



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
INSTITUTO DE HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA – PPGHIS

CECÍLIA SIQUEIRA CORDEIRO

**ANTONIO CARLOS DE ANDRADA: ITINERÁRIOS DE UM “CAMPEÃO DA
LIBERDADE DO BRASIL” (1773-1823)**

BRASÍLIA,
SETEMBRO DE 2022

CECÍLIA SIQUEIRA CORDEIRO

**ANTONIO CARLOS DE ANDRADA: ITINERÁRIOS DE UM “CAMPEÃO DA
LIBERDADE DO BRASIL” (1773-1823)**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação
em História da Universidade de Brasília para a
obtenção do título de Doutora em História.

Linha de pesquisa: História Cultural, Memórias e
Identidades.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Diva do Couto Gontijo
Muniz.

BRASÍLIA,
SETEMBRO DE 2022

CECÍLIA SIQUEIRA CORDEIRO

**ANTONIO CARLOS DE ANDRADA: ITINERÁRIOS DE UM “CAMPEÃO DA
LIBERDADE DO BRASIL” (1773-1823)**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação
em História da Universidade de Brasília para a
obtenção do título de Doutora em História.

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a Dr.^a Diva do Couto Gontijo Muniz (UnB – Orientadora)

Prof. Dr. Nuno Gonçalo Monteiro (ICS-ULisboa)

Prof.^a Dr.^a Lúcia Maria Bastos Pereira das Neves (UERJ)

Prof. Dr. Estevão Ribeiro de Rezende (UnB)

Prof.^a Dr.^a Roberta Giannubilo Stumpf (UAL – Suplente)

BRASÍLIA,

2022

*Para Yara, o meu
dicionário de sinônimos
preferido e a minha primeira
leitora. Para sempre.*

Agradecimentos

Escrever uma tese não é tarefa fácil. Escrever uma tese durante uma pandemia, foi quase impossível. O processo de escrita deste trabalho iniciou-se em março de 2020, quando meu estágio de Doutorado Sanduíche foi abruptamente interrompido pelas notícias da nova doença que assombrava o mundo. Lembro-me quando suspenderam as atividades da Biblioteca Nacional de Portugal e do Instituto de Ciências Sociais, ao qual me vinculei. Sem conseguir finalizar minhas pesquisas, nem me despedir da cidade que tanto me acolheu, retornei ao Brasil, onde vivenciei o longo e difícil período de quarentena.

Foram muitos os momentos de angústia, enquanto acompanhava, aflita, as notícias do avanço do vírus. As preocupações eram muitas: a saúde dos meus familiares e amigos, e a situação do país, deliberadamente piorada pelas políticas irresponsáveis do Governo Federal, ocupavam os meus pensamentos. A dificuldade em acessar os arquivos e as bibliotecas prejudicaram imensamente o andamento do trabalho. Aos poucos, porém, com a ajuda de todos os que aqui nesse espaço serão citados, pude me reconectar com Antonio Carlos e dar prosseguimento às pesquisas e à escrita da tese, que, enfim, *nasceu*.

Primeiramente, não posso deixar de agradecer aos meus pais, Clarissa e Gerson, que foram o meu suporte emocional e a minha base durante todos esses anos. O seu incentivo e apoio foram fundamentais, bem como todas as vezes que vibramos juntos a cada conquista, ou quando me ajudaram a recobrar o prumo durante as crises e aqueles momentos em que quase desisti da tese e do Antonio Carlos. Devo tudo a vocês.

Ao meu irmão Guilherme, pelo cuidado comigo, especialmente na reta final, e por compartilharmos as delícias e angústias do *fazer História*, e aos meus familiares que, de longe, lá de Pelotas, Rio Grande do Sul, torcem por mim.

À minha super-orientadora Diva Muniz, um agradecimento especial pela parceria desde os tempos de TCC. Essa tese, sem dúvidas, foi escrita a quatro mãos, porque tive a sorte de poder contar com o seu olhar atento e cuidadoso, e suas precisas correções, enquanto eu tentava conferir algum sentido e *inteligibilidade* aos itinerários e percursos do “nosso” Andrada. Que felicidade a minha contar com uma orientadora tão incrível e humana, e encantadoramente analógica, sempre disposta a me ouvir e a aperfeiçoar a tese.

Ao professor Nuno Gonçalo Monteiro, que tão bem me recebeu em Lisboa, supervisionando o meu estágio de Doutorado Sanduíche. Os seus provocadores questionamentos influíram sobremaneira na tese que aqui se apresenta. Graças a sua

solicitude, pude entrar em contato com vários pesquisadores e professores – dos quais destaco as professoras Roberta Stumpf e Isabel Corrêa da Silva –, o que me possibilitou enveredar por caminhos historiográficos que eu nunca havia imaginado.

Às professoras Lúcias Bastos e Tereza Kirschner, que, na qualificação da tese, mas também através de suas vastas e importantes produções historiográficas, me inspiraram, trazendo questionamentos e reflexões que foram e continuam sendo essenciais na minha jornada como historiadora.

Aos demais professores e funcionários do PPGHIS-UnB, por disporem de todo o seu conhecimento e solicitude, contribuindo para minha formação acadêmica.

Aos dedicados servidores dos arquivos e bibliotecas que consultei – e que estão devidamente destacados ao longo da tese –, sempre dispostos a me ajudar. Levo na memória as vezes em que pude contar com a solidariedade de algum servidor, fosse da Biblioteca Central de Brasília, fosse do Arquivo Público do Estado de São Paulo, que abriram exceções, seguindo todos os protocolos sanitários, para que eu pudesse acessar a documentação e bibliografia necessárias para o andamento da tese, durante a longa suspensão de atividades dessas e outras instituições.

Às amigas e aos amigos de sempre, que acompanharam todos os meus surtos e sucessos durante esses longos e infindáveis anos de Doutorado, oferecendo uma palavra amiga, um conselho, e também, muitas vezes, a chance de me distrair, fazendo companhia em algum samba pela cidade ou aproveitando o Lago Paranoá: Naiara, Luiza, Valéria, Giovanna, Danilo, Mari Valle, Mari Mesquita, Leonardo, Yuri, Débora, Kamilla e Scarlett, obrigada por sempre estarem comigo e torcerem genuinamente por mim!

Às amigadas que fiz durante a minha estadia em Lisboa, e que tornaram toda a jornada muito mais enriquecedora e repleta dos melhores “rolês”, que não raro terminavam em algum miradouro, com uma garrafa de vinho e uma vista espetacular. Saldo atual de “Doutores”: 12/12.

Às queridas “xiris”, que compartilharam comigo as delícias e angústias de produzir uma tese, e também as dificuldades de produzir ciência no atual cenário brasileiro.

Ao CNPq e à CAPES, que fomentaram a minha pesquisa.

Meus mais sinceros agradecimentos à todas e todos vocês!

Resumo

O presente estudo propõe-se a historicizar os itinerários de Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva, a fim de refazer os caminhos percorridos por ele para compreender como se tornou uma importante liderança no processo de emancipação política do Brasil. Nesse exercício de historicização, buscou-se apreender as estratégias ascensionais da família Andrada na vila de Santos, bem como a formação acadêmica intelectual de Antonio Carlos nos quadros do Reformismo Ilustrado português. Além disso, investigou-se a polêmica experiência do Andrada no âmbito da administração e magistratura coloniais, com ênfase na sua participação na Revolução Pernambucana de 1817. Por fim, analisou-se sua atuação enquanto deputado a duas experiências constituintes, aqui e no além-mar: as Cortes Gerais da Nação Portuguesa (1821-1822), e a Assembleia Geral, Legislativa e Constituinte do Império do Brasil (1823). Nesses itinerários, o ideário constitucionalista e um sentimento nativista e antilusitano se fizeram presentes, orientando os combativos e apaixonados posicionamentos do Andrada.

Palavras-chave: Antonio Carlos de Andrada; Independência do Brasil; Constitucionalismo; Cortes de Lisboa; Assembleia Constituinte de 1823.

Abstract

The present study proposes to historicize the itineraries of Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva, in order to redo the paths taken by him and to understand how did he become such an important leader in the political emancipation process in Brazil. On this historicization exercise, we have looked into both the ascending strategies of the Andrada family on the village of Santos and the intellectual academic formation of Antonio Carlos on the framework of the portuguese ilustrated reformism. Furthermore, the controversial experience of the Andrada on the context of colonial and judiciary administration was here scrutinized, with all due regard to his participation in the Pernambuco Revolution of 1817. At last we did analyze his performance as deputy on both brazilian and overseas constituent experiences: the Constituent Cortes (1821-1822) and the Constituent Assembly (1823). On these itineraries, a constitutionalist ideology and a nativist anti-portuguese passion were strongly present, guiding Andrada's combative and fiery statements.

Keywords: Antonio Carlos de Andrada; Independence of Brazil; Constitucionalism; Constituent Cortes of 1821-1822; Constituent Assembly of 1823.

Lista de Abreviaturas

ACMSP – Arquivo da Cúria Metropolitana de São Paulo

ADB – Arquivo Distrital de Braga

AESP – Arquivo Público do Estado de São Paulo

AHP – Arquivo Histórico de Petrópolis

AHU – Arquivo Histórico Ultramarino

ANRJ – Arquivo Nacional do Rio de Janeiro

ANTT – Arquivo Nacional da Torre do Tombo

APEJE – Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano

BNP – Biblioteca Nacional de Lisboa

BNRJ – Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro

DAC – Diário da Assembleia Geral, Legislativa e Constituinte do Império do Brasil

DCG – Diário das Cortes Gerais da Nação Portuguesa

DH – Documentos Históricos da Biblioteca Nacional

DHCG – Documentos para a História das Cortes Gerais da Nação Portuguesa

DI – Documentos Interessantes para a História e os Costumes de São Paulo

IHGRS – Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul

Sumário

Introdução	13
Capítulo 1: Uma primeira localização nos itinerários: os percursos da família Andrada por ascensão e distinção sociais	26
1.1. Narrativas sobre o centro e as periferias da monarquia portuguesa: leituras e releituras	28
1.2. A primeira geração: coronel José Ribeiro de Andrada, um reinol na vila de Santos	38
1.3. A segunda geração: coronel Bonifácio José de Andrada, um santista enraizado	55
1.4. As redes de amizade e de influência da família Andrada: alianças, disputas e confrontos	68
1.5. A terceira geração: os nove filhos da distinta família Andrada.....	75
Capítulo 2 – A formação ilustrada de Antonio Carlos de Andrada: tradições e contradições	83
2.1. O tempo da formação de Antonio Carlos: Reformismo Ilustrado.....	83
2.2. O Seminário de São Paulo e os primeiros passos em direção ao esclarecimento	91
2.3. O ingresso e a formação acadêmica na reformada Universidade de Coimbra	104
2.4. Antonio Carlos, um ilustrado a favor dos atuais princípios franceses, “exceto a morte do Rei e da Rainha”.....	117
2.5. A experiência na ilustrada Casa Literária do Arco do Cego	124
2.6. Uma forte marca da formação: o “Mirabeau brasileiro” e o gosto pelo “Industão”	136
Capítulo 3 – Nos quadros da administração e da magistratura: o polêmico funcionário real	141
3.1. O primeiro degrau: a serventia vitalícia de escrivão da Ouvidoria de São Paulo	142

3.2. O ingresso na magistratura: juiz de fora de Santos e auditor geral das tropas de São Paulo	152
3.3. Os Andrada <i>versus</i> Franca e Horta, governador de São Paulo.....	165
3.4. Nas tramas de um misterioso homicídio em Santos	195
Capítulo 4 – Um Andrada republicano? A participação do ouvidor de Olinda na Revolução de 1817	204
4.1. O republicanismo de Antonio Carlos: limites e potencialidades.....	210
4.2. “O patriota ouvidor e corregedor” Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva	230
4.3. A “passiva” participação do ouvidor na Revolução: a arquitetura de defesa do acusado	259
Capítulo 5 – Antonio Carlos, o combativo defensor dos interesses brasílicos nas Cortes de Lisboa	268
5.1. “Será a nossa sorte a sorte de Portugal”: a adesão de Antonio Carlos e do Brasil ao pacto constitucional	272
5.2. A necessidade da “justa reciprocidade” entre Brasil e Portugal.....	281
5.3. Os paulistas e a defesa de um Império composto de “partes heterogêneas” .	293
5.4. O Brasil se insurge contra as “sinistras intenções” das Cortes.....	305
5.5. A hostilidade do <i>Astro de Lusitânia</i> e das Cortes contra Antonio Carlos e seus irmãos	311
5.6. O último ato da deputação brasileira nas Cortes	319
Capítulo 6 – Antonio Carlos na Constituinte: o difícil equilíbrio entre forças opostas	333
6.1. A convocação da Assembleia Geral, Constituinte e Legislativa para o Brasil	336
6.2. A soberania da nação entre o Imperador e a Assembleia nos debates constituintes	348
6.3. O projeto de Antonio Carlos para a organização provincial	363
6.4. Antonio Carlos, de “líder do governo” à oposição.....	379

6.5. Antonio Carlos, o “vingador da dignidade do Brasil” na crise de dissolução da Constituinte.....	389
Considerações finais	403
Referências bibliográficas	407

Introdução

Em Santos, no centro da Praça da Independência, antiga Praça Marechal Deodoro, encontra-se um grandioso monumento dedicado a três eminentes santistas. A estrutura, incrustada no alto de uma majestosa escadaria, apresenta uma figura feminina alada que ostenta, na mão direita, um gládio e uma coroa de louros – símbolos da vitória –, e, na mão esquerda, o estandarte da bandeira do Brasil. Acima de tal figura emblemática, ali inserida para representar o “gênio da liberdade” e a “jovem nação independente”¹, estão os três irmãos Andrada: José Bonifácio de Andrada e Silva, em destaque e centralizado, ladeado por Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva e Martim Francisco Ribeiro de Andrada.

O memorial em questão, projetado para o centenário da Independência, em 1922, teve como mentor intelectual Affonso Taunay, historiador e celebrado diretor do Museu Paulista que, ao longo de sua carreira, não poupou esforços no sentido de ressaltar a importância de São Paulo e dos paulistas no processo de construção da identidade nacional². Taunay fora escolhido não só para orientar o trabalho do arquiteto Gaston Castel e do escultor Antoine Sartorio, vencedores do concurso realizado pelo Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo (IHGSP), mas também para delimitar a função de tal monumento, pensado e executado durante as efemérides do centenário da Independência, qual seja, a de imortalizar a atuação dos irmãos santistas no processo de construção do Brasil independente. Pelo que se apreende das anotações do próprio Taunay, o memorial foi projetado para cumprir a função pedagógica de comunicar aos transeuntes uma certa narrativa teleológica sobre o processo de Independência, em que se destacava, evidentemente, a atuação dos irmãos Andrada. Estes, ao lado do Imperador D. Pedro I, teriam conduzido esse momento fundador do Brasil enquanto nação. Não por acaso, os degraus da escadaria que se sobrepõem até a base da escultura representam, segundo orientação do próprio Taunay, as “etapas” da formação nacional, sedimentadas gradualmente

¹ BREFE, Ana Cláudia; DELEDALLE-MOREL, Myriame *O Monumento aos Andradas/Le Monument aux Andradas*. Santos: Fundação Arquivo e Memória de Santos, 2005, p. 71.

² Sobre a reinvenção do Museu Paulista por Taunay, cf. BREFE, Ana Claudia Fonseca. *Um lugar de memória para a Nação: O Museu Paulista reinventado por Affonso d'Esgragnolle Taunay (1917-1945)*. 1999. Tese (Doutorado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas, Universidade de Campinas, Campinas.

através dos embates entre as aspirações da Colônia e a contenção da Metrópole, desde os primeiros surtos de redenção representados pelas guerras dos Emboabas e dos Mascates; a revolta mineira de 1720, encabeçada por Philipe dos Santos e Sebastião da Veiga Cabral, a Inconfidência; a conspiração baiana de 1797 e, afinal, a Revolução Pernambucana de 1817. Ao alvorecer de 1822, atingem estes sentimentos proporções enormes. Marcha à Liberdade e nada poderá detê-la³.

Todas essas etapas, materializadas pelos degraus do monumento, desembocam “naturalmente” no grandioso evento da Independência do Brasil, entendida como a libertação da nação, ou o momento fundador dela. Como bem pontuaram Carlos Lima Júnior, Lilia Schwarcz e Lúcia Stumpf em trabalho recente⁴, “recorria-se a um passado longínquo para justificar o protagonismo de São Paulo, no presente, bem como destacava-se o papel paulista, diante dos demais estados da federação, na construção da história pátria”⁵. Materializava-se, assim, em 1922, o “sequestro da Independência” pelos paulistas, “sem espaço para comparação ou para o protagonismo compartilhado”⁶. Sob tal perspectiva, todos os movimentos políticos contestatórios que opuseram os interesses dos colonos aos dos reinóis, em diversas regiões do Brasil, apenas *antecederam* e *preconizaram* o Grito do Ipiranga, alçado a evento-ápice e definitivo do processo de emancipação do país, que teria sido conduzido pelo príncipe regente D. Pedro, sob os auspícios do engenhoso santista José Bonifácio de Andrada e Silva.

Inicialmente, o monumento a ser erigido na praça de Santos celebraria apenas a vida de José Bonifácio, o Patriarca da Independência⁷. No entanto, em 1915, a Comissão Executiva do Movimento decidiu-se por estender a homenagem à “trindade inicial do patriotismo brasileiro”:

Resolve a Comissão, a bem da verdade histórica, unir os três irmãos Andradas no mesmo monumento, mantida a preeminência que o talento de Antonio Carlos e a inteligência de Martim Francisco sempre reconheceram em José Bonifácio, de modo a significarem: José Bonifácio a capacidade, Antonio Carlos a eloquência e Martim Francisco a administração – traços característicos dessa trindade inicial do patriotismo brasileiro.⁸

³ Apud BREFE, Ana Cláudia; DELEDALLE-MOREL, Myriame. *op. cit.*, p. 69.

⁴ LIMA JÚNIOR, Carlos; SCHWARCZ, Lilia Moritz; STUMPF, Lúcia Klück. *O Sequestro da Independência*. Uma história da construção do mito do Sete de Setembro. São Paulo: Copanhia das Letras, 2022 [Ebook Kindle].

⁵ *Ibidem*, pos. 2422/6782.

⁶ *Idem*.

⁷ BREFE, Ana Cláudia; DELEDALLE-MOREL, Myriame. *op. cit.*, p. 21.

⁸ “Os Andradas – Ereção de um monumento nacional”. In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo*, vol. XIV, 1909, p. 181-182.

Sob essa nova orientação, o monumento passou a contar com seis painéis em baixo-relevo e bronze que narram os principais fatos, notabilizados pela historiografia nacional, da vida política dos Andrada, seguidos por pequenas explicações de cada cena retratada e frases atribuídas aos irmãos. É possível visualizar nos painéis alguns eventos importantes, como a nomeação de José Bonifácio ao Ministério do Reino e Negócios Estrangeiros, em janeiro de 1822, em uma composição que conta ainda com as figuras do príncipe regente D. Pedro e da princesa Leopoldina. Outro ornamento retrata Martim Francisco e José Bonifácio em sessão do Conselho de Estado presidido pela futura Imperatriz, a quem entregam algumas cartas, que seriam enviadas a D. Pedro e que desencadearam o famoso Grito do Ipiranga, em setembro de 1822. O embarque dos três irmãos para o exílio na França, em novembro de 1823, sob o olhar piedoso de um escravizado, também foi tema de um dos painéis. Em outro painel, José Bonifácio aparece retratado cercado pelo jovem D. Pedro II, a quem segura ternamente, e suas três irmãs, após ter sido nomeado tutor dos filhos do Imperador que abdicara do trono brasileiro, em abril de 1831.

Antonio Carlos, por seu turno, aparece, sozinho, em dois momentos de sua vida, imortalizados nos painéis que circundam o monumento. Um deles refere-se ao período em que esteve preso na cadeia do Aljube, em Salvador, por conta de sua participação na Revolução Pernambucana de 1817. Nele, Antonio Carlos aparece em uma cela, vestido com vestes formais, com grilhões em um dos pés e o dedo em riste, abaixo do qual se lê a seguinte legenda: “Antonio Carlos no calabouço. Perdão? Só peço a Deus, do Rei quero justiça!”⁹. No segundo painel, vemos uma agitada sessão das Cortes de Lisboa, onde é possível identificar Antonio Carlos, em pé e à esquerda, de braços cruzados e semblante descontente, numa postura de afronta aos deputados portugueses, que reagem a ele também de forma agressiva, com os punhos cerrados e enfurecidos. Na legenda explicativa da cena, lê-se: “Antonio Carlos nas Cortes de Lisboa. Silêncio. Desta tribuna até os reis têm que ouvir. 22 de maio de 1822”¹⁰.

Percebe-se das escolhas e recortes feitos dos/nos itinerários de Antonio Carlos de Andrada para a composição dos ornamentos do monumento a intenção deliberada de construção de uma memória social que o identifique com a defesa intransigente dos interesses nacionais brasileiros. Defesa, essa, evidenciada em três momentos de sua vida política, cuidadosamente selecionados: a participação na Revolução Pernambucana de

⁹ BREFE, Ana Cláudia; DELEDALLE-MOREL, Myriame. *op. cit.*, p. 75-76.

¹⁰ *Ibidem*, p. 76.

1817, que lhe rendeu uma temporada na prisão, e a atuação como deputado constituinte, tanto nas Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa (1821-1822), quanto na Assembleia Legislativa e Constituinte do Império do Brasil (1823), da qual saiu preso e exilado junto aos irmãos. Tal identificação, porém, não configura nenhuma novidade. Afinal, ainda durante o curso do processo da Independência, Antonio Carlos já reconhecia a si mesmo como um “Campeão da liberdade do Brasil desde o primeiro alvor dos seus anos”¹¹, assinalando justamente esses momentos específicos de sua trajetória, nos quais defendeu, de maneira corajosa e até mesmo imprudente, a autonomia dos “interesses brasílicos” – termo que preferia a “interesses brasileiros”.

No presente trabalho, buscamos historicizar tanto esses, como alguns outros itinerários de Antonio Carlos de Andrada ao longo de sua vida. Tomamos por empréstimo a expressão “itinerários”, também presente no título da obra de Tereza Kirschner sobre José da Silva Lisboa, o visconde de Cairu¹², porque entendemos, assim como aquela autora, que a expressão faz alusão a diversos pontos de chegada e de partida na trajetória de vida de um indivíduo. A palavra “itinerário”, afinal, remete-nos à descrição de uma viagem ou expedição, ou ao caminho a ser seguido para ir de um lugar a outro. Nosso esforço foi o de conferir sentido e inteligibilidade aos itinerários percorridos por Antonio Carlos, que permitiram ao nosso biografado chegar à posição de destaque e centralidade que assumiu durante o processo de Independência do Brasil. Posição, essa, que não deixou de ser celebrada nas efemérides do centenário da Independência, como vimos, e que tampouco foi negligenciada pela historiografia nacional.

Com efeito, podemos citar a monumental obra *Os Andradas*, de Alberto Sousa¹³, publicada em 1922, que dedica generoso espaço à trajetória de Antonio Carlos, além de um artigo de Alex Varela enfocando a trajetória ilustrada e naturalista de nosso personagem¹⁴. Há também um estudo que focaliza a formação do pensamento político-constitucional de Antonio Carlos, de autoria do jurista Marcelo Bueno Mendes¹⁵. Finalmente, foram identificados alguns verbetes biográficos, destacando-se a entrada

¹¹ BRASIL. Diário da Assembleia Geral, Legislativa e Constituinte do Império do Brasil (1823), 3v. Brasília: Senado Federal, 2003, p. 12.

¹² KIRSCHNER, Tereza Cristina. José da Silva Lisboa, Visconde de Cairu: itinerários de um ilustrado luso-brasileiro. São Paulo/Belo Horizonte: Alameda/PUC-Minas, 2009.

¹³ SOUSA, Alberto. *Os Andradas*, 3v. São Paulo: Typographia Piratininga, 1922

¹⁴ VARELA, Alex. Naturalista e político: a trajetória de vida do ilustrado Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva (1790-1823). In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL BRASIL NO SÉCULO XIX, 2014. Niterói. *Anais...* Niterói: Sociedade de Estudos do Oitocentos (SEO), p. 1-15.

¹⁵ MENDES, Marcelo Bueno. *Antonio Carlos: a formação do pensamento político-constitucional brasileiro*. Curitiba: Juruá Editora, 2017.

incluída na obra de Ronaldo Vainfas, *Dicionário do Brasil Imperial*¹⁶, escrita pela historiadora Lúcia Bastos Pereira das Neves, além de outros verbetes em dicionários dos séculos XIX e XX, como é o caso do *Dicionário de Autores Paulistas* (1954), de Luís Corrêa de Melo¹⁷, do *Dicionário Bibliográfico Brasileiro* (1883)¹⁸, de Sacramento Blake e do *Dicionário Bibliográfico Português* (1858)¹⁹, de Inocêncio Francisco da Silva – que dedicam uma ou duas páginas ao nosso biografado. Apesar da existência desses trabalhos específicos, a maioria das menções a Antonio Carlos na historiografia nacional são, *grosso modo*, esporádicas e tangenciais, na medida em que o Andrada “desaparece”, como sujeito autônomo, tendo muitas vezes a sua relevância atrelada à do irmão mais famoso, José Bonifácio.

É o caso, por exemplo, do que ocorre em *Brasil: uma biografia*, projeto organizado por Lilia Schwarcz e Heloísa Starling²⁰. Olhando-se o índice remissivo desse livro, Antonio Carlos aparece com mais citações do que o irmão Martim Francisco (oito contra cinco), sendo, porém, menos citado do que José Bonifácio (referenciado pelo menos 12 vezes, além de ter seu retrato estampando em uma das páginas reservadas às ilustrações do livro). Muitas dessas citações, entretanto, são apenas tangenciais – assim como as de Martim Francisco –, na medida em que as autoras incluem o nome “Antonio Carlos” em expressões mais abrangentes, como “grupo liderado por Bonifácio”²¹, “os Andradas”²², o “grupo coimbrão e conservador liderado por José Bonifácio e pelos Andradas”²³, ou ainda “os bonifácios, facção liderada por José Bonifácio”²⁴. Quando Antonio Carlos é referenciado de forma individualizada – não só nessa, mas em incontáveis obras historiográficas por nós consultadas – quase sempre o seu nome é sucedido pelo aposto explicativo “o irmão de José Bonifácio”. Desta feita, às vésperas do bicentenário da Independência, o presente trabalho propõe-se a singularizar, distinguir Antonio Carlos de Andrada, que, a nosso ver, merece uma análise mais ampla e menos

¹⁶ NEVES, Lúcia Bastos. “Antonio Carlos de Andrada”. In: VAINFAS, Ronaldo (org.). *Dicionário do Brasil Imperial*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2002, p. 48-49.

¹⁷ MELO, Luís Corrêa de. *Dicionário de Autores Paulistas*. São Paulo: Editora Gráfica Irmãos Andreoli, 1954, p. 574-575.

¹⁸ BLAKE, Augusto Vitorino Sacramento. *Dicionário Bibliográfico Brasileiro*, v. I. Rio de Janeiro: Typ. Nacional, 1883, p. 128-130.

¹⁹ SILVA, Inocêncio Francisco da. *Dicionário Bibliográfico Português*, v. I. Lisboa: Imprensa Nacional, p. 104.

²⁰ SCHAWRCZ, Lilia M.; STARLING, Heloisa M. *Brasil: uma biografia*. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

²¹ *Ibidem*, p. 215.

²² *Idem*.

²³ *Ibidem*, p. 232.

²⁴ *Ibidem*, p. 233.

unidimensional, e que compreenda diversos aspectos e itinerários de sua trajetória pessoal, na esperança de que deixe de ser reconhecido apenas como “o irmão de José Bonifácio”.

Para tanto, priorizamos alguns itinerários e percursos do Andrada, em atenção ao recorte temporal da pesquisa, e que deram origem aos capítulos da tese. O primeiro capítulo, por exemplo, destina-se a analisar o percurso ascensional da família Andrada e suas estratégias para alcançar distinção social, desde a instalação do minhoto José Ribeiro de Andrada, avô de Antonio Carlos, em Santos, no início do século XVIII, até a geração da célebre tríade dos Andrada. Nesse capítulo, buscamos delinear o que significava *ser um Andrada*, isto é, um membro da segunda família mais rica da vila e praça de Santos, amparada por uma ampla e poderosa rede de alianças, mas que também cultivou alguns inimigos e desafetos públicos, decorrentes de disputas entre os “principais da terra”, ou entre as elites locais e o funcionalismo régio despachado para a capitania. Para tanto, foi fundamental o aporte do Projeto Resgate, que reúne vasta documentação do Arquivo Histórico Ultramarino, o que nos possibilitou localizar muitos sujeitos e experiências que atravessaram os percursos da família Andrada, desde o século XVIII até o XIX. Igualmente, tivemos a oportunidade de consultar o Arquivo Nacional da Torre do Tombo, em Lisboa, durante estágio do Doutorado Sanduíche. Foram, aliás, os seminários, cursos e trocas de experiências possibilitadas pelo estágio no Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa que nos encaminharam à fascinante vereda do estudo da formação das elites na monarquia portuguesa.

No segundo capítulo, buscamos compreender Antonio Carlos como um “homem do Setecentos”, isto é, como cidadão moderno e súdito/vassalo da monarquia portuguesa, formado e informado nos quadros do Reformismo Ilustrado português. Nesse sentido, destacamos, nos itinerários escolar e acadêmico de Antonio Carlos, a formação ilustrada que recebeu no Seminário de São Paulo, sob orientação do frei Manuel da Ressureição, e, depois, na Universidade de Coimbra, reformada por Pombal em 1772, onde se formou em Leis e Filosofia, na década de 1790. Ressaltamos, ainda, a colaboração do Andrada no projeto editorial levado a cabo pela Tipografia do Arco do Cego, sob os auspícios do ministro D. Rodrigo de Sousa Coutinho, contribuindo, a partir de traduções de obras de língua inglesa, para o aperfeiçoamento de conhecimentos e técnicas agrícolas que seriam úteis ao projeto do “poderoso Império luso-brasileiro” preconizado por aquele ministro. Para tanto, realizamos pesquisas no âmbito do Arquivo da Universidade de Coimbra, bem como na Torre do Tombo, onde foi possível, por exemplo, encontrar uma esclarecedora

passagem de Antonio Carlos pelas malhas da Inquisição, que nos permitiu conhecer um pouco mais sobre as preferências políticas “temperadas” de nosso Andrada – um apoio moderado aos ideais revolucionários iluministas, uma adoção mitigada dos “abomináveis princípios franceses”.

No terceiro capítulo, adentramos os quadros da administração colonial e da magistratura para apreender a atuação de Antonio Carlos enquanto funcionário régio nos domínios ultramarinos portugueses. Observamos, nesses itinerários, os investimentos do santista em ações com o propósito de galgar cargos e ofícios condizentes com a alegada “qualidade” de sua família e com o seu nível de escolaridade. Salta aos olhos, nesses itinerários específicos, o grande conhecimento que Antonio Carlos possuía das Ordenações do reino, mas também a sua resistência em seguir ordens de outras autoridades constituídas, inclusive daquelas às quais estava submetido, bem como a sua dificuldade em respeitar as hierarquias, militares ou civis, e a burocratização típica da administração e justiça coloniais. A pesquisa no Arquivo Público do Estado de São Paulo, cujos funcionários gentilmente – e com toda a segurança – nos receberam em meio à pandemia, foi fundamental para compreendermos a impulsividade do caráter de Antonio Carlos e o seu temperamento exaltado e arrogante, de quem se deixava levar pelas paixões e emoções. Esse seu modo de ser e de se localizar no mundo e sobretudo na administração pública transparece nos vários ofícios, despachos e requerimentos expedidos ao longo do seu percurso como juiz de fora de Santos e auditor das tropas de São Paulo. A complexidade de sua atuação enquanto magistrado e a sua personalidade impulsiva e passional ficam evidentes, por exemplo, no silenciado crime em que é acusado de ser o mandante de um violento assassinato em sua terra natal, Santos, mas cujos papéis das devassas que se mandaram proceder sobre o caso desapareceram, restando apenas alguns indícios do processo criminal no referido arquivo.

No quarto capítulo, percorremos os itinerários de Antonio Carlos enquanto ouvidor da recém-criada comarca da Olinda, para onde foi transferido, em 1815, segundo consta, para dar fim aos boatos de envolvimento no referido homicídio, mas também por um suposto concerto entre as lojas maçônicas do Rio de Janeiro, Bahia e Pernambuco. Lá, na posição interina de Grão-Mestre do primeiro Grande Oriente do Brasil, sediado em Salvador, envolveu-se ativamente na Revolução Pernambucana de 1817, participando do conselho de governo, elaborando a Lei Orgânica da República de Pernambuco e escrevendo proclamações incendiárias contra o governo de D. João VI e a ordem monárquica estabelecida. Nesse capítulo, pesquisamos a vasta documentação referente à

Revolução de 1817 publicada, em dez volumes, pela Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. Desta feita, procuramos identificar os limites e contradições da adesão à causa republicana por parte de nosso Andrada, bem como apreender os motivos que o levaram a amargar mais de três anos na prisão após a derrota do movimento sedicioso.

No quinto capítulo, destacamos a atuação de Antonio Carlos enquanto deputado eleito por São Paulo às Cortes de Lisboa. Assim, a partir da leitura atenta do *Diário das Cortes Gerais da Nação Portuguesa*, buscamos compreender a maneira pela qual nosso Andrada defendeu, naquele Congresso, a autonomia do Brasil diante dos decretos das Cortes que visavam recobrar a centralidade de Portugal no interior do vasto Império português, posição perdida desde a transferência da Corte para a porção americana da monarquia. A sua enérgica e intransigente postura em defesa dos “interesses brasílicos”, durante as sessões constituintes, excitou as galerias, assombrou deputados e irritou redatores de periódicos portugueses. Assim, a partir de intensas pesquisas nos jornais lusos *Astro de Lusitânia* e *Campeão Português*, realizados na Biblioteca Nacional de Portugal, investigamos a forma como parte da opinião pública portuguesa recepcionou os posicionamentos combativos de nosso Andrada nas Cortes, hostilizando-o e criticando-o em diversas oportunidades.

No sexto e último capítulo, percorremos, enfim, os itinerários de Antonio Carlos na Constituinte de 1823. A partir da leitura cuidadosa dos *Diários da Assembleia Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brasil*, procuramos localizar nosso Andrada com relação aos debates e embates em torno das diversas concepções de soberania da nação, e que permearam os discursos dos deputados constituintes durante toda essa experiência legislativa. Recorrendo, também, a alguns periódicos da época – e em especial o jornal *O Tamoyo*, com clara linha editorial favorável aos irmãos santistas –, disponibilizados pela Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, foi possível apreender a efervescência cultural e política em que se deram os trabalhos da primeira Assembleia Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, espaço em que os Andrada tomaram parte, influenciando, tanto quanto foi possível, nos rumos das disputas e lutas por poder travadas entre diferentes grupos ciosos de poder e influência.

Sabina Loriga, em estudo hoje clássico sobre escrita de biografias²⁵, abordou de forma percuciente a complexa relação, que remonta à Antiguidade, entre a história e a

²⁵ LORIGA, Sabina. *O pequeno x*. Da biografia à história. Belo Horizonte: Autêntica, 2011.

biografia²⁶. Loriga demonstrou como esse fosso se aprofundou em dois momentos: o primeiro, quando a história filosófica se popularizou, em fins do século XVIII e início do XIX; e o segundo, no início do século XX, quando historiadores passaram a priorizar os modelos mais estruturantes, seriais e abrangentes das ciências sociais, em detrimento das abordagens clássicas da história política²⁷. Nesses períodos, ainda segundo aquela historiadora, verificou-se uma espécie de “desertificação do passado”²⁸, tendo em vista que os indivíduos deixam de ser pensados “como seres particulares, dotados de um caráter singular, distinto [...] capazes de agir sobre o curso da história”²⁹. Nesse sentido, seus estudos incitam os historiadores e historiadoras à “povoarem” o passado, “restituindo-lhe suas diferentes vozes” para, assim, “cultivar a dimensão ética da história”³⁰.

Lira Neto, por sua vez, um dos mais notáveis biógrafos de Getúlio Vargas, em trabalho recente sobre a escrita de biografias históricas, retoma aquelas reflexões, ao sublinhar que “uma biografia precisa estar atenta às conexões – e tensões – entre indivíduo e contexto”³¹. No entanto, ponderou o mesmo autor,

na narrativa de uma vida, o contexto não pode ser sobrepor ao personagem, sufocando-o, fazendo-o desaparecer em um tsunami de informações circunstanciais. Também não se trata de encaixilhar o personagem em uma espécie de enquadramento geral e fixo, no qual o contexto lhe sirva de moldura, meramente ornamental.³²

Igualmente, François Dosse, autor d’*O Desafio Biográfico: escrever uma vida*, ao elencar algumas regras metodológicas da “arte biográfica”, recomendou a busca do equilíbrio entre o indivíduo biografado e o contexto, alertando para a importância de “nunca descentralizar demais o herói da biografia, nunca fazê-lo desaparecer no pano de

²⁶ Esse olhar retrospectivo sobre o gênero biográfico também está presente em DOSSE, François. *O desafio biográfico. Escrever uma vida*. 2ª ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2015; e em LIRA NETO. *A arte da biografia*. Como escrever histórias de vida. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.

²⁷ SOUZA, Adriana Barreto de; LOPES, Fábio Henrique. Entrevista com Sabina Loriga: a biografia como problema. *História da Historiografia: International Journal of Theory and History of Historiography*, Ouro Preto, v. 5, nº 9, p. 26-37, 2012. Trata-se do momento em que se critica profundamente a personalização da história, o enfoque dado aos grandes homens, aos grandes acontecimentos e a uma história “oficiosa” e voltada para os aspectos estritamente políticos.

²⁸ LORIGA, Sabina. *O pequeno x: da biografia à história*. Belo Horizonte: Autêntica, 2011, p. 13.

²⁹ SOUZA, Adriana Barreto de; LOPES, Fábio Henrique. Entrevista com Sabina Loriga... *op. cit.*, p. 29. Escreveu Marx: “Os homens fazem a sua própria história; contudo, não a fazem de livre e espontânea vontade, pois não são eles que escolhem as circunstâncias sob as quais ela é feita, mas estas lhes foram transmitidas assim como se encontram” apud LIRA NETO. *op. cit.*, p. 54.

³⁰ SOUZA, Adriana Barreto de; LOPES, Fábio Henrique. Entrevista com Sabina Loriga... *op. cit.*, p. 33.

³¹ LIRA NETO. *op. cit.*, p. 67.

³² LIRA NETO. *op. cit.*, p. 68-69.

fundo”³³. Atentas a essas questões inerentes ao gênero biográfico, buscamos equilibrar o enfoque dado ao nosso biografado e ao “pano de fundo”, isto é, ao tempo histórico e às experiências históricas que constituíram nosso Andrada como ator político, liberal e constitucionalista, considerando sua atuação em cada um dos itinerários analisados. Articular esses dois elementos, o indivíduo e o contexto, em uma narrativa fluída e consistente, foi, sem dúvidas, um dos maiores desafios de nossa escrita. Afinal, Antonio Carlos foi, ao mesmo tempo, testemunha e ator, sujeito e objeto das intensas transformações políticas que tiveram lugar, no final do século XVIII e início do XIX, na Europa, nas Américas e, também, no Brasil, que deixou de ser a maior colônia portuguesa para se tornar uma nação independente.

Diante desse desafio, recorreremos também aos estudos do historiador Reinhart Koselleck³⁴, procurando localizar, a partir do espaço de experiências de Antonio Carlos e de seus contemporâneos, os limites e possibilidades do horizonte de expectativas disponível naquele contexto histórico específico. Nesse sentido, entendemos que as experiências vivenciadas pelo Andrada, ao longo de seus itinerários, forjaram suas expectativas com relação ao futuro, ou melhor, aos futuros possíveis, de sua própria vida e do Brasil, cujos interesses defendeu de forma vigorosa e apaixonada. Naturalmente, o projeto advogado por Antonio Carlos era um dentre tantos outros em disputa, muitos deles antagônicos, outros complementares, todos eles competindo entre si, lutando pela posição de hegemonia política naquele momento histórico. Para se usar as palavras de João Paulo Pimenta e István Jancsó³⁵,

a instauração do Estado brasileiro se dá em meio à coexistência, no interior do que fora anteriormente a América portuguesa, de múltiplas identidades políticas, cada qual expressando trajetórias coletivas que, reconhecendo-se particulares, balizam alternativas de seu futuro. Essas identidades políticas coletivas sintetizavam, cada qual à sua maneira, o passado, o presente e o futuro das comunidades humanas em cujo interior eram engendradas, cujas organicidades expressavam e cujos futuros projetavam. Nesse sentido, cada qual referia-se a alguma realidade e a algum projeto de tipo nacional.³⁶

³³ DOSSE, François. *op. cit.*, p. 56.

³⁴ KOSELLECK, Reinhart. “‘Espaço de experiência’ e ‘horizonte de expectativa’: duas categorias históricas”. In: _____. *Futuro passado: contribuição à semântica dos tempos históricos*. Rio de Janeiro: Contraponto/PUC-Rio, 2006, p. 305-328.

³⁵ JANCÓS, István; PIMENTA, João Paulo G. Peças de um mosaico ou apontamentos para o estudo da emergência da identidade nacional brasileira. In: *Revista de História das Ideias*, vol. 21, 2000, p. 389-440.

³⁶ *Ibidem*, p. 392.

A partir dessas reflexões, procedemos ao incontornável exercício de historicização dos itinerários de Antonio Carlos de Andrada, tal como nos ensinou Diva do Couto Gontijo Muniz, qual seja, o de buscar “acessar a historicidade da experiência histórica, cujo trajeto se constrói no fazer-se mesmo da investigação histórica”³⁷. Assim, durante esse exercício de historicização, muitos desafios surgiram. Um deles, por exemplo, diz respeito aos limites impostos ao historiador que pretende acessar aspectos psicológicos de seu biografado, como as motivações que o levaram a agir de determinada maneira, em determinado tempo histórico.

Tal dificuldade nos aproximou de autores como François Dosse, para quem uma biografia deve tentar reproduzir da melhor maneira possível “a singularidade de um corpo, de uma presença”³⁸. No entanto, diferentemente do romancista – que pode, a partir de um exercício de imaginação criativa, acessar a “vida interior” de seu personagem³⁹ –, o biógrafo possui limitações intransponíveis nesse sentido, o que torna a biografia um gênero muito difícil; afinal, “exigimos dela os escrúpulos da ciência e os encantos da arte, a verdade sensível do romance e as mentiras eruditas da história”⁴⁰. Talvez nem mesmo Antonio Carlos pudesse explicar e compreender – em confissão para um amigo querido, em um diário pessoal ou mesmo em seu íntimo –, o que motivara várias de suas ações, muitas vezes tidas como contraditórias ou incongruentes. “A vida visível do personagem, consubstanciada em documentos e em testemunhos de terceiros, é tangível”, mas a cantora Maysa mentia para os próprios diários, e Getúlio Vargas descrevia seus dias sabendo que aquelas páginas seriam lidas pela posteridade, como afirmou Lira Neto, biógrafo dos dois⁴¹.

Nesse sentido, o que nos resta é especular, como autores de biografias, da forma mais objetiva possível e embasada nas fontes disponíveis, as motivações de nosso biografado, tentando conferir algum sentido e inteligibilidade às suas ações, apesar e por conta de suas contradições e incoerências. Atravessadas por esses questionamentos e reflexões, tentamos evitar aquilo que Pierre Bourdieu, em instigante artigo publicado em 1986, chamou de “ilusão biográfica”⁴². Naturalmente, ao narrarmos a vida de alguém,

³⁷ MUNIZ, Diva do C. G. “Mulheres, gênero e história. A constituição de um campo de estudos”. In: SOARES, Ana Carolina Eiras Coelho; ZARBATO, Jaqueline A. M. (orgs.). *História das Mulheres e das relações de gênero no Centro-Oeste*. Campo Grande: Life Ed., 2020, p. 37-38.

³⁸ DOSSE, François. *op. cit.*, p. 57.

³⁹ *Ibidem*, p. 59.

⁴⁰ Apud DOSSE, François. *op. cit.*, p. 60.

⁴¹ LIRA NETO. *op. cit.*, p. 74.

⁴² BOURDIEU, Pierre. “A ilusão biográfica”. In: FERREIRA, Marieta de Moraes Ferreira; AMADO, Janaína. *Usos e abusos da história oral*. 8ª ed. Rio de Janeiro: FGV, 2006, p. 183-191.

sobretudo quando utilizamos uma ordem cronológica dos fatos, tendemos a procurar nas ações de nosso biografado uma “expressão unitária de uma ‘intenção’ subjetiva e objetiva de um projeto”, como se a vida constituísse “um todo, um conjunto coerente e orientado”⁴³, que tem um sentido definido e claro. Mas Antonio Carlos, assim como todos nós, era ele mesmo fragmentário, provavelmente com pouco ou nenhum controle sobre a intencionalidade de suas ações, o que resultou em itinerários aparentemente contraditórios e até desconexos.

Com efeito, tal perspectiva nos permitiu apreender a forma como um egresso ilustrado da reformada Universidade de Coimbra, com passagem pelas malhas da Inquisição por seu comportamento questionador da ordem estabelecida, não negou, porém, nem suas origens, nem as práticas do regime que criticava. Pelo contrário, Antonio Carlos recorria às práticas comuns no Antigo Regime, identificadas com a economia do dom e a concessão de mercês pelo monarca, para pleitear cargos e benesses na administração colonial, valendo-se da alegada “qualidade” de sua família. Igualmente, deparamo-nos com um funcionário régio que buscava ascensão social e promoções de serviço, bem como melhores rendimentos, mas que, ao mesmo tempo, confrontava com grande frequência e arrogância a autoridade do governador de São Paulo, uma extensão do poder régio na capitania, a quem deveria se submeter, segundo as regras do direito da monarquia portuguesa.

A operação historiográfica⁴⁴ também nos revelou alguns limites e contradições da adesão de Antonio Carlos à forma republicana de governo, durante sua participação na Revolução de 1817, bem como uma posterior virada política, quando passou a defender a monarquia constitucional e as prerrogativas do monarca, a quem, no projeto de Constituição por ele estruturado, fora concedido amplos poderes, sob a justificativa da consolidação do sistema monárquico-constitucional, unitário e representativo. Projeto, esse, em torno do qual se articulavam as elites políticas do Centro-Sul do país. Finalmente, desvelaram-se as posições marcadamente antilusitanas e nativistas de nosso Andrada, que, a despeito terem irrompido com grande efusão e exaltação durante a sua atuação como constituinte, nas Cortes lisboetas e na primeira Assembleia brasileira, foram pragmaticamente relativizadas e/ou esmaecidas, particularmente quando se rendeu

⁴³ Ibidem, p. 184.

⁴⁴ Conforme definição clássica de Michel de Certeau. Cf. CERTEAU, Michel de. *A Escrita da História*. Rio de Janeiro: Forense-Universitária, 1982.

ao chamado dos regeneradores vintistas, com suas teses integracionistas para o Império luso-brasileiro.

Enfim, esperamos que o presente trabalho contribua para ampliar a compreensão de um homem que, apesar e por conta da grande centralidade atribuída aos “irmãos Andrada” na historiografia nacional, carecia de um estudo mais pormenorizado de sua vida, enquanto sujeito complexo e multifacetado de sua própria história. Um homem que, com bom humor, deixou transparecer toda a sua vaidade, afirmando, entre risadas, que considerava a si mesmo como o maior entre os seus irmãos: “Do Mundo – a América, da América – o Brasil, do Brasil – São Paulo, de São Paulo – Santos, de Santos – os Andradas, dos Andradas – eu”⁴⁵.

⁴⁵ SOUSA, Octávio Tarquínio de. “O orador da Constituinte”. In: _____. *História dos Fundadores do Império do Brasil* (Vol. IX: Fatos e personagens em torno de um regime). Rio de Janeiro: José Olympio, 1960, p. 198.

Capítulo 1: Uma primeira localização nos itinerários: os percursos da família Andrada por ascensão e distinção sociais

Em 1799, uma mãe escreveu à rainha D. Maria I de Portugal solicitando mercês para dois de seus filhos, bacharéis em Direito pela Universidade de Coimbra. A suplicante, D. Maria Bárbara da Silva, natural da vila de Santos, alegava ser viúva do coronel Bonifácio José Andrada, filho legítimo de outro coronel, José Ribeiro de Andrada. Com filhos, “sem largos meios de os fazer subsistir conforme sua qualidade” e contando com a “natural bondade e justiça de Vossa Majestade [para] não deixar sem prêmio os vassallos, que honrada, e fielmente a tem servido”¹, requeria à rainha – ou melhor, ao príncipe regente que reinava em nome da mãe, declarada incapaz desde 1792 –, o hábito da Ordem de Cristo para Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Martim Francisco Ribeiro de Andrada, além do ofício de escrivão da Ouvidoria de São Paulo para o filho mais velho, Antonio Carlos.

A petição de D. Maria Bárbara vem acompanhada de vários documentos arrolados como instrumento de justificação, dando conta dos serviços prestados por seus falecidos sogro e marido à Coroa, desde as primeiras décadas do século XVIII, entre postos militares e provisões de ofícios civis. O escrivão encarregado de tal requerimento, despachado pelo juiz de fora de Santos, chamava-se Manuel da Silva Borges. Pelo sobrenome, é provável que se trate de um parente da suplicante, tendo em vista que Maria Bárbara era neta materna de Baltazar da Silva Borges – o mesmo Baltazar era também pai de sua sogra, Ana da Silva Borges, santista. Em sua súplica, a requerente referenciou os 23 anos de serviços prestados por seu cunhado, o Dr. José Bonifácio de Andrada, no “emprego de Médico da Guarnição da Praça de Santos”, e cujos serviços herdara o marido da referida senhora².

Em março de 1799, recai sobre o dito requerimento um Aviso do Secretário de Estado dos Negócios da Marinha e do Ultramar, D. Rodrigo de Sousa Coutinho – amigo de outro filho da requerente, José Bonifácio de Andrada –, transmitindo ordens reais para que o Conselho Ultramarino realizasse a consulta e desse, enfim, seu parecer. Um mês

¹ AHU, São Paulo – Avulsos, cx. 14, doc. 704, f. 1.

² AHU, São Paulo – Avulsos, cx. 14, doc. 704, f. 1v.

depois, porém, o fiscal de mercês Francisco Feliciano Castelo Branco acrescentou ao processo a seguinte recomendação: “estes serviços não vêm processados na conformidade das Ordens de Vossa Majestade, pelo que não se devem decretar”³. Pelo visto, as comprovações de parentesco entre D. Maria Bárbara e seu sogro, marido, cunhado e filhos, confirmadas por aferição de testemunhas, assim como as atestações de nomeação para os ofícios civis e postos militares, não foram suficientes para, como se dizia, fazer justiça ao requerimento (*fiat justitia*), concedendo-lhe as mercês solicitadas⁴.

O breve esboço do percurso da petição de D. Maria Bárbara indica-nos como os os Andrada, assim como outras famílias que fizeram uso de tais pedidos e graças para chegar às elevadas instâncias de poder durante o Império do Brasil – ocupando os cargos mais altos do Executivo, como os de ministro de Estado, do Legislativo, como senadores, e/ou do Judiciário, como desembargadores –, só alcançaram tais posições e prestígio junto ao poder central graças, em grande medida, à trajetória ascensional de seus antepassados durante o período colonial. Como já apontou Maria Fernanda Martins⁵, não obstante as rupturas e transformações sofridas pelas instituições entre os séculos XVIII e XIX, percebe-se certa continuidade nas elites dirigentes dessas mesmas instituições, de forma que o topo da hierarquia social se manteve, no geral, pouco alterado desde o final do Setecentos até meados do Oitocentos. De fato, ainda segundo Martins, “alguns personagens, ao longo do período, não apenas mantiveram como ainda fortaleceram progressivamente suas ligações com o poder central”⁶. O caso da ascensão da família Andrada inscreve-se nessa cultura política.

Sob tal perspectiva, parece-nos relevante, no estudo dos itinerários de Antonio Carlos de Andrada, a inclusão da análise das múltiplas estratégias de ascensão social de sua família, desde o início do século XVIII, quando do estabelecimento do reinol José Ribeiro de Andrada na vila de Santos, bem como a identificação, na medida do possível, das redes de parentesco e sociabilidade forjadas por ele e seus descendentes, e que permitiram conquistar, não sem dificuldades, a “qualidade” da família alegada por D. Maria Bárbara na petição à rainha em 1799. Nesse capítulo, portanto, pretendemos

³ AHU, São Paulo – Avulsos, cx. 14, doc. 704, f. 1v.

⁴ Agradeço à professora Roberta Stumpf que gentilmente me ajudou a compreender melhor esse documento, bem como a entender a lógica de provisão, controle e venalidade de ofícios na monarquia portuguesa.

⁵ MARTINS, Maria Fernanda. “Os tempos da mudança: elites, poder e redes familiares no Brasil, séculos XVIII e XIX”. In: FRAGOSO, João Ribeiro; ALMEIDA, Carla Carvalho de; SAMPAIO, Antonio Carlos (orgs.). *Conquistadores e negociantes: Histórias de elites no Antigo Regime nos trópicos*. América lusa, Séculos XVI a XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, p. 403-434.

⁶ *Ibidem*, p. 407.

analisar como foram forjadas as condições necessárias para que a conhecida tríade dos irmãos Andrada – José Bonifácio, Antonio Carlos e Martim Francisco – chegasse ao topo da hierarquia imperial no Primeiro Reinado, em 1822, aproximando-se do poder imperial e da Coroa, apoiando o arranjo institucional da monarquia constitucional.

1.1. Narrativas sobre o centro e as periferias da monarquia portuguesa: leituras e releituras

Desde pelo menos a década de 1980, as pesquisas acerca da história política e das instituições na Europa moderna experimentaram “uma dramática e generalizada mudança”⁷ no que diz respeito ao estudo da formação dos Estados modernos europeus, em especial ibéricos. Com relação à historiografia portuguesa, a publicação da tese de doutoramento de Antonio Manuel Hespanha, *Às vésperas do Leviathan*, transformada em livro em 1989 (com edição ampliada em 1994)⁸, abriu caminho para vários estudos que revisitaram a temática da formação do Estado monárquico português, repensando o paradigma de sua pioneira e precoce centralização. Na trilha aberta por esse historiador do direito, os estudos históricos passaram a enfatizar a pluralidade de jurisdições e instituições inferiores ao poder real que limitavam e/ou contestavam a noção de centralidade política da época moderna.

A novidade dos estudos de Hespanha consistia, àquela época, em questionar a ênfase dada até então pela historiografia europeia dita tradicional pela noção de Estado moderno, entendido, segundo a mentalidade liberal-burguesa predominante desde o Oitocentos, como um ente separado da sociedade civil, “pairando sobre ela como um elemento racionalizador e um árbitro imparcial dos conflitos particulares de interesses”⁹. Tal interpretação esteve centrada em identificar como “sucessos” experiências facilitadoras do advento do Estado moderno, e como “recuos” elementos que o prejudicaram ou atrasaram. No caso específico das monarquias ibéricas, a tese da centralização precoce, decorrente, em grande medida, das circunstâncias da

⁷ HESPANHA, Antonio Manuel. “Antigo regime nos trópicos? Um debate sobre o modelo político do império colonial português”. In: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). *Na trama das redes: política e negócio no Império português séculos XVI-XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p. 45.

⁸ HESPANHA, Antonio Manuel. *Às vésperas do Leviathan. Instituições e poder político (Portugal, séc. XVII)*. Coimbra: Almedina, 1994.

⁹ *Ibidem*, p. 22.

Reconquista¹⁰, alçaria os reinos de Portugal e Castela a uma espécie de “vanguarda” dos Estados modernos. Esse viés historiográfico, porém, negligenciava a pluralidade de poderes, as concorrências jurisdicionais e os limites éticos, morais e institucionais impostos ao poder real, reforçando antinomias como sociedade/Estado e público/privado, anacrônicas às sociedades europeias, mesmo ibéricas, até meados do Setecentos. Desta feita, deixou-se de investigar a “extensa zona de autonomia política que o absolutismo doutrinário não conseguira reduzir – a zona das relações políticas regionais e locais”¹¹.

Hespanha, por sua vez, inspirado nas ideias de Otto Brunner sobre a continuidade entre os sistemas políticos medieval e moderno¹², defendeu que os princípios constituintes das sociedades da época moderna em nada se assemelhavam à concepção voluntarista do pacto social, segundo a qual os indivíduos, autônomos e dinâmicos, organizam acordos políticos para evitar a anarquia primordial e estabelecer a paz em torno de uma autoridade (no caso, do monarca) que centralize o poder e neutralize os conflitos. Pelo contrário, os princípios constituintes das sociedades típicas de Antigo Regime eram dados pela natureza e pela própria Criação, que fixavam as funções, os direitos e os deveres de cada membro (ou órgão) do corpo social, incluindo-se aí o rei e seus súditos, inexistindo uma separação clara entre as esferas pública e privada¹³.

Daí resulta a caracterização da monarquia portuguesa de fins da Idade Média até meados do século XVIII como uma monarquia corporativa, na qual “o poder real dividia o espaço político com os poderes inferiores”¹⁴, tais como a família, as câmaras municipais, as instituições eclesiásticas e a Igreja. Essa atomização era pensada, legitimada e justificada pelo Direito da época, que se constituía pela doutrina comum europeia (*ius commune*), pelos usos e práticas judiciais locais, pela religião e pela ética. Para se usar as palavras do próprio Hespanha, em texto definido como “autorreavaliação” de seu trabalho, duas décadas depois da publicação de *Às vésperas do Leviathan*:

É que uma das características do direito comum era a sua enorme flexibilidade, traduzida no facto de o direito local se impor ao direito

¹⁰ Como consequência da teoria da precoce centralização, parcela considerável da historiografia sobre Portugal enfatizou argumentos como a decadência das Cortes, a curialização da nobreza, a criação dos juízes de fora e o enfraquecimento da autonomia municipal, aspectos relativizados por Hespanha. Cf. HESPANHA, Antonio Manuel. Uma monarquia tradicional. Imagens e mecanismos da política no Portugal seiscentista. Lisboa: Edição do Autor [ebook Kindle-Amazon], 2019.

¹¹ HESPANHA, Antonio Manuel. *Às vésperas...* *op. cit.*, p. 28.

¹² *Ibidem*, p. 28-29.

¹³ XAVIER, Ângela Barreto; HESPANHA, Antonio Manuel. “As redes clientelares”. In: MATTOSO, José (dir.). *História de Portugal*, v. 4. O Antigo Regime (1620-1807). Lisboa: Editora Estampa, 1998, p. 113-140.

¹⁴ HESPANHA, Antonio Manuel. “Antigo Regime nos trópicos?”... *op. cit.*, p. 46.

geral e de, na prática, as particularidades de cada caso [...] decidirem da solução jurídica. Isso quer dizer que a centralidade do direito se traduzia, de facto, na centralidade dos poderes normativos locais, formais ou informais, dos usos das terras, das situações enraizadas (*iura radicata*), na atenção às particulares do caso; e, em resumo, na decisão das questões segundo as sensibilidades jurídicas locais, por muito longe que andassem daquilo que estava estabelecido nas leis formais do reino.¹⁵

Destarte, nas monarquias corporativas, “deveres políticos e até mesmo jurídicos cedião espaço a deveres morais (graça, piedade, misericórdia, gratidão) ou afetivos [...], corporificados em relações visíveis”, tais como as redes familiares, parentais, clientelares e/ou de amizade, criando obrigações morais fortes¹⁶. Essas condições foram pensadas, reconhecidas e legitimadas pelas doutrinas jurídicas do XVII em diante, que “favoreceram os poderes periféricos ante os poderes dos monarcas”, ampliando e protegendo os poderes dos oficiais régios “mesmo contra ordens reais”¹⁷. Em suma, portanto, trata-se de repensar e ressignificar o Estado moderno português, relativizando a tradição que dava como absoluta e precoce a centralização política da monarquia portuguesa, que via o poder real como uma simples imposição, de cima para baixo, ou ainda que entendia Estado e sociedade no Antigo Regime como realidades separadas (esta última enquadrada e regulada por aquele).

Uma parcela considerável da historiografia brasileira aderiu a essa concepção, rompendo com análises já reconhecidas como clássicas da história do Brasil colonial, cuja chave de interpretação fundamentava-se na dicotomia metrópole *versus* colônia e na oposição entre os interesses irreconciliáveis de colonizadores e colonizados. Essa matriz historiográfica, hegemônica nos anos 1950-1970, ancora-se fundamentalmente, mas não exclusivamente, em estudos como os de Caio Prado Júnior sobre a experiência colonial, com sua tese do *sentido da colonização*, que foram, mais tarde, revisitados por Fernando Novais, que adensou e reafirmou o caráter mercantil da colonização portuguesa da América. Ambos os autores compartilham a tese de que a história da experiência colonial do Brasil é uma história de exploração pela metrópole, interessada em extrair e comercializar os recursos e produtos coloniais, política que impediu o surgimento de uma economia verdadeiramente nacional em terras brasileiras. Segundo os referidos historiadores, as bases dessa exploração econômica seriam, basicamente, três: a economia

¹⁵ Idem. Depois do Leviathan. *Alamanck Braziliense*, São Paulo, nº 5, p. 57, 2007.

¹⁶ Idem. “Antigo Regime nos trópicos?”... *op. cit.*, p. 46.

¹⁷ *Ibidem*.

agroexportadora, as grandes propriedades monocultoras (*plantations*) e a mão de obra escrava. Na interpretação de Caio Prado,

No seu conjunto [...], a colonização dos trópicos toma o aspecto de uma vasta empresa comercial, mais completa que a antiga feitoria, mas sempre com o mesmo caráter que ela, destinada a explorar os recursos naturais de um território virgem em proveito do comércio europeu. É este o verdadeiro *sentido* da colonização tropical.¹⁸

Compartilhando alguns desses pressupostos, Fernando Novais aprofundou essa ideia ao elaborar sua tese de doutorado intitulada *Portugal e Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)*, defendida na USP, em 1973. Nesta, procurou localizar historicamente o Brasil-colônia dentro de um quadro mais amplo, o do desenvolvimento do capitalismo europeu, do qual Portugal era um agente periférico. A colônia portuguesa na América, inserida definitivamente em um *sistema colonial* de ordem mercantilista, constituiu-se como “retaguarda econômica da metrópole”¹⁹, garantido a acumulação de capital primitivo pela burguesia metropolitana a partir do exclusivo comercial, que floresceu ancorado na tríade econômica já anunciada por Caio Prado: *plantations*, exportação monocultora e mão-de-obra escrava. Estavam dadas, assim, as condições que proporcionaram o desenvolvimento da economia portuguesa durante o Antigo Regime – “etapa intermediária entre a desintegração do feudalismo e a constituição do capitalismo industrial”²⁰, segundo Novais. A crise desse sistema colonial seguiu-se às reformas pombalinas, momento em que “os colonos começam a tomar consciência das oposições de interesses, a assimilar ideias revolucionárias” que conduziram a revoltas nativistas e, finalmente, à Independência²¹.

Ressalte-se que tal interpretação reverbera na memória social produzida em torno da colonização e Independência do Brasil até os dias de hoje. Essas ressonâncias coexistem, e também confrontam, outras interpretações da experiência colonial que, desde os anos 1990, vem ganhando visibilidade e reconhecimento, alimentando caloroso e profícuo debate. São estudos que questionam teses caras àquela memória, disputam seu estatuto de inteligibilidade e desestabilizam seu regime de verdade acerca da interpretação da experiência colonial. Sua emergência ocorreu em meio às mudanças operadas no campo da História, inicialmente com a ampliação de seus objetos, fontes, problemas,

¹⁸ PRADO JÚNIOR, Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo*. 7ª ed. São Paulo: Ed. Brasiliense, p. 25.

¹⁹ NOVAIS, Fernando. *Portugal e Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial (177-1808)*. São Paulo: Haucitec, 1986, p. 61.

²⁰ *Ibidem*, p. 68.

²¹ *Ibidem*, p. 143.

abordagens e perspectivas, e posteriormente com o enveredamento para a cultura, para a leitura do mundo como representação, para a mediação dos agentes históricos. São redirecionamentos percebidos nas “novas” roupagens da história social, cultural, política e econômica. Nesse sentido, não há como deixar de reconhecer que “velhos” objetos foram revisitados por “novos” olhares.

É nesse movimento de redirecionamento do campo que a obra de Hespanha – que dialoga com esse contexto e nele se insere – foi recebida no Brasil, com bastante entusiasmo, principalmente por historiadores e historiadoras do Rio de Janeiro, reunidos em torno do grupo de pesquisa *O Antigo Regime nos Trópicos*. Conforme manifestaram alguns dos principais expoentes desse grupo – João Fragoso, Maria de Fátima Gouvêa e Maria Fernanda Bicalho –, suas pesquisas buscavam “romper com uma abordagem que insiste em analisar o ‘Brasil-Colônia’ através de suas relações econômicas com a Europa do mercantilismo”²². Nesse sentido, enfatizavam a existência “de alguns mecanismos de enriquecimento e de mobilidade social comuns a diferentes partes do ultramar”²³, que tensionavam e flexibilizavam as tentativas de regulação do mercado impostas pela Coroa, corroborando para implodir a noção de hipertrofia e centralização do Estado.

Inicialmente, os trabalhos dedicaram-se aos grandes circuitos comerciais transatlânticos, bem como sobre a diversificada e dinâmica economia interna da colônia²⁴, de norte a sul do Brasil. As análises econômicas, por seu turno, abriram espaço para pesquisas acerca da acumulação de capital simbólico e material pelos colonos²⁵, sejam os nascidos aqui ou os que para cá vieram e se estabeleceram. Tais colonos, conforme vários autores demonstraram, forjavam estratégias para ascender até o topo das hierarquias políticas locais e coloniais; os que obtiveram êxito, deram forma ao grupo autorreferenciado como “nobreza da terra” – formada, inicialmente, por grandes senhores de engenho de açúcar, mas que depois incorporou outros grupos, como os negociantes de grosso trato²⁶.

²² FRAGOSO, João; GOUVÊIA, Maria de Fátima; BICALHO, Maria Fernanda. Uma leitura do Brasil Colonial. Bases da materialidade e da governabilidade no Império. *Penélope*, nº 23, p. 67, 2000.

²³ *Ibidem*, p. 67.

²⁴ Cf. FRAGOSO, João. *Homens de grossa aventura*. Acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro 1790-1830, 2ª ed. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1998.

²⁵ Cf. FRAGOSO, João; FLORENTINO, Manolo. *O arcaísmo como projeto*. Mercado atlântico, sociedade agrária e elite mercantil o Rio de Janeiro, c. 1790-c. 1840. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

²⁶ Segundo Maria Fernanda Bicalho, o termo “nobreza da terra”, embora tenha gerado reações de autores que afirmavam que só seria aplicável a uma elite açucareira pernambucana, era corrente em diferentes fontes da época, referindo-se aos “principais da terra”. Cf. BICALHO, Maria Fernanda. Conquista, mercês e poder local: a nobreza da terra na América portuguesa e a cultura política do Antigo Regime. *Almanack Braziliense*, nº 2, p. 24 (nota 11), 2005.

Para esses historiadores, a constituição da sociedade colonial e de suas elites – guardadas as especificidades nas diversas regiões do Brasil, no reino e nas demais conquistas ultramarinas – foi acompanhada por estratégias de negociação com a Coroa. Afinal, estamos diante de uma sociedade de Antigo Regime, baseada no “estabelecimento de relações de vassalagem e de lealdade”²⁷, tal como postulava Hespanha acerca da monarquia corporativa portuguesa. Essa sociedade pautava-se no monopólio da concessão de mercês pelo monarca – que podiam ser terras, ofícios, privilégios no comércio e/ou habilitações para as ordens militares –, produzindo “súditos ultramarinos” inseridos no que se chamou de “economia política de privilégios” ou “economia do bem comum”, fundamentais para o bom funcionamento da máquina do império português. “Nada muito diferente do que ocorria no Velho Mundo”²⁸, e daí a expressão *Antigo Regime nos trópicos* foi preferida à noção de *antigo sistema colonial*. Mudança, essa, que traduz toda a alteração de visão e de enfoques engendrada.

O que se postulava, nesse redirecionamento, era a autonomia colonial relativa à metrópole, distante muitos quilômetros de suas conquistas, enfatizando-se os “poderes inferiores”, tão caros a Hespanha, bem como a dimensão negociada entre esses poderes. Na base desse debate, verificou-se, portanto,

uma maior problematização da natureza das relações de poder para além de um escopo bipolar e dicotômico. Dominadores e dominados passaram a ser progressivamente interpretados em termos de uma maior ênfase nas dinâmicas de compromisso e de cumplicidade que entrelaçava indivíduos e grupos sociais no interior de diferentes contextos históricos estudados. Necessariamente, a negociação era, por definição, a contraface do conflito, dimensão inerente a qualquer relação social, especialmente as que deram origem às sociedades ultramarinas vinculadas às monarquias da Europa moderna, às sociedades de conquista.²⁹

Tais estudos promoveram um deslocamento da posição de centralidade das interpretações marxistas e neomarxistas, gerando reações vigorosas, sobretudo de historiadores ligados às universidades paulistas, que buscaram reabilitar as teses de Novais³⁰. Uma das críticas mais interessantes e bem fundamentadas à visão daquele grupo

²⁷ FRAGOSO, João; GOUVÊIA, Maria de Fátima; BICALHO, Maria Fernanda. Uma leitura do Brasil Colonial... *op. cit.*, p. 67.

²⁸ *Ibidem*, p. 67.

²⁹ FRAGOSO, João; GOUVÊIA, Maria de Fátima. “Introdução”. In: _____. (orgs.). *Na trama das redes: política e negócios no Império português, séculos XVI-XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p. 13-14.

³⁰ Sobre o assunto, cf. SILVEIRA, Marco Antonio. História e política: a historiografia colonial entre a crítica e a responsabilidade (1989-2010). *Revista de História*. São Paulo, nº 169, p. 255-299, 2013. A

do Rio de Janeiro veio da historiadora Laura de Mello e Souza. Em seu livro dedicado a analisar a trajetória de alguns administradores coloniais³¹, após elogiar o “cuidado com a pesquisa documental e a utilização de fundos arquivísticos até agora pouco frequentados”³² pelo referido grupo, a autora defendeu que, especialmente em uma sociedade escravista como era a do Brasil colônia, “as contradições são particularmente exacerbadas”, de modo que a “convergência ou coincidência de práticas e interesses é não raro antes forma do que conteúdo”³³. Para Mello e Souza, essa perspectiva analítica acabou despolitizando e distendendo as relações verticais (entre Estado e elites coloniais) em detrimento das relações horizontais (como “o empenho dos *bandos* em controlar as Câmaras e a governança”, ou ainda “a desenvoltura com que atuavam junto aos agentes metropolitanos do poder, alinhavando interesses comuns ou complementares”³⁴).

Além do mais, utilizar-se de um conceito – o “Antigo Regime” – para abarcar toda a experiência da América portuguesa foi um tanto quanto arriscado, uma vez que não só uma historiografia mais tradicional, como também teóricos contemporâneos à Revolução Francesa são bastante precisos ao localizar essa experiência europeia em um período imediatamente anterior às revoluções de finais do Setecentos, enfatizando a sua essência centralizadora e de supressão dos poderes concorrentes³⁵. Nesse sentido, como ressalta Mello e Souza,

esbater o papel do Estado, valorizando os poderes intermediários, e manter, sem nuances, a designação de Antigo Regime para um mundo que, como o luso-americano, não conheceu o feudalismo, traz [...] problemas consideráveis.³⁶

contenda gerou embates públicos, envolvendo jornais de grande circulação e congressos de História ao longo da década de 2000. Ressalte-se, por exemplo, a entrevista concedida por João Fragoso ao jornal *Folha de São Paulo*, em 2006, na qual afirmou: Mais radicais que o [Fernando] Novais são seu seguidores atuais, que eu chamo de xiitas. Que querem sublinhar alguma coisa que nos anos 60 já havia sido descartada, as teorias da dependência, no sentido amplo. Aqui e talvez a Venezuela são os únicos lugares no mundo em que ainda se leva a sério isso. Você tem aí um ranço que é da Guerra Fria [...] Com isso, obviamente, não estou descaracterizando a existência de um reino, de um centro de poder. Mas você tem negociações. Você tem tensão. FRAGOSO, João. Historiador revê o Brasil e ataca “xiitas” da USP. [13 de fevereiro de 2006]. São Paulo: *Folha Ilustrada*. Entrevista concedida a Rafael Cariello. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/folha/ilustrada/ult90u57731.shtml>. Acesso em: 10/10/2020.

³¹ SOUZA, Laura de Mello e. *O sol e a sombra*. Política e administração na América portuguesa do século XVIII. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

³² *Ibidem*, p. 59.

³³ *Ibidem*, p. 60.

³⁴ *Ibidem*, p. 62.

³⁵ *Ibidem*, p. 63-66.

³⁶ *Ibidem*, p. 66.

Não se trata, porém, ainda segundo aquela historiadora, de deslegitimar todo esse movimento revisionista, mas sim de entender que o que se experimentou nos trópicos foi uma

expressão muito peculiar da sociedade de Antigo Regime europeia, que se combinou [...] com o escravismo, o capitalismo comercial, a produção em larga escala de gêneros coloniais – que nunca excluiu a de outros, obviamente –, com a existência de uma condição colonial que, em muitos aspectos e contextos, opunha-se à reinol e que, durante o século XVIII, teve ainda de se ver com mecanismos de controle econômico nem sempre eficaz e efetivo, mas que integravam, qualificavam e definiam as relações entre um e outro lado do Atlântico: o exclusivo comercial.³⁷

Por fim, ressalta Mello e Souza, a escolha por priorizar a negociação, o acordo, a cumplicidade ou as nuances dos diversos poderes acaba por descuidar do caráter extremamente violento da sociedade colonial brasileira, irreparavelmente escravista. Por anos, estudos como os de Novais, mas não só dele, “chamaram atenção para o fato de o Brasil ter tido uma sociedade escravista”. Por consequência, “leis, relações de produção, hierarquia social, conflitualidade, exercício de poder, tudo teve, no Brasil, que se medir com o escravismo”³⁸. Administrar sociedades compostas predominantemente por brancos – como o Reino de Portugal – não era o mesmo que fazê-lo em locais onde o contingente de negros, escravizados ou libertos, ultrapassava os 50% do total da população, mesmo que a Lei para ambas as regiões do Império fosse a mesma.

Como resposta às críticas da historiadora uspiana, o grupo carioca – que aliás expandira as suas fronteiras para além das universidades fluminenses –, reiterou suas posições, incluindo a polêmica questão de transpor a noção de Antigo Regime para os trópicos. Esclareceram que tal opção fora feita por entenderem Antigo Regime como “um conjunto de regras partilhadas entre seus agentes – viabilizando, com isso, as relações sociais”³⁹, que, no entanto, não eram inteiramente coerentes ou rígidas. Na verdade,

cada vez mais se sabe que a sociedade, como um sistema de normas, está impregnada de incoerências. Fenômeno que permite aos sujeitos atuarem e se valerem dessas incoerências para assim engendram suas estratégias de vida e com isso produzirem a sua história como processo

³⁷ Ibidem, p. 67.

³⁸ Ibidem, p. 57.

³⁹ FRAGOSO, João; GOUVÊIA, Maria de Fátima. “Introdução”. In: _____. (orgs.). *Na trama das redes...* op. cit., p. 15.

cognitivo. Dentro dessa perspectiva é que a noção de Antigo Regime nos trópicos vem sendo pensada.⁴⁰

Compartilhamos da perspectiva historiográfica de análise segundo a qual a concepção corporativa de sociedade saída do medievo tardio português viajara nas “mentes e corações” dos homens que conquistaram e organizaram as sociedades ultramarinas do Império português, do Brasil a Luanda, de Macau a Goa⁴¹. Isso porque os fundamentos da monarquia portuguesa – suas instituições, seu Direito e seus costumes – foram transladados para o além-mar juntamente com esses homens. Isso não quer dizer, porém, que o Antigo Regime não produziu suas “fraturas” nos trópicos, na medida em que o estabelecimento da empresa colonial se deparou com os povos originárias das conquistas, além dos escravizados trazidos da África⁴². Inversamente, a sociedade do reino também passou a ser definida “a partir da – e através da – existência do além-mar”, redefinido a nobreza de alto escalão e a administração do Estado⁴³.

Dessa forma, o grupo continuou defendendo a existência de uma só monarquia e um só conjunto de leis, regras e instituições aplicáveis tanto no centro, como nas periferias, que, entretanto, não deixaram de ser adaptadas e negociadas, quando necessário, às especificidades do ultramar. Essa adaptabilidade respondia justamente ao reconhecimento e validação dos poderes locais e ao “princípio de autogoverno” que eram caros à – e essenciais para a sobrevivência da – monarquia portuguesa⁴⁴, como postulado por Hespanha nos anos 1990. Assim,

Coroa e ultramar eram faces de um mesmo edifício social, posto que ambos dependiam um do outro para se organizar como áreas de poder [...], tendo suas jurisdições e prerrogativas reiteradas e reforçadas justamente pelos vínculos que os articulavam, formando, desse modo, o conjunto imperial.⁴⁵

⁴⁰ Ibidem, p. 15.

⁴¹ Há vários estudos voltados para os governos das conquistas, sua mobilidade espacial, a comunicação entre si e com o centro, as estratégias de enraizamento local, etc. Cf. MONTEIRO, Nuno Gonçalo; CUNHA, Mafalda Soares. “Governadores e capitães-mores do império atlântico português nos séculos XVII e XVIII”. In: MONTEIRO, Nuno Gonçalo; CARDIM, Pedro; CUNHA, Mafalda Soares (orgs.). *Optima Pars*. Elites ibero-americanas do Antigo Regime. Lisboa: ICS, 2005, p. 191-252; COSENTINO, Francisco et al. “Governadores reinóis e ultramarinos”. In: FRAGOSO, João; MONTEIRO, Nuno Gonçalo (orgs.). *Um reino e suas repúblicas no Atlântico*. Comunicações políticas entre Portugal, Brasil e Angola nos séculos XVII e XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017, p. 299-334;

⁴² FRAGOSO, João; GOUVÊIA, Maria de Fátima. “Introdução”. In: _____. (orgs.). *Na trama das redes... op. cit.*, p. 16.

⁴³ Ibidem, p. 17.

⁴⁴ Ibidem, p. 18-19.

⁴⁵ Ibidem, p.19-20. Estudos mais recentes do grupo passaram a designar o “conjunto Imperial” pela expressão “monarquia pluricontinental”. Ver, por exemplo, MONTEIRO, Nuno Gonçalo. “As reformas na monarquia pluricontinental portuguesa: de Pombal a dom Rodrigo”. In: FRAGOSO, João; GOUVÊIA,

Entendemos que a família Andrada, tal como outras famílias que também fizeram uso de estratégias de ascensão social na América portuguesa do Setecentos, assim procederam conforme as regras estabelecidas pelo centro de poder, projetando a maior aproximação possível com esse centro. Com tal propósito, contraíram matrimônios vantajosos, prestaram serviços militares e civis para a Coroa, solicitaram mercês e habilitações para ordens militares e enviaram seus filhos para a Universidade de Coimbra; disputaram, enfim os espaços sociais nobilitantes controlados e regulados, em última instância, pelo centro/poder real. O monopólio régio das remunerações de serviços, porém, como bem demonstrou Nuno Gonçalo Monteiro⁴⁶, não correspondia a uma centralização e menos ainda a uma governamentalização, no sentido moderno de Estado; constituía, isso sim, “um recurso de poder fundamental das monarquias”⁴⁷.

Tal prática perpassa uma cultura política em que ocorria o reconhecimento de um centro de poder, ou melhor, de uma “centralidade incontornável”⁴⁸, que conferia coesão social e política à monarquia pluricontinental portuguesa. Esse centro ordenador e regulador, no entanto, pelos princípios constitucionais próprios às monarquias corporativas de Antigo Regime, convivia de forma negociada e tensionada com as periferias – fossem elas dentro do próprio reino ou, de forma ainda mais defasada institucionalmente, nas conquistas ultramarinas. Assim, a família Andrada, enriquecendo e tornando-se a segunda maior fortuna da vila de Santos em meados do Setecentos⁴⁹, teria acumulado capital material e simbólico suficiente para pleitear, juntamente com seus aparentados e aliados políticos, a obtenção de vantagens econômicas e políticas por parte tanto do alto escalão da monarquia portuguesa, como ministros e secretários, quanto dos oficiais régios despachados pela Coroa para a capitania de São Paulo. Essa estratégia de busca de ascensão social e política da família Andrada envolveu duas gerações empenhadas na qualificação de seus pares, percurso iniciado com José Ribeiro de Andrada, o avô de nosso Antonio Carlos.

Maria de Fátima. *O Brasil Colonial*, vol. 3 (1720-1821). 4ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019, p. 111-156.

⁴⁶ MONTEIRO, Nuno Gonçalo. O “Ethos” Nobiliárquico no final do Antigo Regime: poder simbólico, império e imaginário social. *Alamanck Braziliense*. São Paulo, nº 2, p. 4-20, 2005; _____. *Elites e Poder: entre o Antigo Regime e o Liberalismo*. 3ª ed. Lisboa: ICS, 2012.

⁴⁷ MONTEIRO, Nuno Gonçalo. O “Ethos” Nobiliárquico... *op. cit.*, p. 6.

⁴⁸ *Ibidem*, p. 19.

⁴⁹ Cf. “Listas Gerais das Ordenanças das Vilas desta Capitania – Vila de Santos, 1765”. In: SOUSA, Alberto. *Os Andradas*, v. 3. São Paulo: Typographia Piratininga, 1992, p. 14.

1.2. A primeira geração: coronel José Ribeiro de Andrada, um reinol na vila de Santos

José Ribeiro de Andrada⁵⁰ nasceu em 12 de abril de 1678 na freguesia de São Martinho de Arco de Baúlhe, concelho de Cabeceiras do Basto, arcebispado de Braga, Portugal⁵¹. O sobrenome Ribeiro provinha de seu pai, Gaspar Ribeiro, enquanto Andrada fora herdado de sua mãe, Filipa de Andrada Machado. Naquela época, era comum pospor-se o sobrenome materno ao paterno, ao contrário do que se verificou mais tarde⁵². Gaspar Ribeiro (1649-?), filho legítimo de João Ribeiro e de Catarina Domingues⁵³, e Filipa de Andrada Machado (?-1694), filha bastarda de Manuel Machado e de Catarina Francisca⁵⁴, casaram-se em 27 de abril de 1672, na mesma paróquia onde José Ribeiro foi batizado⁵⁵. Antonio Carlos, em seu *Esboço biographico e necrológico do conselheiro José Bonifácio* (1838), menciona antepassados ilustres de sua família, dos quais, porém, não conseguimos encontrar evidências. Afirma ele que José Bonifácio, falecido em 1838, provinha

de uma família nobre daquela Província [São Paulo], ramo dos antigos Srs. De Bobadela, hoje Condes, e dos Srs. d'Entre-Homem e Cavado na Província do Minho, que tiveram outrora o título de Condes de Amares, e Marquezes de Montebello.⁵⁶

Para além da alegada ascendência nobre, o que se sabe é que o minhoto José Ribeiro de Andrada migrou ainda jovem para o Brasil, mais especificamente para a vila de Santos, nos anos finais do século XVII, por haver registro de seu matrimônio com a santista Ana da Silva Borges, em 3 de fevereiro de 1704, na paróquia daquela vila⁵⁷. A transferência de José Ribeiro para a América portuguesa vai ao encontro de diversos estudos que demonstraram a predominância das migrações da região norte de Portugal para o Brasil, sobretudo a partir de meados do século XVII. Há muito se sabe que, por

⁵⁰ Também grafado Andrade. Como, com o tempo, a família passou a adotar o sobrenome Andrada, optamos, tal como Alberto Sousa, por chamá-lo assim.

⁵¹ ADB, Livro de Registos de Batismos, 1649-1680, f. 109v.

⁵² SOUSA, Alberto. *op. cit.*, v. 1, p. 278.

⁵³ ADB, Livro de Registos de Batismos, 1618-1649, s/p.

⁵⁴ ADB, Livro de Registos de Óbitos, 1680-1703, f. 128.

⁵⁵ ADB, Livro de Registos de Casamentos, 1650-1680, f. 88v.

⁵⁶ BNRJ. *Esboço biographico e necrológico do conselheiro José Bonifácio de Andrada e Silva*. Mss. – I, 32, 14, 031; BNRJ. Lr. – 106, 004, 012, ex.1, p. 2.

⁵⁷ ACMSP. Processo de habilitação genere et moribus de Patrício Manuel de Andrada, José Bonifácio de Andrada, Bonifácio José de Andrada, Antonio Carlos de Andrada e Martim Francisco de Andrada, f. 51. Disponível em: <https://www.familysearch.org/ark:/61903/3:1:939F-KPCP-P?wc=M5JZ-DP8%3A371870001%2C373676502%2C373755201&cc=2177299>. Acesso em: 20/10/2020; SOUSA, Alberto. *op. cit.*, v. 1, p. 279.

volta de 1650, “os inebriantes ‘fumos da Índia’ já não exerciam as atrações de uma época passada” e a outrora “Goa Dourada” conhecia o seu declínio como destino de migração dentro do Império pluricontinental português. O Brasil, por sua vez, ou melhor, a triangulação atlântica entre Portugal-África-Brasil, crescia em importância econômica e política, principalmente após a descoberta das tão desejadas minas de ouro, tornando-se a rota preferida dos reinóis emigrantes, como foi o caso de José Ribeiro. Em estudo que se tornou clássico⁵⁸, Charles Boxer pontuou que

a maioria dos portugueses que se destinavam ao Oriente quando já ia avançando o século XVII, faziam-no como soldados forçados ou como degredados. O Brasil teve sua cota de ambas as categorias, também, mas em maioria, seus imigrantes eram exilados voluntários, embora empobrecidos, à procura de melhor vida e de um novo lar.⁵⁹

Fenômeno específico que não encontrou equivalente em monarquias europeias coloniais, o vasto Império português experimentou um intenso fluxo de migração e circulação de pessoas, especialmente durante a época da dinastia dos Bragança (1640-1808), como bem demonstrou Nuno Gonçalo Monteiro⁶⁰. Mais ainda, a emigração “espontânea” dos reinóis (isto é, não organizada pela Coroa) provinha, sobretudo, do Norte de Portugal, particularmente do Minho – “que fornecia em norma mais da metade dos migrantes”⁶¹ –, seguida pelas ilhas atlânticas dos Açores e da Madeira e, em menor escala, do Centro do reino e de Lisboa⁶². Nesse sentido, a movimentação de José Ribeiro de Andrada, que emigrou do Minho para a vila de Santos, corrobora tal tese.

⁵⁸ BOXER, Charles. *A Idade de Ouro do Brasil, 1695-1750: dores de crescimento de uma sociedade colonial*. 2ª ed. revista. (trad. Nair Lacerda). São Paulo: Brasiliana, 1969, p. 32.

⁵⁹ *Ibidem*.

⁶⁰ MONTEIRO, Nuno Gonçalo. A circulação das elites no império dos Bragança (1640-1808): algumas notas. *Tempo*. 2009, v. 14, nº 27, p. 51-67. Cf. também _____. Elites locais e mobilidade social no fim do Antigo Regime em Portugal. *Análise Social*. Lisboa, v. XXXII (141), nº 2, 1997, p. 335-368.

⁶¹ MONTEIRO, Nuno Gonçalo. A circulação das elites... *op. cit.*, p. 63.

⁶² Estudos como o de Carla Carvalho de Almeida sobre os “homens ricos” nas Minas setecentistas, complementados pelos de Roberta Stumpf para os cavaleiros habilitados nessa mesma região e período, evidenciam detalhadamente essa tendência. Cf. ALMEIDA, Carla M. Carvalho. “Homens ricos em Minas colonial”. In: BICALHO, Maria Fernanda; FERLINI, Verá Lúcia Amaral. *Modos de governar: ideias e práticas políticas no Império português, séculos XVI a XIX*. 2ª ed. São Paulo: Alameda, 2005, p. 370; STUMPF, Roberta. *Cavaleiros do ouro e outras trajetórias nobilitantes: as solicitações de hábitos das ordens militares nas Minas setecentistas*. 2009. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade de Brasília, Brasília, p. 247-249. Brazilianistas já apontavam o Norte como a principal zona de emigração do reino, cf. BOXER, Charles R. *op. cit.* e também MAXWELL, Kenneth R. *A devassa da devassa*. Inconfidência Mineira: Brasil e Portugal, 1750-1808. 5ª ed. (trad. João Maia). São Paulo: Paz e Terra, 2001, p. 114; A mesma tendência de migração do Norte para a praça de Lisboa foi verificada por PEDREIRA, Jorge Miguel. Os negociantes de Lisboa na segunda metade do século XVIII: padrões de recrutamento e percursos sociais. *Análise Social*, Lisboa, v. XXVII (116-117), p. 425-426, 1992.

Segundo Roberta Stumpf, o Minho forneceu esse número extraordinário de migrantes por algumas razões. Em primeiro lugar, a região apresentava, no século XVIII, uma média de densidade territorial três vezes superior à média nacional. Além do mais, por conta do desenvolvimento de uma economia essencialmente rural, baseada na exploração de pequenas propriedades autossuficientes, as elites minhotas conseguiram sobreviver às crises do início do século e às epidemias que atingiram as áreas urbanas⁶³. Sob essas condições, operou-se a emigração de filhos excedentários das famílias numerosas da região, especialmente de jovens do sexo masculino, “que foram buscar em outras partes do Império as possibilidades de ascensão escassas em suas terras de origem”⁶⁴. Tratavam-se, como parece ser o caso do jovem José Ribeiro de Andrada, de emigrantes remediados,

dotados de dois capitais extremamente valiosos: saber ler e escrever, num reino esmagadoramente analfabeto, e um espectro de relações que lhes garantiam uma colocação conveniente no local quase sempre urbano de destino.⁶⁵

Não foi possível precisar exatamente a data de transmigração de José Ribeiro para Santos, nem saber se ele esteve antes em outras paragens dos domínios ultramarinos portugueses. O que se sabe é que, por volta de 1704, estabelecendo amigáveis relações com a família de seu compatriota Baltazar da Silva Borges, casado com D. Luísa dos Reis, natural de Santos, “não tardou a enamorar-se da jovem filha do casal, Senhorita Ana”⁶⁶, segundo nos conta o biógrafo Alberto Sousa. A jovem Ana “com seus pais vivia viçosa de encantos, e carinhosamente cercada de todos os confortos que a relativa prosperidade do meio permitia a uma família regularmente abastada”⁶⁷. Todavia, não foi possível encontrar maiores informações acerca da família Silva Borges. Sabe-se apenas que José Ribeiro e Ana casaram-se na paróquia daquela vila quando ele contava 25 anos e ela, 23. O casal permaneceu junto por mais de 60 anos, haja vista que os dois são listados no recenseamento da vila de Santos, em 1765, contando 87 e 85 anos, respectivamente⁶⁸. Da união do casal, nasceriam 7 filhos, dentre eles, o pai da tríada andradina.

⁶³ STUMPF, Roberta. *op. cit.*, p. 247.

⁶⁴ *Ibidem*, p. 248.

⁶⁵ MONTEIRO, Nuno Gonçalo. A circulação das elites... *op. cit.*, p. 63.

⁶⁶ SOUSA, Alberto. *op. cit.*, v. 1, p. 279.

⁶⁷ *Ibidem*.

⁶⁸ SOUSA, Alberto. *op. cit.*, v. 3, p. 14. Provavelmente o biógrafo equivocou-se ao transcrever o documento, já que dona Ana aparece com 80 anos, enquanto José Ribeiro é descrito tendo 87. Em outra passagem de sua obra, contudo, Sousa corrige tal informação, afirmando corretamente que dona Ana contava 85 anos em 1765. Cf. SOUSA, Alberto. *op. cit.*, v. 1, p. 280.

D. Ana da Silva Borges nasceu em Santos, aos 29 de agosto de 1680⁶⁹. Teve como padrinhos de batismo Gaspar Gonçalves de Araújo e Maria Álvares, esposa de Francisco Lourenço Rodrigues, cirurgião-mor do presídio de Santos, de cujo consórcio nascera Alexandre de Gusmão (1695-1753), santista ilustre com destacada atuação diplomática e membro do Conselho Ultramarino entre 1743 e 1753⁷⁰, e o padre Bartolomeu de Gusmão (1685-1724), sacerdote e cientista ilustrado, famoso por ter inventado o primeiro aeróstato operacional, ao qual chamou de “passarola”⁷¹. Anos mais tarde, em 1805, o neto de José Ribeiro e Ana da Silva Borges, Antonio Carlos de Andrada, valer-se-á dos serviços prestados por sua família à Coroa, incluindo aqueles desempenhados por seu “tio”, Alexandre de Gusmão, para solicitar ao regente D. João que lhe fosse atribuída, juntamente com o seu ofício de escrivão da Ouvidoria de São Paulo, também o de superintendente dos Defuntos e Ausentes⁷². Esse episódio nos deixa entrever a permanência da economia do dom⁷³, pautada nos laços familiares, nas redes clientelares, de parentesco e de amizade, fundamentais no Antigo Regime português, e que continuaram presentes mesmo após as reformas legislativas da época pombalina.

Essas redes clientelares, que compreendiam favores mútuos envolvendo um benfeitor/credor e um beneficiado/devedor, não eram exclusivas das relações dos súditos com o rei (o senhor dos senhores, que concedia os bens mais desejados). Na verdade, extrapolavam essa dimensão, uma vez que “estruturavam os vários níveis de interação social e os comportamentos quotidianos das pessoas”⁷⁴, sendo reproduzidas em todas as instâncias da vida social. Isso ocorria, como bem demonstraram Ângela Xavier Barreto e Antonio Manuel Hespanha, porque os conceitos-chave das sociedades pré-modernas – desde a Antiguidade até o final do Antigo Regime – eram os de “amizade”, “liberalidade” (no sentido de dar), “caridade”, “magnificência”, “gratidão” e “serviço”:

⁶⁹ ACMSP. Processo de habilitação genere et moribus... op. cit., f. 34; SOUSA, Alberto, v. 1, p. 279.

⁷⁰ Sobre o “avô” da diplomacia brasileira, cf. verbete “Alexandre de Gusmão” em: <http://www.funag.gov.br/chdd/index.php/personalidades-historicas?id=114>. Acesso em: 17/09/2020.

⁷¹ Sobre o assunto, cf. artigo “Proezas de um padre voador”, de Neldson Marcolin, disponível em: <https://revistapesquisa.fapesp.br/proezas-de-um-padre-voador/>. Acesso em: 17/09/2020.

⁷² AHU, São Paulo – Alfredo Mendes Gouveia, cx. 58, doc. 4411.

⁷³ Segundo Fragoso, Bicalho e Gouvêia, “o ato régio de conferir honras e privilégios tem sido analisado pela historiografia como elemento instituir de uma *economia moral do dom*, de acordo com a qual aqueles beneficiados passariam a estar ligados ao monarca através de uma rede baseada em relações assimétricas de troca da favores e serviços”. FRAGOSO, João; GOUVÊIA, Maria de Fátima; BICALHO, Maria Fernanda. *op. cit.* Sobre o assunto, ver também XAVIER, Ângela Barreto; HESPANHA, Antonio Manuel. “As redes clientelares”. In: MATTOSO, José (dir.). *História de Portugal*, v. 4. O Antigo Regime (1620-1807). Lisboa: Editora Estampa, 1998, p. 339-349.

⁷⁴ *Ibidem*, p. 348.

A amizade (*amiticia*) conceptualiza os laços políticos entre as pessoas; a liberalidade (*liberalitas*) e a caridade (*charitas*) designam as atitudes esperadas do pólo dominante da relação. A magnificência (*magnanimitas*) amplifica as virtudes anteriores, no caso de pessoas que desempenham funções sociais que exigem uma especial grandeza (v. g., os príncipes ou os poderosos). A gratidão (*gratitudo*) refere-se aos sentimentos próprios do pólo inferior e o serviço (*servitium*) à exteriorização desses sentimentos. A esta teorização subjaz todo um discurso sobre a família e a casa, a honra e a nobreza, o qual legitimava e de algum modo automatizava esses mecanismos de serviço e obediência.⁷⁵

Nesse sentido, as relações de amizade – desiguais, no sentido aristotélico, tendo em vista que opõem um polo dominante (credor) e outro dominado (devedor) – entremeavam todas as relações sociais, não só entre rei e vassallos, mas também entre familiares, parentes ou simplesmente amigos, durante o Antigo Regime – e inclusive transbordando para além dele, tendo em vista que a burocratização moderna não foi capaz de as destruir completamente, como a petição de 1805 de Antonio Carlos bem ilustrou. Assim, nos parece acertado afirmar que, na primeira metade do século XVIII, época em que José Ribeiro se estabelece na vila de Santos, as relações de amizade eram fundamentais para “concretizar não só intenções políticas individuais, como para estruturar alianças políticas socialmente mais alargadas e com objetivos mais duráveis”⁷⁶. Sob essa lógica é que José Ribeiro buscou o estabelecimento de redes clientelares de interdependência que possibilitaram o seu acesso à posse e usufruto de determinados recursos que, na imbrincada cadeia de poderes típica de Antigo Regime, estavam disponíveis, com maior ou menor facilidade de acesso, desde o nível local (da vila ou cidade) até os polos mais centrais e decisórios (mais próximos à Coroa e ao centro do reino).

Uma vez inserido social e localmente por meio de seu matrimônio com Ana da Silva Borges, José Ribeiro logrou inserir-se também politicamente, servindo em cargos da República e da administração colonial. Entre, pelo menos, 1727 e 1752⁷⁷, encontramos José Ribeiro desempenhando os ofícios de escrivão da Matrícula, Almojarifado e Fazenda Real da capitania de São Paulo, que até a restauração da capitania, em 1765,

⁷⁵ Ibidem, p. 342.

⁷⁶ Ibidem, p. 340.

⁷⁷ Há, na biografia de Alberto Sousa, as seguintes informações sobre as datas das portarias que nomearam José Ribeiro ao referido cargo de escrivão: 6 de maio de 1728 (quando o governador elogia sua atuação, indicando que ele já vinha exercendo o cargo antes), 18 de agosto de 1729, 22 de abril de 1730, 8 de maio de 1731 e 28 de abril de 1732. No Projeto Resgate do AHU, encontramos diversas recensões onde José Ribeiro é citado como escrivão de Matrícula, Almojarifado e Fazenda Real da capitania de São Paulo e da vila de Santos, a partir de diversas certidões lavradas por ele, entre 1727 e 1752.

achava-se na vila de Santos. Portanto, pode-se afirmar que ele, tal como outros emigrantes da província do Minho, dominava a escrita e a leitura, o que lhe garantiu o provimento nesse emprego por tanto tempo, no qual serviu com “boa satisfação, inteligência e limpeza de mãos”, segundo avaliação do governador Antonio da Silva Caldeira Pimentel⁷⁸. Interessante assinalar que, em 1724, o cargo de escrivão da Fazenda Real rendeu o ordenado de 6\$400 réis anuais, mais 32\$000 réis de emolumentos, enquanto o de escrivão da Matrícula rendeu 10\$000 réis anuais (e 80\$0000 réis de emolumentos), juntamente com os 48\$000 de emolumentos do ofício de escrivão da Alfândega⁷⁹. Os emolumentos eram cobrados, nem sempre de forma lícita, sobre despachos de sumacas, mercadorias, escravizados e arrematação de contratos⁸⁰.

O genealogista Luís Carlos Sampaio de Mendonça menciona ainda que José Ribeiro fora eleito vereador à Câmara municipal⁸¹, embora o fato não tenha sido referenciado pelo biógrafo Alberto Sousa. Na documentação do Arquivo Histórico Ultramarino e do Arquivo Público do Estado de São Paulo por nós consultada, encontramos menções, em 1727⁸² e, depois, em 1746⁸³, a José Ribeiro como vereador da Câmara da vila de Santos – a quarta mais rica da capitania de São Paulo em 1725⁸⁴. Tal cargo revela-nos que, como vereador, José Ribeiro fazia parte do seletivo grupo de “homens bons” de sua vila, considerando o critério destacado por Maria Fernanda Bicalho:

a eleição do corpo governativo da maioria das municipalidades ultramarinas respeitava, dentro do possível, o postulado vigente no reino de que os cargos concelhios deveriam ser preenchidos pela “nobreza da terra”⁸⁵.

João Fragoso também teceu algumas considerações acerca das Câmaras municipais na América portuguesa, destacando que tanto sua composição, quanto atuação

⁷⁸ Apud SOUSA, Alberto. *op. cit.*, v. 1, p. 279 e também em MENDONÇA, Luís Carlos Sampaio de. A família do patriarca. *Revista de História*. São Paulo, nº 55, p. 163, 2005.

⁷⁹ COSTA, Bruno Aidar. *A vereda dos tratos. Fiscalidade e poder regional na capitania de São Paulo, 1723-1808*. 2012. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História Econômica do Departamento de História, Universidade de São Paulo. São Paulo, p. 129.

⁸⁰ *Ibidem*.

⁸¹ MENDONÇA, Luís Carlos Sampaio de. *op. cit.*, p. 163.

⁸² AHU, São Paulo – Alfredo Mendes Gouveia, cx. 5, doc. 605.

⁸³ AHU, São Paulo – Alfredo Mendes Gouveia, cx. 45, doc. 3518. Cf. também APESP, Mç. 1.1.50, doc. 10.6.11.

⁸⁴ Perdendo apenas para a de São Paulo, seguida por Paraty e pelo litoral norte da capitania (Itu, Mogi, Taubaté e Guaratinguetá). COSTA, Bruno Aidar. *op. cit.*, p. 112-113.

⁸⁵ BICALHO, Maria Fernanda Baptista. “As câmaras ultramarinas e o governo do Império”. In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima. *O Antigo Regime nos trópicos. A dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-VIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 203.

estavam em conformidade com os princípios constituintes da monarquia lusa no que diz respeito à autonomia municipal:

Os componentes dessa câmara, cabeça da governança da terra, saíam das melhores famílias e por elas eram escolhidos por meio de eleição. Esse processo de escolha, sem a interferência de elementos externos àquelas famílias, garantia o princípio de autogoverno, uma das bases da monarquia lusa e da concepção corporativa e polissinodal baseada na escolástica.⁸⁶

Apesar da origem não nobre, e menos ainda fidalga, o avô dos Andradas forjou estratégias de ascensão social, buscando distinguir-se do “povo mecânico” e aproximar-se, tanto quanto possível, do polo oposto, a “nobreza”, que no avançar do século XVIII identifica-se mais como uma qualidade do que ao exercício de uma determinada função (identificação crescente entre ser nobre e “viver à lei da nobreza”)⁸⁷. Muito embora o ofício de escrivão da Matrícula, Almojarifado e Fazenda Real exercido por José Ribeiro não lhe conferisse ou lhe retirasse nobreza⁸⁸, sua eleição à Câmara municipal, o fato de ter enviado alguns de seus filhos para estudar na Universidade de Coimbra e ali se graduarem, além de ter sido provido em postos militares das ordenanças, chegando à patente coronel, demonstram que recorreu, tanto quanto possível, a estratégias nobilitantes, aproveitando-se das regras do jogo de ascensão social da sociedade corporativa portuguesa e do sistema remuneratório das monarquias modernas.

Em seus estudos sobre o estatuto nobiliárquico no Antigo Regime português, Nuno Gonçalo Monteiro demonstrou que houve, durante esse período, um progressivo alargamento do conceito de nobreza, resultante de um esforço descontínuo da monarquia para controlar o vocabulário social, a delimitação dos estatutos (o poder de classificação) e os sistemas de remuneração de serviços, princípios fundamentais a todas as monarquias⁸⁹. Nesse longo processo, gestado desde o século XV⁹⁰, operou-se, em

⁸⁶ FRAGOSO, João. “Nobreza principal da terra nas repúblicas de Antigo Regime nos trópicos de base escravista e açucareira: Rio de Janeiro, século XVII a meados do século XVIII”. In: _____; GOUVÊIA, Maria de Fátima. *O Brasil Colonial*, vol. 3 (1720-1821). 4ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019, p. 166.

⁸⁷ Aqui, tomamos por base os estudos de Nuno Gonçalo Monteiro sobre nobreza em Portugal. Cf. MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *Elites e poder... op. cit.* e _____. O “Ethos” Nobiliárquico no final do Antigo Regime... *op. cit.*

⁸⁸ STUMPF, Roberta. Os provimentos de ofícios: a questão da propriedade no Antigo Regime português. *Topoi*, Rio de Janeiro, v. 15, nº 29, p. 632, 2014.

⁸⁹ MONTEIRO, Nuno Gonçalo. O “Ethos” Nobiliárquico... *op. cit.*, p. 6.

⁹⁰ O professor Nuno Monteiro elenca alguns dispositivos característicos desse processo, como a titulação e outorga de senhorios, reforçado pela Lei Mental (que em teoria poderia reverter essas concessões); em maior grau, cita a incorporação, em 1551, das três ordens militares de Avis, Cristo e Santiago, que atuaram como instâncias importantes de (re)distribuição de honras, e a expansão militar portuguesa, com a sua

Portugal, uma distinção cada vez maior entre o topo (a fidalguia, muito mais restrita e cristalizada) e as bases (a nobreza alargada). Com a dilatação do conceito de nobreza, que passou a abarcar “uma grande diversidade de ofícios e cargos civis, diversas das tradicionais”⁹¹, os juristas – interessados em reforçar a hierarquização social, ao invés de permitir a sua descaracterização e banalização – criaram, ao lado dos dois estados tradicionais (povos mecânicos e nobres), um estado intermédio, equidistante entre esses dois polos. Assim, surge o conceito de “nobreza civil ou política”, que, contudo, não deixou de se deparar com resistências, principalmente advindas da primeira nobreza ou fidalguia⁹².

Nesse sentido, e paradoxalmente, ao mesmo tempo em que novos grupos – como os oficiais de primeira linha ou de ordenanças, membros da governança e de cargos na República, magistrados e, mais tarde, negociantes – foram sendo admitidos no alargado conceito de nobreza, reforçaram-se os dispositivos que “comprovassem nobreza” – como se viu nas provas dadas para a conquista das ordens militares de Cristo, Santiago e Avis⁹³ – , ainda que estes pudessem ser contornados. Por esse motivo,

o sistema tendeu, pelo menos ao nível do topo, para funcionar em circuito fechado, contribuindo a remuneração dos serviços mais destacados, tendencialmente a partir dos seiscentos, para reforçar as hierarquias e as casas estabelecidas. [...] Na base da hierarquia social, as coisas terão sido algo diversas, como se disse. A legislação da monarquia favoreceu o “alargamento da nobreza”, a definitiva compatibilização de muitas funções [...] com esse estatuto, e a inserção de novos grupos nas teias do sistema remuneratório da monarquia.⁹⁴

A busca por um estatuto nobilitante foi vulgarizada tanto no reino, como nas conquistas, fundamentado pelo princípio de “justiça distributiva” e de remuneração de serviços da monarquia portuguesa. Com efeito,

servir a Coroa, com o objetivo de pedir em troca recompensas, tornara-se quase um modo de vida, para diferentes setores do espaço social português. Era uma estratégia de sobrevivência material, mas também

consequente e extraordinária fonte de recursos, rendimentos e ofícios, que possibilitaram o controle do espaço social nobiliárquico. MONTEIRO, Nuno Gonçalo O “Ethos” Nobiliárquico... *op. cit.*, p. 6.

⁹¹ *Ibidem*, p. 7.

⁹² MONTEIRO, Nuno Gonçalo. “Poder senhorial, estatuto nobiliárquico e aristocracia”. In: MATTOSO, José (dir.). *História de Portugal*, v. 4. O Antigo Regime (1620-1807). Lisboa: Editora Estampa, 1998, p. 298.

⁹³ Para Nuno Monteiro, o acesso à governança e aos cargos de República, embora conferisse prestígio local, não terá constituído, em Portugal, um canal privilegiado para o reconhecimento de nobreza, ao contrário das ordens militares, por exemplo. MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *Elites e poder...* *op. cit.*, p. 51. Para um estudo completo sobre as ordens militares ver OLIVAL, Fernanda. Mercado de hábitos e serviços em Portugal (séculos XVII-XVIII). *Análise Social*, Lisboa, v. XXXVIII (168), Lisboa, p. 743-769, 2003.

⁹⁴ MONTEIRO, Nuno Gonçalo. O “Ethos” Nobiliárquico... *op. cit.*, p. 8.

honorífica e de promoção. [...] Não terá sido apenas a primeira nobreza do reino que se adaptara a esta crescente dependência. Nos grupos sociais mais baixos, a questão fundamental era muitas vezes encontrar a disponibilidade necessária, nomeadamente econômica, para servir.⁹⁵

Para os súditos das conquistas, distantes milhares de quilômetros do reino, restava o acesso à Câmara, entendida como “lugar e veículo de nobilitação, de obtenção de privilégios, e, sobretudo, de negociação com o centro – com a Coroa – no desempenho do governo político do Império”⁹⁶. Para além da comunicação política e administrativa com o centro da monarquia, as Câmaras também conferiam um enorme prestígio local, uma vez que cabia a essa instância, segundo as Ordenações, uma gama de atribuições, tais como: zelar pelas obras e pelos bens do lugar, vistoriar as contas do procurador e do tesoureiro, fiscalizar a atuação dos juízes, determinar os preços dos alimentos e os ordenados dos oficiais mecânicos, lançar fintas, além de outros despachos referentes à vida cotidiana municipal⁹⁷. Não por acaso, “a ocupação dos cargos na administração concelhia constituía-se, portanto, na principal via de exercício da *cidadania* no Antigo Regime português”⁹⁸.

Ao longo do XVII, segundo Maria Fernanda Bicalho, diante da falta de recursos da Fazenda Real – comprometidos pelas guerras de Restauração na Europa e pelos conflitos que levaram à expulsão dos holandeses dos territórios coloniais –, coube aos “habitantes das praças marítimas da América portuguesa” assumir a defesa do Império. Assim, por intermédio das Câmaras, que estipularam o pagamento de impostos e taxas, os súditos americanos da monarquia tiveram de arcar, com suas próprias fazendas, o “pagamento dos soldos das tropas e guarnições, a construção e reparos de fortalezas, o apresto de naus guarda-costas contra piratas e corsários”⁹⁹, enfim, a manutenção da defesa colonial. Em razão do “exacerbado poder econômico e político”¹⁰⁰ das Câmaras, a Coroa operou um progressivo cerceamento de sua autonomia, a partir de finais do século XVII e início do XVIII, quando se instituem os juízes de fora, oficiais despachados pelo rei

⁹⁵ OLIVAL, Fernanda apud BICALHO, Maria Fernanda. Conquista, mercês e poder local... *op. cit.*, p. 23.

⁹⁶ BICALHO, Maria Fernanda. Conquista, mercês e poder local... p. 29.

⁹⁷ SALGADO, Graça (coord.). *Fiscais e meirinhos*. A administração no Brasil Colonial. 2ª ed. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional/Editora Nova Fronteira, 1985, p. 132-133. Para mais informações sobre o estatuto funcionamento das Câmaras, cf. o verbete “Câmaras Municipais” em: <http://mapa.an.gov.br/index.php/dicionario-periodo-colonial/141-camaras-municipais>. Acesso em: 09/10/2020. Ver também: RAMOS, Rui (coord.). SOUSA, Bernardo Vasconcelos e; MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *História de Portugal*. 8ª ed. Lisboa: A Esfera dos Livros, 2015, p. 392-397.

⁹⁸ BICALHO, Maria Fernanda. “As câmaras ultramarinas e o governo do Império”... *op. cit.*, p. 204 (grifo da autora).

⁹⁹ *Ibidem*, p. 199.

¹⁰⁰ *Ibidem*.

para atuar na justiça local e presidir a Câmara. Entretanto, o êxito desse cerceamento tem sido revisitado e incorporado na/pela historiografia mais recente, que entende esse controle das periferias pelo centro como pontual¹⁰¹. Seja como for, ao longo de todo o Antigo Regime, ser membro da Câmara municipal conferia grande prestígio local e inseria a família no rol das principais famílias da terra.

Outra importante fonte de poder local, também conectada às constantes ameaças externas, era o oficialato das ordenanças e milícias. Essas tropas, embora não vencessem soldos, contribuíam para controlar e intimidar a população local, afetando as suas vidas diretamente em razão dos recrutamentos forçados e constantes. Para se usar as palavras de Nuno Gonçalo Monteiro, o poder dos oficiais militares era tanto que

a imagem dos poderosos locais que cometiam prepotências tendia a confundir-se com a dos oficiais das ordenanças mais do que com qualquer outra instituição. A sua grande autonomia relativamente à hierarquia militar tendia a transformá-los num pólo autónomo de poder ao nível local.¹⁰²

Não por acaso, o acesso às ordenanças e milícias consolidou-se como uma das principais vias de ascensão social. Os postos de oficiais, ainda segundo Monteiro, “conferiam um enorme poder local, hipóteses de promoção interna e, até, de acesso à elite dos vereadores, pelo menos nas terras menos seletas”¹⁰³. Por isso, eram postos muito requisitados por aqueles que buscavam ampliar a sua influência local e estatuto social. Com efeito, atribuíam um título (capitão, sargento-mor, coronel, etc.) de reconhecimento e validade gerais, de forma que usualmente antecediam o nome de quem o detinha. José Ribeiro integrou as ordenanças e as milícias da vila e praça de Santos, servindo em postos militares por longos 22 anos, tendo sido provido nas patentes de capitão de infantaria, sargento-mor e tenente coronel de ordenanças, chegando, finalmente, ao posto de coronel das tropas auxiliares em 1744¹⁰⁴.

¹⁰¹ Por exemplo, ver MONTEIRO, Nuno. “Os concelhos e as comunidades”. In: MATTOSO, José (dir.). *História de Portugal*, vol. 4. O Antigo Regime (1620-1807). Lisboa: Editora Estampa, 1998, p. 269-295; RAMINELLI, Ronaldo. Monarquias e câmaras coloniais. Sobre a comunicação política, 1640-1807. *Prohistoria*, año XVII, nº 21, p. 3-26, 2014. A autonomia e as limitações dos poderes das Câmaras coloniais foram estudadas por PRADO JÚNIOR, Caio. *op. cit.*, p. 314-318. Para esse autor, “embora as Câmaras tenham uma característica especial que se revela sobretudo no fato de possuírem patrimônio e finanças próprias, e estarem revestidas de uma quase personalidade jurídica, o que não se encontra nos demais órgãos da administração colonial, elas funcionam como verdadeiros departamentos do governo geral, e entram normalmente na organização e hierarquia administrativa dele” (Ibidem, p. 317).

¹⁰² MONTEIRO, Nuno. “Os concelhos e as comunidades”... *op. cit.*, p. 274 e RAMOS Rui (coord.); SOUSA, Bernardo Vasconcelos e; MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *op. cit.*, p. 401.

¹⁰³ MONTEIRO, Nuno. O “Ethos” nobiliárquico... *op. cit.*, p. 16.

¹⁰⁴ AHU, São Paulo – Alfredo Mendes Gouveia, cx. 15, doc. 1469. Nesse documento, José Ribeiro solicita a confirmação régia da patente de coronel, de que fora provido após a morte de Bento Francisco Lustosa

Segundo Vitor Izecksohn, as tropas militares de Portugal, no geral, fugiam à forte centralização comum às nações mais militarizadas da época. Pela própria forma de acesso e recrutamento, fortemente marcada por vínculos pessoais e pela noção de remuneração de serviços e mercês, a “execução das tarefas marciais, no reino e em seus domínios, reforçou as negociações entre a Coroa e seus vassalos”, fortalecendo o monopólio do centro sobre a atribuição de distinções e honras¹⁰⁵. Esse padrão de interdependência e cooperação entre a Coroa e seus súditos, aliado ao reduzido contingente de tropas de primeira linha (profissionais) – comparativamente com relação a outras monarquias europeias – acabou por deixar a defesa dos territórios das conquistas nas mãos dos colonos. O autor, retomando os estudos de Elisabeth Rabello, também pontua a forte correlação entre o pertencimento ao oficialato militar e as mais altas posições de prestígio social. Com efeito, na pesquisa, aquela autora encontrou, para o ano de 1798, 40% dos senhores de engenho ou proprietários de terra paulistas (143 num universo de 357) desempenhando funções militares¹⁰⁶. Embora seja possível questionar se a nomeação para esses cargos resultasse em um “desempenho efetivo”, fundamental em momentos de mobilização, “o fato de encontrarem-se listados demonstra o prestígio das posições militares numa capitania na qual o apresamento de índios desempenhava papel de relevo”¹⁰⁷.

Não se pode deixar de destacar, aqui, a exigência da inadiável organização militar especificamente com relação à capitania de São Paulo surgida “em decorrência do ouro e da necessidade da Coroa de cobrar seus quintos”¹⁰⁸. Antes das descobertas das minas, porém, a defesa da capitania dependia dos próprios moradores, que ficavam encarregados de construir “os muros e baluartes”, além de “possuir as armas necessárias”¹⁰⁹ para impedir invasões estrangeiras e indígenas, como as atas da Câmara de São Paulo do século XVI deixam entrever. A partir de 1615, com as primeiras descobertas auríferas, São Paulo passou a contar com três Companhias de Infantaria, mas estas ainda não obedeciam ao

pelo governador e capitão-general da capitania de São Paulo, D. Luís Mascarenhas. Há cópia da carta-patente também em AHU, São Paulo – Avulsos, cx. 14, doc. 704 [documento 6].

¹⁰⁵ IZECKSOHN, Vitor. “Ordenanças, tropas de linha e auxiliares: mapeando os espaços militares luso-brasileiros”. In: FRAGOSO, João; GOUVÊIA, Maria de Fátima. *O Brasil Colonial*, vol. 3 (1720-1821). 4ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019, p. 485.

¹⁰⁶ *Ibidem*, p. 492.

¹⁰⁷ *Ibidem*.

¹⁰⁸ SILVA, Maria Beatriz Nizza da (org.). [et al.]. *História de São Paulo colonial*. São Paulo: Editora UNESP, 2009, p. 81.

¹⁰⁹ *Ibidem*, p. 79.

Regimento de Ordenanças de 1570¹¹⁰. Em 1698, com a capitania sob jurisdição do governador do Rio de Janeiro, são criados dois terços¹¹¹ na vila de São Paulo, um de auxiliares e outro de ordenanças. Essas tropas,

não profissionais, tinham como oficiais os homens de maior nobreza da capitania. Longe ia o tempo em que os moradores organizavam sua própria defesa e escolhiam seus chefes. Agora, em finais do século XVII, nem sequer a autoridade do donatário, através dos capitães-mores, interferia. A autonomia da capitania estava praticamente extinta e sua submissão aos governadores do Rio de Janeiro era já uma realidade.¹¹²

As tropas auxiliares, posteriormente denominadas milícias¹¹³, as quais José Ribeiro integrou como coronel, foram criadas após a Restauração da Coroa portuguesa, em 1645. Tinham como atribuições, ao lado das tropas da primeira linha (instituídas em 1641) e das ordenanças (1570), a “manutenção da posse territorial, da ordem e da lei” nos domínios ultramarinos¹¹⁴. Mais do que um “simple instrumento de defesa militar”, as milícias representavam “um importante auxiliar da administração central na tarefa de submeter e disciplinar a população local”¹¹⁵, uma vez que arregimentavam todos os moradores da região, desde que não fossem “pessoas eclesiásticas, nem fidalgos, nem outras pessoas que continuamente tenham cavalo, nem outras de idade de 18 anos para baixo, nem de 60 para cima”¹¹⁶.

Nota-se que os fidalgos e aqueles que viviam à lei da nobreza (possuindo cavalos) eram desconsiderados quando do recrutamento às tropas rasas de infantaria e cavalaria. À vista disso, os postos mais elevados de comando ficavam a cargo dos “homens bons” da terra, de forma que a concessão desses postos acenava com “privilégios, imunidades e consequente aumento de prestígio social”¹¹⁷. Não por acaso, o oficialato era bastante procurado por aqueles que buscavam aumentar a *qualidade* de sua família. Em 1765, em razão das tensões decorrentes do avanço das tropas castelhanas no Sul do Brasil, a

¹¹⁰ Ibidem, p. 80. Sobre a Companhia de Ordenanças, cf. <http://mapa.an.gov.br/index.php/dicionario-periodo-colonial/157-companhia-das-ordenancas>. Acesso em: 30/09/2020.

¹¹¹ Cada terço contava com cerca de 600 homens subdivididos em 10 companhias. Sobre as Tropas Auxiliares, cf. <http://mapa.an.gov.br/index.php/dicionario-periodo-colonial/213-tropas-auxiliares>. Acesso em: 30/09/2020.

¹¹² SILVA, Maria Beatriz Nizza da (org.). [et al.]. *História de São Paulo colonial... op. cit.*, p. 81.

¹¹³ Decreto régio de 7 de agosto de 1796, que transformou as tropas auxiliares em tropas de segunda linha.

¹¹⁴ LEONZO, Nanci. “Instituições militares”. In: SILVA, Maria Beatriz Nizza da (coord.). *O Império luso-brasileiro, 1750-1822* (Coleção Nova História da Expansão Portuguesa, v. 3). Lisboa: Estampa, 1986, p. 325.

¹¹⁵ Ibidem.

¹¹⁶ Apud SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Ser nobre na Colônia*. São Paulo: Editora UNESP, 2005, p. 149.

¹¹⁷ LEONZO, Nanci. “Instituições militares”. *op. cit.*, p. 325.

capitania de São Paulo foi restituída à sua jurisdição anterior, desvinculando-se da do Rio de Janeiro, a qual estivera subordinada desde 1749¹¹⁸. Nesse contexto, o novo governador de São Paulo, D. Luís Antônio de Souza Botelho Mourão, o Morgado de Mateus, objetivando aumentar o contingente de soldados dispostos a combater os espanhóis e a reorganizar militarmente a capitania, estendeu os privilégios, isenções e franquezas das tropas pagas de primeira linha¹¹⁹ às tropas auxiliares, desde os postos de alferes até o de coronel – o que aumentou ainda mais o prestígio dos oficiais das milícias.

Significativamente, observa-se a ênfase dada, em várias petições e requerimentos de Antonio Carlos e seus familiares, às patentes militares conquistadas por José Ribeiro – e, mais tarde, também por seu filho, e pai de Antonio Carlos, o coronel Bonifácio José Ribeiro de Andrada. Na já referida petição de D. Maria Bárbara, arrola-se como instrumento de justificação a confirmação régia da patente de José Ribeiro ao posto de capitão da Companhia de Infantaria da ordenança da vila de Santos (11 de maio de 1722), no qual fora nomeado pelo governador Aires de Saldanha Albuquerque¹²⁰, mais tarde confirmado por Rodrigo César Meneses¹²¹. Aos 3 de dezembro de 1735, José Ribeiro foi promovido ao posto de sargento-mor do regimento de ordenanças da vila de Santos, de Conceição de Itanhaém e de São Vicente, desta vez provido por D. Antonio Luís de Távora, conde de Sarzedas¹²².

Pouco tempo depois, aos 3 de março de 1739, por nomeação de D. Luís Mascarenhas, alcançaria o posto de tenente-coronel do regimento de ordenanças da vila e praça de Santos, Nossa Senhora da Conceição de Itanhaém e São Vicente¹²³. O mesmo governador promoveu José Ribeiro ao posto de coronel das tropas auxiliares da vila e praça de Santos, segundo certificado passado pelo escrivão de Matrícula, Miguel das Águias Cordeiro, que afiança que a referida patente estava registrada no Livro de

¹¹⁸ Para uma boa síntese desse período da capitania de São Paulo, ver SILVA, Maria Beatriz Nizza da (org.). [et al.]. *História de São Paulo colonial... op. cit.*, p. 89ss.

¹¹⁹ De composição irregular, as tropas pagas, regulares ou de primeira linha eram formadas por 6 Companhias, contando com 44 soldados cada, um capitão, um tenente, um alferes, dois sargentos e quatro cabos de esquadra. Destinava-se especialmente à guerra e defesa de fronteiras, e tinha como oficiais integrantes da nobreza, nomeados pelo rei; já suas fileiras eram formadas por soldados recrutados entre os filhos segundos de todas as classes. BELOTTO, Heloísa Liberalli. *Autoridade e conflito no Brasil colonial: o governo do Morgado de Mateus em São Paulo (1765-1775)*. 2ª ed. São Paulo: Alameda, 2007, p. 91, nota 1. Sobre as Tropas de Primeira linha, cf. também <http://mapa.an.gov.br/index.php/dicionario-periodo-colonial/241-tropas-de-primeira-linha>. Acesso em: 30/09/2020.

¹²⁰ AHU, São Paulo – Avulsos, cx. 14, doc. 704 [documento nº 1].

¹²¹ AHU, São Paulo – Avulsos, cx. 14, doc. 704 [documento nº 2].

¹²² AHU, São Paulo – Avulsos, cx. 14, doc. 704 [documento nº 3].

¹²³ AHU, São Paulo – Avulsos, cx. 14, doc. 704 [documento nº 4].

Registros Gerais de Patentes daquela vila à folha 150¹²⁴. A promoção deu-se em 14 de julho de 1743, pela “reconhecida capacidade e distinção” de José Ribeiro, que o tornavam “merecedor de semelhante emprego”¹²⁵. Importante ressaltar, porém, que a única patente com a devida confirmação régia é a de capitão de ordenanças¹²⁶. Em 1744, José Ribeiro solicitou a confirmação de patente do posto de coronel de auxiliares ao rei D. João V, mas teve seu pedido indeferido pelo Conselho Ultramarino, sem maiores explicações¹²⁷. Assim, no caso do coronel José Ribeiro, tanto suas nomeações, quanto o reconhecimento de seus postos militares foram levados a cabo pelas autoridades locais, demonstrando que o seu prestígio estava circunscrito à vila onde residia e, quando muito, à capitania de São Paulo.

Outro indicador de seu crescente prestígio local é o fato dele ter sido administrador do contrato da dízima da Alfândega do Rio de Janeiro e de Santos, que andavam juntos, posição no qual o encontramos em 1721¹²⁸. Segundo Bruno Aidar, os cargos de administradores dos contratos nas capitanias foram criados por conta do fortalecimento dos contratadores reinóis no início do XVIII, sendo a vila de Santos um bom local para a escolha desses oficiais, devido aos contatos marítimos frequentes com o reino ou mesmo com o cada vez mais importante porto do Rio de Janeiro¹²⁹. O referido historiador ressalta que os administradores eram geralmente membros das elites locais, embora não seja fácil a sua localização na documentação, tendo em vista que só raramente são mencionados em correspondências oficiais dos governadores¹³⁰. Há, contudo, na correspondência do governador Rodrigo César de Meneses, datada de 26 de setembro de 1721, menção a José Ribeiro como “Administrador do Contrato da Dízima da Alfândega do Rio de Janeiro, e da vila de Santos”¹³¹. Nessa ocasião, José Ribeiro teria solicitado ao governador de São Paulo que

mandasse ordenar ao Governador da praça de Santos, para prender todas as pessoas, que embaraçassem o despacho das fazendas, que tinham vindo do Rio de Janeiro; e mandasse também ao Provedor da fazenda real e Alfândega fosse assistir a dita Alfândega, e mandasse

¹²⁴ AHU, São Paulo – Avulsos, cx. 14, doc. 704 [documento nº 5].

¹²⁵ AHU, São Paulo – Avulsos, cx. 14, doc. 704 [documento nº 5].

¹²⁶ ANTT, Chancelaria régia de D. João V, livro 60, f. 146; ANTT, Registo Geral de Mercês do reinado de D. João V, livro 13, f. 465v.

¹²⁷ AHU, São Paulo – Alfredo Mendes Gouveia, cx. 15, doc. 1469.

¹²⁸ SOUSA, Alberto. *op. cit.*, v. 1, p. 278.

¹²⁹ COSTA, Bruno Aidar. *op. cit.*, p. 155.

¹³⁰ *Ibidem*, 154-155.

¹³¹ *Documentos Interessantes para a História e Costumes de São Paulo* – vol. XII, p. 11. Doravante, essa documentação será referenciada como *DI*.

despachar todas as fazendas na forma das condições com que se arrematara a dízima.¹³²

Os administradores dos contratos régios nas capitanias eram escolhidos pelo próprio arrematador do contrato. Usualmente, os administradores possuíam ligações com as Provedorias – mais tarde, Juntas da Fazenda –, o que garantia o domínio dos assuntos contábeis. José Ribeiro – que, como vimos, durante anos exerceu o cargo de escrivão da Fazenda – foi escolhido administrador do referido contrato por José Ramos da Silva, que o arrematou no triênio de 1721 a 1724 pela considerável quantia de 66:600\$000 réis¹³³. Não seria a primeira nem a última vez que esse influente homem de negócios da praça do Rio de Janeiro arremataria tal contrato¹³⁴, o que indica uma conveniente associação entre José Ribeiro e poderosos negociantes fluminenses. Ainda segundo Aidar, alguns administradores de contrato chegaram a figurar, mais tarde, como seus próprios arrematadores, uma vez que a execução do cargo “permitia o aprendizado da cobrança de tributos, para muitos um passo importante para o domínio do negócio”¹³⁵. Porém, no que diz respeito a José Ribeiro de Andrada, não encontramos indícios de que tenha sido um contratador – diferentemente de seu filho, Bonifácio José –, limitando-se a figurar como administrador do contrato supracitado. Seja como for, o avô de Antonio Carlos forjou uma ampla e poderosa rede de alianças, na qual se inseriu, anos depois, Bonifácio José, o pai dos Andrada.

Um outro indicativo do prestígio social da família é o fato de residirem na rua mais importante da vila de Santos, a Rua Direita, que abrigava as casas das maiores fortunas locais¹³⁶. Além do mais, o casal Ana da Silva Borges e José Ribeiro também enviou dois de seus filhos à prestigiosa Universidade de Coimbra, José Bonifácio (homônimo do Patriarca) e Tobias Ribeiro. O filho primogênito, José Bonifácio Ribeiro de Andrada (1706-?), teria sido inclusive o primeiro paulista a formar-se em Medicina

¹³² *DI*, vol. XVII, p. 11.

¹³³ CARDOSO, Grazielle Cassimiro. *A luta pela estruturação da alfândega do Rio de Janeiro durante o governo de Aires de Saldanha de Albuquerque (1719-1725)*. 2013. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História Social da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, p. 101. Cf. também AHU, Rio de Janeiro – Eduardo de Castro e Almeida, cx. 27, doc. 6265.

¹³⁴ *Idem*.

¹³⁵ COSTA, Bruno Aidar. *op. cit.*, p. 155.

¹³⁶ Cf. “Listas Gerais das Ordenanças das Vilas desta Capitania – Vila de Santos, 1765”. In: SOUSA, Alberto. *op. cit.*, v. 3, p. 14. A família Andrada residia, em 1765, na “Rua Direita dos quatro cantos até a ponte do Carmo da parte do campo”, atual rua XV de Novembro, na altura do nº 109, em Santos. Sobre a morada dos Andradas, cf. “A primeira morada do mais ilustre santista, José Bonifácio de Andrada e Silva”, disponível em: <http://memoriasantista.com.br/?p=1706>. Acesso em: 29/09/2020.

naquela Universidade, onde estudara entre 1733 e 1737¹³⁷. Segundo o biógrafo Alberto Sousa, José Bonifácio foi nomeado por provisão régia ao cargo de médico do presídio de Santos em 1748, embora já exercesse a função pelo menos desde 1739¹³⁸. Em 1743, encontramos uma consulta ao Conselho Ultramarino referente a uma solicitação de confirmação do posto de médico e de aumento do ordenado de José Bonifácio, que já exercia o dito emprego, “com competência” e “satisfatoriamente”, há quatro anos. Ao requerimento, ajuntaram-se representações da Câmara municipal, dos oficiais e soldados de Infantaria e de moradores daquela vila e praça, juntamente com uma certidão do então governador da praça de Santos, José Rodrigues de Oliveira, atestando os bons serviços prestados por aquele médico e solicitando deferimento. As certidões foram lavradas pelo seu pai e escrivão da Fazenda Real, José Ribeiro de Andrada. Argumentou-se que o seu ordenado, que era de 100\$000 réis anuais, deveria ser duplicado diante do aumento da população assistida naquela localidade, ou então que se nomeasse um outro médico para dar conta de todos os doentes, tendo vista a “velhice” e “achques” que acometiam José Bonifácio. Ao que parece, a solicitação só foi atendida em 1748¹³⁹.

Logo após enviuvar-se, José Bonifácio ainda ingressaria na carreira sacerdotal, obtendo a sua habilitação *genere et moribus* em 1752, ordenando-se padre. Em razão da precária situação da assistência médica na praça de Santos, porém, conseguiu, por intermédio do primeiro bispo da nova diocese de São Paulo, D. Bernardo Rodrigues Nogueira, que o papa Bento XIV o dispensasse do impedimento do exercício simultâneo da medicina e sacerdócio¹⁴⁰; por esse motivo, ainda o encontramos servindo como médico do presídio de Santos em 1759¹⁴¹. É importante destacar que os serviços prestados pelo “Reverendo Dr.” José Bonifácio foram alegados não só por D. Maria Bárbara, na petição que inaugura o capítulo, como também por Antonio Carlos ao solicitar mercês à Coroa¹⁴², indicando um já tradicional grau de distinção e qualidade legados por José Bonifácio (o tio) à família Andrada.

O sacerdócio foi também a profissão escolhida por Tobias Ribeiro de Andrada (1709-?), segundo filho do casal José Ribeiro de Andrada e Ana da Silva Borges. Assim

¹³⁷ MENDONÇA, Luís Carlos Sampaio de. *op. cit.*, p. 164 e SOUSA, Alberto. *op. cit.*, vol. 1, p. 282. Os dados referentes a sua passagem pela universidade estão disponíveis em <http://pesquisa.auc.uc.pt/details?id=146314&ht=jos%c3%a9|bonif%c3%a1ciolandrade>. Acesso em: 20/09/2020.

¹³⁸ SOUSA, Alberto. *op. cit.*, v. 1, p. 282.

¹³⁹ AHU, São Paulo – Alfredo Mendes Gouveia, cx. 18, doc. 1804.

¹⁴⁰ SOUSA, Alberto. *op. cit.*, v. 1, p. 283-284.

¹⁴¹ AHU, São Paulo – Alfredo Mendes Gouveia, cx. 22, doc. 2149.

¹⁴² AHU, São Paulo – Alfredo Mendes Gouveia, cx. 58, doc. 4411.

como o irmão, Tobias estudou na Universidade de Coimbra, formando-se em Cânones em 1745¹⁴³. Sua formação rendeu-lhe a “reputação de grande sabedor” das matérias canônicas, vindo a exercer o cargo de tesoureiro-mor da Sé Episcopal de São Paulo¹⁴⁴. A família contou ainda com mais um padre, o terceiro filho do casal, batizado João Floriano Ribeiro de Andrada (1721-?), que, contudo, não chegou a frequentar a Universidade de Coimbra. Dele sabemos que, em 1750, solicitou ao prelado de São Paulo para ingressar na carreira eclesiástica, alegando ser ele “suficientemente gramático e filosófico” e destacando a “circunstância de que seus pais, já decrépitos, morreriam consolados ao verem-no habilitado em ordens sacras”¹⁴⁵. Teria cultivado também o gosto pelas letras, deixando à posteridade um poema intitulado *Vida de S. João Nepomuceno*¹⁴⁶.

No texto atribuído a Antonio Carlos anteriormente referido, *Esboço biographico e necrológico do conselheiro José Bonifácio* (1838), o Andrada recua no tempo para referenciar elogiosamente seus tios – expoentes de uma “família ilustrada na República das Letras”¹⁴⁷. Quanto a José Bonifácio (o tio), afirma que ele “se distinguiu nas Ciências Físicas e Médicas, como se mostra das obras manuscritas que dele existem”, enquanto Tobias Ribeiro teria sido um “grande Canonista e Jurisconsulto”. Mas o maior elogio é reservado ao seu tio João Floriano – curiosamente o único sem formação superior – o qual, segundo Antonio Carlos, “dotado de imaginação a mais rica”, legara sua poesia, “testemunho da sublimidade de sua fantasia poética, da multiplicidade de seus cabedais de literatura, e da força de sua razão”¹⁴⁸.

O casal José Ribeiro e Ana da Silva Borges teriam ainda mais quatro filhos: o coronel Bonifácio José de Andrada e as senhoras Ana Ribeiro de Andrada, Maria da Graça Ribeiro de Andrada e Maria Genovesa Ribeiro de Andrada. Das irmãs, Maria da Graça falecera ainda “no verdor dos anos”, enquanto Ana Ribeiro conservou-se solteira e “foi companheira constante de seus pais” até o fim de sua vida. Apenas Maria Genoveva casou-se, unindo-se a Tomás Antonio Pacheco Galindo, escrivão da Casa da Fundição, com quem foi morar em Minas Gerais. Da união do casal nasceu o padre Belchior Pinheiro de Oliveira¹⁴⁹, futuro deputado mineiro às Cortes de Lisboa e à Constituinte de

¹⁴³ Sobre Tobias Ribeiro, consultar: <http://pesquisa.auc.uc.pt/details?id=146576&ht=tobiasribeiroandrade>. Acesso em: 20/09/2020.

¹⁴⁴ SOUSA, Alberto, *op. cit.*, v. 1, p. 285.

¹⁴⁵ *Ibidem*.

¹⁴⁶ *Ibidem*.

¹⁴⁷ *Esboço biographico e necrológico... op. cit.*, p. 2.

¹⁴⁸ *Esboço biographico e necrológico... op. cit.*, p. 2.

¹⁴⁹ MENDONÇA, Luís Carlos Sampaio de. *op. cit.*, p. 164.

1823, aliado de primeira ordem dos irmãos Andrada e importante testemunha ocular do 7 de setembro de 1822.

1.3. A segunda geração: coronel Bonifácio José de Andrada, um santista enraizado

O coronel Bonifácio José de Andrada foi o 4º filho do casal José Ribeiro e D. Ana, nascido a 14 de maio de 1726 e batizado a 24 do mesmo mês, na Igreja Matriz de Santos¹⁵⁰. Foram seus padrinhos o juiz de fora de Santos, Bernardino Rodrigues do Valle (por procuração passada em São Paulo, onde se encontrava) e Teodósia da Silva Borges, tia do batizado e irmã de D. Ana da Silva Borges¹⁵¹. Segundo conta o biógrafo Alberto Sousa, quis o pai, José Ribeiro, que seu filho fosse destinado a “seguir na vida uma carreira prática, bastando para a Religião, para o Direito e para a Medicina os outros irmãos que nesses ramos do saber teórico se encarreiraram”¹⁵². Sendo assim, herdou os negócios do pai, sendo listado no censo de 1765 com 39 anos, possuindo uma fortuna equivalente a 8:000\$000 réis e, quanto a sua ocupação, vivendo “de seus negócios de mercador”¹⁵³. O genealogista Luís Carlos Sampaio de Mendonça, com certo exagero, assim anotou a “qualidade” da família Andrada na época do nascimento de Bonifácio José:

O Coronel Bonifácio José, progenitor da magnífica trindade Andradina, nasceu nesta terra [Santos], no ano de 1726. Já então, sua família gozava de largo prestígio social e político, não só no acanhado burgo santense, como em toda a capitania. Entre os membros da poderosa clã contavam-se inúmeros clérigos, altos funcionários da Coroa, brilhantes oficiais das milícias coloniais e honrados e fortes negociantes. Esse prestígio viria a alargar-se com o correr dos anos, até atingir, no primeiro quartel do século XIX, as mais altas culminâncias, notadamente pela ação desassombrada e feitos gloriosos de três ilustres filhos.¹⁵⁴

Em agosto de 1758, na Igreja Matriz da vila de Santos, casaram-se Bonifácio José, à época com 32 anos de idade, e Maria Bárbara da Silva, então com 18 anos¹⁵⁵. Maria Bárbara era filha legítima de Gonçalo Fernandes Souto e de Rosa Viterbo da Silva,

¹⁵⁰ SOUSA, Alberto. *op. cit.*, v. 1, p. 286.

¹⁵¹ *Ibidem*.

¹⁵² *Ibidem*, p. 287.

¹⁵³ SOUSA, Alberto. *op. cit.*, v. 3, p. 14.

¹⁵⁴ MENDONÇA, Luís Carlos Sampaio de. *op. cit.*, p. 164.

¹⁵⁵ Os Andradas, *op. cit.*, v. 1, p. 287.

casados desde 6 de julho de 1733¹⁵⁶. Maria Bárbara nascera em 27 de agosto de 1740 e fora batizada em 3 de setembro do mesmo ano, também na Igreja Matriz de Santos¹⁵⁷. Seu pai, Gonçalo Fernandes Souto, era português, natural da paróquia de São Tiago da Torre do Pinhão, comarca de Vila Real de Trás-os-Montes, Arcebispado de Braga, onde fora batizado em 1º de fevereiro de 1669¹⁵⁸. Seu nome provinha de seu pai, Gonçalo Fernandes – o “Souto” fora acrescentado depois –, e sua mãe chamava-se Luísa Gonçalves. Já Rosa Viterbo da Silva, mãe de Maria Bárbara, era natural de Santos, mas também possuía origens portuguesas, já que era filha legítima de Silvestre da Costa Almeida, batizado na freguesia de São Miguel do Mato, Bispado de Viseu, e de Maria de Araújo dos Santos, já falecida à época de seu casamento com Gonçalo Fernandes Souto¹⁵⁹. Reafirmando a importância das relações de compadrio e de amizades nas sociedades de Antigo Regime, Rosa Viterbo da Silva fora batizada em Santos, aos 12 de setembro de 1710, tendo como padrinhos o coronel José Ribeiro de Andrada e dona Luísa dos Reis, respectivamente pai e avó materna daquele que, 25 anos depois, seria seu genro¹⁶⁰. Daí desenvolve-se o parentesco entre Bonifácio José e sua esposa, Maria Bárbara da Silva, que eram primos.

O casal Rosa Viterbo da Silva e Gonçalo Fernandes Souto teve, além de Maria Bárbara, outro filho, Manuel Fernandes Souto, médico formado por Coimbra em 1760¹⁶¹, também santista, nascido em 1734. Entre outros empregos públicos, exerceu o cargo de escrivão da Alfândega de Santos¹⁶². Sobre D. Maria Bárbara, que veio a casar-se ainda jovem com Bonifácio José de Andrada, Alberto Sousa escreveu:

Era D. Maria Bárbara uma senhora primorosamente dotada de virtudes insignes. Companheira carinhosa e inteligente de Bonifácio José de Andrada, muito contribuiu para a esplêndida educação que tiveram todos os filhos do casal; e os pendores de sua alma bondosa e benfazeja não se manifestavam exclusivamente dentro do lar [...]. Fora de casa, foi D. Maria Bárbara a consolação de todos os infelizes que apelavam para a inexcedível generosidade de seu coração magnânimo, aberto

¹⁵⁶ Cópia da certidão de casamento se encontra em ACMSP. *Processo de habilitação genere et moribus...* *op. cit.*, f. 51.

¹⁵⁷ Os Andradas, *op. cit.*, v. 1, p. 287.

¹⁵⁸ *Ibidem*.

¹⁵⁹ *Ibidem*.

¹⁶⁰ *Ibidem*.

¹⁶¹ Informações sobre a passagem de Manuel Fernandes Souto pela Universidade de Coimbra, que se formou em Medicina, cf. <http://pesquisa.auc.uc.pt/details?id=242784&ht=manuel|fernandes|souto>. Acesso em: 12/10/2020.

¹⁶² Os Andradas, *op. cit.*, v. 1, p. 287-288.

sempre a todas as solicitações dos desgraçados. Por isso lhe deu o povo de Santos reconhecido o expressivo cognome de *Mãe da Pobreza*.¹⁶³

Antonio Carlos, no *Esboço biographico e necrológico do conselheiro José Bonifácio* (1838), também faz coro à narrativa laudatória de Alberto Sousa, ao descrever a mãe elogiando o seu zelo na criação dos filhos e a sua caridade para com os pobres. Diz ele que seu falecido irmão José Bonifácio recebera as primeiras letras em Santos,

sob os olhos de seu pai o coronel Bonifácio José de Andrada, homem assaz instruído para o seu país e classe, e de sua mãe D. Maria Bárbara da Silva, matrona exemplar por suas virtudes, zelo com que educou seus filhos, e caridade para com os pobres, e que ali mereceu o nome de mãe da pobreza; cuja memória nunca se perderá entre os seus patrícios, e cujo nome é ainda recordado com saudade e respeito por toda a sua vila.¹⁶⁴

Bonifácio José de Andrada elevou o nível dos negócios do pai, acumulando grande fortuna, consolidando-se como um “homem de negócios” e, assim, contribuindo decisivamente para aumentar a “qualidade” da família. Parece-nos esclarecedor retomar aqui a discussão acerca do alargamento do conceito de nobreza operado ao longo do Antigo Regime na monarquia portuguesa, distinguindo-se paulatinamente, conforme já assinalamos, a nobreza de sangue, “natural”, de uma nobreza “civil ou política”, que buscava o enobrecimento por meio da atuação em ofícios intermédios da República, além de cargos de governança municipal e de postos e patentes nas ordenanças e milícias. Esse alargamento confirma o axioma retomado por Antonio Jucá de Sampaio, segundo o qual os homens do Antigo Regime se dividiam em dois grupos: os nobres e os que aspiravam a sê-lo¹⁶⁵. Esse fenômeno relacionou-se com outra dicotomia fundamental daquelas sociedades: a distinção entre mecânicos e nobres, isto é, entre os que trabalham com as próprias mãos e os que não o fazem¹⁶⁶.

A partir dessas reflexões, onde se encaixavam os comerciantes/negociantes? Na pesquisa feita Sampaio, foi possível identificar em parcela significativa de estudos sobre o tema, uma predileção pela temática do “preconceito” sofrido pela classe mercantil, seja pela própria natureza de seu trabalho (manual), seja contra algumas de suas práticas,

¹⁶³ Ibidem, p. 288 (grifo no original).

¹⁶⁴ Esboço biographico e necrológico... *op. cit.*, p. 304.

¹⁶⁵ SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. “Comércio, riqueza e nobreza: elites mercantis e hierarquização social no Antigo Regime português”. In: FRAGOSO, João [et al.] (orgs.). *Nas rotas do Império: eixos mercantis, tráfico e relações sociais no mundo português*. 2ª ed. Vitória: EDUFES, 2014, p. 71.

¹⁶⁶ SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. *op. cit.*, p. 71

sobretudo a usura¹⁶⁷. Com efeito, não se pode negar a existência de tal preconceito, que pode ser apreendido a partir de muitos testemunhos da época. É o caso, por exemplo, de um texto anônimo de 1728, que critica a vulgarização da distribuição das habilitações da Ordem de Cristo, mercê que alcançava agora “até comerciantes”:

O Rei e a maioria da nobreza e fidalguia usam a ordem de Cristo, que está tão envilecida que a ostentam muitos oficiais subalternos e até comerciantes, empregados e cirurgiões, etc., podendo afirmar-se que hoje em Portugal o acesso a tais distinções é tão vulgar quanto noutro tempo era difícil alcançá-las.¹⁶⁸

Todavia, como sublinha Sampaio, a sobrevalorização desse preconceito pela historiografia correspondeu a uma visão tautológica e retrospectiva que, em última instância, “cobrava” desses homens de negócio (isto é, da burguesia) uma atuação revolucionária (ou “à francesa”). Pelo contrário, em Portugal, operou-se um alinhamento e/ou sobreposição desses negociantes com a aristocracia tradicional, havendo mesmo um esforço desses primeiros para inserir-se no seletivo grupo dos “nobres”¹⁶⁹. O que importa ressaltar, aqui, é que a existência desse preconceito, palpável na época, originou uma espécie de “travamento” no desenvolvimento do grupo mercantil, impedindo a formação de um grupo coeso, corporativo e homogêneo¹⁷⁰. Decorre daí que os grandes negociantes em Portugal e seus domínios, como já havia assinalado Jorge Pedreira acerca dos homens de negócios da praça de Lisboa¹⁷¹, constituíam-se como um grupo bastante heterogêneo, formado por pessoas de diferentes origens e com trajetórias individuais bastante diversas. Nesse sentido, alguns negociantes ocupavam-se com lavouras, outros com gado, alguns participavam do tráfico de grosso trato e/ou tornavam-se proprietários de moendas ou arrematadores de contrato, entre outras atividades, a depender de vários fatores, como a região onde estavam estabelecidos.

Em comum, porém, o grupo de mercadores aproveitou-se da gradual disposição, por parte da Coroa, em distribuir mercês e honras, abrindo esse mercado de retribuição àqueles que eram os principais agentes econômicos da monarquia, fundamentais para o fluxo financeiro e para a manutenção do Império. Nesse sentido, as políticas empreendidas pelo centro, nomeadamente a extinção das barreiras ascensionais aos

¹⁶⁷ Ibidem, p. 71-75.

¹⁶⁸ Apud MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *O Ethos nobiliárquico... op. cit.*, p. 9.

¹⁶⁹ SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. *op. cit.*, p. 76.

¹⁷⁰ Ibidem.

¹⁷¹ PEDREIRA, Jorge. Tratos e contratos: actividades, interesses e orientações dos investimentos dos negociantes da praça de Lisboa (1755-1822). Lisboa, *Análise Social*, vol. XXXI (136-137), p. 355-379, 1996.

cristãos-novos e aos negociantes de grosso trato, bem como a flexibilização nos processos de dispensa de “defeitos mecânicos” para o ingresso nas ordens militares, favoreceu a ascensão de muitos negociantes, bem como incentivou o crescimento da atividade comercial. Essa política atinge o seu ápice no reinado josefino (1750-1777), já que a “obstinação de Pombal em recuperar a economia portuguesa” passava necessariamente pelo fortalecimento da classe mercantil¹⁷². Não por acaso, é justamente nesse período que vamos encontrar um membro da família Andrada destacando-se como homem de negócios, cuja fortuna aparece como a segunda maior da vila e praça de Santos.

Já em janeiro de 1746, prestes a completar 20 anos¹⁷³, Bonifácio José de Andrada recebeu a mercê de serventia do ofício de fiscal das minas de Paranapanema (atual Capão Bonito)¹⁷⁴, sendo nomeado pelo governador, D. Luís Mascarenhas no lugar do antigo serventuário, que, por morar em “paragem distante”, não conseguia cumprir com as obrigações que o dito ofício exigia. Por esse motivo, e por ser “sujeito idôneo, capaz e inteligente”, o governador nomeou o jovem Andrada ao lugar, que receberia “a mesma propina e ajuda de custo anual que vencia seu antecedente e todos os emolumentos, prós e precalços que diretamente lhe pertencerem”¹⁷⁵. Não sabemos quais os valores exatos do rendimento do dito ofício, mas supõe-se que Bonifácio José, não obstante a pouca idade, tenha servido satisfatoriamente no emprego, já que, em 1748, foi novamente provido no cargo de fiscal, agora das minas mais longínquas de Cuiabá. Nessa ocasião, o mesmo governador justificou-se afirmando que o Andrada poderia exercer o cargo “com capacidade por ter já servido na Real Intendência das Minas de Paranapanema”¹⁷⁶. Em 1751, o ofício foi ratificado pelo governador do Mato Grosso e futuro vice-rei do Brasil, D. Antonio Rolim de Moura (conde de Azambuja em 1761), que confirmou Bonifácio José como fiscal das minas de Cuiabá¹⁷⁷ tendo em vista o seu “bom procedimento [...] como tudo consta da informação do Doutor Intendente, Provedor da Fazenda Real”¹⁷⁸.

Segundo o regimento das Intendências do Ouro/Casas de Fundição de 1750, diferentemente do cargo de Intendente, nomeado diretamente pelo monarca, o ofício de

¹⁷² STUMPF, Roberta Giannubilo. *Os cavaleiros do ouro... op. cit.*, p. 35.

¹⁷³ SOUSA, Os Andradas. *op. cit.*, v. 1, p. 291.

¹⁷⁴ Sobre as minas paulistas de Apiaí (depois extintas) e Paranapanema, cf. http://receita.fazenda.gov.br/historico/srf/historia/catalogo_colonial/letrai/letrai_intenddoouro.htm. Acesso em: 17/10/2020.

¹⁷⁵ AHU, São Paulo – Avulsos, cx. 14, doc. 704 [documento 9].

¹⁷⁶ AHU, São Paulo – Avulsos, cx. 14, doc. 704 [documento 7].

¹⁷⁷ Sobre as minas de Cuiabá, no atual território do Mato Grosso do Sul, cf. http://receita.fazenda.gov.br/historico/srf/historia/catalogo_colonial/letrai/letrai_intenddoouro.htm. Acesso em: 17/10/2020.

¹⁷⁸ AHU, São Paulo – Avulsos, cx. 14, doc. 704 [documento 8].

fiscal de minas não era “perpétuo nem [provido em] Ministro de Letras por qualidade requisita mas sim [em] um homem bom dos principais da terra, nomeado a cada três meses pela respectiva Câmara por pluralidade de votos”¹⁷⁹. Sendo assim, a Câmara preparava uma lista tríplice para que o governador nomeasse os serventuários para os cargos de fiscal e de tesoureiro. Essa dinâmica, comum no período colonial, dava grande autonomia e poder aos edis, condição que, “inevitavelmente, acabava por reforçar as redes clientelares, pois os homens bons daquelas localidades podiam se utilizar do poder, com que eram revestidos pelo centro político, para favorecer seus protegidos”¹⁸⁰. Tudo isso indica que Bonifácio José herdara e mesmo aumentara o prestígio local de seu pai, o coronel José Ribeiro de Andrada.

Cioso por ampliar o seu prestígio e de sua família, Bonifácio José recorreu também às promoções militares, tal como fizera seu pai, nos postos de ordenanças e milícias da capitania. As promoções do oficialato foram correntes naquele delicado contexto que as monarquias ibéricas atravessavam, haja vista que, entre 1763 e 1776, os espanhóis chegaram a ocupar o Rio Grande do Sul¹⁸¹, o que forçou não só a restauração da capitania de São Paulo, em 1765, como o envio de grandes contingentes de tropas para o Sul e para o Oeste, oriundas das quatro Companhias que tinham sido arregimentadas anteriormente pelo governador da praça de Santos¹⁸². Desde 1766, naquela capitania, por ordem régia de D. José I, juntaram-se às tropas pagas um Regimento de Infantaria Auxiliar, da qual Bonifácio José foi provido capitão pelo Morgado de Mateus. Contudo, ao mesmo tempo em que se estenderam alguns privilégios das tropas pagas aos oficiais das tropas auxiliares¹⁸³, também se determinou o alistamento de todos os moradores da região, sem exceção, configurando o que foi chamado de um “recrutamento brutal”¹⁸⁴. A guerra no Sul necessitava de um grande contingente de homens e, em 1773, ordenou-se ao então escrivão interino da Junta da Fazenda de São Paulo e capitão de Infantaria Auxiliar, Bonifácio José de Andrada, que descesse “com a brevidade possível à mesma vila [Santos] para nela dar pronta providência a tudo o que for preciso” a fim de

¹⁷⁹ Apud STUMPF, Roberta. *Cavaleiros do ouro... op. cit.*, p. 252, nota 862.

¹⁸⁰ STUMP, Roberta. *Cavaleiros do ouro... op. cit.*, p. 252-253.

¹⁸¹ ELLIS, Myriam. *op. cit.*, p. 188.

¹⁸² BELOTTO, Heloísa. *op. cit.*, p. 229.

¹⁸³ Referimo-nos ao privilégio, que não encontravam equivalente no reino, de poderem “fardar-se e usar cairéis de ouro e prata”, além de serem os oficiais despachados, “de alferes até coronel” como “tropas pagas, com hábitos e tenças”. Cf. LEITE, Lorena. “*Déspota, Tirano e Arbitrário*”. *O governo de Martim Lopes Lobo de Saldanha na capitania de São Paulo (1775-1782)*. 2013. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História Econômica da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, Universidade de São Paulo. São Paulo, p. 126.

¹⁸⁴ SILVA, Maria Beatriz Nizza da (org.). [et al.] *História de São Paulo colonial... op. cit.*, p. 241.

aquartelarem-se “quatrocentos soldados e seus respectivos Oficiais” vindos do Rio de Janeiro¹⁸⁵ – o que o Andrada cumpriu com “notória capacidade, zelo e atividade”, como atestou o Morgado de Mateus¹⁸⁶.

Já em 4 de abril de 1777, o novo governador de São Paulo, Martim Lopes Lobo de Saldanha, promoveria Bonifácio José a coronel do Regimento de Cavalaria dos Dragões Auxiliares da Capitania de São Paulo, justificando ser ele “Paulista das principais Famílias da Vila de Santos, filho do Coronel José Ribeiro de Andrada, com posses para sustentar o Posto com luzimento, muito ágil, desembaraçado, inteligente”¹⁸⁷. Curiosamente, um ano depois, o mesmo governador escreveu à rainha solicitando que não confirmasse a dita patente que ele mesmo tinha provido a Bonifácio José, porque o mesmo, “além de outros motivos”, não cumprira com os seus deveres na defesa da capitania contra os espanhóis. Disse ele que Bonifácio José era

o único oficial que, esquecido dos seus deveres, se não aprontou, nem até agora o tem feito, para poder servir a Vossa Majestade no Posto em que o nomeei, pelo que me parece não é digno de que Vossa Majestade lhe confirme a Patente, que lhe conferi, além de outros motivos, que a modéstia cala.¹⁸⁸

Afinal, Bonifácio José realmente cumpria com luzimento, agilidade, desembaraço e inteligência o serviço militar ou, pelo contrário, esquecia de seus deveres, descumprindo ordens do governador? E quais seriam os “outros motivos” a que Saldanha refere-se brevemente em sua representação, e que o fizeram mudar de ideia acerca da promoção de Bonifácio José ao posto de coronel? O que sabemos é que, por essa mesma época, o Andrada, que também exercia o cargo interino de escrivão da Fazenda Real, envolveu-se em uma prolongada e pública contenda com José Honório de Valadares e Aboim, provedor despachado para a Junta da Fazenda de São Paulo em 1765, mas cujo trabalho acabou interrompido após articulações políticas das famílias locais, desgostosas de verem o seu antigo controle sobre as contas reais da capitania cerceado. Como veremos com detalhes mais adiante, Aboim chegou a sequestrar os bens de Bonifácio José, acusando-o de passar certidões falsas e de o ter prendido, por ordem do Morgado de Mateus e do ouvidor e juiz de fora de São Paulo, sob a alegação de que estaria desviando as rendas

¹⁸⁵ *DI*, vol. XXXIII, p. 84-85.

¹⁸⁶ AHU, São Paulo – Avulsos, cx. 14, doc. 704 [documento 16].

¹⁸⁷ *DI*, vol. XXVIII, p. 320. Encontramos alguns mapas do Regimento de Auxiliares de que era coronel Bonifácio José em julho de 1783 (AHU, São Paulo – Alfredo Mendes Gouveia, cx. 36, doc. 3072), em maio de 1785 (AHU, São Paulo – Alfredo Mendes Gouveia, cx. 38, doc. 3118) e em abril de 1787 (AHU, São Paulo – Alfredo Mendes Gouveia, cx. 38, doc. 3191).

¹⁸⁸ AHU, São Paulo – Alfredo Mendes Gouveia, cx. 33, doc. 2863.

reais e “doido”. Talvez Saldanha, que substituiu o Morgado de Mateus no cargo de governador de São Paulo, reprovasse tais intrigas e disputas locais, o que pode ter motivado o novo governador a voltar atrás em sua promoção militar. Seja como for, os apelos de Saldanha, no entanto, não surtiram efeito, tendo em vista que, em 16 de junho de 1781, Bonifácio José de Andrada por mediações outras finalmente obteve a apostila de confirmação de patente expedida pela rainha D. Maria I¹⁸⁹, garantindo, assim, a graduação de coronel, que ostentou até a sua morte, em 1789.

O capitão, depois coronel Bonifácio José de Andrada era também reconhecidamente um dos mais ricos negociantes de Santos. Como já destacamos, sua fortuna em 1765 era a segunda maior da vila (8.000\$000 réis), menor apenas que a do sargento-mor de ordenanças João Ferreira de Oliveira (16.000\$000 réis), e igualada à riqueza do negociante e familiar do Santo Ofício, Antonio Gonçalves Ribas¹⁹⁰. Igualmente verificamos, graças a um documento sob guarda do Arquivo Público do Estado de São Paulo¹⁹¹, que a família Andrada possuía, no ano de 1775, um plantel de 27 escravos – quantidade razoável, se considerarmos que o capitão de Infantaria Ignácio da Silva Costa possuía 6 escravos, enquanto o supracitado sargento-mor João Ferreira de Oliveira dispunha de 136 escravos. Além do mais, nesse mesmo ano, o “sítio” – é esse o termo usado na documentação consultada – da família produziu duas pipas de aguardente (algo entre 42 e 60 almudes, isto é, entre 700 e 1000 litros), 80 alqueires de arroz (equivalente a 400 braças quadradas, ou aproximadamente 2.000m²) e 100 alqueires de farinha (500 braças quadradas, ou 2.420m²)¹⁹². Contudo, não era a lavoura, tampouco os cargos na administração colonial as principais fontes de renda da família Andrada. Certamente, o que conferiu maior riqueza e prestígio social à Bonifácio José foi a sua “carreira” como arrematador de contratos.

Seguindo a trilha construída por Jorge Pedreira acerca dos percursos dos homens de negócios da praça de Lisboa, essa categoria de mercadores enriquecia em razão de suas atividades financeiras, isto é, de seus investimentos¹⁹³. Ainda segundo Pedreira, era

¹⁸⁹ ANTT, Registo Geral de Mercês do reinado de D. Maria I, livro 10, f. 231v; ANTT, Chancelaria Régia de D. Maria I, livro 16, f. 289v e 290.

¹⁹⁰ SOUSA, Alberto. Os Andradas, *op. cit.*, v. 1, p. 289.

¹⁹¹ APESP, Lista nominativa dos habitantes da cidade de Santos, 1775 (C 0151). Agradeço ao funcionário do arquivo, Marcelo Quintanilha, pela gentileza de, em tempos de pandemia e de arquivo fechado, localizar e fotografar esse documento.

¹⁹² Para a conversão de valores, utilizei-me de tabela disponível em: <http://www.ipeadata.gov.br/doc/Pesos%20e%20medidas%20no%20periodo%20colonial%20brasileiro.pdf>. Acesso em: 19/11/2020. Além do mais, recorri à tabela de conversão disponível em: https://www.convert-me.com/pt/convert/history_area/ptbracasq.html?u=ptbracasq&v=500. Acesso em: 19/11/2020.

¹⁹³ PEDREIRA, Jorge. *op. cit.*, p. 358.

justamente por meio da arrematação de contratos que os homens de negócios se distinguiam dos demais negociantes, visto que permitiam a acumulação de expressivo capital¹⁹⁴. A prática de arrematação de contratos régios foi trasladada pela Coroa às colônias, de tal sorte que, também no Brasil, cediam-se a particulares, individualmente ou em sociedade, a prerrogativa de cobrar direitos e tributos em nome do rei. Essas operações fiscais traziam benefícios à Coroa, como bem assinalou Helen Osório, na medida em que desobrigavam o poder régio de bancar a estrutura de um grande aparato burocrático em terras longínquas, a fim de fiscalizar a cobrança de impostos; além, é claro, de possibilitar a antecipação de renda em um contexto de dificuldades econômicas para as monarquias europeias em fins do século XVIII¹⁹⁵. Por seu turno, os arrematadores de contratos tinham a chance de aumentarem seus rendimentos, haja vista que o excedente gerado pela cobrança de impostos não era remetido à Coroa. Igualmente, as cláusulas dos contratos lhes garantiam “uma série de privilégios mercantis que permitiam a sua atuação no mercado de forma diferenciada e monopolística”¹⁹⁶.

Bonifácio José representa apenas um dos muitos casos de homens de negócios estabelecidos no Brasil que lucraram com essa concessão de privilégios por parte da Coroa. Entre 1764-1768, segundo Bruno Aidar, o Andrada já havia sido fiador, juntamente com Sebastião de Alvarenga Braga, do contrato dos meios direitos em São Paulo, arrematado pelo capitão Francisco Cardoso de Meneses e Sousa¹⁹⁷. Mas foi em 1765 que Bonifácio José lançou-se propriamente na “carreira” de contratador, arrematando o subsídio dos molhados – “tributo criado em 1700 para o pagamento do ouvidor e que recaía sobre as bebidas vendidas nas vilas paulistas”¹⁹⁸ –, pelo período de um ano, no valor de 1:210\$000 réis¹⁹⁹. Alguns anos depois, seria o contratador responsável pela passagem de Cubatão de Santos e Mogi do Pilar no triênio de 1781-

¹⁹⁴ Ibidem, p. 360.

¹⁹⁵ OSÓRIO, Helen. “As elites econômicas e a arrematação dos contratos reais: o exemplo do Rio Grande do Sul (século XVIII)”. In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊIA, Maria de Fátima. *op. cit.*, p. 110.

¹⁹⁶ Ibidem, p. 122.

¹⁹⁷ COSTA, Bruno Aidar. *A vereda dos tratos... op. cit.*, p. 312.

¹⁹⁸ MEDICCI, Ana Paula. Administração e negócios: o contrato dos Dízimos Reais e os interesses particulares no governo do Morgado de Mateus. São Paulo, 1765-1775. In: ANAIS DO XXVI SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA – ANPUH, 2011. São Paulo: ANPUH-SP, p. 2.

¹⁹⁹ Teve como fiador José Anastácio de Oliveira, vigente no período de 01/01/1765 a 31/12/1765. O leilão foi realizado na residência do governador D. Antonio Luís de Sousa Botelho Mourão, o Morgado de Mateus, estando presentes também o provedor da Fazenda Real Domingos Luiz da Rocha e o meirinho José Barbosa Fagundes. BNRJ. *Documentos Históricos: Provedoria da Fazenda Real de Santos*, v. 2, 1928, p. 377-379.

1783, durante o governo de Martim Lopes Lobo de Saldanha²⁰⁰. Sobre essa passagem, vale dizer que, inicialmente, cobria apenas a área de Cubatão, ficando a cargo dos jesuítas desde, pelo menos, 1713, tendo sido restituída à Coroa em 1766, quando passou a ser administrada, até 1777, pela Real Fazenda da capitania, com um rendimento anual de 200\$000 réis líquidos (subtraindo-se os custos com os escravos empregados no posto fiscal)²⁰¹. Apenas no final de 1777 é que a passagem começou a ser leiloada pela Coroa a arrematadores particulares, incorporando também a passagem de Mogi das Cruzes, de menor importância.

Segundo Bruno Aidar, até 1789, ano de falecimento do referido Andrada, este e Joaquim Manuel da Silva Castro revezaram-se nas arrematações do dito contrato²⁰². No triênio de 1778-1780, ele foi arrematado por 800\$000 réis por Silva Castro²⁰³, para, no triênio seguinte (1781-1783), ser arrematado por Bonifácio José por um preço muito superior, 4.800\$000 réis²⁰⁴ – o que é um forte indicativo do crescimento do fluxo de mercadorias que se observou nas ditas passagens naqueles anos. O agora coronel dos Dragões Auxiliares da capitania de São Paulo, Bonifácio José de Andrada, foi novamente vencedor do pregão realizado pela Coroa, arrematando o contrato das ditas passagens no triênio de 1787 e 1789, pelo qual pagou a importante quantia de 5:560\$000 réis, excedendo essa a pretérita arrecadação em 260:000 réis²⁰⁵. Essa seria a última arrematação de Bonifácio José de Andrada, que viria a falecer, de causa desconhecida, aos 63 anos, em 16 de setembro de 1789²⁰⁶, tendo encerrado assim sua “carreira” como contratador, que perdurou por mais de 20 anos, de 1765 até 1789.

É interessante notar que Bonifácio José lançou-se nessa “carreira” em um momento crucial da capitania de São Paulo, que enfim se reorganizava sob o governo do Morgado de Mateus (1765-1775). No início da década de 1760, o provedor da Fazenda Real, José de Godói Moreira, listou os rendimentos da capitania recém-restaurada, entre os quais constava o subsídio dos molhados, mas também o rendimento dos Dízimos, o Contrato da Pesca das Baleias, o rendimento dos Cruzados do Sal e o Contrato das

²⁰⁰ BNRJ. “Comportamento de Martim Lopes Lobo de Saldanha, sendo governador de São Paulo”, Mss. – 29, 18, 12, f. 9v; ANRJ, cód. 446, v. 3, fl. 16; AHU, São Paulo – Alfredo Mendes Gouveia, cx. 35, doc. 2975.

²⁰¹ COSTA, Bruno Aidar. *A vereda dos tratos... op. cit.*, p. 332.

²⁰² Idem.

²⁰³ Idem.

²⁰⁴ BNRJ, Documentos Históricos: Provedoria da Fazenda Real de Santos, v. 31, 1936, p. 140-141.

²⁰⁵ *DI*, vol. XXXI, p. 140-141; AHU, São Paulo – Alfredo Mendes Gouveia, cx. 38, doc. 3136; ANRJ, cod. 446, v. 4, f. 33.

²⁰⁶ AHU, São Paulo – Alfredo Mendes Gouveia, cx. 39, doc. 3261. A causa da morte também é desconhecida por SOUSA, Alberto. *op. cit.*, v. 1, p. 293.

Entradas das Minas, todos perfazendo um total de 14:150\$000 réis anuais²⁰⁷. Além desses rendimentos, segundo Ana Paula Medicci, a Provedoria paulista teria ainda o direito de receber, anualmente,

a metade dos rendimentos dos animais que passavam pelo Registro de Curitiba, direitos de passagem, quatro cruzados devidos pela Provedoria do Rio de Janeiro, os direitos de entrada recolhidos em Vila Rica e duas arrobas de ouro vindas da capitania de Goiás por ordem estabelecida em 1746 que, entretanto, nunca fora suprimida.²⁰⁸

Tal confusão fiscal pode ser explicada pela intrincada e complexa jurisdição referente à capitania de São Paulo, desde a sua fundação, quando ainda se chamava capitania de São Vicente, até o momento de sua restauração, empreendida durante o governo do Morgado de Mateus, entre 1765-1775, quando se separou da capitania do Rio de Janeiro. A capitania de São Paulo e Minas de Ouro, criada em 9 de novembro de 1709, originou-se da compra, pela Coroa, da capitania de São Vicente, Santo Amaro e Santana de seus antigos donatários. Segundo Myriam Ellis, as contendas envolvendo os paulistas e emboabas (forasteiros) por conta do controle das recém-descobertas minas de ouro foram a principal causa da criação da nova capitania real²⁰⁹. Nesse primeiro momento, a atenção dos governadores voltou-se inteiramente para as minas de ouro descobertas nas Gerais e, depois, também em Cuiabá e em Goiás, de forma que implementaram as Casas de Fundição e passaram a cobrar o quinto do ouro. A fim de facilitar a fiscalização do escoamento da produção aurífera, a Coroa desmembrou aquela capitania, criando, em 1720, a capitania autônoma de Minas Gerais. Novamente voltou a fracionar o território paulista em 1748, quando foram criadas as capitanias de Mato Grosso e de Goiás, ficando a capitania de São Paulo drasticamente reduzida em território e jurisdição, subordinada, de 1748 até 1765, aos governadores do Rio de Janeiro²¹⁰.

A praça de Santos, porém, que continha um importante porto da região, já estava sob jurisdição da capitania do Rio de Janeiro desde primórdios do século XVIII, configurando o que Affonso Taunay chamou de “o caso estranho da extraterritorialidade de Santos”²¹¹. Não tão estranho, porém, à administração portuguesa, que, em parecer do

²⁰⁷ MEDICCI, Ana Paula. *op. cit.*, p. 2.

²⁰⁸ *Ibidem*, p. 2-3.

²⁰⁹ ELLIS, Myriam. São Paulo, de capitania a província. Pontos de partida para uma História político-administrativa da Capitania de São Paulo. *Revista de História*, São Paulo, v. 52, nº 103, 1975, p. 152.

²¹⁰ SILVA, Maria Beatriz Nizza da (org). [et al.]. *História de São Paulo colonial... op. cit.*, p. 89-90.

²¹¹ Apud ELLIS, Myriam. *op. cit.*, p. 156.

Conselho Ultramarino de 1711 explica o porquê de não convir à Coroa a ligação direta entre Santos e Minas Gerais, tendo em vista as

consequências que disto se pode seguir pelo tempo adiante, se os povos de São Paulo romperem em alguma alteração, fazendo-se poderosos com o dito porto; temendo-se justamente que entrem em alguma resolução mui danosa às conveniências deste Reino, e se deve prevenir todo o remédio para o futuro, apartando-os da marinha, situando-os mais para o sertão e muito para dentro das Minas, impedindo-se-lhe toda a comunicação por Santos, e que só a tenham por o caminho novo.²¹²

Somente em 1721, com a nomeação do governador Rodrigo César de Meneses, é que Santos e as demais praças litorâneas de Parati, Ubatuba e São Sebastião voltaram à jurisdição da capitania de São Paulo. Por resolução régia de 20 de fevereiro de 1720, a vila de Santos passou ainda a gozar da liberdade de comércio com os navios vindos do reino nas frotas do Rio de Janeiro, transformando-se em importante porta de entrada para o tráfico de escravos e para mercadorias europeias e asiáticas rumo às minas²¹³. Entretanto, segundo análise de Bruno Aidar, do ponto de vista dos negociantes do reino, o comércio paulista era insuficiente para manter um tráfico regular como ocorria em outras localidades “mais abonadas da costa, como Rio de Janeiro, Salvador e Recife, ávidos pelo consumo de produtos europeus, com maior população urbana e mais próximas de Lisboa”²¹⁴. O mesmo, porém, não ocorria com relação ao comércio de cabotagem entre o porto de Santos e o do Rio de Janeiro, bastante significativo – pois era por onde passavam, além de escravos, produtos como sal, fazendas secas, bacalhau, farinha, aguardente, cera, panos de linho, e diversas peças de vestuário²¹⁵.

Outro ponto a se destacar é que a capitania de São Paulo, ao contrário do veiculado por uma historiografia por longo tempo não contestada²¹⁶, experimentou justamente um visível crescimento econômico, bem como o aumento significativo nas taxas demográficas anuais no período em questão. Segundo estudos de Maria Luiza Marcílio, a população paulista cresceu na ordem de 425% entre 1690 e 1765, exatamente no período

²¹² Parecer do Conselho Ultramarino sobre o que escreve o governador de São Paulo e Minas acerca de ser conveniente que se nomeie distrito e limite que divida aquele governo do Rio de Janeiro, 28 de abril de 1711 apud ELLIS, Myriam. *op. cit.*, p. 156-157.

²¹³ COSTA, Bruno Aidar. *op. cit.*, p. 80.

²¹⁴ *Ibidem*, p. 81.

²¹⁵ *Ibidem*.

²¹⁶ As interpretações produzidas no âmbito da CEPAL acabaram descrevendo a capitania de São Paulo como decadente, paupérrima e despovoada, sobretudo após a descoberta das minas de ouro nas Gerais. Sobre as diversas construções historiográficas do “caráter” da capitania de São Paulo, cf. BLAJ, Ilana. “A construção das imagens”. In: _____. *A trama das tensões*. O processo de mercantilização de São Paulo Colonial (1681-1721). São Paulo: Humanitas/FAPEESP, 2002, p. 39-85.

áureo da mineração, passando de aproximadamente 15.000 para 78.855 almas²¹⁷. O próprio aumento populacional correspondeu a um crescimento do número de milicianos e contratadores, ainda mais acentuado após as descobertas de ouro em Cuiabá (1718) e no Goiás (1725), que transformaram São Paulo “em um centro distribuidor de mercadorias que unia o Atlântico, o Rio da Prata e o centro da América portuguesa”²¹⁸. Nesse sentido, “sob o estímulo dos fluxos comerciais no litoral e serra acima, houve o crescimento do número de homens de negócio habilitados para a aquisição dos contratos régios”²¹⁹.

Não por acaso, Bonifácio José consolidou-se nessa época como arrematador de contratos, na vila santista. Assim, é válido afirmar que o Andrada se aproveitou do contexto de restauração jurídica da capitania de São Paulo, bem como da relevância da Alfândega e do porto de Santos durante o Setecentos, sobretudo após a restauração da capitania, em 1765, quando aquela praça se torna o indispensável entreposto entre as demais vilas paulistas e a influente praça do Rio de Janeiro. Enriquecera, portanto, concomitantemente ao crescimento demográfico e em importância da capitania de São Paulo, conquistando a arrematação de contratos como o do subsídio de molhados, bem como, por três vezes, o da passagem de Cubatão e Mogi Mirim, que conferiram a Bonifácio José uma riqueza não desprezível, estabelecendo-se como um dos principais “homens de negócio” e a segunda maior fortuna da vila e praça de Santos.

Acrescente-se que, ao longo do século XVIII, a Coroa iniciou suas tentativas de centralização da fiscalidade imperial, amparada em uma visão mais integrada das diversas partes de América portuguesa, em contraponto ao autogoverno praticado até então pelas Câmaras²²⁰. Já na década de 1770, sob os auspícios modernizantes e centralizadores de Sebastião José de Carvalho e Melo, o marquês de Pombal, durante o reinado de D. José I (1750-1777), as Provedorias vão sendo substituídas pelos órgãos colegiados das Juntas

²¹⁷ MARCÍLIO, Maria Luíza. *O crescimento demográfico e evolução agrária paulista. 1700-1836*. São Paulo: Hucitec, 2000, p. 71.

²¹⁸ COSTA, Bruno Aidar. A arrematação dos contratos da capitania de São Paulo na arquitetura fiscal do reinado de D. João V. In: ANAIS DO IX DO CONGRESSO BRASILEIRO DE HISTÓRIA ECONÔMICA/10ª CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DE HISTÓRIA DE EMPRESAS, 2011. Curitiba, p. 4. A importância de São Paulo residia em ser a cidade a principal via de acesso às Minas, especialmente pela rota do “Caminho Velho”, que “partia de São Paulo e seguia pelo Vale do Paraíba, passando sucessivamente por Mogi das Cruzes, Jacareí, Taubaté, Pindamonhangaba e Guaratinguetá, cruzando logo a seguir a garganta do Embaú”. Sobre os caminhos que levavam às Gerais, cf. SILVA, Maria Beatriz Nizza da (org.). [et al.], *História de São Paulo colonial... op. cit.*, p. 97-99. Para uma ilustração visual das rotas do ouro, cf. COSTA, Bruno Aidar. *A vereda dos tratos... op. cit.*, p. 77.

²¹⁹ COSTA, Bruno Aidar. *A arrematação dos contratos... op. cit.*, p. 5.

²²⁰ Idem. *A vereda dos tratos... op. cit.*, p. 104.

da Fazenda, o que ocorre no Rio de Janeiro, Bahia, Minas Gerais e em São Paulo²²¹. Essa reforma administrativa e fazendária, decorrentes da lenta e errática política de centralização da administração portuguesa, visava desarticular as já consolidadas redes de influência locais, ancoradas no controle, por parte dos “principais da terra”, de instituições como as Câmaras e as Provedorias da Fazenda. Esses reordenamentos administrativos e jurídicos efetuados pela Coroa não deixou de impactar as redes de amizade e alianças da família Andrada, forçando a readaptação e reconfiguração desses espaços de influência

1.4. As redes de amizade e de influência da família Andrada: alianças, disputas e confrontos

Há fortes indícios de que José Ribeiro de Andrada, bem como seu filho Bonifácio José foram aliados de longa data da influente família Godói Moreira e Leme, que possuía a propriedade do ofício de provedor da Fazenda Real, servido em três gerações da família: Sebastião Fernandes Correia, Timóteo Correia de Góis e José de Godói Moreira²²². Este último herdou a propriedade do ofício do pai, Timóteo Correia, em um processo que contou com o então capitão de ordenanças e escrivão da Fazenda Real, José Ribeiro de Andrada, como uma das testemunhas inquiridas acerca de sua “limpeza de sangue”²²³. Além do mais, os ofícios de escrivão da Matrícula, Alfândega e Fazenda Real exercidos por José Ribeiro ao longo de 25 anos (1727-1752), certamente aproximam-no daqueles provedores. Não por acaso, seu filho, Bonifácio José, também atuaria na dita Provedoria, já que o encontramos, em 1762, provido no cargo de almoxarife da Fazenda Real²²⁴, quando passou uma certidão atestando que o provedor José de Godói Moreira, ao contrário do que lhe acusavam seus inimigos, “nunca lhe mandara fazer pagamentos, do

²²¹ Cf. verbete “Juntas da Real Fazenda”, em <http://mapa.an.gov.br/index.php/dicionario-periodo-colonial/181-juntas-da-real-fazenda>. Acesso em: 15/10/2020.

²²² COSTA, Bruno Aidar. *A vereda dos tratos... op. cit.*, p. 126-127.

²²³ AHU, São Paulo – Alfredo Mendes Gouveia, cx. 10, doc. 1069.

²²⁴ Segundo o biógrafo Alberto Sousa, Bonifácio José foi provido no cargo de Almoxarife da Fazenda Real ainda pelo governador de armas da praça de Santos, Alexandre Luís de Sousa Meneses, em 1758, sucedendo a João José da Silva. Porém, ainda segundo este autor, Bonifácio José teria permanecido no emprego somente até 1761, por encontrar João Correia de Oliveira servindo este lugar já em 1762. Outro autor, citado pelo mesmo Alberto Sousa, definia o período de Bonifácio José com o emprego de Almoxarife entre 1759-1764. SOUSA, Alberto. *Os Andradas... op. cit.*, v. 1, p. 291.

dinheiro da Fazenda Real, a párocos e coadjuutores não existentes, e que antes pelo contrário, tudo era convenientemente examinado e assente, quando era pago”²²⁵.

Contudo, tal proximidade com os provedores da família Godói Moreira e Leme não encontrará equivalente quando, logo após a morte do antigo provedor, nomeou-se, já no contexto da reforma fiscal das Juntas da Fazenda²²⁶, José Honório de Valadares e Aboim, para ocupar o dito lugar, cuja posse se deu aos 16 de outubro de 1765. Aboim, cioso em mostrar serviço e, também, em impedir eventuais descaminhos com as rendas reais, logo solicitou ao recém-empossado governador e capitão-general da capitania de São Paulo, D. Luís Antonio de Souza Botelho Mourão, o Morgado de Mateus, uma auditoria nas contas da antiga Provedoria²²⁷, estabelecida em Santos, que há anos encontrava-se sob influência da família Godói Moreira e de seus aliados, dentre estes, os Andrada. Segundo a apuração que se procedeu, as irregularidades somavam um déficit de 37:024\$760 réis²²⁸. Já o sequestro dos bens de José de Godói Moreira, que havia permanecido no cargo de provedor por 28 anos, falecido em 1765, atingiu o valor de 15:514\$050 réis, dos quais 8:715\$111 réis comprovadamente pertenciam à Real Fazenda²²⁹. Nos processos contra o mencionado provedor, uma testemunha acusou-o de mandar fazer registros falsos pelos escrivães da Provedoria, dentre eles o coronel José Ribeiro de Andrada, a fim de descaminhar as rendas reais²³⁰. A averiguação das contas, bem como a decisão de sequestrar os bens do falecido José de Godói Moreira partiram da recém-criada Junta da Fazenda, presidida pelo Morgado de Mateus, e foram autenticadas pelo novo escrivão da dita Junta, Bonifácio José de Andrada.

O fato, porém, de Bonifácio José continuar pertencendo aos quadros fazendários, servindo agora à função interina de escrivão da Junta da Fazenda²³¹, não o tornou

²²⁵ AHU, São Paulo – Alfredo Mendes Gouveia, cx. 23, doc. 2166.

²²⁶ A Junta da Real Fazenda foi inicialmente instalada em Santos, mas passou para a cidade de São Paulo em 1766, no mesmo ano de sua criação, por determinação do governador D. Luís Antonio Botelho Mourão, o Morgado de Mateus (1765-1775). Era composta pelo governador, como presidente, bem como pelo provedor, ouvidor e procurador da Coroa. Coexistiu com a Provedoria da Fazenda até a extinção desta última, em 1775. Sobre o assunto, cf. http://www.receita.fazenda.gov.br/historico/srf/historia/catalogo_colonial/letraj_juntasreal.htm. Acesso em: 15/10/2020.

²²⁷ MEDICCI, Ana Paula. *op. cit.*, p. 3.

²²⁸ BELLOTO, Heloísa. *op. cit.*, p. 81, nota 12.

²²⁹ MEDICCI, Ana Paula. *op. cit.*, p. 3, nota 5.

²³⁰ AHU, São Paulo- Alfredo Mendes Gouveia, cx. 28, doc. 2615.

²³¹ Cargo em que foi servido, interinamente, pelo Morgado de Mateus em 4 de julho de 1771, vencendo o ordenado de 200\$000 réis anuais. Bonifácio José substituiu a José Anastácio de Oliveira no ofício. *DI*, vol. XXXIII, p. 16. Ao que tudo indica, o Andrada serviu a esse emprego pelo menos até 1773, última vez que o encontramos neste lugar. *DI*, vol. XXII, p. 84-85. Cópia de sua nomeação pode ser encontrada em AHU, São Paulo – Avulsos, cx. 14, doc. 704 [documento 10].

imediatamente aliado àquele que passou a ocupar o lugar de provedor, José Honório de Valadares e Aboim. Pelo contrário, os dois tornaram-se inimigos públicos e sua contenda chegou a parar no Conselho Ultramarino, delongando-se por mais de uma década. Ao que tudo indica, a diligência de Aboim em expor as fraudes que se praticavam na antiga Provedoria, com a conivência de José de Godói Moreira, então provedor, e dos Andrada, pai e filho, que o auxiliavam servindo nos empregos de escrivão e almoxarife, não passou incólume. Aboim, então, acabou por ser suspenso do cargo, em 1773, fruto de articulações do governador com os demais membros daquela Junta, incluindo Bonifácio José de Andrada. É o próprio Aboim quem descreve o que aconteceu, em carta ao secretário de Estado dos Negócios da Marinha e Domínios Ultramarinos, Martinho de Melo e Castro, na qual solicita providências o quanto antes por ter sido privado injustamente do exercício de seu cargo. Segundo o provedor, a acusação infundada de que teria fraudado as contas do Erário Régio provinha de ódios de indivíduos da dita Junta, cujo escrivão interino era Bonifácio José de Andrada, seu inimigo declarado, a quem ele, provedor, tinha sequestrado os bens anos antes²³².

Pelo exposto, fica evidente que Aboim, um oficial despachado pelo rei, enfrentara inimigos poderosos, nomeadamente o governador de São Paulo e algumas famílias, como os Andrada, que se distinguiam entre os “principais da terra”. Poderosos, sim, considerando-se que em 1777 sua situação de suspeito ainda não havia sido resolvida, de tal forma que voltaria a queixar-se, dessa vez diretamente à rainha, solicitando providências contra as injustiças que sofrera na capitania de São Paulo. Explicou o provedor que, tendo chegado à Junta da Fazenda, havia apresentado ao Erário Régio os prejuízos causados à Fazenda não só pelo antigo provedor, José de Godói Moreira, mas também pelo governador, o Morgado de Mateus, que, aliado ao ouvidor da mesma comarca, José Gomes Pinto de Moraes – padrinho de batismo de Antonio Carlos²³³ e aliado aos Andrada –, fez de tudo para impedir o exercício de suas funções. Em sua defesa, garantia que, desde que tomara posse como provedor, agira “não só com zelo e fidelidade aos interesses da fazenda Real, mas também com grande satisfação de todo o Povo”, fazendo inventários de tudo quanto havia nos armazéns da praça e fortalezas, e de todos os papéis e cartórios, ajustando as contas dos almotacés, tesoureiros e recebedores,

²³² AHU, São Paulo – Alfredo Mendes Gouveia, cx. 29, doc. 2641.

²³³ ACMSP. Processo de habilitação genere et moribus... op. cit., f. 50.

devassando os descaminhos e direitos sonegados, além de criar livros com escrituração clara para não dar lugar a confusões e erros²³⁴.

Todo esse zelo, continua Aboim em sua súplica, teria, porém, despertado a ira de D. Luís Antônio Botelho Mourão, o Morgado do Mateus, que o desterrara para longe, “em distância de trezentas léguas para que ali acabasse a vida”²³⁵. Situação que teria acontecido, caso não tivesse adoecido às vésperas da viagem. O dito governador nomeara para o seu lugar de provedor o bacharel José Gomes Pinto de Moraes, juiz de fora de Santos e padrinho de Antonio Carlos, a quem descreve como “um gênio cheio de intrigas”²³⁶, provendo-o em nome da amizade que mantinha com ele. Igualmente, nomeara Bonifácio José de Andrada escrivão interino da referida Junta, “homem conhecido por orgulhoso com sinistras intenções e um dos devedores da fazenda Real, a quem o Suplicante sequestrou”. Aquele escrivão, continua Aboim,

por efeito de seu gênio esteve sempre pronto para inventar e sustentar as falsidades que os ditos Governador [morgado de Mateus] e Ministro [José Gomes de Moraes] maquinaram contra o Suplicante. Ele foi o que, acompanhado de soldados, e por ordem do mesmo Governador e Ministro foi buscar ao Suplicante preso, e não obstante a grave moléstia, em que este estava veio conduzido em sua Rede, depois de que sem lhe formarem culpa alguma o mandaram soltar com vários pretextos falsos, entre os quais foi o de estar doido.²³⁷

José Honório Aboim assegurou, porém, que nunca perdera o juízo, afirmando ainda que, logo após ser solto, “foi privado de comunicação e de toda a correspondência, para que os clamores do Suplicante não chegassem ao Real Trono”. Ao mesmo tempo, teria sido notificado pela Junta da Fazenda que estava destituído do cargo de provedor, até que chegasse resolução régia sobre a matéria. Questionando a sua demissão descabida, Aboim denunciou que foram passadas várias certidões falsas com o intuito de incriminá-lo como um oficial que desencaminhara o tesouro real, fruto das maquinações dos demais deputados, seus inimigos públicos, membros da Junta da Fazenda da qual fazia parte. Relatou, finalmente, ter sofrido perseguições desde março de 1773 até junho de 1775, quando chegou à capitania o novo governador, Martim Lopes Lobo de Saldanha, que substituíra o Morgado de Mateus no cargo²³⁸.

²³⁴ AHU, São Paulo – Alfredo Mendes Gouveia, cx. 32, doc. 2774.

²³⁵ AHU, São Paulo – Alfredo Mendes Gouveia, cx. 32, doc. 2774.

²³⁶ AHU, São Paulo – Alfredo Mendes Gouveia, cx. 32, doc. 2774.

²³⁷ AHU, São Paulo – Alfredo Mendes Gouveia, cx. 32, doc. 2774.

²³⁸ AHU, São Paulo – Alfredo Mendes Gouveia, cx. 32, doc. 2774.

A chegada de Saldanha, porém, não alterou a sua complicada situação. Isso porque, a despeito da demissão do Morgado de Mateus do principal cargo da capitania, José Gomes Pinto de Moraes continuou exercendo, à revelia da lei, concomitantemente os cargos de ouvidor de São Paulo e de juiz de fora de Santos, tal qual havia sido provido pelo antigo governador. As acusações acerca do padrinho de Antonio Carlos são, por sua vez, bastante graves. Segundo Aboim, este ministro, valendo-se de seus cargos, persuadia o governador a fazer ou deixar de fazer devassas, “tudo por vingança e paixão particular com aqueles a quem pretendia vexar”, além de conduzir à casa dele “mulheres recolhidas, casadas e solteiras, pretextando depoimentos em serviço de Vossa Majestade”. Ademais, aquele ouvidor e também juiz de fora andava “amancebado” com uma mulher chamada Gertrudes, cujo marido era seu associado em negócios de tropas e animais no Rio Grande do Sul, aplicando nisso o tempo que deveria assegurar ao Real Serviço²³⁹.

Afirmava ainda que, quando fora do interesse do Morgado de Mateus, como havia sido no caso do ex-provedor José de Godói Moreira, o governador era então apressado em sequestrar os bens e fazer valer a justiça fiscal, uma vez que desejava “tudo para si”. Mas, quando as denúncias atingiam seus amigos pessoais, como era o caso de José Gomes Pinto de Moraes, a mesma eficiência não era vista, muito pelo contrário. Denunciou também várias irregularidades nos contratos dos dízimos feitos nos anos de 1771 e 1774, as quais revelam as disputas e os interesses concorrentes das elites paulistas, conforme bem analisou Ana Paula Medici²⁴⁰. Finalmente, Aboim solicitou à rainha a nomeação de um novo juiz de fora e ouvidor que fosse um “Ministro reto e desinteressado”, para que decidisse enfim sobre todas essas irregularidades e injustiças, como há tanto tempo clamava, com grande prejuízo de suas fazendas, sem sucesso. Fazia, porém, a ressalva de que uma eventual devassa sobre o caso deveria ser feita excluindo-se do rol de testemunhas aqueles a quem tinha sequestrado os bens (como fora o caso de Bonifácio José). Sobre esse requerimento, recaiu um despacho do Conselho Ultramarino recomendando, diante de tão graves acusações, que fosse designado um desembargador da Relação do Rio de Janeiro para tratar do caso²⁴¹. Somente em 1782 a contenda, que

²³⁹ AHU, São Paulo – Alfredo Mendes Gouveia, cx. 32, doc. 2774.

²⁴⁰ MEDICCI, Ana Paula. *op. cit.*

²⁴¹ AHU, São Paulo – Alfredo Mendes Gouveia, cx. 32, doc. 2774. Para mais detalhes envolvendo a contenda entre o Morgado de Mateus e o provedor José Honório de Valadares e Aboim, cf. BELLOTO, Heloísa. *op. cit.*, p. 176-180 e p. 276-277. Sobre a atuação de Aboim, empenhado em “denunciar as falcatruas” existentes nas diferentes instituições da América portuguesa, cf. artigo de Adelto Gonçalves, resenhando os trabalhos de Caio César Boschi sobre esse funcionário régio em: <https://mundolusiada.com.br/artigos/para-evitar-desordens-futuras/>. Acesso em: 17/10/2020.

envolvia denúncias, intrigas e disputas, concluiu-se de forma favorável a Aboim, que chegou a deslocar-se até o reino em busca de justiça. Nesse ano, o Conselho Ultramarino ordenou, finalmente, a restituição de seus ordenados, emolumentos e aposentadoria, suspensos desde o início de seu imbróglio com os paulistas²⁴².

A contenda envolvendo Bonifácio José de Andrada, representante de uma das principais famílias de Santos, e seus aliados poderosos – o proprietário vitalício do ofício de provedor de São Paulo, José de Godói Moreira, e o ouvidor daquela capitania e juiz de fora de Santos, José Gomes Pinto de Morais – contra um oficial régio despachado para a nova Junta da Fazenda de São Paulo, José Honório de Valadares e Aboim, evidenciam, sem dúvida, as disputas de poderes e competências travadas entre o centro e as periferias do Império português. São as tais “fraturas” de que Fragoso nos alertou acerca da implementação do “Antigo Regime nos trópicos”, quando as leis e ordens advindas do reino entravam em choque com a pluralidade de poderes locais nas colônias. Essa coexistência e também tensão entre poderes, elemento constituinte das monarquias corporativas, como era o caso da portuguesa, exacerbou-se a partir de meados do século XVIII, com a racionalização da burocracia e do aparelho administrativo, visível nas diversas reformas empreendidas a partir da governação de Pombal.

Em São Paulo, como se viu, símbolo dessa pretendida centralização foi a criação do órgão colegiado da Junta da Fazenda, que veio a substituir a antiga Provedoria da Fazenda, a qual, até então, era controlada pela família Godói Moreira e seus aliados políticos, tais como os Andrada. Estes últimos, decerto, tinham grande interesse na interferência dos assuntos fazendários da capitania, dado a inserção de José Ribeiro, e mais acentuadamente de Bonifácio José de Andrada, nos influentes e disputados pregões de arrematações de contratos régios nas colônias. Contudo, o novo provedor, zeloso de seus deveres, denunciou os descaminhos que há muito se praticavam em prol de algumas famílias locais naquela Provedoria – que até a restauração de São Paulo estabelecia-se na vila de Santos, concedendo ainda mais importância à essa praça litorânea. É nesse singular contexto, portanto, que a contenda entre Aboim, os Andrada e seus aliados políticos se desenrola.

Contexto ainda mais nuançado quando lembramos que, embora Bonifácio José e o governador de São Paulo, D. Luís Antonio Botelha Mourão, o Morgado de Mateus, tivessem em comum a amizade do ouvidor e juiz de fora de Santos, José Gomes Pinto de

²⁴² AHU, São Paulo – Alfredo Mendes Gouveia, cx. 36, doc. 3026. Após passagem breve pelo governo de Angola, Aboim ainda retornaria ao Brasil como secretário do governo de Minas Gerais, em 1784.

Morais – e conseqüentemente fossem ambos inimigos declarados de José Honório de Valadares e Aboim –, a relação entre o Andrada e o governador não foi nada linear. Em 1765, o recém-nomeado governador chegou à vila Santos, onde permaneceu por nove meses, a fim de implementar o reordenamento das instâncias paulistas. Nesse contexto, a Provedoria da Fazenda (juntamente ao Cofre Real), a Casa de Fundação, a Ouvidoria e o Regimento Militar, que até então ficavam estabelecidos em Santos²⁴³, foram transplantados para a cidade São Paulo, capital da restaurada capitania. Não por acaso, nos anos seguintes à chegada do Morgado de Mateus, foram constantes as queixas dos santistas para que a vila voltasse a abrigar essas instituições²⁴⁴. O próprio José Honório de Valadares e Aboim, novo provedor, foi contra a transferência, defendendo que o transporte do cofre seria muito complicado, tendo em vista a distância entre Santos e São Paulo, que era de “dois dias de viagem, o mais breve, passando duas léguas de mar, e depois uma serra escabrosíssima chamada do Cubatão”²⁴⁵. Além do mais, segundo os argumentos de Aboim, a Provedoria deveria conservar-se “nesta Praça, onde sempre teve o seu estabelecimento desde a sua criação”²⁴⁶, permanecendo próxima ao juiz da Alfândega (cargo que ele exercia conjuntamente). Por fim, Santos estava muito mais guarnecida de tropas e fortalezas do que a nova capital, que era “quase um sertão”, contando apenas com uma Companhia destacada²⁴⁷.

Os protestos de Aboim foram acompanhados por requerimentos dos oficiais da Câmara de Santos, seguidos de assinaturas de vários moradores santistas, incluindo Bonifácio José de Andrada²⁴⁸, que representaram ao governador, em 1767, destacando os benefícios de manter tais instituições no litoral. Afinal, residindo o governador na cidade de São Paulo, teria de levar com ele parte dos soldados que guarneciam a praça de Santos, tornando impossível resistir a qualquer invasão do inimigo; da mesma forma, sendo aquela praça litorânea a chave da capitania, sua conquista dificultaria, e muito, o comércio, resultando daí grandes prejuízos; finalmente, parecia de “mau governo” que o provedor e juiz da Alfândega residisse em São Paulo, não sendo esta cidade praça de

²⁴³ A vila abrigava ainda o chamado Governador de Armas da praça de Santos, responsável por administrar o território paulista durante os 17 anos de subordinação à capitania do Rio de Janeiro.

²⁴⁴ MEDICCI, Ana Paula. *op. cit.*, p. 1-2.

²⁴⁵ *DI*, vol. XXIII, p. 271.

²⁴⁶ *DI*, vol. XXIII, p. 271.

²⁴⁷ *DI*, vol. XXIII, p. 272.

²⁴⁸ AHU, São Paulo – Alfredo Mendes Gouveia, cx. 25, doc. 2415. O nome de Bonifácio José é o 3º da representação dos moradores.

armas nem possuindo os contratos de que a Fazenda Real se utilizava, muito menos sendo o local onde se estabelecia a Alfândega²⁴⁹.

Apesar dos protestos, o Morgado de Mateus prosseguiu com seu reordenamento militar, administrativo e fiscal, estabelecendo a cidade de São Paulo como nova capital da capitania. Mas, como estava empenhado em reorganizar as contas e desenvolver a economia paulista, bem como angariar o apoio de potentados locais, o Morgado de Mateus escreveu, em 1767, aos negociantes santistas perguntando-lhes quais os meios mais convenientes para se aumentar o comércio e navegação. Desejava o governador encontrar soluções para que os navios que chegassem naquela praça pudessem carregar os gêneros da terra e regressar diretamente a Lisboa, tendo em vista o Alvará régio de 2 de junho de 1766, que tornou franco os negócios entre os navios que vinham do reino para o porto de Santos²⁵⁰. Dezoito negociantes, dentre eles Bonifácio José de Andrada, apresentaram algumas sugestões, como a constituição de uma sociedade dos homens de negócios santistas, a criação de uma Casa da Moeda e a abertura de um caminho de terra que ligasse Santos a São Paulo²⁵¹. Para a criação da dita sociedade, cada negociante concorreria com uma quantia, sendo a mais alta 1:200\$000 réis, oferecida pelo sargento-mor João Ferreira de Oliveira, e as mais baixas, 200\$000 réis. O segundo maior valor concedido, 800\$000 réis, seria doado pelo capitão Bonifácio José de Andrada, mesma quantia disponibilizada pelo capitão João Correia de Oliveira e pelo tenente Antonio José de Carvalho²⁵². O projeto de abertura do caminho de terra entre Santos e São Paulo somente saiu do papel, porém, no governo seguinte, de Bernardo José de Lorena.

1.5. A terceira geração: os nove filhos da distinta família Andrada

Como já assinalado, faleceu, aos 63 anos de idade, de causa desconhecida, o coronel Bonifácio José de Andrada²⁵³, pai da famosa tríada dos Andrada. Deixaria a sua esposa, D. Maria Bárbara – que “ainda lhe sobreviveu cerca de trinta e três anos, pois somente veio a sucumbir, de um insulto apoplético, a 28 de agosto de 1821, contando 83

²⁴⁹ AHU, São Paulo – Alfredo Mendes Gouveia, cx. 25, doc. 2415.

²⁵⁰ *DI*, vol. XXIII, p. 383. Em sua correspondência oficial, o Morgado de Mateus queixa-se de que, não obstante o Alvará régio de franqueamento do porto de Santos, não conseguia que os navios retornassem com carga para o reino.

²⁵¹ AHU, São Paulo – Alfredo Mendes Gouveia, cx. 23, doc. 2383.

²⁵² AHU, São Paulo – Alfredo Mendes Gouveia, cx. 23, doc. 2383. A soma total da contribuição dos negociantes santistas “para tão grande intento” seria de 8:200\$000 réis.

²⁵³ AHU, São Paulo – Alfredo Mendes Gouveia, cx. 39, doc. 3261.

anos de idade”²⁵⁴ –, mais nove filhos, dentre eles, Antonio Carlos de Andrada²⁵⁵. Da união de Bonifácio José e Maria Bárbara nasceram os seguintes filhos, segundo anotação do genealogista Luís Carlos Sampaio de Mendonça²⁵⁶, dispostos cronologicamente:

O padre **Patrício Manuel de Andrada e Silva** (1760-1847)²⁵⁷, que foi pároco da freguesia de Santo Amaro²⁵⁸, vigário da vara e paróquia de Paranapanema e, mais tarde, vigário interino de Conceição de Itanhaém, além de ter sido vereador à Câmara de Santos e membro da Mesa Administrativa da Santa Casa de Misericórdia. Segundo o genealogista, legitimou duas filhas, das quais uma, Delfina Ribeiro de Andrada, conservou-se solteira, e outra, Maria Zelinda de Andrada, casou com seu primo-irmão, Francisco Xavier da Costa Aguiar de Andrada, de cujo consórcio nasceu filho homônimo, transformado em primeiro e único barão de Aguiar de Andrada²⁵⁹.

O conselheiro **Bonifácio José de Andrada** (1763-1838), Patriarca da Independência, ministro do Reino e dos Negócios Estrangeiros (1822-1823), deputado à Assembleia Constituinte de 1823 e tutor de D. Pedro II (1831-1833), casado com D. Narcisa O’Leary de Andrada, natural da Irlanda, de cujo consórcio nasceu Gabriela Frederica, que se casou com seu tio, Martim Francisco Ribeiro de Andrada; e Carlota Emília de Andrada, que contraiu matrimônio com Alexandre Antônio Vandelli, filho do prestigiado naturalista e professor de Coimbra, amigo íntimo de José Bonifácio, Domingos (Domenico) Vandelli. Bonifácio também legitimou uma filha bastarda, a quem deu o nome em homenagem a sua esposa, Narcisa Cândida de Andrada, casada, em primeiras núpcias, com Francisco Eugênio de Andrada, seu primo-irmão, e em segunda, com Antonio Augusto da Costa Aguiar²⁶⁰.

Logo após o Patriarca, nasceu a primeira filha de Bonifácio José e de D. Maria Bárbara, **Maria Flora Ribeiro de Andrada** (1764-1851). Maria Flora exerceu na Corte

²⁵⁴ SOUSA, Alberto. *op. cit.*, v. 1, p. 293.

²⁵⁵ Da união do casal, na verdade, nasceram 12 filhos, dos quais três morreram ainda na primeira infância.

²⁵⁶ SOUSA, Luís Carlos Sampaio de. *op. cit.*, p. 165-168. Descrição mais pormenorizada de cada um dos filhos e filhas descendentes do casal Bonifácio José e Maria Bárbara pode ser encontrada em SOUSA, Alberto. *op. cit.*, v. 1, p. 305ss.

²⁵⁷ Batizado a 24 de março de 1760, em Santos. ACMSP. *Processo de habilitação genere et moribus...* *op. cit.*, f. 50. Para a data de falecimento, SOUSA, Alberto. *op. cit.*, v. 1, p. 309.

²⁵⁸ AHU, São Paulo – Alfredo Mendes Gouveia, cx. 37, doc. 3117.

²⁵⁹ Filho de Francisco Xavier da Costa Aguiar, casado com Bárbara Joaquina de Andrada, irmã do coronel Bonifácio José de Andrada. Sobre a genealogia da família Aguiar Andrada, cf. <https://geneaminas.com.br/genealogia-mineira/restrita/enlace.asp?codenlace=1298503>. Acesso em: 17/10/2020.

²⁶⁰ SAMPAIO, Luís Carlos. *op. cit.*, p. 168.

a honrosa função de Camareira-mor da Imperatriz Leopoldina²⁶¹, vindo a falecer solteira, em Santos, em 1851, aos 87 anos de idade. Depois dela, nasceu **Bárbara Joaquina de Andrada** (1766-1840), que se casou com o coronel Francisco Xavier da Costa Aguiar, “abastado negociante e cidadão muito honrado”, português que se instalara em Santos²⁶². Do consórcio do casal, nasceu um filho homônimo ao pai, que veio a casar-se com Maria Zelinda de Andrada, sobrinha de D. Bárbara Joaquina, e também José Ricardo da Costa Aguiar, aliado de primeira ordem de Antonio Carlos nas Cortes de Lisboa e na Constituinte de 1823, depois desembargador e ministro do Supremo Tribunal de Justiça.

D. Ana Marcelina (1768-1837?), outra filha de Bonifácio José e de D. Maria Bárbara, casou-se com o coronel José Carvalho da Silva, de cujo consórcio nasceu Ana Josefina de Carvalho (1807-?)²⁶³. D. Ana Josefina contraiu matrimônio, em 1823, com seu tio e padrinho de batismo, Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva, com quem veio a casar-se em 13 de agosto de 1823²⁶⁴. O noivo contava, então, 49 anos de idade, enquanto a jovem Ana tinha pouco mais de 16 anos. O bispo de São Paulo, D. Mateus de Abreu Pereira, por portaria de 12 de julho de 1823, concedera dispensa aos noivos pelo grau de consanguinidade que partilhavam, e também pelo impedimento de “cognação espiritual”, por ser o contraente padrinho de batismo da noiva. O casamento teve lugar em Santos por meio de procuração outorgada por Antonio Carlos a Carvalho e Silva, seu futuro sogro²⁶⁵. Com efeito, o Andrada não podia se afastar do Rio de Janeiro naquele momento, haja vista o conturbado contexto político da Corte: seus irmãos haviam sido demitidos do ministério por D. Pedro aos 17 de julho, a Constituinte escalava em conflitos e o próprio Antonio Carlos estava absorto na redação do Projeto de Constituição, que viria a ser apresentado à Assembleia no dia 2 de setembro daquele ano. O irmão mais velho de Antonio Carlos e tio da noiva, reverendo Patrício Manuel, foi quem celebrou a cerimônia religiosa.

O próximo filho do casal-matriz Bonifácio José e Maria Bárbara foi batizado **Bonifácio José de Andrada** (1769-1840) em homenagem ao pai, tendo vivido em Santos sem grande destaque, morrendo solteiro, e tudo o que se anotou sobre ele é que exerceu o cargo de almotacé na Câmara. Em seguida, batizado aos 11 de novembro de 1773,

²⁶¹ Para mercê de nomeação de D. Maria Flora como Camareira-Mor da Imperatriz, cf. SOUSA, Alberto. *op. cit.*, v. 1, p. 311.

²⁶² Para biográfica de Francisco Xavier da Costa Aguiar, cf. SOUSA, Alberto. *op. cit.*, v. 1, p. 313-316.

²⁶³ SOUSA, Alberto. *op. cit.*, v. 1, p. 317.

²⁶⁴ *Idem.*

²⁶⁵ *Ibidem*, p. 318. Na nota 1, encontra-se a transcrição integral do registro de casamento.

nasceu **Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva** (1773-1845), que foi descrito da seguinte maneira pelo referido genealogista:

Incomparável figura de patriota, parlamentar combativo, estadista de mérito. Deixou reputação de grande orador: eloquente, vigoroso e desassombrado. Antonio Carlos é uma das maiores inteligências e um dos mais belos caracteres enobrecedores da nação brasileira. De seu casamento, com sua sobrinha Ana Josefina, deixou geração. Destacou-se o filho homônimo, que foi lente catedrático da Academia de Direito de São Paulo e deputado às Assembleias Provincial e Geral.²⁶⁶

Além do filho homônimo, Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva II (1830-1902), do consórcio de Antonio Carlos e Ana Josefina nasceu Brasília Antonieta de Andrada (1824-?), que se casou com Antonio Carlos César de Melo e Andrada, seu sobrinho, neto de sua tia Ana Marcelina de Andrada. Sobre o nascimento de Brasília Antonieta, em pleno exílio na França, Antonio Carlos deixou registrados alguns detalhes, desde a dificuldade do trabalho de parto até a inspiração para a escolha do nome, em carta a amigos:

Pariu minha mulher uma menina a 30 do mês passado [setembro], depois de um trabalhoso parto, e ainda depois teve as páreas dentro 33 horas, de forma que já estavam podres; ela fica de cama, e eu, ainda que mais desassombrado, muito inquieto, pois perderia nela a única consolação que me resta. A pequena foi apresentada à Comuna debaixo do nome de = Brasília Antonieta, em lembrança da pátria e do pai. Fiquei enganado, esperava um rapaz e saiu-me uma panela rachada. Se fosse rapaz chamar-se-ia = Américo Miroluso, para marcar que era filho de Asdrubal Brasileiro, e que o ódio aos Europeus será em minha família indelével.²⁶⁷

Ao revelar a intimidade do nascimento da primeira filha aos amigos, também exilados, José Joaquim da Rocha e Antonio Vasconcelos de Drummond, Antonio Carlos assinala, para além do questionável senso de humor – reduzindo a surpresa de ter uma filha à chegada de uma “panela rachada” –, as suas posições marcadamente antieuropeias, ou, melhor dizendo, antilusitanas. Posições, essas, que o acompanhariam em seus itinerários políticos, na medida em que se reconhecia e identificava como um “Campeão da liberdade do Brasil desde o primeiro alvor dos seus anos” – como fez questão de destacar em um de seus entusiasmados discursos na Constituinte de 1823²⁶⁸. Foi

²⁶⁶ SAMPAIO, Luís Carlos. *op. cit.*, p. 166-167.

²⁶⁷ Carta de Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva a José Joaquim da Rocha e Antonio Meneses Vasconcelos de Drummond, Bordeaux, 4 de outubro de 1824. BNRJ. Mss. – I-4-34-54 (grifo no original).

²⁶⁸ Diários da Assembleia Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, sessão de 2 de maio de 1823, p. 12.

precisamente essa autoimagem, muitas vezes ressaltada na/pela historiografia – na trilha aberta pelos estudos de Afonso Taunay²⁶⁹ –, e definitivamente estabelecida na memória social em torno da Independência, que alçou Antonio Carlos ao lugar de um dos precursores da defesa dos interesses brasileiros, ao lado de seus irmãos, José Bonifácio e Martim Francisco.

De fato, sua combativa atuação na Revolução de 1817, bem como nas Cortes de Lisboa e na Constituinte de 1823 – itinerários que serão percorridos neste trabalho – corroboram para tal visão, o que torna ainda mais interessante a escolha do nome de sua primeira filha, nascida no exílio, em homenagem a si mesmo (Antonietta) e a sua pátria (Brasília). À vista disso, é interessante notar que “pátria”, para Antonio Carlos, não se limitava a sua terra natal, Santos, tampouco a São Paulo – afinal, o nome escolhido para a primogênita não foi “Paulina”. Significativamente a “pátria” do nosso exilado Andrada correspondia ao Brasil. Em última análise, pode-se dizer que Antonio Carlos, tanto por seus itinerários políticos, quanto pela singular escolha do nome de sua filha primogênita, defenderia com afinco e paixão aquilo que Cecília Salles de Oliveira chamou de “tangibilidade da nação”²⁷⁰ – uma identidade “brasileira” que, lentamente, ia sendo forjada como diversa, embora originária, da portuguesa, no seio do que veio a ser o Império do Brasil.

Ademais, retornando à genealogia da família Andrada, resta dizer que, dois anos após Antonio Carlos, o casal-matriz teve ainda outro filho, **Martim Francisco Ribeiro de Andrada Machado e Silva** (1775-1844), ministro da Fazenda (1822-1823 e 1840-1841) e deputado à Assembleia Constituinte de 1823. O genealogista Luís Carlos de Sampaio o descreveu de uma forma um pouco menos elogiosa, se comparada à descrição dada aos dois outros irmãos:

Foi homem de ciência, parlamentar e ministro de Estado. Espírito menos brilhante que o de seus dois irmãos, mesmo assim era dotado de relevante inteligência e notáveis dotes oratórios. Sua rispidez e sua intransigência lhe valeram muitos desafetos, mas nunca foi possível abalar o conceito em que era tido, de homem austero, de caráter inquebrantável e de probidade absoluta.²⁷¹

²⁶⁹ Para citar apenas um exemplo de vasta obra que referenda Antonio Carlos como “arauto das reivindicações nacionais”, cf. TAUNAY, Afonso. *Grandes vultos da Independência Brasileira*. São Paulo: Companhia Melhoramentos de São Paulo, 1922, p. 51-56.

²⁷⁰ OLIVEIRA, Cecília Helena L. de Salles. “Estado, nação e escrita da História: propostas para debate”. In: CARVALHO, José Murilo de; NEVES, Lúcia M. Bastos Pereira das (orgs.). *op. cit.*, p. 241.

²⁷¹ SAMPAIO, Luís Carlos. *op. cit.*, p. 167.

Como citado anteriormente, Martim Francisco casou com sua sobrinha, filha de José Bonifácio, D. Gabriela Francisca, deixando “brilhante geração”, com destaque para o filho Martim Francisco Ribeiro de Andrada Machado e Silva, o Moço (1825-1886), que foi deputado por São Paulo e presidente da Câmara dos Deputados no Segundo Reinado, além de ministro de Estado dos Negócios Estrangeiros (1866) e ministro da Justiça (1866-1868); e também José Bonifácio de Andrada e Silva, o Moço (1827-1886), professor de Direito na Faculdade de Recife e de São Paulo, conselheiro de Estado, deputado provincial e geral, senador e ministro da Marinha (1862) e dos Negócios do Império (1864). Este último foi também destacado poeta e escritor, com assento (nº 22) na Academia Brasileira de Letras, distinguindo-se por defender a abolição e o voto dos analfabetos. Outro filho do casal que teve destaque foi Antonio Carlos Ribeiro de Andrada III (1836-1893), que migrou para Barbacena, em Minas Gerais, onde notabilizou-se por seu trabalho como advogado, sendo vereador e presidente da Câmara, além de senador constituinte da República.

O genealogista ainda cita alguns netos distintos provenientes da união de Martim Francisco e Gabriela Francisca:

Martim Francisco III, notável polemista, publicista e advogado de grande destaque; inteligência claríssima e cultura humanística invulgar, é considerado o mais ilustre Andrada da terceira geração. Martim Francisco Sobrinho, um dos mais considerados advogados de seu tempo [...]. Antonio Carlos, o criador da Aliança Liberal, com destacada atuação política na República Velha; foi Presidente de Minas Gerais e da Câmara dos Deputados Federais. José Bonifácio, intelectual de valor, autor de obras históricas; foi embaixador do Brasil em Portugal, na República Argentina e na Sana Sé.²⁷²

Finalmente, ainda acerca dos filhos oriundos da união de Bonifácio José e Maria Bárbara, sabe-se que tiveram, logo após Martim Francisco, dois filhos que faleceram ainda na menor infância, chamados **Úrsula** e **Francisco**. Em seguida, nasceria **Francisco Eugênio de Andrada** (1778-1818), negociante da praça de Santos e do Rio de Janeiro, “para onde se ausentou em virtude das perseguições que lhe movia o governador Franca e Horta, então em luta acirrada com seus irmãos Martim Francisco e Antonio Carlos”²⁷³, conforme veremos no capítulo 3. Faleceu solteiro, deixando, porém, um filho natural reconhecido, seu homônimo, que veio a ser o primeiro marido de Narcisa Cândida, filha legitimada de José Bonifácio. O casal Bonifácio José e Maria Bárbara teria ainda um

²⁷² Ibidem, p. 167-168.

²⁷³ Ibidem, p. 168.

último filho, que também faleceu na primeira infância, de nome **Joaquim Ribeiro de Andrada**.

Nessa longa descrição da árvore genealógica da família Andrada, salta aos olhos como a estratégia dos casamentos endogâmicos e consanguíneos foi largamente praticada entre os descendentes do casal Bonifácio José e Maria Bárbara. Prática, essa, que não era incomum às famílias paulistas e brasileiras, tanto na colônia, quanto no império. Marieta de Moraes Ferreira faz uma precisa avaliação dessa manifesta prática endogâmica:

a opção pela endogamia fez com que as sucessivas gerações, ao se casarem entre si, produzissem um grupo portador de características identitárias baseadas na existência de antepassados comuns e dotado de recursos para conquistar posições políticas. Essa prática, além de sustentar a coesão do grupo familiar, estimulou ainda a cumplicidade com outros estratos sociais, garantindo a fidelidade dos segmentos subalternos, lavradores e escravos.²⁷⁴

Logo, por meio dos casamentos entre primos e primas, tios e sobrinhas, assegurava-se maior coesão do grupo familiar, bem como a permanência da fortuna no seio da família. Além disso, a partir de matrimônios entre famílias aliadas, possibilitava-se a estruturação de uma ampla rede de parentescos e alianças indispensáveis ao crescimento e manutenção do *status quo* familiar. Nesse aspecto, é digno de nota a multiplicidade de casamentos entre membros das famílias Andrada e Costa Aguiar, reforçando uma aliança que perdurou desde os primórdios do século XVIII até o final do século XIX, extrapolando as fronteiras da capitania/província de São Paulo, disseminando-se também por Minas Gerais.

Finalmente, em se tratando de Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva, e sobretudo de seus itinerários políticos, não há como ignorar a trajetória ascensional de sua família, bem como os recursos empenhados pelos Andrada para construir e consolidar suas redes de aliança e amizade, além da busca por estratégias nobilitantes e ascensionais que remontam ao início do século XVIII. As tramas engendradas por seus antepassados permitiram que a família Andrada fosse reconhecida, em fins do Setecentos, como uma das principais famílias da vila e praça de Santos, detentora de uma fortuna considerável e com grande prestígio social local. Seu pai e avô paterno, como vimos, imiscuíram-se, tanto quanto foi possível, nos quadros da administração colonial, galgaram postos e graduações militares e amalgamaram-se com

²⁷⁴ FERREIRA, Marieta de Moraes. *Histórias de Família: casamentos, alianças e fortunas*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2013, p. 11.

os potentados locais. Aproveitaram, enfim, as brechas possíveis dos sistemas de poder e do princípio de autogoverno, elementos típicos e constituintes das monarquias corporativas, oriundas do medievo tardio, mas que, às vésperas da ascensão do Estado liberal, ainda repercutiam com muita força em Portugal e suas colônias, conforme nos ensinou Hespanha.

A despeito de não ter sido linear, a trajetória da família Andrada no Setecentos foi, certamente, ascensional, proporcionando a conquista da “qualidade” da família à qual D. Maria Bárbara refere-se na petição que abriu o capítulo. Com efeito, Antonio Carlos nasceu um Andrada, isto é, provinha de uma família que, no final do século XVIII, já era reconhecida como uma das principais de Santos e, também, de São Paulo. Ele e seus irmãos usufruíram e deram continuidade a toda uma rede de relações e influências já engendrada por seus antepassados, além de criar novas redes. Graças ao poder econômico e político delas advindo, que acarretou fortuna e distinção à família, eles puderam cruzar o Atlântico e, seguindo os passos de alguns de seus tios, frequentaram a prestigiosa Universidade de Coimbra. Universidade, essa, conforme veremos no próximo capítulo, recentemente reformada e *locus* privilegiado de difusão das ideias ilustradas no Império português. A passagem por Coimbra configura-se como mais uma etapa cumprida com êxito pelo nosso Andrada para que se projetasse, naquele início do século XIX, como um representante da elite ilustrada paulistana e brasileira.

Capítulo 2 – A formação ilustrada de Antonio Carlos de Andrada: tradições e contradições

Octávio Tarquínio de Sousa, em pequeno texto dedicado a Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva, pontua que o futuro grande orador da Constituinte “fez-se homem ainda no século XVIII, impregnando-se de suas ideias”¹. Trata-se de afirmação pertinente, uma vez que a formação intelectual de Antonio Carlos, a despeito de ter vivido apenas 27 de seus 72 anos no século XVIII, deu-se, em grande medida, dentro dos quadros culturais e mentais da Ilustração. Nesse sentido, nosso Andrada pode ser compreendido como um homem do Setecentos, ilustre e ilustrado, trespassado por todas as contradições, aparentes ou não, que o conceito de Iluminismo encerra em si mesmo, especialmente se considerarmos o contexto do Reformismo Ilustrado português.

2.1. O tempo da formação de Antonio Carlos: Reformismo Ilustrado

O próprio conceito de Luzes ou de Iluminismo é, por si só, espinhoso. Em estudo hoje clássico², Francisco Falcon percorreu algumas questões inerentes ao Iluminismo de forma bastante apropriada. Em primeiro lugar, sublinhou que o Iluminismo pode ser compreendido tanto como culminação de um processo, quanto como um começo. Como ponto de chegada, aparece como o clímax de uma trajetória cuja origem remonta o Renascimento, “mas que só alça voo realmente com a revolução científica do século XVII”. Já como ponto de partida, “o Iluminismo passa a constituir o primeiro momento de uma aventura intelectual que é também a nossa”, inaugurando a contemporaneidade³. Há riscos nas duas perspectivas, pondera aquele autor, condenadas pelo olhar retrospectivo, e por esse motivo os historiadores dedicados ao tema vivem um dilema.

Já no próprio século XVIII, o século das Luzes por excelência, divergia-se com relação aos termos utilizados para caracterizar o movimento filosófico e político em curso. *Lumières*, *Aufklärung* e *Enlightenment* (este último aparecendo muito mais tarde,

¹ SOUSA, Octávio Tarquínio. “O orador da Constituinte”. In: _____. *Fatos e personagens em torno de um regime* (coleção História dos Fundadores do Império do Brasil, vol. IX). Rio de Janeiro: José Olympio Editora, 1960, p. 195.

² FALCON, Francisco José. *Iluminismo*. São Paulo: Editora Ática, 1986.

³ *Ibidem*, p. 6.

na Inglaterra⁴), embora costumeiramente traduzam o mesmo movimento de ideias – as Luzes ou o Iluminismo –, guardam especificidades culturais que resultaram em realidades históricas muito diversas na França, Alemanha e Grã-Bretanha. Essa diversidade de experiências – ainda maior se acrescentarmos à equação a Ilustração na Holanda, na Itália, na Espanha, em Portugal e na Filadélfia –, levou a historiadora Emília Viotti da Costa, em palestra comemorativa ao centenário da Revolução Francesa, afirmar que

os historiadores da Ilustração contradizem-se uns aos outros, para cada afirmação existe uma negação. Eles não concordam sequer quanto aos limites cronológicos da Ilustração, suas raízes ideológicas ou sociais e até mesmo suas características principais.⁵

Ainda para Viotti, a única coisa em que concordam os historiadores é que houve a Ilustração ou Iluminismo – ou melhor dizendo, *os Iluminismos*. De resto, sobram apenas divergências. Há quem considere a dessacralização do pensamento como uma das principais características desse movimento; já outros evidenciam que “os escritores da Ilustração retiveram muito do cristianismo, bem mais do que eles próprios imaginavam”⁶. Aliás, nesse ponto, como enquadrar a chamada Ilustração católica em Portugal, os oratorianos, ou mesmo os padres jesuítas que propagaram ideias ilustradas no Novo Mundo? E a razão, por sua vez, teria sido ela o fundamento básico de todos *os Iluminismos*, ou seria uma especificidade dos franceses, tendo sido relegada a segundo plano pelos ingleses, já que estes últimos priorizaram a moral, as virtudes e a economia política em seus escritos⁷? E quanto àqueles que, ao analisarem os eventos revolucionários que encerraram o século XVIII, postularam que o Iluminismo na verdade levou a razão às últimas consequências, implodindo as bases do próprio racionalismo? Como compreender o fato de que muitos dos filósofos daquela época entendiam-se como arautos da modernidade, do progresso e da civilização, ao mesmo tempo em que, paradoxalmente, viam “o seu próprio tempo como uma era de corrupção e decadência”⁸?

As contradições não terminam por aí, uma vez que, apesar da divergência de opiniões, muitos filósofos teceram duras críticas ao Estado, que serviram de aporte teórico para revoluções, ao passo que também foram apropriados para fins reformadores,

⁴ HIMMELFARB, Gertrude. *Os caminhos para a modernidade*. O iluminismo britânico, francês e americano. São Paulo: Realizações Editora, 2011, p. 24-25.

⁵ COSTA, Emília Viotti da. “A invenção do Iluminismo”. In: COGGIOLA, Osvaldo (org.). *A Revolução Francesa e seu impacto na América Latina*. São Paulo: Nova Stella/Edusp; Brasília: CNPq, 1990, p. 31.

⁶ *Ibidem*, p. 32.

⁷ É esse o entendimento, muito bem fundamentado, de HIMMELFARB, Gertrude. *op. cit.*

⁸ COSTA, Emília Viotti da. *op. cit.*, p. 32.

aconselhando monarcas em suas reformas administrativas, justamente empenhados em evitar tais revoluções, na configuração daquilo que se chamou de *despotismo esclarecido*⁹. Além do mais, apesar de ser entendido como um fenômeno burguês por excelência, em razão da grande difusão das ideias ilustradas entre profissionais liberais, comerciantes e oficiais militares, conquistou admiradores no interior da aristocracia, e mesmo monarcas, como evidenciam os casos bem conhecidos de Frederico II, na Áustria, Catarina, a grande, na Rússia, João V e José I em Portugal e Carlos III na Espanha. Concomitantemente, “também atraiu indivíduos das classes populares que sonhavam com liberdade e igualdade, como os negros e mulatos, artesãos e soldados”¹⁰, cativando corações e mentes de pessoas livres, libertas ou escravizadas nas Américas – com ênfase na Revolução Haitiana, que se desdobrava em São Domingos ao mesmo tempo em que Antonio Carlos formava-se na Universidade de Coimbra.

Importante ressaltar, porém, que reflexões como as de Viotti que evidenciam as aparentes contradições acerca da invenção do(s) Iluminismo(s) são relativamente recentes, remontando à década de 1980 e 1990. Anteriormente, conforme bem demonstrou Dorinda Outram¹¹, prevalecia na historiografia uma interpretação do Iluminismo como um “fenômeno unitário, como se houvesse uma entidade chamada o Iluminismo”¹². Tal interpretação encontrou guarida em obras como a do filósofo alemão Ernst Cassirer¹³, estando presente também nos célebres volumes do historiador norte-americano Peter Gay¹⁴ sobre o tema, para quem, em tradução livre, “existiram muitos filósofos no século XVIII, mas apenas *um Iluminismo*”¹⁵. A versão de Gay, bastante popular nas décadas de 60 e 70 do século XX, defendia a ideia de que, a despeito das “ocasionais discordâncias” entre os filósofos iluministas, notabiliza-se a sua “geral harmonia”, engajados que eram, segundo seu entendimento, em um “vasto e ambicioso programa”, que incluía o secularismo, o cosmopolitismo e, acima de tudo, a liberdade em suas mais variadas formas – individual, de expressão, política e comercial¹⁶.

⁹ Termo por si só problemático, polissêmico e paradoxal. Cf. FALCON, Francisco José. *Despotismo esclarecido*. São Paulo: Editora Ática, 1986.

¹⁰ COSTA, Emília Viotti da. *op. cit.*, p. 32.

¹¹ OUTRAM, Dorinda. *The Enlightenment*. 4th edition. Cambridge: Cambridge University Press, 2019.

¹² Idem, p. 3.

¹³ CASSIRER, Ernst. *A Filosofia do Iluminismo* [1932]. Campinas: Editora da UNICAMP, 1992.

¹⁴ GAY, Peter. *The Enlightenment: an interpretation*. 2 vols. New York: Alfred A. Knopf, 1966 [vol. 1] e 1969 [vol. 2].

¹⁵ GAY, Peter. *op. cit.*, vol 1., p. 3 [grifo e tradução nossas]

¹⁶ Ibidem.

Essa visão unilateral, liberal e eurocêntrica – ou, mais ainda, francófona¹⁷ – do Iluminismo passou a ser contestada já na década de 1970, com o surgimento de novos estudos que abarcavam diversas experiências ilustradas, sejam elas em países europeus periféricos ou mesmo fora da Europa. Dorinda Outram, ao citar alguns trabalhos que considera pioneiros nesse sentido, defende que tais estudos demonstraram satisfatoriamente que as fraturas e tensões do Iluminismo poderiam ser mais bem evidenciadas nas “áreas periféricas” geograficamente, como era o caso da Península Ibérica, das Américas, da Itália e da Rússia, por exemplo¹⁸. Somam-se a isso as novas abordagens que a História Cultural promoveu, sobretudo nas décadas de 1980 e 1990, que culminaram em análises que tinham como personagens principais não mais os grandes *philosophes*, mas sim os populares livretos e panfletos, de autoria anônima ou pouco conhecida, fundamentais na difusão das ideias ilustradas por toda a Europa e além dela¹⁹.

Desde então, foi-se fraturando aquela interpretação unitária de Iluminismo, tributária de autores como Cassirer e Gay, na medida em que se buscou diversificar as abordagens, rompendo com a referência do Iluminismo francês – especificamente de Voltaire e Diderot, posto que Rousseau foi comumente entendido como um ponto fora da curva – como modelo para pensar as demais experiências da Ilustração. Nesse movimento, emergem inúmeras análises que reconhecem a complexidade e polissemia do conceito, sendo a palestra de Emília Viotti da Costa bastante emblemática nesse sentido. Nessa ocasião, ao encerrar sua fala a um público que lotava um anfiteatro da USP, a historiadora indagou pertinentemente:

Se os homens da Ilustração divergiam de tantas maneiras e foram recrutados em meios sociais tão diversos [...], se eles divergiam quanto aos problemas da sociedade em que viviam, e na maneira de resolvê-los, por que dizem os historiadores que eles constituíam uma mesma família, que partilhavam da mesma experiência, e de uma mesma visão de mundo? Se existem representantes da Ilustração em tantas partes do mundo, por que dizemos que a Ilustração é francesa ou inglesa? Se em alguns países os filósofos estiveram a serviço dos reis e em outros tentaram derrubá-los, por que continuamos a ver a Ilustração como um

¹⁷ Para Gertrude Himmelfarb, crítica aos trabalhos que associam invariavelmente o Iluminismo ao caso francês, a “razão mais óbvia” para tal associação é o fato de o Iluminismo francês ter encontrado a sua realização e concretude na experiência avassaladora, para os contemporâneos, da Revolução Francesa, “um dos eventos mais dramáticos da modernidade”. HIMMELFARB, Gertrude. *op. cit.*, p. 18-19.

¹⁸ OUTRAM, Dorinda. *op. cit.*, p. 4-5.

¹⁹ Nesse sentido, destaca-se vasta produção do historiador Robert Darnton. Cf. por exemplo DARTON, Robert. *O Iluminismo como negócio: história da publicação da “Enciclopédia” (1775-1800)*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996. Em perspectiva algo diversa, cf. também CHARTIER, Roger. *Origens culturais da Revolução Francesa*. São Paulo: Editora UNESP, 2009. No Brasil, os textos selecionados por CARVALHO, José Murilo de; NEVES, Lúcia Maria B. Pereira das; BASILE, Marcelo (orgs.). *Guerra literária: panfletos da Independência (1820-1823)*, 4 v. Belo Horizonte: UFMG, 2014.

movimento revolucionário? Se alguns dos homens da Ilustração teriam respondido entusiasticamente ao apelo de Voltaire, “*écrasez l’infâme*”, mas outros eram homens de igreja, por que continuamos a considerar a Ilustração um movimento secular e anticlerical? Afinal, de onde veio a ideia de Ilustração?²⁰

Até os dias de hoje, historiadoras e historiadores permanecem, é claro, sem uma resposta definitiva e final para essa questão. A resposta de Viotti a seu próprio questionamento é apenas uma, dentre as muitas possíveis: “o Iluminismo é uma invenção. Uma invenção de intelectuais, sobre intelectuais, para intelectuais”²¹. Igualmente pertinente, no nosso entender, é a concepção de Francisco Falcon, segundo a qual o Iluminismo é compreendido como uma tomada de consciência coletiva “de um processo que estava apenas começando – o processo de *esclarecimento* do homem”²². Tal processo sustentou-se na crença do progresso, da civilização e, principalmente, na capacidade dos homens de pensarem por si mesmos, deixando, assim, a menoridade, na acepção clássica de Immanuel Kant, que também pode ser resumida no imperativo *Sapere aude!* [Ouse conhecer!]²³.

Cabe aqui lembrar a reflexão do historiador alemão Reinhart Koselleck, para quem o Iluminismo é indissociável da configuração do Estado moderno e do Absolutismo monárquico. Isso porque, para Koselleck, o Iluminismo “desenvolveu-se a partir do Absolutismo, no início como sua consequência interna, em seguida como sua contraparte dialética e como inimigo que preparou sua decadência”²⁴. Esta relação se torna visível porque, ainda segundo este historiador, a configuração dos Estados absolutistas se deu a fim de que uma só autoridade política se sobressaísse e, assim, neutralizasse as demais “instituições autônomas”, impondo a chamada “razão de Estado” às disputas religiosas que estavam levando à guerra civil e à anarquia no espaço europeu²⁵. Esse processo, que teve a chancela de filósofos e juristas – sendo Hobbes o mais notório deles –, impôs aos súditos que estes sacrificassem sua liberdade e seus direitos – “e junto com eles, toda a responsabilidade”²⁶ –, transferidos que foram aos príncipes. Esse processo implicou a

²⁰ COSTA, Emília Viotti da. *op. cit.*, p. 33-34.

²¹ *Ibidem*, p. 34.

²² FALCON, Francisco José. *Iluminismo. op. cit.*, p. 19.

²³ KANT, Immanuel. “Resposta à pergunta: o que é Iluminismo?”, tradução disponível em: <https://www.marxists.org/portugues/kant/1784/mes/resposta.pdf>. Acesso em: 20/12/2020. O imperativo utilizado por Kant foi retirado de uma passagem de Horácio e também pode ser traduzido como “Aatreve-te a conhecer!” ou “Ouse saber!”, denotando a ideia de autoemancipação por intermédio do conhecimento.

²⁴ KOSELLECK, Reinhart. *Crítica e crise: uma contribuição à patogênese do mundo burguês*. Rio de Janeiro: EDUERJ; Contraponto, 1999, p. 19.

²⁵ *Ibidem*, p. 20-21.

²⁶ *Ibidem*, p. 21.

responsabilização dos monarcas apenas perante Deus²⁷. Consequentemente, o “mundo pluralista de outrora”, de poderes políticos concorrentes e horizontais, se viu momentaneamente sufocado pela força aglutinadora dos soberanos absolutistas²⁸.

Privados das discussões na esfera pública, aos súditos restou a liberdade de suas consciências privadas, de forma que suas convicções íntimas passaram a ser, em segredo, livres²⁹. É esse o gérmen do Iluminismo – e aqui vemos uma aproximação com a concepção da *Aufklärung* kantiana, qual seja, a de autoemancipação pelo conhecimento –, uma vez que o Iluminismo, para Koselleck, será o movimento responsável por “sucessivamente ampliar o foro interior da convicção”³⁰. Por isso, conclui aquele historiador alemão, os homens iluministas, imbuídos do racionalismo universalista, desejaram e conseguiram expandir o âmbito das consciências privadas para a esfera pública, desfazendo as diferenças entre Estado e indivíduo, homem e cidadão³¹. Cada passo para fora, continua Koselleck,

é um passo em direção à luz, um ato de esclarecimento. Sem renunciar à sua natureza privada, o domínio público torna-se o fórum da sociedade que permeia todo o Estado. Por último, a sociedade baterá à porta dos detentores do poder político para, aí também, exigir publicidade e permissão para entrar.³²

Dando corpo, forma e conteúdo a essa crise estava o que se convencionou chamar de *república das letras*, pois, afinal, para Locke e tantos outros pensadores iluministas, somente os “filósofos” estavam aptos a conduzir esse movimento³³. Conscientes da força de suas convicções íntimas, que agora adquiriam o caráter de leis morais – extrapolando o ambiente das *societés*, dos *clubs*, salões e associações literárias –, aquela nova elite intelectual, embora composta por grupos heterogêneos, adquiriu uma autoconsciência esclarecida, germinada em paralelo com o desenvolvimento das ciências racionalistas e experimentalistas na Europa, e que levou, em última instância, ao questionamento do Estado moderno e de seus pilares, isto é, o monarca absoluto e a Igreja. Esses símbolos, no decurso da Revolução Francesa, passam a ser identificados sob a fórmula “Antigo Regime”. Aqui, vale ressaltar a acepção que este termo passa a ter para os contemporâneos da demolidora Revolução Francesa – como é o caso de Antonio Carlos,

²⁷ Ibidem, p. 22.

²⁸ Ibidem, p. 22-23.

²⁹ Ibidem, p. 37.

³⁰ Idem.

³¹ Ibidem, p. 40.

³² Ibidem, p. 49.

³³ Ibidem, p. 56.

estudante em Coimbra à época –, para quem o regime derrubado na França passou a abranger

tudo o que indicava as resistências ou simplesmente as inércias do passado, opostas ao esforço coletivo para instaurar a ordem nova, condição da felicidade coletiva. Já não era apenas a sociedade feudal o Antigo Regime, em comparação com a sociedade de indivíduos livres; ou um caos de instituições disparatadas, que abafava o reino da lei; ou o despotismo dos reis, em contraste com a República dos cidadãos. Era também um conjunto de traços de mentalidade, de hábitos e de costumes que se opunha ao imperativo da Revolução que consistia em formar um homem novo [...] pois de que valia fazer boas leis, se o atraso dos costumes e dos espíritos as impedia de frutificar?³⁴

Esse “homem novo”, representado como esclarecido, porque imbuído daquele novo espírito racionalista dedutivo-geométrico de Descartes e do experimentalismo de Bacon e Newton, estava convencido da universalidade de suas pretensões. Igualmente, foi engendrado em meio à proliferação dos novos espaços de sociabilidades e à vulgarização dos hábitos de leitura e da imprensa, que por vezes conseguiam escapar da censura. Naturalmente, esse “ato de esclarecimento” – para se usar as palavras de Koselleck – assumiu diversas formas, a depender do espaço geográfico e tempo histórico em que tomavam forma, bem como das vivências dos sujeitos dele participantes, que iam desde a passiva concordância até a radical colaboração, passando pela resistência e objeção sistemática. E, também, pelos agenciamentos e negociações, incorporando o novo sem desapegar-se, porém, totalmente do antigo; ressignificando, enfim, seus valores, ideias, imagens e visões de mundo.

A modernidade inaugurara uma nova relação dos homens com o tempo e uma nova autoconsciência histórica assente na poderosa concepção de *progresso*, que permitiu à humanidade experimentar, pela primeira vez na História, a expectativa de um futuro aberto³⁵. Nesse tempo histórico perpassado pelas Luzes, as experiências revolucionárias que fecharam o Setecentos contribuíram decisivamente para esse rompimento do horizonte de expectativas – para se usar a categoria proposta por Koselleck.. A partir de então, “o decurso único do tempo transformou-se em um dinamismo de estratos múltiplos vividos simultaneamente”³⁶, e, estando o futuro em aberto, vários foram os futuros

³⁴ Cf. FURET, François. “Antigo Regime”. In: _____; OZOUF, Mona (orgs.). *Dicionário Crítico da Revolução Francesa*. São Paulo: Nova Fronteira, 1989, p. 625-626.

³⁵ KOSELLECK, Reinhart. “‘Espaço de experiência’ e ‘horizonte de expectativa’: duas categorias históricas”. In: _____. *Futuro passado: contribuição à semântica dos tempos históricos*. Rio de Janeiro: Contraponto/PUC-Rio, 2006, p. 316.

³⁶ *Ibidem*, p. 320.

possíveis pensados e sustentados pelas elites esclarecidas, das quais Antonio Carlos, sem dúvida, fazia parte e com elas se identificada. Destarte, de forma confusa e nem sempre linear, membros dessas elites discutiam e advogavam contra ou a favor de projetos políticos concorrentes, tais como a monarquia constitucional e a república federativa, e divergiam acerca do entendimento dos limites e abrangências de seus fundamentos, traduzidos em conceitos-chave, como liberdade, ordem, democracia, representação, nação e povo.

Especificamente com relação a Portugal, ao contrário do que uma parcela de historiografia preconizou – baseada na ideia de isolamento cultural, obscurantismo religioso e defasagem, opondo um Portugal *arcaico* a uma Europa *moderna*³⁷ –, a recepção e difusão das Luzes foram também muito profícuas e até mesmo bem longínquas, remontando ao final do século XVII. No alvorecer das Luzes em Portugal, o palco privilegiado para recepcionar e difundir as novas ideias foram as academias literárias³⁸, as quais contavam com o patrocínio real e eram formadas por uma elite erudita, que se imiscuía no Estado, trabalhava em favor dele e buscava a sua ascensão social nos quadros de uma *república das letras*³⁹.

Posteriormente, na senda do terremoto de Lisboa de 1755 e sob a mão firme, esclarecida e imperiosa de Pombal, realizaram-se algumas reformas de cunho ilustrado no Estado português, que incluíram a expulsão dos jesuítas de todo o território luso e a reforma da Universidade de Coimbra⁴⁰. Observa-se, além disso, com a subida de D. Maria I ao trono, que “boa parte do pessoal político manteve-se e verificaram-se mesmo novas

³⁷ Segundo Flávio Rey de Carvalho, em diálogo com os estudiosos Pedro Calafate, Eduardo Lourenço e Francisco Contente Domingues, durante o século XX, boa parte da historiografia portuguesa aderiu à tese da decadência, isolacionismo e atraso português, tributária de visão corrente em obras do romantismo luso, ou da chamada “geração de 1870”. Só recentemente tal visão foi revista, na medida em que surgiram estudos sobre a difusão das Luzes em Portugal para além da época pombalina. CARVALHO, Flávio Rey de. *Um Iluminismo português? A reforma da Universidade de Coimbra de 1772*. 2007. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade de Brasília, Brasília, p. 9 ss.

³⁸ Desde a longínqua Academia dos Generosos (1647-1668 em primeira fase, e 1693-1696 em segunda), até a Real Academia de História, fundada por D. João V em 1720. Essas academias eram *locus* privilegiados de difusão das ideias iluministas em Portugal, congregando grandes expoentes da intelectualidade, diplomacia e política lusas, com destaque para D. Luís da Cunha e D. Francisco Xavier de Menezes (4º conde de Ericeira), além do próprio conde de Oeiras e dos irmãos santistas Alexandre e Bartolomeu de Gusmão, entre muitos outros.

³⁹ FURTADO, Júnia Ferreira. “Dom João V e a década de 1720: novas perspectivas na ordenação do espaço mundial e novas práticas letradas”. In: FRAGOSO, João; GOUVÊIA, Maria de Fátima (orgs.). *O Brasil Colonial*, vol. 3 (1720-1821). 4ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019, p. 61-110; ARAÚJO, Ana Cristina. *A cultura das Luzes em Portugal. Temas e problemas*. Lisboa: Livros Horizonte, 2003, p. 23-42.

⁴⁰ MAXWELL, Kenneth. *Marquês de Pombal, paradoxo do Iluminismo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996. Para uma abordagem reformista mais voltada ao Ultramar, cf. MONTEIRO, Nuno Gonçalo. “As reformas na monarquia pluricontinental portuguesa: de Pombal a dom Rodrigo de Sousa Coutinho”. In: FRAGOSO, João; GOUVÊIA, Maria de Fátima (orgs.). *op. cit.*, p. 111-156.

iniciativas ‘esclarecidas’⁴¹, como a criação da Academia Real das Ciências e certa atenuação do ideário mercantilista em favor de práticas economicamente mais liberais, com ênfase na extinção das companhias monopolistas pombalinas. Apesar e por conta de todas essas iniciativas iluministas em Portugal setecentista, há de se destacar sua profunda imbricação com o poder real, sendo por ele patrocinadas em diversos momentos, além da convivência com uma censura literária rígida, com a atuação do Tribunal do Santo Ofício e, a partir de 1760, também da Intendência Geral de Polícia.

Dentro do escopo deste trabalho, porém, importa-nos o esforço em historicizar como Antonio Carlos, nascido em 1773 na vila de Santos, tornou-se um homem do Setecentos, isto é, assimilou e apropriou-se do que aqui chamamos de cultura das Luzes. Importa-nos compreender como se deu o seu “ato de esclarecimento”, para se retomar Koselleck, ato em que se construiu como um homem moderno, esclarecido, formado e informado pelas ilustradas ideias. Ideias, essas, que iluminaram pensamentos e ações revolucionárias responsáveis pela derrocada do Antigo Regime, na medida em que ampliaram a autoconsciência histórica e política daquelas elites intelectuais, convencidas que estavam de que podiam (e deviam) conduzir o curso da história, rumo aos novos (e inesperados) futuros que o rompimento do horizonte de expectativas tornou possível. Foi, sem dúvida, abrigado nos quadros mentais das Luzes que Antonio Carlos formou-se intelectualmente, desenvolvendo a sua consciência reformista, questionadora e, inegavelmente, nacional.

2.2. O Seminário de São Paulo e os primeiros passos em direção ao esclarecimento

Antonio Carlos, tal como seus irmãos, recebeu as primeiras letras – isto é, aprendeu a ler, escrever e as quatro operações básicas da matemática – em casa, aos cuidados de seus progenitores⁴², provavelmente em razão da baixa oferta de aulas régias nas vilas e cidades da América portuguesa⁴³. Concluída essa primeira etapa, “passou-se

⁴¹ RAMOS, Rui (coord.); SOUSA, Bernardo Vasconcelos e; MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *História de Portugal*. 8ª ed. Lisboa: A Esfera dos Livros, 2015, p. 428.

⁴² SOUSA, Alberto. *op. cit.*, v. 1, p. 438. Há indícios, porém, que tenha recebido lições de francês do pároco colado da Igreja Matriz de Santos, padre João Xavier de Toledo. Cf. Memórias do Visconde de S. Leopoldo José Feliciano Fernandes Pinheiro. Compiladas e postas em ordem pelo conselheiro Francisco Ignácio Marcondes Homem de Mello. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, vol. XXXVII, 2ª parte, 1874, p. 12.

⁴³ Em 1772, a distribuição das aulas régias em toda América portuguesa, contando o estudo das primeiras letras e humanidades (também chamado secundário), era a seguinte: 17 cadeiras de primeiras letras, 15 de

para São Paulo, a iniciar-se na aprendizagem das matérias que constituíam o currículo da instrução secundária que o Bispo, Frei Manuel da Ressurreição, mantinha a sua custa”⁴⁴. Segundo o biógrafo Alberto Sousa, na escola que o frei mantinha no antigo prédio do colégio dos jesuítas passaram todos os “bons engenhos literários” da capitania, na intenção de, “sobretudo, encaminhá-los para o serviço da Igreja Católica”⁴⁵. Terminada essa primeira fase de educação formal, “e como não sentisse talvez pendor para o estado eclesiástico, que tão complexas virtudes exige e requer”, o Andrada seguiu para a Universidade de Coimbra, onde formou-se em Leis e Filosofia Natural⁴⁶. Trilhou, portanto, o mesmo caminho percorrido por José Bonifácio alguns anos antes, sendo seguido também por seu irmão mais novo, Martim Francisco – o primeiro formou-se em Leis e Filosofia e o segundo em Filosofia e Matemática na mesma universidade.

Indicativo, porém, de que o coronel Bonifácio José e D. Maria Bárbara desejavam que seus filhos comprovassem a “pureza de sangue” da família é o processo de habilitação *genere et moribus* ao qual Patrício Manuel, José Bonifácio, Bonifácio José, Antonio Carlos e Martim Francisco (todos os filhos homens do casal até então) deram início em abril de 1779, quando Antonio Carlos contava apenas seis anos de idade. Todavia, de todos os irmãos, somente Patrício Manuel concluiu o processo, obtendo sua licença sacerdotal em 1783⁴⁷. A famosa tríade santista acabou abandonando a vida eclesiástica, ao ingressar, logo após a conclusão dos estudos no Seminário de São Paulo, na prestigiosa Universidade de Coimbra. Mas antes de abordarmos, mais atentamente, a passagem de Antonio Carlos pela reformada universidade, faz-se necessário uma incursão pela sua passagem pelo Seminário, pela formação intelectual ali adquirida, quando aprendeu as chamadas “humanidades” – gramática latina, grego e retórica, além da lógica e metafísica, pré-requisitos para o ingresso no curso superior – sob os cuidados do bispo frei Manuel da Ressurreição.

gramática latina, três de língua grega, seis de retórica e três de filosofia. Especificamente para a capitania de São Paulo, nesse mesmo ano, contava-se com uma cadeira de primeiras letras, uma de gramática latina e uma de retórica, faltando as aulas régias de grego e filosofia. VILLALTA, Luiz Carlos; MORAIS, Christianni; MARTINS, João Paulo. “As reformas pombalinas e a instrução (1759-1777)”. In: FALCON, Francisco; RODRIGUES, Claudia (orgs.). *op. cit.*, p. 486.

⁴⁴ SOUSA, Alberto. *op. cit.*, v. 1, p. 438.

⁴⁵ Idem.

⁴⁶ Ibidem, p. 439.

⁴⁷ ACMSP. Processo de habilitação *genere et moribus* de Patrício Manuel de Andrada, José Bonifácio de Andrada, Bonifácio José de Andrada, Antonio Carlos de Andrada e Martim Francisco de Andrada, f. 51. Disponível em: <https://www.familysearch.org/ark:/61903/3:1:939F-KPCP-P?wc=M5JZ-DP8%3A371870001%2C373676502%2C373755201&cc=2177299>. Acesso em: 24/12/2020.

Manuel da Ressurreição (1718-1789) nasceu em Lisboa, onde se fez frei da Ordem dos Franciscanos. Foi nomeado 3º bispo de São Paulo no reinado de D. José I, tendo sido consagrado pelo papa Clemente XIV em 17 de junho de 1771, quando contava 53 anos de idade⁴⁸. A Diocese de São Paulo, criada pela bula papal *Condor lucis aeternae* (6 de dezembro de 1745) de Bento XIV, abrangia toda a região Sul do Brasil, originando-se da divisão da Diocese de São Sebastião do Rio de Janeiro em mais dois bispados, o de São Paulo e Mariana, além das prelazias de Goiás e Cuiabá⁴⁹. Antes de frei Manuel da Ressurreição, antecederam-no no posto D. Bernardo Rodrigues Nogueira (1745-1748) e D. Frei Antônio da Madre de Deus Galvão (1750-1764). O momento, portanto, no qual assumiu a diocese (1771-1789) foi marcado pela reorganização jurídica, administrativa e fiscal da capitania de São Paulo, que havia ficado 17 anos subordinada ao governo do Rio de Janeiro. Além do mais, a década de 1770 marcou a retomada das relações entre Portugal e a Santa Sé, rompidas por dez anos em razão da “torrente de medidas regalistas tomadas pelo conde de Oeiras”⁵⁰, o futuro marquês de Pombal.

Frei Manuel da Ressurreição é comumente retratado na historiografia como um bispo ilustrado⁵¹. Nesse sentido, é bastante significativa uma anedota existente em torno de seu sepultamento, ocorrido em 24 de fevereiro de 1789 na Antiga Sé de São Paulo. Reza a lenda que, durante as exéquias do corpo bispo,

caiu a lâmpada do Santíssimo da Sé, com grande estrondo, extinguindo-se a lamparina; produziu grande susto no povo que se alvoroçara todo. O capitão Bernardo Jacinto Gomes da Silva, escrivão da câmara eclesiástica, levantando a voz, exclamou enfaticamente comovido: Apagou-se a luz da diocese de São Paulo!⁵²

A verdade é que, para seus contemporâneos, o bispo era dotado de grande saber e erudição. Além de possuir uma biblioteca com cerca de 1500 volumes, acervo bem expressivo para a época, Manuel da Ressurreição era próximo ao círculo de colaboradores íntimos de Pombal, especialmente de João Cosme da Cunha, o cardeal da Cunha⁵³, e de

⁴⁸ JOHNSON, D. Martinho, O. S. B. Dois bispos do século XVIII: D. Miguel da Anunciação, bispo de Coimbra e D. Frei Manuel da Ressurreição. *Revista de História*, v. 51, nº 101, 1975, p. 118.

⁴⁹ *Ibidem*, p. 117.

⁵⁰ ZANON, Dalila. *O poder dos bispos na administração do ultramar português: o bispado de São Paulo entre 1771 e 1824*. 2014. Tese (Doutorado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade de Campinas, Campinas, p. 9.

⁵¹ Um bom apanhado da historiografia sobre o bispo-frei encontra-se em ZANON, Dalila. *op. cit.*, p. 9-16.

⁵² Apud ZANON, Dalila. *op. cit.*, p. 11.

⁵³ O cardeal da Cunha (1715-1783), apesar de aparentado aos desgraçados Távoras, conseguiu galgar diversos cargos públicos, como o de presidente da Real Mesa Censória, conselheiro de Estado, regedor da Casa de Suplicação, Inquisidor Geral e ministro assistente de despacho, além de ter sido designado membro inspetor da Junta de Providência Literária, responsável pela redação dos estatutos reformados da

frei Manuel do Cenáculo Vilas Boas⁵⁴, dois dos maiores mentores da obra pombalina no campo do reformismo educacional e da Igreja durante o período pombalino. Manuel do Cenáculo, também da Ordem dos Franciscanos, fora o escolhido para celebrar a sagração de Manuel da Ressurreição como bispo de São Paulo, em 1771, consumando, desta forma, o projeto político de Pombal, que via na nomeação dos detentores das mitras diocesanas um “instrumento fundamental” para o recrudescimento das práticas regalistas em Portugal e nos domínios ultramarinos⁵⁵. Quanto ao “onipresente e maleável” cardeal da Cunha – os termos são de Maxwell⁵⁶ –, sabe-se que ele e Manuel da Ressurreição compuseram ao mesmo tempo a Real Mesa Censória, aquele como seu primeiro diretor e este como censor literário, cargo para o qual fora nomeado por alvará régio de 20 de abril de 1768⁵⁷.

Cabe ressaltar, que frei Manuel da Ressurreição já exercia o cargo de censor régio da parte do Ordinário antes mesmo da criação da Real Mesa Censória, ocasião na qual deu parecer favorável à popular obra *Tentativa Theologica* (1766), de Antonio Pereira de Figueiredo, considerado um marco do pensamento episcopalista e regalista em Portugal e na Europa⁵⁸. Alguns excertos da censura de frei Manuel da Ressurreição, retirados do estudo de Dalila Zanon, são importantes para evidenciar a sua fidelidade ao programa regalista pombalino. Para o futuro bispo de São Paulo, fundador e benfeitor do Seminário

Universidade de Coimbra. Cf. OLIVEIRA, Ricardo Pessa de. A inquisição portuguesa durante o governo de D. João Cosme da Cunha (1770-1783). *Librosdelacorte.ES*, nº 6, p. 110-123, 2017.

⁵⁴ Manuel do Cenáculo (1724-1814) provinha do que Kenneth Maxwell chamou de “ala reformista da Igreja”, isto é, de inspiração jansenista e galicana, tendo sido presidente da Real Mesa Censória, sucedendo ao cardeal da Cunha no cargo, além de ter sido confessor do príncipe D. José, neto do monarca D. José I e um dos principais colaboradores de Pombal em sua reforma educacional e religiosa. Cf. MAXWELL, Kenneth. *op. cit.*, p. 101 e 106.

⁵⁵ PAIVA, José Pedro. Os novos prelados diocesanos nomeados no consulado pombalino. *Penélope*, Lisboa, nº 25, 2001, p. 56. José Pedro Paiva concluiu, após analisar os 36 prelados nomeados e a criação de 42 dioceses durante o período de 1756-1777, que “a participação dos bispos foi de grande colaboração na afirmação das traves mestras da política pombalina em relação à Igreja e ao clero, e até decisiva para que elas se pudessem afirmar sem maiores sobressaltos”. *Ibidem*, p. 53.

⁵⁶ MAXWELL, Kenneth. *op. cit.*, p. 110.

⁵⁷ ANTT, Registo Geral de Mercês do reinado de D. José I, livro 21, f. 408. A Real Mesa Censória, criada por iniciativa de Pombal a 5 de abril de 1768, tinha como objetivo transferir para o Estado a fiscalização das obras que se pretendessem publicar ou divulgar no Reino, que até então se encontrava a cargo do Tribunal do Santo Ofício, do Desembargo do Paço e do Ordinário – a chamada censura tripartida. Nesse sentido, tinha a jurisdição de aprovar ou reprovar todos os papéis e livros que estavam em circulação em Portugal e seus domínios, bem como conceder licenças de comercialização, impressão e encadernação dos mesmos, além de ser responsável por eventualmente autorizar a posse e leitura de obras proibidas no Novo Índice Expurgatório. O tribunal literário foi reformado em 1787 pela rainha D. Maria I, sendo abolido em dezembro de 1794, com a Revolução Francesa em marcha, quando se julgou que o exame e censura dos livros deveriam retornar ao escopo do Santo Ofício. Cf. RODRIGUES, Graça Almeida. *Breve História da censura literária em Portugal*. Lisboa: Instituto de Cultura e Língua Portuguesa – Divisão de Publicações, 1980, p. 33ss.

⁵⁸ A obra alcançou grande sucesso, sendo traduzida para o latim, francês, italiano e inglês. SOUZA, Evergton Sales, *op. cit.*, p. 288.

responsável pela formação secundária dos irmãos Andrada, todos os que lessem a *Tentativa* seriam movidos de suas vontades, até mesmo os que por capricho resistiam em seguir a resolução de Figueiredo, pois

capacitando-os o sapientíssimo Teólogo com os Princípios, Provas e Documentos desta Tentativa, nenhum ficará no seu antigo sistema, antes adquirirá luzes para se afastar das densas trevas em que vivia.⁵⁹

Com relação a um dos pontos principais da obra – a independência dos bispos para que dispensassem as licenças matrimoniais durante o período da ruptura de Lisboa com Roma –, Manuel da Ressurreição defende a obediência devida aos soberanos e uma certa independência da Santa Sé:

Cortado pelos reis e príncipes soberanos o recurso a Roma, não devem os Bispos ventilar a justiça da causa, mas, sim, obedecer por lei natural e divina aos seus respectivos soberanos, e prover no tempo da Rotura tudo quanto for necessário para o bem espiritual e ainda temporal do rebanho, que Jesus Cristo imediatamente lhes entregou.⁶⁰

Por fim, o futuro bispo de São Paulo elogia a obra de Figueiredo, intelectual que, no seu entender, atreveu-se, felizmente,

a sair a público com verdades, que nos ilustrassem e convencessem; porque uns com os olhos fechados permaneciam no sistema contrário, e os mais eruditos temiam ensinar a doutrina verdadeira, para que os não reputassem cismáticos.⁶¹

Não se pode deixar de notar, a partir da leitura de trechos da censura de frei Manuel da Ressurreição, que os novos princípios eclesiológicos, pautados em forte regalismo, episcopalismo e jansenismo, em alta naquele momento da governação pombalina, “caminharam *pari passu* com o movimento iluminista português”⁶² – o que fica evidente pela utilização da metáfora das luzes/iluminação e de sombra/trevas. Vemos aí, talvez, uma bom indício do que viria a ser chamado de Iluminismo católico português⁶³, da qual Manuel da Ressurreição, o bispo de São Paulo, juntamente a outros membros do clero reformista, foi um dos expoentes.

⁵⁹ Apud ZANON, Dalila. *op. cit.*, p. 121.

⁶⁰ Apud ZANON, Dalila. *op. cit.*, p. 122.

⁶¹ Apud ZANON, Dalila. *op. cit.*, p. 123.

⁶² ZANON, Dalila. *op. cit.*, p. 123.

⁶³ Estudiosos do tema apontam que a criação da Real Mesa Censória (1768), juntamente com a expulsão dos jesuítas (1759), o rompimento das relações diplomáticas com a Santa Sé (1760-1770), o vasto corpo legislativo regalista e a perseguição a membros da Igreja discordantes de seu ministério – com destaque para a prisão do bispo de Coimbra, D. Miguel da Anunciação, em 1768, em razão de pastoral que redigiu contrário aos princípios jansenistas e galicanos em voga – ensejaram o forte processo de laicização e de

Outro indício da filiação ao programa reformista de Pombal é a “livraria” que o bispo-frei trasladou de Lisboa para São Paulo. O acervo de sua biblioteca, inventariado após a sua morte, em 1789, contava com nada menos do que 1548 volumes, o que lhe valeu, na época, “a fama de ser o homem mais culto de São Paulo”⁶⁴. Sobre a referida livraria, faz-se necessário uma digressão, não só porque apontam as filiações literárias do bispo, mas também porque os alunos do Seminário de São Paulo, reaberto sob sua tutela, tinham acesso liberado a essa biblioteca. Isso quer dizer que Antonio Carlos, bem como seus irmãos, ainda muito jovens puderam entrar em contato com diversos livros de Teologia, Moral e Filosofia, incluindo obras impregnadas com os novos valores Iluministas – especialmente aqueles alinhados à vertente regalista, jansenista, galicana, antiultramontana e antijesuítica, enfim, do Iluminismo católico que foi caro a homens como Manuel da Ressurreição, Manuel do Cenáculo, cardeal da Cunha, Pereira de Figueiredo, Luís Antonio Verney, Francisco de Lemos, entre tantos outros.

Nesse sentido, é bastante significativa a importância que o bispo-frei dispensava à sua biblioteca, especialmente quando, em 19 de março de 1776, envia uma missiva a Pombal, informando que “os quase dois mil volumes” de sua “livraria” pessoal ficariam à disposição do clero e dos estudantes do seminário que abrisse, solicitando, igualmente, que após a sua morte,

ela se conserve na Mitra, o que não posso conseguir sem a proteção de V. Ex.^a, porque os cabidos na morte dos Bispos alienam e vendem os seus espólios, sem atender a que estes da América pertencem a Sua Majestade, e só o mesmo Seminário pode dispor deles.⁶⁵

No mesmo ofício, dando provas de sua posição de subserviência para com o poderoso ministro – traço comum, conforme apontou José Pedro Paiva, à maioria dos diocesanos nomeados por Pombal⁶⁶ –, agradece “os grandes benefícios com que V. Ex.^a me têm favorecido”, afirmando sobre o clero de sua diocese que ele se achava “muito bem morigerado, mas falta de estudos proveitosos”, razão porque buscava “o modo mais suave” de introduzir os “bons livros, que conduzi na minha companhia e tenho mandado

estatização empreendido pelo consulado pombalino. Contudo, esse processo foi apoiado por vários membros do clero, caracterizando o que se chamou de Iluminismo católico ou Reformismo ilustrado português.

⁶⁴ JOHNSON, D. Martinho. *op. cit.*, p. 121. Para os parâmetros da América portuguesa, trata-se de uma biblioteca significativa, tendo em vista que são correntes, durante a década de 1760, missivas e relatórios enviados ao Diretor Geral de Estudos reclamando da “falta de artes” [livros] em diversas vilas e cidades do Brasil. Sobre o assunto, cf. VILLALTA, Luiz Carlos; MORAIS, Christianni; MARTINS, João Paulo. *op. cit.*, p. 481-482.

⁶⁵ AHU, São Paulo – Alfredo Mendes Gouveia, cx. 31, doc. 2327.

⁶⁶ PAIVA, José Pedro. *op. cit.*, p. 50 ss.

vir desta Corte”. O bispo, na condição de ex-censor régio, também lamentava não poder “extinguir os maus [livros], porque as Leis e Editais da Real Mesa Censória, ainda os primeiros, ou não chegaram a esta Cidade, ou nela não tiveram quem os executasse”, ficando suspenso “o seu precioso efeito”⁶⁷. Na correspondência, Manuel da Ressurreição não deixa claro quais seriam os “bons” e os “maus” livros, mas certamente entre os “bons livros” o prelado incluía aqueles “perfilados com a doutrina do catolicismo iluminado ou jansenista característica de seu período e que obtinha licença da Real Mesa Censória no período de Pombal”⁶⁸, conforme assinalou Dalila Zanon.

Analisando o conteúdo da biblioteca, Martinho Johnson destacou que predominavam “os livros de Teologia, como é óbvio, dada a sua finalidade: a formação dos futuros Sacerdotes”⁶⁹. Em seguida, afirmou que havia um bom número de obras clássicas, principalmente latinas, como as de Cícero e dos poetas Virgílio, Ovídio e Horácio, além de seis volumes do historiador Tito Lívio⁷⁰. Ainda segundo este comentador, numerosos eram também os “vários Léxicos e Dicionários gregos, latinos, hebraicos, franceses, bem como os 14 volumes do Vocabulário Português de Rafael Bluteau”⁷¹. Como se sabe, o teatino Bluteau orbitava em torno do círculo íntimo do 4º conde de Ericeira, Francisco Xavier de Menezes, compondo o grupo de eruditos portugueses das décadas de 1720-1730 entusiastas da Ilustração, ao qual certa historiografia designou de “estrangeirados”⁷². Tal designação, no entanto, vem sendo revista há algum tempo, a partir de estudos como o de Ana Cristina Araújo⁷³ e de Júnia Furtado⁷⁴, que enfocam o “cosmopolitismo filosófico” dos eruditos portugueses do início do XVIII, em detrimento de um “pretendido isolamento de Portugal no panorama europeu”⁷⁵.

Para Júnia Furtado, ao longo do Setecentos, as redes intelectuais transnacionais eram alimentadas através da troca de correspondências, das viagens pessoais, de missões diplomáticas e das relações que os membros das academias portuguesas teciam com

⁶⁷ AHU, São Paulo – Alfredo Mendes Gouveia, cx. 31, doc. 2327.

⁶⁸ ZANON, Dalila. *op. cit.*, p. 133.

⁶⁹ JOHSON, D. Martinho. *op. cit.*, p. 121.

⁷⁰ *Idem.*

⁷¹ *Idem.*

⁷² Na trilha aberta por António Sérgio, “estrangeirado” foi a designação dada a eruditos lusos que tentaram retirar Portugal de seu “isolacionismo” e “atraso” frente à Europa. Sobre o tema, ver MIRANDA, Tiago C. P. dos Reis. “Estrangeirados”. A questão do isolacionismo português nos séculos XVII e XVIII. *Revista de História*. São Paulo, nº 123-124, p. 35-70, 1990/1991.

⁷³ ARAÚJO, Ana Cristina. *op. cit.*

⁷⁴ FURTADO, Júnia Ferreira. *op. cit.*

⁷⁵ ARAÚJO, Ana Cristina. *op. cit.*, p. 20.

aqueles de suas congêneres europeias, sobretudo a francesa e a inglesa. Esse trânsito, conclui Furtado, permitiu que “a sociabilidade cultural do continente se configurasse de forma muito mais homogênea do que se poderia esperar”⁷⁶. O *Vocabulário Português e Latino*⁷⁷, obra lexicográfica monumental de Rafael Bluteau – sendo ele mesmo um estrangeiro, nascido em Londres de pais franceses –, é exemplar nesse sentido. Trata-se de uma “obra de grande envergadura onde se procurava subordinar a norma etimológica a critérios racionais, consentâneos com uma concepção dinâmica e evolutiva da língua”⁷⁸, de tal forma que o *Vocabulário* “reflete a temporalidade significativa dos velhos termos e dos novos saberes”⁷⁹. Entre os verbetes que documentam bem o impacto do experimentalismo e da filosofia natural na norma linguística portuguesa, Ana Cristina Araújo destaca alguns: “Experiência”, “Verdade”, “Sciencia”, “Matemática”, “Observatório”, “Óculo”, “Binóculos” e “Medicina”⁸⁰. Nesse sentido, a “gramática filosófica” de Bluteau não deixou de apresentar sintonia com as teorias de Galileu, Kepler, Boyle e Fontenelle, amparando-se sobretudo no racionalismo de Descartes, Gassendi e nos atomistas modernos, tornando-se referência obrigatória para todos os que desejassem um lugar na *república de letras* portuguesa⁸¹.

Além dos modernos dicionários de Rafael Bluteau, os estudantes do Seminário de São Paulo, ainda segundo o comentador Martinho Johnson, tinham à disposição pelo menos 24 volumes (dos 35) da famosa *Encyclopédia* de Diderot e D’Alembert – “condenada e inserta no *Index* dos livros proibidos, em 1758” e que se apresentava no inventário sob o título abreviado de *Dictionnaire des Sciences*⁸² –, considerada uma das obras máximas do Iluminismo francês. Outros livros originários da França também compunham a biblioteca do bispo-frei, já que ele possuía 32 volumes (dos 44 publicados) da *História Natural* de George-Louis Leclerc, o conde de Buffon⁸³, importante membro da Academia Real Francesa, precursor dos estudos evolucionistas (aperfeiçoados depois por Lamarck e Darwin) e encarregado dos jardins do rei. Sua obra sobre os reinos animal,

⁷⁶ FURTADO, Júnia Ferreira. *op. cit.*, p. 65.

⁷⁷ A obra conta com oito volumes escritos entre 1712 e 1721, e mais dois suplementos, datados de 1727 e 1728.

⁷⁸ ARAÚJO, Ana Cristina. *op. cit.*, p. 35.

⁷⁹ *Ibidem*, p. 36.

⁸⁰ *Ibidem*, p. 36-37.

⁸¹ *Ibidem*, p. 37.

⁸² JOHNSON, D. Martinho, O. S. B., *op. cit.*, p. 123.

⁸³ JOHNSON, D. Martinho, O. S. B., *op. cit.*, p. 121.

vegetal e mineral alcançou grande publicidade em toda a Europa ilustrada⁸⁴, chegando também ao Brasil, como demonstra o inventário da biblioteca do bispo e frei.

O beneditino Martinho Johnson, expressando seu juízo de valor acerca das obras inventariadas do bispo de São Paulo, comenta que “os célebres Padres e Doutores da Igreja estão bem representados”, citando em seguida obras de Santo Agostinho, Santo Ambrósio, São Jerônimo, São Gregório Magno, Santo Hilário, São João Crisóstomo e muitos outros⁸⁵. Conclui sublinhando que havia “um bom número de obras sobre Sagrada Escritura, Moral, Pastoral, Filosofia, História, Espiritualidade e Direito Canônico”⁸⁶. Contudo, na visão desse comentarista,

causa estranheza ver no meio de tanta conspícua assembleia de Doutores e Teólogos da mais rígida ortodoxia, autores imbuídos de ideias jansenistas, galicanas, iluministas e até nomes que foram condenados e postos no *Index*.⁸⁷

Entre as obras pouco ortodoxas e regalistas, cita a *Dedução Cronológica e Analítica*, obra atribuída a José de Seabra da Silva, mas que teria sido executada por ordem e inspiração do futuro marquês de Pombal⁸⁸. Sabe-se que a referida obra promoveu “uma campanha virulenta contra a ordem [dos jesuítas]”⁸⁹, que se alastrou por toda a Europa, ao mesmo tempo em que pregava “uma visão rigorosamente monárquica no que diz respeito à Igreja em Portugal”⁹⁰. Pertinentemente, Martinho Johnson retoma a avaliação de um comentarista da *Dedução*, para quem, pelos estragos que estimulou – nomeadamente a expulsão dos jesuítas de todo o território português, em 1759, e o recrudescimento do regalismo da Coroa portuguesa – “ela ressoou como o fragor de uma mina que explode destroçando muralhas”⁹¹. Eclética, sem dúvida, a biblioteca de frei Manuel da Ressureição, bem como seu trânsito junto a alguns setores reformistas pombalinos; nesse sentido, não deve nos causar nenhuma estranheza o conteúdo de sua biblioteca, muito pelo contrário.

⁸⁴ Ana Cristina Araújo anota que a *Gazeta Literária*, jornal ilustrado português “com grande sentido de atualidade” noticiou a apresentação à Academia Real de Paris do oitavo e nono volumes da *História Natural* de Buffon, em 1761. ARAÚJO, Ana Cristina. *op. cit.*, p. 74.

⁸⁵ Todos eles com apenas uma obra citada, sendo São João Crisóstomo uma exceção, com 13 volumes.

⁸⁶ JOHNSON, D. Martinho, O. S. B., *op. cit.*, p. 122.

⁸⁷ Idem.

⁸⁸ MAXWELL, Kenneth. *op. cit.*, p. 19. Na *Coleção Pombalina* da Biblioteca Nacional de Portugal, a obra aparece com alguns acréscimos e comentários do punho do próprio Pombal. Sobre o assunto, cf. http://www.bnportugal.gov.pt/index.php?option=com_content&view=article&id=183&Itemid=214&lang=pt. Acesso em: 04/01/2020.

⁸⁹ MAXWELL, Kenneth. *op. cit.*, p. 19.

⁹⁰ Ibidem, p. 20.

⁹¹ Apud JOHNSON, D. Martinho, O. S. B., *op. cit.*, p. 122.

Ao fim e ao cabo, o breve mapeamento de seu acervo, com a identificação de alguns dos de sua biblioteca, aponta-nos para um aspecto da formação que Antonio Carlos recebeu, ao longo da década de 1780, no referido Seminário, conduzido pelo bispo-frei. Formação, essa, ao que tudo indica, marcada pelo contato com as principais obras de Teologia, Moral e Filosofia clássicas, mas também autores/obras interpelados pelas Luzes do Século, pelo menos no que diz respeito ao Iluminismo católico e reformista português. Levando-se em conta estreita relação entre Pombal, seu círculo íntimo de intelectuais colaboradores e o bispo de São Paulo, pode-se conjecturar que a formação educacional de nosso Andrada estava em consonância com os parâmetros educacionais estipulados por Pombal desde 1759. A matriz dessa reforma educacional reporta-se ao livro *Some thoughts concerning education* (1692), de John Locke, ou, mais ainda, ao seu congênera português, *Apontamentos para a educação de um menino nobre* (1733), de Martinho de Mendonça Pina e Proença. Conforme destacou Júnia Furtado, Pina e Proença era seguidor confesso das ideias de Locke, e, ao publicar seu livro após um périplo europeu,

insurgia-se contra a Escolástica e propunha uma educação realista, dividida em três áreas principais – a educação física, a moral e a intelectual – e baseada na instrução de valores morais, como a virtude, a prudência e a honra.⁹²

Com Pombal à frente, a Coroa tomou para si o controle da educação da mocidade, destituindo, para tanto, os inicianos de seus colégios e seminários, expulsando-os do território português em 1759. A partir de então, a educação é sublinhada como um instrumento poderoso para a manutenção da ordem, da monarquia e da religião⁹³. Acerca das reformas empreendidas por Pombal no âmbito da educação, Thaís Fonseca ressalta que não se tratava de descartar o chamado “método antigo”, as letras greco-romanas clássicas ou mesmo a doutrina cristã, mas sim de aplicá-lo a uma finalidade prática: a de formar um fiel súdito da monarquia e um bom cristão, destinado, enfim, “à construção da civilidade moderna”⁹⁴. Tal propósito educacional foi reforçado por Luís Antonio Verney em *Verdadeiro método de estudar* (1746), que buscava aplicar a racionalidade moderna à formação educacional em Portugal, a fim de forjar uma “educação útil para o bem do

⁹² FURTADO, Júnia Ferreira. *op. cit.*, p. 70.

⁹³ Como se depreende do próprio alvará de expulsão dos jesuítas, “da cultura das Ciências depende a felicidade da Monarquia, conservando-se por meio delas a Religião, e a Justiça na sua pureza, e igualdade”. Apud FONSECA, Thaís Nívia. Circulação e apropriação de concepções educativas: pensamento ilustrado e manuais pedagógicos no mundo luso-americano colonial (séculos XVIII-XIX). *Educação em Revista*, Belo Horizonte, v. 32, n.º 3, 2016, p. 179.

⁹⁴ FONSECA, Thaís Nívia. *op. cit.*, p. 172.

Estado e da sociedade”⁹⁵. Nessa mesma direção refletiu Antonio Nunes Ribeiro Sanches, autor de *Cartas sobre a educação da mocidade* (1760), ao enfatizar a educação exemplar e a formação das elites, as quais deveriam, através do exemplo, instruir os mais pobres a serem obedientes ao monarca e bons cristãos.

Soma-se a isso a força da crença na razão transformadora que engendrava, naqueles que passaram a ser chamados “homens de letras”⁹⁶, um sentido de importância, como se fossem eles os portadores de uma “missão a cumprir” na sociedade, qual seja, a de esclarecer o público e difundir as “verdades úteis”, conforme bem analisou Ana Rosa Clochet da Silva⁹⁷. Na pedagogia reformista de Pombal – continuada, porém, mesmo após a sua queda, durante os governos mariano e joanino – jovens como Antonio Carlos, José Bonifácio e muitos outros, do reino ou das colônias, aprendiam que, para impulsionar Portugal em direção à racionalidade moderna e laica, deveriam investir na renovação intelectual do país, ancorada no cientificismo moderno e na universalidade da razão. Igualmente, tomavam conhecimento de que as causas de todos os “males” que afligiam Portugal eram a hegemonia cultural da escolástica e a ingerência e dependência econômica inglesa⁹⁸.

Após a experiência no Seminário, a formação em direção ao esclarecimento de Antonio Carlos foi aprofundada e aperfeiçoada a partir de seu ingresso na Universidade de Coimbra, reformada por Pombal em 1772. Porém, de sua etapa de escolarização no Seminário tutelado por frei Manuel da Ressurreição, certamente ficaram não só as lições de gramática latina, grego, retórica, filosofia, lógica e metafísica, mas também as novas e instigantes noções modernas que conjugavam, a um só tempo, o respeito às autoridades civis e eclesiásticas e o conhecimento do Direito Divino, do Direito Natural e do Direito Canônico, tratados à luz da tradição e, também, da razão e da ilustração. A formação secundária que recebeu representou, portanto, uma etapa e uma preparação intelectual, e também uma educação moral para a vida adulta, como cristão obediente e súdito fiel, consoante as instruções ordenadas e publicadas pelo conde de Oeiras em 1759, nas quais se lê:

⁹⁵ Ibidem, p. 173.

⁹⁶ Para Hannah Arendt, os *hommes de lettres* surgem no século XVIII no contexto do despotismo e absolutismo monárquico e podem ser definidos como “homens preparados para o poder e ávidos, entre outras coisas, em aplicar o que tinham aprendido com o estudo e a reflexão”. Nascidos no seio do Estado para servi-lo, só com o Iluminismo tardio é que ousarão revoltar-se contra esse mesmo Estado. ARENDT, Hannah. *Da revolução*. Brasília: Editora UnB, 1988, p. 97-98.

⁹⁷ SILVA, Ana Rosa Clochet da. Inventando a nação. Intelectuais ilustrados e estadistas luso-brasileiro na crise do Antigo Regime português (1750-1822). São Paulo: Hucitec; FAPESP, 2006, p. 30.

⁹⁸ Ibidem, p. 40.

Terão os Professores também o cuidado de inspirar aos Discípulos um grande respeito aos legítimos Superiores, tanto Eclesiásticos, como Seculares: Dando-lhes suavemente a beber, desde que neles principiar a raiar a luz da razão, as saudáveis Máximas do Direito Divino, e do Direito Natural, que estabelecem a união Cristã, e a Sociedade Civil; e as indispensáveis obrigações do Homem Cristão, e do Vassalo, e do Cidadão; para cumprir com elas na presença de Deus, e do seu Rei, em benefício comum da sua Pátria.⁹⁹

Contudo, há de se questionar se o jovem Antonio Carlos apreciou seu período no referido Seminário de Manuel da Ressureição. Muito embora tenha assimilado conhecimentos imprescindíveis para o ingresso no ensino superior – como o latim e o grego, por exemplo – e tenha tido contato com lições importantes da retórica – que certamente o ajudaram a desenvolver a sua característica mais marcante, a oratória –, há indícios de que ele não guardava boas lembranças de seu tempo no Seminário franciscano. Isso porque, em 1794, envolvido em uma denúncia à Inquisição, testemunhas inquiridas sobre o caso chegaram a afirmar que ouviram Antonio Carlos “zombar e escarnecer dos milagres de São José”, acrescentando que ele tinha “ódio mortal aos Frades Capuchos, a quem chamava de cachorros”¹⁰⁰. Teria o bispo-frei Manuel da Ressureição ou qualquer outro frade do Seminário contribuído para a sua repulsa aos “capuchos”?

Ainda que não tenhamos resposta para essa pergunta, podemos conjecturar que Antonio Carlos se ressentisse de seu tempo no Seminário porque, provavelmente, não fora um aluno fácil de lidar. Tendo em vista o seu comportamento na vida adulta, pode-se afirmar que nosso Andrada possuía uma personalidade vaidosa, atrevida, arrogante e quase grosseira. Características, essas, que certamente entravam em conflito com a rigidez e disciplina necessárias em estabelecimentos de ensino. A mesma percepção sobre a personalidade atrevida de nosso Andrada é partilhada por Octávio Tarquínio de Souza:

Aliás, tudo nos convence que sua natureza era forte, enérgica e não lhe faltava até uma certa grosseria. Ao lado de qualidades superiores, não se lhe notarão reservas muito grandes de ternura ou de delicadeza de sentimentos. De ações que praticou e imputações que lhe fizeram, conclui-se sem esforço que era violento, apaixonado, excessivo, não

⁹⁹ Instruções para os professores de Gramática Latina, Grega, Hebraica e de Retórica, ordenadas e mandadas publicar por El Rey Nosso Senhor Para o uso das Escolas novamente fundadas nestes Reinos, e seus Domínios. Lisboa, Oficina de Miguel Rodrigues, Impressor do Eminentíssimo Senhor Cardeal Patriarca, 1759. O documento, assinado pelo conde de Oeiras, encontra-se em ANDRADE, Antonio Alberto Banha de. A reforma pombalina dos estudos secundários no Brasil. São Paulo: Saraiva, Ed. da Universidade de São Paulo, 1978, p. 165-182.

¹⁰⁰ ANTT, Inquisição de Coimbra – Caderno do Promotor, nº 118, livro 410 (1788-1795). Agradeço ao professor Alexandre Mansur Barata que gentilmente me ajudou com suas anotações sobre essas diligências.

escondendo um atrevimento bastante andradino, filáucia e arrogância por vezes antipática.¹⁰¹

Com efeito, várias passagens de sua vida revelam-nos uma personalidade excessiva, um tanto insolente, com seus modos presunçosos, atrevidos e indelicados. Enquanto magistrado, por exemplo, protagonizou uma série de conflitos com outras autoridades, muitas vezes incorrendo em indisciplina para com seus superiores hierárquicos que lhe trouxeram muitos inconvenientes e mesmo alguns dissabores e desafetos. Do mesmo modo, nas Cortes de Lisboa e na Constituinte de 1823 colecionou inimigos com grande facilidade, muito por conta de seus posicionamentos arrogantes e intimidadores para com os demais deputados, sem contar o fato de ter sido imputado em um nefasto crime em sua vila natal, Santos. Para ilustrar seu temperamento difícil, basta lembrar que, em 1838, após a morte de José Bonifácio, procurou-o um rapazinho, filho de Limpo de Abreu, para saber a hora do enterro a pedido do pai. Porém, ao dar o recado, o jovem cerimoniosamente pronunciou o nome do Patriarca por extenso, dizendo “Andrade”, ao invés de “Andrada”. Antonio Carlos então o corrigiu, bravo, segurando-o pela orelha: “Andrada da... da... da... seu bobinho, da.... da... da... seu bobinho”¹⁰².

Considerados o rigor e excesso de zelo quanto à disciplina dispensada em educandários como os seminários, há de se imaginar que Antonio Carlos não tenha sido um aluno de fácil trato, que tenha tido atitudes de insolência e/ou confronto com seus professores, autoridades e alguns colegas. Suas atitudes definitivamente não correspondem às de uma pessoa moderada ou comedida e revelam mesmo um certo desdém, displicência e mesmo atrevimento com relação a acatar ordens ou a respeitar autoridades. Nesse sentido, podemos supor que, do seu tempo no Seminário, antes ficaram as lições e o primeiro contato com as modernas noções racionalizantes e ilustradas, do que o seu rigoroso enquadramento e domesticação como cristão devoto, súdito e vassalo exemplar, reconhecidamente cordato e dócil à autoridade real. Contudo, foi no Seminário de São Paulo que nosso Andrada recebeu a formação escolar preparatória exigida para ingressar no ensino superior, isto é, na reformada e ilustrada Universidade de Coimbra.

¹⁰¹ SOUZA, Octávio Tarquínio. *op. cit.*, p. 197.

¹⁰² Apud SOUZA, Octávio Tarquínio. *op. cit.*, p. 198.

2.3. O ingresso e a formação acadêmica na reformada Universidade de Coimbra

Na Universidade de Coimbra, Antonio Carlos de Andrada formou-se bacharel em Leis aos 9 de junho de 1796¹⁰³, obtendo dali a um ano, em 22 de junho de 1797, o grau de doutor¹⁰⁴, data em que também obteve a carta de bacharel em Filosofia¹⁰⁵. Provavelmente, ele teria chegado em Portugal entre o final de 1790 e o início do ano seguinte, haja vista que sua matrícula em Coimbra se deu em novembro de 1791, quando acabava de completar 18 anos de idade. Os recursos para o ingresso na dita universidade foram providenciados por sua mãe, D. Maria Bárbara, que se encontrava na condição de tutora de seus seis filhos menores desde 1790, em razão da morte do marido, o coronel Bonifácio José, em 1789¹⁰⁶. Segundo o biógrafo Alberto Sousa, no desempenho acadêmico em Coimbra, Antonio Carlos revelou-se como uma pessoa dotada de “tirocínio escolar tão proveitoso quão brilhante”¹⁰⁷. O padre Dias Martins, em seu dicionário biográfico dedicado aos personagens da Revolução Pernambucana de 1817, tece comentário semelhante:

De uma família de sábios, a que sempre forcejou por exceder; [Antonio Carlos] bebeu em Coimbra a ciência universal, abismando na sua formatura os mais ilustres preceptores d’aquela universidade.¹⁰⁸

Não encontramos, porém, muita documentação de Antonio Carlos referente a essa época de sua vida. O que se sabe é que ele foi aprovado no exame do quarto ano de Leis *nemine discrepante*, isto é, que recebeu nota máxima por unanimidade do júri em seu exame para obtenção do grau de Bacharel em Leis¹⁰⁹. A mesma avaliação recebeu após os exames das disciplinas do primeiro ano do curso de Filosofia, bem como da cadeira de Botânica (3º ano) e Química (4º e último ano)¹¹⁰. A opção de Antonio Carlos pelo curso de Leis se deu certamente baseada em uma lógica pragmática e utilitarista, como uma

¹⁰³ AUC. Assentos dos exames dos estudantes – Antonio Carlos Ribeiro de Andrade, 9 de junho de 1796, f. 105v.

¹⁰⁴ AUC. Diploma concedendo o grau de doutor em Leis a Antonio Carlos Ribeiro de Andrade, 22 de junho de 1797. O grau de doutor era meramente um título honorífico, não implicando qualidades ou instruções superiores. SCHATZ, Stuart B. *Burocracia e sociedade no Brasil colonial. O Tribunal Superior da Bahia e seus desembargadores, 1609-1751*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 78.

¹⁰⁵ AUC. Ata de exames de Antonio Carlos Ribeiro de Andrade no curso Filosófico.

¹⁰⁶ AHU-CU, São Paulo – Alfredo Mendes Gouveia, cx. 40, doc. 3299.

¹⁰⁷ SOUSA, Alberto. *op. cit.*, v. 1, p. 439.

¹⁰⁸ MARTINS, Joaquim Dias. *Os Mártires Pernambucanos*. Vítimas da liberdade nas duas revoluções ensaiadas em 1710 e 1817. Pernambuco: Typ. de F. C. de Lemos e Silva, 1853, p. 51.

¹⁰⁹ AUC. Assentos dos exames dos estudantes – Antonio Carlos Ribeiro de Andrade, 9 de junho de 1796, f. 105v.

¹¹⁰ AUC. Ata de exames de Antonio Carlos Ribeiro de Andrade no curso Filosófico.

chave para ingressar na burocracia do serviço real. Isso porque, uma vez formados, os egressos do curso de Direito em Coimbra podiam realizar o exame de leitura de bacharel no Desembargo do Paço, tornando-se aptos para a investidura em cargos da magistratura. Foi o que nosso Andrada fez, aos 5 de junho de 1799, conforme consta do Livro de Assentos de Bacharéis disponível na Torre do Tombo¹¹¹. Era então um jovem de 26 anos, solteiro e ansioso por conseguir uma nomeação aos restritos cargos de letras da monarquia portuguesa.

Tanto o curso jurídico, quanto o curso filosófico que Antonio Carlos frequentou em Coimbra, haviam passado por profundas transformações alguns anos antes, em 1772, data em que solenemente foram entregues os *Estatutos* da nova Universidade de Coimbra ao marquês de Pombal e ao reitor-reformador, D. Francisco de Lemos de Faria Pereira¹¹². Os novos *Estatutos* foram encomendados a um conselho criado para dirigir e nortear a grande reforma educacional levado a cabo durante o governo josefino, denominado Junta da Providência Literária. Esse órgão, instituído em 1771 por D. José I, era presidido pelo próprio marquês de Pombal e tinha entre seus membros os já aludidos cardeal da Cunha, frei Manuel do Cenáculo e D. Francisco de Lemos – já no lugar de reitor daquela universidade¹¹³ –, além do desembargador do Paço, José Seabra da Silva, e de João Pereira Ramos de Azeredo Coutinho, irmão do reitor¹¹⁴. Incumbida de identificar as causas da decadência e ruína do ensino em Portugal, bem como de formular soluções para superá-las, a Junta apresentou ao rei, em 28 de agosto de 1771, o *Compêndio Histórico do Estado da Universidade de Coimbra*, considerada uma das obras máximas do dirigismo pombalino, ao lado dos *Estatutos* da nova Universidade.

As obras produzidas pela Junta foram claramente inspiradas nos princípios defendidos há muito por Ribeiro Sanches, Verney e Pereira de Figueiredo¹¹⁵, e apontavam

¹¹¹ ANTT, Livro de Assentos de Bacharéis desde 20 de Outubro de 1790, f. 156.

¹¹² Sobre o simbolismo dessa entrega, cf. PEREIRA, Magnus Roberto; CRUZ, Ana Lúcia Rocha. Ciência e memória: aspectos da reforma da Universidade de Coimbra de 1772. *Revista de História Regional*, Ponta Grossa, v. 14, nº 1, p. 7-48, 2009.

¹¹³ Naquela época, acumulavam-se os cargos de reitor da universidade e de bispo de Coimbra. Diante dessa situação, a nomeação de Francisco de Lemos foi conturbada, tendo em vista as rusgas envolvendo Lisboa e a Santa Sé, que já se prolongavam por uma década. Somente em 1772, com a entronização do novo papa Clemente XIV é que o bispo-reitor foi devidamente confirmado por Roma. Cf. MAXWELL, Kenneth. *op. cit.*, p. 110.

¹¹⁴ A Junta também era composta pelo desembargador do Paço José Ricalde Pereira da Costa, o deputado da Mesa de Consciência e Ordens, Francisco António Marques Geraldês e o desembargador da Casa de Suplicação, Manuel Pereira da Silva. Cf. ARAÚJO, Ana Cristina. “Dirigismo cultural e formação das elites no pombalismo”. In: _____ (coord.). *O marquês de Pombal e a universidade*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 2000, p. 33.

¹¹⁵ VILLALTA, Luiz Carlos; MORAIS, Christianni; MARTINS, João Paulo. *op. cit.*, p. 464; ARAÚJO, Ana Cristina. “Dirigismo cultural...”, *op. cit.*, p. 21.

como causa única do desgraçado estado educacional português a influência secular da Companhia de Jesus. Tal axioma encontra-se explícito em diversas passagens do *Compêndio* – a começar pelo seu título completo¹¹⁶ –, como se depreende do trecho abaixo:

Ninguém duvidará de que os ditos Estatutos Jesuíticos fizeram na Universidade de Coimbra o mesmo, que em Babilônia fez a confusão das línguas diferentes; fizeram tanta Seitas obstinadas, quantas foram as Opiniões daqueles Doutores, que estabeleceram regras; e fizeram conseqüente, e necessariamente com que a Universidade, e todos este Reino ficassem por efeito daqueles Magistérios, e daqueles Estudos ardendo em uma perpétua guerra de contradições, e de sofismas, que era o objecto, com que os ditos malignos Regulares introduziram com tantas intrigas na mesma Universidade os ditos Estatutos.¹¹⁷

Ressalte-se que, posteriormente, na segunda metade do século XX, estudiosos do tema relativizaram a completa alienação daqueles “malignos Regulares” com relação às inovações das ciências modernas. Para Magnus Pereira e Ana Lúcia Cruz, que se debruçaram sobre o tema da (re)construção da memória da Universidade de Coimbra por parte do pombalismo¹¹⁸, tais estudos postulam a ideia central de que “não havia desconhecimento da filosofia moderna por parte dos jesuítas”, uma vez que os “acontecimentos científicos mais importantes da Europa eram acompanhados pelos professores do Colégio das Artes de Coimbra [...], do Colégio de Santo Antão de Lisboa e da Universidade de Évora¹¹⁹, dirigidos, até 1759, pelos inacianos”. Desta forma, “autores como Copérnico eram ensinados em Coimbra, ainda que, em alguns casos, para negá-los. Tratava-se, antes, de rejeição de cunho teológico e político, e não de desatualização ou desconhecimento”¹²⁰, segundo aqueles autores. Hoje, sabe-se que grande parte desse olhar depreciador e desclassificatório da obra deducional dos jesuítas e da escolástica – daí a versão da decadência e ruína do reino até 1750 –, é fruto das

¹¹⁶ *Compêndio Histórico do Estado da Universidade de Coimbra no tempo da invasão os denominados jesuítas e dos estragos feitos nas ciências e nos professores e diretores que a regiam pelas maquinações e publicações dos novos estatutos por eles fabricados.*

¹¹⁷ *Compêndio Histórico do Estado da Universidade de Coimbra (1771)* apud CARVALHO, Flávio Rey de. *Um Iluminismo português? A reforma da Universidade de Coimbra de 1772*. 2007. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade de Brasília, Brasília, p. 36-37.

¹¹⁸ PEREIRA, Magnus Roberto; CRUZ, Ana Lúcia Rocha. *op. cit.*

¹¹⁹ *Ibidem*, p. 14.

¹²⁰ *Idem*. Além de Copérnico, os jesuítas também estavam a par das ideias de Newton, Galileu, Descartes e Gassendi, inclusive havendo casos de mestres “ousados” que teimavam em ensiná-los em suas aulas, a despeito das ordens contrárias advindas do Provincial da Ordem. Sobre o assunto, cf. VILLALTA, Luiz Carlos; MORAIS, Christianni; MARTINS, João Paulo. “As reformar ilustradas e a instrução no mundo luso-brasileiro (1759-1807)”. In: LUZ, Guilherme Amaral [et al.] (orgs.). *A América portuguesa nas “fronteiras” do século XVIII*. Belo Horizonte: Fino Trato, 2013, p. 36.

pretensões políticas pombalistas de negá-las, ao fazer *tabula rasa* de todo o saber anteriormente acumulado em Portugal, seja pelas mãos dos jesuítas, seja por meio de segmentos da elite intelectual portuguesa do período pré-Pombal¹²¹.

Contudo, não se pode negar que a reforma da Universidade de Coimbra contribuiu para a difusão das luzes em Portugal e para uma modernizante transformação do Estado português, que vai, lentamente, adquirindo um cariz mais liberal. De certa forma, pode-se dizer que a reforma do ensino em Portugal, que tem nos *Estatutos* da nova universidade o seu zênite¹²², acaba por iluminar a configuração do Estado português com as luzes da formulação clássica de Thomas Hobbes. As elites dirigentes dos anos finais do século XVIII e início do XIX em Portugal, portanto, experimentam aquilo que Antonio Manuel Hespanha percucientemente descreveu: “O Leviathan não é, ainda, o sol do mundo político. Mas, entre nuvens e sombras, a sua aurora incerta distingue-se já”¹²³.

Com efeito, tanto o *Compêndio* de 1771, quanto os *Estatutos* de 1772 anunciaram o alvorecer dessa nova concepção de mundo, de Estado e de sociedade. As mudanças a serem implementadas no processo de ensino pautavam-se na ideia de que as ciências e as artes deveriam ser colocadas à serviço do Estado. Como destacou Nívia Pombo, nesses textos, eram correntes as “expressões ‘necessidade pública’ e ‘nações civilizadas’, associadas à noção de que o ‘exame da Natureza’ promovia ‘imensas utilidades em benefício das Famílias, e dos Estados’”¹²⁴. Não raro, em muitas monarquias europeias, esse processo foi conduzido pela figura emblemática, quase mitológica, do “monarca benfazejo” – também designados déspotas esclarecidos –, entre os quais D. José I destaca-se¹²⁵. Dessa forma, a condução pelo príncipe da difusão das luzes “não comprometia a estabilidade política do Estado, mantendo em um horizonte comum os interesses dos soberanos e seus súditos”¹²⁶. Foram essas as diretrizes da reforma implementada na Universidade de Coimbra segundo as palavras do próprio reitor-reformador, aliado de Pombal, D. Francisco de Lemos:

¹²¹ A importância desses intelectuais foi pontuada, entre outros, por ARAÚJO, Ana Cristina. *A cultura das Luzes... op. cit.*, sendo de certa forma atenuada por MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *D. José* (Coleção Reis de Portugal). Lisboa: Círculo de Leitores, 2006, p. 49.

¹²² ARAÚJO, Ana Cristina. “Dirigismo cultural...”, *op. cit.*, p. 11.

¹²³ HESPANHA, Antonio Manuel. *Às vésperas do Leviathan*. Instituições e poder político (Portugal, séc. XVII). Coimbra: Almedina, 1994, p. 528.

¹²⁴ POMBO, Nívia. A cidade, a universidade e o Império: Coimbra e a formação das elites dirigentes (séculos XVII-XVIII). *Intellèctus*, Rio de Janeiro, ano XIV, nº 2, 2015, p. 7.

¹²⁵ ARAÚJO, Ana Cristina. “Dirigismo cultural...”, *op. cit.*, p. 10; POMBO, Nívia. *op. cit.*, p. 7.

¹²⁶ POMBO, Nívia. *op. cit.*, p. 7.

Não se deve encarar a universidade como um Corpo isolado, e concentrado em si mesmo, como ordinariamente se faz; mas sim como um corpo formado no seio do Estado, para por meio dos Sábios, que cria, difundir a Luz da Sabedoria por todas as partes da Monarquia; para animar, e vivificar todos os Ramos da Administração Pública; e para promover a felicidade dos homens; ilustrando os seus Espíritos com verdadeiras noções do *justo*, do *honesto*, do *útil*, e do *decoro*; formando os seus Corações na prática das Virtudes sociais, e Cristãs; e inspirando-lhes Sentimentos de Humanidade, de Religião, de Probidade, de Honra, e de Zelo pelo Bem Público.¹²⁷

Como bem sublinhou o bispo D. Francisco de Lemos, a reforma da universidade não deve ser vista e tratada como iniciativa isolada, mas inserida em um contexto mais amplo de transformações profundas na administração da Coroa, ou, mais precisamente, do Estado que ela passava a corporificar. Nesse sentido, impõe-se, ao longo do XVIII, a racionalidade moderna à lógica da ordem medieval, isto é, corporativa, a partir da implementação de reformas que permitiram ao monarca concentrar todos os poderes possíveis¹²⁸, submetendo as demais instâncias concorrentes, como a Igreja, a nobreza e as oligarquias municipais aos interesses primeiros da Coroa. A busca por superioridade, centralização e intervenção da Coroa apresenta-se, segundo Marieta Pinheiro de Carvalho e Oswaldo Munteal Filho, “servida por uma visão iluminada dos interesses dos vassalos e encontra-se, por outro lado, a serviço da sua felicidade”¹²⁹. Dessa forma, em prol da racionalidade administrativa, procurou-se modernizar a burocracia estatal a partir do aperfeiçoamento do funcionalismo régio, investindo-se na formação intelectual e profissional, no recrutamento pautado no mérito e na especialização crescente das elites dirigentes¹³⁰. Ora, nada melhor para cumprir essas diretivas do que uma ampla e profunda reforma educacional, sobretudo universitária, que preparava os quadros dirigentes do país.

Com efeito, por essa época ocorre uma mudança importante com relação à *função* da universidade em Portugal – visível também em outras universidades europeias que

¹²⁷ *Relação geral do estado da universidade*, 1777, apud CARVALHO, Flávio Rey de. *op. cit.*, p. 53-54.

¹²⁸ Característica do intervencionismo cada vez maior da Coroa, destaca-se a criação das Secretarias de Estado (1736), que passam a agenciar boa parte de administração pública em detrimento dos antigos conselhos e tribunais, bem como a criação do Erário Régio (1761) que centralizou as questões referentes à Fazenda Real. No âmbito jurídico, cita-se a Lei da Boa Razão, de 18 de agosto de 1769, que, *grosso modo*, buscou afirmar a primazia do direito nacional e universal em detrimento da *ius comune* e do direito consuetudinário, bem como a lei de 25 de maio de 1773, que aboliu as distinções entre os cristãos velhos e novos, favorecendo, por exemplo, a ascensão nobiliárquica de muitos mercadores e comerciantes.

¹²⁹ CARVALHO, Marieta Pinheiro; MUNTEAL FILHO, Oswaldo. “Entre D. José I e D. Maria I: Estado, burocracia e intelectuais no Setecentos português”. In: LUZ, Guilherme Amaral [et al.] (orgs.). *A América portuguesa nas “fronteiras” do século XVIII*. Belo Horizonte: Fino Trato, 2013, p. 16.

¹³⁰ *Ibidem*, p. 17.

passam por reformas equivalentes –, a saber: tornar-se o *locus* privilegiado de formação das elites dirigentes. À vista disso, a partir de 1772, passa a ser obrigatório àqueles indivíduos nomeados aos vários cargos indispensáveis ao bom andamento do Estado o diploma universitário, de tal forma que ele passa a conferir prestígio e nobilitação a seu portador, além, é claro, de abrir as portas para os empregos públicos. Esse processo, ainda que profundamente marcado por tensões no seio da nobreza em Portugal¹³¹, não passou despercebido pelo reitor-reformador, D. Francisco de Lemos, que, em 1777, alertava quanto à necessidade de criação de novos ofícios e distinções para os bacharéis daquela universidade, recomendando ao soberano “que nos empregos, lugares e postos das diferentes profissões, que na Universidade se ensinam, ninguém pudesse ser provido que não fosse ao menos bacharel formado nas respectivas Escolas”¹³².

Assim foi feito, de tal forma que Coimbra passou a ser vista como “um centro formador da *intelligentsia* luso-brasileira”¹³³, posição que exercerá ainda por muito tempo, mesmo depois de formalizada a Independência, conforme assinalou José Murilo de Carvalho em estudo hoje clássico¹³⁴. Segundo este autor, já no contexto do Império do Brasil, “quase toda a elite possuía estudos superiores, o que acontecia com pouca gente fora dela: a elite era uma “ilha de letrados em um mar de analfabetos”¹³⁵. Dessa ilha de letrados provieram os engenheiros, matemáticos e cartógrafos que, após excursões *in loco*, redesenharam o mapa de Portugal e seus domínios, definindo suas fronteiras; os médicos e cirurgiões que atenderam à população, empregando modernas práticas terapêuticas e fisiológicas; os mineralogistas, botânicos e naturalistas que descobririam novos elementos químicos e descreveram e classificaram diferentes espécies da fauna e flora; teólogos e canonistas que renovaram os quadros eclesiásticos no reino e ultramar; e, claro, os magistrados que aplicaram a Lei pátria e julgaram as causas civis, ocupando diversos empregos da magistratura, que iam desde juízes até desembargadores. Ao lado do desempenho dessas funções, muitos egressos de Coimbra também ocuparam cargos importantes na política e administração pública, servindo como conselheiros reais,

¹³¹ Cf., por exemplo, as tensões em torno do binômio mérito *versus* herança ao longo do XVIII em STUMPF, Roberta; CHATURVEDULA, Nadini (orgs.). *Cargos e ofícios nas monarquias ibéricas: provimento, controle e venalidade (séculos XVII e XVIII)*. Lisboa: Centro de História de Além-Mar (CHAM), 2012.

¹³² Relação geral do estado da universidade, 1777 apud POMBO, Nívia. *op. cit.*, p. 8.

¹³³ CARVALHO, Marieta Pinheiro; MUNTEAL FILHO, Oswaldo. *op. cit.*, p. 20.

¹³⁴ CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem a elite política imperial. Teatro de sombras: a política imperial*. 14ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020.

¹³⁵ *Ibidem*, p. 65.

ministros de Estado, diretores, intendentes ou membros de órgãos públicos diversos e, mais tarde, deputados e senadores.

Mais do que uma formação técnica e o passaporte para a investidura no funcionalismo régio, a passagem pela Universidade de Coimbra, como há muito assinalou Stuart Schwartz, também ajudava a inculcar nos súditos que nela realizavam os estudos em Leis “um complexo modelo de padrões e ações aceitáveis”, reforçando um “senso de lealdade e obediência ao rei”¹³⁶, muito embora, na prática, houvesse espaço para a autonomia dos magistrados¹³⁷. O itinerário acadêmico de Antonio Carlos naquela universidade recém-reformada, colocava-o na mesma condição de outros jovens bacharéis com recursos que, contando com a formação superior, poderiam ingressar nos quadros da administração da monarquia portuguesa, integrando, portanto, às elites dirigentes. Não por acaso, em suas solicitações de mercês ao príncipe regente D. João, nosso Andrada não deixaria de destacar o fato de ser formado em Leis e em Filosofia Experimental pela Universidade de Coimbra¹³⁸.

Mas, afinal, qual foi o curso de Leis e Filosofia que Antonio Carlos frequentou naquela ilustrada universidade? De maneira geral, pode-se dizer que as reformas pombalinas da universidade combateram a prevalência da filosofia arábico-aristotélica, o descaso para com o ensino das línguas clássicas (grego e latim), a ausência de ecletismo e a fragmentação dos conteúdos e disciplinas¹³⁹. Isso quer dizer que, no curso jurídico, a racionalidade iluminista impôs a primazia do ensino de um direito universalista, potencializado pela razão humana, em detrimento de uma jurisprudência tipicamente medieval, heterogênea, pluralista e consuetudinária¹⁴⁰. Na esteira dessa atualização, questionou-se a predominância do direito romano, bem como de suas bases, o *Digesto* e o *Código* do Imperador Justiniano, para cujo estudo se recorria ao auxílio dos comentários e glosas de vários autores, sobretudo Arcúcio (1182-1260) e Bártolo (1313-1357)¹⁴¹. Para os reformadores, a leitura desses glosadores, em substituição às fontes no original – e para isso o domínio do grego e latim era importante –, gerava interpretações confusas e

¹³⁶ SCHARTZ, Stuart. *op. cit.*, p. 79.

¹³⁷ *Ibidem*, p. 81-82.

¹³⁸ AHU, São Paulo – Alfredo Mendes Gouveia, cx. 61, doc. 4646.

¹³⁹ CARVALHO, Flávio Rey de. *op. cit.*, p. 39.

¹⁴⁰ *Ibidem*, p. 55.

¹⁴¹ *Ibidem*, p. 56 ss. Cf. também VILLALTA, Luiz Carlos; MORAIS, Christianni Cardoso de; MARTINS, João Paulo. “As reformas ilustradas e a instrução...”, *op. cit.*, p. 47; HESPANHA, Antonio Manuel de. *Guiando a mão invisível: direitos, estado e lei no liberalismo monárquico português*. Coimbra: Almedina, 2004, p. 32.

dispersas, muitas vezes conflitantes entre si, favorecendo a proliferação de ações casuístas e pluralistas de juízes e magistrados por todo o reino e nos domínios ultramarinos.

No lugar de um pluralismo peripatético, os *Estatutos* priorizavam o jusnaturalismo racionalista, conforme as lições de Grotius (1583-1645), Pufendorf (1632-1694), Thomasius (1655-1728) e Wolff (1679-1754) – lições, essas, sintetizadas no compêndio de Carlos Antonio Martini, adotado na faculdade de Direito a partir da reforma¹⁴². Aplicando-se a *recta ratio*, portanto, os homens poderiam descobrir as leis naturais a partir da observação atenta da natureza, aproximando-se daquilo que Deus, o criador de tudo, ordenava ou condenava entre os homens. Tal axioma já estava presente na Lei da Boa Razão, de 19 de agosto de 1769, que estabelecia que o direito romano só deveria vigorar se não contrariasse os princípios da boa razão, isto é, do “padrão geral a que qualquer norma jurídica se devia conformar”¹⁴³, cabendo à Casa de Suplicação, em primeiro lugar, e aos seus órgãos subalternos, isto é, às Relações do Porto, Bahia, Rio de Janeiro e Índia, dar uniformidade e coesão à aplicação e interpretação das leis em Portugal e seus domínios¹⁴⁴. Em conformidade com os novos princípios jurídicos, os *Estatutos* criaram as cadeiras de direito natural, público e universal, e de direito das gentes, comum às duas faculdades do curso jurídico, de Leis e de Cânones¹⁴⁵.

Ainda sobre a predominância do jusnaturalismo na segunda metade do Setecentos português, ressalte-se que, por ser fruto da razão humana, restrita e sujeita à corrupção, o direito natural deveria, sempre, condicionar-se aos preceitos caros à Religião Revelada, isto é, ao Cristianismo¹⁴⁶. A respeito dessa implicação, os reformadores dos *Estatutos* recomendavam ao professor responsável pela cadeira do direito natural a seguinte lição:

o Magistério perpétuo, e sempre indeclinável, será só o da Razão. Este Lume Divino participado ao Homem pelo Supremo Autor da Natureza, será a Estrela, que o encaminhe para não se perder nos cachopos da vã, e desordenada especulação [...]. A Razão será pois a sua primeira Mestra; o Oráculo, a que ele primeiro recorra, e que primeiro consulte. Esta é a fonte de toda a Legislação da Natureza.¹⁴⁷

Contudo, as instruções dos mesmos *Estatutos* advertem acerca da necessidade de se confrontar a Razão – a “Estrela” ou “Oráculo” – com a Fé – a “Bússola” que deve guiar o homem:

¹⁴² HESPANHA, Antonio Manuel de. *Guiando a mão invisível... op. cit.*, p. 33.

¹⁴³ Idem.

¹⁴⁴ CARVALHO, Flávio Rey de. *op. cit.*, p. 62.

¹⁴⁵ HESPANHA, Antonio Manuel de. *Guiando a mão invisível... op. cit.*, p. 33.

¹⁴⁶ CARVALHO, Flávio Rey de. *op. cit.*, p. 85.

¹⁴⁷ *Estatutos da Universidade de Coimbra, 1777* apud CARVALHO, Flávio Rey de. *op. cit.*, p. 85.

Não abraçará porém cegamente as primeiras respostas, que lhe oferecem. Meditará, e discorrerá sobre elas: Apurando todas as suas Faculdades para poder alcançar com maior segurança, se elas são meras representações da fantasia, ou verdadeiras produções da Razão. Confrontá-las-á com a Doutrina Revelada. E só achando-as a ela conformes, se dará por seguro. A Revelação Será a Bússola, que o guie, e a remora, que contenha o seu entendimento, para não tropeçar, e cair no precipício de algum erro. A perfeita harmonia, e concórdia da Razão com a Fé, será o único fiador da exatidão do seu cálculo; da boa combinação das suas ideias; e será o único critério de verdade, e do acerto.¹⁴⁸

E mais, havendo oposição entre os “Dogmas Revelados” e os “pretendidos Dictames da Razão”, isso deve bastar ao jurista como um “argumento convincente de não serem verdadeiros os Ditames, que em tal caso se representam da Razão”¹⁴⁹. Dessa longa passagem dos *Estatutos*, salta aos olhos o esforço notável dos reformadores portugueses para afinar o jusnaturalismo racional com a fé católica professada oficialmente pelo Estado português. Outra preocupação desses reformadores digna de nota foi a introdução da cadeira de direito pátrio, a ser cursada no quinto e último ano do curso jurídico, por legistas e canonistas¹⁵⁰. Destaca-se que o direito pátrio nada mais era do que “uma certa positivação do direito natural aplicado a um determinado condicionalismo”¹⁵¹, isto é, às ordenações e leis nacionais. Assim, consolida-se a primeira tentativa séria de sistematização da história do direito português, com os *Estatutos* prevendo um método de ensino aos alunos do curso de Leis, que deviam começar por aprender a

História das Leis, Usos e Costumes legítimos da Nação Portuguesa: Passando depois à História da Jurisprudência, Teorética, ou da Ciência das Leis de Portugal; E concluindo com a História da Jurisprudência Prática, ou do Exercício das Leis; e do modo de obrar, e expedir as causas, e negócios nos Auditórios, Relações, e Tribunais destes Reinos.¹⁵²

Segundo Antonio M. Hespanha, essa cultura reformista pombalina continha “todos os ingredientes que permitiam o desenvolvimento do constitucionalismo moderno”¹⁵³. Isso porque o jusnaturalismo afinava-se com as teorias contratualistas de

¹⁴⁸ *Estatutos da Universidade de Coimbra*, 1777 apud CARVALHO, Flávio Rey de. *op. cit.*, p. 85-86.

¹⁴⁹ *Estatutos da Universidade de Coimbra*, 1777 apud CARVALHO, Flávio Rey de. *op. cit.*, p. 86.

¹⁵⁰ CARVALHO, Flávio Rey de. *op. cit.*, p. 70.

¹⁵¹ COSTA, Mario Júlio; MARCOS, Rui de Figueiredo. “Reforma pombalina dos estudos jurídicos”. In: ARAÚJO, Ana Cristina (coord.). *O marquês de Pombal e a universidade*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 2000, p. 109.

¹⁵² *Estatutos da Universidade de Coimbra*, 1772 apud COSTA, Mário Júnior; MARCOS, Rui de Figueiredo. *op. cit.*, p. 110.

¹⁵³ HESPANHA, Antonio Manuel. *Guiando a mão invisível... op. cit.*, p. 45.

poder, segundo as quais os súditos transferiam aos monarcas a faculdade de os governar. Tal faculdade podia ou não ser revogada (no caso de governos tirânicos, por exemplo), divergindo-se, a depender da corrente contratualista, sobre quais poderes poderiam ser transpassados para o soberano – se *todos* (gozando o governante de um poder “puro” ou ilimitado) ou apenas *alguns*. Porém, ainda segundo Hespanha, mesmo nos governos de tipo “puro”, certas “leis fundamentais [...] não podiam ser violadas pelo rei, como o não podiam ser as leis divinas ou naturais ou os direitos (nomeadamente, de propriedade) dos súditos que decorriam destas últimas”¹⁵⁴. Os compêndios utilizados pelos professores pós-reforma da Universidade de Coimbra¹⁵⁵ compartilhavam doutrinas sobre a origem do poder, fundamentada na concepção contratualista do poder, que, segundo Hespanha

facilita a transição doutrinal entre o reformismo da fase final do Antigo Regime e o período pós-revolucionário. Que permite que a Revolução [de 1820] se chame Regeneração, que o parlamento tome o nome tradicional das Cortes, que o argumento histórico ganhe o peso que teve na fundamentação das soluções políticas.¹⁵⁶

Aquilo, portanto, que Hespanha chama de “jusracionalismo tardio”¹⁵⁷ típico das gerações “tardo-iluministas”¹⁵⁸ em Portugal acabou preparando o terreno para o liberalismo constitucionalista de início do século XIX, do qual Antonio Carlos será um de seus expoentes, sobretudo quando de sua atuação como deputado constituinte. Ressalte-se que, consoante Hespanha, o jusnaturalismo chancelado pela governação pombalina imbuía-se de uma nova “ética de serviço público, um espírito de racionalização e um conceito de governo como ciência”¹⁵⁹. Não por acaso, opera-se reformulação da universidade em Portugal a fim de que se formassem, em Coimbra, homens úteis à administração pública, versados nas modernas teorias e de saber especializado. Como veremos em capítulo oportuno, Antonio Carlos recebeu uma formação acadêmica pautada nas orientações e propósitos reformistas do período pombalino. A aquisição das modernas noções de jusnaturalismo, revela-se em vários momentos de sua vida, como quando entra em confronto público com o governador de São Paulo, Antonio José da Franca e Horta,

¹⁵⁴ Ibidem, p. 46.

¹⁵⁵ Sobretudo os de Pascoal de Melo, Johan Heineccius e Carlo van Martini. Sobre o assunto, cf. CABRAL, Gustavo César Machado. *Direito natural e Iluminismo no direito português do final do Antigo Regime*. 2011. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, p. 93ss.

¹⁵⁶ HESPANHA, Antonio Manuel. *Guiando a mão invisível... op. cit.*, p. 47.

¹⁵⁷ Ibidem, p. 50.

¹⁵⁸ Ibidem, p. 47.

¹⁵⁹ Ibidem, p. 51.

pelos idos de 1806-1807. Trata-se de uma disputa de poder e de competências jurisdicionais, com o nosso Andrada reivindicando para si o domínio de conhecimentos específicos e, em sua visão, incontestavelmente corretos – posto que baseados na *recta ratio*. Saber jurídico, esse, que somente aqueles egressos de Coimbra, formados em Leis e profundamente conhecedores da legislação régia, como ele, detinham.

Para cumprir com a grandiosa missão de formar esses homens de Estado, os *Estatutos* instituíram que, além das cadeiras próprias do curso jurídico, o aluno ingressante deveria cursar dois anos de disciplinas preparatórias nas faculdades de Matemática e Filosofia – ambas criadas com a reforma de 1772 –, aos quais assistiam na condição de alunos “obrigados”¹⁶⁰. Nesse biênio preparatório, os estudantes aprendiam geometria e os principais fundamentos da filosofia moderna, consideradas as ciências basilares para a construção de todo o conhecimento. À vista disso é que encontramos a matrícula de Antonio Carlos como aluno “obrigado” ao curso de Matemática e Filosofia, em 1791 e 1794¹⁶¹, ainda que o Andrada tenha, posteriormente, seguido o curso de Filosofia como aluno ordinário, formando-se bacharel em 1797.

Outra mudança instituída pelos *Estatutos*, visando à aplicação prática dos conhecimentos adquiridos na universidade, foi a divisão do curso jurídico em cadeiras “sintéticas” e “analíticas”. Nas primeiras, aprendiam-se os conteúdos teóricos, a jurisprudência e os preceitos gerais, apresentando-se o direito romano de uma forma holística. A seguir, porém, introduziam-se as cadeiras “analíticas”, onde se exercitava a prática jurídica, possibilitando aos alunos exercícios de interpretação e aplicação das leis em contextos específicos, buscando evitar, dessa forma, possíveis interpretações equivocadas dos glosadores¹⁶². Como vimos, todas essas mudanças visavam modernizar Portugal, sua administração pública e seus quadros dirigentes, com o claro propósito de retirar o país do apregoadado atraso em que, acreditava-se, encontrava-se nos últimos séculos.

Já no curso de Filosofia, Antonio Carlos frequentou cadeiras de história natural, química, física experimental e botânica. Ao criarem a faculdade de Filosofia, os *Estatutos*

¹⁶⁰ Além da modalidade de aluno “obrigado” (que deviam fazer algumas cadeiras do curso a título de preparação), havia ainda os “ordinários” (que se destinavam a fazer o curso completo) e os “voluntários” (espécie de alunos-ouvintes, que buscavam aquela matéria para instruir-se ou como “ornamento de espírito”). Cf. PEREIRA, Magnus Roberto; CRUZ, Ana Lúcia Rocha. *op. cit.*, p. 30.

¹⁶¹ Cf. detalhes em <http://pesquisa.auc.uc.pt/details?id=224708&ht=ant%C3%B3nio|carlos|antonio|carlo>. Acesso em: 21/02/2021.

¹⁶² VILLALTA, Luiz Carlos; MORAIS, Christianni; MARTINS, João Paulo. *op. cit.*, p. 52; CARVALHO, Flávio Rey de. *op. cit.*, p. 71-72.

tinham em mente um curso consagrado à observação e à experimentação no ensino das ciências, que priorizasse a “arte de observar” em detrimento da “arte de conjecturar”¹⁶³. Para tanto, os reformadores previram a construção de várias instalações e espaços anexos, como o Teatro Anatômico, o Observatório Astronômico, o Hospital Escolar, o Jardim Botânico, o Gabinete de História Nacional, o Laboratório de Física e Química e o Dispensatório Farmacêutico¹⁶⁴. Apesar dos vários empecilhos que atrasaram as construções desses espaços e da ocasional falta de material e instrumentos didáticos¹⁶⁵, essas novas instalações acabaram por mudar completamente a função do magistério, uma vez que, conforme anotou Nívea Pombo, “os professores deveriam ser ao mesmo tempo mestres e cientistas, conferindo uma dimensão prática ao ensino universitário jamais vista em Portugal”¹⁶⁶.

Assim, os reformadores investiram no ensino da Filosofia “tal como era praticada nas academias mais célebres da Europa”¹⁶⁷, com ênfase para os conhecimentos que pudessem ser empiricamente demonstrados. Visava-se, segundo as próprias diretrizes dos *Estatutos*, a transmissão “de princípios sólidos [...] depurado de todas as questões, e generalidades incertas, vagas, e inúteis, que muitos Autores têm ociosamente introduzido no lugar das controvérsias metafísicas dos Escolásticos”¹⁶⁸. Entendendo a filosofia como ciência base para o desenvolvimento dos demais conhecimentos, estipulou-se que os alunos dos cursos Teológico, Matemático, Médico e Jurídico deveriam cursar um ano de disciplinas preparatórias na faculdade de Filosofia (acresce-se, aos estudantes de Leis, a obrigatoriedade de frequentar um ano do curso de Matemática, conforme dissemos). Dessa feita, garantia-se o estudo dos princípios da Filosofia Moral e Racional, bem como de noções de Lógica, Metafísica e Ética. Já os alunos que decidissem frequentar o curso completo de Filosofia, como foi o caso de Antonio Carlos, passavam por cadeiras como a de Zoologia, Botânica e Mineralogia, que integravam a parte do curso de Filosofia Natural¹⁶⁹.

¹⁶³ VILLALTA, Luiz Carlos; MORAIS, Christianni; MARTINS, João Paulo. *op. cit.*, p. 49.

¹⁶⁴ *Idem*.

¹⁶⁵ Vários desses problemas foram destacados em VILLALTA, Luiz Carlos; MORAIS, Christianni; MARTINS, João Paulo. *op. cit.*, p. 71 ss.

¹⁶⁶ POMBO, Nívea. *op. cit.*, p. 7-8.

¹⁶⁷ CARVALHO, Flávio Rey de. *op. cit.*, p. 100.

¹⁶⁸ *Estatutos da Universidade de Coimbra, 1777* apud CARVALHO, Flávio Rey de. *op. cit.*, p. 100-101.

¹⁶⁹ CARVALHO, Flávio Rey de. *op. cit.*, p. 107. Este autor sistematizou a grade curricular do curso de Leis e de Filosofia, segundo a organização dos *Estatutos*, que podem ser conferidos nas páginas 129-132 (Leis) e 133-137 (Filosofia) de sua tese.

O italiano Domenico Vandelli (também grafado Domingos Vandelli, 1730-1816) foi o principal responsável pela referida cadeira de História Natural, marcando por certo as mentes de dezenas de alunos que passaram por suas aulas. Vandelli foi, a convite de Pombal, professor de Coimbra desde 1772 até as vésperas do ingresso de Antonio Carlos naquela universidade, época na qual foi viver em Lisboa, acumulou vários cargos e foi membro honorário da Academia Real de Ciências. Esteve em Lisboa até 1810, quando, suspeito de traição e envolvimento com a maçonaria, acabou exilado para os Açores¹⁷⁰. Segundo Magnus Pereira e Ana Lúcia Cruz, Vandelli foi um dos grandes responsáveis pelo abastecimento do acervo do novo Gabinete de História Natural, composto significativamente por suas doações pessoais. Ele também havia sido responsável por supervisionar, em 1768, a criação do Jardim Botânico da Ajuda, destinado à instrução e recreio da família real¹⁷¹.

Em trabalho recentemente publicado, Jurandir Malerba¹⁷² reforça a importância de Vandelli na formação daqueles alunos que foram identificados como pertencentes à “geração de 1790”, tal como foi caracterizado por Kenneth Maxwell¹⁷³. Isso porque compartilhavam, com esse naturalista, discípulo de Lineu, o projeto de executar “um vasto inventário da natureza do reino e colônias, a ser produzido pela nata culta, instruída a partir das novas disposições da ciência moderna nos estabelecimentos da sede da monarquia”¹⁷⁴. Para tanto, com o incentivo da Coroa – sobretudo por influência dos ministros da Marinha e Ultramar, Martinho de Mello e Castro e, depois, D. Rodrigo de Sousa Coutinho –, Vandelli organizou promissoras expedições científicas a serem realizadas pelos estudantes de Coimbra no reino, na Europa e nos domínios ultramarinos. O objetivo dessas “viagens filosóficas”, das quais José Bonifácio participou¹⁷⁵, era a identificação e o reconhecimento de novas e modernas técnicas a serem aplicadas para o aperfeiçoamento das potencialidades naturais de Portugal e suas colônias¹⁷⁶. Aliando

¹⁷⁰ VILLALTA, Luiz Carlos; MORAIS, Christianni; MARTINS, João Paulo. *op. cit.*, p. 56.

¹⁷¹ PEREIRA, Magnus Roberto; CRUZ, Ana Lúcia Rocha. *op. cit.*, p. 36.

¹⁷² MALERBA, Jurandir. Brasil em projetos: história dos sucessos políticos e planos de melhoramento do reino. Da Ilustração portuguesa à Independência do Brasil. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2020.

¹⁷³ MAXWELL, Kenneth. “A geração de 1790 e a ideia do Império luso-brasileiro”. In: _____. *Chocolate, piratas e outros malandros. Ensaios tropicais*. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

¹⁷⁴ *Ibidem*, p. 82.

¹⁷⁵ A viagem de “aperfeiçoamento técnico” realizada por José Bonifácio e seu colega, Manuel Ferreira Câmara, teve lugar entre 1790 e 1800, incluindo diversos países, como França, Alemanha, Áustria, Itália, Holanda, Suécia, Noruega, Dinamarca e Inglaterra. Os dois egressos de Coimbra estavam incumbidos de observar as modernas técnicas de mineralogia desses países e que deveriam, depois, ser empregadas em Portugal, como de fato foram. Sobre o assunto, cf. DOLHNIKOFF, Miriam. *José Bonifácio* (coleção Perfis Brasileiros). São Paulo: Companhia das Letras [ebook Kindle-Amazon], 2012, s/p.

¹⁷⁶ POMBO, Nívea. *op. cit.*, p. 11.

teoria e prática, essas expedições compunham o currículo das Faculdades de Filosofia, Matemática e Medicina, “que exigiam relatórios descritivos sobre uma região estudada e a remessa de produtos coletados na expedição para o museu da Universidade, como requisito para conclusão dos estudos”¹⁷⁷.

Ainda segundo Malerba, “para além de qualquer alinhamento doutrinário às ideias ilustradas”, a modernização empreendida pela Coroa, nas quais se inscrevem as expedições científicas e a reforma do ensino superior, revelam “uma política deliberada do governo monárquico para tentar compensar o esgotamento da produção aurífera da colônia”¹⁷⁸, agravado pela eclosão de revoluções na Europa e nas Américas em fins do século XVIII. Tal política apresentava-se, segundo aquele historiador, como

a única saída vislumbrada pelos gestores portugueses para manter a independência e centralidade da metrópole ante as crescentes ameaças externas foi racionalizar ao máximo o processo de exploração colonial, agricultura e comércio em particular, por meio da adoção das novas técnicas baseadas no modelo cognitivo da ciência moderna. A pródiga natureza da colônia americana deveria ser meticulosa e cientificamente mapeada e logo explorada, para atender às demandas da economia do reino, ora em processo de incipiente industrialização.¹⁷⁹

Assim, a economia política do reformismo ilustrado português respondia pela criação de museus, jardins botânicos e academias científicas, bem como pela expansão dos cursos superiores e das coleções de história natural, expressões de uma “atitude utilitária de uma ilustração que usa a ciência como ferramenta para transformar o mundo”¹⁸⁰. Aliado a esse movimento, tem-se a profusão de memórias científicas publicadas e de trabalhos originais ou traduzidos, incentivados pela Coroa ou, mais especificamente, por dois espaços por ela criados para abrigar esses intelectuais ilustrados: a Academia Real de Ciências e a Casa Literário do Arco do Cego. Desta última, foi colaborador Antonio Carlos de Andrada, entre os anos de 1800 e 1801.

2.4. Antonio Carlos, um ilustrado a favor dos atuais princípios franceses, “exceto a morte do Rei e da Rainha”

¹⁷⁷ MALERBA, Jurandir. *op. cit.*, p. 82.

¹⁷⁸ Idem.

¹⁷⁹ Idem.

¹⁸⁰ Ibidem, p. 83.

A ascensão de D. Maria I ao poder, em 1777, apesar de ter selado a queda política do marquês de Pombal e de alguns dos que a ele se filiavam, não representou, todavia, uma absoluta “asfixia do período reformista, uma vitória definitiva dos refratários ao cientificismo e à modernização do Reino”¹⁸¹. Há linhas de continuidade, “tanto em termos de limitações, quanto de inovações” entre o período josefino, mariano e, também, joanino, conforme já apontamos, no que diz respeito ao reformismo ilustrado. Contudo, observa-se durante o reinado de D. Maria I o recrudescimento da repressão policial – com a sobrevida da Inquisição em Portugal e a significativa atividade da Intendência Geral de Polícia –, além, é claro, da introdução de algumas mudanças pontuais no que diz respeito ao ensino na Universidade de Coimbra – como a adoção de compêndios com chances menores de “inflamar” os estudantes, ou do impulso, em 1793, para que clérigos regulares frequentassem o curso de Teologia, visando combater as ideias que as “revoluções atuais da Europa” fomentavam¹⁸². Diante da efervescência revolucionária que tomava conta da França, a monarca chegou a mandar realizar devassas para investigar, punir e coibir os universitários que possuíssem livros proibidos, tidos por “irreligionários” e cheios de “máximas opostas à estabilidade do Trono, à pureza da fé e à inteireza dos costumes que deve[ria]m guardar”¹⁸³.

Nos idos de 1784-1785, circulou o célebre poema *Reino da Estupidez*, cuja autoria foi creditada a Francisco de Mello Franco, que havia sido punido em uma dessas devassas, em 1781. Acredita-se que Mello Franco teve a ajuda de outro estudante, José Bonifácio de Andrada e Silva, para escrever e copiar o texto, fazendo-o circular clandestinamente pelos alunos¹⁸⁴. No poema, faz-se uma sátira da gestão de Principal Mendonça, que sucedeu a D. Francisco de Lemos na reitoria da universidade, e ao reinado de D. Maria I. Nele, Pombal é associado às Luzes e ao progresso científico, enquanto a soberana vincula-se ao fanatismo religioso, à ignorância e à superstição; afinal, para os suspeitos autores do texto, com a derrocada do marquês reformador, havia se instalado em Coimbra a “Deusa da Estupidez”. Tanto Mello Franco, quanto José Bonifácio acabaram nas malhas

¹⁸¹ VILLALTA, Luiz Carlos; MORAIS, Christianni; MARTINS, João Paulo. *op. cit.*, p. 58.

¹⁸² *Ibidem*, p. 58 e 69.

¹⁸³ Apud VILLALTA, Luiz Carlos; MORAIS, Christianni; MARTINS, João Paulo. *op. cit.*, p. 77. A censura dos chamados livros proibidos não era uma novidade, remontando à época de Pombal, como vemos em MONTEIRO, Nuno Gonçalo. “A vida política”. In: PEDREIRA, Jorge; MONTEIRO, Nuno Gonçalo (coords.). *O colapso do Império e a Revolução Liberal, 1808-1834* (Coleção História Contemporânea de Portugal: 1808-2010). Madri/Carnaxide: Fundación Mapfre/Editora Objectiva, 2013, p. 40.

¹⁸⁴ VILLALTA, Luiz Carlos; MORAIS, Christianni; MARTINS, João Paulo. *op. cit.*, p. 63.

da Inquisição, sendo que o primeiro chegou a experimentar uma temporada na prisão por seu comportamento considerado subversivo¹⁸⁵.

Apesar e por conta da repressão do reinado mariano, a circulação dos princípios considerados revolucionários não foi interrompida e sequer extinta. Em 1804, por exemplo, o intendente-geral de polícia, Diogo Inácio Pina Manique, constatou a permanência de vários desses livros proibidos em Coimbra, os quais, segundo ele, passavam das mãos dos lentes para os alunos, constituindo um “aluvião de escritos libertinos e escandalosos, e igualmente contrários à religião, como os [Pierres] Bayles, os [Nicolas] Frérets, os [Claude-Adriens] Helvessius e os [Jean-Jacques] Rousseaus”¹⁸⁶. Grandemente impactada pelos desdobramentos da Revolução Francesa, a política de proibição e controle das leituras dos estudantes de Coimbra continua quando D. Francisco de Lemos assume novamente a reitoria da universidade, em 1799. Temendo a difusão dos “falsos filósofos do tempo”, o bispo reformador determina em um de seus ofícios, datado de 25 de maio de 1804,

que sendo um dos meios excogitados pelos falsos filósofos do tempo o de encherem o mundo de livros perniciosos contra a religião cristã; contra a moral evangélica; e contra os princípios da sã política; e de os espalharem pelos livreiros, difundidos por todos os estados; é necessário que se obste a este mal, impedindo-se que semelhantes livros passem às mãos da mocidade acadêmica.¹⁸⁷

Antonio Carlos, como membro dessa restrita e indisciplinada elite letrada e ilustrada, era um entusiasta dos princípios defendidos pelos ditos “falsos filósofos”, expressando posicionamentos contrários à moral cristã e, também, aos “princípios da sã política” de que fala D. Francisco de Lemos. Pelos relatos da época, percebemos que aquele nosso arrogante estudante de Coimbra questionava os pilares do que se passou a chamar de Antigo Regime – a Igreja católica e a monarquia absoluta. Não por acaso, entre os meses de agosto e setembro de 1793, quando era estudante da Universidade de Coimbra e estava prestes a completar 21 anos, Antonio Carlos acabou denunciado à Inquisição, acusado de proposições heréticas e desrespeito aos preceitos religiosos. O denunciante, reverendo Domingos José Paredes, dizia ter ouvido de um tal Félix de Araújo, que hospedara Antonio Carlos naquele verão em sua casa, nos arredores do rio

¹⁸⁵ Ibidem, p. 64.

¹⁸⁶ Apud VILLALTA, Luiz Carlos; MORAIS, Christianni; MARTINS, João Paulo. *op. cit.*, p. 77.

¹⁸⁷ Ofício de D. Francisco de Lemos, 25 de maio de 1804 apud CAMPOS, Fernanda Maria Guedes de. [et al.] (org.). *A Casa Literária do Arco do Cego (1799-1801)*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda; Biblioteca Nacional, 1999, p. 35.

Mondego, várias malversações do estudante brasileiro, que muito o tinham escandalizado. Entre as acusações, consta que o Andrada defendera o sexo fora do casamento (desde que com mulheres solteiras), porque Deus queria a felicidade e divertimento dos homens:

Deus é muito amigo do homem, e por isso quer tudo o que é felicidade, e divertimento do mesmo homem; e como o ter cópula com mulheres é divertimento e felicidade para o homem, sendo com moderação tal que não estrague a saúde, por isso a cópula não pode ser contra a vontade de Deus, exceto sendo com mulher casada, porque então é injustiça. Demais disto, Deus quer que o homem conserve a sua saúde, e que a cópula muitas vezes conduz para a saúde do mesmo homem, por lhe dar suas descargas.¹⁸⁸

Sobre tal posicionamento de Antonio Carlos, compartilhamos a opinião de Luiz Carlos Villalta, para quem, longe de conceber Deus como um ente repressor e punitivo, Antonio Carlos concebia-o como entidade naturalista e benfazeja, que, em vez “de querer que os homens reprimissem seus desejos, aprovaria que eles fruissem livremente os prazeres”¹⁸⁹. Não se tratava, porém, de uma defesa do amor livre, até porque se pedia respeito às mulheres casadas, mas sim que o sexo “por divertimento” se desse com mulheres solteiras, que houvessem caído em desonra. Villalta ainda ressalta que tais ideias, longe de serem defendidas com exclusividade por Antonio Carlos, estavam amplamente disseminadas entre os jovens estudantes, popularizadas, sobretudo, pelos romances filosóficos que circulavam naquele momento. Era o caso, por exemplo, do popular livro *Tereza filosófica*, romance francês de 1748 atribuído a Jean Baptiste de Boyer, o marquês d’Argens, considerado um “clássico da leitura proibida”, de caráter fortemente anticlerical e herético, censurado em Portugal desde 1758¹⁹⁰.

Partindo do pressuposto de que, no século XVIII, “os romances ocuparam um lugar central no período considerado”, aquele historiador defende que os livros e as práticas de leituras expressavam o “gênio” daquele tempo, constituindo-se, portanto, “como veículos importantíssimos de difusão e construção de valores”¹⁹¹. Sob tal visão, romances e livros “libertinos” promoviam e/ou reforçavam a dessacralização interna de seus leitores, expressa nos questionamentos à religião, nas críticas ferinas contra os cultos,

¹⁸⁸ ANTT, Inquisição de Coimbra – Caderno do Promotor, nº 118, livro 410 (1788-1795), f. 368 e 368v. Agradeço à equipe de conservação e restauro do Arquivo Nacional da Torre do Tombo que, mesmo diante do frágil estado da documentação, ajudou-me a localizar este documento.

¹⁸⁹ VILLALTA, Luiz Carlos. *O Brasil e a crise do Antigo Regime Português (1788-1822)*. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2016, p. 62.

¹⁹⁰ VILLALTA, Luiz Carlos. Leituras libertinas. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, v. 48, p. 80-86.

¹⁹¹ *Ibidem*, p. 78.

as cerimônias, os santos, o clero e a moral cristã. De certa forma, esses romances veiculavam e ensinavam vários “preceitos contestadores”, dos quais eram porta-vozes, alinhados que estavam às discussões e questionamentos presentes nas diversas obras dos ditos *philosophes*, muitos dos quais significativamente proibidos pelo *Index*¹⁹².

Antonio Carlos, certamente um desses leitores impregnados por essa visão crítica, contestadora e dessacralizadora, costumava desdenhar do Inferno cristão, segundo ele uma invenção da Igreja para “intimidar” os “rústicos” e, assim, garantir que os mesmos “obrem bem e sejam humildes”¹⁹³. Igualmente, ainda segundo a denúncia à Inquisição, em um dia de forte tempestade, o Andrada “se rira de quem temia o trovão”, e sendo por isto repreendido, respondeu “que quando trovoava, desejava ele estar com uma moça na cama, e que se então viesse algum raio que o matasse, [porque] ia direto para o céu”¹⁹⁴. Consta ainda que ele se ausentava na hora de rezar, respondendo displicentemente a quem o repreendia, “que não era necessário tanto rezar, e que sua oração era somente esta = Meu Deus, eu sou todo vosso, e vós sois todo meu”, além de defender que “faça o que se fizer, não se ofenda o homem”¹⁹⁵. Enfim, pode-se dizer que, abrigado e localizado naquele contexto do regalismo e do reformismo ilustrado português, bem como da secularização lenta e errática que se projetava para o século XIX, Antonio Carlos tornou-se partidário, ainda muito jovem, dos princípios da liberdade e da busca pela felicidade, caros ao projeto de liberalismo que seria instituído em Portugal e no Brasil. Liberalismo, esse, como bem demonstrou Isabel Corrêa da Silva, que, longe de desejar a separação do Estado e da Igreja, esforçava-se pela apropriação desta por aquele, operando a sacralização do Estado e da monarquia¹⁹⁶. Significativamente, ao afirmar que Deus era “todo seu”, caçoava justamente dos elementos tradicionais de submissão dos fiéis pela Igreja e de suas práticas doutrinárias, nosso Andrada reduzia a experiência do Sagrado muito mais ao santuário das consciências individuais, ao sistema de valores e crenças particulares, do que à ritualística simbólica e doutrinária da Igreja.

¹⁹² Ibidem, p. 79.

¹⁹³ ANTT, Inquisição de Coimbra – Caderno do Promotor, nº 118, livro 410 (1788-1795), f. 368v.

¹⁹⁴ ANTT, Inquisição de Coimbra – Caderno do Promotor, nº 118, livro 410 (1788-1795), f. 368v-369.

¹⁹⁵ ANTT, Inquisição de Coimbra – Caderno do Promotor, nº 118, livro 410 (1788-1795), f. 368v.

¹⁹⁶ SILVA, Isabel Corrêa. “Monarquia secular e o ‘corpo místico’ do rei constitucional. In: RAMOS, Rui; CARVALHO, José Murilo; SILVA, Isabel Corrêa da. *A monarquia constitucional dos Braganças em Portugal e no Brasil (1822-1890)*. Uma história paralela de Portugal e do Brasil depois da Independência brasileira. Alfragide: D. Quixote, 2018, p. 263.

Não por acaso, a ridicularização e o desdém das práticas devocionais eram comportamento corrente daquele jovem estudante, cuja conduta escandalizava os fiéis mais devotos e tradicionais. Assim, segundo a denúncia do reverendo,

a respeito da Missa dizia = o Diabo do Reitor diz um diabo de uma Missa tamanha, e tão tarde. Além disto, na Igreja, não mostrava devoção alguma, mas ocupava a maior parte do tempo em olhar para as mulheres.¹⁹⁷

Porém, tal qual a protagonista de *Tereza Filosófica*, Antonio Carlos apresentava um certo conformismo político¹⁹⁸, no caso, uma adesão irrestrita aos princípios da monarquia, ainda que admirasse os republicanos princípios franceses. É isso, pelo menos, o que se depreende das diligências tomadas pela Inquisição acerca de sua denúncia, em abril e maio de 1794, quando foram inquiridas algumas testemunhas¹⁹⁹. Félix de Araújo, por exemplo, que hospedou o Andrada em sua própria casa, denunciou ao comissário do Santo Ofício que ouvira Antonio Carlos “zombar e escarnecer dos milagres de São José”, e que ele tinha

ódio mortal aos Frades Capuchos, a quem chamava de cachorros e que também dizia o ponto era não atacar mulheres casadas, nem Senhoras pelos inconvenientes, no mais que não havia dúvida, e que arnegava em ouvir falar da Inquisição de Portugal, e de Castela, e que se não devia denunciar ninguém à Inquisição que isso é fazer mal ao Homem, e que aprovava muito os princípios atuais da França, exceto a morte do Rei e da Rainha.²⁰⁰

Ressalte-se que, apesar da suposta concordância com os “princípios atuais da França”, Antonio Carlos discordava dos recentes e radicais desdobramentos da revolucionária (e republicana) França, nomeadamente a violenta execução do rei e da rainha (1793). Cabe refletir, porém, sobre o que significava concordar, simpatizar e/ou defender os chamados princípios franceses em um contexto tão específico, isto é, enquanto contemporâneo daquele que se tornou um dos eventos mais dramáticos que fecharam o Setecentos. A resposta a essa pergunta, a nosso ver, perpassa pela errática percepção das ideias revolucionárias francesas em Portugal. Segundo a historiadora Ana

¹⁹⁷ ANTT, Inquisição de Coimbra – Caderno do Promotor, nº 118, livro 410 (1788-1795), f. 369.

¹⁹⁸ VILLALTA, Luiz Carlos. *Leituras libertinas... op. cit.*, p. 83.

¹⁹⁹ Agradeço ao professor Alexandre Mansur Barata, que gentilmente nos cedeu suas anotações sobre tais diligências. Não foi possível localizar a documentação original devido ao frágil estado do livro, que se encontrava na conservação e restauro do Arquivo da Torre do Tombo.

²⁰⁰ ANTT, Inquisição de Coimbra – Caderno do Promotor, nº 118, livro 410 (1788-1795).

Cristina de Araújo²⁰¹, sabe-se que as primeiras notícias da revolução chegaram de forma fragmentária à imprensa portuguesa, por intermédio de um noticiário preocupado em descrever com regularidade o rumo dos acontecimentos, até, pelo menos, a aprovação da *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão* (agosto de 1789)²⁰². Naquele momento, em que a Assembleia Nacional conferia a Luís XVI o título de “restaurador da liberdade da França”, a *regeneração* francesa, incluindo a abolição dos direitos feudais, era bem-vista entre os ministros e enviados especiais de D. Maria I. A situação só vai mudar quando os terríveis excessos populares começam a ameaçar os pilares da monarquia absoluta na França, em meados de 1790, com o agravante do risco de incursões militares francesas na Península Ibérica²⁰³.

Desde então, o “grande medo” que abalou a França repercute fortemente na Europa e em Portugal, respondendo pelo recrudescimento da censura e das ações repressivas da Intendência Geral de Polícia, empenhada em frear a todo o curso o avanço das ideias revolucionárias. A traumática morte de Luís XVI, em 21 de janeiro de 1793, serviu como “emblema macabro da Revolução”²⁰⁴ e aterrorizou as elites ilustradas lusas, imiscuídas no e dependentes do Estado monárquico português. Os 15 dias de luto decretados em Portugal pela morte do rei francês conferem o tom temeroso da revolução. Como sentenciou Nuno Monteiro: “a propaganda contrarrevolucionária chegava antes da propaganda a favor da revolução...”²⁰⁵

Tudo nos leva a crer que Antonio Carlos, como membro dessas elites ilustradas, partilhava dos mesmos temores, daí não aprovar “a morte do Rei e da Rainha”. Isso não quer dizer que não se entusiasmasse com algumas ideias advindas do além-Pirineus. Tal como o seu mentor²⁰⁶, D. Rodrigo de Sousa Coutinho, igualmente abominava a ordem fundiária do Antigo Regime e os privilégios aristocráticos e eclesiásticos. Mas não manifestava oposição à ordem monárquica e às prerrogativas reais – o que só iria fazer anos depois, em Pernambuco. Corroborando tal entendimento, há o registro do testemunho do capitão-mor João Luís Laborem e Araújo, vizinho de Félix de Araújo, com quem Antonio Carlos “conversava muito”. O capitão-mor afirmou que não viu nem ouviu

²⁰¹ ARAÚJO, Ana Cristina de. “As invasões francesas e a afirmação das ideias liberais”. In: MATOSSO, José (dir.). *História de Portugal*, vol. 5. O Liberalismo, 1807-1890. Lisboa: Editora Estampa, 1993, p. 17-43.

²⁰² *Ibidem*, p. 18.

²⁰³ *Ibidem*, p. 19.

²⁰⁴ *Idem*.

²⁰⁵ MONTEIRO, Nuno Gonçalo. “A vida política”... *op. cit.*, p. 38.

²⁰⁶ Como veremos adiante, Antonio Carlos trabalhou para a Tipografia do Arco do Cego, projeto editorial idealizado e acompanhado de perto por D. Rodrigo.

por parte do jovem Andrada coisa alguma contra a fé católica e a ordem vigente, assegurando que seus posicionamentos

*não passavam os limites da política e o mais que experimentou no dito Antonio Carlos foi dizer algumas graças ou palavras rapaziadas; que nunca ouvira falar que gostaria de estar na cama com uma moça quando trovejasse, mas disse que os trovões não era mais do que efeitos de causas naturais e que assim não se devia tanto temer.*²⁰⁷

Por certo, o depoimento desse capitão-mor teve bastante peso, pois a denúncia contra Antonio Carlos não foi à frente. Nosso Andrada não chegou a ser condenado, preso ou degredado, como aconteceu com alguns estudantes, seus contemporâneos, especialmente os que confirmadamente eram pedreiros-livres, isto é, maçons, conforme assinalaram os estudos de Alexandre Mansur Barata²⁰⁸.

2.5. A experiência na ilustrada Casa Literária do Arco do Cego

Não obstante as ações de repressão e o clima de temor diante dos avanços das ideias revolucionárias, a governação de D. Maria I foi marcada também pela implementação de algumas reformas modernizantes mobilizadas em torno do propósito de difundir, em Portugal, as Luzes e as ciências que “conduzissem à modernização, e, ao mesmo tempo, contivessem a Revolução”²⁰⁹. Em prol deste objetivo, a rainha deu continuidade ao financiamento e proteção da *intelligentsia* portuguesa, investindo, para tanto, em espaços onde estes homens pudessem reunir-se para difundir todos esses conhecimentos úteis ao reino e seus domínios.

Dentre esses espaços, o grande destaque é a Academia Real de Ciências, fundada em 1779 em Lisboa por iniciativa do Duque de Lafões, João Carlos de Bragança. Nos debates acalorados dessa academia científica, dos quais José Bonifácio foi, ao lado de Vandelli, um dos seus membros mais ilustres, saíram publicações técnicas e memórias voltadas para a configuração do Império português²¹⁰ e a definição do papel a desempenhar de cada uma de suas partes, bem como sobre os modos mais eficazes de produzir riquezas e superar a crise econômica vivenciada por Portugal no alvorecer do

²⁰⁷ ANTT, Inquisição de Coimbra – Caderno do Promotor, nº 118, livro 410 (1788-1795) [grifo nosso].

²⁰⁸ BARATA, Alexandre Mansur. *Maçonaria, Sociabilidade Ilustrada e Independência do Brasil (1790-1822)*. Juiz de Fora: Ed. UFJF; São Paulo: Annablume, 2006.

²⁰⁹ VILLALTA, Luiz Carlos; MORAIS, Christianni; MARTINS, João Paulo. *op. cit.*, p. 59.

²¹⁰ Sobre a gênese da ideia de Império luso-brasileiro, típica desse período, ver estudo clássico de LYRA, Maria de Lourdes Viana. *A utopia do poderoso império. Portugal e Brasil: bastidores da política, 1798-1822*. Rio de Janeiro: Sette Letras, 1994.

XIX²¹¹. Outra iniciativa importante da Coroa, significativamente associada à rearticulação de um novo sistema político imperial, com ênfase na mais importante das colônias, o Brasil, é a fundação do Seminário de Olinda, em 1798. O Seminário, sob a direção do bispo ilustrado José Joaquim da Cunha de Azeredo Coutinho, insere-se no projeto que visava a integração entre as partes do Império português e a difusão do reformismo ilustrado para as elites coloniais, uma vez atendia tanto clérigos, quanto “estudantes de fora”²¹².

Como o Seminário e a Academia, alguns outros espaços foram criados com vistas à difusão de ideias ilustradas e do pragmático reformismo português²¹³, dentre eles, destaca-se a Casa Literária do Arco do Cego, criada por iniciativa de D. Rodrigo de Sousa ‘, ministro da Marinha e Ultramar, em 1799. De vida efêmera – haja vista ter sido dissolvida em 1801, quando seus trabalhos foram transferidos para a Imprensa Régia –, a Casa Literária do Arco do Cego foi instalada onde então encontrava-se a periferia de Lisboa, próximo da calçada de Arroios, local onde morava D. Rodrigo²¹⁴. Finalizadas as obras, que duraram alguns meses, passou ali a funcionar um edifício que centralizava várias funções gráficas, contando com uma tipografia, uma calcografia e uma oficina tipoplástica, tendo seus trabalhos coordenados de perto por frei José Mariano da Conceição Veloso. Este último, um naturalista nascido no Brasil, franciscano, e que havia chegado à Lisboa incumbido pelo vice-rei do Brasil de entregar à rainha a obra de sua autoria, *Florae Fluminensis*, além de cerca de “70 caixões” contendo toda a sorte de pequenos animais e plantas, que foram entregues ao Museu Nacional da Ajuda²¹⁵, foi diretamente escolhido por D. Rodrigo para

ajuntar e trasladar em português todas as memórias estrangeiras que fossem convenientes aos Estabelecimentos do Brasil, para melhoramento da sua economia rural e das fábricas que dela dependem, pelas quais ajudadas houvessem de sair do atraso e atonia em que actualmente estão e se pusessem ao nível com os das nações nossas vizinhas e rivais no mesmo continente, assim na quantidade como na qualidade dos seus gêneros e produções.²¹⁶

²¹¹ MALERBA, Jurandir. *op. cit.*, p. 78.

²¹² Sobre o assunto, cf. LYRA, Maria de Lourdes Viana. *op. cit.*, p. 88 ss.

²¹³ Como, por exemplo, a criação, em Lisboa, da Academia Real da Fortificação, Artilharia e Desenho (1790), da Academia Real da Marinha (1799) e da Sociedade Real Marítima, Militar e Geográfica (1798), bem como a fundação do Teatro São Carlos (1793) e a instituição da Biblioteca Pública da Corte (1796).

²¹⁴ Funcionava no local onde hoje encontra-se, mais ou menos, o Instituto Superior Técnico de Lisboa. Cf. CAMPOS, Fernanda Maria Guedes de. [et al.] (org.). *op. cit.*, p. 80.

²¹⁵ *Ibidem*, p. 60.

²¹⁶ Prefácio ao tomo I, parte I de *O Fazendeiro do Brasil* (1798) apud CAMPOS, Fernanda Maria Guedes de. [et al.] (org.). *op. cit.*, p. 63.

Dessa forma, frei Mariano Veloso ficou encarregado de mandar publicar, a partir das instalações da Casa Literária do Arco do Cego, livros originais e traduzidos, muitos deles repletos de gravuras instrutivas, que versavam sobre toda a sorte de melhoramentos técnicos e de métodos modernos voltados para o aperfeiçoamento da agricultura e indústria do Império português. Tal iniciativa ocorria em meio às práticas iluministas da época, nas quais sobressaía-se o elemento utilitário e a ideia fundamental de que “o conhecimento e o controle científicos da natureza e o uso racional dos seus recursos propiciariam um melhor governos dos homens”, conforme anotou Jurandir Malerba²¹⁷. Ressalte-se, porém, que, na virada do século XVIII para o XIX opera-se um redirecionamento da política imperial portuguesa, marcadamente sob influência de D. Rodrigo de Sousa Coutinho, feito conde de Linhares em 1808. Esse novo projeto, que ganha fôlego durante a regência do príncipe D. João VI – governando desde 1792 em nome de sua mãe, considerada mentalmente instável –, formaliza uma série de iniciativas governamentais com vistas a evitar os “pontos de atritos entre interesses metropolitanos e coloniais”²¹⁸. Essa nova diretriz, segundo a historiadora Maria de Loures Viana Lyra, definia-se

a partir da sistematização do conhecimento sobre as reais condições físicas e econômicas do Reino e Ultramar, coletado nos estudos apresentados à Academia e demais órgãos do governo, [e] objetivava o progresso efetivo da nação portuguesa espalhada nas “*quatro partes do mundo*”, tornando comuns os interesses das partes, e, em consequência, intimamente relacionados.²¹⁹

Isso porque, como se sabe, o momento era de tensão, tanto nos países europeus, como nas colônias americanas, devido aos arroubos revolucionários que recentemente haviam varrido a França (1789), a ilha de São Domingos (1794) e, no Brasil, o Rio de Janeiro (1794) e a Bahia (1798). Temendo um crescente sentimento de inconformismo com relação às práticas coloniais da Coroa, D. Rodrigo aventou uma reconfiguração do sistema político português, inspirado nas ideias moderadas do Abade Raynal, na concepção de império atlântico de Adam Smith e na política de integração econômica defendida pelo bispo Azeredo Coutinho²²⁰. A partir da constatação de que o Brasil era a base que sustentava o vasto império português, e de que Portugal, sem sua colônia americana, passaria dentro em breve a ser meramente uma província da Espanha, defendia

²¹⁷ MALERBA, Jurandir. *op. cit.*, p. 86.

²¹⁸ LYRA, Maria de Lourdes Viana. *op. cit.*, p. 64.

²¹⁹ *Idem.*

²²⁰ *Ibidem*, p. 65.

aquele ministro que o reino deveria efetivar a sua posição de entreposto comercial entre suas colônias e o resto do mundo, sendo um “polo dinamizador dessas relações”²²¹. Para tanto, valorizaram-se os laços que uniam os portugueses do Brasil e da Europa, a sua união natural, e a ideia de que tal sistema político favoreceria as potencialidades de cada uma das partes deste vasto império, as quais seriam igualmente

condecoradas com as mesmas honras e privilégios [...] todas reunidas no novo sistema administrativo, todas estabelecidas para contribuírem à mútua e recíproca defesa da Monarquia, todas sujeitas aos mesmos usos e costumes.²²²

Desta forma, investia-se em ousado sistema político capaz de assegurar

o sacrossanto princípio da unidade, primeira base da Monarquia que se deve conservar com o maior ciúme a fim de que o português nascido nas quatro partes do mundo se julgue somente português e não se lembre senão da glória e grandeza da Monarquia, a que tem a fortuna de pertencer, reconhecendo e sentindo os felizes efeitos da reunião de um só todo, composto de partes tão diferentes que separadas, jamais poderiam ser igualmente felizes.²²³

O promissor Império luso-brasileiro preconizado por D. Rodrigo, portanto, combinava útil e engenhosamente os interesses entre Brasil e Portugal, de tal sorte que, aquilo que à primeira vista pareceria um sacrifício seria, na verdade, uma recíproca vantagem²²⁴. Em suma, segundo o entendimento de Lyra, esse audacioso projeto político objetivava “sedimentar a unidade e sustar o processo revolucionário”, incentivando-se a realização de práticas liberais no tocante às relações comerciais, com o fim dos monopólios e, mais tarde, com a abertura dos portos brasileiros; à modernização da política fiscal, sobretudo após a nomeação de D. Rodrigo ao cargo de presidente do Erário Régio, em 1801; e à reorganização administrativa, que levou a uma efetiva integração do império português²²⁵. Dentro desse pretensioso projeto de um vasto Império luso-brasileiro é que se deve entender a criação da Casa Literária do Arco do Cego, um lugar institucional onde Antonio Carlos atuou e estabeleceu contatos em solo luso, além de diversificar alguns caminhos de sua formação, fora do espaço universitário. Além do

²²¹ Idem.

²²² Apud LYRA, Maria de Lourdes Viana. *op. cit.*, p. 69.

²²³ Apud LYRA, Maria de Lourdes Viana. *op. cit.*, p. 69.

²²⁴ Ver FUNCHAL, Marquês de. *O conde de Linhares – Dom Rodrigo Domingos Antonio de Sousa Coutinho*. Lisboa: Typographia Bayard, 1908, p. 50 ss.

²²⁵ LYRA, Maria de Lourdes Viana. *op. cit.*, p. 81.

mais, foi onde Antonio Carlos preparou-se primeiro para o exercício dos futuros cargos da administração pública.

Apesar de sua breve existência, tendo funcionado por cerca de 28 meses, esse empreendimento tipográfico e calcográfico foi bastante profícuo, tendo publicado, neste curto período, cerca de 80 títulos²²⁶. Uma das obras de maior fôlego, se bem que não fosse inteiramente publicada pela Tipografia do Arco do Cego²²⁷, foi *O Fazendeiro do Brasil*. Em seus cinco tomos, abarcou estudos técnicos sobre culturas agrícolas já praticadas em terras brasileiras (como cana-de-açúcar, café, cacau, índigo, arroz e linho cânhamo) e outras que se poderiam introduzir (cravo, canela, noz-moscada, entre outras)²²⁸. Esses livros, ricamente preenchidos por gravuras, foram enviadas aos governadores das capitâneas brasileiras, a pedido de D. Rodrigo, para que fossem distribuídos àqueles que se dedicavam, no Brasil, à agricultura, a fim de que se aperfeiçoassem e modernizassem. A tiragem foi expressiva, e há relatos de que vários exemplares chegaram em diversas paragens brasileiras, embora registrem-se queixas como as do governador de São Paulo, Antonio Manuel de Melo Castro e Mendonça, sobre a falta de interesses dos moradores paulistas: “não há quem se anime a comprar um só livro, de maneira que muitos dos que se têm espalhado, têm sido dados por mim”²²⁹, teria dito o governador.

No reino, a produção da Casa Literária do Arco do Cego podia ser comprada ou encomendada na loja oficial da tipografia, mas também na loja da Viúva Bertrand e Filhos e na de Borel e Martin, ambas em Lisboa. Em Coimbra, encontrava-se na loja Demiond e, no Porto, na de Antonio Alvares Ribeiro²³⁰. Apesar do relato desanimador do governador Castro e Mendonça, os livros da Tipografia do Arco do Cego ajudaram a difundir as melhores técnicas e os métodos agrícolas mais modernos, contribuindo para a idealizada integração do reino com sua principal colônia, o Brasil, na medida em que empregava consistentes esforços para possibilitar o aperfeiçoamento da agricultura nessa porção do império²³¹. Para tanto, frei Veloso, nascido na comarca de Rio Grande das Mortes, Minas Gerais, “soube construir uma ‘sociabilidade topográfica’ de pendor

²²⁶ CAMPOS, Fernanda Maria Guedes de. [et al.] (org.). *op. cit.*, p. 77.

²²⁷ A monumental obra, contendo 10 volumes, foi publicada por diversos prelos de Lisboa, além da Casa Literária do Arco do Cego, porque frei Veloso queria dar vasão e rapidez aos textos que iam ficando prontos. Cf. CAMPOS, Fernanda Maria Guedes de. [et al.] (org.). *op. cit.*, p. 65.

²²⁸ MALERBA, Jurandir. *op. cit.*, p. 88.

²²⁹ Apud LYRA, Maria de Lourdes Viana. *op. cit.*, p. 88.

²³⁰ CAMPOS, Fernanda Maria Guedes de. [et al.] (org.). *op. cit.*, p. 68.

²³¹ Nem só de temáticas caras à agricultura e às “artes” industriais versavam os livros da Tipografia do Arco do Cego. Algumas contribuições consistiam em textos poéticos, com destaque para as traduções do poeta francês Bocage, considerado por Pina Manique um grande subversivo e pela Inquisição, um pedreiro-livre. Cf. CAMPOS, Fernanda Maria Guedes de. [et al.] (org.). *op. cit.*, p. 43.

brasileiro”²³², na medida em que arregimentou ilustrados, em sua maioria nascidos no Brasil, para trabalhar nesse empreendimento editorial. Entre expoentes da “intelectualidade brasileira”²³³ à época estabelecida em Lisboa, e que prestaram serviços à Casa Literária, a maior parte como tradutores, alguns também como autores, destacam-se Manuel Arruda da Câmara, José Feliciano Fernandes Pinheiro, Hipólito José da Costa, José da Silva Lisboa, Martim Francisco Ribeiro de Andrada, Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva e muitos outros²³⁴.

Com efeito, Andrada Carlos foi um dos que contribuíram com traduções de estudos técnicos para a tipografia. Nas memórias de Fernandes Pinheiro, depois visconde de São Leopoldo, com quem Antonio Carlos estabeleceu laços de amizade por longos anos²³⁵, encontra-se um interessante relato sobre a forma de recrutamento e as redes de sociabilidades, amizades e ajuda mútua mantidas pelos membros da dita *intelligentsia* luso-brasileira. Relatou Fernandes Pinheiro que, logo após sua formatura em Coimbra, em 1798, mudou-se para Lisboa, entendida como “o destino compatível com os estudos que havia feito”²³⁶, isto é, com o seu grau de bacharel em Cânones. Assim como Antonio Carlos, aquele bacharel manteve-se na capital do reino enquanto esperava a graça de ser nomeado para algum cargo digno de sua formação ilustrada. No entanto, até que tivesse lugar o tão almejado provimento, a situação desses egressos, sobretudo daqueles que não contavam com algum tipo de proteção²³⁷, era bastante precária. Sua sorte, porém, estava prestes a melhorar:

Encontrando-me um dia com Antonio Carlos, meu patrício e amigo, que igualmente vivia desempregado, referiu-me que Manuel Jacinto Nogueira da Gama o convidara a entrar de colaborador em um estabelecimento literário e tipográfico, que se ia fundar [...] denominado do Arco do Cego. A direção do estabelecimento criado sob as vistas imediatas e proteção do ministro do ultramar D. Rodrigo de Sousa Coutinho era confiada ao padre mestre frei José Mariano da Conceição Veloso [...]. Este instruído naturalista estava, como pensionista do

²³² CAMPOS, Fernanda Maria Guedes de. [et al.] (org.). *op. cit.*, p. 66.

²³³ *Ibidem*, p. 81.

²³⁴ *Ibidem*, p. 82.

²³⁵ Entre 1809 e 1810, Fernandes Pinheiro e Antonio Carlos trocam correspondências, reativando os laços criados durante o período em que trabalharam juntos na Tipografia do Arco do Cego. Os dois ainda seriam eleitos conjuntamente para as Cortes de Lisboa e para a Constituinte de 1823, estendendo a parceria por todos esses anos. As mencionadas cartas podem ser encontradas no arquivo do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul. Agradeço à equipe do acervo, em especial a Alexandre Veiga, pela digitalização das correspondências, mesmo em tempos de pandemia.

²³⁶ Memórias do Visconde de S. Leopoldo... *op. cit.*, p. 14.

²³⁷ Lamenta Fernandes Pinheiro que não havia “pessoa alguma de valimento que por mim se interessasse”, por exemplo. Cf. Memórias do Visconde de S. Leopoldo... *op. cit.*, p. 14.

Estado, incumbido de procurar companheiros, que o coadjuvassem n'aquela empresa literária.²³⁸

Relata o futuro visconde de São Leopoldo quais eram as condições acordadas entre ele, Antonio Carlos e os demais empregados da Casa Literária do Arco do Cego:

As vantagens oferecidas eram aposentamento no edifício, compreendendo as despesas de mesa, e sobretudo o conhecimento de nossas habilidades pelo governo: tínhamos por obrigação fazer a tradução das obras que nos designassem, principalmente das línguas francesa e inglesa, nas quais éramos bastante versados. O convite de Antonio Carlos, para mim que nada tinha, era de aceitar-se sem hesitação e assim o fiz. Entrei, pois, para o estabelecimento do Arco do Cego, mudando-me para a quinta do Manique em o 1º de agosto de 1799, e aí me empreguei na tradução e publicação de obras literárias até 20 de junho de 1801, em que deixei este serviço.²³⁹

Interessante notar que Antonio Carlos, por volta de 1800, já mantinha relações amistosas com pessoas que, mais tarde, teriam um papel importante na idealização e montagem do edifício político e jurídico do Império do Brasil, tais como Nogueira da Gama (1765-1847) e Fernandes Pinheiro (1774-1847). O primeiro, mais tarde feito visconde com grandeza (1825) e marquês de Baependi (1826), investiu na carreira política após um feliz matrimônio que o ligou à poderosa família dos Carneiro Leão, tendo integrado o Conselho de Procuradores-Gerais das Províncias do Brasil (1822-1823), a Assembleia Constituinte (1823), o Senado (1826-1847) e o Conselho de Estado encarregado de redigir a Carta de 1824²⁴⁰. Foi ministro da Fazenda por diversas ocasiões durante o Primeiro Reinado, chegando a substituir Martim Francisco na pasta após a queda dos Andradas, em 1823.

Já Fernandes Pinheiro, conterrâneo de Antonio Carlos, foi com ele eleito deputado pela província de São Paulo às Cortes de Lisboa (1821-1822), época em que atuaram conjuntamente contra algumas medidas daquele Congresso que tentavam cercear a autonomia de Brasil e da província que representavam. Em 1823, foi eleito deputado por São Pedro do Rio Grande do Sul à Constituinte (1823), sendo depois nomeado presidente daquela província (1826), cargo ao qual dedicou-se intensamente, o que lhe valeu o título de visconde de São Leopoldo (1826). Foi também membro do Conselho de Estado e do Senado (1826-1847), feito ministro do Império e, interinamente, da Justiça, referendando

²³⁸ Memórias do Visconde de S. Leopoldo.... *op. cit.*, p. 15.

²³⁹ *Idem.*

²⁴⁰ Sobre o marquês de Baependi, cf. <http://mapa.arquivonacional.gov.br/index.php/publicacoes2/70-biografias/758-manuel-jacinto-nogueira-da-gama-marques-de-baependi>. Acesso em: 26/02/2021.

a criação das Faculdades de Direito de São Paulo e Olinda, um sonho antigo que cultivava desde à época da Constituinte²⁴¹. A partir do contato com Nogueira da Gama, portanto, pôde Antonio Carlos sair da situação de penúria em que se encontrava, posto que recém-formado e desempregado, conseguindo ainda arregimentar novos talentos para a Casa Literária, como foi o caso de Fernandes Pinheiro e de seu irmão mais novo, Martim Francisco, cujos serviços de tradução também foram brevemente contratados pela tipografia.

Além da moradia no edifício próximo ao Arroios, os autores e tradutores da Casa Literária do Arco do Cego recebiam um pagamento equivalente a “200 exemplares da respectiva obra, ou seu valor em dinheiro, se revendessem à Casa a ‘mercadoria’ recebida”²⁴². Antonio Carlos Ribeiro de “Andrade”, por vezes também grafado Antonio Carlos Ribeiro d’Andrade Machado da Silva e Araújo – a depender da grafia de seu nome na capa dos livros – foi recrutado por frei Manuel Veloso para traduzir pelo menos quatro obras de línguas inglesa. Duas delas foram impressas, em 1800, na Tipografia do Arco do Cego (AC), enquanto as demais, publicadas ainda em 1799, pela Tipografia de Antonio Rodrigues Galhardo (ARG). São elas:

– *Propostas para formar por subscrição na metrópole do Império Britânico uma instituição pública para derramar, e facilitar a geral introdução das úteis invenções mecânicas e melhoramentos, e para ensinar por meio de cursos de lições filosóficas, e experiências aos comuns fins da vida apresentadas pelos administradores da instituição traduzidas do inglês de ordem de Sua Alteza Real* (1799, 46 p., ARG);²⁴³

– *Cultura americana que contém uma relação do terreno, clima, produção, e agricultura das colônias britânicas no norte da América, e nas Índias Ocidentais, com observações sobre a vantagem, e desvantagens de se estabelecer nelas, em comparação com a Grã-Bretanha, e Irlanda, por um americano. Traduzida da língua inglesa debaixo dos auspícios, e de ordem de Sua Alteza Real o Príncipe Regente nosso senhor* [2º volume²⁴⁴] (1799, 179 p., ARG);²⁴⁵

²⁴¹ Sobre o visconde de São Leopoldo cf. <https://ihgb.org.br/perfil/userprofile/jfelicianoofpinho.html>. Acesso em: 26/02/2021.

²⁴² CAMPOS, Fernanda Maria Guedes de. [et al.] (org.). *op. cit.*, p. 82.

²⁴³ Nº 128 do catálogo. Ibidem, p. 228.

²⁴⁴ A obra tem encadernados os dois volumes em conjunto, tendo sido o primeiro volume traduzido por Fernandes Pinheiro e o segundo por Antonio Carlos.

²⁴⁵ Nº 99 do catálogo. Ibidem, p. 208.

– *Considerações cândidas e imparciais sobre a natureza do comércio do açúcar; e importância comparativa das ilhas britânicas, e francesas, das Índias Ocidentais, na quais se estabelece o valor, e conseqüências das ilhas de Santa Luzia, e Granada, trasladadas do inglês debaixo dos auspícios, e ordem de S. Alteza Real o Príncipe Regente Nosso Senhor* (1800, 210 p., 3 grav., AC);²⁴⁶

– *Tratado do melhoramento da navegação por canais onde se mostram as numerosas vantagens, que se podem tirar dos pequenos canais, e barcos de dois até cinco pés de largo, que contenham duas até cinco toneladas de carga, com uma descrição das máquinas precisas para facilitar a condução por água por entre os mais montanhosos países, sem dependência de comportas, e aquedutos, incluindo observações sobre a grande importância das comunicações por água com reflexões e desenhos para aquedutos, e pontes de ferro, e madeira. Ilustrado com XVIII estampas. Escrito na língua inglesa por Roberto Fulton, engenheiro civil, e traduzido para a portuguesa sob os auspícios, e de mandado de S. Alteza Real o príncipe regente Nosso Senhor* (1800, 114 p., 18 grav. das quais 13 desdobl., AC).²⁴⁷

Note-se que Antonio Carlos, sob os auspícios e ordens do príncipe regente D. João, e em conformidade com o que lhe fora designado por frei Veloso, traduziu obras de língua inglesa que se enquadravam nos quadros do pensamento ilustrado utilitarista. São obras que versam sobre modernas técnicas de agricultura, sobre melhoramentos a serem aplicados no comércio e produção do açúcar e sobre o aperfeiçoamento da navegação em canais. Igualmente, alinha-se ao projeto do poderoso Império luso-brasileiro, advogado por D. Rodrigo, na medida em que traduz e veicula conhecimentos e técnicas que poderiam ser usados para melhor aproveitamento do solo no Brasil, sobretudo no que diz respeito ao cultivo dos gêneros tropicais, como o açúcar, mas também aventa a introdução de especiais, como o cravo, a noz moscada e a canela, por exemplo, a partir do exemplo de outras nações cultas. É o que se apreende da apresentação de Antonio Carlos, “o mais fiel vassalo” de Sua Alteza Real, às *Considerações cândidas e imparciais...*:

Senhor. Para completar o tratado do Açúcar, gênero de mais valia da América Portuguesa, e em que tanto se escora a riqueza deste País,

²⁴⁶ N° 22 do catálogo. Ibidem, p. 156.

²⁴⁷ N° 35 do catálogo. Ibidem, p. 165.

cumpria trasladar para o Português alguma obra, que tratasse dessa matéria. Eis o motivo, porque [...] me arrisquei a traduzir estas Considerações [...], que além de alguns assisados raciocínios sobre a importância das Colônias de Açúcar de todas as Nações, tem de mais o merecimento de explanar miudamente a cultura, e preparação do cravo, noz moscada, e canela, e demonstrar a possibilidade de se poderem cultivar estas preciosas plantas na Ilha de Tabago, de onde por analogia se argumenta para o Brasil, mormente o Pará, e Maranhão.²⁴⁸

Destarte, ressalte-se que a tradução das obras a serem publicadas pela Casa Literária do Arco do Cego representava, muitas vezes, uma oportunidade de ouro para que esses brasileiros e bacharéis em Coimbra pudessem mostrar as suas “habilidades” – para se retomar os termos de Fernandes Pinheiro em suas memórias – ao governo, garantindo, assim, nomeações para cargos na administração pública. Certamente era isso que Antonio Carlos tinha em mente ao escrever a apresentação ao *Tratado do melhoramento da navegação...*, posto que sublinhou os seus conhecimentos em economia política, bem como o seu intento em desenvolver moderna e economicamente o Império português, para o qual entendia que o referido livro contribuiria. Nesse sentido, argumentava o Andrada que, diminuindo-se os gastos da condução de canais,

reduzirão o preço dos gêneros, o qual sendo menor aumentará o consumo, o consumo a produção, e a produção a povoação, que sempre estará em razão direta do número de subsistência, e por um círculo, que parecerá vicioso aos olhos, que não enxergam longe no horizonte econômico, virá também a povoação a fazer crescer a produção. Desta série de ações, e reações, nascerá a abundância, e felicidade geral; civilizar-se-ão, e se tornarão mais humanos costumes, espalhando-se, o espírito de sociabilidade, [e] a nação enfim será rica, e contente, e também o Soberano, cujo paternal espírito se compraz com a felicidade de seus súditos.²⁴⁹

Benfeitoria maior ainda se tais conhecimentos chegassem ao Brasil, sua “cara pátria”, que também necessitava desenvolver-se, dando vazão a toda a sua rica produção agrícola:

E que lucros incalculáveis se não conseguiriam, se as vistas benéficas de V. A. R. alcançassem até o vasto continente do Brasil, minha cara pátria, onde a pródiga, e rica natureza faz rebentar do seio da terra sem número de produções, que murcha, e seca em sua origem a falta de comunicações, e o peso das conduções!²⁵⁰

²⁴⁸ Considerações cândidas e imparciais... op. cit., s/p.

²⁴⁹ Tratado do melhoramento da navegação... op. cit., s/p.

²⁵⁰ Idem.

Finalmente, agradecendo à Sua Alteza Real a oportunidade de poder servi-lo com seus “acanhados talentos”, não deixa de argutamente elogiar a magnificência e desvelo do príncipe regente em promover a difusão das Luzes em Portugal e no Brasil, sem deixar de mencionar os seus “benfeitores irmãos”, a quem procurava igualar-se:

Reconhecido a esta honra, esmerei-me por merecer a confiança, que V. A. R. de mim fez, e me julgarei ditoso, de por este trabalho V. A. R. obtiver, como deve obter, lugar na lista pouco numerosa dos Benfeitores dos homens meus irmãos. E certamente a nação agradecida não será jamais injusta, ela abençoará o nome de V. A. R., recompensa a mais desejável para um Príncipe virtuoso, e desejará ver para bem seu prolongados os dias de V. A. R.²⁵¹

Em mais de uma obra, encontram-se notas do tradutor. Nesses pequenos espaços, Antonio Carlos, sem qualquer modéstia, transita por outros saberes, ao demonstrar conhecimento das “artes” agrícolas e domínio das classificações dos naturalistas franceses Lineu e Bomare, pois mais de uma vez comenta informações do texto original, buscando, muitas vezes, aproximar a obra à realidade luso-brasileira. É o caso das notas explicativas que acrescenta ao volume que ficou a seu encargo de *Cultura americana...* – aliás, a campeã em número total de notas –, informando, por exemplo, que o chamado “Trigo da Índia” citado pelo autor é o mesmo que o “Milho do Brasil”²⁵², ou, ainda, esclarecendo que as “árvores de liquidâmbar”, no texto original, são “o gênero 1076 de Von Linné; ignoro se aqui se fala da primeira espécie, styraciflua, se de outra; alguns suspeitarão ser o liquidâmbar styraciflua o plátano da Virginia, mas sem razão, diz M. Bomare”²⁵³. Em outras passagens, Antonio Carlos chega a corrigir o autor original do texto, John Mitchell (1711-1768), quando sinaliza, por exemplo, que “o algodoeiro branco de Sião é o mesmo, que o algodoeiro de seda; ao menos assim o afirma Bomare, sendo assim não sei como o autor dessa obra os faz diferentes”²⁵⁴.

Algumas poucas notas, porém, acabam por deixar transparecer algumas opiniões pessoais de Antonio Carlos, e são, por isso, sem dúvida importantes. É o que acontece quando nosso Andrada emite sua opinião favorável acerca da introdução do infinitivo “colonizar” [*to colonize*], utilizado por John Mitchell no texto original de *Cultura americana...*, na Língua Portuguesa:

²⁵¹ Idem.

²⁵² *Cultura americana...*, p. 20, nota 1.

²⁵³ *Ibidem*, p. 44, nota 3.

²⁵⁴ *Ibidem*, p. 73, nota 1.

A palavra colonizar, ainda que não Portuguesa, é elegante, e enérgica, e pode bem enriquecer a Língua Portuguesa, ainda quando nela não houvesse, como não há, falta de termo equivalente.²⁵⁵

De fato, tanto no dicionário de Rafael Bluteau (1728), quanto de Antonio de Moraes Silva (1789), o infinitivo “colonizar” não aparece, havendo apenas as entradas “colônia”, “colono” e “colonial”, todos ligados à noção de “povoação nova, feita por gente enviada d’outra parte” (Moraes Silva) ou de “gente que se manda para alguma terra novamente descoberta, ou conquistada, para a povoar” (Bluteau). No dicionário português de Luiz Maria da Silva Pinto (1832), novamente não se encontra o termo “colonizar”²⁵⁶, apenas seus congêneres substantivos. Mesmo nos efervescentes anos da Independência do Brasil, quando esteve em alta a compreensão – bastante alimentada pelos Andradas, em especial Antonio Carlos – de que as Cortes promulgavam, contra o Brasil, “decretos recolonizadores”, utilizam-se os termos “colônia” e “colonizador”, e não a sua forma no infinitivo.

Igualmente interessante é a nota explicativa que Antonio Carlos faz ao termo “estado livre”, presente nas *Considerações cândidas e imparciais...* Para o Andrada, o referido termo inclui todas as formas de governo reconhecidas, opondo-se somente ao “despotismo revoltante” e à “anarquia desorganizadora”:

Por estado livre se entende todo o governo regular, quer seja democracia, quer aristocracia, quer monarquia, ou qualquer outro governo misto, composto de maior, ou menor dose destas formas primeiras, e elementares de governos, excluindo somente o despotismo revoltante, e a anarquia desorganizadora.²⁵⁷

Considerando-se, portanto, que a tradução de Antonio Carlos à obra inglesa foi publicada em 1800, podemos afirmar que nosso Andrada esteve informado e bastante atento às formas de governo possíveis que emergiram dos movimentos revolucionários de fins do Setecentos. Igualmente, demonstra conhecimento das teorias clássicas de formas de governo, que remontam a Aristóteles e Políbio, e que sistematizam os tipos “puros” de governo: o governo de um (monarquia), dos melhores (aristocracia) ou do povo (democracia). Os governos mistos, por sua vez, combinariam em maior ou menor grau as três formas, “aproveitando o que nelas havia de positivo e rejeitando o que as

²⁵⁵ Ibidem, p. 81, nota 1.

²⁵⁶ A consulta aos dicionários de Bluteau, Moraes Silva e Silva Pinto pode ser realizada em: <http://dicionarios.bbm.usp.br/pt-br/dicionario/2/colonia>. Acesso em: 26/02/2021.

²⁵⁷ Considerações cândidas e imparciais... op. cit., p. 1, nota 1.

inclinava ao conflito”, como bem assinalou Christian Lynch²⁵⁸. Antonio Carlos indica sua posição quanto à melhor forma de governo misto, pelo menos nesse momento e fase de seus itinerários, ao registrar sua preferência por um governo que fuja ao “despotismo revoltante”, isto é, à tirania e à monarquia absoluta; mas também à “anarquia desorganizadora”, ou seja, à demagogia e aos excessos da população. Apesar de não afirmar expressamente nessa passagem – afinal, tratava-se de um livro a ser publicado sob os auspícios e ordem de Sua Alteza Real –, o Andrada se identifica como defensor de um tipo de governo misto, a monarquia constitucional ou representativa, tendo, porém, defendido a forma republicana de governo durante a Revolução de Pernambuco em 1817. Uma república, vale dizer, muito mais aristocrática (governada pelos melhores) do que democrática, conforme veremos em capítulo posterior.

Conjuntamente, as edições traduzidas pela pena de Antonio Carlos inserem-se em um universo amplo de cerca de 83 obras publicadas, entre 1799 e 1801, pela Casa Literária do Arco do Cego. Da produção total dessa tipografia, estudos apontam que 26% das obras versavam sobre agricultura, enquanto 16% abordavam, respectivamente, assuntos relacionados à medicina e poesia. Em números totais, seguiam-se as edições de história natural (11%) e as de belas-artes, obras náuticas e assuntos diversos (todas com 7% cada), além de obras sobre história e ciências exatas (ambas com 5%)²⁵⁹. Do total de obras publicadas, 47% eram traduzidas do francês, 29% do inglês e 10% do alemão, havendo um número bem menor de edições traduzidas do latim (5%), do espanhol (2%) e do italiano (2%)²⁶⁰. Por fim, marcando uma diferença substancial das publicações realizadas pela Tipografia do Arco do Cego e pela Imprensa Régia, que a sucedeu, destaca-se que, naquela primeira oficina, nada menos do que 45 edições eram ilustradas com gravuras, contra 38 que não o eram. Já a Imprensa Régia, no período de sua fundação (1800), publicaria apenas 34 obras ilustradas, contra 548 não ilustradas²⁶¹.

2.6. Uma forte marca da formação: o “Mirabeau brasileiro” e o gosto pelo “Industão”

²⁵⁸ LYNCH, Christian. Monarquia sem despotismo e liberdade sem anarquia. O pensamento político do Marquês de Caravelas. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014, p. 65.

²⁵⁹ CAMPOS, Fernanda Maria Guedes de. [et al.] (org.). *op. cit.*, p. 117.

²⁶⁰ Idem.

²⁶¹ Aventa-se a ideia de que os altos custos com as chapas de impressão das gravuras tenham precipitado o fim da Tipografia do Arco do Cego, contribuindo para a sua instável situação financeira. Cf. CAMPOS, Fernanda Maria Guedes de. [et al.] (org.). *op. cit.*, p. 123.

Foi também no ano de 1800 que os três irmãos Andradas voltaram a se encontrar, após quase vinte anos separados²⁶², uma vez que José Bonifácio retornou à Lisboa após uma longa excursão científica por várias cidades da Europa, financiada pela Coroa (1790-1800)²⁶³. A sorte dos irmãos, porém, não poderia ter sido mais diferente. Sempre muito aplicado aos estudos, verdadeiramente apaixonado pela mineralogia e desenvolvendo, desde jovem, o espírito de naturalista²⁶⁴, Bonifácio foi agraciado com uma bolsa de estudos para, a partir de seus itinerários diversos na Europa, observar as mais modernas práticas mineralógicas, aprendendo com especialistas e filiando-se às academias científicas mais reconhecidas da época. Graças a um controverso parentesco (em grau muito remoto) com o poderoso e ilustrado duque de Lafões – “nosso parente no ca...lhésimo grau”, teria escrito Bonifácio a Antonio Carlos certa vez²⁶⁵ –, o mais velho dos irmãos teve facilitada a sua entrada na prestigiosa Academia Real de Ciências de Lisboa, ainda em 1789, para a qual escreveu importantes memórias científicas²⁶⁶.

Apesar de suas pertinentes incursões pelas “artes agrícolas” e escritos naturalistas, Antonio Carlos não manifestou “aptidões especiais”²⁶⁷ para se tornar um grande naturalista como seu irmão José Bonifácio, nem durante seus estudos na Universidade de Coimbra, nem quando trabalhou na Casa Literária do Arco do Cego. Essa falta de aptidão ou interesse explica em parte sua ausência nos assentos daquela renomada Academia. Era mesmo um aluno suficientemente bom, bastante versado em línguas vivas e no latim, e também profundo conhecedor das ideias ilustradas e modernas do Setecentos, sobretudo dos princípios do jusnaturalismo e do direito das gentes. Porém, entre suas características mais notáveis destacam-se a pujante oratória e a disposição para vivenciar – leia-se influir, tomar a frente, agenciar – os acontecimentos históricos, mais do que, talvez, sobre eles refletir ou deles produzir algum tipo de conhecimento mais abstrato. Corroborando essa avaliação, temos um *post-scriptum* de uma de suas cartas a José Bonifácio de quando estava prestes a retornar para o Brasil, em 1805, donde se lê: “Como Belchior [Pinheiro de Oliveira] me disse que tu julgavas muito mal feita a tradução latina de Kant em 3 vol.

²⁶² Martim Francisco e Antonio Carlos não viam José Bonifácio desde 1783, ano em que este fora estudar em Coimbra. Em 1790, pouco antes de Antonio Carlos chegar em Portugal para o seu tirocínio no ensino superior, Bonifácio partiu em sua viagem científica, realizada ao lado dos colegas Manuel Ferreira da Câmara e Joaquim Pedroso Fragoso.

²⁶³ Sobre a viagem, cf. DOLHNIKOFF, Miriam. *op. cit.*, especialmente cap. 1.

²⁶⁴ Conforme observou SOUSA, Octávio Tarquínio. *José Bonifácio* (coleção História dos Fundadores do Império do Brasil, vol. I). 2ª ed. Rio de Janeiro: José Olympio Editora, 1957, p. 57 e p. 74 ss.

²⁶⁵ *Ibidem*, p. 69.

²⁶⁶ *Ibidem*, p. 70.

²⁶⁷ Expressão utilizada por Tarquínio de Sousa ao referir-se a José Bonifácio. *Ibidem*, p. 71.

vejo que te não importará largá-lo [...] eu assim mesmo o quero”²⁶⁸. Buscando formas de fugir ao tédio das viagens marítimas, Antonio Carlos solicitava esse e outros livros porque deles tinha “muita precisão para me entreter pelo mar, e não [...] esquecer da língua”²⁶⁹.

A bem da verdade, se José Bonifácio e mesmo Martim Francisco encontravam prazer em realizar viagens com fins científicos, como por mais de uma vez fizeram, em Portugal e no Brasil²⁷⁰, Antonio Carlos não partilhava do mesmo interesse. Pouco propenso a aspirar uma vida calma de estudo e meditação, preferia a agitação da ação política, imiscuindo-se, tanto quanto fosse possível, como uma liderança ativa nos acontecimentos que presenciava. À vista disso é que autores como Francisco de Varnhagen e Oliveira Lima destacaram a sua condição de “*leader*” natural da deputação brasileira durante a sua curta, porém memorável, passagem pelas Cortes de Lisboa (1822). Sobre Antonio Carlos, dirá Varnhagen – que no geral adota uma postura crítica aos Andradas²⁷¹ – o seguinte:

Tomando assento a 11 de fevereiro, e sendo a primeira vez em sua vida que entrava em semelhantes lides, logo no dia seguinte se lançava à discussão, como se fosse um consumado parlamentar, e a sua grande resolução e energia e o seu talento fecundo de acudir com alvitre na discussão, lhe geraram, em poucos dias, a posição de verdadeiro chefe e *leader* da parte da deputação brasileira que pugnava por obter concessões a favor do novo reino.²⁷²

Na mesma direção orienta-se Oliveira Lima ao avaliar a atuação de Antonio Carlos. Para este autor, a natureza enérgica e mesmo intimidadora de Antonio Carlos provinha muito mais dos seus “padecimentos nos cárceres imundos da Bahia”²⁷³ do que, propriamente, dos anos que frequentara a Universidade de Coimbra, característica que o destacava entre os irmãos:

²⁶⁸ BNRJ. Carta de Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva a José Bonifácio de Andrada e Silva, Lisboa, 17 de outubro de 1805. Mss. – I-4-30,61.

²⁶⁹ Idem.

²⁷⁰ Os dois irmãos partiram, em novembro de 1800, para uma viagem pela província de Estremadura e parte da Beira a fim de fazerem pesquisas mineralógicas. Anos depois, em 1820, novamente saíram em viagem científica pela província de São Paulo, ocasião em que visitaram a fábrica de ferro Ipanema. Ibidem, p. 84 e p. 134-135.

²⁷¹ Muito em razão da relação tensa entre seu pai, então diretor da fábrica de ferro Ipanema, e José Bonifácio. Sobre o assunto, cf. CEZAR, Temístocles. Em nome do pai, mas não do patriarca: ensaio sobre os limites da imparcialidade na obra de Varnhagen. *História*, São Paulo, v. 24, nº 2, p. 207-240, 2005.

²⁷² VARNHAGEN, Francisco A. *História da Independência do Brasil*. Brasília: Senado Federal, 2010, p. 80.

²⁷³ LIMA, João Manuel de Oliveira. *O movimento da Independência, 1821-1822*. São Paulo: Melhoramentos, 1922, p. 118-119.

Antonio Carlos era dos três irmãos o que tinha o talento mais brilhante, porque tinha a palavra fácil, imaginosa e arrebatada [...] Já quase que quinquagenário, o espírito bem sazonado, formado em Coimbra por duas faculdades – leis e filosofia –, tinha sofrido na vida bastantes vicissitudes e aprimorado sua educação intelectual na “universidade” da prisão por meio de leituras e da convivência com muitos engenhos sólidos, ao mesmo tempo que apurara a feição naturalmente combativa de seu temperamento. Mercê de tudo isso, sentiu-se Antonio Carlos logo à vontade no meio parlamentar e chamou a si a direção dos “brasileiros”. Foi o seu *leader* natural, *leader* em todo caso mais para assalto, para derrubar, do que para reconstruir porque, apesar da facilidade da sua argumentação e da fecundidade dos seus alvitre, o dom da convicção era nele menor do que o dom da intimidação.²⁷⁴

A perspectiva de que a “universidade da prisão” – isto é, o período em que Antonio Carlos estivera preso na Bahia por conta de sua participação na Revolução de 1817²⁷⁵ – formara mais seu caráter do que o período em que estivera em Coimbra aparece também em Varnhagen e, em entendimento algo diverso, nos estudos de Márcia Berbel²⁷⁶. Para aquele historiador, os “anos de reclusão forçada contribuíram mais para acabar de formar o espírito e o caráter de Antonio Carlos do que o seu curso em Coimbra”, favorecendo decisivamente para que nosso Andrada visse “nos que se lhe opunham inimigos em vez de antagonistas” e tratasse “sempre de combater em vez de tentar persuadir sem ofender”²⁷⁷. Berbel, por sua vez, igualmente evidenciando a liderança natural de Antonio Carlos nas Cortes de Lisboa, objeto de seu estudo, não deixa de frisar que “suas afinidades com os demais revolucionários de 1817 e os anos compartilhados na prisão” certamente “colocavam-no como interlocutor ideal junto às delegações nordestinas para as negociações programáticas que se desenvolveram nas Cortes”²⁷⁸. Seja como for, favorecendo a sua personalidade intimidadora, indisciplinada e combativa, o fato é que esses historiadores advogam a ideia de que Antonio Carlos serviu-se, em seu amadurecimento político, muito mais de sua temporada na prisão – quando fundou com outros presos uma espécie de seminário, no qual se ensinavam lições de filosofia, direito e teologia²⁷⁹ – do que de seu período como estudante em Coimbra.

²⁷⁴ Idem.

²⁷⁵ Seu envolvimento na Revolução Pernambucana e o conseqüente período da prisão serão abordados no capítulo 4.

²⁷⁶ BERBEL, Marcia Regina. A nação como artefato: deputados do Brasil nas Cortes portuguesas (1821-1822). São Paulo: Haucitec/Fapesp, 1999.

²⁷⁷ VARNHAGEN, Francisco. *op. cit.*, p. 81.

²⁷⁸ BERBEL, Marcia Regina. *op. cit.*, p. 76.

²⁷⁹ BLAKE, Augusto Vitorino Sacramento. *Dicionário Bibliográfico Brasileiro*, v. I. Rio de Janeiro: Typ. Nacional, 1883, p. 128-130.

Com efeito, Antonio Carlos era um homem talentoso, apaixonado e grandemente versado nas matérias jurídicas, de modo que os vários acontecimentos políticos em que se viu envolvido tiveram tanto peso em seu amadurecimento político quanto a sua jornada acadêmica na Universidade em Coimbra ou como estudante do Seminário de São Paulo. Afinal, nosso Andrada apreciava a ação e a intensidade da vida política, notabilizando-se por seus discursos inflamados, muitas vezes improvisados, assentes em sua oratória ímpar. Por esses percursos políticos combativos e mesmo incendiários, parece-nos muito apropriado a alcunha dada a ele pelo memorialista Joaquim Manoel de Macedo (1820-1822), de “Mirabeau brasileiro”²⁸⁰. Corroborando para essa imagem, circulou uma anedota contada pela primeira vez por Joaquim de Macedo, mas repetida, alguns anos depois, por Humberto de Campos, segundo a qual Antonio Carlos, habituado aos embates travados na Câmara, “onde iam rebentar todas as paixões intensas do tempo”²⁸¹, sentiu-se um tanto quanto deslocado ao ser escolhido senador, em 1845. Isso porque,

se a Câmara era a agitação, a luta, o choque das ideias e dos interesses, era o Senado a tranquilidade, o repouso, a calma, filha da fadiga e da experiência. Ao ser empossado nessa antessala da morte, o vigoroso tribuno verificou, logo, que o ambiente ia amortecer a sua notoriedade. E tentou reagir, num discurso fulgurante, magistral, comparando as duas casas, tão diversas na sua atuação política. E exclamou, a certa altura – Eu venho dos ardores da Indústria para os gelos da Sibéria!²⁸²

Para Macedo, essa “bela imagem que empregou” seria depois “mil vezes repetida”, acrescentando pertinentemente, porém, que Antonio Carlos “ainda se mostrou ardente naqueles gelos da suposta Sibéria”²⁸³ desde a sua posse como senador até a sua morte, em dezembro daquele mesmo ano de 1845.

²⁸⁰ MACEDO, Joaquim Manuel de. *Anno Biographico Brasileiro*. 3º vol. Rio de Janeiro: Typographia e Lithographia do Imperial Instituto Artístico, 1876, p. 389. A alcunha também aparece em LESSA, Vicente Themudo. A suprema humilhação de Antonio Carlos. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo*, vol. XXXIV, 1938, p. 194.

²⁸¹ CAMPOS, Humberto de. *O Brasil anedótico* [1927]. Rio de Janeiro: Editora Vermelho Marinho, 2015, p. 100. Disponível em: http://portugues.seed.pr.gov.br/arquivos/File/leit_online/humberto3.pdf. Acesso em: 26/02/2021.

²⁸² Idem.

²⁸³ MACEDO, Joaquim Manuel de. *op. cit.*, p. 390.

Capítulo 3 – Nos quadros da administração e da magistratura: o polêmico funcionário real

Três anos após tirar carta de bacharel em Leis pela Universidade de Coimbra, Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado da Silva e Araújo – nome com o qual é citado, recorrentemente, nos primórdios de sua vida pública¹ – procedeu ao exame de leitura de bacharel, aos 5 de junho de 1799². Anualmente, a Mesa do Desembargo do Paço, tribunal supremo da monarquia portuguesa, recebia uma lista com os nomes e a avaliação qualitativa dos estudantes diplomados em Coimbra, procedendo então a uma inquirição para averiguar “as condições sociais, costumes e antecedentes”³ de todos os habilitandos. Essa sindicância visava, sobretudo, apurar a existência de defeitos mecânicos ou de sangue infecto (judeu, mouro ou mulato) nos antecedentes familiares do candidato. Uma vez aprovado em tal sindicância, e tendo comprovado previamente suas habilidades jurídicas em audiências públicas, no exercício da advocacia ou mesmo como professor substituto na universidade⁴, o candidato procedia ao exame propriamente dito. A “leitura” tinha lugar no Desembargo do Paço, a partir de um sorteio de temas feito na véspera, sobre o qual o candidato deveria proferir uma lição aos desembargadores. Estes, por sua vez, avaliavam a desenvoltura do bacharel, classificando-a com as menções “Muito Bem”, “Bem” ou “Leu”, no caso dos candidatos aprovados; ou como “Voltar à Universidade” ou “Reprovado”, no caso daqueles considerados inaptos para o serviço⁵.

Não foi possível, porém, encontrar o processo de leitura completo de Antonio Carlos, havendo apenas o assento de seu exame, que indica de forma sucinta a data de sua

¹ É o caso, por exemplo, da grafia de seu nome no Livro de Assentos de Bacharéis do Desembargo do Paço, reaparecendo em uma de suas obras traduzidas para a Tipografia do Arco do Cego, intitulada *Propostas para formar por subscrição, na metrópole do Império britânico, uma instituição pública...* (1799). Mais tarde, porém, dispensaria o “Araújo”, época na qual passa a assinar como Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva.

² ANTT, Desembargo do Paço, Livro de Assentos de Leitura de Bacharéis (1790-1827), f. 156

³ MELLO, Isabele de Matos Pereira de. Os ministros da justiça na América portuguesa: ouvidores-gerais e juízes de fora na administração colonial (sec. XVIII). *Revista de História*, São Paulo, nº 117, 2014, p. 367.

⁴ *Ibidem*, p. 366.

⁵ Os pormenores sobre o exame de leitura de bacharéis podem ser encontrados em CAMARINHAS, Nuno. “Para lá da base de dados”. In: Memorial de Ministros – Letrados e lugares de letras. Portugal e Ultramar, 1620-1830. Disponível em: <https://memorialdeminstros.weebly.com/>. Acesso em: 30/03/2021. Sobre o assunto, cf. também SCHARTZ, Stuart B. *Burocracia e sociedade no Brasil colonial. O Tribunal Superior da Bahia e seus desembargadores, 1609-1751*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 80-81.

leitura, sua filiação, naturalidade, estado civil e idade, além da avaliação do júri. Por analogia, haja vista o processo de seu irmão José Bonifácio encontrar-se completo, pode-se afirmar que os juízes responsáveis pelas “provanças” da família não encontraram nenhum defeito mecânico ou qualquer outro impedimento de natureza religiosa ou civil, não havendo menção a alguma “dispensa” necessária⁶. À época de seu exame, Antonio Carlos contava 26 anos de idade, era solteiro e, segundo avaliação do júri, leu “bem por quatro, e muito bem por três”⁷ – ou seja, de sete desembargadores, recebeu nota máxima de três, sendo classificado com a segunda nota mais alta pelos outros quatro membros do júri. Finda a leitura, foi enfim considerado apto por aquele tribunal e teve o seu nome incluído em uma espécie de lista de espera para ser provido em um dos lugares de letras disponíveis nos quadros administrativos da monarquia portuguesa.

3.1. O primeiro degrau: a serventia vitalícia de escrivão da Ouvidoria de São Paulo

Pouco mais de um ano transcorreu entre a data em que foi aprovado na leitura de bacharel (5 de junho de 1799) e a data em que foi provido em seus primeiros ofícios (30 de setembro de 1800). A primeira nomeação a que vamos nos deter diz respeito à propriedade vitalícia do cargo de escrivão da Ouvidoria da capitania de São Paulo, que foi comprado por Antonio Carlos mediante o pagamento de um donativo à Fazenda Real. Segundo Antonio Manuel Hespanha, diferentemente do que ocorria na América hispânica, não era comum ou incentivada, na América portuguesa, a venda de ofícios, sendo, aliás, proibida pelas Ordenações e leis extravagantes da monarquia⁸. Contudo, sobretudo a partir do século XVIII, novas provisões régias permitiram que ofícios pudessem ser dados em propriedade (vitalícia ou precária) àqueles que prometessem um donativo à Fazenda Real, havendo inclusive a previsão de leilões para arrematação de tais ofícios⁹. “Teoricamente”, explica Hespanha, “isso não dava lugar a uma venda de fato,

⁶ Sobre José Bonifácio, que leu aos 8 de julho de 1789, um dos juízes declara: “É o habilitando solteiro de boa vida e costumes; nunca houve contra ele presunção e menos prova de Heresia ou Apostasia, seus Pais e Avô Paterno não foram jamais compreendidos no crime de Lesa Majestade Divina ou Humana e viviam nobremente no seu País”. ANTT, Desembargo do Paço, Leitura de bacharéis, Letra I/J, mç. 58, n.º 3.

⁷ ANTT, Desembargo do Paço, Livro de Assentos de Leitura de Bacharéis (1790-1827), f. 156.

⁸ HESPANHA, Antonio Manuel. “Antigo regime nos trópicos? Um debate sobre o modelo político do império colonial português”. In: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). *Na trama das redes: política e negócio no Império português, séculos XVI-XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p. 67.

⁹ *Ibidem*, p. 68.

porque o montante pago era mera doação, correspondendo ao dever de gratidão”, compatível com o direito consuetudinário tipicamente moderno¹⁰.

Ao analisar a venda de ofícios civis na monarquia portuguesa, Roberta Stumpf pontua que existiam dois tipos de concessão. A primeira delas era a chamada concessão precária (ou “serventia”), na qual “se concedia o exercício ou a função de um cargo por um prazo curto que normalmente não ultrapassava os três anos”¹¹, de modo que o ofício tornava às mãos do monarca decorridos esse tempo, para que este pudesse, por intermédio de seus tribunais e demais autoridades no reino e ultramar, prorrogar o tempo de serviço do antigo titular ou tornar a provê-lo com um novo ofício. Já as chamadas concessões “em propriedade” eram aquelas em que, *grosso modo*, se doava “um ofício de forma vitalícia e tendencialmente hereditária”¹². Os cargos intermédios da monarquia, como os de escrivão e tabelião, eram os mais passíveis de serem dados em propriedade (“vendidos”), posto que os ofícios de alto escalão quase sempre eram providos de forma precária, sendo rara a venda ou concessão de sua propriedade¹³.

Esses cargos intermédios não davam nem retiravam nobreza e “não atribuíam a seus titulares ou serventuários jurisdição ou poder de decisão”, embora fossem “indispensáveis ao funcionamento da ‘máquina’ administrativa”¹⁴. Indispensáveis, vale dizer, porque a monarquia portuguesa dependia essencialmente do trabalho de escrivães, tabeliães e notários, posto que a administração pública se fundava sobretudo na utilização da pena, da tinta e do papel, tríade essencial ao modo de governar territórios múltiplos à distância¹⁵. Hespanha é taxativo ao evidenciar a importância desses ofícios em “um mundo no qual documentos escritos eram centrais para certificar matérias decisivas,

¹⁰ Idem.

¹¹ STUMPF, Roberta Giannubilo. “Ser apto para servir a monarquia portuguesa: profissionalização e hereditariedade”. In: LEIVA, Pilar Ponce; CASTILLO, Francisco Andújar (eds.). *Mérito, venalidad y corrupción en España y América, siglos XVII y XVIII*. Valencia: Albatrós Ediciones, 2016, p. 119.

¹² Ibidem.

¹³ STUMPF, Roberta Giannubilo. Administrar finanças e recrutar agentes. Práticas de provimentos de ofícios no reinado joanino no Brasil (1808-1821). *Almanack*. Guarulhos, nº 18, 2018, p. 334. Para esta autora, a governação pombalina representa um importante ponto de inflexão no que diz respeito à patrimonialização dos ofícios na monarquia portuguesa, sobretudo pela publicação do Regimento de 23 de novembro de 1770. Essa norma desencorajava a invocação do direito consuetudinário para dar sustentação à pretensão de herança dos ofícios, isto é, da transmissão semiautomática ao primogênito do titular, dependendo apenas do aval régio. Essa mudança, longe de negar os critérios de sangue e linhagem, que continuavam a valer para fins de recrutamento, buscava evitar que os ofícios fossem herdados por filhos “inábeis” em detrimento de pessoas mais qualificadas, ainda que não se possa enquadrar tal legislação em uma lógica oitocentista de defesa dos méritos individuais/profissionais.

¹⁴ STUMPF, Roberta Giannubilo. Administrar finanças... *op. cit.*, p. 334.

¹⁵ Sobre o assunto, cf. DE PAIVA, Yamê Galdino. Os regimentos dos ouvidores de comarca na América portuguesa, séculos XVII e XVIII: esboço de análise. *Nuevo Mundo, Mundos Nuevos [en ligne]*, 2017. Disponível em: <<https://journals.openedition.org/nuevomundo/71578>>. Acesso em: 25/03/2021.

desde status pessoal até direitos e obrigações patrimoniais”¹⁶. Àqueles, portanto, que ficavam responsáveis não só por elaborar, mas também por manter sob seus cuidados tão diversos e importantes documentos tributava-se grande prestígio social e político, pelo menos em âmbito local. Não se admira que a família Andrada tivesse interesse em tornar-se proprietária de um desses ofícios, que além de tudo proporcionavam rendimentos ao seu titular.

À vista disso, em meados de 1800, Antonio Carlos requisitou ao príncipe regente D. João a serventia vitalícia do ofício de escrivão da Ouvidoria de São Paulo, cargo que se encontrava vago. No ano anterior, sua mãe já havia solicitado a propriedade daquele ofício para o filho, juntamente com um hábito da Ordem de Cristo, mas sua petição fora considerada improcedente pelo fiscal de mercês¹⁷, não sendo realizada a necessária consulta ao Conselho Ultramarino sobre a matéria, como vimos no capítulo 1. Foi, portanto, somente a partir desta segunda representação, de meados de 1800, que a Coroa se decidiu pela concessão do cobiçado ofício a Antonio Carlos. A referida representação do Andrada fundava-se nos seguintes termos:

Que estando vago para a Coroa o Ofício de Escrivão da Ouvidoria de S. Paulo, e tendo o Suplicante requisito para bem merecer a atenção da Real Coroa, já *primo* por Formado em Leis e Bacharel em Filosofia, já *secundo* por ter servido a V. A. R. ano e meio na tradução das obras, que V. A. R. se dignou mandar trasladar para o fim de melhorar, e encorajar a cultura no Brasil, já *tercio* por ser de uma das mais Ilustres Famílias da dita Capitania de S. Paulo, filho de Bonifácio José de Andrada, que a Real Coroa serviu em vários empregos, e ultimamente no Posto de Coronel de Dragões Auxiliares na mesma Capitania, neto de José Ribeiro de Andrada, que ao Estado serviu com zelo, e honra no Posto de Coronel de Auxiliares das Comarcas de São Vicente, Conceição de Itanhaém, e Paranaguá, e ultimamente parente de Alexandre de Gusmão, Secretário particular do Senhor Rei Dom João Quinto de Gloriosa Memória; fundado pois o Suplicante nestas atendíveis circunstâncias, e mais que tudo confiado na imensa bondade do coração de V. A. R. = Pede a Vossa Alteza Real se digne conceder-lhe a serventia vitalícia deste ofício, com o Direito de poder substituir outro em seu lugar, por ser incoerente com seu Nascimento servi-lo pessoalmente =.¹⁸

Salta aos olhos nesta longa, mas necessária citação, as justas razões expendidas por Antonio Carlos para se fazer merecedor da graça: ter formação superior, isto é, ser

¹⁶ HESPANHA, Antonio Manuel. *op. cit.*, p. 69.

¹⁷ Nas palavras do fiscal de mercês, Francisco Feliciano Castelo Branco, “estes serviços não vêm processados na conformidade das Ordens de Vossa Majestade, pelo que não se devem decretar”. AHU, São Paulo – Avulsos, cx. 14, doc. 704.

¹⁸ AHU, São Paulo – Alfredo Mendes Gouveia, cx. 61, doc. 4646. A mesma solicitação encontra-se em AHU, São Paulo – Avulsos, cx. 15, doc. 765.

membro da elite ilustrada da época; ter servido à S. A. R. quando da tradução de obras para a Tipografia do Arco do Cego, responsável por “melhorar e encorajar a cultura no Brasil”; e, finalmente, por pertencer a uma das “mais Ilustres Famílias” da capitania de São Paulo, que desde o início do século XVIII servira à Coroa, com zelo e honra, em diversos empregos. Por todas essas “atendíveis circunstâncias”, e contando com a “imensa bondade do coração de V. A. R.”, solicitava a referida serventia (propriedade) vitalícia, com a faculdade de poder nomear serventuário para o substituir.

Nesse sentido, a menção – em primeiro lugar no requerimento – à formação superior de Antonio Carlos não deve ser entendida estritamente sob a lógica de defesa irrestrita de sua capacidade individual, ou do que modernamente se pode chamar de “profissionalização”, típica do Estado liberal-burguês oitocentista. Isso porque, no Antigo Regime, como bem demonstrou Roberta Stumpf, havia a disposição de remunerar os súditos pelas suas qualidades “meritórias” – que poderia incluir a formação acadêmica, uma das “qualidades apreciáveis, ou mesmo indispensáveis, ao recrutamento de cargos de justiça”¹⁹, além de outras de diferentes naturezas. Com efeito, nos alvarás e despachos régios expedidos àquela época encontram-se explicitadas as razões meritórias que motivavam a nomeação a um ofício, ainda que essas razões não fossem propriamente entendidas como “méritos” no sentido moderno do termo²⁰. No requerimento em questão, valorizava-se, então, a formação ilustrada do requerente, o pertencimento a uma família de qualidade e que “vivia à lei da nobreza” e a anterior prestação de serviços à Coroa, tanto pelo suplicante, como por seus familiares.

Por seu turno, a Coroa entendeu que o bacharel Antonio Carlos de Andrada possuía as “qualidades” necessárias para receber a mercê solicitada. Assim, por alvará de 30 de setembro de 1800²¹, D. João, despachando em nome de sua mãe, ordenou que se concedesse àquele bacharel a “serventia vitalícia do Ofício de Escrivão da Ouvidoria da Capitania de São Paulo; ficando porém obrigado a satisfazer à Minha Real Fazenda os Donativos, e mais Direitos que semelhantes Ofícios costumam pagar”²², mandando ao governador, ministros e mais pessoas a que tocar, que, ao lhes apresentar o dito alvará,

¹⁹ STUMPF, Roberta Giannubilo. “Ser apto para servir...”, *op. cit.*, p. 116.

²⁰ Aliás, não obstante a visível consagração do liberalismo no século XIX, é difícil demarcar cronologicamente quando de fato Portugal substituiu e/ou suplantou os valores da cultura política do Antigo Regime no que tange ao recrutamento do funcionalismo público. Prevaleceu, ainda por muitos anos, a antiga lógica de remuneração e retribuição de serviços e a hegemonia da liberalidade (no sentido de *dar*) dos monarcas. *Ibidem*, p. 117.

²¹ ANTT, Chancelaria de D. João VI, livro 7, f. 48v. A nomeação pode ser encontrada também em ANTT, Registo Geral de Mercês do reinado de D. Maria I, livro 29, f. 68v.

²² ANTT, Chancelaria de D. João VI, livro 7, f. 48v.

Antonio Carlos de Andrada pudesse ser empossado no mencionado ofício, servindo “durante a sua vida – se no entanto Eu não mandar o contrário”²³.

Assim, mediante o pagamento de um donativo – a quantia de 1\$200:000 réis²⁴, além dos direitos de chancelaria e outras taxas²⁵ – Antonio Carlos tornou-se o titular da propriedade vitalícia do ofício escrivão da Ouvidoria de São Paulo. Ressalte-se, porém, que Antonio Carlos pagou uma quantia inferior se compararmos ao que já havia sido pago anteriormente na compra da serventia precária do referido ofício. É isso, pelo menos, o que se depreende da correspondência do ouvidor-geral de São Paulo, José Joaquim de Almeida²⁶. Segundo Almeida, a Lei de 19 de julho de 1790, que extinguiu as ouvidorias donatoriais²⁷, acabou impulsionando o envio dos recursos de primeira instância da cidade de São Paulo e demais vilas paulistas diretamente para a Relação do Rio de Janeiro. Tal fato, lamentava o ouvidor, provinha de uma interpretação equivocada da referida lei, tendo em vista que a mesma não se aplicava à Ouvidoria de São Paulo – a qual, desde 1723, regulava-se pelo regimento conferido aos ouvidores do Rio de Janeiro, dando provas de que se tratava de uma ouvidoria de comarca, e não mais donatorial. Por conseguinte, Almeida queixava-se da “diminuição dos Processos neste Juízo” que, além de trazerem vários inconvenientes e vexames para a população mais pobre – que não dispunha de recursos para levar suas causas à instância superior, localizada a “cem léguas de distância desta Comarca” –, acabou provocando a desvalorização do ofício de escrivão da Ouvidoria de São Paulo. Nas palavras do referido ouvidor:

Daqui provém o manifesto, e grande prejuízo, que atualmente está sofrendo a Real Fazenda de V. Alteza proveniente da diminuição de Processos neste Juízo; pois sendo o Ofício de Escrivão desta Ouvidoria um dos de boa lotação, como se vê das próximas Arrematações em os triênios, que decorreram de 1790 a 1792, e de 1793 a 1795, pelos donativos de três contos seiscentos e cinquenta mil réis, e três contos e seiscentos e cinquenta mil e quinhentos, não se animou a Junta da Fazenda a arrematá-lo em os seguintes anos pelo pequeno Donativo,

²³ *Idem*.

²⁴ AHU, São Paulo – Avulsos, cx. 27, doc. 1244, f. 4. Agradeço à professora Roberta Stumpf por ter encontrado este documento.

²⁵ No alvará de nomeação antes referido, consta que pagou, por exemplo, 75\$000 réis de Novos Direitos, além de outras taxas de chancelaria. Em 1838, quando tenta obter uma indenização do Estado do Brasil pela abolição do dito ofício, afirma que “pela mesma serventia pagou os novos Direitos de 600\$000 réis”. BNRJ, Coleção Documentos Biográficos – Silva, Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado, f. 7.

²⁶ AHU, São Paulo – Avulsos, cx. 15, doc. 728.

²⁷ As ouvidorias donatoriais, também chamadas senhoriais ou de capitania, já estavam em desuso no século XVIII, ao passo que as ouvidorias de comarca se consolidavam, devido à extração aurífera, ao intenso crescimento demográfico e à interiorização da porção sul do Brasil. Sobre o assunto, cf. WEHLING, Arno; WEHLING; Maria José. *Direito e justiça no Brasil colonial: o tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808)*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004 e SCHARTZ, Stuart B. *op. cit.*

que se oferecia, porém desenganada de tornar a haver tão grandes lances, compreendendo qual a razão de tão grande diminuição, o passou a conferir pelo Donativo de um conto e seiscentos mil réis, quantia porque anda em o atual triênio, e porque continuará a andar, uma vez que o trabalho do Ofício não torne ao antigo estabelecimento.²⁸

Logo, o valor do donativo pago por Antonio Carlos, em 1800, pela propriedade vitalícia do ofício de escrivão da Ouvidoria de São Paulo (1:200\$000 réis) era significativamente menor do que o valor doado, alguns anos antes, pela arrematação da serventia precária do mesmo ofício referente aos triênios de 1790-1792 e 1793-1795 (3:650\$000 réis e 3:650\$500 réis, respectivamente²⁹). A desvalorização do ofício preocupava o supracitado ouvidor, que solicitava providências ao monarca, protestando que o valor da arrematação do dito ofício havia caído para 1:600\$000 réis. Foi essa, aliás, a quantia expendida por Antonio José da Costa na compra da serventia pelo triênio de 1799-1801, conforme demonstra uma certidão passada em data certamente anterior a 18 de fevereiro de 1800³⁰. Ou seja, quando a Coroa concedeu a serventia vitalícia do ofício de escrivão da Ouvidoria de São Paulo a Antonio Carlos de Andrada, o mesmo ofício já havia sido arrematado em serventia precária por Antonio José da Costa, que então ocupava aquele cargo, pelo menos entre 1799 e 1801. Trata-se, provavelmente, de um erro de comunicação entre as periferias da América portuguesa e o centro da monarquia, posto que esses ofícios intermédios, como o de escrivães, podiam ser providos pelos monarcas ou por instituições e autoridades locais³¹, havendo a possibilidade de realizarem-se equívocos e mesmo sobreposições de oficiais nos mesmos cargos – o que parece ser o caso.

Apesar dessa possível sobreposição, o certo é que o ofício ficou de fato em posse de Antonio Carlos, tanto que o mesmo conseguiu, junto a Coroa, autorização para poder nomear serventuário que o substituísse no lugar de escrivão, alegando que tal emprego, por sua natureza essencialmente mecânica (manual), não condizia com a qualidade de seu nascimento. A nomeação de serventuários (arrendatários) para os cargos intermédios não era incomum³², tendo em vista que, não raro, proprietários de ofícios acumulavam

²⁸ AHU, São Paulo – Avulsos, cx. 15, doc. 728.

²⁹ Segundo certidão passada pelo escrivão da Junta da Fazenda de São Paulo, João Vicente da Fonseca, o arrematador do ofício de escrivão da Ouvidoria daquela capitania nesses dois triênios foi Marcelino José da Cunha e Castro. AHU, São Paulo – Avulsos, cx. 15, doc. 727.

³⁰ AHU, São Paulo – Avulsos, cx. 15, doc. 727.

³¹ STUMPF, Roberta Giannubilo. Os provimentos de ofícios: a questão da propriedade no Antigo Regime português. *Topoi*, Rio de Janeiro, v. 15, n° 29, 2014, p. 632.

³² *Ibidem*, p. 618.

diversos cargos na administração colonial, às vezes em cidades distantes umas das outras. Isso quando não conciliavam o funcionalismo público com os negócios da família ou a atividade agrícola. Observa-se nesse itinerário de Antonio Carlos tal vinculação de cargos, embora tivesse residência fixa na vila de Santos. Era ali que residia, sobretudo em razão da posterior nomeação ao cargo de juiz de fora de Santos (13 de maio de 1805). Apesar da sede da Ouvidoria ser em São Paulo, ali não residia, preferindo a companhia de mãe naquela vila litorânea. Por esse motivo, a nomeação de um serventuário que o substituísse na “escrivania” da Ouvidoria era essencial. E assim entendeu o monarca, concedendo-lhe a permissão para nomeação de funcionário pelo alvará de 23 de janeiro de 1801:

Eu o Príncipe Regente Faço saber aos que este Alvará virem que atendendo ao que representou Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado Hei por bem conceder-lhe faculdade de nomear para Serventuário do Ofício de Escrivão da ouvidoria da Capitania de São Paulo de que lhe fiz Mercê em sua vida alguma pessoa em quem concorram os requisitos necessários para bem o servir, de qual não perceberá mais que a 3ª parte do rendimento do mesmo ofício pela avaliação da Chancelaria na forma da Lei, e Mando ao Presidente e Conselheiros do Meu Conselho Ultramarino que constando-lhes ser apta a pessoa em quem ele nomear a referida Serventia, e que na forma sobredita tem os Requisitos necessários para bem a exercer, lhes façam passar provimento na forma costumada.³³

Ressalte-se, que tanto seu pai, quanto seu avô paterno chegaram a exercer eles mesmos cargos de “escrivania”, providos que foram pelos governadores de São Paulo – o pai, entre os anos de 1771 e 1772, no ofício de escrivão da Junta da Fazenda de São Paulo, e o avô, entre os anos de 1727 e 1752, concomitantemente no de escrivão da Matrícula, Almoxarifado e Fazenda Real de Santos. Agora, contudo, graças à trajetória ascensional da família Andrada no século XVIII, sobre a qual já fizemos referência, não era mais aceitável que um membro de tão proeminente família servisse ele próprio naquele ofício sem valer-se de um serventuário que o substituísse. Não resta dúvida de que tivesse peso naquela permissão o fato de Antonio Carlos, diferentemente de seu pai e avô, ser bacharel formado em Leis, o que o validava como um detentor do “monopólio do saber jurídico em meio a uma população de iletrados”³⁴, o que o habilitava para os lugares de letras mais elevados, como da judicatura e ouvidoria. Com efeito, encontramos

³³ ANTT, Registo Geral de Mercês do reinado de D. Maria I, livro 31, f. 302. O alvará de autorização pode ser encontrado também em ANTT, Chancelaria de D. Maria I, livro 64, f. 238.

³⁴ MELLO, Isabele de Matos. *op. cit.*, p. 367.

um requerimento, de abril de 1801³⁵, no qual Antonio Carlos solicitou e conseguiu junto à Coroa que o capitão de granadeiros do Regimento de Milícias da Marinha de Santos, Antonio Pedro Fernandes Pinheiro (c. 1777-1813)³⁶, fosse nomeado como seu serventuário no lugar de escrivão da Ouvidoria de São Paulo. Tal documentação evidencia a confiança do Andrada nas habilidades e serviços prestados por aquele capitão, justamente o irmão mais novo de José Feliciano Fernandes Pinheiro, futuro visconde de São Leopoldo, com quem nutria especial amizade desde a época da Casa Literária do Arco do Cego.

Podemos ainda tecer alguns comentários com relação aos rendimentos do dito ofício, graças a um processo, iniciado em 1838, no qual Antonio Carlos, então deputado geral da 4ª legislatura, solicitou à Assembleia Legislativa de São Paulo uma pensão indenizatória em virtude da extinção das Ouvidorias – e, conseqüentemente, do cargo de escrivão daquelas repartições –, positivada pela reforma judicial de 1832³⁷. Segundo justificativa apresentada pelo Andrada, o ofício rendia-lhe anualmente 1:200\$000 réis, dos quais 400\$000 réis retirava de seu arrendatário, e outros 400\$000 réis pagava de donativo à Fazenda Real³⁸. Em 1815, porém, há o registro de que o mesmo logrou a isenção desse donativo, ficando desobrigado de pagar à Coroa 1/3 dos rendimentos anuais de seu ofício³⁹. Sobre este ponto, o próprio Antonio Carlos esclarece que:

Pela provisão do Real Erário de 28 de Junho do ano de 1804 se começou a arrecadar o Donativo do mesmo ofício, vencido do 1º de Janeiro de 1805 e em diante até 22 de Junho de 1815, véspera do dia em que foi firmado o Alvará que [me] isentou de pagar mais à Fazenda donativo algum, importante este anualmente em quatrocentos mil réis, terceira parte da quantia em que se achava lotado o mesmo ofício.⁴⁰

Na verdade, foram reiteradas as solicitações, por parte do escrivão Andrada, para que ficasse isento de contribuir com o donativo à Fazenda Real. Por volta de 1803, por exemplo, aquele representou à Coroa na esperança de que esta lhe concedesse “a Graça de pagar somente a terça parte da arrematação do ofício de Escrivão da Ouvidoria da Comarca de São Paulo”, alegando para tanto que a “dita arrematação” absorvia “quase

³⁵ AHU, São Paulo – Avulsos, cx. 17, doc. 839.

³⁶ Era filho legítimo do coronel José Fernandes Martins e de D. Teresa de Jesus Pinheiro, falecido a 6 de julho de 1813, aos 36 anos, em Porto Alegre. Registro de óbito digitalizado pelo *Family Search*. Disponível em: <https://www.familysearch.org/tree/person/sources/L146-1PT> Acesso em: 31/03/2021.

³⁷ Referimo-nos à promulgação do Código de Processo Civil de 1832.

³⁸ BNRJ, Coleção Documentos Biográficos – Silva, Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado, f. 1-2.

³⁹ ANRJ, Registro Geral das Mercês, cód. 137, L. 33, f. 63. A dita isenção também é referida em SOUSA, Alberto. *Os Andradas*. São Paulo: Typ. Piratininga, 1922, v. 1, p. 444.

⁴⁰ BNRJ, Coleção Documentos Biográficos – Silva, Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado, f. 7.

todo o rendimento do ofício”, ficando assim “iludida a Graça de V. A. R.” de remunerar justamente a um vassalo fiel⁴¹. Sua pretensão ainda repercutia sem resposta, em 1805, quando finalmente o presidente do Real Erário, Luís de Vasconcelos e Souza, dá parecer negativo à matéria, justificando não haver cláusulas na mercê concedida que eximissem Antonio Carlos de pagar o donativo, muito pelo contrário. Nem mesmo a isenção conferida a outro proprietário do ofício de escrivão na capitania de Minas Gerais, situação que foi aventada por Antonio Carlos em uma de suas petições, era para aquele zeloso presidente um bom motivo para a dispensa⁴². Somente em 1815, como mencionamos, e após a criação da comarca de Itu – que diminuiu os processos da Ouvidoria de São Paulo e, conseqüentemente, os rendimentos do cargo⁴³ – é que o Andrada enfim conseguiu a tão almejada isenção da terça parte de seu ofício.

Recorrentes foram também as queixas de Antonio Carlos acerca dos baixos rendimentos do seu ofício, tendo inclusive representado ao príncipe regente, ainda em 1800, solicitando outra serventia vitalícia, dessa vez do ofício de “Tabelião dos Campos dos Goytacazes”, na esperança de que fosse devidamente recompensado como “vassalo zeloso” de Sua Alteza Real⁴⁴. Nesse documento do Arquivo Histórico Ultramarino, o Andrada lamentava que o cargo de escrivão da Ouvidoria de São Paulo por ele exercido “tinha o donativo crescido de maneira, que quase nenhum proveito pode tirar o Suplicante da mencionada graça, ficando assim malgrado o intento que V. A. R. teve de o beneficiar”. Em defesa do seu pleito, o requerente argumentava, muito provavelmente já ciente da dificuldade que teria em conseguir a isenção de donativo de seu primeiro ofício de escrivão, ser indecoroso

a um vassalo zeloso intentar, que para bem seu se diminua o Real patrimônio, procurando o Suplicante não incorrer nesta nota, nem também ficar sem o útil, que foi da benéfica intenção de S. A. R. conceder-lhe, roga a V. A. R. com a maior submissão se digne conceder-lhe a serventia vitalícia do Ofício de Tabelião dos Campos dos Goytacazes, com a permissão de lhe substituir serventuário, pois

⁴¹ AHU, São Paulo – Alfredo Mendes Gouveia, cx. 53, doc. 4081.

⁴² AHU, São Paulo – Alfredo Mendes Gouveia, cx. 58, doc. 4397. O parecer, datado de 6 de agosto de 1805, é o seguinte: “Nestes termos, sou de parecer que não pode haver uma resolução geral, como propõe a Consulta, sem precederem informações individuais, e exatas de todas as Capitâneas, devendo entretanto executar à risca as cláusulas das Mercês, enquanto os Proprietários não obtiverem dispensas comutativas para pagarem as Terças Partes em vez dos Donativos. É o que se me oferece responder a V. Ex.^a para pôr na Real Presença, sobre o que S. A. R. Resolverá o que for mais do Seu Real Agrado”.

⁴³ É esse, pelo menos, o principal motivo alegado pela Coroa para justificar o acatamento da solicitação de isenção do donativo. ANRJ, Registro Geral das Mercês, Cod. 137, L. 33, fl. 63.

⁴⁴ AHU, Rio de Janeiro, cx. 188, doc. 13576.

deste modo fica o Suplicante real e efetivamente recompensado sem dano algum da Real Fazenda.⁴⁵

Tal súplica, porém, não foi atendida pela Coroa. Negativa que não desestimulou o Andrada de buscar aumentar seus rendimentos com cargos e benefícios. Uma última tentativa com vistas a tal propósito foi feita, quando Antonio Carlos, amparando-se em antigo costume, solicitou à Coroa, aos 7 de outubro de 1805, a anexação de outras três “escrivatinhas” à sua mercê. Em sua petição, reclamava que a Junta da Fazenda de São Paulo, ao confirmá-lo como proprietário do ofício de escrivão da Ouvidoria de São Paulo, só lhe dera posse do ofício referente à Ouvidoria, negando-lhe a concessão dos ofícios conexos, quais sejam, o de Defuntos e Ausentes, Resíduos e Capelas e da Superintendência, “os quais sempre lhe andaram anexos, e assim se achavam no tempo da súplica e Graça feita ao Suplicante”⁴⁶. Afirmava ainda que a ausência dos termos “e anexos” em seu alvará de concessão por si só não deveria configurar um impeditivo para a sua posse integral, pois era praxe dar-se às mercês “uma interpretação liberal e não acanhada”⁴⁷. A consulta foi extensa e contou com uma carta do ouvidor de São Paulo, Joaquim Procópio Picão Salgado, informando que os ditos ofícios eram sim ligados, mas que haviam se separado em 1802 em virtude do entendimento de que um só homem não poderia bem servir nos três lugares. Ao fim e ao cabo, em 16 de fevereiro de 1807, o príncipe regente, acatando parecer de seu Conselho Ultramarino, indeferiu o pedido de Antonio Carlos, cujo ofício resumiu-se apenas à “escrivatinha” da Ouvidoria de São Paulo⁴⁸.

Todas essas solicitações apontam-nos para as sucessivas investidas de Antonio Carlos a fim de convencer a Coroa a retribuir os seus serviços de maneira mais rentosa para ele e, por conseguinte, mais adequada à qualidade de sua família. Para tanto, o Andrada não hesitou em enviar representações ao Conselho Ultramarino e ao príncipe regente solicitando isenções de donativos e incorporação de funções/ofícios. Tal prática mostra-se recorrente em toda a sua carreira na administração colonial, sendo usual

⁴⁵ AHU, Rio de Janeiro, cx. 188, doc. 13576.

⁴⁶ AHU, São Paulo – Alfredo Mendes Gouveia, cx. 61, doc. 4645. A petição também se encontra em AHU, São Paulo – Alfredo Mendes Gouveia, cx. 58, doc. 4411.

⁴⁷ AHU, São Paulo – Alfredo Mendes Gouveia, cx. 61, doc. 4645. Em outra representação, critica a Junta da Fazenda de São Paulo que o negou a posse das três escrivatinhas que, na data da sua mercê (1800), andavam juntas com o ofício de escrivão da Ouvidoria de São Paulo. Segundo Antonio Carlos, a Junta utilizou-se de “fútil pretexto de faltar no Real Decreto a cláusula *e anexos*, cuja necessidade o Suplicante não pode descobrir”. Cf. AHU, São Paulo – Avulsos, cx. 24, doc. 1110.

⁴⁸ AHU, São Paulo – Alfredo Mendes Gouveia, cx. 61, doc. 4645. O processo continua em AHU, São Paulo – Alfredo Mendes Gouveia, cx. 61, doc. 4646.

também durante o período em que serviu nos lugares de juiz de fora da vila de Santos e de auditor geral das tropas de São Paulo, como veremos adiante. Por meio dessas recorrentes súplicas à Coroa – geralmente frustradas, mas eventualmente bem-sucedidas – podemos entrever o intrincado e laborioso percurso de grande parte do funcionalismo régio em fins do Antigo Regime em Portugal e suas colônias. É possível perceber que, embora pertencesse a uma família de qualidade – e que via o seu prestígio aumentar na medida em que José Bonifácio destacava-se na Corte –, e, além disso, tivesse recebido a mais ilustre formação na Universidade e Coimbra e lograsse imiscuir-se entre as elites intelectuais e políticas do reino e do Brasil, Antonio Carlos preocupou-se sempre em provar ser digno da confiança da Coroa para ocupar cargos públicos e ser agraciado com benefícios como súdito fiel e ilustre que entendia ser.

Seus esforços renderam frutos, de tal forma que o Andrada possuiu, até a reforma da Justiça, em 1832, uma importante serventia vitalícia. Isso quer dizer que Antonio Carlos deteve, por mais de trinta anos, posição importante na engrenagem da burocracia do império, ao exercer cargo fundamental na assim chamada “civilização do papel selado” – para se retomar as palavras de Hespanha⁴⁹. Sob a pena de um escrivão de uma Ouvidoria Geral lavravam-se as mais importantes certidões da esfera jurídica de uma comarca, de modo que os arquivos desses oficiais de justiça configuravam-se também como depósitos da memória social da população sob sua jurisdição. Não por acaso, a apropriação e exercício de tais ofícios por parte de membros das elites coloniais “era muito mais que um simples episódio burocrático”⁵⁰. Daí toda a relevância que Antonio Carlos concedia à sua serventia vitalícia, para além dos rendimentos que vencia. Após a abolição das Ouvidorias Gerais, já no período regencial, Antonio Carlos logrou ainda ver reconhecido o seu direito àquele ofício, ao ser concedida pelo regente interino Pedro de Araújo Lima uma indenização no valor de 800\$000 réis anuais⁵¹ – ressarcimento que, ao que tudo indica, foi mantido até o final de sua vida, em 1845.

3.2. O ingresso na magistratura: juiz de fora de Santos e auditor geral das tropas de São Paulo

⁴⁹ HESPANHA, Antonio Manuel. “Antigo Regime nos trópicos?”... *op. cit.*, p. 69.

⁵⁰ *Idem.*

⁵¹ BNRJ, Coleção Documentos Biográficos – Silva, Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado, f. 1-3.

Na mesma data em que lhe foi concedida a propriedade vitalícia do ofício de escrivão da Ouvidora de São Paulo, isto é, aos 30 de setembro de 1800, foi Antonio Carlos também provido no cargo de auditor geral das tropas da capitania de São Paulo. A nomeação correspondia à aprovação de solicitação feita pelo Andrada em meados de 1800, representação na qual pleiteava aquele ofício. No requerimento, ele destacava novamente o fato de ser “Bacharel Formado em Leis e Bacharel em Filosofia Experimental”, além de ter feito “todos os possíveis esforços para poder bem ocupar-se no serviço de V. A. R. [...] não desmerecendo seus costumes às suas Luzes”⁵². Afirmava, então, que na capitania de São Paulo, “pátria do Suplicante”, havia dois Regimentos de que são auditores o ouvidor de São Paulo e o juiz de fora de Santos, recebendo o primeiro o soldo de capitão de Cavalaria, e o segundo o de capitão de Infantaria, “sendo aliás estes lugares assaz rendosos para a honrada subsistência dos que os ocupam”⁵³. Desta feita, “certo que a bondade de V. A. R. há de empregar um vassalo útil e honrado, cujos antepassados todos sempre se ocuparam com honra e brio no Real Serviço”, e seguro, outrossim, que “o desmembramento destes empregos para os confiar a uma só pessoa idônea redundará em bem do serviço de V. A. R.”, solicitava a mercê de auditor geral das tropas de São Paulo, com o soldo e graduação iguais aos que recebiam o ouvidor de São Paulo e o juiz de fora de Santos naqueles lugares⁵⁴.

Cumprе ressaltar que o ofício de auditor geral das tropas fora criado no contexto de reorganização militar de Portugal durante a Guerra de Restauração (1640-1668), tendo suas atribuições marcadas pelo Regimentos das Fronteiras, de 29 de agosto de 1645. Nesse sentido, aos auditores gerais cabia “executar devassa, de três em três meses dos oficiais de guerra, soldo e fazenda que tiverem adquirido alguma presa de guerra; fazer os autos dos culpados e remetê-los à Contadoria Geral da Guerra do Reino”⁵⁵. Já em 30 de abril de 1758, uma provisão real aumentou a esfera de atuação desses auditores, acrescentando-lhes a incumbência de

sentenciar em junta, com o governador-geral e o cabo de maior patente, as apelações e agravos interpostos pelos ouvidores das causas movidas

⁵² AHU, São Paulo – Alfredo Mendes Gouveia, cx. 49, doc. 3844.

⁵³ AHU, São Paulo – Alfredo Mendes Gouveia, cx. 49, doc. 3844.

⁵⁴ AHU, São Paulo – Alfredo Mendes Gouveia, cx. 49, doc. 3844.

⁵⁵ SALGADO, Graça (coord.). *Fiscais e meirinhos*. A administração no Brasil Colonial. 2ª ed. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional/Editora Nova Fronteira, 1985, p. 304. As atribuições encontram-se marcadas no Regimento dos Vedores Gerais (ou Regimento das Fronteiras), de 29 de agosto de 1645, disponível em: http://governodosoutros.ics.ul.pt/?menu=consulta&id_partes=115&id_normas=38599&acao=ver. Acesso em: 02/04/2021.

contra os capitães-mores (que não forem alcaides-mores e senhores de terras) e demais oficiais das Ordenanças.⁵⁶

Como se vê, na prática, os auditores gerais das tropas exerciam papel fundamental naquilo que se pode chamar de justiça militar no Reino e Ultramar, conforme destacou Adriana Barreto⁵⁷. Isso porque o auditor geral, na qualidade de juiz letrado, deveria comparecer às sessões especiais do Conselho de Guerra⁵⁸, com a autoridade de pronunciar e sentenciar os réus com foro militar, oficiais ou soldados, desde que não fossem “alcaides-mores e senhores de terras”. A alçada dos auditores abarcava os chamados “crimes militares” – que na época referiam-se exclusivamente a “motins, rebeliões, trânsfugas e quebramentos de bandos – e demais “feitos crimes” cometidos por cabos e soldados das tropas pagas⁵⁹. No que diz respeito especificamente aos auditores, o Regimento de Infantaria e Artilharia, de 19 de fevereiro de 1769, estabelecia que estes ficariam atrelados a uma unidade militar – o Regimento –, recebendo uma patente militar e vencendo soldo de capitão, além de serem obrigados a vestirem-se com o uniforme militar, podendo gozar de todas as honras inerentes ao posto⁶⁰.

Há de se pontuar, também, que a Coroa estava interessada em evitar conflitos de jurisdição entre os auditores gerais (na condição de juízes militares) e os juízes ordinários desde, pelo menos, a publicação do alvará de 21 de outubro de 1768⁶¹, que delimitava muitas das atribuições dos auditores. Em primeiro lugar, formalizou-se a necessidade de que o auditor geral fosse um bacharel formado em Direito e que tivesse, para além do conhecimento das Leis civis da monarquia, também familiaridade com os Artigos de Guerra. Só assim, poderia bem executar a sua função, qual seja, a de regular “a disciplina das Tropas, e a tranquilidade pública dos povos”⁶². Adicionalmente, previa que servissem por três anos naquele lugar e que, havendo a nomeação de sucessores, fossem os auditores gerais “sindicados como o são os mais Julgadores do Reino”⁶³. A partir do 5º parágrafo,

⁵⁶ *Ibidem*, p. 403.

⁵⁷ BARRETO, Adriana. A governança da justiça militar entre Lisboa e o Rio de Janeiro (1750-1820). *Almanack*. Guarulhos, nº 10, 2015, p. 392.

⁵⁸ Criado a partir das reformas militares introduzidas pelo conde de Lippe no contexto da participação de Portugal na Guerra Fantástica (1762), desdobramento da Guerra dos Sete Anos (1756-1763) em território português. Além de outras atribuições administrativas e políticas, esse órgão era responsável por julgar os delitos e desobediências militares de oficiais e praças. *Ibidem*, p. 394.

⁵⁹ *Ibidem*, p. 393.

⁶⁰ *Ibidem*, p. 395.

⁶¹ Alvará de 21 de outubro de 1763. Disponível em: <https://dspace.stm.jus.br/xmlui/handle/123456789/77855>. Acesso em: 02/04/2021.

⁶² *Idem*.

⁶³ *Idem*.

em conformidade com a primazia do novo Estado de Polícia⁶⁴, o alvará passa a descrever os aspectos da disciplina militar e os excessos, passíveis de punição. Nesse objeto, fica evidente a tentativa da Coroa de definir os limites da jurisdição civil – materializada na Intendência Geral de Polícia, criada em 1760 – e da jurisdição militar, marcando-se em quais situações cada uma dessas esferas deveria ser responsável pelo julgamento, prisão e condenação dos acusados.

Sob o modo de ver e de operar próprio do Antigo Regime português, com jurisdições sobrepostas e fluídas, estabelecia-se que, no caso da prisão de um soldado ou oficial, fosse ele entregue ao intendente de polícia ou a um ministro (autoridades civis), devendo o caso ser imediatamente informado ao comandante da tropa para que este conduzisse o acusado à prisão militar. À polícia caberia proceder a um sumário de formação de culpa a ser enviado, junto com o preso, para o auditor de seu regimento. É esse o processo que deveria instruir o Conselho de Guerra no momento do julgamento do réu, sendo o dito conselho a única instância com jurisdição para realizar o julgamento de um militar, fosse ele um oficial ou praça⁶⁵.

A realidade, porém, sobretudo nas regiões mais distanciadas do centro da monarquia, como era o caso da capitania de São Paulo, era bem diferente. Não há estudos propriamente ditos sobre o Conselho de Guerra paulista, tampouco encontramos o seu regimento completo, de tal forma que só podemos supor, por analogia, que a sua estrutura correspondia aproximadamente à do Conselho de Guerra de Lisboa⁶⁶. O que sabemos, contudo, é que o artigo 24 do referido regimento paulista, em consonância com o disposto no Regimento dos Governadores das Armas, seus Auditores e Assessores, de 1º de junho de 1678⁶⁷, determinava que “nos lugares onde houver soldados pagos servirão de Auditores os Juizes de Fora, e não havendo Juizes de fora, os corregedores ou quem seus cargos servir”⁶⁸. Ou seja, nessas localidades, não raro uma mesma pessoa servia como

⁶⁴ Sobre o assunto, cf. SUBTIL, José. “As mudanças em curso na segunda metade do século XVIII: a ciência de polícia e o novo perfil dos funcionários régios”. In: STUMPF, Roberta; CHATURVEDULA, Nadini (orgs.). *Cargos e ofícios nas monarquias ibéricas: provimento, controlo e venalidade (séculos XVII e XVIII)*. Lisboa: Centro de História de Além-Mar (CHAM), 2012, p. 65-80.

⁶⁵ BARRETO, Adriana. *op. cit.*, p. 397.

⁶⁶ Referimo-nos ao Conselho de Guerra em sua estruturação anterior às mudanças do reinado mariano, que aumentaram para três o número de juizes letrados do Conselho de Guerra (que também passa a ser integrado pelo chamado Conselho de Justiça e adquire status de “segunda instância”). Sobre as novas atribuições e conflitos de jurisdição do Conselho da Justiça e a intrincada legislação que levou à criação do Conselho Supremo Militar e de Justiça, em 1808, cf. BARRETO, Adriana. *op. cit.*, p. 399 ss.

⁶⁷ Regimento de 1º de junho de 1768. Disponível em: <https://dspace.stm.jus.br/handle/123456789/162204>. Acesso em: 02/04/2021.

⁶⁸ AHU, São Paulo – Alfredo Mendes Gouveia, cx. 5, doc. 628. O regimento em seu artigo 45 ainda previa uma hierarquia entre os auditores particulares e o auditor geral das tropas, de modo que os primeiros

ministro da justiça civil e, ao mesmo tempo, também como juiz da alçada militar. É esse o caso do regimento da capitania de São Paulo por volta de 1800 – ratificado, como vimos, pelo próprio regimento do Conselho de Guerra paulista –, sendo o ouvidor daquela comarca e o juiz de fora de Santos também auditores gerais de guerra dos dois Regimentos militares ali presentes.

Essa situação facilita-nos acessar alguns percursos nos quadros da administração colonial de Antonio Carlos de Andrada, funcionário da Coroa que serviu concomitantemente como auditor geral das tropas de São Paulo e como juiz de fora da vila de Santos. Essa dupla jurisdição e acumulação de postos chegou, inclusive, a lhe render uma série de conflitos com membros do Conselho de Guerra, especialmente com o governador e capitão-general de São Paulo, Antonio José da Franca e Horta (1802-1811). Tais conflitos agravaram-se por conta de suas reiteradas ausências das sessões daquele conselho, estabelecido na cidade de São Paulo, sob a justificativa de que residia na vila de Santos, onde deveria cumprir com suas obrigações de juiz de fora, distante alguns dias de viagem da capital.

Antes de analisarmos esses conflitos, expressões de disputas por poder e competências entre duas autoridades, cumpre lembrar que, apesar de sua nomeação ao cargo de auditor geral das tropas de São Paulo dar-se por decreto régio de 13 de novembro de 1800⁶⁹, Antonio Carlos somente embarcou de Lisboa para o Brasil somente cinco anos depois, em 15 de dezembro de 1805⁷⁰. Pela mesma época, por decreto de 13 de maio de 1805, havia sido o bacharel igualmente provido no lugar de juiz de fora de Santos, cargo em que deveria servir por três anos⁷¹. Ou seja, quando Antonio Carlos cruzou o Atlântico, após uma estadia de 14 anos em Portugal, estava já provido pelo príncipe regente em três ofícios, a saber: o de proprietário da serventia vitalícia do ofício de escrivão da Ouvidoria de São Paulo (1800), o de auditor geral das tropas da capitania de São Paulo (1800) e o

deveriam informar a este último dos crimes mais graves cometidos pelos soldados de seu regimento, a fim de que fossem tomadas as devidas providências legais. Tal normativa estava em conformidade com o Regimento dos Governadores

⁶⁹ AHU, São Paulo – Alfredo Mendes Gouveia, cx. 62, doc. 4694.

⁷⁰ AHU, São Paulo – Alfredo Mendes Gouveia, cx. 62, doc. 4694.

⁷¹ ANTT, Chancelaria Régia de D. Maria I, livro 73, f. 331v e 332. Segue trecho do referido decreto de nomeação: “Hei por bem fazer Mercê ao Bacharel Antonio Carlos Ribeiro de Andrade Machado, do lugar de Juiz de Fora desta Capitania [São Paulo] para servir por tempo de três anos, e o mais que decorrer enquanto não mandar o contrário, o qual Lugar ele servirá segundo forma de Minhas Ordenações assim e da maneira que serviram as mais Pessoas que antes dele ocuparam, e com ele haverá o ordenado próis e precalços que diretamente lhe pertencerem; pelo que Mando [...] a Posse do dito Lugar, e lhe obedçam, cumpram suas sentenças, juízos e Mandados, que ele por bem da justiça e Meu serviço mandar, sob as penas que puser que serão com efeito executadas naqueles que assim não cumprirem e neles incorrerem...” Cópia do decreto encontra-se também em AHU, São Paulo – Alfredo Mendes Gouveia, cx. 53, doc. 4345.

de juiz de fora da vila de Santos (1805). Todavia, sendo geralmente o ofício de auditor geral provido por três anos, por que Antonio Carlos de Andrada só tomou posse de seu cargo em fins de 1805, mais de quatro anos depois de sua nomeação? O que sabemos, graças às representações enviadas a D. João, mais do que a morosidade da burocracia imperial, concorriam interesses particulares do principal interessado no provimento do cargo, o próprio Andrada. Este alegava que sofreu de enfermidades que o impossibilitaram de viajar até a sua terra natal – entre elas, uma dispepsia (indigestão) crônica, reumatismo e ataques nervosos, que o obrigavam a “fazer uso de banhos, e Água das Caldas”⁷². É isso, pelo menos, o que atesta o laudo de 7 de junho de 1805 assinado pelo médico Luís José da Silva Fragoso, que afirmava sob juramento que assistia Antonio Carlos “desde Janeiro de 1801 até ao presente”⁷³.

Por certo, havia também outros motivos que o fizeram permanecer na Corte por todos esses anos, sem que tomasse posse de seu cargo como auditor geral das tropas da capitania de São Paulo. Razões práticas e financeiras, mas razões do coração, sentimentais. Ressalte-se o fato de que, residindo no reino, ele estaria mais próximo do centro de poder, o que lhe possibilitou engendrar uma série de tratativas a fim de aumentar seus rendimentos e, eventualmente, acumular mais cargos – o que, de fato, ocorreu. Já em 22 de outubro de 1801, quando Antonio Carlos sequer tinha pisado na capitania para a qual fora nomeado auditor geral das tropas, ele já conseguira, junto ao Conselho Ultramarino, um aumento de sua graduação e soldo naquele cargo. Nessa ocasião, apesar de solicitar o posto e soldo de tenente-coronel⁷⁴, conseguiu uma promoção um pouco mais modesta, sendo promovido ao posto de sargento-mor de Infantaria, mantendo, contudo, o soldo de capitão⁷⁵.

Precavido, e temendo “interpretações escrupulosas, e dúvidas minuciosas” que pudessem surgir da Junta da Fazenda de São Paulo, e ademais receoso por ter de partir “para um país tão remoto, e de onde o recurso ao Trono é sempre difícil e demorado”⁷⁶, Antonio Carlos solicitou ainda que se lhe passasse uma patente e uma apostila marcando os seus vencimentos como capitão. Vencimentos, esses, ainda segundo o suplicante, da

⁷² AHU, São Paulo – Alfredo Mendes Gouveia, cx. 58, doc. 4411.

⁷³ Idem.

⁷⁴ AHU, São Paulo – Alfredo Mendes Gouveia, cx. 62, doc. 4694. Cópia deste imbróglgio pode ser encontrada também em BNRJ, Coleção Documentos Biográficos – Silva, Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado, f. 22ss.

⁷⁵ AHU, São Paulo – Avulsos, cx. 17, doc. 886. Também em AHU, São Paulo – Alfredo Mendes Gouveia, cx. 62, doc. 4694.

⁷⁶ AHU, São Paulo – Avulsos, cx. 24, doc. 1110.

ordem de 52\$000 réis⁷⁷ por mês de soldo – somando-se os soldos de capitão de Infantaria (32\$000 réis) e de Cavalaria (20\$000 réis)⁷⁸. Ao que parece, Antonio Carlos temia ser prejudicado pela Junta da Fazenda da capitania de São Paulo, de cujas intenções desconfiava desde o episódio em que a mesma se recusara a conceder-lhe, por intermédio de seu procurador e irmão, Marim Francisco de Andrada, as três escriturinhas outrora “anexas” à da Ouvidoria – isto é, a dos Resíduos e Capelas, a de Defuntos e Ausentes e a da Superintendência das terras minerais. Ainda em Lisboa, enquanto demorava-se para retornar o Brasil, Antonio Carlos tentaria uma vez mais conseguir o almejado aumento de soldo, o que finalmente lhe foi concedido, em decreto de 4 de julho de 1804, no qual o monarca ordenava que o seu vencimento fosse equivalente à patente que havia sido anteriormente graduado, de tal forma que passou a receber o soldo de sargento-mor de Cavalaria Regular⁷⁹.

Também como recém-nomeado juiz de fora da vila de Santos, tentaria Antonio Carlos em agosto de 1805 lograr uma certidão junto ao príncipe regente que assegurasse as suas provisões naquele emprego. Para tanto, solicitava, por intermédio de seu procurador Alexandre Pereira Diniz, informações precisas de quanto o seu antecessor no cargo, Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado, recebera exercendo aquele lugar⁸⁰. O secretário interino do Conselho Ultramarino, Filipe José Stockler, recomendou que Antonio Carlos vencesse o ordenado em conformidade com o que se havia praticado no tempo de seu antecessor, “desde o dia do embarque, regulando-se o tempo de viagem na conformidade das novíssimas ordens”, além de estipular a quantia de 60\$000 réis “para casas de sua Aposentadoria”⁸¹. Pela mesma época, Antonio Carlos solicitou ao príncipe regente que se lhe regulasse os emolumentos de juiz de fora de Santos pelos salários da Ouvidoria de São Paulo, haja vista a “imperceptível distância de nove léguas” que separava as duas localidades, o que não justificaria “uma diferença de braçagem tão considerável e desvantajosa ao lugar de Santos”, sendo, em sua opinião, “impossível

⁷⁷ Em uma documentação posterior, de abril de 1807, o governador de São Paulo Antonio José da Franca e Horta refere-se ao soldo como sendo 55\$000 réis mensais. AHU, São Paulo – Alfredo Mendes Gouveia, cx. 63, doc. 4767.

⁷⁸ O soldo e posto de auditor referente ao juiz de fora de Santos, equivalente ao de capitão de Infantaria, havia sido abolido pela Junta da Fazenda de São Paulo. Mas, como vimos, uma previsão régia de outubro de 1801 determinava que Antonio Carlos continuasse recebendo tal soldo. Cf. AHU, São Paulo – Avulsos, cx. 24, doc. 1110.

⁷⁹ ANTT, Chancelaria Régia de D. Maria I, livro 72, f. 227. O decreto encontra-se também em BNRJ, Coleção Documentos Biográficos – Silva, Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado, f. 24-26 e em AHU, São Paulo – Alfredo Mendes Gouveia, cx. 55, doc. 4167.

⁸⁰ AHU, São Paulo – Alfredo Mendes Gouveia, cx. 58, doc. 4374.

⁸¹ AHU, São Paulo – Alfredo Mendes Gouveia, cx. 58, doc. 4395.

chegar para a decente sustentação de um magistrado”⁸². O procurador da Fazenda e o procurador da Coroa, porém, recomendaram o indeferimento do pedido⁸³, pesando especialmente para essa consideração a opinião do governador de São Paulo, que ponderou que Antonio Carlos não merecia a dita mercê por também receber, concomitante a este ofício, o “vantajoso soldo” de 55\$000 réis por mês servindo como “Sargento-Mor Auditor do Regimento” da capitania de São Paulo⁸⁴.

Pesaram ainda questões sentimentais e de foro íntimo de nosso Andrada para a sua demorada estadia em Lisboa. Embora já tivesse assegurado a sua nova graduação e soldo militares, bem como o provimento como juiz de fora de Santos, além, é claro, da propriedade do ofício de escrivão da Ouvidoria de São Paulo, Antonio Carlos protelava, porém, seu retorno ao Brasil. Afinal, seu regresso implicava deixar em Portugal a “boa amiga” com quem vivia. É isso o que se apreende da carta de 17 de outubro de 1805 endereçada ao irmão José Bonifácio. Nessa correspondência, Antonio Carlos revela-se triste por ter de deixar Lisboa e lamenta que não tivera oportunidade de visitar o irmão e suas sobrinhas Carlota e Gabriela, em razão de ser necessária sua presença em Lisboa justamente para acompanhar a tramitação de seus pedidos de ofícios, soldos e indenizações, de modo a assegurar maiores rendimentos para si e sua “família” – isto é, para ele e para a mulher com quem vivia:

Tu bem podes conhecer quão pesado me é deixar de ir dar-te o último abraço, ver a Carlota, e a pequena, que nem sequer levo o gosto de conhecer, porém não pode ser, a minha partida é justamente o fim deste mês, ou 15 de Novembro a mais tardar, se não tenho quase nada arranjado pelas faltas de dinheiros [...] É verdade que podia já ter te ido ver, mas sabes que estou com uma família às costas, e sem meios seguros de a sustentar e que a minha presença em Lisboa era de necessidade para segurar-lhe a cada dia a subsistência.⁸⁵

⁸² AHU, São Paulo – Alfredo Mendes Gouveia, cx. 63, doc. 4767. Explicava também que o lugar de Santos era um dos menos rendosos do Brasil, “principalmente depois de separada a Alfândega”, que havia sido dada em ofício a João de Sousa Pereira Bueno.

⁸³ AHU, São Paulo – Alfredo Mendes Gouveia, cx. 63, doc. 4765 e 4767.

⁸⁴ AHU, São Paulo – Alfredo Mendes Gouveia, cx. 63, doc. 4765. O governador informou ainda que os emolumentos do juiz de fora de Santos eram de 400\$000 réis, sendo que suas braçagens andavam em torno de 300\$000 réis, em conformidade com o que se verificava “em todas as Vilas de beira mar e sertão desta Capitania e onde não há Minas”, sendo inclusive o mesmo que se passava no Rio de Janeiro, “em que as despesas pelo grande luxo, e população daquela Cidade são incomparavelmente muito mais avultadas do que em Santos”. Para além de Antonio Carlos já ter a especial mercê de receber o soldo de sargento-mor como auditor geral das tropas de São Paulo – sendo que os antigos auditores recebiam apenas o soldo de capitão –, Franca e Horta julgava que os moradores de Santos não aceitariam pagar emolumentos dobrados como se praticava na cidade de São Paulo, esta última submetida ao Regimento de Minas. Cf. também AHU, São Paulo – Avulsos, cx. 27, doc. 1242.

⁸⁵ BNRJ. Carta de Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva a José Bonifácio de Andrada e Silva, Lisboa, 17 de outubro de 1805. Mss. – I-4-30,61.

O Andrada afirmava ainda ter esperanças de um dia tornar a ver o irmão, no Brasil ou na Europa, mencionava a “irmandade e amizade” entre eles e desculpava-se por importuná-lo ao pedir uma “urgente precisão” que lhe facilitasse o pagamento de sua passagem e a quitação de outras dívidas. Por fim, revelava ter inveja do irmão mais velho, que vivia rodeado de esposa, filhas e amigos, e lamentava-se por ter de deixar em Lisboa sua “boa amiga”, a quem pedia que o irmão assistisse financeiramente no caso de qualquer impedimento ou atraso do dinheiro que pretendia enviar para ela do Brasil:

Mil visitas à tua mulher, e um cento de beijos à pequena Gabriela [...] Ao escrever-lhe esta não me pude escapar a um movimento de inveja comparando a tua com a minha situação; tu [vive em?] meio de tua mulher, filhas, e amigos, e eu em vésperas de deixar, talvez para sempre, uma amiga querida, de quem não tenho recebido senão provas [...] de cordialidade [e] amor, e a abnegação de sua vontade de para em tudo seguir até os meus caprichos. Deus te livre, José, de semelhantes provas, não sei como tenho podido resistir; confesso-lhe que tenho estado por vezes a renunciar tudo, e deixar-me em Lisboa. – Eu te agradeço o generoso oferecimento que fazes a minha boa amiga, mas não o posso aceitar; rogo-lhe somente que se ela, no entanto que não chegar o dinheiro que devo do Brasil mandar para sua subsistência, precisar de alguma cousa, e te fizer saber, tu por amor de mim a socorras; e tudo quanto adiantares satisfarei como dívida própria minha e as provas de amizade, que lhe deres, serão dadas a mim próprio.⁸⁶

Desta feita, para além do interesse em agilizar as tratativas para aumentar seus rendimentos e graduação militar, bem como o necessário tratamento para sua doença crônica, pode-se afirmar que um provável coração partido por uma indesejada separação também contribuiu para que Antonio Carlos adiasse o máximo possível o seu retorno ao Brasil. Ora, ele chegou ao ponto de confessar que cogitou renunciar a tudo e permanecer em Lisboa com sua amada. Arroubos românticos à parte, na afetuosa carta a José Bonifácio despedia-se dele assegurando que “do Brasil, eu e a família nos não esqueceremos de ti, e teremos cuidado de te prover d’algum café e açúcar. Recebe o coração de – Teu irmão e amigo, A. C.”⁸⁷.

O embarque de Antonio Carlos para o Brasil, porém, deu-se um pouco mais tarde do que sua previsão, efetivando-se aos 15 de dezembro de 1805⁸⁸. Pouco dias antes de viajar até sua praça, aos 4 de dezembro daquele ano, o Andrada ainda solicitou ao príncipe regente que lhe mandasse dar “passagem e comedorias”, como era de costume aos oficiais

⁸⁶ BNRJ. Carta de Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva a José Bonifácio de Andrada e Silva, Lisboa, 17 de outubro de 1805. Mss. – I-4-30,61.

⁸⁷ BNRJ. Carta de Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva a José Bonifácio de Andrada e Silva, Lisboa, 17 de outubro de 1805. Mss. – I-4-30,61.

⁸⁸ AHU, São Paulo – Alfredo Mendes Gouveia, cx. 62, doc. 4694.

despachados para o Ultramar. Recai sobre seu pedido um parecer favorável, “contanto que não venha depois pedir mais coisa alguma”, havendo também a observação de que muitos daqueles oficiais que ganhavam “Passagem e Mesa” acabavam por ficar “no Reino, sem irem para os Lugares a que estavam destinados”⁸⁹. Contudo, os preparativos para a viagem estavam prontos, e Antonio Carlos, deixando a “querida amiga” para trás, cruzou o Atlântico rumo à capitania de São Paulo, onde serviu pessoalmente nos cargos em que havia sido provido, quais sejam, o de auditor geral das tropas da capitania de São Paulo e de juiz de fora de Santos. Neste último emprego, serviu pelo triênio de 1806 a 1809⁹⁰; quanto ao lugar de auditor geral das tropas, exercê-lo-ia por mais tempo, pelo menos até 1811, data em que ainda pudemos rastrear ordens do governador a Antonio Carlos nessa posição⁹¹.

Aos 25 de fevereiro de 1806, o governador Franca e Horta comunicou ao comandante da Legião de Voluntários Reais, Anastácio de Freitas Trancoso, que Antonio Carlos tomara posse como auditor geral das tropas de São Paulo, ordenando, por conseguinte, que se declarasse baixa ao ouvidor que até então servia naquele lugar⁹². Igualmente, como anotou o biógrafo Alberto Sousa, a posse do Andrada como juiz de fora deu-se perante a Câmara de Santos aos 10 de março de 1806, ocasião na qual assinara seu juramento apenas como “Sylva”⁹³. Desta feita, passava formalmente a exercer os dois ofícios que, não raro, andavam ligados, conforme assinalou Isabelle de Mello⁹⁴. Para além de tratar-se de sua terra natal – e onde a sua família e amigos ainda viviam –, todas as responsabilidades inerentes ao cargo de juiz de fora fizeram com que Antonio Carlos se decidisse por morar em Santos, sendo regimentalmente obrigado a deslocar-se para São Paulo toda vez que uma sessão do Conselho de Guerra fosse convocada. Tratava-se, sem dúvida, de uma acumulação de cargos que envolvia alguns inconvenientes, dentre eles, o

⁸⁹ AHU, São Paulo – Alfredo Mendes Gouveia, cx. 59, doc. 4432.

⁹⁰ O decreto do príncipe regente D. João nomeava o bacharel Miguel Antonio de Azevedo Veiga para o lugar de ouvidor de São Paulo e o bacharel Antonio Carlos de Andrada para o de juiz de fora de Santos pelo período de três anos (1806-1809), dado no Palácio de Queluz aos 13 de maio de 1805. Cf. AHU, São Paulo – Alfredo Mendes Gouveia, cx. 53, doc. 4345. O mesmo período foi assinalado pela pesquisa de SOUSA, Alberto. *op. cit.*, v. 1, p. 448.

⁹¹ Contudo, consta que Antonio Carlos ainda ocupava o lugar de auditor geral das tropas de São Paulo em 1814, mas que o mesmo se encontrava no Rio de Janeiro com licença de S. A. R. Cf. CHICHORRO, Manuel da Cunha Dias Martins. Memória em que se mostra o estado econômico, militar e político da capitania geral de S. Paulo, quando do seu governo tomou posse a 8 de Dezembro de 1814 o Ilmo. e Exmo. Sr. D. Francisco Assis Mascarenhas, conde de Palma. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, vol. XXXVI, 1ª parte, p. 197-269, 1873.

⁹² *Carta CCCXC*, 25 de fevereiro de 1806. In: *Documentos Interessantes para a História e os Costumes de S. Paulo* – vol. LVI. Doravante, esta documentação será referenciada como *DI*.

⁹³ SOUSA, Alberto. *op. cit.*, v. 1, p. 448.

⁹⁴ MELLO, Isabelle de Matos Pereira de. *op. cit.*, p. 373.

dos constantes deslocamentos entre a vila e a cidade, cuja distância entre elas não era pequena, e ainda percorrida a cavalo. Além disso, como ele próprio justificava, o ofício de juiz de fora exigia de seu ocupante muita dedicação, constante vigilância e presteza de ação, de modo a requerer a sua presença e assistência constante e fixa no território de sua jurisdição.

À semelhança do que ocorria no reino, onde a administração da justiça apoiava-se basicamente em dois funcionários régios, os corregedores e os juízes de fora⁹⁵, também nos domínios ultramarinos encontramos realidade análoga. No caso da América portuguesa, a justiça da primeira e segunda instâncias ficou a cargo dos ouvidores gerais⁹⁶ durante todo o século XVII, passando, a partir de 1696, a ser partilhada em algumas localidades com os juízes de fora⁹⁷. A Coroa ainda instituiu dois tribunais superiores no Brasil, a Relação da Bahia (1609) e a Relação do Rio de Janeiro (1751). As ouvidorias gerais, os julgados e os tribunais superiores, bem como os funcionários despachados para servirem nesses lugares, marcaram as relações entre o centro político e os territórios ultramarinos durante todo o período colonial ibérico, engendrando uma configuração singular marcada pela coexistência da centralização administrativa com uma ampla margem de autonomia para os oficiais reais, conforme destacaram Nuno Camarinhas e Pilar Ponce⁹⁸.

Se comparada à data de instituição dos ouvidores gerais no Brasil⁹⁹, a instituição dos juízes de fora foi tardia, restringindo-se aos principais centros urbanos da América portuguesa – Bahia em 1696, Olinda em 1700 e Rio de Janeiro em 1701. A partir da década de 1720, as judicaturas expandiram-se para as regiões do sul e do interior do Brasil

⁹⁵ Cf. HESPANHA, Antonio Manuel. *História das instituições. Épocas medieval e moderna*. Lisboa: Almedina, 1982, p. 429ss.

⁹⁶ Os ouvidores-gerais de comarca eram nomeados pelo monarca e tinham as mesmas atribuições dos corregedores do reino, com a diferença de que atuavam nos domínios ultramarinos. Na América portuguesa, haviam sido precedidos pelos ouvidores donatoriais, isto é, ouvidores nomeados pelos capitães donatários aos quais o rei havia doado o privilégio de exercerem a jurisdição de recurso nos limites de seus territórios. Aos poucos, a Coroa investiu na nomeação régia de ouvidores, bem como na compra das capitânicas donatoriais, consolidando a jurisdição das Ouvidorias de comarca. MELLO, Isabele de Matos Pereira de. *op. cit.*, p. 355-356.

⁹⁷ MELLO, Isabele de Matos Pereira de. *op. cit.*, p. 354.

⁹⁸ CAMARINHAS, Nuno; PONCE, Pilar. “Justicia y letrados en la América Ibérica: administración y circulación de agentes en perspectiva comparada”. In: XAVIER, Ângela Barreto; PALOMO, Federico; STUMPF, Roberta (orgs.). *Monarquias Ibéricas em Perspectiva Comparada (séculos XVI-XVII)*. Lisboa: ICS – Imprensa de Ciências Sociais, 2018, p. 353.

⁹⁹ Além do ouvidor-geral sediado na Bahia (instituído em 1549 com a criação do Governo Geral), o Brasil contava ainda com ouvidores no Rio de Janeiro (1609) e Maranhão (1619). CAMARINHAS, Nuno; PONCE, Pilar. *op. cit.*, p. 360-361. Para a instituição das demais comarcas na América portuguesa, cf. CUNHA, Mafalda; NUNES, Antonio. Territorialização e poder na América portuguesa. A criação de comarcas, séculos XVI-XVIII. *Tempo*, Niterói, v. 22, n° 39, p. 1-30, 2016.

que ganhavam relevância e dinamismo econômico com as descobertas mineradoras. Datam dessa época o envio de juízes de fora para Santos (1713), Itu (1726) e Ribeirão do Carmo/Mariana (1731)¹⁰⁰. Na gênese desse processo de sofisticação da justiça no Ultramar destaca-se um maior interesse da Coroa em cercear a autonomia de suas colônias, especialmente de suas Câmaras municipais, ao estabelecer que os juízes de fora iriam presidi-las; havia também, conforme assinalou Marcelo Carmo¹⁰¹, o próprio interesse e mesmo necessidade de tornar mais eficaz a justiça em um vasto território como era o Brasil. Nesse sentido, pode-se afirmar que a Coroa buscou permitir que um número maior de conflitos pudesse ser resolvido na própria comarca, sem a necessidade de recursos, apelações e agravos aos tribunais superiores, ações que eram sempre muito dispendiosas e demoradas. Na prática, nos lugares onde se instituiu os juízes de fora, a população local ficou assistida por dois juízes letrados, responsáveis pela primeira e segunda instâncias – juízes de fora e ouvidores gerais, respectivamente –, ainda que suas atribuições e competências fossem semelhantes e, por vezes, de difícil separação jurisdicional¹⁰².

Em regra, os ouvidores desempenhavam funções essencialmente de inspeção administrativa e judicial, materializadas nas chamadas correições de comarca, enquanto os juízes de fora tinham uma inserção muito mais local, sendo responsáveis por julgar causas cíveis e crimes no seu termo até certo valor¹⁰³. Além de procederem contra os que cometeram crimes nos limites de sua jurisdição, entre as atribuições dos juízes de fora destacavam-se: fiscalizar a atuação dos alcaides e almotacés, realizar audiências nos concelhos e vilas e proceder à residência/sindicância de seus antecessores¹⁰⁴. Consoante análise de Isabele de Mello, ainda que não se tenham preservado até os dias de hoje a maioria dos processos judiciais dos ouvidores e juízes de fora, pode-se inferir, a partir da documentação do Conselho Ultramarino, que estes últimos eram responsáveis

¹⁰⁰ Ibidem, p. 361.

¹⁰¹ CARMO, Marcelo Lunardi. Para a boa administração da justiça: a inserção dos Juízes de Fora e a promoção de mudanças no judiciário da Colônia o final do século XVII. *Clio: Revista de Pesquisa Histórica*, Recife, nº 37, p. 85-110, 2019.

¹⁰² MELLO, Isabele de Matos Pereira de. *op. cit.*, p. 359-360.

¹⁰³ Os juízes de fora podiam julgar até 12 mil réis em bens de raiz e até 16 mil réis em bens móveis. Já a alçada dos ouvidores era maior: até 16 mil réis nas causas com bens de raiz e até 20 mil réis nas de bens móveis. SALGADO, Graça (coord.). *op. cit.*, p. 358 (ouvidor de comarca) e p. 359 (juiz de fora). Os valores das respectivos das alçadas eram menores até 1754, quando se publica o Alvará de Regimento dos salários dos ministros e oficiais de Justiça da América, na beira-mar e sertão, exceto Minas. Disponível em: http://governodosoutros.ics.ul.pt/?menu=consulta&id_partes=105&id_normas=29792&acciao=ver.

Acesso em: 09/04/2021.

¹⁰⁴ MELLO, Isabele de Matos Pereira de. *op. cit.*, p. 367.

principalmente pela alçada criminal, haja vista que “aparecem como árbitros em muitos conflitos locais, como pequenos delitos, casos de roubos e homicídios”¹⁰⁵. Inclusive, um dos motivos alegados para a criação do cargo foi a necessidade de realizar devassas criminais, que acabavam prejudicadas pela ausência de letras e acanhados conhecimentos das leis dos juízes ordinários¹⁰⁶. Quanto aos processos da área civil, de maior valor, geralmente ficavam a cargo dos ouvidores-gerais, magistrados com mais experiência se comparados aos juízes de fora¹⁰⁷.

Nas localidades onde existiam juízes de fora, os homens que ocupavam esses cargos ficavam também responsáveis por presidir a Câmara municipal, que era a unidade básica da estrutura judicial de todo o vasto Império português. A Coroa delimitou essa atribuição aos juízes de fora como uma tentativa de progressivamente cercear a autonomia municipal, como bem demonstrou Maria Fernanda Bicalho¹⁰⁸. Assim, nas principais vilas e cidades do Império português, substituíam-se os juízes ordinários (eleitos localmente) por juízes letrados, isto é, por funcionários régios despachados pela Coroa – como o próprio termo indica, “de fora” das suas mais importantes urbes¹⁰⁹. Contudo, na prática, nem sempre o envio de ministros pela Coroa garantia a atuação de um juiz imparcial ou alheio às disputas entre grupos e intrigas da governança local. O caso de Antonio Carlos de Andrada é significativo nesse aspecto, pois trata-se de uma nomeação para exercício do cargo de juiz de fora em sua própria terra natal, local onde sua ilustre família integrava redes de parentesco e aliança que remontavam o início do século XVIII. Contudo, essa

¹⁰⁵ *Ibidem*, p. 371.

¹⁰⁶ Segundo Marcelo Carmo, que avançou os estudos de Stuart Schwartz, deve-se a criação do primeiro juiz de fora do Brasil, em Salvador, aos pareceres de dois desembargadores, ambos com passagens longas pela Relação da Bahia, os quais, provocados pelo príncipe regente D. Pedro em 1681, argumentaram a favor de uma reforma da administração judicial na América portuguesa. Entre outros pontos, alegavam que os juízes ordinários costumavam aliar-se com as elites locais, o que favorecia descaminhos das rendas das Câmaras e julgamentos parciais. CARMO, Marcelo. *op. cit.*, p. 86 ss.

¹⁰⁷ Dentro da lógica de critérios promocionais típica da magistratura portuguesa, os magistrados em primeira nomeação geralmente ocupavam os lugares de juízes de fora; já os ouvidores eram aqueles que estavam em sua segunda ou terceira nomeação. O passo final de recompensa aos serviços prestados pelos magistrados era a nomeação para um dos tribunais superiores (como a Relação da Bahia, do Rio de Janeiro, do Porto etc.), para a Casa de Suplicação ou, melhor ainda, para o Desembargo do Paço. Sobre o assunto, cf. CAMARINHAS, Nuno. O aparelho judicial ultramarino português. O caso do Brasil (1620-1800). *Almanack Braziliense*, São Paulo, n° 9, p. 84-102, 2009; _____. Lugares ultramarinos. A construção do aparelho judicial no ultramar português da época moderna. *Análise Social*, Lisboa, n° 226, v. LIII (1°), p. 136-160, 2018.

¹⁰⁸ Cf. BICALHO, Maria Fernanda Baptista. “As câmaras ultramarinas e o governo do Império”. In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria Fernanda. *O Antigo Regime nos trópicos. A dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-VIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 189-221.

¹⁰⁹ *Ibidem*, p. 200. Ver também CARMO, Marcelo. *op. cit.*, p. 96.

circunstância especial de proximidade familiar não serviu de impedimento para a sua nomeação, como bem assinalou Alberto Sousa¹¹⁰.

Em consonância com a importância dos símbolos no Antigo Regime, tanto os juízes de fora, quanto os juízes ordinários eram obrigados por lei a portarem uma insígnia representativa de sua função: aos primeiros, na qualidade de juízes letrados, determinava-se o uso de uma vara branca, enquanto aos juízes leigos ordenava-se o uso de uma vara vermelha¹¹¹. Buscava-se com esse símbolo firmar a imediata identificação da autoridade judicial e, ao mesmo tempo, afirmar a presença e o poder dos representantes da justiça real, de modo a produzir obediências e, também, diminuir resistências dos súditos às ordens reais. Todavia, nem sempre a população local era o pior inimigo de um juiz de fora, ocorrendo igualmente conflitos entre juízes e outras autoridades régias. No caso de Antonio Carlos, um inimigo em particular: o governador de São Paulo, Antonio José da Franca e Horta, com quem nosso santista travou intensa disputa, tanto na condição de auditor geral das tropas, como na de juiz de fora de Santos.

3.3. Os Andrada *versus* Franca e Horta, governador de São Paulo

Segundo o biógrafo Alberto Sousa, para quem Antonio Carlos fracassou “estrondosamente” na carreira de magistrado, não faltava a nosso Andrada “nem talento, nem probidade, nem saber”¹¹² no exercício dos ofícios da magistratura. Contudo, ainda segundo aquele autor,

faltava-lhe a calma, a reflexão, a serenidade, o espírito isento de paixões perturbadoras. Seu temperamento exaltado, que não respeitava conveniências e não temia os graves resultados de suas atitudes exageradas e provocadoras, a incontinência indômita de suas expressões, nos desabafos pessoais ou nos documentos oficiais – tornavam-no incapaz de exercer com o devido critério uma função qualquer na judicatura.¹¹³

Para aquele biógrafo, nos cargos públicos exercidos por Antonio Carlos, as marcas de sua personalidade evidenciam-se em

sua índole belicosa, o seu ânimo combativo, a tresloucada veemência de seus impulsos, faculdades essas que o transformariam depressa num

¹¹⁰ SOUSA, Alberto. *op. cit.*, v. 1, p. 449-450.

¹¹¹ Ordenações Filipinas, Liv. I, Tit. LXV. Caso não portassem a referida vara, poderiam ser multados em \$500 réis.

¹¹² SOUSA, Alberto. *op. cit.*, v. 1, p. 445.

¹¹³ *Ibidem*, p. 445-446.

dos grandes heróis da liberdade pátria, mas que o não recomendavam de forma alguma ao juízo da Posteridade inflexível como um tipo modelar de Magistrado.¹¹⁴

É verdade que a faceta combativa, apaixonada, indômita e impulsiva de Antonio Carlos transparece muitas vezes em momentos de seus itinerários dentro dos quadros da magistratura. De fato, são muitas as evidências de que lhe faltava a calma, a serenidade e a reflexão, qualidades e mesmo requisitos caros a um juiz exemplar. Contudo, não se pode negar que o Andrada possuía grande saber jurídico e conhecimento das leis portuguesas. Tal domínio pode ser evidenciado, por exemplo, quando da vistoria de um navio suspeito de estar a serviço do contrabando de produtos no porto de Santos, em 1806¹¹⁵. Seguindo ordens expressas de Antonio José da Franca e Horta, então governador de São Paulo, o juiz de fora vistoriou o brigue inglês *Vênus*, do capitão Simião (também grafado Simeon) Coleman, e da escuna espanhola por ele apresada, *S. José e Almas*, a fim de se “conhecer a causa de sua arribada” no porto de Santos. Todo o processo correu com agilidade, tendo em vista que, entre a ordem despachada pelo governador, em 23 de maio daquele ano¹¹⁶, até o envio dos autos completos de vistoria a Franca e Horta, incluindo todos os gastos discriminados para execução daquela incumbência, transcorreu apenas um mês.

Para proceder à perícia, Antonio Carlos visitou o referido brigue acompanhado do alcaide do juízo, além de dois “mestres carpinteiros da Ribeira” e dois “mestres calafates”, ordenando-lhes que vistoriassem a embarcação e que, sob juramento dos Santos Evangelhos, declarassem se havia ou não alguma avaria naquele navio que o impedisse de seguir viagem e o forçasse a aportar em Santos¹¹⁷. A avaliação dos técnicos foi de que a embarcação se encontrava “com a madre do leme podre”, em concordância com o que relataram algumas das testemunhas inquiridas, entre tripulantes do brigue e da escuna apresada, que relataram que “o motivo porque [a embarcação] arribou foi por fazer muita água”. Como a maioria das testemunhas falava inglês, sendo a tripulação de origem inglesa, norte-americana e irlandesa, Antonio Carlos tratou de designar um tradutor, de nome Roberto Bramer, para o auxiliar nesse primeiro interrogatório a bordo do navio. Ordenou em seguida que dois “pilotos” de embarcações diversas ancoradas no mesmo

¹¹⁴ *Ibidem*, p. 446.

¹¹⁵ APESP, Mç. 1.1.50, doc. 10-6-54.

¹¹⁶ *Carta CDXXXIII*, 23 de maio de 1806. In: *DI* – vol. LVI, p. 338-339.

¹¹⁷ Todas as informações do auto de vistoria a seguir mencionadas foram retiradas de APESP, Mç. 1.1.50, doc. 10-6-54.

porto de Santos analisassem os papéis do brigue inglês a fim de que se confirmassem as informações e necessidade de reparo.

Dando prosseguimento à diligência, Antonio Carlos interrogou em sua própria residência o capitão Coleman, auxiliado dessa vez por outro tradutor da língua inglesa, João Daniel Tronche. Nessa ocasião, averiguou que o brigue pertencia a Daniel Bennet, negociante londrino que vinha do Rio da Prata, com passagem por Santa Catarina, onde apresara a escuna espanhola, tendo depois seguido ao porto de Santos a fim de buscar o conserto que não conseguira no destino anterior, além de “precisão” de água e comida. O comandante reclamou da falta de dinheiro para consertar a embarcação, mas afirmou que conseguira um empréstimo com um negociante daquela praça, e que não via a hora de seguir viagem para o primeiro porto britânico, tendo em vista a miséria que se encontrava a sua tripulação e o alto risco de fugas.

Temos razões para acreditar, porém, sobretudo a partir de reflexões aventadas por Denise Aparecida de Moura¹¹⁸, que Simião Coleman, à semelhança do que ocorria com outros “homens do mar” estrangeiros, aproveitava as providenciais paragens em portos periféricos da costa da América portuguesa, sob pretexto da necessidade de reparos e/ou de mantimentos, para proceder ao contrabando de gêneros diversos, burlando o pacto colonial. Para tanto, os corsários contavam muitas vezes com o apoio informal de oficiais da Alfândega, que faziam “vista grossa” a essa prática de comércio considerada ilegal pela Coroa até 1808. O fato de Coleman conseguir empréstimo dos negociantes locais de Santos só reforça a hipótese de que ele não era um total desconhecido naquela praça. Supondo-se ser esta a razão da ancoragem do navio do capitão Coleman pelo porto de Santos, pode-se dizer que Antonio Carlos, em atenção às ordens expedidas pelo governador de São Paulo e à legislação mercantil da monarquia portuguesa, atuou com diligência em suas atribuições com vistas a combater eventual comércio ilegal de gêneros na costa brasileira.

Antonio Carlos também demonstrou preocupação com o cumprimento da lei em resposta dada a José de Azevedo Neves, morador da vila de Santos “com negócios de molhados”, que naquele mesmo ano de 1806 solicitou ao juiz de fora de Santos que obrigasse o pagamento de empréstimo que lhe deviam alguns ingleses. Neves solicitava urgência na cobrança pois temia que, com a brevidade com que seus devedores deixariam

¹¹⁸ MOURA, Denise Aparecida de. Subsistemas de comércio costeiros e internalização de interesses na dissolução do Império Colonial português (Santos, 1788-1822). *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 30, nº 59, p. 215-235, 2010.

o Brasil, não teria tempo suficiente de os cobrar judicialmente, respeitando-se o devido processo legal¹¹⁹. A resposta de Antonio Carlos ao negociante foi taxativa, afirmando que nada podia fazer quanto a isto, nem mesmo averiguar se a dívida era ou não verdadeira, pois a ele “só cumpria averiguá-la pelos meios [judiciais] que a Lei ordena”. Por fim, incentivava o suplicante lesado a pedir um embargo, seguindo os “meios Legais [...] sem recorrer a termos arbitrários e proibidos pelas Leis portuguesas”¹²⁰.

A atenção às leis da monarquia portuguesa, sobretudo no tocante às restrições comerciais impostas ao Brasil até a abertura dos portos e às intrincadas relações mercantis com negociantes estrangeiros, torna-se ainda mais indispensável se levarmos em conta o contexto das convulsões internacionais que então ameaçavam a integridade do reino português e de suas colônias. O alvorecer do século XIX, que vivenciou a fuga da família real para o Brasil, em 1807-1808, foi marcado pela conjuntura de “vulnerabilidade” – como conceituou Valentim Alexandre¹²¹ – do Império português sul-atlântico. Em linhas gerais, entre o final do século XVIII e os primeiros anos do XIX, a Coroa portuguesa teve de enfrentar o expansionismo franco-espanhol, ao mesmo tempo em que a sua tradicional aliança com a Inglaterra foi posta à prova. As tensões resultantes da vulnerabilidade portuguesa no cenário internacional variaram ao longo desse período, havendo momentos de maior tranquilidade para o trono português, sobretudo quando dos casamentos reais de 1785, firmados entre Lisboa e Madri, mas também, e principalmente, sendo marcado pelo agravamento das pressões da Espanha, França e Inglaterra para que Portugal abandonasse a sua secular política de neutralidade¹²².

A partir da eclosão da guerra entre as potências da Europa Central no contexto dos desdobramentos da Revolução Francesa e do governo expansionista de Napoleão – que consolidou a deterioração das relações entre França e Inglaterra e entre Portugal e Espanha –, a Coroa lusa viu-se cada vez mais impelida a deixar de ser uma potência “auxiliar” para se tornar, de fato, uma potência “beligerante”¹²³ na referida guerra. Daí decorre o embate travado entre os principais ministros, conselheiros e emissários especiais do príncipe regente D. João, que entre 1796 e 1807 defenderam posições divergentes com relação ao peso econômico e político da manutenção da aliança entre

¹¹⁹ APESP, Mç. 1.1.461, doc. 72-1-1.

¹²⁰ APESP, Mç. 1.1.461, doc. 72-1-1.

¹²¹ ALEXANDRE, Valentim. Os Sentidos do Império. Questão nacional e Questão Colonial na Crise do Antigo Regime Português. Porto: Edições Afrontamento, p. 93, 1993.

¹²² *Ibidem* p. 93ss.

¹²³ *Ibidem*, p. 100.

Portugal e Inglaterra – e que se agrupavam em torno do chamado “partido inglês” e “partido francês”¹²⁴. D. João, por sua vez, que reinava em nome de sua mãe desde 1792, oscilava entre esses dois polos, mantendo, até quando foi possível, a política de neutralidade portuguesa, postergando qualquer decisão definitiva. O príncipe regente sabia que muita coisa estava em jogo: além de uma eventual invasão estrangeira na metrópole – aliás, por mais de uma vez planejada e mesmo concretizada¹²⁵ –, estava em risco a perda de territórios importantes ao norte do Amazonas e no extremo-sul do Brasil, na Colônia de Sacramento, constantemente ameaçados pelos franceses e espanhóis.

À vista disso, a aliança estratégica com a Inglaterra garantia, até certo ponto¹²⁶, proteção militar britânica contra eventuais investidas de potências europeias ao reino de Portugal e seus domínios¹²⁷. Em contrapartida, a Inglaterra obtinha vantagens comerciais importantes, visto que o Império luso-brasileiro se consolidava naquele período como o mais importante mercado para os produtos ingleses. Além do mais, desde fins do século XVIII, com a aliança firmada entre Espanha e França, urge o interesse da Inglaterra em evitar que toda a Península Ibérica se convertesse para a esfera de influência francesa. Naquele contexto em que “uma guerra onde as hostilidades marítimas tinham um grande peso”, torna-se cada vez mais imperativo para os interesses ingleses a manutenção dos portos brasileiros como pontos de apoio à marinha mercante e de guerra inglesa¹²⁸.

Porém, com o avançar dos acontecimentos na Europa e as recorrentes vitórias das tropas comandadas por Napoleão, a posição defendida pelo “partido inglês” foi ficando

¹²⁴ Ibidem, p. 102ss. *Grosso modo*, o “partido inglês” era encabeçado por D. Rodrigo de Sousa Coutinho; já o “partido francês” por Antonio de Araújo de Azevedo. Segundo Jacqueline Hermann, no primeiro grupo “incluíam-se os que, mesmo adeptos de ideias liberais, tinham horror à revolução e à ofensiva antimonárquica que os franceses lideravam”, sobretudo pelos riscos de que tais ideias reverberassem na América portuguesa, levando à desintegração do Império português. Já entre os segundos, ainda que avessos e temerosos às ideias jacobinas, prevalecia a ideia de que “a aproximação com a França seria positiva para neutralizar a já desmesurada presença inglesa nos assuntos do reino”. Sobre o assunto, cf. HERMANN, Jacqueline. Dom Sebastião contra Napoleão: a *guerra sebástica* contra as tropas francesas. *Topoi*, Rio de Janeiro p. 108-133, 2002.

¹²⁵ Além das invasões francesas de 1807, há que se mencionar a breve Guerra das Laranjas, conflito que opôs Portugal e Espanha entre maio e junho de 1801, e que resultou na capitulação de Olivença e de outras praças fronteiriças lusas. O objetivo dessa breve guerra, que se seguiu à mudança de posição da Espanha logo após a Campanha do Rossilhão (1793-1795) – conflito que resultou na derrota das tropas luso-espanholas para os franceses, reconfigurando o xadrez político europeu e aproximando a França da Espanha –, foi antes o de forçar uma mudança no alinhamento de Portugal com a Inglaterra, ao invés de uma ofensiva militar com propósitos de invasão permanente. Cf. ALEXANDRE, Valentim. *op. cit.*, p. 122ss.; RAMOS, Rui; SOUSA, Bernardo Vasconcelos e; MONTEIRO, Nuno Gonçalo (coords.). *História de Portugal*. 8ª ed. Lisboa: A Esfera dos Livros, 2015, p. 434-435.

¹²⁶ Por mais de uma vez, a Coroa portuguesa reclamou de Londres a prometida proteção da esquadra britânica ao apresamento de navios portugueses pelos franceses ou espanhóis. Cf., por exemplo, ALEXANDRE, Valentim. *op. cit.*, p. 106, 108-109, 113, 115 e 129.

¹²⁷ ALEXANDRE, Valentim. *op. cit.*, p. 94.

¹²⁸ Ibidem, p. 101.

cada vez mais insustentável. Embora com resistências, o jogo político pós-18 de Brumário (9 de novembro de 1799) impeliu a Coroa portuguesa a ceder a algumas reivindicações francesas, como o pagamento de pesadas indenizações, a perda de territórios no Brasil, a promessa de se firmar um acordo comercial entre as duas nações e, mais importante, a condição de se fecharem os portos brasileiros aos ingleses e os franquear aos franceses e espanhóis¹²⁹. A essa última condição D. João anuiu apenas parcialmente, decretando em 3 de junho de 1803 que

os Corsários das Potências Beligerantes não sejam admitidos nos Portos dos Meus Estados e Domínios, nem as presas que por eles, ou por Naus, Fragatas, ou quaisquer outras Embarcações de Guerra se fizerem, sem outra exceção que a dos casos, em que o Direito das gentes faz indispensável hospitalidade; com a condição porém que nos mesmos Portos se lhes não consentirá venderem ou descarregarem as ditas Presas, se a eles as trouxerem nos referidos casos, nem demorar-se mais tempo que o necessário para evitarem o perigo, ou conseguirem os inocentes socorros, que lhes forem necessários.¹³⁰

É justamente nesse contexto convulsionado e de pressões entre as potências beligerantes da Europa que deve ser lida a atuação de Antonio Carlos enquanto juiz de fora de uma praça marítima, a mais importante da capitania de São Paulo. As ordens expressas para vistoriar o brigue inglês e sua presa espanhola foram, aliás, passadas por Franca e Horta apontando-se textualmente o decreto supracitado¹³¹. Logo, Antonio Carlos deveria, a partir da vistoria e perícia, comprovar se aquela embarcação inglesa estava excetuada nos casos permitidos no decreto real, isto é, se necessitavam de fato da “hospitalidade” portuguesa (isto é, conserto de navios e provimento de alimentos), tal como ditava o “Direito das gentes”. E assim procedeu o Andrada, dispondo de todos os recursos disponíveis como, por exemplo, o auxílio de pessoas autorizadas a darem um “parecer técnico” acerca da necessidade ou não de reparos dos navios e o uso de tradutores para facilitar a inquirição de testemunhas diversas. Em última análise, trata-se de um oficial régio que cumpriu com diligência a sua responsabilidade, correspondendo às

¹²⁹ Ibidem, p. 123-124. Tais condições foram veementemente combatidas por D. Rodrigo, que, em contrapartida, preconizava uma ofensiva enérgica e uma verdadeira “guerra nacional” contra os franceses e espanhóis. Para tanto, recomendava a transmigração da Corte para o Brasil, já em 1803, com o intuito de se criar um poderoso império com sede na América, capaz de organizar a reconquista dos territórios eventualmente perdidos na Europa. O plano não foi aceito e culminou na sua demissão do governo, tendo início a breve hegemonia do “partido francês” em Portugal. Cf. Ibidem, p. 131-132.

¹³⁰ Decreto de 3 de junho de 1803. In: SILVA, Antonio Delgado da. *Collecção da Legislação Portuguesa desde a última compilação das ordenações*, v. 5 (1802-1810). Lisboa: Typographia Maigrense, 1826, p. 226-227.

¹³¹ *Carta CDXXIII*, 23 de novembro de 1806. In: *DI* – vol. LVI, p. 339.

ordens emanadas pelo centro do poder. Tal desempenho foi por certo bem-vindo naquele contexto tensionado pelo clima de beligerância entre Portugal e as potências beligerantes europeias. Afinal de contas, o estopim para a Espanha declarar guerra à Inglaterra em dezembro de 1804 fora justamente o apresamento de quatro fragatas hispânicas vindas da América pela marinha inglesa¹³²...

Para além de seu saber jurídico, e retomando aqui a interpretação de Alberto Sousa, não podemos deixar, porém, de pontuar a postura de Antonio Carlos como um magistrado de temperamento exaltado, passional e até mesmo com uma inclinação para o desacato e a grosseria. Tal comportamento rendeu-lhe um notável conflito com o já citado governador de São Paulo, Antonio José da Franca e Horta. Esse oficial régio nascera em Faro, Portugal, em 1753¹³³. Provinha de uma família nobre, tendo herdado o foro de fidalgo cavaleiro da Casa Real em sucessão a seu pai, avô e bisavô¹³⁴. Seguiu inicialmente a carreira eclesiástica, chegando a cônego coadjutor da Sé de Faro, em 1772¹³⁵, com passagem pela Universidade de Coimbra, onde formou-se em Filosofia e Matemática. Depois, porém, largou a batina para ingressar na carreira militar, onde alcançou notoriedade, chegando ao cargo de tenente-coronel antes de sua nomeação ao governo de São Paulo. Já como governador daquela capitania, foi promovido aos postos de coronel (1808) e brigadeiro (1811), graduando-se mais tarde, de volta à sua terra natal, como marechal de campo (1818). Reformou-se como tenente-general (1821), vindo a falecer em 1823¹³⁶.

Protegido pelo visconde de Anadia (1755-1809)¹³⁷, membro do Conselho da Fazenda, com quem correspondia-se frequentemente, Franca e Horta tomou posse como capitão-general e governador de São Paulo aos 10 de dezembro de 1802, mantendo-se no cargo até 31 de outubro de 1811, quando foi substituído pelo marquês de Alegrete¹³⁸.

¹³² HERMANN, Jacqueline. *op. cit.*, p. 108; ALEXANDRE, Valentim. *op. cit.*, p. 141.

¹³³ MATOS, Lourenço Correia de. O governador de São Paulo Antonio José da Franca e Horta – subsídios para a sua biografia. *Revista do IHGSP*, São Paulo, v. XCIC, 2015, p. 44.

¹³⁴ Idem. Seu pai, familiar do Santo Ofício (carta passada em 22 de agosto de 1746), era senhor do morgado de Marim. Já sua mãe era herdeira dos morgadios de Alte, Selir e Ator, todos no Algarve.

¹³⁵ Ibidem, p. 45.

¹³⁶ Ibidem, p. 45-49.

¹³⁷ Feito visconde por carta de D. Maria I de 8 de maio de 1786 e conde por carta do príncipe regente D. João em 17 de dezembro de 1808. Transferiu-se com a Família Real para o Brasil, quando assumiu o posto de ministro da Marinha e Domínios Ultramarinos, cargo que exerceu até sua morte, em 1809. Cf. verbete “João Rodrigues de Sá e Melo Meneses e Souto Maior, conde de Anadia”. Disponível em: <http://mapa.an.gov.br/index.php/publicacoes/2/70-biografias/416-joao-rodrigues-de-sa-e-melo-meneses-e-souto-maior-conde-de-anadia>. Acesso em: 23/04/2021.

¹³⁸ CAMPOS, Ernesto de Sousa. Um governador de São Paulo no começo do século XIX. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo*, São Paulo, v. XLII, 1944, p. 105.

Durante os quase nove anos de seu governo, Franca e Horta colecionou inimigos entre os paulistas, o que lhe valeu a fama de um administrador intransigente e inflexível. Mas seu governo também ficou marcado pelo avanço nas ciências médicas, com a criação do primeiro curso de cirurgia de São Paulo, bem como de um hospital de lazarentos. Igualmente, Franca e Horta não conteve esforços, como demonstram vários documentos do Arquivo Público do Estado de São Paulo, em combater a epidemia de varíola que se alastrava pela capitania, ordenando a vacinação compulsória da população o.

Para aquela imagem tão negativa contribuiu, sem dúvida, a forma autoritária como Franca e Horta tratou os militares e oficiais paulistas, tendo-lhes negado, antes mesmo de sua posse e do desembarque em Santos, a confirmação das promoções militares passadas por seu antecessor no cargo, Antonio de Melo Castro e Mendonça (1797-1802). Inconformados, esses militares – muitos dos quais com suas promoções para o oficialato anuladas, resultando na suspensão de seus privilégios –, recorreram à Coroa, que acabou por confirmar as patentes, obrigando o referido governador a dar-lhes, enfim, assento¹³⁹. Em segundo lugar, destaca-se o “doloroso espetáculo” – a expressão é de Afonso Taunay¹⁴⁰ – do rigoroso recrutamento militar forçado, levado a cabo pelo governador em 1808, cumprindo ordens expressas da Coroa, que intentava enviar ao Sul uma espécie de “exército de observação”¹⁴¹ no conturbado contexto do aprisionamento da Corte espanhola por Napoleão, e das tensões daí resultantes na América hispânica¹⁴².

Finalmente, outro incidente que reforçou a antipatia dos paulistas para com aquele governador foi o fato de “implantar uma campanha moralizadora em seu governo, impondo grande severidade de costumes”, originando perseguições a vários civis, incluindo “mulheres de vida irregular”, “ciganos” e “homens que viviam em concubinato”¹⁴³. À despeito da proteção que os povos indígenas aldeados passaram a gozar durante sua governação¹⁴⁴, a população paulista, de modo geral, vivia sob constante pressão diante da obstinada vigilância dos costumes sob a gestão do

¹³⁹ ALVES, Odair Rodrigues. *op. cit.*, p. 36; OLIVEIRA, J. J. Machado de. *op. cit.*, p. 198-199; TAUNAY, Afonso. *op. cit.*, p. 170.

¹⁴⁰ O recrutamento forçado deu-se no dia de *Corpus Christi*, tendo sido os jovens que participavam da procissão religiosa surpreendidos e aprisionados no palácio do governador, onde passaram a noite amontoados, procedendo ao alistamento no dia seguinte. TAUNAY, Afonso. *História da cidade de São Paulo*. Brasília: Conselho Editorial do Senado Federal, 2004, p. 197.

¹⁴¹ OLIVEIRA, J. J. Machado de. *op. cit.*, p. 205.

¹⁴² Sobre o assunto, cf. AZEVEDO, Francisca Nogueira de. *Carlota Joaquina na corte do Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p. 67ss.

¹⁴³ ALVES, Odair Rodrigues. *op. cit.*, p. 37.

¹⁴⁴ Referimo-nos ao incentivo de Franca e Horta à execução dos planos traçados pelo então Diretor Geral das Aldeias de Índios, José Arouche de Toledo Rendon. Cf. CAMPOS, Ernesto de Sousa. *op. cit.*, p. 153ss.

governador Franca e Horta. Ademais, a capitania chegou a experimentar a carestia de alimentos e de água devido às restrições econômicas por ele implementadas, como a obrigação de que toda a produção da capitania fosse exportada unicamente pelo porto de Santos. Tal medida acarretou graves prejuízos ao comércio das demais vilas litorâneas, sobretudo, mas não só, as de São Sebastião e de Ubatuba, que forçadamente reduziram a sua produção alimentícia ao terem o seu comércio com as praças da Bahia e Rio de Janeiro obstaculizadas¹⁴⁵.

Foi, aliás, em virtude dos desdobramentos dessa impopular disposição legal que se verificou o primeiro conflito¹⁴⁶ entre Antonio Carlos e o governador Franca e Horta, já nos primeiros meses de 1806. Ao que consta, em 1805 a Câmara de Paranaguá enviara uma representação ao príncipe regente solicitando a revogação da legislação que impedia que as mercadorias daquela vila fossem diretamente despachadas para o reino, e determinava que fossem obrigatoriamente conduzidas primeiro ao porto de Santos, de onde poderiam seguir viagem para a Europa¹⁴⁷. Ordenou, então, o Conselho Ultramarino que aquele governador prestasse esclarecimentos com relação às insinuações de que estava agindo em conluio com os mercadores da vila de Santos. A justificativa de Franca e Horta, por sua vez, fundava-se no art. 27 das Instruções que a ele haviam sido passadas quando da sua nomeação ao cargo, em 1802, bem como no Aviso régio de 4 de novembro de 1799, passado a seu sucessor, nos quais constavam ordens de D. João para que se promovesse o “comércio direto do Porto de Santos desta Capitania com esse Reino, e procurasse remover a sinistra impressão que aí causava o ver-se que a Navegação daquele Porto para o reino havia diminuído mui consideravelmente”¹⁴⁸. Defendendo sua política, Franca e Horta ainda se vangloriava pelo fato de que, nos passados anos,

sendo raríssimo carregar em Santos um Navio em direitura para o Reino, logo no primeiro ano do meu Governo carregaram três, sete, e

¹⁴⁵ OLIVEIRA, J. J. Machado de. *op. cit.*, p. 201ss; ALVES, Odair Rodrigues. *op. cit.*, p. 37-38; TAUNAY, Afonso. “Novos documentos andradinos...”, *op. cit.*, p. 171-173 e 175. De fato, Franca e Horta retomou a chamada “lei do porto único”, implementada durante o governo de Bernardo José de Lorena (1788-1797), mas que havia sido suspensa pelo seu sucessor, Antonio de Mello Castro e Mendonça (1797-1802), em razão dos protestos das vilas litorâneas da capitania contra a medida.

¹⁴⁶ Antes disso, no início de 1805, quando ainda estava em Lisboa, Antonio Carlos já se queixara ao príncipe regente que Franca e Horta, na qualidade de presidente da Junta da Fazenda de São Paulo, obrigara seu irmão Martim Francisco, que tomara posse como seu procurador no cargo de escrivão da Ouvidoria de São Paulo, a pagar novamente a quantia de 600\$000 réis, embora Antonio Carlos já tivesse custeado os direitos deste ofício, como se verifica do alvará de serventia. Já nesta altura considerava a ação da referida Junta da Fazenda uma “inaudita violência e notória injustiça”. O Conselho Ultramarino, por seu turno, recomendou a deferência de sua petição. Cf. AHU, São Paulo – Alfredo Mendes Gouveia, cx. 58, doc. 4349.

¹⁴⁷ APESP, Mç. 1.1.143, ofício nº 19, f. 28v-31v. Ver também AHU, São Paulo – Avulsos, cx. 29, doc. 1281.

¹⁴⁸ APESP, Mç. 1.1.143, ofício nº 19, f. 29.

oito nos anos seguintes, chegando mesmo a vir Navios da Cidade do Porto a carregar em o Porto de Santos, quando tal não havia acontecido nos Governos anteriores.¹⁴⁹

Esclarecia ainda que, ao contrário do que se queixava a Câmara de Paranaguá, os interesses particulares dos negociantes paulistas foram atendidos quando se permitiu que estes, independente de seus fundos, pudessem readquirir a liberdade de exportar seus produtos aos demais portos do Brasil desde que, primeiro, exportassem uma quantidade mínima de mercadorias (“caixas”) através dos navios carregadores de Santos, que saíam diretamente para os portos de Portugal¹⁵⁰. Finalmente, assinalava que os queixosos, “que nenhuma ideia têm de comércio”, agiam contra o interesse público e suas ordens por estarem “acostumados a uma servil e passiva negociação com os Negociantes da Cidade do Rio de Janeiro e Bahia, contentando-se com o diminuto Lucro” decorrentes desse comércio¹⁵¹. Franca e Horta ainda desclassificaria o presidente da Câmara de Paranaguá, Francisco Leite de Moraes, pelas suas “péssimas qualidades de perturbador do sossego público, de intrigante, e de revoltoso”, que, segundo o governador, lhe valeram uma temporada na prisão e a obrigação de assinar um termo de que não serviria mais na governação do Rio de Janeiro, motivo pelo qual mudara-se para São Paulo¹⁵².

Mas Franca e Horta não se limitou a justificar-se *pro forma* ao Conselho Ultramarino, ordenando a Antonio Carlos, então juiz de fora de Santos, em ofício datado de 23 de setembro de 1806, que procedesse a uma devassa/inquirição junto aos membros da Câmara de Paranaguá, e em especial contra seu presidente, os quais, por ordem sua, achavam-se retidos em Santos¹⁵³. Pelo auto de perguntas que minuciosamente mandou executar ao juiz de fora, Franca e Horta intentava saber se a representação contrária às suas ordens havia sido fruto da pressão dos agricultores/negociantes dos gêneros compreendidos na proibição daquela lei, e se de fato os preços das mercadorias – tanto daquelas que saíam do Brasil, quanto das que chegavam da Europa – haviam sofrido significativa alteração com relação ao governo anterior. Por último, a respeito das acusações da existência de negociantes monopolistas em Santos, a inquirição deveria esclarecer se chegou a haver uma representação dos súditos vexados para que o governo da capitania remediasse a situação, sem que houvesse necessidade de recorrer diretamente

¹⁴⁹ APESP, Mç. 1.1.143, ofício nº 19, f. 29v.

¹⁵⁰ APESP, Mç. 1.1.143, ofício nº 19, f. 30.

¹⁵¹ APESP, Mç. 1.1.143, ofício nº 19, f. 30v.

¹⁵² APESP, Mç. 1.1.143, ofício nº 19, f. 31 e 31v.

¹⁵³ *Carta XIX*, 23 de setembro de 1806. In: *DI* – vol. LVII, p. 92-93. Cf. também TAUNAY, Afonso. “Novos documentos andradinos...”, *op. cit.*, p. 177.

à Coroa. O juiz de fora ainda deveria acrescentar ao processo um sumário com os testemunhos de “negociantes de probidade” daquela praça de Santos, chegando mesmo a sugerir alguns nomes que julgava pertinentes para a tarefa¹⁵⁴.

Em ofício de 25 de setembro de 1806, porém, Antonio Carlos recusou-se a realizar a ordem do governador, alegando que a incumbência fugia a sua alçada, posto que “para devassa de casos não expressos nas Leis requer-se especial Decreto [régio]”¹⁵⁵. Em sua réplica, datada de 28 daquele mês, Franca e Horta, exasperado pela insinuação de ilegalidade em seus atos, acusou Antonio Carlos de não ter lido com a devida atenção a ordem expedida, justificando-se que não determinava uma “devassa”, mas sim uma “inquirição” – em suas palavras, “uns simples Autos de perguntas” sucedido “por um mero sumário de testemunhas acerca de certos Itens tendentes à manifestação de fatos, que de nenhuma sorte podiam merecer o nome de delitos”¹⁵⁶. Declarava ainda que “nenhum destes procedimentos deixa de ser jurídico, e de se Conformar Como que dispõem as Sábias Leis de S. A.”, em nome de quem ordenava que cumprisse tal procedimento sem perda de tempo algum¹⁵⁷.

Em sua tréplica, registrada em ofício de 30 de setembro, Antonio Carlos recusou-se novamente a cumprir as ordens do governador, asseverando ainda mais explicitamente a sua ilegalidade. Para além da interpretação de Afonso Taunay – para quem o Andrada respondeu a Franca e Horta “altivamente [...] e com toda a propriedade”¹⁵⁸ –, o tom de Antonio Carlos, nesta correspondência, revela-se menos altivo e mais atrevido do que usualmente empregado em correspondências oficiais, beirando mesmo o desacato. Diz ele:

Em verdade não sei que nome eu devesse dar ao conhecimento de crimes sem acusador, senão o de Devassa, nem outro merece a inquirição do Art. 9º a que V. Ex. me mandou proceder pelo seu ofício de 23 do corrente mês. Mas ainda pondo isto de parte, ficam em pé todas as minhas dúvidas. Eu não tenho poder para fazer perguntas a um corpo, que foi de Câmara, sobre cousas que obrou como corpo constituído, e muito menos a um Juiz Ordinário [Francisco Leite de Moraes], que ainda agora o é, e que não pode ser chamado à Juízo, durante o tempo que é Juiz; Não tenho igualmente jurisdição para inquirir de fatos, que

¹⁵⁴ *Carta CXVIII*, 7 de janeiro de 1807. In: *DI* – vol. LVII, p. 92-93.

¹⁵⁵ APESP, Mç. 1.1.461, doc. 72-1-4.

¹⁵⁶ Em carta enviada ao visconde de Anadia com o propósito de esclarecer esses fatos, Franca e Horta narrou sua versão dos acontecimentos. Cf. *Carta a S. A. R. expondo a insubordinação do Juiz de Fora da Villa de Santos*. In: *DI* – vol. 94, p. 177-179. Cópia deste ofício pode ser encontrada em AHU, São Paulo – Avulsos, cx. 28, doc. 1276 [doc. nº 3].

¹⁵⁷ *Carta CXX*, 28 de setembro de 1806. In: *DI* – vol. LVII, p. 94.

¹⁵⁸ TAUNAY, Afonso. “Novos documentos andradinos...”, *op. cit.*, p. 178.

sendo alegados em uma conta dada à S. A. R. se acham afeitos à Sua Real Pessoa, e só deles posso conhecer por Ordem do mesmo Senhor.¹⁵⁹

E continua negando-se a cumprir as ordens do governador, desafiando sua autoridade, empenhado que estava em desautorizá-lo, e sobretudo em demonstrar seu domínio da legislação. Isso fica nítido quando explicita incisivamente que Franca e Horta desconheciam dos assuntos da alçada da Justiça, os quais ele, juiz de fora, na qualidade de ministro letrado a serviço do soberano, bem conhecia:

Na Ord. L. 3º Tit. 32 cujos §1º V. Ex. citou desnecessariamente em o seu Ofício de 28 do corrente mês, pois bem podia presumir, que eu já tinha feito semelhantes Autos, e que não podia ser-me desconhecida uma cousa, que não ignora o mais estúpido rábula, e o requerente mais trapalhão; neste título *in principio* se acham os casos em que posso e devo proceder a perguntas e nenhum deles é o presente. Só por comissão pois é que posso fazer o que V. Ex. me ordena, mas é preciso que quem m'a der, tenha poder para isto. Ora parece-me que V. Ex. não tem neste caso; porquanto o poder judiciário dimana inteiro do Soberano, e se espalha pelos diversos ramos da Magistratura, ficando a V. Ex. o imputar e ordenar a execução, tudo porém nos limites do Regimento de cada um.¹⁶⁰

Vemos aqui, para além da impolidez e mesmo desacato no tratamento dado por Antonio Carlos às ordens de Franca e Horta, uma visível disputa entre egos, e, também, entre as competências e atribuições regimentais do magistrado e do governador. Com efeito, o Andrada, oficial de justiça despachado pelo soberano ao Brasil, irritava-se com o fato de Franca e Horta, representante daquele mesma autoridade máxima junto à administração da capitania, presumir-se mais entendido das leis portuguesas do que um ministro de letras. Ora, parecia-lhe irrefutável a ideia de que, ao governador, caberia “o imputar e ordenar a execução, tudo porém nos limites do Regimento de cada um”, não devendo avançar sobre os assuntos do âmbito do “poder judiciário”, que dimanava inteiro de “Sua Alteza Real” aos magistrados por ele despachados. Portanto, o juiz de fora condicionava o cumprimento das ordens do governador à anuência e determinação daquela maior autoridade, o soberano; este sim, a entidade que aglutinava e conservava todos os poderes, mesmo porque a queixa dos edis da Câmara de Paranaguá havia sido feita diretamente ao rei, sem o intermédio de Franca e Horta.

¹⁵⁹ APESP, Mç. 1.1.461, doc. 72-1-4. A título de curiosidade, o art. 9º a que Antonio Carlos refere-se corresponde à seguinte pergunta do polêmico interrogatório: “Qual é o Negociante, ou Negociantes, que fazem Monopólios nesta Villa de Santos, ou vexam os Lavradores, ou Negociantes dos referidos gêneros, assistentes em Paranaguá, ou Vilas Circunvizinhas?”.

¹⁶⁰ APESP, Mç. 1.1.461, doc. 72-1-4.

Sob tal ótica, Antonio Carlos reafirmou que só procederia à devassa com ordens expressas da Coroa, especialmente pela delicada situação do caso em questão, “em que há risco de fechar-se com o medo destas perseguições, ao Povo que julga verdadeira, ou falsamente gravado o justo recurso de queixar-se ao Príncipe, Pai comum de todos”¹⁶¹. Em defesa da sua posição, Antonio Carlos declinou-se da obrigação de proceder a vexações que considerava ilegais, defendendo o direito dos súditos, especialmente daqueles que eram chamados de “principais da terra” – como era o caso dos membros das vereanças locais e dos negociantes –, de peticionarem à Coroa no caso de se sentirem lesados por qualquer oficial régio ou determinação legal. Todavia, como nos alerta Alberto Sousa, sob a ótica da hierarquia dos poderes no Antigo Regime, os governadores e capitães-generais, até mesmo pelo que vinha expresso em seus regimentos e instruções, eram delegados do Soberano em seus domínios, exigindo-se das demais autoridades e oficiais que em tudo lhe obedecessem e cumprissem com suas ordens. Dito em outras palavras, “sua jurisdição estendia-se a todos os poderes existentes na Capitania”, incluindo outros ministros despachados pelo mesmo rei, como era o caso dos juízes de fora¹⁶². Antonio Carlos, porém, insistindo em não acatar a ordem do governador, colocava-se

num ponto-de-vista muito acima das ideias correntes no seu tempo, quis dar ao Poder Judiciário, de que era membro, atributos de independência que se não coadunavam com os princípios então geralmente aceitos e com a índole retrógrada do régimen político, de que [o governador] era serventário por mercê do Rei e não porque tivesse conquistado o seu posto em virtude de provas públicas que o tivessem indicado imperiosamente para tal função.¹⁶³

Tal disputa sugere-nos ainda que estaríamos diante de um confronto entre visões de mundo, com Franca e Horta representando as tradições que ficariam cada vez mais confinadas ao que se condicionava chamar de universo do Antigo Regime. Em contrapartida, Antonio Carlos, ao compor os quadros da instruída, diplomada e atestada magistratura portuguesa, pode ser identificado como um partidário de noções inauguradas pela modernidade, como a independência dos poderes, em especial do Judiciário. Com efeito, como já assinalado, Antonio Carlos era um súdito já bastante impregnado pelos valores liberais do tardo-iluminismo, e que vivenciou a dilatada, tensionada e fluída transição da cultura política do Antigo Regime para o Liberalismo. Mais do que expressão

¹⁶¹ APESP, Mç. 1.1.461, doc. 72-1-4.

¹⁶² SOUSA, Alberto. *op. cit.*, v. 1, p. 455.

¹⁶³ *Ibidem*, p. 455-456.

de sua arrogância e atrevimento, de sua obstinada recusa em seguir ordens, o magistrado deve ser visto como um súdito que, embora fiel, tenha, porém, uma visão nova, consoante aos tempos reformistas que envolveram Portugal em fins do XVIII e início do XIX.

Sob a perspectiva privilegiada do olhar retrospectivo sobre os itinerários políticos do Andrada, não há como ignorar essa faceta modernizadora e ilustrada de Antonio Carlos. De fato, ele foi um legislador e político relevante para a formulação do edifício legal e político do nascente Império do Brasil, pelo menos daquele projeto que saiu vencedor, de centralização política em torno de uma monarquia unitária e constitucional, fundada na separação equilibrada e harmoniosa dos poderes, não obstante o arranjo do poder moderador. Sua personalidade altiva colocava-o, sem dúvida, em choque com pessoas ciosas de manterem as antigas tradições, os quais, por sua vez, eram confrontadas e mesmo desafiadas pelas novas ideias. Decerto, alguns aspectos da governação de Franca e Horta valiam-se desse elemento que estava sendo processualmente ultrapassado, e por isso o conflito entre o governador e o magistrado fez-se incontornável.

Certo de ter sido insultado e desautorizado pelo juiz de fora de Santos, Franca e Horta mostrou-se “absolutamente exasperado”, como anotou Afonso Taunay¹⁶⁴. O governador, que então se encontrava em Santos, tratou de mandar que Antonio Carlos comparecesse a sua presença, no dia 1º de outubro de 1806, pelas 10 horas da manhã, para que se fizesse oficialmente um “Auto de desobediência” contra o magistrado¹⁶⁵. Posteriormente, em carta ao visconde de Anadia, o governador justificou seu procedimento afirmando que “este desobediente Ministro” merecia ser punido pela sua “culpável ousadia”, pois devia obediência “às Autoridades, a quem está subordinado, e a quem deve religiosamente respeitar, e obedecer”¹⁶⁶. Sua reação fundava-se também em ocorrências passadas, alegando que o referido juiz de fora, na qualidade de presidente da Câmara de Santos, já havia desrespeitado os membros da Junta da Real Fazenda, a qual ele, governador, presidia¹⁶⁷. Segundo Franca e Horta, esses episódios configuravam uma

exuberante e irrefragável prova da incivilidade, e falta de respeito, com que orgulhosa, e temerariamente se arroja a atacar a mesma Junta [...]. E tem chegado a tal excesso o seu desacordo, que não somente me tem

¹⁶⁴ TAUNAY, Afonso. “Novos documentos andradinos...”, *op. cit.*, 181.

¹⁶⁵ AHU, São Paulo – Avulsos, cx. 28, doc. 1276 [doc. nº 5].

¹⁶⁶ Carta a S. A. R. expondo a insubordinação do Juiz de Fora da Villa de Santos. In: *DI* – vol. 94, p. 178.

¹⁶⁷ Sobre o assunto, há um ofício de Franca e Horta ao visconde de Anadia onde este se queixa da inobservância da Câmara de Santos que, “por insinuações do atual Juiz de Fora”, não cumpriu prontamente as ordens da Junta da Fazenda de São Paulo acerca do recolhimento obrigatório do subsídio literário. Cf. *Ofício para o Ex.^{mo} Sñr. Visconde de Anadia nº 21*, 20 de agosto de 1806. In: *DI* – vol. 94, p. 173. Ver também SOUSA, Alberto. *op. cit.*, v. 1, p. 460ss.

desatendido por si, mas passou a influir aos seus próprios Parentes, para que pratiquem o mesmo à sombra dele.¹⁶⁸

Aqui, o governador de São Paulo referia-se especificamente a Francisco Eugênio de Andrada, irmão mais novo de Antonio Carlos, e a João Feliciano de Aguiar, seu primo, que segundo Franca e Horta também se puseram a contestar a sua autoridade enquanto administrador da capitania. Com o intuito de puni-los – e corroborando com a sua reputação de perseguidor de seus inimigos –, o governador e capitão-general determinara que os jovens assentassem praça no Regimento de Infantaria de Linha de Santos. Porém, ainda segundo o relato de Franca e Horta, ambos desertaram indigna e vergonhosamente, contando para isso com a cooperação de Antonio Carlos, “o que se faz inteiramente acreditável por viver em sua companhia o Desertor seu irmão”. Em seu relatório para o visconde de Anadia, o governador ainda acusava o juiz de fora de Santos de lhes ter dado

Passaporte para na sua saída não serem reputados criminosos em qualquer país aonde chegassem, quando é certo que nem o podia fazer, sendo desertores, como não ignorava, nem lhe competia o facultar-lhe semelhante Passaporte, por ser este negócio privativo da Autoridade do Brigadeiro Comandante da Praça, donde saíram.¹⁶⁹

À vista disso, Franca e Horta sentia-se impelido a tomar providências, entendendo que a situação exigia “pronta e especial providência capaz de coibir, e soffrear a altivez, a insubordinação, a desobediência, e temeridade deste insultante, e incivil Ministro”. Era essa a única forma, concluía aquele governador, de restaurar a autoridade que exercia enquanto “Vice gerente de V. A., pois que de outra sorte tudo será perturbação, e desordem, continuando este Ministro a desobedecer-me, e a ultrajar-me, maiormente se vir que ficam impunes tão repreensíveis, e horrorosos atentados”¹⁷⁰. Sobre este episódio, comenta o biógrafo Alberto Sousa que nosso Andrada “colocou os impulsos do sangue e os brados do orgulho ferido acima de sua consciência de Magistrado”¹⁷¹, demonstrando mais uma vez a sua impulsividade e impertinência. O governador e capitão-general de São Paulo, reputando a si mesmo como “vice gerente” do Soberano, reagiu com autoritarismo e mesmo certa truculência, com o propósito de restaurar sua autoridade, punindo o magistrado e, também, forçando o recrutamento forçado de membros da família Andrada e de seus aparentados, dando provas de seu poder e força.

¹⁶⁸ Carta a S. A. R. expondo... In: DI – vol. 94, p. 178.

¹⁶⁹ Carta a S. A. R. expondo... In: DI – vol. 94, p. 178. Sobre o assunto, cf. TAUNAY, Afonso. “Novos documentos andradinos...”, *op. cit.*, p. 188-190.

¹⁷⁰ Carta a S. A. R. expondo... In: DI – vol. 94, p. 178-179.

¹⁷¹ SOUSA, Alberto. *op. cit.* v. 1, p. 465.

Vale lembrar, também, que no tempo em que submeteu Antonio Carlos ao auto de desobediência formal, Franca e Horta já havia se desentendido com outro membro da família Andrada, o irmão mais moço da famosa tríade, Martim Francisco, à época Coronel de Engenheiros e Diretor Geral das Minas da capitania de São Paulo. Nessa contenda, conforme relatou Afonso Taunay, o governador agiu de modo “progressivamente autoritário e prepotente”¹⁷², exigindo que Martim Francisco lhe entregasse “todos os seus relatórios e cópias de correspondências com o Governo Real”, sob o pretexto de que estava incumbido a enviar à Corte a maior variedade de gêneros de plantas e sementes encontrados na capitania¹⁷³. O mineralogista, contudo, opôs-se a “esta devassa de sua correspondência que nada tinha com a alçada governamental da capitania”, chegando a queixar-se do autoritarismo de Franca e Horta ao visconde de Anadia e a seu irmão, José Bonifácio, que do reino supervisionava o seu trabalho na qualidade de Inspetor Geral das Minas da monarquia portuguesa¹⁷⁴. Martim Francisco e o governador também se envolveram em um imbróglio referente ao resultado do concurso para cirurgião-mor da Legião de Voluntários, que teve lugar nos primeiros dias de 1806, conforme nos conta aquele historiador¹⁷⁵.

Pode-se dizer, portanto, que o conflito aberto entre o governador de São Paulo e a família Andrada faz parte dos fios que teceram a trama do auto de desobediência formal de Antonio Carlos. Nele, o ministro foi autuado pessoalmente por Franca e Horta e instado a responder algumas perguntas, dentre as quais se o reconhecia como governador e capitão-general, e, igualmente, se o reconhecia como “Regedor das Justiças” da capitania – ao que Antonio Carlos respondeu positivamente¹⁷⁶. De forma arguta, questionado se “sendo ele General e Regedor das Justiças, era ele Ministro obrigado a obedecer às suas Ordens?”, respondeu que “sim, não sendo contra a Lei, e ainda contra ela o faria, se depois das suas representações lhe ordenasse”¹⁷⁷. Aqui, vemos uma vez mais a já aventada disputa entre as competências de poderes que, se ainda não eram independentes, caminhavam para o sê-lo. Nessa disputa, o governador reforçava o seu papel de autoridade que, por analogia ao Soberano, conjugava a um só tempo vários

¹⁷² TAUNAY, Afonso. “Novos documentos andradinos...”, *op. cit.*, p. 181-182.

¹⁷³ *Ibidem*, p. 182.

¹⁷⁴ *Ibidem*, p. 182-183.

¹⁷⁵ *Ibidem*, p. 196ss.

¹⁷⁶ Auto que se mandou fazer o Il.^{mo} e Ex.^{mo} Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo pela desobediência formal do Doutor Juiz de Fora da Vila de Santos de não cumprir uma ordem que lhe havia determinado no Real Nome de Sua Alteza O Príncipe Regente Nosso Senhor, 1º de outubro de 1806. APESP, Mç. 1.1.461, doc. 72-1-4.

¹⁷⁷ *Auto que se mandou fazer....* APESP, Mç. 1.1.461, doc. 72-1-4.

poderes, nomeadamente o de administrador (“General”) e de “Regedor das Justiças” da capitania. Ao que parece, porém, Antonio Carlos mantinha a opinião de que o que lhe ordenara Franca e Horta correspondia a uma ilegalidade, muito embora afirmasse que “ainda assim o faria”, mesmo não sendo acatadas as suas justas representações.

Franca e Horta, percebendo a artilosa resposta do magistrado, não se deu por vencido, insistindo que as “aparentes dúvidas” suscitadas pelo ministro em suas representações nenhum peso tinham ao “senso comum”, deduzindo-se, portanto, “terem as ditas dúvidas só o fim de faltar a subordinação de seus Superiores” – insolência, aliás, já demonstrada pelo juiz anteriormente, na contenda entre a Câmara de Santos e a Junta da Fazenda de São Paulo¹⁷⁸. Relembrando a Antonio Carlos que os governadores e capitães-generais eram “Representantes do Soberano” em seus domínios, advertia que, caso o magistrado desrespeitasse suas ordens novamente, ou mesmo hesitasse em segui-las, o reputaria “como cabeça de Sedição, e como tal procederá contra ele na Conformidade das Reais Ordens”¹⁷⁹. A bravata de Franca e Horta demonstra o nível de ameaça que Antonio Carlos representava para o poder e autoridade daquele governador, haja vista a sua declaração de que as ações dos Andradas, “principalmente das de Antonio Carlos”, colocavam em risco a ordem pública por serem “insultantes, temerárias e sediciosas”¹⁸⁰. A ameaça consistia em implicá-los no gravíssimo crime de lesa-majestade, cuja pena prevista nas Ordenações Filipinas, L. V, Tit. VI era a de morte cruel.

Tão logo saiu da sala do governador e capitão-general, Antonio Carlos escreveu ao príncipe regente relatando, com grande indignação, tudo o que se passara em seu auto de desobediência formal. O tom da petição é de tanta excitação e ira que consta anotado à margem do documento a seguinte observação: “A representação parece feita no mesmo instante em que o Representante saiu da Casa do Governador, onde foi chamado”¹⁸¹. Em suas palavras, recorria ao soberano por sentir-se “ultrajado sem provocação, vilipendiado no meu caráter de magistrado e no de cidadão, e por fim aleivosamente caluniado pelo Governador Capitão General da Capitania”¹⁸². Igualmente, aproveitava para anexar vários documentos autenticados pelo ouvidor de São Paulo, pelo escrivão e tabelião da Câmara de Santos e pelo tabelião do público judicial para, assim, comprovar a má conduta

¹⁷⁸ *Auto que se mandou fazer...* APESP, Mç. 1.1.461, doc. 72-1-4.

¹⁷⁹ *Auto que se mandou fazer...* APESP, Mç. 1.1.461, doc. 72-1-4.

¹⁸⁰ Offícios dirigidos ao Ex.^{mo} Sñr. Visconde de Anadia nº 1, 15 de janeiro de 1807. In: DI – vol. 94, p. 178.

¹⁸¹ AHU, São Paulo – Avulsos, cx. 28, doc. 1276.

¹⁸² *Idem*.

de Franca e Horta na administração da capitania, especialmente o seu autoritarismo, corrupção e gosto pela perseguição a outras autoridades.

Sob seu ponto de vista, relatava todo o imbróglio envolvendo os oficiais da Câmara de Paranaguá, que teriam sido vexados e amedrontados pelo governador, cuja “máxima constante de governar tem sido sempre influir horror ao desgraçado povo, que lhe está sujeito”¹⁸³. Franca e Horta teria então ordenado ao juiz de fora um “ilegal e odioso” procedimento, que seria o de inquirir os membros daquela Câmara sobre “fatos crimes sem acusação”. Diante das objeções do Andrada, o governador o insultara e o convocara a comparecer em sua presença, onde fora recebido

insolentemente pelo dito Governador e Capitão General, usando de vozes alteradas, e palavras insultantes [...], esquecendo-se que sou magistrado e que represento neste caráter a Pessoa Sagrada de V. A. R. Não pensa porém assim o Governador e Capitão General, pois trata a todos os magistrados desta Capitania não como delegados de V. A. R. mas como criados seus, sirvam de exemplo além de mim meus colegas os ouvidores de S. Paulo e Paranaguá.¹⁸⁴

As “vozes alteradas e palavras insultantes” que tiveram lugar no insultante interrogatório por parte de Franca e Horta podem ser comprovadas pelas certidões passadas pelo escrivão e tabelião da Câmara de Santos, Antonio José de Lima, e pelo tabelião do público judicial daquela vila, Thomas José Muniz, que, impedidos de acompanhar o juiz de fora à sala do governador, ficaram, porém, no cômodo ao lado, de onde ouviram os destemperos do capitão general. Ainda segundo esses dois oficiais, Antonio Carlos, por sua vez, “respondia com aquela prudência que costuma obrar com seus súditos quanto mais com Superiores”, acrescentando ainda que as “vozes altas” do governador duraram “largo tempo”, até que finalmente o ouviram dizer “Cale a boca” para o Andrada¹⁸⁵. Com relação à acusação de ser cabeça de motim e sedicioso, defendeu-se o magistrado em sua petição ao monarca:

Cabeça de motim, Augusto Senhor, é de fato este General, que caleia aos pés as Leis todas, que se pensa mais que soberano; que destrói a subordinação militar [...], que por motivos de ódios particulares apresenta praça de soldado a um negociante, e senhor de Engenho, como é meu irmão Francisco Eugênio de Andrada, a quem logo no dia depois de eu ser chamado à sala fez prender e assentar praça, só por

¹⁸³ Idem.

¹⁸⁴ Idem.

¹⁸⁵ Idem [documentos nº 6 e 7].

desfeitear-me; que faz soldado a um Almotacé, como era meu primo João Feliciano de Aguiar e Silva, e demais negociante desta Praça.¹⁸⁶

Em seguida, inverte as acusações, declarando que o governador era justamente o sedicioso, já que agia com ilegalidade em várias ocasiões, como por exemplo quando perseguiu o escrivão da Câmara de Santos e o tesoureiro dos Defuntos e Ausentes porque se recusaram a lhe passar certidões e requerimentos falsos, ou quando ofendeu o ouvidor de São Paulo e demais oficiais da justiça por pura vingança pessoal, ou ainda quando se intrometeu nos assuntos do bispo e vigário geral, “fazendo casamentos forçados e outros despotismos sem número”. Enfim, ressalta que o “espírito diabólico” de Franca e Horta havia “convertido a mais quieta Capitania em um foco eterno de desordens, desarmonizando os poderes to[dos] e esmagando quanto há de Santo e Sagrado sobre a terra”, o que não poderia continuar a ocorrer impunemente¹⁸⁷.

Poucos dias depois, em 4 de novembro de 1806, em seus costumeiros relatórios ao visconde de Anadia¹⁸⁸, Franca e Horta temia que uma representação da família Andrada reprimendo seu comportamento recente pudesse surgir. Logo, pedia ao seu ministro-protetor que, havendo denúncia, “se digne V. Ex. suspender a decisão dela, [a]té que eu mostre circunstanciadamente a série de fatos com ele acontecidos”¹⁸⁹. Desta feita, aproveita-se para confidenciar ao visconde de Anadia que

tanto o dito Bacharel [Antonio Carlos], como seu Irmão Martim Francisco, Químico aqui empregado com Inspeção das Minas de Ferro, são dotados de um espírito orgulhoso, nimamente enfatuados, e com a cabeça cheia de princípios de Liberdade, pelo que eu no meu modo de pensar julgo pouco conveniente a sua existência nestes Estados, onde só a vaidosa confiança que lhe inspira o valimento de José Bonifácio seu irmão mais velho é capaz de os fazer abalancar aos maiores absurdos.¹⁹⁰

O “valimento” de José Bonifácio na Corte certamente era um fator a ser considerado. Nesse sentido, uma nova representação contra o governador subiu ao Conselho Ultramarino, dessa vez assinada por D. Maria Bárbara e por seus filhos Antonio Carlos, Martim Francisco, José Bonifácio e Francisco Eugênio. Conjuntamente, a família Andrada dizia prostrar-se “humildemente aos pés de V. A. R.” na esperança de que a

¹⁸⁶ Idem.

¹⁸⁷ Idem.

¹⁸⁸ *Ofício para o Ex.^{mo} Sñr. Visconde de Anadia n° 22*, 4 de novembro de 1806. In: *DI* – vol. 94, p. 173.

¹⁸⁹ *Ofício para o Ex.^{mo} Sñr....* In: *DI* – vol. 94, p. 173.

¹⁹⁰ *Ofício para o Ex.^{mo} Sñr....* In: *DI* – vol. 94, p. 174. Cf. também AHU, São Paulo – Avulsos, cx. 28, doc. 1275.

Coroa soubesse “amparar os oprimidos contra os opressores da honra e segurança dos vassallos seus filhos”. Para tanto, solicitavam o afastamento de tão odioso oficial régio, cujo governo maculava a valorosa história da capitania de São Paulo, “a mais fiel de V. A. R., como sempre mostrou, [...] e a quem Portugal deve o descobrimento e povoação de quase todo o interior do Brasil”. Reclamavam os Andradas que Franca e Horta “tem sido o maior flagelo” dos paulistas, haja vista que

em vez de os governar com o carinho e amor, com que V.A. R. sabe felicitar os seus Vassallos, as bases de sua autoridade têm sido o terror, a dureza, e injustiça, e o vilipêndio. Ele tem já esgotado a paciência dos povos, e os têm tornado de pacíficos e contentes em desesperados e infelizes.¹⁹¹

Os fatos que comprovam tal denúncia, ainda segundo a súplica dos Andradas¹⁹², “são de notoriedade pública”; acrescentam ainda na representação que “entre o sem-número de vítimas dos despóticos caprichos do atual Governador, à família Andrada coube em sorte de ser por ele oprimida e enxovalhada”. Com relação às perseguições sofridas por Martim Francisco, protestam contra a já referida tentativa autoritária e descabida de interferência em sua correspondência oficial por parte daquele administrador, o que representava clara intromissão na “jurisdição das minas, que lhe não pertencia”. Além do mais, Franca e Horta teria expulsado indiscriminadamente da capitania Frei João Evangelista do Pilar e o cirurgião Ignácio Gomes Midões, envolvidos no imbróglio do concurso para cirurgião-mor da Legião dos Voluntários, apenas pelo “espírito de vingança” por serem eles protegidos de Martim Francisco.

Quanto às perseguições sofridas por Antonio Carlos, relatam-se novamente as vexações que Franca e Horta impusera aos camaristas de Paranaguá e que resultaram na ordem para que o juiz de fora de Santos “passasse a conhecer de fato sobre crimes fantásticos sem outro acusador, que a sua própria vingança”. Diante de suas válidas objeções, teria sido Antonio Carlos “insultado, interrogado e autuado por um modo tão despótico, como risível”. Obstinado, porém, Franca e Horta, não se deu por satisfeito. Ainda conforme a súplica andradina,

para saciar enfim a sua vingança, e para vilipêndiar a família inteira dos Suplicantes não obstante ter esta desde a fundação da Capitania merecido sempre a atenção e estima dos Governadores e Capitães

¹⁹¹ AHU, São Paulo – Avulsos, cx. 28, doc. 1265.

¹⁹² Todas as citações da representação doravante mencionadas foram retiradas de AHU, São Paulo – Avulsos, cx. 28, doc. 1265. A transcrição da súplica dos Andradas encontra-se igualmente em TAUNAY, Afonso. “Novos documentos andradinos...”, *op. cit.*, p. 190-193.

Generais pela sua antiga nobreza, comportamento, e serviços, mandou prender, e assentar praça de soldado raso a um dos Suplicantes Francisco Eugênio de Andrada Irmão de três homens dignamente empregados no Serviço de V. A. R. neto de um Coronel, filho de outro, e irmão de outro, e além disto homem de negócio, estabelecido na Praça de Santos, Senhor de Engenho, e o único filho, que cuidava na casa de sua Mãe viúva.¹⁹³

Finalmente, “para pôr o selo ao seu despotismo e sanha”, Franca e Horta praticaria o mesmo contra João Feliciano de Aguiar, “só por ser primo e amigo dos Suplicantes”, não importando o fato deste ser um negociante e atual almotacé, além de “único esteio” que restava ao sustento de sua mãe, velha, doente e viúva de um sargento-mor. Como “foram ambos desde logo obrigados até aos serviços, que só fazem os soldados da mais ínfima extração”, a eles não coube senão a decisão de “cair no erro desculpável de desertarem para virem através de um montão de incômodos e perigos lançar-se aos pés de V. A. R. a quem imploram piedade e justiça”. Diante de tudo isso, suplicavam ao monarca que livrasse os povos da capitania de São Paulo de tão vil e malquisto governador, e que, ao mesmo tempo, também se compadecesse das injúrias sofridas pela família Andrada, permitindo o retorno de Francisco Eugênio e de João Feliciano às suas respectivas casas. Nesse ínterim, no entanto, as perseguições continuavam. Em São Paulo, Martim Francisco era submetido às maiores humilhações por aquele governador – como sua recusa em autorizar suas viagens a Santos, a fim de evitar “novas cabalas” com seu irmão juiz de fora, “que estava um doido varrido”; acrescente-se as convocações recorrentes para que Martim Francisco comparecesse a seu palácio, sem, contudo, dar-lhe audiência, fazendo-o esperar por “trinta e duas horas consecutivas”¹⁹⁴.

Quanto ao governador, basta dizer que, tão logo tomou conhecimento das representações contra si e seu governo, tratou de enviar longa missiva ao visconde de Anadia comunicando-lhe a sua versão dos fatos. Nessa carta, garante que desde os primeiros dias em que chegou à capitania de São Paulo, tratou por distinguir e patrocinar a família de José Bonifácio, especialmente D. Maria Bárbara e Martim Francisco, a quem tratou “mais como amigo que como Súdito, franqueando-lhe com todo o gosto a minha Casa, e Mesa, porque o Conceituava homem de juízo, pelo Caráter de honra, e humanidade que afetava”¹⁹⁵. Alegou o governador que, não obstante as inquietações do

¹⁹³ AHU, São Paulo – Avulsos, cx. 28, doc. 1265.

¹⁹⁴ TAUNAY, Afonso. “Novos documentos andradinos...”, *op. cit.*, p. 208-209. Martim Francisco chegou a representar à Coroa contra as novas perseguições que sofria daquele governador. Cf. AHU, São Paulo – Alfredo Mendes Gouveia, cx. 63, doc. 4816.

¹⁹⁵ TAUNAY, Afonso. “Novos documentos andradinos...”, *op. cit.*, p. 196.

sossego público por parte de Martim Francisco, que não aceitava o resultado do concurso para cirurgião-mor, procurou a ajuda daquele a fim de que pudesse persuadir o irmão Antonio Carlos “de quanto obrava mal desconsiderando a Junta da Fazenda como a cada passo fazia”¹⁹⁶. Porém, lamenta que “nada disto bastou para que o Juiz de Fora refreasse a sua língua maldizente escandalizando publicamente esta Cidade, nas injúrias que vomitava, já contra o Corpo inteiro da mesma Junta, já contra cada um dos Vogais em particular”¹⁹⁷. Igualmente, quando Franca e Horta e sua família decidiram passar uma temporada em Santos, os irmãos Andradas ordenaram “a sua Mãe e Parentes que nem a mim, nem à minha mulher fizessem obséquo algum”, o que de fato ocorreu, para escândalo do indignado governador. Em seu relato, o mesmo informa que a situação ficou ainda mais crítica quando Antonio Carlos ostentou com a “maior publicidade e desaforo, o incivil modo por que me tratavam a mim e à minha família”. Na avaliação do governador e capitão-general,

os desacordos deste homem se fazem muito mais terríveis no exercício de um Lugar público, e se em toda a parte da falta de obediência e respeito devido às Autoridades superiores, se seguem funestas conseqüências, que será nesta América onde há uma maior Liberdade no modo de viver, e de pensar; e aonde os indivíduos da última Classe, absolutamente ignorantes, desejariam ver uma ocasião favorável de sacudirem o jugo do Cativoiro que os oprime?¹⁹⁸

Ou seja, para aquele oficial régio que então ocupava o cargo máximo de governador da capitania de São Paulo, a insubordinação e os desafios dos irmãos Andradas, em especial de Antonio Carlos, constituía-se uma temerosa influência ao sossego público e à manutenção da ordem, e, em última instância, potencialmente poderia incutir ideias de liberdade e quiçá autonomistas entre os paulistas. Segundo sua narrativa, foi o receio de que tantas desordens resultassem em desarmonia entre os poderes é o que o levara a determinar o recrutamento militar de Francisco Eugênio e de João Feliciano, que imitavam Martim Francisco e Antonio Carlos na “petulância da Língua, e no entusiasmo das loucas ideias”, especialmente João Feliciano, que até a chegada do juiz de fora sempre fora “um moço comedido”, mas que com “os exemplos e ditames deste se preverteu (sic), esquecendo-se inteiramente de seus deveres”¹⁹⁹. Prova disso foi o fato de que, sob influência e proteção de Antonio Carlos, no mesmo em dia que se lhes assentou

¹⁹⁶ Ibidem, p. 200.

¹⁹⁷ Ibidem, p. 201.

¹⁹⁸ Ibidem, p. 202.

¹⁹⁹ Ibidem, p. 202-203.

praça, os jovens acompanharam o juiz de fora passeando em trajes civis, “de Calças e Chapéus brancos, por debaixo das janelas de minha residência [...] lugar onde nunca haviam aparecido, havendo mais de um mês ali me achava”²⁰⁰.

Concluindo sua longa missiva, e empenhado em desclassificar e criminalizar as ações de seus antagonistas, Franca e Horta procurou diminuir a posição qualificada da família de Antonio Carlos, alegando ser “público e notório que um de seus Avós foi ali mesmo Carapuceiro, e o outro Almocreve, que de pé descalço acompanhava as suas Bestas carregadas para as Minas”²⁰¹. Quanto ao pai do juiz de fora, o coronel Bonifácio José de Andrada – “que tirara esta escura família do pó da terra” –, ressaltava-lhe os deméritos de sua trajetória, nomeadamente o fato de ter sido o único oficial que, já servindo no posto de coronel dos Dragões Auxiliares, não se prontificou a servir Sua Majestade na guerra contra os espanhóis no Sul, além de ter seus bens sequestrados por acusações de malversações nas contas da Real Fazenda, na época em que servira como escrivão daquela junta²⁰². Demonstrando mais uma vez a grande aversão que tinha para com os naturais da terra, acirrada pela hostilidade obstinada à família Andrada, o governador refutou até mesmo a condição de negociante de Francisco Eugênio, afirmando que este principiara a vender açúcar “há cousa de dois anos” apenas. Além disso, depreciou sua trajetória na vereança santista, ao assinalar que o fato de ter servido a algum cargo da república na vila de Santos “não induz à menor consideração, porquanto os têm servido as pessoas mais abjetas, e basta dizeres (sic) que um Sapateiro é um Escrivão atual daquele Estado”²⁰³.

As armas – isto é, as cartas – estavam na mesa. A Coroa, por seu turno, tinha em mãos representações dos dois lados implicados na contenda. Mas, como bem ponderou Taunay, a subscrição de José Bonifácio de Andrada na petição de sua família pesou consideravelmente para que a Coroa tomasse sua decisão. E ela veio do punho de José Egídio Alvares de Almeida, futuro marquês de Santo Amaro e conselheiro de D. João, que em 17 de junho de 1807 escrevia ao visconde de Anadia comunicando a decisão do príncipe regente de imediatamente remover Franca e Horta do governo de São Paulo,

²⁰⁰ Ibidem, p. 203.

²⁰¹ Ibidem, p. 204.

²⁰² Ibidem, p. 204-205. A trajetória de Bonifácio José de Andrada foi analisada no capítulo 1.

²⁰³ Ibidem, p. 205. Referia-se a Antonio José de Lima, que passara certidões comprovando as “altas vozes” com que Franca e Horta conduzira o interrogatório de Antonio Carlos.

nomeando para seu sucessor o capitão de Infantaria Manuel Pais de Sande²⁰⁴. Diz a ordem de José Egídio de Almeida:

O Príncipe Regente Nosso Senhor Tomando em consideração a Representação junta de D. Maria Bárbara da Silva, e de seus Filhos, que se queixam do Governador de S. Paulo: e não sendo novo as irregularidades por ele praticadas, e que motivaram a sua remoção para sossego daqueles povos, e prevenir sucessos desagradáveis; É Servido Perdoar a Deserção de Francisco Eugênio, e de João Feliciano [...] E quanto à outra providência que os suplicantes pedem, e que parece necessária, Quer S. A. R. que V. Ex. diga se o Sucessor deste Governador tem demora em partir, e neste caso se é de justiça de S. A. R. tolerar um Governador no seu Governo apesar de tantas queixas que têm subido à Sua Augusta Presença.²⁰⁵

Entrevê-se da supracitada ordem que o sucessor Manuel Pais de Sande protelava embarcar para São Paulo para tomar posse daquele governo, temeroso daquele clima de confronto e de alguma reação mais ou menos violenta movida pelas pessoas ligadas ao governador Franca e Horta. O fato é que a posse de Manuel de Sande nunca chegou a acontecer. Ressalte-se que, em meados de 1807, o governo joanino atravessava sua mais aguda crise até então, estando Portugal às vésperas da invasão pelas tropas napoleônicas e da precipitada fuga da Corte para o Brasil. Imerso nessa convulsão internacional, D. João não mais voltou suas atenções para a questão da governação em São Paulo durante um bom tempo, de modo que Franca e Horta continuou no cargo por mais alguns anos, amparado, segundo Taunay, pela vinda ao Brasil do seu ministro-protetor, o visconde de Anadia. Este assumiu no Rio de Janeiro a Secretaria da Marinha e Domínios Ultramarinos, cargo que exerceu até sua morte, em 1809²⁰⁶. Com a consequente abertura dos portos do Brasil às nações amigas, em 1808, tornara-se, em tese, descabido o fato que motivou a contenta entre aquele governador e Antonio Carlos, e que envolveu o suplício dos membros da Câmara de Paranaguá, autuados por se oporem à proibição da franca navegação dos portos paulistas. Como a aversão e as diferenças e as disputas entre o mais atrevido dos Andradas e o governador Franca e Horta eram, porém, incontornáveis, os dois seriam envolvidos em outro imbróglio, que se estendeu de 1806 a 1811, dessa vez compreendendo a atuação de Antonio Carlos como auditor geral das tropas da capitania de São Paulo.

²⁰⁴ Ibidem, p. 211. Cf. nomeação de Manuel Pais de Sande datada de 17 de dezembro de 1806 em AHU, São Paulo – Alfredo Mendes Gouveia, cx. 61, doc. 4594.

²⁰⁵ Apud TAUNAY, Afonso. “Novos documentos andradinos...”, *op. cit.*, p. 211-212.

²⁰⁶ TAUNAY, Afonso. “Novos documentos andradinos...”, *op. cit.*, p. 212.

Como já mencionamos anteriormente, Antonio Carlos residia na vila de Santos, onde desempenhava suas funções como juiz de fora daquela vila. Já as audiências que tinham lugar no Conselho de Guerra requeriam a sua presença na cidade de São Paulo, distante poucos dias de viagem através do sinuoso Caminho do Mar, recentemente pavimentado²⁰⁷. O certo descaso com que o Andrada tratava as reuniões do dito conselho aborrecia e mesmo desafiava a autoridade do governador. Este, solidário às queixas dos membros do conselho, chegou a oficiar a Antonio Carlos ordenando o seu pronto comparecimento a São Paulo para “fazer vários Conselhos de Guerra que pela sua gravidade exigem a pessoal assistência de V. Mce.”, reiterando ser a “sua vinda indispensável quanto antes, pelos requerimentos que todos os dias fazem os criminosos, que tem que ser sentenciados, pedindo o complemento da Lei”²⁰⁸. As justificativas apresentadas por Antonio Carlos para as recorrentes ausências eram as mais variadas. Primeiro, assinalava que existiam dois Regimentos na capitania, dos quais era auditor, um estabelecido em São Paulo e o outro, em Santos, não sendo possível assistir aos dois ao mesmo tempo²⁰⁹. Além disso, o acúmulo de funções referentes à judicatura o sobrecarregava. Foi o caso de ausência justificada em julho de 1806, quando Antonio Carlos alegou que não comparecera à última audiência do conselho porque estivera, na qualidade de juiz de fora, ocupado cumprindo ordens do próprio governador a respeito da fiscalização das vendas “tendentes à carga da Balandra Espanhola” aportada em Santos. Justificativa recusada por Franca e Horta, ao pontuar que qualquer juiz ordinário poderia concluir esta incumbência, não havendo motivo para que se prolongasse mais a ausência do auditor em matéria militar tão importante.

Contudo, o descaso do auditor Andrada com as sessões do Conselho de Guerra parecia mesmo intencional de tão recorrente. Em outubro de 1807, o governador da praça de Santos e presidente do dito conselho, tenente-coronel Francisco José da Silva, queixou-se ao governador das reiteradas ausências do mencionado auditor nas audiências militares²¹⁰. O mesmo oficial também enviou um ofício ao próprio Antonio Carlos requerendo o seu comparecimento em São Paulo, sob a fundamentação de ser

²⁰⁷ Sobre a pavimentação da estrada, cf. MOURA, Denise. “Calçada do Lorena”. Disponível em: <http://www.historianet.com.br/conteudo/default.aspx?codigo=606>. Acesso em: 10/05/2021.

²⁰⁸ *Carta VI*, 8 de julho de 1806. In: *DI* – vol. LVII, p. 8-9. Uma nova convocação é feita pelo governador a Antonio Carlos em 9 de novembro de 1807. Cf. *Carta CCLVI*. In: *DI* – vol. LVII, p. 198.

²⁰⁹ Nesse sentido, havia dois auditores de tropas antes de sua nomeação ao posto, que ficavam a cargo do ouvidor de São Paulo e do juiz de fora de Santos. Com o provimento de Antonio Carlos, este passou a acumular a auditoria dos dois Regimentos. É o que ele justifica ao príncipe regente em AHU, São Paulo – Avulsos, cx. 29, doc. 1308.

²¹⁰ APESP, Maço 1.1.461, doc. 72-1-41; APESP, Maço 1.1.461, doc. 72-1-10

indispensável a presença de uma “Pessoa Letrada” nas sessões daquele conselho²¹¹. Dessa vez, ainda segundo relato de Francisco José da Silva, o auditor justificava a sua ausência pelo fato de se ver “embaraçado em negociar da provedoria e Remessas para a Mesa de Consciências”, isto é, demasiadamente ocupado em enviar o dinheiro dos defuntos e ausentes para o reino, sendo-lhe “impossível ir à Capital”, solicitando em seguida o “suprir-se a minha falta” com a nomeação de um capitão para o seu lugar²¹². Contudo, e nisso concordavam o presidente do conselho e o governador Franca e Horta²¹³, a sugestão de Antonio Carlos era descabida, posto que o regulamento militar determinava expressamente “que o Auditor do Conselho seja pessoa formada em Leis para bem persuadir naquela parte em que estiver compreendido o Réu”²¹⁴. Conhecedor das leis como era – e se vangloriava de o ser –, a sugestão feita por Antonio Carlos de ser substituído por um “capitão” parece-nos muito menos desconhecimento e mais um pretexto, enfim, uma atitude de mera provocação.

Irritado com mais essa ausência, Franca e Horta oficiou a Antonio Carlos em 3 de novembro de 1807. Suas palavras são bastante claras quanto à exigência de que o magistrado cumprisse as ordens dadas pelo governador, acrescidas de uma sutil ameaça, a de graves prejuízos ao andamento dos serviços da Coroa:

Tendo pois consideração à justa representação do referido Governador e Presidente [Francisco José da Silva] por me serem presentes os graves prejuízos que resultam ao Real Serviço da demora dos Conselhos de Guerra [...], e finalmente a insubsistência do pretexto da remessa do dinheiro dos defuntos e ausentes, que já se acham entregues ao Comandante da Galera Carolina: Ordeno a V. M. que por bem do Real Serviço de S. A. sem perda de tempo passe à Cidade de S. Paulo a fim de concluir aquele Conselho de Guerra já por V. Mce. principiado, Confiando que nesta ocasião se não servirá V. Mce. daqueles pretextos aparentes de que Se costuma Servir para não cumprir as Ordens que lhe são dirigidas por bem mesmo do Real Serviço.²¹⁵

A ordem do governador, no entanto, não surtiu efeito. Antonio Carlos novamente escusou-se de sua presença no Conselho de Guerra, como se vê em ofício de 5 de

²¹¹ APESP, Maço 1.1.461, doc. 72-1-7.

²¹² Ofício do tenente-coronel Francisco José da Silva ao governador e capitão-general Antonio José da Franca e Horta, 24 de outubro de 1807. APESP, Maço 1.1.461, doc. 72-1-41.

²¹³ *Carta CCLX*, 3 de novembro de 1807. In: *DI* – vol. LVII, p. 200-201.

²¹⁴ Ofício do tenente-coronel Francisco José da Silva... APESP, Maço 1.1.461, doc. 72-1-41.

²¹⁵ *Carta CCLX*, 3 de novembro de 1807. In: *DI* – vol. LVII, p. 200-201. Francisco José da Silva, em carta a Antonio Carlos supracitada, revela que a única embarcação que partira para o Rio de Janeiro nos últimos dias fora o navio Carolina, do capitão Francisco de Paula Muniz, não havendo previsão para que novos navios seguissem o mesmo destino, donde conclui que a justificativa do auditor para a sua ausência era improcedente. Sobre o imbróglio, cf. SOUSA, Andrada. *op. cit.*, v. 1, p. 467.

novembro de 1807²¹⁶. Nessa correspondência, afirmou que as razões por ele alegadas para sua ausência subsistiam, por ser ele um “Magistrado a quem ninguém ousará negar probidade”. Igualmente, insistia que Franca e Horta, fazendo uso do expediente “com que V. Ex. sempre trabalhou por insultar-me”, enganou-se em pensar que “a remessa dos dinheiros dos Defuntos e Ausentes” havia sido entregue ao capitão da galera Carolina, visto que a esse capitão entregou-se somente “uma remessa da Provedoria de S. Paulo”. Logo, demorava-se em Santos justamente porque executava ordens recomendadas “rigorosamente pelo Tribunal da Mesa de Consciência e Ordens” para despachar também a “remessa deste Juízo”, a qual estava em vias de ser enviada “pela Sumaca Casqueira, ou outra qualquer”, o quanto antes. Por fim, entendia que a execução de “obrigações tão privativas e respeitáveis” deveria “preferir a todas”, especialmente aquelas emanadas de um “Conselho não Capital”, que “não pode ser de tanta ponderação” como as suas obrigações de juiz de fora. Mais uma vez, solicitava a nomeação de pessoa que o substituísse interinamente nessa função, enquanto estivesse impedido de ir a São Paulo²¹⁷, reafirmando sua avaliação acerca da pequena importância do referido Conselho.

Observamos, também, que até mesmo quando Antonio Carlos cumpria suas responsabilidades como auditor geral das tropas de São Paulo dispensava relativa pouca atenção a este serviço, sendo assim alvo permanente de advertências e queixas por parte de Franca e Horta. É o que se depreende de sua correspondência com o Andrada datada de 7 de setembro de 1806, na qual o governador censurou o auditor que, “esquecido de seu dever”, encaminhara os autos de justificação de nobreza de Leonardo Luciano de Campos de forma incompleta, ignorando o que dispunha o alvará de 16 de março de 1757, § 2º, acerca das atribuições dos auditores gerais²¹⁸. Não resta dúvida de que as duas autoridades continuavam a disputar, até a saída do referido governador, o conhecimento das leis e competências de cada poder e o exercício da autoridade nos constantes ofícios trocados.

Ressalte-se que, quando finalmente comparecia ao Conselho de Guerra, Antonio Carlos agia com impulsividade, chegando mesmo a desacatar o sargento-mor comandante da Legião Voluntários Reais, Anastácio de Freitas Trancoso, durante sessão destinada à inquirição judicial de um soldado da companhia, de nome Joaquim José, em setembro de

²¹⁶ APESP, Mç. 1.1.461, doc. 72-1-6.

²¹⁷ APESP, Mç. 1.1.461, doc. 72-1-6.

²¹⁸ Carta LIII: Para o auditor geral das Tropas da Capitania, 19 de setembro de 1806. In: DI – vol. LVII, p. 46-47.

1807. Antes de nos atermos a esse imbróglio, cumpre lembrar que Antonio Carlos já havia se desentendido com aquele comandante anteriormente, tendo enviado, em 17 de março de 1807 representação ao príncipe regente com queixas contra o oficial, por este recusar-se a pagar os seus soldos²¹⁹, sob a justificação, dentre outras, de que o Andrada não podia “acudir com a precisa brevidade aos Conselhos de Guerra da Legião, os quais por isso se demoravam”. Em sua própria defesa, Antonio Carlos tratou de providenciar certidões de todas as prisões de soldados que havia ordenado, e a cujos conselhos tinha assistido. Todavia, o comandante insistiu em privá-lo de seu pagamento, dando-lhe uma

resposta a mais insolente possível, tratando-me de insubordinado, sem dizer por que, e como ignorando que eu não posso ser ligado à subordinação, a que são obrigados os oficiais combatentes, e ousando outrossim qualificar-me de intrigante e sedicioso [...] sem atenção ao meu caráter e ao justo castigo, que merece tão criminosa ousadia, e horrível falsidade²²⁰.

Referindo-se ao governador Franca e Horta, Antonio Carlos alegava também que Anastácio de Freitas Trancoso agia dessa forma “porque nisso se agrada a um seu inimigo poderoso”, o que era um escárnio. Sua honra pedia, portanto, que ou se demovesse o comandante do Real Serviço, ou se lhe imputasse um castigo “com o rigor preciso” a quem teve o atrevimento de questionar “a minha reputação que prezo mais que a vida”. À margem de sua representação, o Procurador da Fazenda anotou que o dito comandante se fazia “servil instrumento da paixão declarada do Governador contra o representante, como em papéis do Erário observei”, de modo que os desembargadores do Conselho Ultramarino acabaram por recomendar a prisão do sargento-mor no quartel por quinze dias como punição por seus ofícios desrespeitosos endereçados ao auditor das tropas²²¹. O castigo prescrito, porém, não acalmou os ânimos, pelo menos não os de Antonio Carlos, que poucos meses depois irrompeu em insultos contra aquele comandante durante audiência do Conselho de Guerra. E foi Anastácio de Freitas Trancoso quem, em outubro de 1807, novamente queixou-se ao governador acerca da insubordinação e desrespeito de Antonio Carlos para com o corpo militar e sua hierarquia:

Este Auditor, a cujo Cargo está mais estritamente recomendada a observância das Leis é o maior infrator das mais Sagradas Leis Militares que determinam e recomendam a boa Ordem dos Corpos Militares, e a subordinação aos Superiores. É de perigosas consequências ver e ouvir

²¹⁹SOUSA, Alberto. *op. cit.*, v. 1, p. 465. Nova representação denunciando a falta de pagamento foi feita em setembro daquele ano, como se vê em AHU, São Paulo – Avulsos, cx. 29, doc. 1308.

²²⁰ AHU, São Paulo – Alfredo Mendes Gouveia, cx. 63, doc. 4810.

²²¹ AHU, São Paulo – Alfredo Mendes Gouveia, cx. 63, doc. 4810.

impunemente em um Tribunal Militar, onde deve respirar o silêncio, e o respeito, o Auditor declamar contra o Comandante do Corpo, e proferir contra ele palavras indecentes, injuriosas e insultantes²²².

O sargento-mor também solicitava punição exemplar para o reprovável comportamento do Andrada, ressaltando que a “cena” que se passara no Conselho poderia “ter péssimos Resultados”, sobretudo o de inculcar “o Espírito de insubordinação” nos “Oficiais, Oficiais inferiores e Soldados” que “presenciaram semelhantes imposturas, sem que elas se coíbam e sejam punidas”. O comandante aproveitou a grave denúncia também para criticar a atuação do auditor, afirmando que “os Processos por ele dirigidos” encontravam-se repletos dos “erros mais crassos, e que provam a maior ignorância das suas obrigações”, de tal modo que “o serviço será mais bem feito, os Processos mais bem organizados, os Réus mais bem servidos, não aparecendo na Legião aquele Auditor”. Por fim, não deixou de sublinhar que Antonio Carlos, “supondo-se impune pelo lugar que ocupa de Juiz de Fora, diariamente se irá fazendo mais atrevido”, sendo indispensável que fosse punido por seus atos levianos e imponderados²²³.

Naturalmente, Franca e Horta – a esta altura inimigo público número um dos Andradas – não deixou de acatar o pedido do comandante e ordenou ao juiz ordinário João Lopes França que inquirisse cerca de 20 testemunhas – entre oficiais de alto e médio escalão até soldados rasos – a fim de apurar o caso e, enfim, punir o arrogante santista. Como bem assinalou o biógrafo dos Andradas, era um disparate do ponto de vista da hierarquia judicial que Antonio Carlos, então ocupando o lugar de juiz de fora Santos, isto é, de oficial despachado pela Coroa para em seu nome servir na judicatura, virasse réu em um rito sumário realizado por um juiz ordinário, eleito localmente e de jurisdição marcadamente inferior à sua. “Não se concebe, portanto, mais espantoso desrespeito à Lei e às sugestões do senso comum”, sentenciou Alberto Sousa²²⁴. Não se admira, portanto, que Antonio Carlos tenha protestado com veemência, em ofício de 5 de novembro de 1807, afirmando que só poderia ser questionado mediante ordem expressa, terminante e direta do príncipe regente. Acrescentava ainda que as coisas sobre as quais se pretendia questioná-lo, tendo-se passado em um tribunal, “haviam de ser sagradas e seu segredo inviolável, na forma dos Decretos de 25 de Janeiro de 1641 e de 9 de

²²² APESP, Maço 1.1.461, doc. 72-1-11.

²²³ APESP, Maço 1.1.461, doc. 72-1-11.

²²⁴ SOUSA, Alberto. *op. cit.*, v. 1, p. 466.

Novembro de 1629”, lamentando, todavia, que “neste país e no tempo atual, pode-se crer em quanta raridade houver”²²⁵.

Sem respaldo legal, a inquirição das testemunhas ocorreu em fins de outubro daquele ano. Com base nos depoimentos prestados, sabemos que a sessão do Conselho de Guerra em que teve lugar o destempero de Antonio Carlos refere-se à segunda tentativa de julgar os crimes do soldado e réu Joaquim José, posto que a primeira audiência tinha sido suspensa de última hora, “por se ter aventado abruptamente para Santos o Auditor”²²⁶. Retomada a sessão, aos 22 de setembro de 1807, logo após a leitura de um ofício do sargento-mor comandante da Legião contendo a relação dos vogais a serem indicados para o conselho, Antonio Carlos rompera em desaforos contra aquele comandante, disparando palavras “injuriosas, indecentes e insultantes”. Ainda segundo as testemunhas presentes, o Andrada irritara-se com o teor do ofício do sargento-mor, afirmando que ele não sabia o que dizia, que sua resposta se desviava completamente do que ele e o presidente do Conselho de Guerra lhe haviam solicitado e que ele só poderia estar fora de seu juízo quando escrevera tal relação. Exaltado, Antonio Carlos ainda declarou que o comandante era “um homem ignorante e que só servia para plantar batatas”, o que causou grande comoção entre os presentes na sessão²²⁷.

Por fim, e ainda diante dos membros do conselho, Antonio Carlos redigira um ofício-resposta ao comandante da Legião utilizando-se de palavras duras – como, por exemplo, “que o dito Comandante nenhuma Jurisdição tinha sobre o Conselho na nomeação” –, de tal forma que o presidente chegou a hesitar em enviá-lo, sendo depois persuadido pelo auditor a fazê-lo²²⁸. Não sabemos, porém, qual fim levou a inquirição judicial realizada pelo juiz ordinário, mas o certo é que Antonio Carlos continuou ocupando o lugar de auditor geral das tropas da capitania de São Paulo até, pelo menos, 1811²²⁹. Foi nesse ano, aliás, que Franca e Horta decidiu-se por uma atitude

²²⁵ Apud SOUSA, Alberto. *op. cit.*, v. 1, p. 466-467.

²²⁶ APESP, Maço 1.1.461, doc. 72-1-11. Queixava-se o réu pela demora na conclusão de seu processo, “diametralmente oposta ao Espírito das Leis”, visto que seus crimes “são da qualidade que parecem exigir a assistência do Doutor Auditor”, o qual, por sua vez, ausentara-se “para a Vila de Santos ao exercício de seu lugar de Juiz de Fora”.

²²⁷ As palavras foram narradas pela testemunha nº 7, o tenente Joaquim Manoel Ramalho. Como ele, vários outros depoentes dão conta de que Antonio Carlos ou mandara Anastácio de Freitas Trancoso plantar batatas, ou afirmara que nem para isso ele servia. Cf. APESP, Maço 1.1.461, doc. 72-1-11.

²²⁸ A citação encontra-se no depoimento da testemunha nº 4, tenente Jacinto José de Castro. Cf. APESP, Maço 1.1.461, doc. 72-1-11.

²²⁹ Em 1810, por exemplo, Franca e Horta remete a Antonio Carlos, na qualidade de auditor geral das tropas de São Paulo, os processos de Agostinho Ribeiro e Salvador José, soldados da Legião de Tropas Ligeiras da capitania. Cf. *Carta CDXV*, 5 de fevereiro de 1810. In: *DI* – vol. LVIII, p. 291. Em 1811, o governador convoca Antonio Carlos, já referenciado como desembargador em razão de sua nomeação a Ouvidor da

definitivamente mais drástica. Embora a esta altura, Antonio Carlos não mais servisse como juiz de fora de Santos, continuava, porém, descumprindo, enquanto auditor das tropas de São Paulo, seu dever de comparecer às sessões do Conselho de Guerra. Por esse motivo, em portaria de 2 de abril do referido ano, Franca e Horta reputou Antonio Carlos como desertor, nomeando, ato contínuo, o juiz de fora de São Paulo²³⁰, Estevão Ribeiro de Resende, para substituí-lo nas audiências do dito conselho²³¹. A pecha de desertor, no entanto, durou pouco, tendo em vista que aos 24 de maio o governador escrevia a vários oficiais militares informando que o príncipe regente mandara “levantar a nota de Desertor ao Desembargador Antonio Carlos Ribeiro de Andrade Machado e Silva, Auditor Geral das Tropas desta Capitania”²³². Note-se que, ao invés de ser punido, Antonio Carlos foi promovido a desembargador e teve decretada a suspensão da nota de desertor. Nomeado para substituir a Miguel Antonio de Azevedo Veiga no cargo de Ouvidor da comarca de São Paulo²³³, não chegou, porém, a ser empossado, haja vista que em agosto daquele ano viu-se envolvido em um dos episódios mais contraditórios de seus polêmicos itinerários.

3.4. Nas tramas de um misterioso homicídio em Santos

Na noite do dia 11 de agosto de 1811, em uma das principais ruas da vila de Santos, a rua Direita, teve lugar um homicídio a sangue frio. Esse nefasto episódio, significativamente pouco mencionado nas biografias mais conhecidas de Antonio Carlos de Andrada, alterou decisivamente a sua vida por ter sido ele imputado como mandante do crime. Pelo que pudemos apreender a partir de documentos avulsos do Arquivo Público do Estado de São Paulo²³⁴, a vítima, de nome José Joaquim da Cunha, foi atacada por volta das nove horas da noite com uma estocada fatal no coração por dois homens cujas identidades a intensa escuridão ocultou. Segundo o biógrafo Alberto Sousa, os sinos

comarca de São Paulo, ao Quartel General da cidade para cumprir diligências inerentes ao cargo de auditor das tropas. Cf. *Carta CCXXV*, 4 de março de 1811. In: *DI* – vol. LIX, p. 169.

²³⁰ O cargo de juiz de fora de São Paulo havia sido criado recentemente, em 13 de maio de 1810. SILVA, Maria Beatriz Nizza da [et al.]. (orgs.). *História de São Paulo colonial*. São Paulo: Editora UNESP, 2009, p. 250.

²³¹ *Carta CCLXVII*, 2 de abril de 1811. In: *DI* – vol. LIX, p. 200. Sobre o assunto, cf. SOUSA, Alberto. *op. cit.*, v. 1, p. 468.

²³² *Carta CCXCIX*, 24 de maio de 1811. In: *DI* – vol. LIX, p. 218-219.

²³³ ANRJ. *Decretos gerais*, L. 1, doc. 5-748, Col. 15; ANRJ, *Registro Geral das Mercês*, Col. 137, L. 18, f. 126v.

²³⁴ Agradeço à gentileza do servidor Marcelo Tadeu Quintanilla, que me atendeu assim que as atividades presenciais do arquivo foram retomadas. A reconstituição do crime baseia-se nos documentos que encontramos na APESP e na descrição presente em SOUSA, Alberto. *Os Andradas*, v. 1. São Paulo: Typ. Piratininga, 1922, p. 469-475.

da Igreja Matriz de Santos e os rufos de caixa da guarda do Quartel da Guarnição anunciavam o toque de recolher na vila às oito horas da noite. Por esse motivo, conclui o biógrafo, “e também porque a temperatura ainda se mantinha baixa naquela época do ano, não transitava viv’alma pelas ruas escuras e caladas da solitária Vilota”²³⁵. Mas José Joaquim da Cunha, “que se demorara a palestrar agradavelmente nalguma costumeira reunião amiga”, ao aproximar-se distraidamente da porta de sua casa, foi sorrateiramente assaltado por dois vultos, e enquanto um segurava seus braços, o outro tratou de lhe desferir o golpe fatal no peito²³⁶.

Agonizante e caído junto à porta de sua casa, Joaquim da Cunha foi atendido pelos escravos da casa, bem como por sua apavorada esposa e o padre Manuel Pinheiro Ribas, que vivia ali como agregado. A trágica cena foi descrita com dramaticidade e riqueza de detalhes por Alberto Sousa:

Ao trêmulo clarão das luzes, que o vento agitava sem cessar, doloroso quadro surpreendeu-lhes a visão: José Joaquim da Cunha jazia estatelado, imóvel, ofegante, na soleira da porta do seu lar. Do peito, que arquejava opresso, borbotava-lhe o sangue em ondas quentes; o palor da agonia lhe demudara rápido as feições; na vagueza do olhar quase sem brilho, melancólicas sombras já passavam, e dos lábios entreabertos, frases entrecortadas escapavam-se confusamente.²³⁷

Atraídos pela confusão, alguns vizinhos curiosos começaram a se aglomerar no local, e um deles lembrou-se de chamar Joaquim José Freire, médico oficial do presídio de Santos, que morava na mesma rua, um pouco mais adiante. Um outro correu à Igreja Matriz a fim de convocar o padre que, naquela noite, encontrava-se na sacristia, para que pudesse prestar os socorros religiosos ao pobre homem que desfalecia sob os olhos de todos. Os esforços do médico, porém, foram em vão, devido à gravidade do ferimento. Comenta Sousa que, “quando o Sacerdote chegou, só pôde absolvê-lo e ungi-lo, não lhe recebendo a confissão final, porque o seu estado impedia-lhe já de articular qualquer palavra”²³⁸. A infeliz novidade correu a vila, e dentro de poucas horas a casa do falecido encheu-se “da melhor gente do lugar”. Ali compareceram o comandante da praça, o juiz de fora, o juiz da Alfândega, o velho vigário colado da Matriz e da Vara, além de muitos comerciantes e grande número de senhoras das famílias principais²³⁹. Apenas uma

²³⁵ Ibidem, p. 469.

²³⁶ Idem.

²³⁷ Ibidem, p. 470.

²³⁸ Idem.

²³⁹ Ibidem, p. 471.

autoridade deixou, porém, de comparecer: o recém-nomeado ouvidor da comarca de São Paulo, Antonio Carlos de Andrada.

Como não conseguimos localizar o processo, tanto os pretextos e justificações para o crime, como os detalhes de sua execução, e depois, das devassas que sobre ele se mandaram tirar permanecem assim ainda obscuros. Construiu-se um silêncio discursivo em torno desse crime e das pessoas envolvidas, tanto nas biografias de Antonio Carlos, como na historiografia e nos registros e acervos desse processo criminal. Tratava-se, sem dúvida, de um crime envolvendo “gente graúda”: a vítima nada mais era do que o cunhado de um grande amigo do Andrada, cuja amizade perduraria mesmo após o ato criminoso. Não por acaso, todo o processo criminal pareceu correr sob suspeição, em razão de se tratar de um crime supostamente orquestrado por um dos mais importantes homens de letras da capitania às vésperas de sua posse como ouvidor da comarca de São Paulo. Não obstante, ocorreram registros que escaparam ao silenciamento e conseguimos acessar algumas informações acerca do traíçoeiro assassinato.

O falecido, de nome José Joaquim da Cunha, era um negociante português, nascido em Lisboa, e que em 1811 contava 32 anos de idade. Era casado com uma distinta senhora santista, D. Bárbara Emília de Ataíde Fernandes Pinheiro, batizada, ainda segundo o biógrafo dos Andrada, aos 10 de janeiro de 1782. Tinha o casal dois filhos pequenos: José, de dois anos, e Gustavo, de um. D. Bárbara era filha legítima do capitão José Fernandes Martins e de D. Teresa de Jesus Pinheiro, sendo, portanto, irmã de José Feliciano Fernandes Pinheiro, mais tarde visconde de São Leopoldo e amigo íntimo de Antonio Carlos²⁴⁰. A amizade dos dois santistas remontava à infância, pois, segundo a autobiografia deixada pelo visconde²⁴¹, ambos haviam frequentado, quando meninos, as aulas de língua francesa ministrada pelo pároco colado de Santos, o padre Toledo²⁴². Outrossim, os dois estudaram em Coimbra pela mesma época – Antonio Carlos cursando Leis e Filosofia, e Fernandes Pinheiro, Cânones²⁴³. Foi, aliás, graças ao Andrada que o futuro visconde pôde sair da precariedade de condições financeiras em que ali se encontrava, tendo sido empregado na Tipografia do Arco do Cego graças à indicação do

²⁴⁰ Ibidem, p. 469.

²⁴¹ Memórias do Visconde de S. Leopoldo José Feliciano Fernandes Pinheiro. Compiladas e postas em ordem pelo conselheiro Francisco Ignácio Marcondes Homem de Mello. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, vol. XXXVII, 2ª parte, p. 5-63, 1874.

²⁴² Memórias do Visconde de S. Leopoldo... *op. cit.*, p. 12.

²⁴³ Ibidem, p. 14. Para mais informações sobre sua trajetória acadêmica, cf. <http://pesquisa.auc.uc.pt/details?id=252462&ht=jos%c3%a9%7cfeliciano%7cfernandes&detailsType=Description>. Acesso em: 28/05/2021.

amigo²⁴⁴. Nesse estabelecimento, foi responsável por publicar, juntamente a Antonio Carlos, os dois volumes do livro *Cultura Americana*, fato que sugere a proximidade e colaboração existente entre os dois.

Em 1800, Fernandes Pinheiro foi despachado em serventia vitalícia para o lugar de juiz da recém-criada Alfândega da capitania do Rio Grande de São Pedro do Sul, tendo sido, em 1801, também provido auditor de todos os regimentos daquela capitania²⁴⁵. A distância, porém, não impediu a continuidade dos laços de amizade entre os dois santistas. A partir da correspondência trocada entre eles, em 1809 e 1810, e que hoje se encontram sob guarda do acervo do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul, divisamos dois amigos que confiavam um no outro e que se ajudavam em seus negócios. É o que transparece, por exemplo, das felicitações de Antonio Carlos ao amigo por sua recente promoção militar, em maio de 1810: “Dou-te os parabéns do novo despacho de Tenente Coronel; sabes que te estimo, e quanto me aprazem tuas felicidades”²⁴⁶. Em contrapartida, Fernandes Pinheiro preocupou-se com o Andrada, ao ouvir que o juiz de fora de Santos estranhara-se com a Câmara daquela vila. Buscando tranquilizar seu correspondente, Antonio Carlos desmentiu os rumores, assegurando que os seus conflitos com autoridades paulistas eram agora coisa do passado²⁴⁷:

Foi uma falsidade o rumor que meu [...] lá se divulgara, de disputas minhas com a Câmara, estas dissensões foram com meu sucessor o Doutor João Carlos [Leal], pelo nome houve equivocação; eu, meu José, não brigo com Câmaras, e agora com ninguém, é preciso que me incitem com repetidos desaforos.²⁴⁸

Da correspondência trocada apreende-se também a mútua confiança que depositavam um no outro. Aos 9 de julho de 1809, por exemplo, Antonio Carlos escreveu ao amigo assegurando-lhe que assistiria suas irmãs que ficaram em Santos, solicitando, por sua vez, que Fernandes Pinheiro obsequiasse alguns de seus protegidos enviados ao Sul, auxiliando-os a assentar praça e dando-lhes uma mesada decente:

Meu caro José Feliciano, o Portador desta é o Capitão Manoel da Costa da Silveira, meu amigo a quem muito estimo. Espero que tu o acolhas e agasalhes, como se eu mesmo fora, procurando em tudo obsequiá-lo,

²⁴⁴ Ibidem, p. 15. Sobre os serviços prestados pelos dois na Tipografia do Arco do Cego, cf. capítulo 2.

²⁴⁵ Ibidem, p. 15-16.

²⁴⁶ IHGRS, Carta de Antonio Carlos de Andrada a José Feliciano Fernandes Pinheiro, 10 de maio de 1810. VSL.5.27.

²⁴⁷ Os conflitos envolvendo o Andrada e o capitão-general Franca e Horta, bem como outros membros do Conselho de Guerra, foram tema do capítulo anterior.

²⁴⁸ IHGRS, Carta de Antonio Carlos de Andrada a José Feliciano Fernandes Pinheiro, 10 de maio de 1810. VSL.5.27, f. 2.

e quando o dito meu amigo precisar de algum dinheiro não tenhas dúvida alguma em dar-lhe, pois eu desejo que nada lhe falte, e por tudo respondo. Já te escrevi, segurando-lhe que aceitei o assistir a tuas irmãs, e que o farei sempre com gosto. Quanto a José Viriato escrever-lhe-ei em direitura com seu pai, mas sempre te advirto, que a primeira arrumação de praça que eu lhe destinava deve-se ultimar, tendo tu cuidado de arbitrar-lhe mesada decente, mas não pródiga.²⁴⁹

A referida assistência às mulheres da família Fernandes Pinheiro foi mesmo levada a sério por Antonio Carlos, que por muitas vezes escreveu ao amigo descrevendo pormenorizadamente os socorros financeiros que dispensara a elas. Em 12 de julho de 1809, por exemplo, o Andrada tranquilizaria o futuro visconde nesse sentido:

Não tenhas cuidado em tuas irmãs, eu lhes assisto com a assistência, que tua irmã Maria determinou, que são duas sobras[?] ao mês, assisti-lhes igualmente com cento e cinquenta e tantos mil réis para compra de um mulatinho, e continuarei sempre a assisti-las na conformidade de suas ordens sem que jamais sofra o seu capricho.²⁵⁰

Em uma de suas cartas ao amigo, escrita aproximadamente um ano antes do crime, o Andrada chegou a criticar o “gênio” de um dos cunhados de Fernandes Pinheiro. Embora não cite nominalmente José Joaquim da Cunha, nem mesmo D. Bárbara, há fortes indícios de que se trata dele:

Tenho de responder-te que não assisti a tua irmã com os duzentos mil réis para enxoval por não o querer ela de modo algum fazer o dito casamento: eu não sei bem os seus motivos, e a dizer-te verdade não me entendo com razões de senhoras. Elas se mudaram de casa de teu cunhado, não me deram outra razão senão grosserias do dito teu cunhado, que de fato parece não ser das cousas mais bem criadas e de bom gênio. [...] Confia que não me descuidarei enquanto por aqui me acho de obsequiar tua família, e que na minha retirada a deixarei encomendada a pessoas capazes.²⁵¹

O crime que vitimou José Joaquim da Cunha torna-se ainda mais obscuro se acrescentarmos à equação o fato de que a viúva, D. Bárbara Emília, convicta de que

²⁴⁹ IHGRS, Carta de Antonio Carlos de Andrada a José Feliciano Fernandes Pinheiro, 9 de julho de 1809. VSL.5.24. José Viriato, ao que tudo indica, era sobrinho de Antonio Carlos, filho de sua irmã, D. Ana Marcelina, e do tenente coronel José Carvalho da Silva. O casal era pai também de D. Ana Josefina, de quem Antonio Carlos fora padrinho e com quem, em 1823, viria a se casar.

²⁵⁰ IHGRS, Carta de Antonio Carlos de Andrada a José Feliciano Fernandes Pinheiro, 12 de julho de 1809. VSL.5.25. Em outras cartas, de maio e setembro de 1810, encontramos novamente a prestação de contas dos socorros dispendidos para as irmãs de José Feliciano. Cf. IHGRS, Carta de Antonio Carlos de Andrada a José Feliciano Fernandes Pinheiro, 10 de maio de 1810. VSL.5.27; IHGRS, Carta de Antonio Carlos de Andrada a José Feliciano Fernandes Pinheiro, 9 de setembro de 1810. VSL.5.28.

²⁵¹ IHGRS, Carta de Antonio Carlos de Andrada a José Feliciano Fernandes Pinheiro, 9 de setembro de 1810. VSL.5.28. Com relação à sua “retirada”, referia-se, provavelmente, à mudança iminente a São Paulo, haja vista a sua nomeação para o lugar de ouvidor daquela comarca.

Antonio Carlos fora o mandante do crime, não poupou esforços até incriminá-lo pelo assassinato de seu marido. Logo no dia seguinte ao homicídio, o então juiz de fora de Santos, João Carlos Leal²⁵², deu início a uma devassa para apurar o caso. Após um mês de investigações, dois homens, cujos não foi possível identificar²⁵³, foram presos acusados de serem os executores do crime. D. Bárbara, porém, recorreu ao príncipe regente colocando sob suspeição a devassa, a qual, segundo ela, havia sido conduzida por um amigo e hóspede de Antonio Carlos:

Diz Bárbara Emília de Ataíde Fernandes Pinheiro, viúva do falecido José Joaquim da Cunha, comerciante na Praça de Santos, Capitania de S. Paulo, que no dia 11 de Agosto deste ano, mataram cruelmente ao dito seu marido, com um instrumento de ferro [...]. E como deu por suspeito o Juiz de Fora territorial e por consequência seus escrivães, pela justa razão de ser este Ministro atualmente hóspede do mesmo agressor, mandante do referido assassínio, como é voz pública em nada equívoca, visto estarem já presos os bárbaros mandatários, tiranos executores de tão lastimoso delito, pede que o Juiz de Fora de S. Paulo ou o Ouvidor da mesma Comarca seja incumbido de tirar nova devassa.²⁵⁴

Certamente, para além da questão da hospitalidade e dos laços de amizade que uniam João Carlos Leal a Antonio Carlos, outros motivos concorreram para a solicitada suspeição e, ao final e ao cabo, a não punição deste último. Não há dúvidas de que Leal encontrava-se na difícil posição de conduzir uma devassa cujo principal suspeito de orquestrar o crime era um magistrado, a quem sucedera no lugar de juiz de fora de Santos e que recentemente havia sido provido ouvidor da comarca de São Paulo. Uma autoridade suspeita de mandante de crime, cuja alçada e jurisdição seriam hierarquicamente superiores às suas, na medida em que a judicatura correspondia ao que se pode chamar de 1ª instância, enquanto as ouvidorias serviam como uma 2ª instância judicial²⁵⁵. Convencido da suspeição do processo, o príncipe regente acatou as súplicas da mencionada viúva, ordenando, aos 9 de outubro de 1811, que o governador de São Paulo incumbisse o então ouvidor daquela capitania para proceder à nova devassa.

²⁵² Substituiu a Antonio Carlos no cargo de juiz de fora de Santos por decreto régio de 26 de agosto de 1809, ocupando aquele cargo até 12 de dezembro de 1812, quando foi sucedido por Agostinho Marques Perdígão. SOUSA, Alberto. *op. cit.*, v. 1, p. 472.

²⁵³ SOUSA, Alberto. *op. cit.*, v. 1, p. 472.

²⁵⁴ Representação de D. Bárbara Fernandes Pinheiro ao príncipe regente D. João, sem data ou local. Transcrita em SOUSA, Alberto. *op. cit.*, v. 1, p. 472-473.

²⁵⁵ MELLO, Isabele de Matos Pereira de. Os ministros da justiça na América portuguesa: ouvidores-gerais e juízes de fora na administração colonial (sec. XVIII). *Revista de História*, São Paulo, nº 117, 2014, p. 359-367. Já discorremos sobre as atribuições dos juízes de fora e ouvidores no capítulo anterior.

No entanto, os impeditivos que influíam na devassa conduzida por Leal também estariam presentes na devassa conduzida pelo ouvidor de São Paulo, Miguel Antonio d'Arruda Veiga, a quem Antonio Carlos estava prestes a substituir. Hesitante, Veiga representou ao governador da capitania, D. Luís Teles da Silva Caminha e Meneses, o Marquês do Alegrete²⁵⁶, em 8 de novembro de 1811, expressando suas preocupações e ponderando sobre a sua melindrosa situação, haja vista que

a voz pública faz cúmplice na qualidade de mandante daquele Homicídio /não sei se justa, ou injustamente/ ao Dr. Antonio Carlos Ribeiro d'Andrada Machado e Silva, que se acha despachado por S. A. R. para vir suceder-me no Lugar de Ouvidor desta Comarca, que presentemente ocupo, em circunstâncias tais persuado-me dar-se em mim Legítima Razão de Suspeição para proceder à diligência ordenada, porquanto a minha honra não pode ficar ilesa, quer o processo obrigue ao dito meu sucessor, quer o absolva, no primeiro caso posso ser notado de ambicioso para me conservar por mais tempo no Lugar, no segundo de condescendente com aquele que tem de suceder-me.²⁵⁷

D. João, por sua vez, considerou improcedentes as ponderações de Miguel Antonio Veiga, ordenando-lhe, aos 2 de dezembro de 1811, que não se esquivasse de seu dever. Finalmente, em ofício de 4 de janeiro de 1812²⁵⁸, o agora recém-nomeado ouvidor da comarca de Itu²⁵⁹ anuiu às ordens reais. Tão logo o juiz de fora de São Paulo, Estevão Ribeiro de Rezende, remeteu-lhe todos os papéis referentes à primeira devassa²⁶⁰, Veiga deslocou-se até a vila de Santos para, enfim, dar início à nova investigação criminal. De tudo isso, vemos que o possível envolvimento de Antonio Carlos de Andrada naquele homicídio na vila santista acabou mobilizando, em maior ou menor grau, graduadas autoridades de justiça da capitania – o ouvidor de São Paulo e, depois, de Itu, além dos juízes de fora de Santos e de São Paulo –, além do próprio príncipe regente.

Infelizmente, os documentos referentes às duas devassas não sobreviveram até os dias de hoje, seja por obra do tempo, seja por conta de uma mão zelosa quanto aos

²⁵⁶ Sucedeu a Antonio José da Franca e Horta no governo de São Paulo, ocupando o cargo de novembro de 1811 a agosto de 1813. Sua administração foi bastante intermitente, devido às suas oscilações de saúde. Obteve, porém, importante vitória no Sul contra as tropas espanholas, o que lhe rendeu, em 1814, a nomeação para o governo da capitania de São Pedro do Rio Grande do Sul. Em sua saída, o Senado da Câmara de São Paulo elogiou a sua administração por ter feito cessar as arbitrariedades de seu antecessor para com os paulistas. Cf. ALVES, Odair Rodrigues. *Os homens que governaram São Paulo*. São Paulo: Nobel/EDUSP, 1986, p. 38-39.

²⁵⁷ APESP, Mç. 1.1.461, doc. 71-1-29.

²⁵⁸ APESP, Mç. 1.1.462, doc. 72-1-115.

²⁵⁹ Em 1811, com a criação da comarca de Itu, a capitania de São Paulo passou a contar com três Ouvidorias: a de São Paulo, a de Paranaguá e a de Itu. Cf. SILVA, Maria Beatriz Nizza da [et al.]. (orgs.). *História de São Paulo colonial*. São Paulo: Editora UNESP, 2009, p. 246.

²⁶⁰ APESP, Mç. 1.1.461, doc. 72-1-27.

interesses dos Andrada, que cuidou de “sumir” com os processos. Sabemos apenas que, aos 4 de março de 1812, Miguel Antonio de Veiga encaminhou ao governador de São Paulo todos os papéis e diligências referentes às investigações do caso²⁶¹, ao passo que, a 12 do referido mês, esse mesmo governador os remeteu ao Intendente Geral de Polícia no Rio de Janeiro²⁶². Segundo o relato laudatório do padre Joaquim Dias Martins, contemporâneo de Antonio Carlos e autor da obra *Os Mártires Pernambucanos*, o desfecho dos autos criminais acabaram rendendo ao santista uma temporada na prisão:

[Antonio Carlos] foi despachado para Juiz de Fora na sua mesma pátria; mas seus ingratos patrícios até lhe imputaram um nefando assassinato! Por este crime, processado e preso, padeceu longos trabalhos, mas a Providência remunerou sua constância, bemquistando-o (sic) com a justiça, com o público, e com o Soberano.²⁶³

Todavia, segundo seu biógrafo Alberto Sousa, tal prisão não teria ocorrido, pois quando o ouvidor Veiga chegou à vila de Santos, o Andrada já havia logrado fugir, homiziando-se na freguesia de São Gonçalo de Praia Grande, Niterói, Rio de Janeiro²⁶⁴. Agora fugitivo, daria mais vazão ainda a seu ímpeto questionador e desafiador das autoridades constituídas. Afinal de contas, foi em Niterói que Antonio Carlos fundou uma loja maçônica, estreitando seus laços com homens que figurariam, mais tarde, como grandes expoentes tanto da Revolução de 1817, como do processo de Independência do Brasil, conforme veremos nos próximos capítulos. Ao fim e ao cabo, as aventuras e desventuras do magistrado Antonio Carlos configuraram, sem dúvidas, pontos de inflexão importantes na biografia de nosso Andrada, ressaltando uma vez mais o seu “temperamento desabrido” que o “arrastava para a luta” e que “se comprazia no tumulto revolucionário, na discussão belicosa, na polêmica eivada de paixões” – para retomar as palavras do biógrafo Alberto Sousa²⁶⁵. Decerto, diante do que foi exposto, faltava-lhe a impessoalidade e a serenidade, bem como a civilidade apropriada a um oficial do Antigo Regime; mas sobrava-lhe a coragem, o espírito questionador, o apreço pela liberdade e

²⁶¹ APESP, Mç. 1.1.464, doc. 72-2-36.

²⁶² SOUSA, Alberto. *op. cit.*, v. 1., p. 475.

²⁶³ MARTINS, Joaquim Dias. *Os Mártires Pernambucanos*. Víctimas da liberdade nas duas revoluções ensaiadas em 1710 e 1817. Pernambuco: Typ. de F. C. de Lemos e Silva, 1853, p. 31. Publicado em 1853, o livro provavelmente foi escrito em meados de 1823, uma vez que, no verbete dedicado a Francisco Muniz Tavares, Dias Martins refere-se à Assembleia Constituinte em curso, que estaria elaborando o novo “pacto brasileiro”. Sobre as condições de produção do livro, cf. FONSECA, Sílvia Carla Pereira. “Pernambuco, 1817: crônicas, memórias e historiografia”. In: SIQUEIRA, Antônio Jorge; WEINSTEIN, Flávio Teixeira; REZENDE, Antônio Paulo (orgs). *1817 e outros ensaios*. Recife: Cepe, 2017, s/p.

²⁶⁴ SOUSA, Alberto. *op. cit.*, v. 1., p. 475

²⁶⁵ SOUSA, Alberto. *op. cit.*, v. 1., p. 468.

desapreço pelos regulamentos sociais. Não por acaso, Oliveira Lima, em nota apensa ao livro *História da Revolução Pernambucana*, de Muniz Tavares, avaliaria a conduta pública da tríade andradina (e em especial de Antonio Carlos, a quem se refere) como “os Andradas eram de fato malcriados”²⁶⁶.

Finalmente, observamos que, para além de malcriação e espírito apaixonado e impulsivo, Antonio Carlos era um grande conhecedor não só do direito pátrio, mas também das novas noções de direito natural, público e universal, conhecimentos que adquirira durante a sua passagem pela reformada e ilustrada Universidade de Coimbra. Nesse sentido, especialmente em suas disputas com a maior autoridade administrativa da capitania, o governador Franca e Horta, mas também com comandantes dos Regimentos paulistas, Antonio Carlos já demonstrava verdadeira aversão à concentração de muitos poderes em uma só pessoa, o que não raro resultava em autoritarismo e arroubos despóticos dessas autoridades. Nesse sentido é que, em suas reiteradas representações ao príncipe regente, reclamava alguns “atributos de independência” – a expressão é de Alberto Sousa²⁶⁷ – do poder em que se via instituído, como um representante direto do Soberano, isto é, do Judiciário. Tal característica, aliada à sua arrogância e ao costumeiro atrevimento, compõem uma marca identitária de nosso Andrada, revelada em vários momentos e circunstâncias de seus diversos itinerários.

²⁶⁶ Apud SOUSA, Alberto. *op. cit.*, v. 1, p. 466, nota 1.

²⁶⁷ SOUSA, Alberto. *op. cit.*, v. 1, p. 455.

Capítulo 4 – Um Andrada republicano? A participação do ouvidor de Olinda na Revolução de 1817

Um dos pontos de inflexão dos itinerários de Antonio Carlos de Andrada Machado e Silva foi, sem dúvidas, o momento em que se viu envolvido em um misterioso homicídio em sua terra natal, Santos. A morte do comerciante José Joaquim da Cunha, cunhado de José Fernandes Pinheiro, com quem se correspondia frequentemente e trocava favores especiais – como, por exemplo, prestar assistência às irmãs do amigo enquanto este encontrava-se distante –, deixou mais dúvidas do que certezas. Deixou, também, pelo que vimos no capítulo anterior, duas devassas que foram corretamente postas sob suspeição, dado o fato de que o suposto mandante do crime era um agente da lei: ex-juiz de fora da vila de Santos recentemente promovido a ouvidor da comarca de São Paulo. O falatório geral e o fantasma da prisão – uma mácula para um membro de família tão distinta da capitania – contribuíram para a fuga, da qual temos pouca notícia, do Andrada. Sabemos apenas que Antonio Carlos homiziou-se na freguesia de São Gonçalo de Praia Grande, Niterói. Lá, teria fundado, juntamente com o cearense José Mariano Cavalcanti de Albuquerque, a loja maçônica denominada *Distintiva*. Segundo Isa Ch’an (pseudônimo de Kurt Prober), autor de obra de circulação restrita – que não foi comercializada, sendo apenas distribuída entre os iniciados¹ – sobre os primórdios da maçonaria no Brasil, Antonio Carlos havia ingressado na maçonaria ainda nos tempos de estudante da Universidade de Coimbra (1791-1797), “em uma loja clandestina cujo venerável era um alemão chamado Matheus”². Depois, por sua ligação com a Casa Literária do Arco do Cego e o eminente ministro e maçom D. Rodrigo de Sousa Coutinho, é muito provável que tenha continuado envolvido com as atividades maçônicas, pelo menos até o seu retorno ao Brasil, em 1805-1806.

No entanto, somente com a fundação da loja *Distintiva*, em 1812, é que podemos afirmar com mais segurança a sua vinculação às redes de proteção, acolhimento e auxílio

¹ CH’AN, Isa [Kurt Prober]. *Achegas para a história da maçonaria no Brasil*. São Paulo: s/ed., 1968 [5968], p. 36-38. Agradeço ao professor Pablo Iglesias Magalhães que, além das trocas enriquecedoras sobre maçonaria no Brasil, gentilmente me enviou registros da obra em questão.

² MAGALHÃES, Pablo Iglesias. “A cabala maçônica do Brasil: o primeiro Grande Oriente Brasileiro (Bahia e Pernambuco, 1802-1820). *Revista do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano*. Recife, nº 70, 2017, p. 105-106, nota 29.

mútuos – valores caros às sociabilidades maçônicas³ – que aquelas associações proporcionavam. Redes, essas, de que tanto necessitava Antonio Carlos naqueles tempos conturbados de sua vida. Segundo o historiador, cronista e maçom Alexandre de Mello Morais⁴, a criação da loja, em 1812, respondeu aos anseios de parte das elites brasileiras para que D. João e sua Corte permanecessem definitivamente no Brasil:

O constrangimento em que viviam alguns áulicos pela permanência da corte no Rio de Janeiro, e a dúvida em que estavam os brasileiros de, mais cedo ou mais tarde, verem partir para a Europa a Rainha Fidelíssima e o Regente do reino, com a sua corte, dando cuidado a muitos, fez que, no ano de 1812, na Freguesia de São Gonçalo, da Praia Grande ou Niterói, se organizasse uma loja maçônica, denominada *Distintiva*, com sinais, toques e palavras simbólicas, diversos dos toques, sinais e palavras das outras instituições deste gênero, tendo por emblema no selo grande um índio vendado e manietado com grilhões, e um gênio em ação de o desvendar e desagrilhoá-lo.⁵

Essa loja, continua aquele historiador, “verdadeiramente republicana e revolucionária, era dominada pela influência de dois membros mui proeminentes”, José Mariano Cavalcanti de Albuquerque e Antonio Carlos de Andrada Machado e Silva, “então oculto por causa da imputação da morte feita na pessoa do negociante José Joaquim da Cunha, da Vila de Santos”⁶. À primeira vista, parece contraditória a avaliação de Mello Morais, afinal, como uma loja maçônica seria republicana e revolucionária e, ao mesmo tempo, monárquica, já que pleiteava a permanência da Família Real no Brasil, ambicionando a manutenção dos “cuidados” – isto é, empregos, honras e mercês – que a instalação da Corte no Rio de Janeiro facilitara? A interpretação de Mello Morais, porém, segundo o seu próprio relato, decorria da consulta que fizera a “um antigo membro dessa loja maçônica”, que lhe havia assegurado que “a maioria dos indivíduos de que se compunha a loja – Distintiva – não professava opiniões revolucionárias e anárquicas, e muito menos ódios sanguinários; e que quanto a outros, nada diria”⁷. Na trilha aberta por

³ Como destacou Alexandre Mansur Barata, “o pertencimento à maçonaria facultava ao iniciado uma ampla rede de auxílios mútuos”. Sobre as motivações para a iniciação na maçonaria, cf. BARATA, Alexandre Mansur. *Maçonaria, Sociabilidade Ilustrada e Independência do Brasil (1790-1822)*. Juiz de Fora: Ed. UFJF; São Paulo: Annablume, 2006, p. 96ss.

⁴ Alexandre José de Mello Morais foi maçom que alcançou o mais alto grau. MAGALHÃES, Pablo Iglesias. *op. cit.*, p. 78.

⁵ MORAIS, Alexandre José de Mello. *História do Brasil-Reino e Brasil Império*, t. 1. Belo Horizonte: Editora Itatiaia; São Paulo: Ed. da Universidade de São Paulo, 1982, p. 47-48.

⁶ *Ibidem*, p. 48. Comenta Mello Morais o seguinte sobre a imputação do crime ao Andrada: “um homem de tanta ilustração, com era Antonio Carlos, era incapaz de cometer crimes desta ordem”.

⁷ *Ibidem*, p. 48-49.

Mello Moraes, também Oliveira Lima insistiria na ideia de que a referida loja “era antes republicana e revolucionária do que simplesmente liberal”⁸.

Não é difícil compreender por que esses dois historiadores consideravam a *Distintiva* como uma loja republicana e revolucionária. Em primeiro lugar, destaca-se o emblema escolhido para aquela sociedade secreta: um índio vendado e preso a grilhões prestes a ser desvendado e desagrilhoado por um gênio. Isto é, uma imagem que remetia aos povos originários do Brasil – o índio –, que em breve, como o país, seria libertado e, enfim, reconquistaria a sua autonomia; libertação aqui representada como o ato de enxergar/descobrir a si mesmo e seus semelhantes, esclarecido pela razão. Ressalte-se que o recurso a tal imagem foi posteriormente utilizada pelos irmãos Andrada, em 1823, quando inspiram e orientam a publicação do periódico oposicionista e nativista *O Tamoyo* – assim denominado em referência ao povo indígena que, no início da colonização do Rio de Janeiro, travou intensa luta com os portugueses⁹. Em segundo lugar, e não menos importante, temos a trajetória pessoal dos dois fundadores da referida loja: tanto Antonio Carlos de Andrada, quanto José Mariano Cavalcanti de Albuquerque tomaram parte na Revolução de 1817, que instituiu uma república no Norte do país, e pelo envolvimento nessa insurreição padeceram longos anos na prisão.

O cearense José Mariano Cavalcanti de Albuquerque, “ilustre adepto dos segredos democráticos”¹⁰, instalou-se no Rio de Janeiro com o intuito de implementar ali uma loja maçônica. Em 1817, já tenente do Regimento de Artilharia de Pernambuco, seria um dos agitadores do motim que levou à sublevação das tropas do Recife, tendo desferido o golpe fatal no brigadeiro Manuel Joaquim Barbosa, inicialmente atacado pelo capitão José de Barros Lima, o Leão Coroado, seu sogro¹¹. José Mariano foi acusado pelo governador Caetano Pinto de Miranda Montenegro de participar de reuniões nas quais se confabulava o “rompimento” com o governo do príncipe regente, sendo um dos mais atrevidos em suas atitudes, inclusive porque brindava “à saúde das senhoras brasileiras, que não tiverem dúvidas de matar os marinheiros [portugueses], seus maridos”¹².

⁸ LIMA, João Manuel de Oliveira. *O movimento da Independência, 1821-1822*. São Paulo: Editora Melhoramentos, 1922, p. 52.

⁹ Trataremos pormenorizadamente desse periódico no capítulo 6. Sobre o assunto, ver LUSTOSA, Isabel. *Insultos impressos. A guerra dos jornalistas na Independência (1821-1822)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, p. 350.

¹⁰ MARTINS, Joaquim Dias. Os Mártires Pernambucanos. *Victimas da liberdade nas duas revoluções ensaiadas em 1710 e 1817*. Pernambuco: Typ. de F. C. de Lemos e Silva, 1853, p. 140.

¹¹ TAVARES, Francisco Muniz. *História da Revolução de Pernambuco em 1817*. 5ª ed. Recife: CEPE Editora, 2017 [Ebook], pos. 152/551.

¹² *Ofício de Caetano Pinto de Miranda Montenegro ao conde da Barca*, 9 de abril de 1817. In: LOPES MACHADO, Maximiano. “Introdução”. In: TAVARES, Francisco Muniz. *op. cit.*, pos. 74/551, nota 53.

Sabemos também que José Mariano, ao lado de Antonio Carlos, participou das reuniões das academias do Cabo e do Paraíso, espaços de sociabilidades maçônicas onde se articulavam as ideias revolucionárias e republicanas no Recife¹³. Pela sua atuação militar combativa e amotinadora durante a Revolução, foi enviado pelas forças reais à cadeia da Bahia, padecendo, ao lado do Andrada, alguns anos no cárcere. Por sua insubordinação e o assassinato de seus oficiais, não foi contemplado pela Relação da Bahia na anistia geral de 1821. Em consequência de uma súplica, pôde ir até Lisboa, onde rogou a piedade das Cortes e do monarca, tendo nessa ocasião influenciado na adesão da província de Pernambuco à Independência do Brasil, então em marcha. Seria eleito deputado pelo Ceará à Assembleia Constituinte de 1823, onde, novamente ao lado de Antonio Carlos, participou da primeira experiência legislativa e constituinte do Império do Brasil. Nesse congresso, porém, posicionou-se junto a outros colegas do Norte do país contra os abusos do ministério dos Andrada, bem como contra a dura lei marcial de iniciativa do Imperador¹⁴, apoiada por Antonio Carlos até o instante em que seus irmãos são demitidos do governo. Tais desencontros apontam-nos para uma perda de afinidade e de propósitos políticos entre os dois sócio-fundadores da *Distintiva* no transcorrer das ações políticas da década de 1820.

As trajetórias de outros membros da *Distintiva* são dignas de nota, também. Isso porque, entre seus membros, encontramos atores políticos que ativamente conspiraram pela conservação da presença do príncipe regente no Brasil, em franca desobediência aos decretos das Cortes de Lisboa, em 1821, e pela implementação de uma monarquia constitucional no país. É o caso, por exemplo, do capitão-mor José Joaquim da Rocha, do padre Belchior Pinheiro de Oliveira (primo dos Andrada), do coronel Luiz Pereira de Nóbrega e de seu irmão, o tenente-coronel José Joaquim da Gama Lobo¹⁵. Já em 1821, enquanto membros da maçonaria, esses atores iriam fundar o célebre Clube da Resistência¹⁶, associação que surge no Rio de Janeiro às vésperas da Independência. Das

Dias Martins também destaca o atrevimento de José Mariano. Cf. MARTINS, Joaquim Dias. *op. cit.*, p. 140-141.

¹³ Sobre a efervescência das ideias republicanas nessas sociedades secretas, disfarçadas com o nome de academias, cf. a nota XXIII de Oliveira Lima. In: TAVARES, Francisco Muniz. *op. cit.*, p. 137/551.

¹⁴ Para a posição contrária de José Mariano Cavalcanti de Albuquerque à lei marcial, apoiada com afinco pelos Andrada até a demissão de Martim Francisco e José Bonifácio do ministério, cf. BRASIL. *Diário da Assembleia Geral, Legislativa e Constituinte do Império do Brasil (1823)*, t. 2, p. 386ss. Sobre a polêmica discussão da lei marcial, cf. RODRIGUES, José Honório. *A Assembleia Constituinte de 1823*. Petrópolis: Editora Vozes, 1974, p. 68-73.

¹⁵ Sobre a composição da loja, cf. MORAIS, Alexandre José Mello de. *op. cit.*, t. 1, p. 48.

¹⁶ Sobre o clube, cf. RODRIGUES, José Honório. *Independência: revolução e contrarrevolução*, vol. 1 (A evolução política). Rio de Janeiro: Francisco Alves Editora, 1975, p. 193-194.

reuniões do dito clube, muitas delas em casa do próprio José Joaquim da Rocha¹⁷, maquinou-se o plano para conseguir a permanência de D. Pedro no Brasil. Para tanto, com a ajuda do publicista Antonio de Menezes de Vasconcelos de Drummond, afixaram-se cartazes nas esquinas do Rio de Janeiro, conclamando a população para a causa e se enviaram emissários a Minas Gerais e São Paulo, a fim de garantir o apoio dessas províncias ao arranjo político que se firmava em torno do príncipe regente – o apoio dos paulistas, por exemplo, foi tecido em meio a articulações políticas em cartas enviadas por Rocha a José Bonifácio e Martim Francisco, seus amigos íntimos e à época membros do governo provisório de São Paulo¹⁸.

Interessante assinalar como os percursos do capitão Rocha e do padre Belchior entrelaçaram-se muitas outras vezes com os de José Bonifácio, Martim Francisco e Antonio Carlos. A fidelidade dos dois aos irmãos Andrada era tanta que, uma vez eleitos à Assembleia Constituinte de 1823 pela província de Minas Gerais, apoiavam-nos em todas as discussões e matérias, juntando-se a eles para compor a oposição ao governo de D. Pedro logo após a demissão de José Bonifácio e Martim Francisco do ministério. Pela lealdade às posições andradinas, foram presos e depois deportados com a dissolução da Constituinte por aquele Imperador, em novembro daquele ano¹⁹. São inúmeras as referências aos amigos Rocha, Belchior e Vasconcelos de Drummond nas cartas escritas no exílio pelos irmãos desterrados²⁰. À vista disso, supõe-se que as redes de amizade e auxílio tecidas por Antonio Carlos naquele ano de 1812, a partir da fundação da loja maçônica *Distintiva*, em Niterói, rendeu a ele e, conseqüentemente, a seus irmãos, a fidelidade de figuras importantes no desenrolar dos acontecimentos do Dia do Fico, da Independência e, também, no projeto de construção do edifício legal e jurídico do Império brasileiro.

Mas a atividade da loja *Distintiva* foi relativamente efêmera na medida em que se levantaram suspeitas sobre seus membros na Corte do Rio de Janeiro. Pelo que conta o

¹⁷ MORAIS, Alexandre José de Mello. *op. cit.*, t. 1, p. 223. Para uma análise crítica da atuação de José Joaquim da Rocha na Independência e a sua exaltação pela historiografia nacional do século XIX, cf. SILVA, Luana Melo e Silva. José Joaquim da Rocha e a experiência do constitucionalismo na historiografia da Independência do Brasil no século XIX. *História da Historiografia*, Ouro Preto, nº 25, p. 83-101, 2017.

¹⁸ MORAIS, Alexandre José de Mello. *op. cit.*, t. I, p. 221-227.

¹⁹ RODRIGUES, José Honório. *A Assembleia... op. cit.*, p. 245. Sobre a proximidade de Drummond, Rocha, França Miranda e padre Belchior aos irmãos Andrada, cf. DRUMMOND, Antonio de Menezes de Vasconcelos de. *Anotações de A. M. Vasconcelos de Drummond à sua biografia*. Brasília: Conselho Editorial do Senado Federal, 2012.

²⁰ Ver Cartas Andradinas – Correspondência particular de José Bonifácio, Martim Francisco e Antonio Carlos dirigida a A. de M. Vasconcellos de Drummond. In: *Annaes da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Typ. Leuzinger & Filhos, 1890.

historiador Mello Morais, um inimigo do padre Belchior levou às autoridades “papéis importantes” da sobredita loja, que foram encaminhados ao Intendente Geral de Polícia, Paulo Fernandes Viana, o qual, por sua vez, “conhecendo as bases e os fins daquela instituição, deu parte ao Príncipe Regente, pondo-o ao alcance de tudo”²¹. Em seguida, mandou chamar à sua presença o capitão-mor José Joaquim da Rocha e lhe disse, ainda segundo o relato de Mello Morais,

O que estão vossas mercês fazendo! E de que loucura estão tratando!
Os segredos estão completamente sabidos pelo governo: o Príncipe regente, por sua alta piedade, não querendo perder a ninguém, os manda advertir, para que dissolvam esse conventículo.²²

Tal advertência “foi aplaudida pela maior parte dos membros da loja, que a abandonaram imediatamente, lançando ao mar, na altura da Ilha dos Ratos, os selos e utensis (sic) da loja maçônica”, até não sobrar dela vestígio algum²³. Mas a atividade maçônica de Antonio Carlos não se encerraria aí. Segundo o historiador português A. H. de Oliveira Marques, em 1813, graças à “intensa atividade maçônica” no Brasil, sobretudo na Bahia e no Rio de Janeiro, quatro lojas uniram-se para instalar um Grande Oriente Brasileiro (G.O.B.) – três na Bahia (*União, Virtude e Razão e Razão Restaurada* – rebatizada posteriormente *Humanidade*) e uma no Rio (*Beneficência*)²⁴. A primeira Obediência maçônica na América portuguesa, como bem demonstrou o historiador Pablo Magalhães²⁵, sediava-se em Salvador, e Antonio Carlos de Andrada foi eleito interinamente o primeiro Grão-Mestre do G. O. B., tendo permanecido nessa posição até ser preso, em 1817²⁶. Vinte anos depois, o então Grão-Mestre José Bonifácio de Andrada, escrevendo a memória e a história do Grande Oriente do Brasil, recriado em 1831, pontuou que Antonio Carlos e os demais membros da extinta *Distintiva* reagruparam-se na loja *Beneficência*, associando-se não só às mencionadas lojas baianas, mas também a lojas pernambucanas, para fundarem o G.O.B.:

Passado este primeiro golpe da partida e do despotismo, os dispersados Maçons se reuniram de novo e instalaram a Loja Beneficência e outras.

²¹ MORAIS, Alexandre José de Mello. *op. cit.*, t. 1, p. 48.

²² *Ibidem*.

²³ *Ibidem*.

²⁴ MARQUES, A. H. de Oliveira. *História da Maçonaria em Portugal*, vol. 1 (Das origens ao triunfo). Lisboa: Editorial Presença, 1990, p. 109.

²⁵ MAGALHÃES, Pablo Iglesias. *op. cit.* Cf. também _____. A cabala maçônica da Bahia: o processo contra o pedreiro-livre Manoel Ferreira Lima da Silva (1817). *Revista do Instituto Geográfico e Histórico da Bahia*. Salvador, v. 13, p. 168-191, 2018.

²⁶ MARQUES, A. H. de Oliveira. *op. cit.*, p. 109; BARATA, Alexandre Mansur. *op. cit.*, p. 77-78; MAGALHÃES, Pablo Iglesias. A cabala maçônica no Brasil... *op. cit.*, p. 98.

Já então amestrados na escola da experiência, reconheceram a necessidade de nacionalizar o regime Maçônico criando um Grande Oriente do Brasil que oferecesse um ponto de apoio e de união a todos os seus filhos, vedasse novas tentativas Lusitanas, e desse aos Maçons Brasileiros aquela força que só pode resistir aos tufões da tirania. Animados deste espírito convocaram as Lojas existentes então na Primogênita do Brasil [Bahia] e na Pátria de Camarão [Pernambuco]; e com a sua zelosa aquiescência deram impulso à grande empresa, inaugurando o primeiro Grande Oriente do Brasil, que foi logo reconhecido e saudado pelos Orientes estrangeiros, e proclamado grão-mestre interino o Cidadão Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado.²⁷

Infelizmente, as informações que tivemos acesso quanto às atividades maçônicas de Antonio Carlos são poucas e rarefeitas. Isso porque, para além da maçonaria guardar mistério sobre suas práticas, reuniões e membros, quando porventura eram as lojas denunciadas a agentes reais, muitos de seus papéis acabavam destruídos por seus membros. O que sabemos é que, apesar da suspeição como mandatário de um crime em sua terra natal, e de todo o seu envolvimento com a maçonaria, Antonio Carlos logrou, aos 13 de maio de 1815, por conta de sua formação em Coimbra e da condição social de sua ilustre família, ser novamente nomeado ouvidor pelo príncipe regente D. João, aos 13 de maio de 1815. Dessa vez, porém, seria provido no cargo da recém-criada – e providencialmente longínqua – comarca de Olinda²⁸ pelo costumeiro prazo de três anos. Para lá se mudaria, em 1816, e pouco tempo depois ser veria envolvido em um outro ponto de inflexão em seus itinerários: a Revolução de 1817. O habilidoso D. João procurou, com a provisão do cargo, afastar o inquieto constitucionalista Antonio Carlos de Andrada do calor dos debates e intrigas da Corte, e também dos perigos de alguma vingança da poderosa família santista.

4.1. O republicanismo de Antonio Carlos: limites e potencialidades

Um Brasileiro liberal podia crer em 1817 ser necessário aderir a republicanos, e hoje adotar as instituições monárquicas. Em 1817 a Casa Reinante, enganada pelo ódio Português acabrunhou o Brasil; era pois óbvio lançarmo-nos nas formas republicanas, que só então nos prometiam emancipação. Hoje, graças à Providência, S. A. R. conhece

²⁷ SILVA, José Bonifácio de Andrada e. Manifesto do G.: O.: B.: [Grande Oriente do Brasil] a todos os GG.: OO.: GG.: LL.: LL.: RR.: e MM.: [Grandes Orientes e Grandes Lojas Regulares e Maçônicas] de todo o Mundo. Rio de Janeiro: Typ. Austral, 1837. BNRJ. OR-00438 [8] – Microfilme. Camarão (no original consultado, grafado Cameron) é uma referência a Antonio Filipe Camarão, herói militar indígena, com destacada atuação na célebre Batalha dos Guararapes, que expulsou as forças holandesas de Pernambuco.

²⁸ SOUSA, Alberto. *Os Andradas*. São Paulo: Typographia Piratininga, 1922, v. 1, p. 476. Ver também ANRJ, Registro Geral de Mercês, v. 32, f. 721.

os seus verdadeiros interesses, e está convencido, que a emancipação do Brasil é o passo preliminar da sua prosperidade, e da glória do seu reinado, e tem desta maneira ajuntado em roda de si os verdadeiros patriotas. E desta arte obtendo-se na monarquia o mesmo que se buscava nas repúblicas federadas, não pasma que um republicano mude de partido. Quanto mais, que jamais se provará, que a minha cooperação, em 1817, passasse de passiva tolerância, e chegasse a ativa participação.²⁹

Dessa forma defendeu-se Antonio Carlos, escrevendo de Londres, em 5 de novembro de 1822, contra as “mentirosas asserções” que o *Astro de Luzitânia* sobre ele publicara. O Andrada havia fugido de Lisboa, retirando-se do Soberano Congresso português e recusando-se a assinar a Constituição, o que lhe valeu uma série de ataques na imprensa lusa. Os impressos acusavam-no de conspirar com D. Pedro e seus irmãos José Bonifácio e Martim Francisco a fim de concertar a Independência do Brasil, além, é claro, de o censurarem por seu passado *republicano*. É interessante notar que, em sua defesa, além de afirmar que a sua participação na Revolução de 1817 não excedeu a “passiva tolerância” – argumentação adotada por ele desde a devassa –, Antonio Carlos declarou ainda que se lançou às “formas republicanas” porque, na época, era o único sistema de governo que prometia a “emancipação” do Brasil acabrunhado pelo “ódio Português”. Emancipação, essa, entendida como a superação do despotismo/absolutismo, representado pela “Casa Reinante” portuguesa que impedia a prosperidade do país. Tal significação, vale dizer, ganhava novo fôlego no contexto do liberalismo constitucionalista luso-brasileiro de início da década de 1820, época em que o Andrada escrevia o seu pronunciamento³⁰.

Nesse sentido, intentava concatenar as aspirações dos patriotas republicanos de 1817 com a defesa da “Causa do Brasil”, em 1822, isto é, com os interesses autonomistas brasileiros, causa que defendera com afinco nas Cortes de Lisboa. Perspicaz, chegava inclusive a evocar o termo que tanto caracterizara o movimento de 1817, ao proclamar que, felizmente, os “verdadeiros patriotas” haviam sido convocados a atuar, ao lado de D. Pedro, para garantir a tão almejada “emancipação” dos interesses brasílicos. Mas quais seriam esses interesses? Para Antonio Carlos, rebatendo a acusação do *Astro* de que a defesa de tais interesses equivaleria à defesa de princípios democráticos –

²⁹ Declaração do deputado Antonio Carlos Ribeiro d’Andrada, sobre o que dele publicou em Lisboa o *Astro de Luzitânia*, 5 de novembro de 1822. *Correio Braziliense ou Armazém Literário*, vol. 29, 1822, p. 547-549.

³⁰ Cf. NEVES, Lúcia M. Bastos Pereira das. *Corcundas e constitucionais: a cultura política da Independência (1820-1822)*. Rio de Janeiro: Revan/FAPERJ, 2003.

desagregadores, desordeiros e anárquicos³¹ –, o que estava em jogo, tanto em 1817, quanto em 1822, era a “liberdade civil e política”, que “tanto pode dar-se em formas republicanas como nas monarquias representativas”³². Liberdades civis e políticas, por sua vez, representavam, naqueles dois contextos revolucionários, a salvaguarda de direitos civis e políticos em uma Constituição e a libertação do jugo da metrópole portuguesa. Reconhecendo-se como “um Brasileiro liberal”, coubera-lhe então a tarefa (ou melhor, a honra) de lutar por tais direitos e pela emancipação do Brasil – fosse em 1817 sob formas republicanas, ou em 1822 sob formas monárquico-representativas.

O trecho final de sua manifestação, porém, é ainda mais interessante, o que nos leva a revisitar-lo: “Quanto mais, que jamais se provará, que a minha cooperação, em 1817, passasse de passiva tolerância, e chegasse a ativa participação”. Por que minorar a sua participação em um evento cujas reivindicações, como ele próprio havia arrazoado em sua defesa, estariam tão próximas daquelas que, no seu presente, eram reclamadas pelos defensores da “Causa do Brasil”, causa, essa, à qual filiava-se? Ora, primeiro porque a implacável repressão monárquica que se seguiu à Revolução de 1817 reforçou exemplarmente o juízo de que ser republicano equivalia a um crime em razão da deturpada visão política dominante que associava a república à anarquia, à desunião, à desorganização, ao excesso de liberdade, enfim, às experiências consideradas desagregadoras que irrompiam mais ou menos radicalmente contra o domínio europeu nas Américas, e que remetiam à fase do Terror da França revolucionária³³. Em segundo lugar, certamente pesava o fato de que dois de seus irmãos, José Bonifácio e Martim Francisco, ocupavam postos importantes no governo, respectivamente as pastas do Império e da Fazenda, no primeiro “ministério nacional”³⁴ organizado pelo príncipe regente D. Pedro.

Por tudo isso, era mesmo possível que Antonio Carlos tivesse, como ele mesmo alegou, “mudado de partido” – de republicano em 1817 para monarquista em 1822. Mas, o que era ser republicano em 1817? E monarquista constitucional em 1822? Longe da pretensão de esgotar ou responder definitivamente tão intrincadas e controversas

³¹ O vocábulo democrático ligava-se à noção de liberdades excessivas, ou de governo representativo extremado. Cf. NEVES, Lúcia M. Bastos Pereira das. *op. cit.*, p. 192-193.

³² Declaração do deputado Antonio Carlos Ribeiro d’Andrada... *op. cit.*

³³ O receio à utilização da própria palavra “república” no contexto aqui estudado é bastante significativo. Sobre o assunto, cf. NEVES, Lúcia M. Bastos Pereira das. *op. cit.*, p. 193-194. Ver também LEITE, Renato Lopes. *Republicanos e libertários: pensadores radicais no Rio de Janeiro (1822)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000, especialmente cap. 1.

³⁴ RODRIGUES, José Honório. *Independência: revolução e contrarrevolução...* *op. cit.*, p. 214-218.

questões, proporemos algumas reflexões que podem nos ajudar a compreender o que o nosso Andrada entendia por “república” – e em que medida essa concepção aproximava-se, afastava-se ou contrapunha-se a de “monarquista constitucional”. São questões, vale dizer, que extrapolam os limites do presente capítulo, de modo que voltaremos a elas mais tarde, especialmente quando nos detivermos sobre os discursos políticos de Antonio Carlos nas Cortes de Lisboa e na Constituinte de 1823. Por ora, nosso esforço será o de tentar apreender os significados, para Antonio Carlos e outros líderes da Revolução Pernambucana, da palavra “república” no contexto da agitação revolucionária de 1817.

O negociante francês Louis-François de Tollenare, escrevendo no calor dos acontecimentos da “revolução de Pernambuco” – é assim que ele chama o movimento que tomou as ruas do Recife e de Olinda no dia 6 de março de 1817³⁵ –, declararia sobre o referido movimento o seguinte: “Um governo provisório, composto de cinco membros, foi instituído por um pequeno número de conjurados; fala-se em erigir a capitania de Pernambuco em República”³⁶. No entanto, logo em seguida, faz a ressalva de que o “povo” pernambucano sequer fazia ideia de que a revolução se voltava contra o príncipe regente D. João, acrescentando que os membros daquele governo provisório mantinham suas aspirações republicanas encobertas:

Não se vê nenhum entusiasmo, nenhum transporte entre o povo, que parece crer só ter sido a revolução dirigida contra o governador e não contra o príncipe; os novos governantes só pronunciam a palavra república em voz baixa e só discorrem sobre doutrina dos direitos do homem com iniciados.³⁷

A reserva e cautela com relação à disseminação da “república” e com o que Tollenare chamou de “doutrina dos direitos do homem” fazem sentido naquele contexto. Como bem assinalou a historiadora Heloísa Starling, em livro dedicado aos percursos do republicanismo no Brasil colônia³⁸, a recepção e os subsequentes usos da palavra “república” não se deram de forma contínua, linear, nem muito menos homogênea na América portuguesa. Se, no início do século XVII, a palavra “república” ligava-se à

³⁵ TOLLENARE, Louis-François de. Notas dominicais 1816, 1817, 1818. Traduzidas do manuscrito francês inédito por Alfredo de Carvalho com um prefácio de M. de Oliveira Lima. Recife: Empresa do Jornal do Recife, 1905, p. 175.

³⁶ *Ibidem*.

³⁷ TOLLENARE, Louis-François de. *op. cit.*, p. 184. O próprio Tollenare, porém, admitiu em seguida que, se de fora o movimento parecia uma simples sedição militar, o “caráter de vários dos governantes faz supor projetos mais vastos e mais profundos”.

³⁸ STARLING, Heloisa Murgel. *Ser republicano no Brasil Colônia. A história de uma tradição esquecida*. São Paulo: Companhia das Letras, 2018 [Ebook].

gestão administrativa exercida pelas Câmaras municipais nas capitâneas da colônia portuguesa – sendo os vereadores reconhecidos como “homens da República” –, ao longo do XVIII o termo foi sendo cada vez mais associado, entre outras coisas, à desordem e à anarquia. Nas primeiras décadas do referido século, a partir da Guerra dos Mascates (1710-1711) e da Revolta de Vila Rica (1720), o vocábulo “república” passou a designar o “ajuntamento de colonos armados e reunidos por motivação política com a intenção deliberada de perturbar a ordem pública”³⁹. Não por acaso, as autoridades portuguesas associaram o termo a outro bastante significativo, o de “sedição” – o que justificava a violenta repressão da Coroa associada ao “sentimento generalizado de que a República é o lugar do medo”⁴⁰.

No último quartel dos Setecentos, com a vaga de movimentos revolucionários que tiveram lugar na América do Norte e na França, o vocábulo “república” foi ressignificado novamente. Somando-se ao antigo sentido de “coisa/vida pública”, república associou-se também às noções de “liberdade”, “bom governo”, “corrupção”, “pátria”, “bem comum” e “soberania”. Tais vocábulos foram sendo assimilados e articulados especialmente nas associações científicas, sociedades literárias e clubes que se formavam nos centros urbanos e congregavam as elites intelectuais da época – que passaram a constituir a chamada “república das letras”. Em Portugal e no Brasil, onde grande parte dos homens letrados estavam, em princípio, muito bem integrados à cultura política de Antigo Regime e ao Estado monárquico português, a assimilação se deu muito mais pelo seu conteúdo moral do que propriamente político, configurando aquilo que Starling chamou de “um certo *ethos* republicano”⁴¹. Daí decorre também o chamado “igualitarismo bem temperado”, vinculado à defesa de que as distinções sociais não se deviam dar mais pela nobreza do sangue, mas sim pelo mérito pessoal – perspectiva que se sobrepôs a um conceito mais amplo e irrestrito de igualdade⁴².

Mas o vocábulo república seria novamente significado com o abominável princípio da anarquia, sobretudo após os excessos da chamada fase do Terror da Revolução Francesa – que levaram à associação de democracia e república a uma ditadura

³⁹ Ibidem, pos. 13/383. Para além de insatisfações pontuais com o domínio colonial português, aventou-se nessas duas sedições, ainda segundo Heloísa Starling, a possibilidade de se instituir uma república nos moldes das cidades italianas (como Gênova e Veneza) – uma república de cariz aristocrático e restrito, capaz, porém, de operar uma “experiência de autogoverno”. Ibidem, pos. 70/383.

⁴⁰ Ibidem, pos. 70/383.

⁴¹ Ibidem, pos. 83/383.

⁴² Ibidem.

sangrenta e popular⁴³ – e os eventos igualmente sangrentos em São Domingos, atual Haiti⁴⁴. Nesse sentido, assenta-se a estigmatização da república e do republicanismo na cultura política luso-brasileira de início do século XIX, mesmo entre as elites ilustradas que compartilhavam o *éthos* republicano supracitado. Afinal, pela aproximação da forma republicana de governo aos princípios democráticos e igualitários, a república tornava-se sinônimo de excesso, anarquia e desordem, consolidando-se, enfim, como “ameaçadora por aquilo que evocava: a igualdade entre diferentes”⁴⁵.

Por seu turno, Antonio Carlos, como vimos em capítulo anterior, foi formado e informado com os quadros mentais do chamado reformismo ilustrado português, ao perfazer um itinerário que o levou a frequentar o Seminário de São Paulo, sob direção de Frei Manuel da Ressurreição, e a reformada Universidade de Coimbra, onde titulou-se em Leis e Filosofia. Depois, autorizado pela formação intelectual ilustrada que recebera, trabalhou como tradutor na célebre e efêmera Casa Literária do Arco do Cego. Nesse espaço, que abrigava o ambicioso projeto conduzido por Frei Veloso e pelo poderoso D. Rodrigo de Sousa Coutinho, Antonio Carlos deu sua contribuição para a divulgação de saberes úteis para o projeto do poderoso Império luso-brasileiro. Um império que, cada vez mais, via-se ameaçado de ruir ou fragmentar-se diante das já referidas novidades revolucionárias que fecharam o Setecentos. Ora, é natural que Antonio Carlos – habilitado para integrar as elites dirigentes desse Império por sua distinta origem social e ilustre formação intelectual – fosse adepto daquele “igualitarismo bem temperado”, e que, portanto, defendesse a “república” no sentido de “bom governo”, isto é, como uma das formas de governo capazes – ao lado da monarquia constitucional – de garantir as liberdades civis e políticas de um povo. Não é, portanto, infundado pensar que a adesão do santista às formas republicanas de governo conhecesse certos limites no que diz respeito à radicalidade das transformações sociais e à amplitude da igualdade civil e política.

Não podemos perder de vista que, em maio de 1794, uma das testemunhas⁴⁶ inquiridas acerca do comportamento questionador e provocativo de Antonio Carlos, então

⁴³ Sobre o assunto, cf. verbete FURET, François. “O terror”. In: _____; OZOUF, Mona (orgs.). *Dicionário Crítico da Revolução Francesa*. São Paulo: Nova Fronteira, 1989, p. 146-159.

⁴⁴ Para um estudo clássico sobre a influência dos princípios revolucionários franceses na Revolução do Haiti, cf. JAMES, Cyril Lionel Robet. *Os jacobinos negros: Toussaint L’Ouverture e a revolução de São Domingos*. 1ª ed. rev. São Paulo: Boitempo, 2010.

⁴⁵ STARLING, Heloisa Murgel. *op. cit.*, pos. 15/383. No Brasil, Heloísa Starling destaca a Conjuração do Rio de Janeiro (1794) como responsável por engendrar, pela primeira vez na América portuguesa, a associação direta entre república e democracia. *Ibidem*, pos. 198/383.

⁴⁶ De nome Félix de Araújo, que hospedara Antonio Carlos em sua casa no verão de 1793.

estudante de Coimbra, garantiu que ele “aprovava muito os princípios atuais da França, exceto a morte do Rei e da Rainha”⁴⁷. Nesse sentido, desde o tempo em que frequentara aquela universidade, o futuro ouvidor de Olinda, ao que tudo indica, já se identificava, simpatizava e explicitava sua solidariedade com os princípios republicanos adotados pelos franceses na Convenção Nacional – especialmente, arriscamos dizer, a abolição dos privilégios da nobreza e do clero e a elaboração de uma Constituição que salvaguardasse alguns direitos fundamentais, tais como a liberdade de religião e de imprensa, o exercício da justiça, além da divisão tripartite dos poderes. Nesses termos e limites, Antonio Carlos pode ser considerado um republicano, ainda que, realística, oportuna e pragmaticamente, tenha adotado e defendido a monarquia constitucional, com a conservação da autoridade do monarca, à alternativa republicana de governo. E ele não era o único a pensar dessa forma. Ainda segundo Heloísa Starling,

o deslocamento da palavra “República” para o centro do vocabulário político da América portuguesa nem sempre vinha diretamente associado ao debate sobre a forma de governo – recobria um tema comum de pensamento de natureza mais propriamente cultural e moral, estava tingido pelo desejo de liberdade e justiça, e alguns daqueles que recorreram a essa palavra não se mostraram de início convencidos de que a forma republicana de governo era a melhor solução para os problemas que enfrentavam. (STARLING, 13/383)

Portanto, não se admira que Tollenare, testemunha ocular da Revolução de 1817 e figura próxima a alguns líderes do movimento, tenha sublinhado o temor de membros do governo provisório instalado no Recife de pronunciar a palavra “república”, ou mesmo de falar da “doutrina dos direitos do homem” – uma alusão à defesa da liberdade, da justiça, do bom governo e da igualdade, tal como prescreviam as Constituições francesas de 1791, 1793 e 1795⁴⁸. A prudência, e mesmo receio, dessas lideranças, muitas delas advindas das camadas mais altas da sociedade colonial, restringiram a discussão desses princípios republicanos a um seleto grupo, àqueles que fossem “iniciados”, isto é, aos confrades que, em jantares, clubes e sociedades secretas – muitas delas ligadas à maçonaria –, discutiam e apoiavam tais princípios. Significativamente, tanto a *História da Revolução de Pernambuco em 1817*, do ex-revolucionário Francisco Muniz Tavares⁴⁹,

⁴⁷ ANTT, Inquirição de Coimbra – Caderno do Promotor, nº 118, livro 410 (1788-1795), f. 368 e 368v.

⁴⁸ O francês Tollenare comentou em seu diário que o governo provisório “tem sobre a mesa as nossas constituições de 91, 93 e 95; esta última agrada-lhes; mas, não sabem como estabelecer uma representação nacional; os homens de cor o embarçam”. TOLLENARE, Louis-François de. *op. cit.*, p. 186.

⁴⁹ TAVARES, Francisco Muniz. *História da Revolução de Pernambuco em 1817*. 5ª ed. Recife: CEPE Editora, 2017 [Ebook].

quanto os dez volumes dos *Documentos Históricos* da Biblioteca Nacional, que contêm os registros daquela instituição relativos ao movimento⁵⁰, explicitam que nem mesmo entre os membros do governo provisório havia consenso quanto a um dos propósitos da revolução: se a implementação da república deveria ou não ser o objetivo da revolução. A questão era controversa e dividia muitos integrantes do governo provisório e do movimento revolucionário.

É isso, pelo menos, o que reverbera do famoso episódio envolvendo a elaboração do *Preciso*⁵¹, documento escrito provavelmente na noite de 10 de março, mas publicado de forma impressa a 28 pelo governo provisório instalado em Pernambuco⁵². O autor do *Preciso*, o advogado José Luís de Mendonça, um dos cinco membros escolhidos para compor o governo provisório, ao que tudo indica, hesitava quanto à necessidade de adoção da forma de governo republicana pelos rebeldes. Em uma das primeiras reuniões daquela junta governativa, Mendonça chegou a propor para seus colegas “que muito convinha à segurança da causa arvorar de novo a Bandeira Real”, sugerindo que se remetesse ao Rio de Janeiro, juntamente com o governador deposto, “um submisso memorial expondo os justos motivos que haviam forçado os pernambucanos a ultrapassar os limites da obediência”, rogando-lhe “o alívio de alguns dos duros impostos” e “melhores leis, que reprimissem a arbitrariedade do poder dos capitães-generais”⁵³. Fazia isso, ainda segundo a interpretação de Muniz Tavares, “não porque preferisse o governo monárquico ao republicano, mas por estar convencido que era um salto mortal a mudança instantânea da escravidão para a liberdade”⁵⁴.

Porém, sua sugestão não foi bem recebida pelos demais membros do recém-instalado governo provisório, especialmente pelo comerciante Domingos José Martins, que se retirou da sala à procura do capitão Pedro da Silva Pedroso – um dos iniciadores do motim militar do dia 6 de março que resultou na morte do brigadeiro português Manoel

⁵⁰ BNRJ. *Documentos Históricos – Revolução de 1817*, vols. CI a CX. O primeiro volume da série dedica-se à conspiração dos Suassuna, entendida pelo organizador da coleção e diretor da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, José Honório Rodrigues, como um antecedente da Revolução de 1817.

⁵¹ Título abreviado do *Preciso dos sucessos*, que tiveram lugar em Pernambuco, desde a faustíssima e gloriosíssima Revolução operada felizmente na Praça do Recife, aos seis do corrente Mês de Março, em que o generoso esforço de nossos bravos PATRIOTAS exterminou daquela parte do BRASIL o monstro infernal da tirania real. Disponível em: <https://bndigital.bn.gov.br/wp-content/uploads/2017/05/02-mss1434506-001-01.jpg>. Acesso em: 21/07/2021.

⁵² Para uma análise discursiva e histórica do *Preciso*, ver ACIOLI, Rodrigo. “Astronomia da Revolução”. In: WEINSTEIN, Flávio Teixeira; REZENDE, Antônio Paulo. *1817 e outros ensaios*. Recife: CEPE, 2017 [Ebook], pos. 2639/5911 a 3283/5911.

⁵³ TAVARES, Francisco Muniz. *op. cit.*, pos. 190/551.

⁵⁴ *Ibidem*.

Joaquim Barbosa⁵⁵ –, para quem narrou o acontecido e acusou Mendonça de “traidor da pátria”⁵⁶. O combativo Pedroso, então, desembainhou a espada e correu para atacar Mendonça, que só não foi ferido porque os outros membros do governo interferiram. Com o intuito de recobrar a sua reputação e de refutar as acusações de ser monarquista, o advogado tratou de escrever o *Preciso*, discurso que esclareceu as motivações e propósitos republicanos do novo governo instituído⁵⁷. A versão original do documento que foi impresso é subscrita pelo padre José Ribeiro Pessoa de Mello Montenegro, Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva, Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque, Luiz Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque e Domingos José Martins, nomes seriamente envolvidos com a Revolução de 1817⁵⁸.

É muito provável que o autor do *Preciso*, José Luiz de Mendonça, realmente vacilasse com relação à adoção da república naquele momento⁵⁹, e que tenha inclusive tentado dissuadir os demais membros do governo provisório de seguirem essa opção mais radical. Corroborando para essa versão, há o relato do padre Dias Martins, que afirma ter se encontrado com Mendonça naquele conturbado dia 7 de março, quando o mesmo regressava das negociações sobre os termos da capitulação do governador. Na ocasião, o advogado teria aconselhado Dias Martins a viajar para a Europa a fim de conquistar apoio para o movimento que se descortinava, mas, ao ouvir a pergunta “[e] o Rei?”, respondera tristemente “Ah, tudo se perdeu!”⁶⁰. O autor de *Os Mártires Pernambucanos* também sugere que o ouvidor de Olinda, Antonio Carlos de Andrada, havia concertado com José Luiz de Mendonça o plano de demover os membros do governo provisório de implementar a república e de romper com o monarca estabelecido no Rio de Janeiro⁶¹.

⁵⁵ O capitão Pedroso, homem mestiço, comandou as tropas pardas do Forte de Cinco Pontas e advogou fervorosamente pela alforria dos escravizados que se juntassem às tropas rebeldes. Voltaria à cena política de Pernambuco em 1823 tentando implementar o “haitianismo”. Sobre o assunto, cf. MOTA, Carlos Guilherme. *Nordeste 1817: estruturas e argumentos*. São Paulo: Perspectiva, 1972, p. 52.

⁵⁶ TAVARES, Francisco Muniz. *op. cit.*, pos. 190/551.

⁵⁷ O documento, uma verdadeira proclamação do governo provisório aos povos, conheceu diversas reimpressões e pouco tempo depois chegou a ser publicado integralmente no *Correio Braziliense* de Hipólito José da Costa. Cf. ACIOLI, Rodrigo. *op. cit.*, pos. 3098/5911.

⁵⁸ O original pertencia à impressionante coleção da senhora Antonia R. de Carvalho e figurou na exposição de História do Brasil de 1880. Agradeço ao prof. Pablo Magalhães a indicação desse catálogo. Cf. BNRJ. *Catálogo da exposição história do Brasil*. Introdução de José Honório Rodrigues. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1981. Disponível em: http://objdigital.bn.br/acervo_digital/div_obrasgerais/drg646120/drg646120.pdf. Acesso em: 08/09/2021.

⁵⁹ Tollenare, por exemplo, anotou em seu diário que o advogado, com quem jantou no dia 5 de março, chegou, já como membro do governo provisório, a pedir-lhe “ideias sobre a direção a dar à revolução”, no que o francês respondeu-lhe indicando a leitura dos “infortúnios franceses”. TOLLENARE, Louis-François de. *op. cit.*, p. 191.

⁶⁰ Dias Martins Mártires, p. 281-282. Tollenare descreveu uma fala parecida de Mendonça: “a luva está lançada, não se pode recuar”. Tollenare, p. 191.

⁶¹ MARTINS, Joaquim Dias. *op. cit.*, p. 282.

Tal versão foi reforçada pelo próprio Antonio Carlos em sua defesa perante o Tribunal da Alçada⁶², difícil situação que trataremos a seguir. Ressalte-se, porém, que a possibilidade de o Andrada ter sido um dos mentores intelectuais da frustrada tentativa de contenção dos arroubos antimonárquicos da revolução foi objeto de controversas interpretações históricas ao longo do tempo. Interpretações, essas, que se propuseram a dimensionar e questionar a alegada, conveniente e polemizada “passiva participação” do Andrada naquela revolução e a sua filiação à forma republicana de governo.

O historiador Francisco Adolfo Varnhagen, por exemplo, em sua *História Geral do Brasil*⁶³, em que busca deslegitimar a obra de Francisco Muniz Tavares e a Revolução Pernambucana como um todo⁶⁴, assinalou que alguns dos principais conselheiros do governo provisório, dentre eles Antonio Carlos de Andrada, “se prestaram ao serviço, senão contra a vontade, quase seguros de que o movimento não podia marchar”⁶⁵. Varnhagen chega a atribuir ao Andrada a autoria de uma correspondência, datada de fins de 1816 e publicada no periódico *O Português*, na qual o autor – assinando como “patriota Brasileiro” – criticava o governo de Caetano Pinto de Miranda Montenegro e suplicava providências ao rei⁶⁶. Desse modo, Varnhagen constrói sua narrativa em torno da premissa de que a *intelligentsia* da capitania, dentre essa, o Andrada, foi coagida a participar da revolução em Pernambuco por alguns elementos mais radicais e inconsequentes, tais como Domingos José Martins, Domingos Teotônio Jorge, Pedro da Silva Pedroso e outros, sendo que almejava apenas a substituição do governador, e não a implementação da república.

⁶² Perguntas a Antonio Carlos de Andrada Machado. In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. Rio de Janeiro, vol. 30, p. 113-167, 1867.

⁶³ VARNHAGEN, Francisco Adolfo de. *História geral do Brasil antes da sua separação e independência de Portugal*. 2 v. Rio de Janeiro: E. H. Laemmert, 1877.

⁶⁴ Publicada pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro e dedicada ao Imperador D. Pedro II, *História Geral do Brasil* exaltava a unidade territorial do Império e, portanto, menosprezava movimentos separatistas e contrários à ordem monárquica, como é o caso da Revolução de 1817. Sobre esse assunto, o historiador comenta, referindo-se à obra de Francisco Muniz Tavares: “Sabemos que está de moda adular os anais pernambucanos com a proeza dessa revolução. Que esteja: havemos sempre de dizer a verdade: [...] Vão decorridos já quarenta anos depois desta insurreição, e os sucessos narrados com pouco exame a vão convertendo em um mito heroico de patriotismo, não brasileiro, mas provincial, sem fundamento algum”. VARNHAGEN, Francisco Adolfo de. *op. cit.*, t. II, p. 1116. Para a polêmica envolvendo os esforços do IHGB para suprimir a interpretação “provinciana” de Muniz Tavares, cf. SOUZA, George F. Cabral de. “Apresentação”. In: TAVARES, Francisco Muniz. *História da Revolução de Pernambuco em 1817*. 5ª ed. Recife: CEPE Editora, 2017 [Ebook], pos. 4/551 a 14/551.

⁶⁵ VARNHAGEN, Francisco Adolfo de. *op. cit.*, t. II, p. 1116.

⁶⁶ *Ibidem*, p. 1118-1122.

A obra de Varnhagen, historiador e monarquista, seguida pela de João Manuel Pereira da Silva⁶⁷, em consonância com os artigos que vinham sendo publicados na *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (IHGB)*, compõem uma narrativa que por muito tempo disseminou uma visão negativa daquele movimento republicano e revolucionário, caracterizando-o como evento que evocava o risco de separação e desunião das províncias, embaraçando, assim, a pretendida centralização e unidade do Império brasileiro⁶⁸. Como espaço de reação a esse posicionamento, finalmente surgiu, em 1862, o Instituto Arqueológico e Geográfico de Pernambuco (IAGP), cujo primeiro diretor fora ninguém menos que Francisco Muniz Tavares. Graças aos esforços do IAGP é que a obra do antigo revolucionário, que já havia sido recusada por vários editores da Corte⁶⁹, conhece a sua primeira reedição, em 1884, acrescida de 57 notas do historiador paraibano Maximiano Lopes Machado.

Nessas anotações, Lopes Machado contrapõe-se a vários argumentos de Pereira da Silva e Varnhagen, como a versão de que a revolução fora obra de uma quartelada inesperada, ou de que alguns de seus líderes haviam aderido ao movimento não por convicção, mas por coação e medo. Quanto ao primeiro ponto, Lopes Machado extrapola os limites do texto de Muniz Tavares e reporta-se à conspiração dos Suassuna, abortada em Pernambuco em 1801, de inspiração maçônica e fortemente ligada aos movimentos de contestação dos regimes absolutistas na Europa e nas Américas⁷⁰. Dessa forma, insere os dois movimentos na vaga de revoluções liberais que fecharam o Setecentos e que contestaram os desmandos dos governos absolutistas e os jugos coloniais, acrescentando ainda que, a despeito de a revolução ter sido derrotada em 1801 e 1817, suas ideias “influíram poderosamente para o sucesso de 1822”⁷¹.

Lopes Machado também ratifica a narrativa presente n’*Os Mártires Pernambucanos*, obra até então pouco considerada pela historiografia oficial, segundo a qual a Revolução de 1817 não se limitou ao território de Pernambuco, tendo sido planejada por maçons com sólidas relações com as lojas de Londres, Bahia, Rio Grande do Norte, Ceará e Rio de Janeiro⁷². Sob tal ótica, o movimento não se restringia a “uma

⁶⁷ SILVA, J. M. Pereira da. *História da fundação do Império Brasileiro*, 7v. Rio de Janeiro: B. L. Garnier, 1864-1868. O tomo IV é o que se dedica à Revolução Pernambucana.

⁶⁸ SOUZA, George F. Cabral de. *op. cit.*, pos. 9/551.

⁶⁹ *Ibidem*, pos. 11/551.

⁷⁰ MACHADO, Maximiliano Lopes. “Introdução”. In: TAVARES, Francisco Muniz. *História da Revolução de Pernambuco em 1817*. 5ª ed. Recife: CEPE Editora, 2017 [Ebook], pos. 39-41/551.

⁷¹ *Ibidem*, pos. 44-45/551.

⁷² Domingos José Martins, por exemplo, teria vindo de Londres enviado pelas sociedades secretas inglesas para “conhecer dos progressos revolucionários do Brasil”. *Ibidem*, pos. 45/551.

aspiração local, como também não era local a política opressiva e de rivalidades odientas do governo”⁷³. Afinal, continua Lopes Machado, opondo-se explicitamente à argumentação de Varnhagen, a única justificativa possível para a adesão de tantas ilustres figuras – dentre as quais o Andrada –, com suas fortunas e distinções sociais em jogo, era a existência de um acordo prévio e a confiança de que a revolução teria êxito:

Como harmonizar a prudência que falava pelas mais santas afeições da família e do lar, com os perigos de uma revolução radical, sem acordo anterior, nem probabilidade de êxito? É crível que homens de letras e fortuna, doutores, sacerdotes, capitalistas, negociantes e agricultores, fossem levados aos horrores da guerra pelo gosto somente de morrerem no cadafalso?⁷⁴

Ainda no entendimento de Lopes Machado, Antonio Carlos de Andrada, Gervásio Pires Ferreira e outros tantos não se lançaram ao movimento por obra de coação, mas sim por identificação com os princípios revolucionários que igualmente atendiam aos interesses políticos e econômicos das elites locais. A versão de Varnhagen sobre o mesmo assunto só poderia ser fruto de “perfeito engano e ignorância, ou má fé”, haja vista que o Andrada, por exemplo, era um “sectário fervoro das ideias democráticas, filiado às academias do Cabo e do Paraíso, nelas instruía e conspirava. A sua casa era também academia e as suas correições verdadeiras conquistas”⁷⁵. Achando-se ausente do Recife quando da eclosão do movimento, não tardou para apresentar-se ao chamado dos revoltosos e, nomeado “conselheiro do governo, colocou-se à frente da revolução. Redigiu as leis orgânicas da República e constituiu-se, segundo os *Mártires*, [n]a mola real do governo”⁷⁶. Corroborando para a sua argumentação, transcreve duas cartas de Antonio Carlos a seus irmãos, escritas no calor da revolução. Nessa correspondência, enfatiza Lopes Machado, não há “uma só palavra de desânimo, nem palavra que mostre servir contra a vontade”, complementando que “nisto não se vê senão adesão à causa da liberdade e aos bons desejos de servi-la”⁷⁷. Antonio Carlos, segundo Lopes Machado, não teria sido coagido a participar da revolução, transparecendo de suas cartas “admiração e assombro pelo apoio e aplauso do povo à independência e forma republicana”⁷⁸.

Lopes Machado aponta também que, significativamente, um realista narrou os acontecimentos de 6 de março no Recife afirmando que o “detestável ouvidor Antonio

⁷³ Ibidem, pos. 47/551.

⁷⁴ Ibidem.

⁷⁵ Ibidem, pos. 48/551.

⁷⁶ Ibidem.

⁷⁷ Ibidem. As cartas serão por nós analisadas em momento oportuno.

⁷⁸ Ibidem, pos. 50/551.

Carlos era um dos primeiros conselheiros e o mais atrevido contra sua Majestade nas proclamações que imprimiu⁷⁹. Atestando o comprometimento por livre escolha do Andrada com a revolução, há também a ordem expedida pelo general responsável pelo restabelecimento da ordem monárquica em Pernambuco, Luiz do Rego Barreto, que, ao saber que o ouvidor de Olinda ainda não fora preso, escreveu à Corte assegurando que “não descansaria enquanto não agarrasse aquela fera, aquele monstro infame de perfídias e traições”⁸⁰. Até mesmo as razões expedidas em sua defesa diante da Alçada – de que teria sido constrangido e forçado a aderir ao movimento, atuando, nos bastidores, pela restauração – não passaram, para aquele historiador, de “um recurso de defesa, sugerido por fraqueza de ânimo ou por falsa apreciação”⁸¹. Prova disso, continua o historiador, é a regularidade com que Antonio Carlos compareceu às sessões do conselho, elaborando a Lei Orgânica da república de Pernambuco e tomando parte em algumas proclamações, enquanto outros conselheiros, como Antonio de Moraes e Silva, chegaram a alegar doença para se esquivarem de suas obrigações para com o governo rebelde, revelando, assim, seu posicionamento contrarrevolucionário.

Toda essa polêmica seria reavivada em 1897, já durante o período republicano, quando o IHGB enfim publicou integralmente o texto original de *História da Revolução em Pernambuco*, de autoria de Muniz Tavares⁸². Alguns anos depois, com a chegada do centenário, em 1917, algumas comemorações foram planejadas tanto pelo IHGB, quanto pelo IAGP. Este último organizou uma nova reedição da mencionada obra, que contou com anotações do historiador e diplomata Oliveira Lima. Nessa 3ª edição, as notas eram tão extensas e adensadas que se equiparavam ao tamanho do texto original, formando praticamente um novo livro⁸³. Com um olhar muito mais próximo da interpretação de Lopes Machado do que de Varnhagen e Pereira da Silva sobre a revolução, a novidade da nova edição é a consulta a textos inéditos de observadores contemporâneos – *Notas Dominicais*, do francês Louis-François Tollenare (1780-1853) e *Viagem para o Brasil*, do português de ascendência inglesa Henry Koster (1784-1820) –, além de vários

⁷⁹ Apud MACHADO, Maximiliano Lopes. *op. cit.*, pos. 50/551.

⁸⁰ *Ibidem*, pos. 50/551.

⁸¹ *Ibidem*.

⁸² TAVARES, Francisco Muniz. “História da Revolução de Pernambuco em 1817”. In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. Rio de Janeiro, n.º. 60, vol. 95, 1897, p. 103-292.

⁸³ SOUZA, George F. Cabral de. *op. cit.*, pos. 13/551.

documentos referentes às devassas dos ex-revolucionários que haviam sido publicados pela *Revista do IHGB*⁸⁴.

Oliveira Lima, embora reconhecesse os limites da participação de algumas lideranças no movimento de 1817 – sendo o caso mais notável o do conselheiro e dicionarista Antonio de Moraes e Silva –, não compartilha a ideia de que tenha havido coação e constrangimento sobre a maioria de seus líderes. Pelo contrário, nas reuniões em academias e sociedades secretas, bem como nos jantares em que acediam às vezes cerca de 50 pessoas⁸⁵, conspirava-se pela sublevação e subversão do regime, despontando um sentimento nativista e antilusitano que não era novidade em Pernambuco⁸⁶. A partir dos relatos de Dias Martins, Tollenare e Mello Moraes – especialmente no seu *A Maçonaria e a Revolução republicana de 1817*⁸⁷ –, o pernambucano Oliveira Lima retoma a fundação das lojas maçônicas no Recife e em outras vilas próximas, que contavam com a participação assídua de grande parte dos líderes do movimento de 6 de março.

Quanto a Antonio Carlos, destaca que o ouvidor de Olinda, tão logo chegou àquelas terras, tratou de filiar-se às academias do Cabo e do Paraíso, no Recife, além de frequentar a loja fundada pelo capitão-mor Francisco Xavier de Moraes Cavalcanti, na vila de Igaráu, onde costumava jantar e brindar sem reservas o mote “morram os marinheiros!”, em clara alusão aos portugueses que assim eram chamados à época⁸⁸. O Andrada professava com tanto fervor os princípios revolucionários que fundou em sua própria casa uma “universidade democrática”, convertendo-se ele próprio numa “academia ambulante”, como contam Dias Martins⁸⁹ e Mello Moraes⁹⁰. Por tudo isso, não hesita Oliveira Lima em ressaltar o republicanismo que Antonio Carlos nutria em seu íntimo, a despeito de sua posterior tibieza perante o Tribunal da Alçada ou de sua mudança de posição em 1822 quando, abraçando a causa monárquica, envolveu-se

⁸⁴ Para uma análise das memórias e historiografia sobre a revolução, ver FONSECA, Silvia Carla Pereira de Brito. “Pernambuco, 1817: crônicas, memórias e historiografia”. In: WEINSTEIN, Flávio Teixeira; REZENDE, Antônio Paulo. *1817 e outros ensaios... op. cit.*, pos. 4655/5911 a 5432/5911.

⁸⁵ Como ocorria na casa de Domingos José Martins. Cf. BERNARDES, Denis Antônio de Mendonça. *O patriotismo constitucional: Pernambuco, 1820-1822*. São Paulo: Hucitec; FAPESP; Recife: Editora UFPE, 2006, p. 173ss.

⁸⁶ Ver, por exemplo, notas XXI, XXII e XXIII das anotações de Oliveira Lima à TAVARES, Francisco Muniz. *op. cit.*

⁸⁷ MORAIS, Alexandre José de Mello. A maçonaria e a revolução republicana de 1817. *Revista do Instituto Arqueológico e Geográfico Pernambucano*. Recife: vol. XI, nº 79, p. 1-60, 1910.

⁸⁸ TAVARES, Francisco Muniz. *op. cit.*, pos. 139/551 (nota XXIII).

⁸⁹ MARTINS, Joaquim Dias. *op. cit.*, p. 31-32.

⁹⁰ MORAIS, Alexandre José de Mello. A maçonaria... *op. cit.*, p. 11.

publicamente com a defesa das instituições monárquicas. Conveniente e bem oportuna a mudança, não há como não reconhecer. Segundo Oliveira Lima,

Ninguém verberou o movimento de 1817 com maior vigor, nos interrogatórios a que foi sujeito, do que o ouvidor Antônio Carlos Ribeiro de Andrada, cuja carreira política foi tão notável no Império e cuja ação se exerceu até por ocasião da maioria de D. Pedro II. Entretanto as suas expressões mais íntimas eram favoráveis à causa republicana, que ele repudiou diante dos juizes com tamanha ênfase.⁹¹

O historiador não deixa também de assinalar a personalidade enérgica de nosso Andrada, destacando o fato de que, em fins de 1816, o então ouvidor de Olinda escrevera uma carta ao juiz de fora do Recife, natural de Portugal, “tão cheia de grosseiras brutalidades, que pelos coirmãos maçônicos foi considerado um triunfo brasileiro”⁹². Fiando-se nas boas impressões que Antonio Carlos causara em Tollenare, Oliveira Lima censura, no entanto, aquele ouvidor por ter recorrido a subterfúgios durante o seu interrogatório a fim de minimizar seu envolvimento na revolução, o que o distanciava da firmeza de caráter demonstrada por outros presos, tais como o padre Miguelinho e o padre Roma, cujas condutas impassíveis diante da Alçada lhes valeram a pena de morte violenta:

No que todos concordam é na vigorosa afirmativa da personalidade de Antônio Carlos que, no dizer de Tollenare, sobrepujava todos os principais atores do movimento. O francês menciona seu espírito vasto, sua concepção viva, sua dialética sutil e persuasiva, seu caráter firme e sua vontade determinada, e acrescenta: se o Sr. Antônio Carlos fosse militar, seria homem a assenhorear-se de todos os poderes da República. Na adversidade [devassa] foi muito menor, e a sua firmeza de ânimo pode bem dizer-se que passou por um eclipse, comparada, sobretudo, com a nobre, sublime coragem de um padre Roma ou de um padre Miguelinho.⁹³

A polêmica em torno da firme e efetiva participação de Antonio Carlos no movimento revolucionário de 1817 foi colocada novamente em pauta mais recentemente, dessa vez pelo historiador e diplomata Evaldo Cabral de Mello. Para esse autor, o já mencionado impasse entre as lideranças da revolução – e que culminou na elaboração apressada e pressionada do *Preciso* – representaria a divisão da maçonaria em 1817⁹⁴.

⁹¹ TAVARES, Francisco Muniz. *op. cit.*, pos. 228/551 (nota LIV).

⁹² *Ibidem*, pos. 109/551 (nota IX)

⁹³ *Ibidem*, pos. 229/551 (nota LIV).

⁹⁴ MELLO, Evaldo Cabral de. *A outa Independência. O federalismo pernambucano de 1817 a 1824*. 2ª ed. São Paulo: Editora 34, p. 36ss. E mais especialmente _____. *Dezessete: a maçonaria dividida. Topoi*, Rio de Janeiro, p. 9-37, 2002.

Isso porque Cabral de Mello avalia que a maçonaria fluminense, subordinada ao Grande Oriente Lusitano e reavivada com a chegada de D. João e de D. Rodrigo de Sousa Coutinho ao Rio de Janeiro, possuía um cariz muito mais monarquista constitucional do que a maçonaria pernambucana. Essa última, ainda segundo aquele historiador, surgira sob os auspícios do naturalista e ilustrado Manuel de Arruda Câmara, tendo sido reativada em 1813 “não de Lisboa ou do Rio, mas de Londres, por Domingos José Martins, emissário de pedreiros-livres ingleses”⁹⁵. Desde então, as lojas pernambucanas tornaram-se “exclusivamente brasileiras, excluindo portugueses, os quais por isso mesmo fizeram o seu inferno à parte”, atuando como pontas de lança de um “projeto emancipacionista”⁹⁶ mais radical do que aquele monárquico-constitucional defendido pelos pedreiros-livres que gravitavam em torno da maçonaria fluminense e portuguesa, ambas de inspiração francesa. Nesse sentido,

os adeptos da monarquia constitucional haviam sido mantidos à margem da conspiração, precipitada pelas medidas repressivas exigidas por oficiais reinóis, vários dos quais eram pedreiros-livres ou simpatizantes que rejeitavam o republicanismo. Entre os monárquico-constitucionais, sobressaía Antonio Carlos, que iniciava uma das carreiras mais versáteis de homem público que já conheceu o Brasil; e cuja nomeação para ouvidor de Olinda teria sido feita no objetivo de colocar a maçonaria pernambucana a reboque da do Rio.⁹⁷

Ainda sob a perspectiva de Cabral de Mello, a revolução de 1817 em Pernambuco “foi um movimento que fugiu ao controle da maçonaria portuguesa e fluminense”, e em especial do primeiro Grão-Mestre do Grande Oriente do Brasil, Antonio Carlos de Andrada⁹⁸. As “intenções republicanas do grupo de Domingos José Martins”⁹⁹ prevaleceram apenas porque tal grupo formava a maioria do governo provisório, mas os princípios monarquistas-constitucionais não deixaram de ser defendidos, como prova o episódio que precedeu a publicação do *Preciso*. Quando os membros do governo provisório trataram de discutir o regime de governo que se iria implementar, o representante dos letrados, José Luís de Mendonça,

que combinara a manobra com Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, propôs que se abrissem negociações com a Corte do Rio, reivindicando a redução de impostos e o estabelecimento de limites ao poder dos governadores. A proposta foi repudiada por Domingos José Martins,

⁹⁵ MELLO, Evaldo Cabral de. *A outra Independência...* op. cit., p. 36.

⁹⁶ *Ibidem*.

⁹⁷ *Ibidem*, p. 40.

⁹⁸ MELLO, Evaldo Cabral de. *Dezessete: a maçonaria dividida...* op. cit., p. 9.

⁹⁹ *Ibidem*, p. 11.

que dispunha do apoio de oficiais da terra, sobretudo do capitão Pedro da Silva Pedroso [...]. Mendonça ficou a partir daí em posição isolada no governo provisório. [...] Os republicanos dispunham, portanto, de maioria no seio da junta, sem falar que a minoria constitucional achava-se intimidada pelos militares.¹⁰⁰

Até aqui, Evaldo Cabral de Mello compartilha o modo de ver do contemporâneo da revolução e autor dos *Mártires Pernambucanos*, padre Dias Martins. Mas ele vai além, asseverando, de forma diametralmente oposta à de Oliveira Lima, os sentimentos monárquico-constitucionais de Antonio Carlos. Segundo aquele historiador pernambucano, o ouvidor-maçom enviado pela Corte “ainda tentou salvar a proposta de negociação com a Coroa, e malgrado considerá-la comprometida pela inabilidade de Mendonça, fez idêntica gestão, mas em caráter particular”, junto a membros proeminentes do governo, tais como Domingos José Martins, o padre João Ribeiro, e o coronel Suassuna¹⁰¹. Os dois primeiros responderam-lhe “dissimuladamente que ‘a lembrança era boa e poderia ter efeito a não ser a imprudência do dito José Luís, mas que agora já não tinha mais lugar porque nem a tropa nem o povo o queriam’”, de forma que quem propusesse tal caminho acabaria morto como traidor da pátria¹⁰². Quanto ao coronel Suassuna, remanescente da conspiração de 1801, teria sido ele procurado por Antonio Carlos porque, além de ter partido para o Recife com seus homens aos gritos de “Viva El-Rei” quando soube do motim militar, provinha de uma prestigiosa família, com extensas alianças e parentescos. Nosso Andrada buscava o apoio de Suassuna para fazer frente aos republicanos radicais, convicto de que os “homens de qualidade” estariam arruinados se não juntassem forças contra a “cabala de malfeitores” do governo provisório¹⁰³.

Assim, não se pode negar, conclui Cabral de Mello, “que Antonio Carlos e muitos outros julgavam terem mais a perder com a república do que com a monarquia constitucional”¹⁰⁴, de modo que “o caráter republicano assumido pelo movimento o fazia realmente temer as consequências pessoais, sobretudo se fora enviado ao Recife para preparar uma insurreição monárquico-constitucionalista”¹⁰⁵. Finalmente, a partir das já

¹⁰⁰ Ibidem. A respeito dessa intimidação, pesa o fato de que o capitão Pedro da Silva Pedroso, ao ouvir de Martins a tentativa frustrada de Mendonça de enviar um emissário ao Rio de Janeiro, voltou-se, de espada em punho, contra o advogado, tentando matá-lo aos gritos de “traidor da pátria”.

¹⁰¹ Ibidem, p. 12.

¹⁰² Ibidem. As citações utilizadas por Cabral de Mello foram retiradas do Auto de Perguntas que se fez contra Antonio Carlos.

¹⁰³ Ibidem.

¹⁰⁴ Ibidem.

¹⁰⁵ Ibidem, p. 13.

mencionadas cartas enviadas pelo Andrada aos irmãos Martim Francisco e José Bonifácio – e que haviam sido interpretadas em sentido oposto por Maximiano Machado Lopes no século XIX –, Evaldo Cabral de Mello destaca que, nessa correspondência, o ouvidor de Olinda “lamentava a adversidade da sorte, que o deixara agora ‘sem meios certos de subsistência’ devido à extinção das ouvidorias pelo governo revolucionário”¹⁰⁶. A cabala, portanto, da maçonaria fluminense e baiana, que contava com o apoio do Grande Oriente Lusitano, conspirava para uma revolução no sentido de exigir uma Constituição para a monarquia portuguesa – como se viu, em Portugal, na ressurreição de Gomes Freire de Andrade naquele mesmo ano –, e não uma república, como quis Pernambuco, e para tanto esperava contar com a habilidade do Grão-Mestre Antonio Carlos, enviado a Olinda em 1816¹⁰⁷.

Para embasar sua análise, Cabral de Mello utiliza-se de um relato escrito por um contemporâneo do movimento, que assume uma postura realista e bastante crítica à revolução, em texto que ficou conhecido como *Memórias Históricas da Revolução de Pernambuco*¹⁰⁸. Nesse relato, apesar de não citar diretamente a maçonaria, o autor levanta suspeitas sobre a real motivação para o envio de Antonio Carlos para Pernambuco:

Quem nos diz a nós que certos anônimos, que desde certo tempo influem na corte para despachos de muitas autoridades do Brasil não projetavam uma igual empresa, e por isso só aconselhavam e se empenhavam para que viessem governar esta Capitania [Pernambuco], a da Paraíba e outras, homens que a todo o tempo penderiam para a causa insurgente? Querem muitas pessoas que Antonio Carlos viera com esses planos concertados da Corte, mas contudo é preciso que eu observe que não escrevo com documentos à vista, mas sim guiado pelo raciocínio e voz geral de homens instruídos e testemunhas de muitos fatos.¹⁰⁹

Apesar do tom subjetivo¹¹⁰ e impreciso do documento – que foi escrito poucos dias depois da eclosão da revolução –, é bastante significativa a menção que o autor faz da cabala maçônica por trás da presença do Andrada no Nordeste. Quanto à segunda fonte explorada por Evaldo Cabral de Mello para sustentar sua análise – os depoimentos do Andrada perante o Tribunal da Alçada –, não se pode perder de vista de que se trata de uma situação excepcional onde se impunham condições de coerção e de intimidação aos

¹⁰⁶ Ibidem.

¹⁰⁷ Ibidem, p. 13-14.

¹⁰⁸ BNRJ. *Documentos Históricos – Revolução de 1817*, vol. CVII, p. 230-244. Doravante, essa fonte será referenciada apenas como *DH*.

¹⁰⁹ *DH*, vol. CVII, p. 232.

¹¹⁰ Cf. análise do documento em questão em VILLALTA, Luiz Carlos. Os contrarrevolucionários de 1817 e suas apropriações da história: “Os perigos das Revoluções”. *História*. São Paulo, v. 36, p. 1-33, 2017.

depoentes. A negação de premeditação da revolução era, aliás, regra entre os réus da devassa, que buscavam eximir-se do gravíssimo crime de lesa-majestade e visavam alcançar a sua liberdade. Os limites do uso de fontes produzidas em condições adversas para os acusados/réus, como foi o caso dos autos de perguntas e/ou das argumentações jurídicas do incansável advogado de defesa dos insurgentes, Antonio Luiz de Brito Aragão e Vasconcelos, já haviam sido destacados, em 1922, pelo biógrafo dos Andrada. Alberto Sousa é taxativo ao afirmar que tais subterfúgios devem ser vistos como “recursos naturais de defesa, de que lançavam mão” os réus das devassas “para escaparem à ferocidade da punição que os esperava, e que sabiam ser inexorável”¹¹¹. E questiona, zeloso da imagem do Andrada biografado e convicto de seu comprometimento com a causa pernambucana, por que seria que apenas contra Antonio Carlos,

que teve conduta idêntica a de seus desgraçados companheiros [nos interrogatórios], é que vociferam ilógicos historiadores, numa pretendida afronta à memória das vítimas que o zelo sanhudo de façanhosos agentes regalistas condenou à pena última, sem forma alguma jurídica de processo? Esquecer-se-iam, porventura, os indignados, mas não justos censores póstumos do grande varão santista, de que ele expiou nobremente em resignadas torturas físicas e morais, sofridas durante prolongada prisão nos cárceres baienses (sic), a sua devotação (sic) inexcedível à causa da independência pernambucana?¹¹²

Ressalte-se, ainda, que o Auto de perguntas feito a Antonio Carlos pelo desembargador da Alçada deu-se em novembro de 1818, portanto mais de ano e meio depois de derrotada a revolução e dos amargos padecimentos nos cárceres da Bahia, incluindo um período na solitária. É natural que depois desse tempo e das agruras na prisão, o Andrada conseguisse arquitetar sua defesa, buscando amenizar a sua participação na dita insurreição, sobrelevando suas afinidades com o regime monárquico e em especial com a autoridade real. “Em tais circunstâncias”, considera aquele biógrafo, “seria um sacrifício inútil e tardio expor a liberdade pessoal ou talvez a vida por uma causa irremediavelmente perdida”¹¹³. Por esses motivos, Antonio Carlos sustentou a versão – também presente em Dias Martins, contemporâneo do movimento – de que confabulara com o advogado José Luís de Mendonça para demover o governo provisório da implementação da república, sugerindo o envio de um emissário ao Rio de Janeiro para pedir a clemência real e a elaboração de uma Constituição. Sustenta, ainda, que foi

¹¹¹ SOUSA, Alberto. *op. cit.*, t. 1, p. 497.

¹¹² *Ibidem*, p. 498.

¹¹³ *Ibidem*, p. 500.

coagido a redigir proclamações e a participar das sessões do governo, confabulando enquanto pôde nos bastidores pela restauração do poder real.

De nossa parte, entendemos não haver dúvida de que o Andrada, como homem formado e informado segundo os quadros mentais da ilustração, compartilhasse de alguns princípios e novidades revolucionárias do Setecentos, sobretudo no que diz respeito à defesa de uma moderna justiça e das liberdades civis e políticas constitucionalmente asseguradas. Certamente, se confiarmos no testemunho do seu anfitrião em Coimbra naquele ano de 1793, quando o jovem Antonio Carlos caiu nas malhas da Inquisição, o governo constitucional e representativo estabelecido pela Constituição francesa de 1792, sob a forma republicana, por certo agradava-lhe. A ideia de uma assembleia legislativa soberana, eleita pelo povo, e a elaboração de uma Constituição garantindo a doutrina dos direitos do homem e do cidadão também. Mas, ainda naquela época, como vimos, o santista discordava da radicalização do movimento revolucionário representada pela execução do rei e da rainha e, por extensão, da defesa de uma ampla e irrestrita igualdade, sendo adepto, muito provavelmente, da tal “igualdade bem temperada” de que fala Heloísa Starling. Depois, ao imiscuir-se nos projetos reformadores e ilustrados de D. Rodrigo de Sousa Coutinho, bem como na maçonaria, e galgar nomeações régias para cobiçados lugares de letras na administração colonial, o Andrada possivelmente consolidou sua visão contrária ao despotismo/absolutismo dos governos monárquicos e favorável aos modernos princípios do liberalismo. Não por acaso, o então juiz de fora de Santos e auditor das tropas de São Paulo, nas contendas em que se viu envolvido com o capitão general Antonio José da Franca e Horta, manifestou-se sempre contrário às arbitrariedades daquele governador, aos abusos de poder e, significativamente, contestou a sua autoridade enquanto representante da Justiça real na capitania, preconizando a defesa de divisão de poderes à maneira de Montesquieu.

Antonio Carlos foi, em nosso entendimento, um republicano em 1817. Mas um republicano “temperado”, distanciado do republicanismo radical, sem concessões, de um Pedro da Silva Pedroso, ou mesmo de um Domingos José Martins, inclinados a atitudes extremas em defesa de um conceito de república circulante à época – isto é, a uma ampla e irrestrita igualdade de direitos, à adoção da forma de governo republicana e ao rompimento definitivo com a monarquia e todas as benesses e mercês que a ligação com a Corte no Rio de Janeiro proporcionava. Nosso Andrada foi um republicano “moderado” no sentido de defender a justiça e a liberdade civil e política dos cidadãos brásílicos, sobretudo diante dos mandos e desmandos da Corte portuguesa. Liberdade, essa, cujos

limites estariam estabelecidos por uma Constituição, no seu sentido moderno, que demarcasse a divisão dos poderes e garantisse a doutrina dos direitos do homem e do cidadão – em especial o direito à liberdade política, de religião, de opinião e de imprensa, bem como o direito à propriedade. Uma liberdade restrita, porém, aos seus pares, às elites políticas e proprietárias. Frustrado o projeto de ver salvaguardados esses direitos pela casa reinante dos Bragança, optou pela revolução. O enérgico ouvidor de Olinda, interpelado a participar da movimentação política, apoiou a forma republicana de governo, consoante decisão da maioria dos membros do governo provisório. Em busca de poder, de projeção política, alcançados com a emancipação dos direitos *brasílicos*, e também em defesa da autonomia e independência de Pernambuco e do Brasil contra a tirania real, portanto, é que Antonio Carlos provavelmente se juntou à causa revolucionária, como viria a fazer novamente em 1821 e 1822, mudando de partido. Nesse sentido, de todas as hipóteses presentes em sua defesa contra o *Astro de Lusitânia*, a única avaliação que não nos parece crível é a de que a sua participação na Revolução Pernambucana de 1817 deu-se sob coação e se restringiu à “passiva tolerância”.

Nosso entendimento é o de que seu republicanismo se pautava em uma concepção mais fluída, flexível, maleável de República, aberta a negociações e concessões. Uma das concessões foi lutar por tais princípios republicanos abrigados no regime de uma monarquia constitucional. A constituição seria o limite ao poder real. Tal como fizeram os movimentos revolucionários liberais europeus de 1815-1825, quando impuseram um limite ao poder real, com a promulgação de constituições liberais. Movimentos, esses, em que foi visível a participação da maçonaria, cujas redes se estendiam pela América Ibérica. Em tal contexto, a participação da maçonaria, portanto, não pode ser ignorada, silenciada ou negada nos itinerários políticos de Antonio Carlos.

4.2. “O patriota ouvidor e corregedor” Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva

No dia sete de março de 1817, estava Antonio Carlos cumprindo com suas obrigações de ouvidor, procedendo à correição na vila do Limoeiro, agreste de Pernambuco, quando, “às cinco horas da tarde pouco mais ou menos, chegou um próprio

a toda a brida, e lhe trouxe uma carta”¹¹⁴. O papel continha as notícias dos sucessos do dia anterior no Recife e vinha assinado pelos “amotinados” Domingos José Martins, Domingos Teotônio Jorge e padre José Ribeiro. Relatava que o governador havia dado ordem de prisão a alguns indivíduos – dentre eles, “os primeiros habitantes da capitania, até mesmo os empregados públicos” –, os quais, na iminência de serem presos, haviam se rebelado e assassinado o brigadeiro Manoel Joaquim Barbosa e o ajudante de ordens Alexandre Thomás, apoderando-se do governo e obrigando a retirada daquele governador para o Forte do Brum, de onde negociaram os termos de sua capitulação¹¹⁵.

Os fatos supracitados foram narrados pelo próprio Antonio Carlos durante o seu Auto de perguntas diante do desembargador do Paço e juiz da Alçada, Bernardo Teixeira Coutinho Álvares de Carvalho. A partir das respostas do Andrada ao interrogatório a que foi submetido, e que teve lugar entre os dias 23 e 28 de novembro de 1818, na cidade de Salvador, na Bahia, é que podemos refazer alguns de seus percursos na revolução de 1817. A revolução se precipitara logo depois que o governador Caetano Pinto de Miranda Montenegro convocou o Conselho de Guerra para deliberar sobre denúncias que havia recebido acerca da preparação de um movimento contrário ao príncipe regente D. João, e que estaria sendo articulado em diversas reuniões e jantares suspeitos, em Academias e lojas maçônicas, nas quais se alimentava o sentimento nativista e antilusitano¹¹⁶. As notícias davam conta de confabulações secretas entre brasileiros para um “rompimento” com a Corte do Rio de Janeiro que deveria eclodir no próximo domingo da Páscoa, “quando os fiéis corações portugueses dirigissem mil votos ao céu pela faustíssima aclamação de S. M.”¹¹⁷. Caetano Pinto, então, ordenou a prisão de cinco civis e seis militares, tidos como cabeças da conspiração¹¹⁸. Mas a medida, ao invés de acalmar os ânimos, precipitou um motim no Regimento de Artilharia, que resultou na morte de um brigadeiro e do ajudante de ordens, tal como descrevera Antonio Carlos para a Alçada.

¹¹⁴ Perguntas a Antonio Carlos de Andrada Machado. In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. Rio de Janeiro, vol. 30, p. 113-167, 1867, p. 114. Doravante, esse documento será referenciado apenas como *Auto de perguntas*.

¹¹⁵ *Ibidem*.

¹¹⁶ BERNARDES, Denis Antônio de Mendonça. “1817”. In: WEINSTEIN, Flávio Teixeira; REZENDE, Antônio Paulo. *1817 e outros ensaios*. Recife: CEPE, 2017 [Ebook], pos. 2137/5911. A denúncia chegou ao governador através do desembargador José da Cruz Ferreira, ouvidor nomeado para a nova comarca do sertão. Cf. *Ofício de Caetano Pinto de Miranda Montenegro ao conde da Barca*, 9 de abril de 1817. In: LOPES MACHADO, Maximiano. “Introdução”. In: TAVARES, Francisco Muniz. *op. cit.*, pos. 73/551 a 82/551, nota 53.

¹¹⁷ *Ofício de Caetano Pinto de Miranda Montenegro ao conde da Barca*, 9 de abril de 1817. In: LOPES MACHADO, Maximiano. “Introdução”. In: TAVARES, Francisco Muniz. *op. cit.*, pos. 74/551.

¹¹⁸ Entre eles, Domingos José Martins, Domingos Teotônio Jorge, José Luiz de Barros, José Mariano Cavalcanti de Albuquerque e outros.

A insubordinação das tropas se alastrou por toda a cidade do Recife, e em poucas horas o governador, acuado e sem recursos, viu-se obrigado a fugir para a Fortaleza do Brum, de onde iria assinar a sua capitulação e ser exotado para o Rio de Janeiro. A vacância de poder logo foi preenchida por um governo provisório, que, à maneira do Diretório francês, contava com cinco membros. Foram eleitos por alguns poucos cidadãos reunidos segundo classes: pelo clero, o padre João Ribeiro; pelos militares, o capitão Domingos Teotônio Jorge; pela magistratura, o advogado José Luís de Mendonça; pelo comércio, Domingos José Martins; e pela agricultura, o coronel Manoel Correia de Araújo. Tinha início, assim, a primeira forma de autogoverno experimentada na América portuguesa, que contou com a deposição de autoridades reais e o abandono de símbolos e bandeiras que representavam o poder régio¹¹⁹, inaugurando o que se chamou de “tempo da pátria”¹²⁰. Entre as diversas motivações que compuseram essa complexa trama revolucionária, grande destaque se dá ao sentimento nativista e às rivalidades existentes entre brasileiros e portugueses – rivalidades, essas, que levaram historiadores e historiadoras à compreensão de que a Revolução de 1817 renunciou a Independência do Brasil¹²¹. Um dos precursores dessa interpretação, o historiador Francisco Muniz Tavares, partícipe da revolução, não deixou de destacar o antilusitanismo, a animosidade entre portugueses e brasileiros como peça-chave para entender aquele movimento:

Crescia o Brasil, e maior rivalidade desenvolvia-se contra os portugueses; estes, naturalmente orgulhosos, escudados com a força material, reputavam-se únicos senhores do país que os acolhia e elevava; nascer brasileiro era um título de inferioridade. O ministério português, em vez de desarraigar com a justiça imparcial a nascente discórdia, a fomentava, crendo que só a divisão dos ânimos poderia perpetuar o seu domínio.¹²²

Igual impressão teve o viajante francês Louis-François de Tollenare, autor das já citadas *Notas Dominicais*, ao observar que, às vésperas da revolução,

falava-se em conciliábulos feitos sob as formas maçônicas; tinha havido banquetes brasileiros dos quais se excluía o pão e o vinho da Europa;

¹¹⁹ Ver, por exemplo, “Decreto do Governo Provisório proibindo o uso de insígnias, armas e decorações com as armas de El-Rei e chamando os oficiais para substituírem suas patentes por outras passadas pelo atual governo”. In: DH, vol. CI, p. 51-52.

¹²⁰ BERNARDES, Denis Antônio de Mendonça. “1817”... *op. cit.*, pos. 2172/5911 e também _____. *Patriotismo constitucional... op. cit.*, p. 204ss.

¹²¹ Ver, entre tantos, introdução de José Honório Rodrigues aos *Documentos Históricos – Revolução de 1817*; VIOTTI, Emília. “Introdução ao estudo da emancipação política do Brasil”. In: _____. *Da Monarquia à República*. 9ª ed. São Paulo: Editora UNESP, 2010, p. 21-62; cf. também SLEMIAN, Andréa; PIMENTA, João Paulo G. *O “nascimento político” do Brasil*. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

¹²² TAVARES, Francisco Muniz. *op. cit.*, pos. 128/551.

servia-se com ostentação a farinha de mandioca e a ruim aguardente nacionais; enfim tinham sido erguidos brindes à independência contra a tirania real e contra os Portugueses da Europa.¹²³

Diante da Alçada, um ano após a revolução de 1817, Antonio Carlos também sustentaria essa interpretação, destacam a animosidade entre brasileiros e portugueses, bastante pronunciada em Pernambuco. Em sua argumentação, o ouvidor de Olinda traça uma espécie de teleologia do conflito envolvendo o que ele chama de “portugueses novamente vindos” e “portugueses descendentes dos primeiros povoadores”, isto é, entre os comerciantes portugueses (também chamados mascates) e a “numerosa e orgulhosa” nobreza da terra há muito estabelecida em Pernambuco. O início de todo o “ciúme” entre os da terra e os recém-chegados, portanto, remontava à longínqua revolta dos mascates:

É sabido o ciúme próprio de almas mesquinhas, que sempre existiu nos estabelecimentos coloniais portugueses, e entre os portugueses novamente vindos e os portugueses descendentes dos primeiros povoadores; este mal tinha-se radicado mais fortemente na capitania de Pernambuco, onde uma nobreza numerosa e orgulhosa, não podia sofrer com paciência a preferência que o antigo sistema colonial dava a homens sem nascimento, virtudes ou mérito aos antigos nobres d’ela: rebentou este desgosto em guerras civis no ano de 1710, a que seguiu-se o abatimento da nobreza.¹²⁴

Medidas tomadas pelos monarcas portugueses, porém, lograram contornar tal animosidade ao longo do Setecentos. Contudo, os choques entre a “nobreza velha” (e tida, cada vez mais, como brasílica) e os “homens novos” (ou portugueses, recentemente chegados), não cessaram de crescer. Intrigas e o fomento da cizânia fizeram com que as “duas partes da mesma nação se olhassem como inimigas”¹²⁵, ainda nos dizeres de Antonio Carlos. Intrigas que, ao invés de serem combatidas pelo governador Caetano Pinto Montenegro – “homem de muitas luzes, mas muito inerte e negligente” –, foram incitadas durante sua administração. É aí que entra a segunda parte de sua argumentação, e que diverge dos relatos da época e da historiografia que sobre a revolução se produziu: Antonio Carlos defende, a seu favor, que a revolução não foi premeditada, mas sim fruto de uma “faísca” que reacendeu o “ciúme” entre brasileiros/brasílicos e portugueses. Embora reconhecesse a longa duração dessa animosidade e o fato de que tal hostilidade, o sentimento antilusitano, fosse, sem dúvida, uma das principais causas da revolução, o ouvidor de Olinda negou qualquer tipo de conciliábulo ou reuniões entre brasileiros nas

¹²³ TOLLENARE, Louis-François de. *op. cit.*, p. 176.

¹²⁴ Auto de perguntas, p. 142.

¹²⁵ Auto de perguntas, p. 142.

quais previamente se tenha tramado um movimento contrário à autoridade real e ao domínio português.

Segundo a versão de Antonio Carlos, a denúncia que chegou até o governador Caetano Pinto sobre uma conspiração antimonárquica e nativista a ser deflagrada no domingo de Páscoa não passou de uma grande invenção, fruto de intrigas e ciúmes entre portugueses e brasileiros estabelecidos em Pernambuco. Argumentando ao seu favor, narra o caso do negociante português Alexandre Firmino, que pretendeu “tirar a uma senhora brasileira uma escrava, a quem dizem estava afeiçoada com fins libidinosos”. Porém, o advogado da escrava recorreu, ofendendo a “classe baixa dos traficantes de Pernambuco”, ofensa que se estendeu “a todo o comércio”, isto é, aos portugueses – também denominados “marinheiros”. Ultrajado, o ajudante de ordens Alexandre Thomás, “inimizando-se com o padre João Ribeiro, de quem era antes amigo”, pretendeu persuadir o governador sobre a “existência de projetos antimonárquicos” sob orientação do referido padre e de seus companheiros. O intento difamatório contou ainda com a ajuda dos brigadeiros Manoel Joaquim Barbosa – “oficial aborrecido pelo seu regimento pela manifesta aversão que mostrava a todos os seus subalternos pernambucanos” –, e Luiz Antonio de Salazar Moscoso, de modo que os três concertaram “medidas para ofuscarem a razão do general, e inflamarem os portugueses europeus contra os portugueses pernambucanos”, chegando ao ponto de Salazar aconselhar “a muitos europeus que se armassem porque os brasileiros os queriam matar”¹²⁶. Tais rumores, para Antonio Carlos, infundados, levaram o governador a convocar o Conselho de Guerra e a ordenar prisões que, pelo rigor excessivo empregado, impulsionaram o motim do dia seis de março e o assassinato de Alexandre Thomás e do brigadeiro Manoel Joaquim Barbosa.

A revolução, reduzida a “motim” no relato do ouvidor, demonstra, sem dúvida, o cuidado do depoente com as palavras e termos escolhidos em seu depoimento, no intuito justamente de minimizar o movimento e convencer o juiz de que não houve premeditação. Não causa espanto que o ouvidor de Olinda tenha negado qualquer forma de premeditação da revolução, insistindo na ideia de que ela foi “filha necessária”¹²⁷ do levante que irrompeu no Regimento de Artilharia, sendo “um movimento repentino de desesperação”¹²⁸. Afinal, se o Andrada admitisse a tese da premeditação, teria de admitir também que conspirara juntamente com os principais líderes da revolução nos muitos

¹²⁶ Auto de perguntas, p. 143.

¹²⁷ *Auto de perguntas*, p. 128 e 141.

¹²⁸ Auto de perguntas, p. 141.

jantares e reuniões conhecidos da opinião pública pernambucana. Isso porque, nos dizeres do bem-informado desembargador da Alçada, era

público e notório que em Pernambuco havia casas de ajuntos diurnos e noturnos, em que se tratava e concertava a revolução, encobrendo-se com o nome de partidas e de jogos, mas o sentido era para depois de acabar o ajuntamento comum, ficarem os sócios tratando particularmente do dito concerto.¹²⁹

Baseando-se nos depoimentos de testemunhas ouvidas na devassa, o desembargador Bernardo Teixeira de Carvalho inculpava o ouvidor de Olinda de frequentar esses jantares e conciliábulos, acusando-o, por conseguinte, de conspirar ativamente a favor de projetos antimonárquicos, nativistas e revolucionários¹³⁰ – daí a necessidade de Antonio Carlos asseverar que a revolução fora algo espontâneo, fruto do desespero de alguns oficiais que se viram na iminência de serem presos com base em denúncias e rumores infundados. Porém, praticamente vários relatos da época – de Tollenare ao padre Dias Martins, de Francisco Muniz Tavares a inúmeras testemunhas ouvidas na devassa – confirmam que o ouvidor de Olinda era um assíduo frequentador de muitas reuniões e conciliábulos em casas de pessoas que, depois, figuraram na revolução. O próprio governador Caetano Pinto dava como certa a participação do Andrada nesses jantares, muitos deles repletos de “pedreiros-livres”, e que tinham lugar sobretudo em casa de Domingos José Martins e de Antonio Gonçalves da Cruz, o Cabugá¹³¹. Da correspondência do governador, preso na Ilha de Cobras após sua capitulação, sabe-se que Antonio Carlos, “como ele mesmo me disse”, tinha “grande familiaridade e amizade” com Cabugá e Martins, “em casa dos quais jantou algumas vezes”. Além do mais, ainda segundo aquele capitão-general, o ouvidor de Olinda chegou a presenciar, em um jantar na vila de Igarauçu, o brinde “Vivam os brasileiros, e morram os marinheiros”; brinde “que foi estranhado pelo dito ministro”, e que só não procedera contra quem o tinha feito “por assentar que eram palavras indiscretas, proferidas depois de alguns copos de vinho”¹³².

¹²⁹ *Auto de perguntas*, p. 139. Tollenare, que destaca em seu diário a existência desses jantares suspeitos, chega a comentar que a rapidez com que a “população de Olinda” aderiu ao movimento “me induz a duvidar da espontaneidade da revolução, que muitos dizem operada sem premeditação (sic) alguma”. TOLLENARE, Louis-François de. *op. cit.*, p. 182.

¹³⁰ *Auto de perguntas*, p. 139.

¹³¹ *Offício de Caetano Pinto de Miranda Montenegro ao conde da Barca*, 9 de abril de 1817. In: LOPES MACHADO, Maximiano. “Introdução”. In: TAVARES, Francisco Muniz. *op. cit.*, pos. 79/551.

¹³² *Ibidem*, pos. 81/551. A omissão do Andrada, um agente da lei, perante tão incendiário brinde foi também relatada pelo primeiro tenente Luiz Deodato Pinto de Souza, oficial que escapou por pouco de ser morto no motim do dia seis de março, refugiou-se na fortaleza do Brum com o governador e que com ele foi obrigado a embarcar para ao Rio de Janeiro após a capitulação do governo. Cf. “Relação dos principais cabeças da revolução do dia 6 de março”. In: DH, vol. CV, p. 106-107.

Ciente de todas essas inculpações, o juiz da Alçada interpelou Antonio Carlos, citando inclusive a sua suposta omissão diante o referido e incendiário brinde¹³³. O Andrada, por sua vez, tratou de justificar os jantares em casas suspeitas, minimizando a sua importância e assegurando que, nessas ocasiões, não se tramava revolução nenhuma. Em primeiro lugar, saiu em defesa de um dos seus amigos mais próximos, o comerciante Gervásio Pires Ferreira, cuja residência em Boa Vista costumava frequentar com mais regularidade: “é falso, e só a mais imprudente calúnia pode avançar que em casa de Gervásio Pires Ferreira se fizessem ajuntamentos noturnos e tendentes à subversão do governo estabelecido”, garantiu. Afinal, a casa de Gervásio Pires era, sem dúvidas, “a mais regular e honrada de todo o Pernambuco”, além de habitada por distintas senhoras, “todas europeias”¹³⁴. Quanto à Antonio Gonçalves da Cruz, o Cabugá, admitiu que frequentava alguns jantares em sua residência a fim de entreter-se em jogos, como o “voltarete”, gozando, para tanto, da “companhia de muitos negociantes europeus e pessoas brasileiras”, pontuando que “raríssimas vezes n’essa casa algum dos oficiais na revolução [comparecia], por eles serem todos pobres, e não poderem jogar ao alto jogo que ali se jogava”¹³⁵. Além do mais, astuciosamente afirmava que

é preciso maldade demasiada para crer que se façam conventículo revolucionários em uma casa de primeiro andar, em uma das ruas mais públicas de Santo Antônio, com uma escada sempre iluminada, as portas das janelas abertas, e frequentada por companhia indistinta; não foi certamente em lugares d’esta descrição que se concertaram os Catelinas, os Bedamans, os Fioscos e enfim o bando dos modernos conspiradores franceses.¹³⁶

Ainda segundo o seu depoimento ao desembargador da Alçada, outra casa que costumava frequentar era a do padre Miguelinho, que foi secretário do governo provisório, autor de proclamações republicanas e que, derrotada a revolução, acabou recebendo a pena máxima de fuzilamento por crime de lesa-majestade. Nessa residência, admite o Andrada sem dar maiores detalhes, jantara uma só vez na presença de Domingos José Martins e dos padres José Ignácio de Lima e João Ribeiro, todos envolvidos com a

¹³³ Auto de perguntas, p. 139-140.

¹³⁴ Auto de perguntas, p. 144.

¹³⁵ *Auto de perguntas*, p. 145. Referia-se indiretamente a José Barros de Lima, o Leão Coroado, a José Mariano Cavalcanti de Albuquerque, seu genro, e ao capitão Pedro da Silva Pedroso, oficiais envolvidos diretamente com o motim do Regimento de Artilharia.

¹³⁶ *Auto de perguntas*, p. 145. Refutando o seu argumento, Bernardo Teixeira de Carvalho lembrou que a residência de Cabugá contava com três andares, sendo perfeitamente possível que as reuniões conspiratórias acontecessem nos andares superiores, longe de olhares curiosos. *Auto de perguntas*, p. 153.

revolução¹³⁷. Confessa, também, novamente sem entrar em detalhes, que visitava regularmente o padre João Ribeiro, que foi membro do governo provisório, e que veio a suicidar-se após a derrota dos rebeldes, tendo o seu corpo sido esquartejado e os seus membros expostos por ordem do vice-almirante Rodrigo Lobo, comandante das tropas realistas que ocuparam o Recife. Igualmente, assume ter visitado com certa frequência Felipe Neri Ferreira, que figurou mais tarde como juiz ordinário e do crime no governo provisório¹³⁸, e Francisco Cavalcanti de Albuquerque, capitão-mor de Olinda e senhor do engenho Suassuna. Sobre este último, ressalte-se que esteve envolvido, juntamente com seu irmão, na chamada conspiração dos Suassuna, em 1801, quando supostamente tramou-se uma sedição sob inspiração iluminista¹³⁹.

Antonio Carlos e o referido capitão-mor Suassuna possuíam uma relação amigável que remonta, pelo menos, ao ano de 1816. Nesse ano, encontramos uma carta do ouvidor de Olinda a seu irmão, José Bonifácio, então Intendente Geral de Minas e professor da cadeira de Metalurgia na Universidade de Coimbra, solicitando que ele intercedesse a favor do filho de seu estimado amigo, o coronel Suassuna, naquela universidade:

José. O Portador desta é o Ilustríssimo senhor Luís Francisco Cavalcanti de Albuquerque filho do Ilustríssimo Senhor Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque, capitão-mor desta cidade, pessoa muito de minha estima, espero que lhe prestes todos os bons ofícios, recomendo aos Lentes da Universidade para onde vai. Estou certo, que ele se faz digno de tudo.¹⁴⁰

Ainda segundo o depoimento do ouvidor de Olinda à Alçada, com relação aos brindes suspeitos mencionados pelo desembargador, Antonio Carlos assegura que “nunca veio ao conhecimento d’ele respondente que se fizessem semelhantes saúdes em jantares alguns”¹⁴¹. Nesse sentido, antes de descrever com detalhes o polêmico brinde nativista, faz questão de pontuar que, em um dos jantares em casa de Domingos Martins, que reuniu

¹³⁷ Auto de perguntas, 145-146.

¹³⁸ Para atuação de Felipe Neri Ferreira na revolução, ver, por exemplo, DH, vol. CIV, p. 31-32 e 97-98. Durante sua defesa, Felipe Neri Ferreira também minimizou os encontros com o ouvidor de Olinda, afirmando que tais reuniões não eram conspiratórias. Cf. DH, vol. CVIII, p. 140 e 159.

¹³⁹ Para interpretações algo diversas sobre a existência ou não de tal conspiração, ver ANDRADE, Breno Gontijo. A carta de amor extraviada ou sobre a conspiração epistolar desencontrada: Indagações sobre a existência da suposta Conspiração dos Suassuna ocorrida no memorável ano de 1801. *Saeculum - Revista de História*. João Pessoa, nº. 28, p. 295-309, 2013; NEVES, Guilherme Pereira das. A suposta Conspiração de 1801 em Pernambuco: Idéias ilustradas ou conflitos tradicionais? *Revista Portuguesa de História*, tomo 33, p. 439-481, 1999.

¹⁴⁰ Apud ANDRADE, Breno Gontijo. *A guerra das palavras: cultura oral e escrita na Revolução de 1817*. 2012. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais, Universidade Federal da Minas Gerais, Belo Horizonte.

¹⁴¹ Auto de perguntas, p. 148.

portugueses e brasileiros, convidado a ocupar a cadeira “de presidente à maneira inglesa”, fez, por isso, os três primeiros brindes, dos quais “foi o primeiro à saúde de S. M. então príncipe regente, a segunda à prosperidade futura do Brasil debaixo do seu governo e a terceira não tem lembrança certa, mas foi filantrópica”¹⁴². Quanto ao brinde incendiário, conforme relatou ao juiz da Alçada, este não teve lugar em Igarapu, em casa do coronel Suassuna, mas sim no engenho de Jaguaribe, propriedade do coronel-mor daquela vila. No referido jantar, Antonio Carlos teria brindado à saúde de D. João, como era seu costume, a fim de inspirar nos presentes o respeito devido a ele como “representante da autoridade real”. Em seguida, teria feito o capitão-mor o seguinte brinde,

por saber que o respondente era de uma família nobre, a que ele também se queria agregar, – Vivam os brasileiros, homens de bem, e leve o diabo estes marinheiros –, ao que replicando ele respondente que não bebia à semelhante brinde, por não ser bairrista, e serem tanto os marinheiros como os brasileiros igualmente portugueses, e demais ser el-rei e o general, e algumas autoridades públicas, nascidos na Europa; acudiu o capitão-mor dizendo, que ele não falava nem de el-rei nem de nenhum homem de bem da Europa, mas que não gostava de mascates, que, vindo de pés descalços, punham depois o pé no cachaço à nobreza de Pernambuco. Não se bebeu o brinde, e eis o sucesso.¹⁴³

Pela versão de Antonio Carlos, portanto, não houve omissão nenhuma de sua parte; pelo contrário, ele teria repreendido o capitão-mor pelo indiscreto brinde. Digno de nota, também, é a tensão reinante nas relações sociais naquele contexto pré-Independência, indicando o antilusitanismo como um dos componentes, e ao mesmo tempo também amálgama, da/na construção da identidade nacional. Clima de hostilidade que perpassava o complexo e intrincado processo de engendramento da identidade nacional, tão latente na época¹⁴⁴. Afinal, o nativismo – ou o sentimento “bairrista”, para se usar a expressão de Antonio Carlos – envolvia camadas profundas que conectavam e embaralhavam os sentimentos nacionais que, gradativamente e de forma não linear, iam ganhando contornos mais ou menos definidos.

A animosidade dos brasileiros/pernambucanos, como quis descrever Antonio Carlos ao longo de seu interrogatório em 1818, voltava-se muito menos contra os “portugueses” – entendidos como aqueles nascidos em Portugal –, do que contra os mascates, ou comerciantes portugueses que se instalaram na capitania ao longo do século

¹⁴² Auto de perguntas, p. 148.

¹⁴³ Auto de perguntas, p. 149-150.

¹⁴⁴ CORDEIRO, Cecília. Quem quer ser brasileiro? Alguns apontamentos sobre a construção do Brasil nação pelas elites políticas da Independência. *Política Democrática. Revista de Política e Cultura*. Brasília, ano XVI, nº 50, p. 133-144, 2018.

XVIII, enriquecendo e rivalizando com a poderosa e numerosa nobreza da terra pernambucana. O sentimento do referido brinde, insistia o Andrada diante de seu juiz, “em si nada tem de criminal”, embora tenha sido “afeiado (sic) no Recife com cores negras por João da Silva Rego”, que chegou “ao desacordo de censurar-lhe por não prender logo ao capitão-mor”. Tudo, porém, como explica Antonio Carlos, não passara de uma vingança do dito João da Silva, contra quem sentenciara uma causa contra Gervásio Pires Ferreira, “a qual sendo apelada para esta relação foi confirmada”¹⁴⁵. Logo, nada tinha de suspeita a sua conduta nos muitos jantares e ajuntamentos que frequentara, às vésperas da revolução, em casa de figuras que se envolveram ativamente com a revolução de 1817, tudo não passando de um grande mal-entendido. Observa-se que ao fim e a cabo a melhor defesa do ouvidor era justamente um bem pensado depoimento focado em minimizar os eventos e sua participação neles.

Não se pode perder de vista que, para além da manutenção de laços, contatos e visitas regulares a vários revolucionários, nosso Andrada chegou, também, e não por acaso, a ser convidado a participar do governo provisório como seu membro permanente. A bordo da embarcação que os levaria enxotados para o Rio de Janeiro, as autoridades depostas pelos revolucionários, o governador Caetano Pinto e o primeiro-tenente Luiz Deodato Pinto de Souza, foram então informados pela tripulação de que se chegou a aventar a possibilidade de o ouvidor de Olinda ser um dos membros do governo provisório. Todavia, tal ideia não vingou por ter ele uma “cabeça muito esquentada”:

Disseram mais que o ouvidor de Olinda, Antônio Carlos Ribeiro de Andrada, o qual estava em correição na Vila do Pau d’Alho, ficava já no Recife, ou na Boa Vista, em casa de Gervásio Pires Ferreira, e que tivera votos para ser um dos membros do Governo Provisório, ao que se opuseram outros; reconhecendo que ele tinha talentos e conhecimentos, mas que a sua cabeça era muito esquentada, e que eles não queriam cabeças esquentadas no governo.¹⁴⁶

A versão contada por Antonio Carlos para o desembargador da Alçada, no entanto, é um pouco diversa. Narra o Andrada que a primeira carta que recebeu dos insurgentes Martins, João Ribeiro e Domingos Teotônio, ainda no Limoeiro, solicitava a sua presença imediata na capital, que se achava em “grande desassossego”. Justificavam o pedido porque não se podia tranquilizar os povos “sem o concurso das autoridades civis, por cujo

¹⁴⁵ Auto de perguntas, p. 150.

¹⁴⁶ *Ofício de Caetano Pinto de Miranda Montenegro ao conde da Barca*, 9 de abril de 1817. In: LOPES MACHADO, Maximiano. “Introdução”. In: TAVARES, Francisco Muniz. *op. cit.*, pos. 81/551. O mesmo relata Luiz Deodato em DH, vol. CV, p. 106-107.

motivo tinham expedido próprios a chamar ao ouvidor do Recife e a ele respondente ouvidor de Olinda”¹⁴⁷. Relata ainda que, após “refletir mais friamente na conduta que devia tomar”, resolveu-se por deslocar-se para o Recife, pelos motivos abaixo expostos:

Primeiramente, não se julgava seguro na vila do Limoeiro, rodeado de malfeitores, a quem tinha perseguido com a severidade das leis; segundo, a vila do Limoeiro não podia resistir, se o motim continuasse; terceiro, o maior serviço que podia fazer a Sua Majestade, vindo ao Recife, e trabalhando para sossegar o motim, já inspirando ao general conselhos mais saudáveis que os que tinha seguido [refugiar-se em uma fortaleza e aceitar a capitulação], já influenciando sobre alguns amotinados, d’um dos quais, o padre João Ribeiro, conhecia o caráter dócil, e estava certo que respeitava a ele respondente; e ultimamente por não ter noção da revolta manifesta, porque não constava do contexto da dita carta.¹⁴⁸

Dentro da lógica minimizadora de sua atuação, reiteradamente usada em sua argumentação junto ao Tribunal da Alçada, nosso Andrada tinha em vista, sem dúvidas, livrar-se da acusação do crime de lesa-majestade e de conjuração. Significativamente, dentre os motivos alegados pelo ouvidor para atender de pronto às solicitações dos insurgentes, estava o de trabalhar para “sossegar o motim”, inclusive “influindo” sobre o governador e os amotinados. Tal justificativa, embora não seja possível afirmar se é ou não verdadeira, deixa entrever a grande reputação que o ouvidor de Olinda gozava entre o povo e as autoridades locais do Recife e vilas circunvizinhas, não obstante ser conhecido também como “muito esquentado”. Tollenare, o cronista da revolução, corrobora com essa imagem de nosso Andrada nas já citadas *Notas Dominicais*. Ao comentar a formação do governo provisório, o francês destacou, de forma categórica, que tais homens infelizmente não manifestavam

nenhum mérito assaz transcendente, nem nada de muito próprio a fazer rodar com vigor o carro da revolução; só se excetua a atividade ardente do sr. Domingos José Martins. Todos, aliás, cedem perante o antigo ouvidor de Olinda, o sr. Antonio Carlos, hoje conselheiro de estado. Eis um personagem que alia a um espírito vasto, uma concepção viva, uma dialética sutil e persuasiva, um caráter firme e uma vontade determinada. Se o sr. Antonio Carlos fosse militar seria homem de assenhorar-se de todos os poderes da república. Tal qual é, a sua habilidade é ainda assaz grande para fazer sombra aos seus colegas; mas, estes o respeitam, apreciando a sua utilidade. Ninguém justifica melhor do que ele uma providência ou uma opinião.¹⁴⁹

¹⁴⁷ *Auto de perguntas*, p. 114.

¹⁴⁸ *Auto de perguntas*, p. 114-115.

¹⁴⁹ TOLLENARE, Louis-François de. *op. cit.*, p. 194.

Influente e articulado como julgava ser, Antonio Carlos não nega ao juiz da Alçada que tenha sido convidado a compor o governo provisório. Ele contou a Bernardo Teixeira de Carvalho que já no dia 9 de março chegou ao Recife, retornando de sua correição. Em Boa Vista, hospedou-se na casa do amigo Gervásio Pires Ferreira, como costumava fazer, onde ficou sabendo da formação do novo governo provisório e da capitulação do governador. Sem demora, tratou de apresentar-se ao governo rebelde, sendo por todos “bem recebido”¹⁵⁰. Nada tratou sobre os rumos da revolução nesse dia, ainda segundo o seu depoimento. Quanto ao convite para participar do governo insurgente, Antonio Carlos relata que ocorreu logo após a confusão envolvendo o *Preciso* do advogado José Luiz de Mendonça, da qual já falamos. Na narrativa do Andrada, ele e Gervásio Pires haviam combinado, juntamente a Mendonça, na manhã do dia 10, de tentar dissuadir os demais membros do governo provisório dos arroubos antimonárquicos e republicanos, evitando o rompimento com a Corte no Rio de Janeiro – plano que se viu frustrado, segundo seu depoimento, com a imprudência de Mendonça, quando ele, sozinho, tentou persuadir seus colegas¹⁵¹. Antonio Carlos relata ainda que, mais tarde naquele mesmo dia esteve com o padre João Ribeiro e com Domingos Martins,

e avançando ele respondente que vinha para o mesmo efeito [sugerir a sujeição ao príncipe regente], e que lhe parece consultava ao seu bem, visto que eles diziam que não tinham a queixar-se do governo, mas só do general; responderam-lhe peremptoriamente, que a lembrança era boa, e poderia ter efeito, a não ser a imprudência do dito José Luiz; mas que agora não tinha mais lugar; porque nem a tropa nem o povo o queriam; e que quem lh’a propusesse morreria necessariamente, o que esperavam que ele respondente não fizesse.¹⁵²

Ato contínuo, Martins e João Ribeiro teriam proposto a Antonio Carlos que ele substituísse a Mendonça como representante da magistratura no governo provisório, convite que o ouvidor de Olinda recusou¹⁵³. Ele pretendia, segundo o seu próprio relato, retornar ao Limoeiro e continuar a correição, mas foi impedido, como também foi proibido de retirar-se para a sua residência em Olinda¹⁵⁴. Mesmo com sua recusa em participar da junta governativa, os insurgentes teriam solicitado a presença do Andrada no Recife para que assistisse ao governo como uma espécie de conselheiro, chamando

¹⁵⁰ Auto de perguntas, p. 116.

¹⁵¹ Ibidem.

¹⁵² Auto de perguntas, p. 117.

¹⁵³ Ibidem.

¹⁵⁴ Ibidem.

para o mesmo fim Antonio de Moraes e Silva¹⁵⁵, célebre dicionarista, e Manoel José de Pereira Caldas, letrado. Na condição, portanto, de conselheiro é que Antonio Carlos assistiu a algumas sessões do governo provisório, sem que, no entanto, tivesse nelas voto deliberativo, ou tampouco ganhasse emolumentos para tal, conforme relatou ao juiz da Alçada¹⁵⁶. Ao ser perguntado se fora autor de alguma proclamação do governo aos povos, o Andrada faz uso de uma justificativa no mínimo curiosa, se levarmos em conta toda a sua trajetória política: ele nega ter sido autor de tais manifestos, afirmando “que a sua profissão é de letrado e nunca foi de orador”¹⁵⁷. Melhor que letrado talvez fosse sua habilidade em empregar uma “dialética” sutil e persuasiva, como bem avaliou Tollenare.

A despeito de assegurar em seu Auto de perguntas que, desde o princípio da revolução, trabalhara nos bastidores para contê-la, é inegável que o ouvidor de Olinda dirigiu ofícios a diversas autoridades na qualidade de conselheiro do governo provisório, sendo bem provável também que tenha ajudado a escrever algumas proclamações, como o já mencionado *Preciso*. Em sua defesa, Antonio Carlos declara que escreveu tais ofícios na sala de governo com os termos da época – aos quais chama de “insurrecionais” – somente porque era obrigado, isto é, para “não se expor à ponta de baioneta”¹⁵⁸. Diz ainda que

pela gradação de linguagem dos diversos ofícios e papeis se conhece que os escritos em termos contrários ao espírito da monarquia são os prescritos pelo governo intruso e feitos em sua presença; os feitos em casa d’ele respondente são concebidos na moderação de que a prudência e circunstâncias podiam permitir.¹⁵⁹

Nesse sentido, são muito significativas as duas cartas que Antonio Carlos escreveu aos irmãos Martim Francisco e José Bonifácio dando notícias da revolução, que foram apreendidas entre os seus papeis e pararam nas mãos do juiz da Alçada. Significativas porque são registros importantes, no âmbito do privado, acerca da maior ou menor participação do ouvidor no movimento revolucionário. Não por acaso, foram fontes que balizaram alguns estudos de historiadores interessados em elucidar a polêmica, em demarcar os limites da participação do Andrada naquele movimento revolucionário. Afinal, por tratar-se de uma correspondência particular, cujos destinatários eram seus

¹⁵⁵ Para a carta de convocação de Antonio de Moraes e Silva, ver DH, vol. CIV, p. 31. O dicionarista recusou-se a tomar parte no governo, alegando estar muito velho e doente para assumir tal função.

¹⁵⁶ *Auto de perguntas*, p. 134. Também relatou que não houve uma posse oficial, nem recebeu diploma algum para o cargo, assistindo a algumas sessões por ordem vocal dos membros do governo provisório.

¹⁵⁷ *Ibidem*, p. 136.

¹⁵⁸ *Ibidem*, p. 132.

¹⁵⁹ *Ibidem*, p. 132-133.

irmãos com quem nutria grande confiança e amizade, é de se imaginar que o seu teor fosse verdadeiro, quase confessional, acerca dos sentimentos e posições do ouvidor de Olinda em relação à insurreição que irrompeu no Recife. Porém, como o próprio Antonio Carlos destacou em seu interrogatório, o contexto de produção das ditas cartas era, por si só, complexo; o conteúdo das mesmas não traduzia fielmente suas posições, receios e anseios. Afinal, ele sabia da real possibilidade de suas cartas serem interceptadas, ou pelas autoridades revolucionárias, ou pelos realistas, caso o movimento fracassasse.

A primeira dessas correspondências particulares tem data de 29 de março de 1817 e foi endereçada a Martim Francisco. Nela, o ouvidor narra brevemente os sucessos de Pernambuco, o aplauso geral do povo e a preocupação em nunca mais rever sua família:

Martim. Já saberás a esta hora o sucesso de Pernambuco. No dia 6 do corrente, estando eu de correição, levantou Pernambuco a bandeira da independência, e o conseguiu, tendo nisto grande parte a fraqueza do general Caetano Pinto. Fui chamado pelo novo Governo, e cheguei no dia 9, e tenho assistido à maior parte dos Conselhos. Este sucesso tem sido muito aplaudido pelo Povo; eu tenho porém um grande desgosto com ele, que é o nos vermos separados, talvez para sempre. O destino assim o quer, que remédio! Particulares e autoridades, tudo tem reconhecido o novo Governo e a forma republicana. Participa a nossa mãe estas notícias; tem porém cuidado em tranquilizá-la a meu respeito. Tu bem sabes quanto jeito é preciso para que estas novas não a acabem, visto a sua grande idade. Adeus [...] Sou teu irmão e amigo, Antonio Carlos.¹⁶⁰

Com efeito, como ele mesmo relata ao juiz da Alçada, escrevera tal carta no intuito de “fazer conhecer na corte do Rio de Janeiro que a sua adesão era forçada e não voluntária”¹⁶¹. Comenta, também, que Domingos José Martins “se tinha arrogado o abrir as cartas que iam para fora, ou de fora vinham; e por isso cumpria serem em termos devidos, que não comprometessem a ele respondente”¹⁶². Desta feita, viu-se obrigado a mostrar sua correspondência particular àquele revolucionário antes de enviá-la. Martins, então, “reparou no desgosto que ele respondente mostrava pela nova ordem das cousas”, ordenando que o Andrada escrevesse um *post-scriptum* exagerando o número das tropas rebeldes a fim de entibiar “o ardor dos seus contrários”, isto é, da Corte. E assim o fez Antonio Carlos, para dar mostras de sua lealdade ao governo intruso e, também, consolar sua velha mãe. O *post-scriptum* está escrito nos seguintes termos:

¹⁶⁰ Cartas Andradinas – Correspondência particular de José Bonifácio, Martim Francisco e Antonio Carlos dirigida a A. de M. Vasconcellos de Drummond. In: Annaes da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Typ. Leuzinger & Filhos, 1890, p. 73.

¹⁶¹ Auto de perguntas, p. 130.

¹⁶² Ibidem.

P.S.: Acabo de vir do Conselho, assombrado de ver a imensa tropa que baixa do interior; há já mais de seis mil homens de tropa regular, e de montar a 10 mil, o que com as milícias e ordenanças formará um exército de 30 mil. O sistema de administração de justiça está se reformando; as Ouvidorias vão abaixo, nisso perdendo o meu lugar, além do risco de perder o ofício que tenho em S. Paulo. Sinto, mas tenho paciência. Dá-me notícias tuas.¹⁶³

É interessante notar que o *post-scriptum*, escrito supostamente sob coação de Martins, deixa entrever ainda mais o desgosto de Antonio Carlos pela revolução em curso. Tal desgosto, porém, parece ser direcionado a circunstâncias específicas. Em primeiro lugar, concretizando-se a separação de Pernambuco (ou mesmo das províncias do Norte) do resto do país, certamente não voltaria a rever seus familiares tão cedo. Em segundo lugar, receava perder a posse do ofício de escrivão vitalício da Ouvidoria de São Paulo, e, também, o seu lugar de ouvidor da comarca de Olinda. Ressalte-se, igualmente, que recentemente o Andrada havia sido nomeado desembargador da Relação da Bahia, o posto mais alto da magistratura colonial – embora ainda não tivesse tomado posse de tal ofício¹⁶⁴. Antonio Carlos, portanto, tinha muito a perder, inclusive financeiramente, com o rompimento com a Corte do Rio de Janeiro e o sistema de mercês e benesses dos monarcas portugueses. E sobretudo tinha a possibilidade de tudo perder, inclusive a vida, se o movimento fracassasse.

Como vimos em capítulos anteriores, nosso Andrada procurou de forma consistente aumentar os seus emolumentos e soldos, mesmo que para isso fosse necessário fazer uso de artifício comum de sua época de acumular cargos na administração colonial, durante a primeira metade de sua vida. Logo, não é de se estranhar que temesse a penúria e a inevitável perda de ofícios que as incertezas das revoluções impunham sobretudo às elites proprietárias, políticas e letradas. Ao juiz da Alçada reforçaria esse temor, afirmando, como uma espécie de justificativa para a sua alegada falta de comprometimento com a revolução, que “o amor do mundo, honras, distinções e preeminência” eram um sentimento “inato e inerente” aos corações humanos, “assim como o ódio a tudo que nos tranca e empece a estrada ao adiantamento”¹⁶⁵. Ao tecer sua argumentação, ele deu provas de sua habilidade para, melhor do que ninguém, justificar “uma providência ou uma opinião”, como sublinhou Tollenare. Nesse sentido, ele questiona ao juiz da Alçada:

¹⁶³ Cartas Andradinas... op. cit., p. 73.

¹⁶⁴ *Auto de perguntas*, p. 114. ANRJ, Registro Geral das Mercês, Cod. 137, L. 34, f. 45.

¹⁶⁵ *Auto de perguntas*, p. 161.

Como seria possível que o respondente aderisse a uma ordem de cousas que, roubando-lhe a paz, o arremessava às vagas de uma oclocracia tempestuosa, e privando-o de um lugar honroso e de lucro, o reduzia a humilde cliente de demagogos, a mor parte tirados do pó e sem mérito; como não odiaria antes, e trabalharia com afinco para destruir um sistema que, derrubando-o da ordem da nobreza a que pertencia, o punha a par da canalha e ralé de todas as cores, e lhe segava em flor as mais bem fundadas esperanças de ulterior avanço, e de mores dignidades? Semelhante suposição é absurda, incrível e inconcebível.¹⁶⁶

Semelhante tática e preocupação aparecem na carta que escreveu ao irmão, José Bonifácio, em 14 de abril de 1817. Carta, essa, que segundo Antonio Carlos teve de ser totalmente reescrita na frente de Domingos José Martins, já que o revolucionário não havia aprovado o conteúdo da primeira missiva que redigira¹⁶⁷. Nessa correspondência, Antonio Carlos lamenta não poder enviar dinheiro a sua “pobre amiga” D. Luíza, com quem se relacionava desde os tempos em que morou em Lisboa, e que desde então assistia, contando inclusive com a ajuda financeira de José Bonifácio para tanto. Porém, com a revolução, lamentava sua difícil condição de estar “pobre”:

Eu contava de mandar alguma coisa à minha pobre amiga D. Luíza, mas a sorte que é minha adversa faz gorar todas as minhas ideias. Eis-me de novo sem meios certos de subsistência. A revolução de Pernambuco destruiu o meu lugar, e isto tendo eu só um ano de ocupá-lo, e não tendo podido nesse tempo fazer mais do que desempenhar-me [...] A lista civil tem sido mal paga, que é o mesmo que dizer-te que estou pobre.¹⁶⁸

Significativamente, o ouvidor de Olinda também narrou nessa missiva o “sucesso assombroso” da dita revolução, admirando-se que “cinco ou seis homens destroem num instante um governo estabelecido e todas as autoridades se lhe sujeitam sem duvidar”. Relata alguns dos primeiros atos do governo provisório, como a abolição de alguns impostos onerosos, e destaca que, no geral, “as tropas mostram zelo e têm jurado defender a causa da liberdade e não se sujeitarem mais ao poder real”¹⁶⁹. Ao relatar os eventos revolucionários para o irmão está cuidando também a notícia acerca do “sucesso assombroso” da revolução se propague na Corte, entre as autoridades e políticos que lhe interessam. Diz ainda que serve ao governo provisório como conselheiro, sendo por eles tratado “com o maior respeito e distinção”, assistindo às sessões de governo desde então.

¹⁶⁶ Ibidem, p. 161-162.

¹⁶⁷ Ibidem, p. 131. Diz ainda Antonio Carlos que acatou as ordens de Martins para reescrevê-la porque, “a delicadeza de sua situação, a finura e jeito que lhe era mister ter, para melhor mascarar os projetos de solapar o governo, que então laboravam, [...] lhe fizeram assentar ser prudente assentir ao que exigiam”.

¹⁶⁸ DH, vol. CI, p. 126.

¹⁶⁹ DH, vol. CI, p. 126.

Novamente, expressa saudades da família e lamenta a possibilidade de nunca mais rever os seus: “eis-me portanto separado dos meus; visto os dois partidos em que nos achamos alistados, o que me custa”¹⁷⁰.

O teor das duas cartas, ainda que escritas supostamente sob o olhar atento e censor de Martins, revelam que o Andrada, ao escrever as cartas para os dois irmãos, pretendia que prevalecesse a versão dada por ele de que foi pego de surpresa pelo “sucesso assombroso” da precipitada revolução. Era assim que ele se precavia, caso fosse preso e julgado pelos crimes de traição e lesa majestade. Nesse clima e contexto de ruptura revolucionária, evidencia-se sua angústia ante a possibilidade de nunca mais rever sua família, ou, ainda, ficar na miséria, ao perder os recursos de que antes gozava para a sua subsistência e da mulher com quem há tantos anos se relacionava. Todavia, esse envolvimento praticamente “involuntário” e “forçado”, até mesmo equidistante, como ele assinala nas duas cartas aos irmãos, não tem força para silenciar ou apagar os inúmeros registros, orais e escritos, acerca de sua presença em reuniões, jantares e conagraçamentos junto às principais lideranças revolucionárias. Os registros referem-se à participação do ouvidor de Olinda em ajuntamentos e jantares suspeitos; presença, essa, tantas vezes citada por testemunhas e relatos da época, bem como de atitudes suas simpáticas à “causa da liberdade” defendida pelos revolucionários. Afinal, Antonio Carlos não declinou do convite para assistir às sessões do governo, tampouco recusou a função de conselheiro que lhe foi designada, ainda que não recebesse emolumentos ou fosse oficialmente provido para tal. Outro homem de letras convocado para a mesma função, o doutor Antonio de Moraes e Silva, como vimos, escusou-se de aconselhar o governo com regularidade, fazendo-o apenas a contragosto. O dicionarista esquivou-se do trabalho “invocando o seu estado de saúde, a catarata e a inchação das pernas pela erisipela, para se não deslocar”, além de ignorar várias ordens recebidas do governo provisório “relativas à organização da defesa republicana pelo alistamento e recrutamento no seu distrito”¹⁷¹. Alguns anos depois, Moraes e Silva rejeitaria o liberalismo constitucionalista, resistindo a pronunciar-se a favor da Independência, o que pode indicar que a sua aversão ao movimento de 1817 fosse, por certo, genuína.

Já Antonio Carlos, pelo contrário, não só comparecia às sessões do governo provisório como também muito influía sobre os líderes da revolução, como vimos anteriormente, mostrando-se concorde com as ações dos insurgentes. Algumas das

¹⁷⁰ DH, vol. CI, p. 126.

¹⁷¹ TAVARES, Francisco Muniz. *op. cit.*, pos. 229/551 (nota LV).

primeiras proclamações do governo provisório atribuem-se, entre outros autores¹⁷², ao Andrada, como é o caso da proclamação apócrifa e sem data intitulada *Denodados Patriotas Baianos*, e de outra, também apócrifa, intitulada *Aos Habitantes do Ceará*, ambas impressas na tipografia republicana e endereçada aos povos da capitânicas limítrofes¹⁷³. Em linhas gerais, as duas proclamações convocavam a população baiana e cearense a unirem-se aos pernambucanos no intuito de “recuperar o título, que nunca deveríamos ter perdido, o título de HOMENS LIVRES!”¹⁷⁴, além de promoverem graves críticas ao rei:

O tempo dos prestígios é passado. Fidelidade aos tiranos é cumplicidade em seus delitos, é traiçoar a grande causa do gênero humano. E a quem cumpre que sejais fiéis? Sem dúvida ao mais querido dos reis na frase do vosso inepto bachá. Esse rei querido, oh blasfêmia! Esse rei que dissipa em aparatos, e profusões ridículas os frutos custosamente produzidos por vossas calejadas mãos, e com o suor dos vossos rostos: esse rei, que pródigo reparte pelos mais infames validos, pelos sevandijas mais desprezíveis de corte corrompida, o pão arrancado a vossos famintos filhos; esse rei enfim que conservando arraigado na alma um secreto ranços ao nome do Brasil vos não dilacera, por que vos teme, e por que vos teme ainda mais vos odeia.¹⁷⁵

Ao que tudo indica, a opinião pública conferia a Antonio Carlos a autoria dessas proclamações incendiárias, o que poderia justificar o comentário daquele autor realista que descreveu o “detestável ouvidor Antonio Carlos” como “o mais atrevido contra Sua Majestade nas Proclamações que imprimiu”¹⁷⁶. Mas, para além desses manifestos revolucionários, o ouvidor de Olinda entraria para a história como o principal mentor intelectual do que José Honório Rodrigues chamou de a primeira Constituição brasileira¹⁷⁷. Na verdade, oficialmente, o texto – designado Lei Orgânica¹⁷⁸ – teria sido obra do conselho de governo do qual Antonio Carlos fazia parte, juntamente com o doutor José Pereira Caldas, o negociante Gervásio Pires Ferreira, o deão Bernardo Luiz Ferreira Portugal e o doutor Antonio de Moraes e Silva¹⁷⁹. Porém, levando-se em conta os vastos

¹⁷² Teriam sido autores, além de Antonio Carlos, os padres João Ribeiro e Joaquim de Almeida e Castro, mais conhecido como padre Miguelinho.

¹⁷³ ACIOLI, Rodrigo. *op. cit.*, pos. 3088/5911; SILVA, Geny da Costa. *Anais Pernambucanos*, vol. VII. Recife: FUNDARPE, 1987, p. 396.

¹⁷⁴ Apud C CABRAL, Flávio José Gomes. Conluios, circulação de ideias e a imprensa no tempo da Revolução Pernambucana de 1817. In: ANAIS DO XXIX SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 2017. Brasília. *Anais...* Brasília, p. 5.

¹⁷⁵ Apud CABRAL, Flávio Gomes. *op. cit.*, p. 5. →

¹⁷⁶ DH, vol. CII, p. 5.

¹⁷⁷ RODRIGUES, José Honório. *A Assembleia...* *op. cit.*, p. 102, no que foi seguido por outros autores, entre eles MOTA, Carlos Guilherme. *Nordeste 1817...* *op. cit.*, p. 54, nota 141.

¹⁷⁸ TAVARES, Francisco Muniz. *op. cit.*, pos. 361/551.

¹⁷⁹ *Ibidem*, pos. 220/551.

conhecimentos jurídicos e a sua predileção pelas matérias liberais, é mesmo de se supor, como fizeram o padre Dias Martins, Oliveira Lima e outros, que o autor principal da Lei Orgânica fora o ouvidor Antonio Carlos¹⁸⁰. Não por acaso, nos autos da devassa, o santista foi acusado “de escrever para o projeto de Constituição”¹⁸¹. Além do mais, o Andrada – assinando como “O patriota ouvidor e corregedor Antonio Carlos de Andrada Machado e Silva” –, ficou responsável por enviar as bases constitucionais a todas as Câmaras para que fossem lidas e aprovadas formalmente pelos povos que haviam se submetido ao novo governo. Diz o seu ofício:

Remeto-vos o projeto de lei orgânica, que tendo sido discutido em Conselho teve a aprovação do Conselho e Governo, e só falta para se pôr em prática o ser aprovado pelas Câmaras, caso o achem apropriado. Para esse efeito deveis vós convocar o povo de todas as classes para votarem sobre o dito projeto, e fazer o preciso auto, de que remeter-me-eis certidão para ser presente ao governo. Advirto-vos que este auto deve ser o mais solene possível, e cumpre que a ele concorra o povo quase todo, pois lhe interessa conhecer o como hão de ser governados. Deveis para ele convidar o Capitão-mor, Vigários e mais pessoas notáveis do distrito, e deve ser tudo feito com brevidade. Deus vos guarde. Boa Vista, 29 de março de 1817. O Patriota Ouvidor e Corregedor Antonio Carlos de Andrada Machado e Silva.¹⁸²

Parece-nos seguro afirmar, portanto, que o projeto de Constituição contou com a contribuição de Antonio Carlos. Caso contrário, não teria sido ele o responsável por enviar às Câmaras o ofício supracitado, solicitando inclusive que se lhe passasse, “para ser presente ao governo”, com a maior brevidade possível, certidões dando conta da aprovação pelo povo da Lei Orgânica. Outro aspecto a ser considerado sobre o projeto, é o fato de que foi escrito em menos de um mês, depois de instalado o governo provisório, o que revela muito do seu caráter emergencial e revolucionário, haja vista sua abrangência limitar-se às definições mais gerais, focando nos assuntos mais urgentes da formação legal do Estado livre e autônomo proclamado pelos revolucionários. Nesse sentido, os 28 artigos da Lei Orgânica trataram de delimitar e legitimar as funções dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da república que tomava forma, bem como o esboço dos direitos fundamentais que a nova ordem garantia aos seus cidadãos. Enfim, como

¹⁸⁰ MARTINS, Joaquim Dias. *op. cit.*, p. 32; TAVARS, Francisco Muniz. *op. cit.*, pos. 373/551 (nota CV); MOTA, Carlos Guilherme. *Nordeste, 1817... op. cit.*, p. 54. Breno Gontijo, dialogando com essa historiografia, aventa, porém, com argumentos convincentes, a possibilidade de colaboração do deão Bernardo Ferreira Portugal e do doutor José Pereira Caldas na elaboração do projeto. GONTIJO, Breno. *A guerra das palavras... op. cit.*, p. 215-218.

¹⁸¹ DH, vol. CVI, p. 134.

¹⁸² DH, vol. CIV, p. 95-96.

disse Antonio Carlos, o projeto voltava-se para o povo, em todas as suas classes, “pois lhe interessa conhecer o como hão de ser governados”. O preâmbulo da referida Lei Orgânica não deixa dúvidas do objetivo do conselho de Estado ao aprová-la e publicá-la:

O governo Provisório da República de Pernambuco, revestido da Soberania pelo povo, em que ela só reside, desejando corresponder à confiança do dito povo, e conhecendo que sem formas e regras fixas e distintas o exercício das funções que lhe são atribuídas, por vago, inexato e confuso, não pode deixar de produzir choques, e dissensões sempre nocivas ao bem geral, e assustadoras da segurança individual, fim e alvo dos sacrifícios sociais. Decreta e tem decretado.¹⁸³

Note-se que, para os cabeças da revolução de 1817, membros do governo provisório e do Conselho de Estado, a soberania residia no povo, e não mais no monarca. Tal princípio ecoa o republicanismo clássico¹⁸⁴ abraçado pelos franceses nas suas Constituições de 1791, 1793 e 1795, e em especial a teoria da vontade geral de Rousseau. Como assinalou Christian Lynch, para combater-se o absolutismo monárquico, o conceito de soberania foi apropriado e entregue à vontade do povo, que, por sua vez, deveria se submeter às regras do contrato social (leis) estabelecidas pelo próprio povo ou por seus representantes¹⁸⁵. Daí a necessidade de aprovação pelas Câmaras com a reunião dos povos de todas as classes. Apesar das tensões que o referido projeto suscitou, as quais veremos adiante, sabemos que algumas das orientações de Antonio Carlos aos camaristas chegaram a ser seguidas, como aconteceu, por exemplo, com a Câmara do Limoeiro. Pelos papéis da devassa, vemos inculcados os vereadores e juizes da Câmara daquela vila porque “recebidos officios do ouvidor Antonio Carlos e Governo Provisório levantaram a Bandeira Rebelde com os escrivães e um Cucharra, portador dos officios”¹⁸⁶. Além do mais, segundo Evaldo Cabral de Mello, as câmaras do Recife, Olinda e Igarauçu chegaram a aprovar a Lei Orgânica¹⁸⁷.

Mas no que consistia tal lei, e por que ela gerou resistência de parcela da população? Em primeiro lugar, tratava-se, como assinalou Oliveira Lima, de um “esboço da Constituição a vir, uma fixação das suas bases”¹⁸⁸. O projeto em questão delimitava

¹⁸³ DH, vol. CIV, p. 16.

¹⁸⁴ LYNCH, Christian Edward Cyril. Entre o Leviathã e o Beemote: soberania, constituição e excepcionalidade no debate político dos séculos XVII e XVIII. *Dados – Revista de Ciências Sociais*. Rio de Janeiro, v. 53, nº 1, 2010, p. 77.

¹⁸⁵ *Ibidem*, p. 78.

¹⁸⁶ DH, vol. CIV, p. 163. Segundo este documento, os vereadores eram José Joaquim de Aragão e José da Silva Monteiro, e os juizes José Francisco de Arruda e Carlos Leitão de Albuquerque.

¹⁸⁷ MELLO, Evaldo Cabral de. *A outra Independência... op. cit.*, p. 50.

¹⁸⁸ TAVARES, Francisco Muniz. *op. cit.*, pos. 373/551 (nota CV).

um conjunto de disposições constitucionais transitórias, posto que, para além da necessária aprovação das Câmaras, vigoraria provisoriamente até a convocação de uma Assembleia Constituinte, prevista nesse mesmo projeto. Além do mais, em respeito ao princípio da soberania dos povos, fixava-se que, não havendo a convocação da Constituinte e a promulgação da Constituição a curto prazo, e ficando por isso frustradas as expectativas do povo com relação ao governo provisório, seria ele abolido. Tal disposição só foi possível porque, no entendimento daqueles que elaboraram e aprovaram o referido projeto, o governo insurgente havia se “apossado” do poder, provisoriamente tomando para si a soberania do povo, como se vê da redação do artigo 28:

O presente governo e suas formas durarão somente enquanto se não ultimar a Constituição do Estado. E como pode suceder o que não é de esperar, e Deus não permita que o Governo para conservar o seu poder de que se acha apossado frustre a justa expectação do povo, não se achando convocada a Assembleia Constituinte dentro de um ano da data deste ou não se achando concluída a Constituição no espaço de três anos, fica cessado de fato o dito Governo, e entra o povo no exercício da soberania para o delegar a quem melhor cumpra os fins da sua delegação.¹⁸⁹

Mesmo sendo temporária, o fato é que a Lei Orgânica da República de Pernambuco estabeleceu o exercício dos direitos civis e políticos e a separação dos poderes do Estado que se pretendia formar. O historiador do direito Marcelo Casseb destacou que, muito embora os revolucionários de 1817 tenham escolhido nomear o seu projeto como “Lei Orgânica” e não “Constituição”, tal esforço deve ser compreendido na esteira do “despertar constitucional”¹⁹⁰ que fechou o século XVIII e inaugurou o século XIX. Para esse autor, os princípios contidos na Lei Orgânica de 1817 dialogavam com aqueles defendidos nas constituições dos Estados Unidos, da França, do Haiti, da Venezuela, de Cádiz e do México. Em comum, todos esses dispositivos funcionaram como “ponto de partida para a solução de graves problemas de cada sociedade”, na medida em que assumiam uma “perspectiva fundacional orientada para o futuro” e para a felicidade geral dos povos¹⁹¹. Extrapolando os limites semânticos que o termo “Lei Orgânica” encerrava à época, o texto constitucional em questão definiu as regras,

¹⁸⁹ DH, vol. CIV, p. 22-23.

¹⁹⁰ CASSEB, Marcelo. “Lei Orgânica e Constituição na Revolução Republicana de 1817”. In: WEINSTEIN, Flávio Teixeira; REZENDE, Antônio Paulo. *op. cit.*, pos. 5528/5911.

¹⁹¹ *Ibidem*, pos. 5574/5911.

atribuições e limites dos poderes constituídos, além de avançar “em temas de direitos e garantias individuais, próprios de uma Constituição”¹⁹².

Nesse sentido, insiste Casseb, mesmo sem se autorreconhecer como uma Constituição, a Lei Orgânica pretendia romper com o *status quo* colonial e com as instituições próprias do Antigo Regime, estabelecendo uma nova ordem de coisas, isto é, um novo pacto social¹⁹³. O grande problema, já aventado por Muniz Tavares em sua clássica obra¹⁹⁴, eram as incertezas que pairavam sobre *qual* sociedade aquele pacto deveria se constituir, afinal, a revolução estava ainda em curso e enfrentava resistências não só em Pernambuco, mas também nas capitanias limítrofes que se dividiam entre a obediência ao Rio de Janeiro ou ao Recife. O horizonte territorial incerto, mas também os limites da abrangência e extensão dos direitos civis e políticos a uma população em grande parte cativa, pobre e liberta, geraram tensões e desavenças que os revolucionários não puderam contornar. Mas antes de adentrarmos na resistência havida à cartilha de direitos e liberdades fundamentais da Lei Orgânica, analisaremos as atribuições de cada um dos poderes na nova república, uma vez que, sem dúvida, expressam em grande parte o pensamento político de Antonio Carlos e algumas de suas concepções acerca das melhores formas de governo e de sociedade nesse momento específico de seus itinerários.

No referido projeto constitucional¹⁹⁵, ao governo provisório (formado por cinco membros) caberia “os poderes de execução” até que a Constituição marcasse o contrário (art. 1º). Completavam o Poder Executivo duas secretarias, uma para negócios do Interior, Graça, Polícia, Justiça e Cultos; e outra para o expediente dos negócios da Guerra, Fazenda, Marinha e Negócios Estrangeiros (art. 8º). Previa-se também a responsabilização dos membros do governo provisório, secretários e seus oficiais (art. 11), e a administração do Erário ficava a cargo de um inspetor subordinado à secretaria da Fazenda (art. 12). Quanto ao Poder Judiciário, estabeleceu-se que a administração da justiça se daria em duas instâncias: na primeira instância, determinou-se que em cada vila ou cidade atuariam dois juízes eleitos pelo povo, um para as causas cíveis, órfãos e enjeitados e outro para as causas crimes e de polícia (art. 13); já na segunda instância, para agravos e apelações, concebeu-se o Colégio Supremo de Justiça, a ter lugar na capital da república, e que contaria com cinco membros “literatos, de bons costumes, prudentes

¹⁹² Ibidem, pos. 5684/5911. Interpretação semelhante encontra-se em BERNARDES, Denis Antônio de Mendonça. *O patriotismo constitucional... op. cit.*, p. 207.

¹⁹³ CASSEB, Marcelo. *op. cit.*, pos. 5695/5911.

¹⁹⁴ TAVARES, Francisco Muniz. *op. cit.*, pos. 360/551.

¹⁹⁵ DH, vol. CIV, p. 16-23.

e zelosos do bem público” (art. 15). Ficavam, portanto, extintas as ouvidorias, estipulando-se que a cada ano dois membros do Colégio de Justiça fariam as correições pelo território de jurisdição do Estado (art. 17). Os membros do Colégio, uma vez empossados, só poderiam ser removidos “por sentença, em pena de suas prevaricações” (art. 18). Para os julgamentos dos crimes militares, por sua vez, previa-se a criação de uma Comissão Militar, composta de dois membros do Conselho Supremo de Justiça e de dois oficiais generais, ou, na falta desses, de coronéis, sendo tal comissão presidida pelo General das Armas (art. 20).

Para Evaldo Cabral de Mello, a extinção das ouvidorias foi uma expressão do nativismo pernambucano, que, enfim, “ajustava suas contas mais que seculares com os ‘becas’, vale dizer, com a justiça régia”¹⁹⁶. Sendo Antonio Carlos um desses agentes, isto é, um magistrado enviado pela Coroa para os domínios da América portuguesa como representante do Soberano no âmbito da Justiça, é de se questionar se o Andrada foi mesmo favorável a tal dispositivo normativo. Ora, enquanto Pernambuco esteve submetido à Corte dos Bragança, agora instalada no Rio de Janeiro, o santista ocupava o prestigioso lugar de ouvidor de comarca, prestes a tomar posse em um dos cargos mais altos da magistratura no Antigo Regime, o de desembargador da Relação da Bahia. No governo revolucionário, por sua vez, embora lhe tenha sido ofertado um lugar no Colégio Supremo de Justiça, as incertezas do processo revolucionário e as dificuldades financeiras desse período, que implicavam a redução de salários e emolumentos, em razão do esforço de guerra e de reconhecimento do novo governo, inquietavam aquele magistrado acostumado a solicitar e receber mercês e promoções junto à Coroa, como se apreende de suas já citadas cartas aos irmãos.

Ainda de acordo com a Lei Orgânica, o Poder Legislativo seria atribuído ao governo provisório conjuntamente a um Conselho Permanente, sendo que as leis e decretos deveriam ser aprovadas pela pluralidade do Conselho e, depois, decretadas pelo governo provisório (art. 3º). O Conselho Permanente seria composto, ao todo, por 17 membros – dentre os quais 10 de nomeação do governo provisório, seis de nomeação popular (Câmaras) e o bispo ou, na sua falta, o deão, como representante do clero. Entre os membros de nomeação do governo provisório, estão os nove secretários do executivo e o inspetor do Erário, ligado à secretaria da Fazenda. A presidência desse Conselho Permanente caberia, a cada semana, a um dos membros do governo provisório (art. 4º),

¹⁹⁶ MELLO, Evaldo Cabral de. *A outra Independência... op. cit.*, p. 51.

podendo o dito Conselho ser convocado para, como o próprio nome anuncia, aconselhar o governo provisório em matérias executivas, quando necessário (art. 10)¹⁹⁷.

Em síntese, o Executivo prevaleceria sobre os demais poderes, em especial sobre o Legislativo. Isso porque, na Lei Orgânica, não se estabelece algo como uma Assembleia Legislativa a ser compsta exclusivamente pelos representantes do povo. Em seu lugar, previu-se um Conselho com funções legislativas, no qual a maioria dos seus membros não seria escolhida por eleições populares, isto é, pelas Câmaras das vilas e cidades, mas sim por decisão dos cinco membros do governo provisório. Como veremos no capítulo seguinte, também durante a elaboração do Projeto de Constituição na Assembleia Constituinte de 1823, do qual Antonio Carlos foi um dos principais encarregados, o santista voltaria a defender um Executivo forte e centralizador, dessa vez personificado na pessoa sagrada e inviolável do Imperador, que concentraria uma porção maior de soberania da nação e não do próprio povo, considerado despreparado, inculto e sujeito a princípios desorganizadores.

Mas não só das atribuições dos poderes tratou a Lei Orgânica de 1817. Dos 28 artigos, cinco deles tratam de assuntos variados, mas fundamentais para o novo pacto social e político. Nesse sentido, os revolucionários instituíram a religião católica como religião oficial de Estado (art. 23), ficando esse mesmo Estado responsável por pagar as cômguas dos ministros da comunhão católica (art. 24). No entanto, as demais “seitas cristãs” seriam toleradas em favor da liberdade de consciência de cada “patriota” (art. 23):

A religião do Estado é a Católica Romana, todas as mais seitas cristãs de qualquer denominação são toleradas. É permitido a cada um dos ministros defender a verdade da sua comunhão. É-lhes porém vedado o incentivar em púlpito e publicamente umas com as outras, pena de serem os que o fizerem perseguidos como perturbadores do sossego público. É proibido a todos os patriotas o inquietar e perseguir a alguém por motivos de consciência.¹⁹⁸

A Lei Orgânica decretava ainda que bastaria a existência de vinte famílias de uma comunhão diversa da católica em uma determinada povoação para que fosse autorizada a “a ereção dos lugares de adoração e culto de sua respectiva seita, nos quais porém não poderão ter sinos” (art. 24). Aqui vemos com clareza uma posição que, em 1823, Antonio Carlos voltaria a defender na Constituinte. Adepto dos princípios liberais, o Andrada

¹⁹⁷ Para um fluxograma completo sobre o funcionamento dos três poderes na Lei Orgânica de 1817, cf. GONTIJO, Breno. *A guerra das palavras... op. cit.*, p. 222.

¹⁹⁸ DH, vol. CIV, p. 21.

considerava que a consciência individual era um santuário inviolável e impenetrável pelo Estado¹⁹⁹. Daí a tolerância religiosa, limitando, porém, a externalidade do culto e a publicidade das pregações às seitas cristãs, porque baseada na necessidade de atrair estrangeiros úteis (como os comerciantes e missionários, protestantes ingleses, alemães e outros) ao Estado que se formava. Apesar de estabelecer uma liberdade religiosa “moderada”²⁰⁰ – incluindo apenas as seitas cristãs –, tais artigos da Lei Orgânica sofreram resistência de parte da população submetida ao governo provisório, como bem apontou, em tom de crítica, o padre e futuro monsenhor Francisco Muniz Tavares. Segundo ele, os artigos foram, lamentavelmente, “mal interpretados” durante a discussão da lei nas Câmaras, porque alguns “perversos”, valendo-se da devoção dos povos, inculcaram-lhes a ideia de que “o intento dos patriotas era destruir a religião e dar liberdade aos escravos para despojarem os senhores do avultado capital, que naqueles possuíam”²⁰¹.

Na verdade, a Lei Orgânica nada falava sobre igualdade civil e política, e sequer tocava na delicada questão da escravidão ou da condição dos livres e libertos. Muniz Tavares, Tollenare, Oliveira Lima, Evaldo Cabral de Mello e outros tantos comentadores da Revolução de 1817 foram certos ao afirmar que “as hesitações constitucionais” – para se usar o termo de Mello²⁰² – daquele tempo giravam em torno da dúvida de como incorporar os homens livres e libertos ao mecanismo representativo. Os recentes estudos de Luiz Geraldo da Silva reforçam a ideia de que o grande desafio dos revolucionários foi, sem dúvidas, a forma pela qual se devia inserir os afrodescendentes livres e libertos na nova ordem constitucional²⁰³. Estes, por sua vez, vislumbraram na (e aderiram à) revolução no intuito justamente de alcançarem a igualdade civil e política²⁰⁴, o que aumentava ainda mais as tensões acerca de um posicionamento do governo provisório sobre o tema.

No entanto, a Lei Orgânica limitou-se, no que diz respeito à cidadania, a estabelecer que os europeus naturalizados e estabelecidos no novo Estado tornar-se-iam

¹⁹⁹ Não à toa, o padre Dias Martins assim refere-se a Antonio Carlos: “Na religião era tolerantíssimo, e foi o principal autor, pelo menos o principal colaborador, das leis orgânicas, propostas à sanção do povo reunido nas câmaras, entre as quais leis brilhava a da – liberdade de consciência”. MARTINS, Joaquim Dias. *op. cit.*, p. 52.

²⁰⁰ GONTIJO, Breno. A guerra das palavras... *op. cit.*, p. 223.

²⁰¹ TAVARES, Francisco Muniz. *op. cit.*, pos. 362/551.

²⁰² MELLO, Evaldo Cabral de. *A outra Independência... op. cit.*, p. 51.

²⁰³ SILVA, Luís Geraldo. “Igualdade, liberdade e modernidade política. Escravos, afrodescendentes, livres e libertos e a Revolução de 1817”. In: WEINSTEIN, Flávio Teixeira; REZENDE, Antônio Paulo. *op. cit.*, pos. 3303/5911 a 4109/5911.

²⁰⁴ *Ibidem*, pos. 3506/5911. Já os escravizados, fosse por adesão voluntário ou para seguir os seus senhores, engrossavam as fileiras da revolução em busca da tão sonhada liberdade jurídica. *Ibidem*, pos. 3562/5911.

– após darem “prova de adesão ao partido da regeneração e liberdade” – cidadãos, ficando habilitados para os empregos da República (art. 26). Além do mais, a naturalização ficaria a cargo do governo provisório, circunscrita a estrangeiros que seguissem religiões cristãs (art. 27). Nesse sentido, os revolucionários intentavam acenar para o fim das tensões entre pernambucanos/brasileiros e portugueses, tão evidentes durante a experiência colonial, tornando-os, na letra da lei, iguais em direitos civis e políticos, desde que aderissem ao partido revolucionário. Circunscrever a questão da cidadania à naturalização de europeus indicava que o conselho de Estado responsável pela Lei Orgânica, do qual Antonio Carlos fazia parte, evitou a complexa questão da escravidão; nessa omissão e silêncio sobre o assunto, a visível exclusão dos escravizados e da população dos libertos e pobres, analfabetos, pardos e pretos da possibilidade de acesso à cidadania.

Desta feita, como bem apontou Evaldo Cabral de Mello, as chaves para entender a igualdade proposta pela Lei Orgânica de 1817 devem ser a fisiocracia e o iluminismo francês, e em especial o modelo de cidadão-proprietário rural defendido por Condorcet. Nesse sentido, “o corolário político da doutrina fisiocrática pretendia que, constituindo a agricultura a atividade produtora de riqueza por excelência, sobre ela é que se devia organizar o Estado”²⁰⁵, evitando-se qualquer interpretação mais ampla e democrática de cidadania ou igualdade.

Com efeito, além da ausência do tema na Lei Orgânica, o governo revolucionário se viu obrigado a desmentir as suspeitas de que os escravizados seriam libertados. Em uma proclamação dirigida aos proprietários rurais, escrita nos primeiros dias do governo, os patriotas garantiram que, embora os rumores muito honrassem o governo provisório, a abolição da escravidão se daria de forma “lenta, regular e legal”, respeitando-se a inviolabilidade da propriedade:

Patriotas pernambucanos, a suspeita tem-se insinuado nos proprietários rurais: eles creem que a benéfica tendência da presente liberal revolução tem por fim a emancipação indistinta dos homens de cor e escravos. O Governo lhes perdoa uma suspeita, que o honra. Nutridos em sentimentos generosos não podem jamais acreditar que os homens por mais, ou menos tostados degenerassem do original tipo de igualdade, mas está igualmente convencido de que a base de toda a sociedade regular é a inviolabilidade de qualquer espécie de propriedade. Impelido destas duas forças opostas deseja uma emancipação, que não permita mais lavar entre eles o cancro da escravidão, mas deseja-a lenta, regular e legal. [...] Patriotas, vossas propriedades ainda as mais opugnantes ao ideal da justiça serão sagradas; o governo porá meios de

²⁰⁵ MELLO, Evaldo Cabral de. *A outra Independência... op. cit.*, p. 51.

diminuir o mal, não o fará cessar pela força. Crede na palavra do governo, ela é inviolável, ela é santa.²⁰⁶

A necessidade, porém, de tal proclamação, já que não havia indicação nenhuma na Lei Orgânica de que se planejava, mesmo a longo prazo, a abolição da escravidão, é por si só emblemática. Como o trabalho de Luiz Geraldo Silva demonstrou, o envolvimento de escravizados e homens pobres de cor, livres e libertos, na revolução foi significativo, os primeiros em busca da alforria, e os segundos, em busca da igualdade civil e política²⁰⁷. Além de homens pretos e pardos figurarem entre as principais lideranças do movimento militar de seis de março, também integraram a lista de eleitores do governo provisório e posteriormente influíram nas decisões desse governo, a exemplo da influência do capitão pardo Pedro da Silva Pedroso, que com violência persuadiu os membros da junta a descartarem a solução monárquica-constitucional apresentada por José Luís de Mendonça em favor da república²⁰⁸. Além do mais, em outra publicação que veio a lume nos primeiros dias do governo provisório, intitulada *Declaração dos Direitos naturais, civis e políticos do Homem*, lia-se no art. 6º que “a igualdade consiste em que cada um possa gozar dos mesmos Direitos”²⁰⁹. Não por acaso, o desembargador João Osório de Castro Souza Falcão relatou em um de seus ofícios que o revolucionários se valiam de “ideias de igualdade, embutidas aos pardos pretos” para aumentar o seu partido e chance de êxito²¹⁰.

Muito embora não tenhamos notícias ou qualquer referência a registros escritos de Antonio Carlos abarcando a temática da escravidão, omissão que não ocorre com José Bonifácio de Andrada, é muito provável que o então ouvidor de Olinda, um inquestionável espírito liberal, defendesse, porém, mesmo no calor da revolução de 1817, não uma igualdade civil e política imediata para homens negros livres e libertos, mas uma controlada abolição da escravidão, ou seja, lenta, regular e segura. Indicativo de seu pensamento mais ou menos liberal com relação às práticas das populações negras, cativas libertas e livres, é o embate travado entre o então ouvidor e o governador de Pernambuco, Caetano Pinto de Miranda Montenegro, em dezembro de 1815. Graças à correspondência

²⁰⁶ TAVARES Francisco Muniz. *op. cit.*, pos. 362/551.

²⁰⁷ SILVA, Luiz Geraldo. *op. cit.*

²⁰⁸ *Ibidem*, pos. 3727, 3789 e 3801/5911. Deve-se a Pedroso, segundo testemunho da época, a essencial tomada da ponte de Santo Antonio, que permitiu que as tropas rebeldes conquistassem o Recife e forçassem o recuo das tropas realistas e do governador para a Fortaleza do Brum.

²⁰⁹ AHU, Pernambuco, cx. 278, doc. 18736.

²¹⁰ DH, vol. CIII, p. 110. O trabalho de Carlos Guilherme Mota abordou os limites da participação popular na revolução em MOTA, Carlos Guilherme. *Nordeste, 1817... op. cit.*, especialmente cap. 2.

do dito governador, sabemos que os dois discordaram com relação à liberdade conferida para os festejos, brincadeiras e bailes de pretos livres, libertos e cativos em Olinda. Em meados de dezembro, Antonio Carlos havia deferido um pedido da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos para que seus membros saíssem, na madrugada do dia 17 para 18 de dezembro – provavelmente comemorando o dia de São Lázaro –, carregando a bandeira daquela irmandade pelas ruas da cidade, com “toques de instrumentos, zabumbas, clarinetas fogos de ar”²¹¹. Essa “liberdade” de cativos e libertos o ouvidor autorizava; mas não a liberdade advinda da alforria. No entanto, o governador reagiu e desaconselhou o deferimento por entender ser o festejo perigoso e capaz de inspirar desordens entre a população negra daquela cidade.

Pelo que se apreende da correspondência trocada entre os dois, Antonio Carlos havia se objetado à proibição requerida pelo governador, mencionando o “exemplo da Bahia” – que havia enfrentado uma série de revoltas escravas, abortadas ou não, entre 1807 e 1814²¹² –, sendo da opinião de que se não devia proibir os ajuntamentos para não contrariar a população preta de Pernambuco. Defendeu-se Caetano Pinto que não era contra “todos os brincos e bailes de escravos”, recomendando apenas “grande cautela e circunspeção nos seus ajuntamentos, principalmente de noite”²¹³. E rematava dizendo:

V. M. está em Pernambuco há quatro meses; eu governo a Capitania há onze para doze anos, e devo por consequência conhecer melhor a insubordinação, [e] falta de respeito dos pretos do Recife e Olinda.²¹⁴

Mas daí a avançar na ideia de que o Andrada defendia a plena igualdade civil e política escravizados e livres, brancos e negros, ricos e pobres, ou mesmo a abolição imediata da escravidão, parece-nos, no mínimo, temerário, considerando a documentação a que tivemos acesso. Tal postura evidencia-se, sem dúvida, para a ausência, na Lei

²¹¹ Apud SILVA, Luiz Geraldo. Sementes da sedição: etnia, revolta escrava e controle social na América Portuguesa (1808-1817). *Afro-Ásia*. Salvador, n.º. 25-26, 2001, p. 9.

²¹² Como conta SILVA, Luiz Geraldo. Sementes da sedição... *op. cit.*, p. 11.

²¹³ APEJE. Ofício do Governador de Pernambuco, Caetano Pinto de Miranda Montenegro ao Ouvidor Geral da Comarca de Olinda Antônio Carlos Ribeiro de Andrada, sobre a resposta ao seu ofício a respeito da licença para os negros realizarem festejos noturnos, argumentando toda a cautela a este respeito. 24 de dezembro de 1815, L. 15, Cod. 14 (1811-1815), f. 160-161v.

²¹⁴ *Ibidem*, f. 160v. Indicativo dessas desordens e insubordinação encontram-se na própria correspondência do governador para Antonio Carlos, que em 2 de maio de 1816 enviou àquele ouvidor os papéis da devassa e a relação dos presos envolvidos em uma revolta escrava na comarca da Alagoas, então subordinada à capitania de Pernambuco. Cf. APEJE, *Ofício do Governador de Pernambuco, Caetano Pinto de Miranda Montenegro ao Ouvidor Geral da Comarca das Alagoas Antônio Carlos Ribeiro de Andrada, sobre lhe remeter a devassa e relação dos presos da sedição da Comarca das Alagoas para examinar e propô-las na Junta da Justiça, informando, também, por envio de cópia o Aviso Régio de 29 de Fevereiro do corrente ano que regula o procedimento a ser tomado com os referidos escravos*, L. 15, Cod. 14 (1811, 1815), f. 190-191.

Orgânica de 1817 – na qual Antonio Carlos certamente ocupou-se de sua discussão, aprovação e distribuição – de qualquer artigo referente à condição dos escravizados ou a permanência ou não da escravidão em Pernambuco. Afinal, tratava-se de um tema potencialmente explosivo, complexo e controverso na sociedade pernambucana naquele momento, predominantemente escravista, por dividir a população entre os defensores da propriedade e os que pleiteavam a abolição da escravidão e a igualdade entre livres e libertos.

Finalmente, a Lei Orgânica estabeleceu a liberdade de imprensa, uma realidade na república de Pernambuco, que, como vimos, contava com uma tipografia desde os primeiros dias da revolução. Os limites de tal liberdade foram, porém, definidos, de forma que os autores de quaisquer obras, bem como seu impressor, ficavam sujeitos “a responder por ataques feitos à Religião, à Constituição, bons costumes e caráter dos indivíduos na maneira determinada pelas leis em vigor” (art. 25). Em 1823, quando ocorre de Antonio Carlos ter dois irmãos como ministros do governo de D. Pedro I, sua postura acerca da liberdade de imprensa seria então mais restrita, acompanhando o autoritarismo ministerial então praticado, preocupados que estavam as autoridades em impedir a circulação de impressos que criticassem as autoridades e sobretudo o Imperador. Logo após o rompimento com o monarca, em agosto daquele ano, os irmãos Andrada, no entanto, fariam bom uso da liberdade de imprensa, utilizando-se do jornal *O Tamoyo* para veicular duras críticas ao *despotismo* de D. Pedro, conforme veremos em posterior capítulo.

Nesse sentido, conclui-se que a referida Lei Orgânica, cuja concepção se pode atribuir, com base em vários indícios, a Antonio Carlos, ainda que não avançasse no princípio de igualdade de modo amplo e irrestrito, primava por alguns elementos caros ao liberalismo e ao republicanismo em voga na época, como a divisão de poderes, a liberdade de imprensa e religiosa, e a premissa de que a soberania residia no povo, isto é, nos homens livres. Foi justamente por seu caráter liberal e republicano, antimonarquista, bem como o seu potencial desorganizador, desagregador e agitador dos povos, que a Revolução Pernambucana teve tão violenta repressão por parte da Coroa, rendendo a mais longa devassa de toda a história da América portuguesa. Vencida a revolução e restaurado o poder real em Pernambuco e nas capitanias circunvizinhas, o conselheiro, ouvidor e patriota Antonio Carlos de Andrada acabou sendo acusado, nos autos da devassa do crime de participação no movimento republicano revolucionário, evidenciada pelos fatos incontestáveis de

ir a clubes; de ter no Limoeiro aviso da rebelião e vir logo. De escrever ofícios à Câmara para vassalagem; de escrever para o projeto de Constituição, de escrever sobre outros objetos; de falar antes com Gervásio sobre a revolução; de ser autor de proclamações; de ser conselheiro; de ser membro do Conselho Supremo de Justiça; de ser substituto dos governadores; de acompanhar os rebeldes.²¹⁵

4.3. A “passiva” participação do ouvidor na Revolução: a arquitetura de defesa do acusado

Perante o Tribunal da Alçada, buscando sua absolvição ou atenuação de pena, o Andrada minoraria a sua participação em todas as acusações a que fora relacionado. Essa estratégia de defesa foi também utilizada pelo incansável advogado Antonio Luiz de Brito Aragão e Vasconcelos, em sua extensa e densa Defesa Geral dos réus envolvidos na Revolução de 1817²¹⁶ – e que incluía o ouvidor Antonio Carlos. Não por acaso, José Honório Rodrigues, ao tecer comentários sobre as justificações, auto de perguntas e defesas dos réus implicados no referido movimento, pontuaria que “na hora do julgamento todos manifestam lealdade à monarquia”²¹⁷. Atitude compreensível, levando-se em conta que uma atitude de defesa da forma de governo republicana configurava crime de lesa-majestade gravíssimo e passível de pena capital por morte violenta, segundo o ordenamento jurídico da época. O envolvimento de “gente principal” da terra, incluindo autoridades – cujos poderes haviam sido delegados pela própria monarquia, como era o caso do ouvidor de Olinda – não deixou de chocar os juízes da Alçada. Em busca de sua redenção e do perdão real, esses homens alegaram que haviam sido coagidos a participar do movimento pela numerosa “gente miúda”, pela “canalha das ruas” e, sobretudo, pelos “soldados e gente de cor” que haviam iniciado o motim de 6 de março²¹⁸. Além de negarem qualquer tipo de conspiração prévia do movimento, insistindo na ideia de que ele havia sido espontâneo, fruto de antigas tensões nativistas em Pernambuco, os réus tentaram, sempre que possível, dar provas das diligências que haviam feito em favor da contrarrevolução. Tal recurso foi utilizado por Antonio Carlos quando, em seu auto de perguntas, relatou as maquinações que teria feito, juntamente aos irmãos Cavalcanti e Albuquerque, para conter os ânimos dos rebeldes e trabalhar pela contrarrevolução.

²¹⁵ DH, vol. CVI, p. 134.

²¹⁶ Defesa geral dos réus da Revolução Pernambucana. In: DH, vol. CVI, p. 52-131.

²¹⁷ RODRIGUES, José Honório. “Introdução”. In: DH, vol. CVIII, p. III.

²¹⁸ Ibidem, p. IV.

Nas mais de cinquenta páginas que compõem o seu interrogatório, apreende-se a narrativa de um “homem de qualidade”, bem relacionado e instruído, que, no entanto, foi pego de surpresa pela eclosão do motim de 6 de março, e que se viu obrigado, por medo de retaliações violentas, a colaborar com o governo provisório. Todas as proclamações, a própria Lei Orgânica, as cartas pessoais que escreveu a seus irmãos – e que acabaram nas mãos dos juízes da Alçada – foram todas escritas sob o olhar vigilante e desconfiado dos principais (e mais radicais) líderes da revolução, isto é, Domingos José Martins, Domingos Teotônio Jorge, Pedro da Silva Pedroso e José de Barros Lima. As cartas aos irmãos, calculadamente escritas com o propósito de, caso o movimento fracassasse, servirem como prova de que teria sido coagido pelas lideranças revolucionárias a colaborar com o novo governo. Em seu depoimento, o ouvidor destaca que os termos patrióticos e os votos públicos de apoio à república e ao governo provisório eram, na verdade, condenados em seu íntimo. Por isso mesmo, nos bastidores, teria buscado organizar uma espécie de resistência ou contrarrevolução com aqueles que julgava pensarem da mesma forma. Quanto às testemunhas de acusação, buscou desqualificá-las, demonstrando que se tratavam de pessoas de “qualidade inferior”, além de estarem sujeitas ao “azedume das velhas desavenças, e inflamação do ódio recente”, sobretudo porque o Andrada, enquanto ouvidor, “tinha um cargo honorífico mas pouco amado”²¹⁹.

Experiente magistrado e orador, o santista não deixou de ressaltar seus supostos esforços pela contrarrevolução. Embora não seja possível comprovar se, de fato, tais esforços existiram, nem a sua extensão e impacto, é mister acompanhar a narrativa da qual o Andrada se valeu diante da Alçada para tentar dirimir, suavizar o seu comprometimento com a causa revolucionária. Nesse sentido, o ouvidor alegou, por exemplo, que em princípios de abril procurou o capitão-mor Francisco de Paula e seu irmão, o coronel Luiz Francisco, por serem eles membros de uma poderosa e influente família e, também, pelos boatos que corriam de que aquele capitão-mor, logo após o 6 de março, marchara para o Recife com suas tropas “para socorrer el-rei”²²⁰. Segundo sua narrativa, uma vez reunidos, Antonio Carlos

dirigiu a conversação sobre o estado dos negócios, e atual das cousas, procurando conhecer-lhes os sentimentos, e largava-lhes esta proposição solta – que os homens de qualidade estavam arruinados, se não ajuntassem os seus esforços para destruir a cabala de malfeitores, acrescentando que conhecia ser necessário muito energia, expor-se a

²¹⁹ Auto de perguntas, p. 161.

²²⁰ *Ibidem*, p. 118.

perigos, mas que não havia outro remédio – Anuíram a isto, e a conversação foi adiante, por estorvo que houve, o que sucedeu nos fins de Março.²²¹

Desde então, assegurou o Andrada, o trio procurou frear a revolução e restaurar a ordem de Sua Alteza Real em Pernambuco. O ouvidor teria ficado encarregado de aliciar alguns chefes do regimento do Recife, e, parecendo-lhe impossível que com ele cooperassem José de Barros Lima, ou seu genro José Mariano, tampouco Pedro da Silva Pedroso – todos profundamente engajados com a revolução –, voltou sua atenção para Manoel de Azevedo do Nascimento, sargento-mor do regimento de Infantaria, por ser ele “parente próximo” de seu amigo Gervásio Pires Ferreira²²². Em fins de abril, Antonio Carlos chegou a planejar uma espécie de resistência armada, unindo tropas do sul da Bahia, sob chefia de Francisco de Paula, e do Recife, cooptadas por Manoel de Azevedo, que tendiam a voltar a sua lealdade ao Rio de Janeiro. No entanto, desconfianças de Domingos José Martins, que insistira em acompanhar o capitão-mor Francisco de Paula para a Bahia, frustrara essa tentativa de resistência²²³.

Já no começo de maio, quando as tropas realistas avançavam para o Recife, o Andrada logrou que Domingos Teotônio Jorge nomeasse o filho homônimo do supracitado capitão-mor para comandar o Forte do Brum. No entanto, a demora de uma resposta positiva de seu aliado no Sul só poderia significar o malogro da empreitada contrarrevolucionária. Assustado, Antonio Carlos correu para a sua residência em Olinda, decidido a juntar seus pertences e a fugir, tal como fizera Manoel Correia de Araújo, membro do governo provisório, pouco antes. A fuga, porém, acabou frustrada por uma visita do padre João Ribeiro que, “como amigo”, o alertou das desconfianças de Domingos Teotônio, que “usava em público de bons termos para o fazer voltar [para o governo], mas tinha em particular tomado medidas infalíveis para impossibilitar a sua evasão”²²⁴. De acordo com essa versão dos fatos, portanto, apenas em razão de coação e ameaça de uso da força é que Antonio Carlos assistiu, até os derradeiros minutos, ao governo rebelde, servindo como governador substituto ao lado de Domingos Teotônio Jorge.

²²¹ *Ibidem*.

²²² *Ibidem*, p. 119-120.

²²³ *Ibidem*, p. 119-121.

²²⁴ *Ibidem*, p. 123.

Aos 16 de maio, com a volta de Francisco de Paula do Sul, os rebeldes tomaram ciência do tamanho e da força das tropas reais²²⁵, bem como da determinação do general Cogominho, comandante do exército realista. Antonio Carlos, em audiência com Domingos Teotônio no dia seguinte, “vendo-o vacilante propôs-lhe pela última vez o recurso da piedade d’El Rei”²²⁶. Significativamente, o governo rebelde enviou, nesse mesmo dia, um termo contendo as condições para a rendição e reestabelecimento da paz, que, no entanto, não foram aceitas pelas tropas que cercavam o Recife. Já pelos dias 18 e 19, os ânimos dos rebeldes vacilaram bastante, discutindo-se qual seria a melhor saída para aquela delicada situação: enfrentar as tropas reais ou fugir para o sertão. Domingos Teotônio enfim decidiu-se por fugir, vislumbrando a reorganização das forças rebeldes no interior, e por entregar o comando da cidade do Recife ao capitão-mor Francisco de Paula, que ali permaneceu com ordens de aguardar a resposta das tropas do bloqueio a mais um termo de rendição enviado pelos rebeldes.

Curiosamente, Antonio Carlos resolveu separar-se de seu aliado, julgando “prudente obedecer *pro interim*” à ordem de fuga de Domingos Teotônio. Ele poderia ter ficado no Recife e, junto a Francisco de Paula, negociado com as tropas reais a rendição da cidade, dando inclusive provas de sua lealdade ao poder real, mas preferiu fugir. Sabemos que ele marchou ao lado de um “regimento de mulatos” que encontrou pelo caminho, até deles separar-se e ir “pousar” (leia-se esconder) à casa do padre Antonio José Cavalcanti Lins, no Engenho do Paulista²²⁷,

onde se conservou até o dia vinte à tarde, e ouviu dizer-se que o capitão-mor tinha entregue o Recife ao bloqueio; o que o fazia voltar logo se as estradas não estivessem estorvadas pelas tropas insurgentes; resolveu-se ocultar-se em Igarassu até poder com segurança apresentar-se ao governo interino do Recife.²²⁸

Antonio Carlos permaneceu oculto na cadeia de Igarassu até “três ou quatro de Junho [...], em razão de estarem as estradas infestadas pelas tropas da Bahia, que tudo assolavam, roubavam e insultavam”²²⁹. O Andrada sabia que o seu envolvimento como um dos “cabeças” do movimento, participando ativamente do Conselho de Estado e das sessões do governo provisório, até os últimos instantes que precederam a capitulação do

²²⁵ Segundo relato de Antonio Carlos, o capitão-mor Francisco de Paula exagerara na quantidade de tropas justamente para tentar convencer os rebeldes a se renderem.

²²⁶ Auto de perguntas, p. 124.

²²⁷ Ibidem, p. 125-126.

²²⁸ Ibidem, p. 126.

²²⁹ Ibidem.

Recife, sairia muito caro. Todos os seus passos, desde que tentara a fuga pela primeira vez, mostram o medo que o santista tinha de sofrer as consequências da justiça real em resposta às suas ações revolucionárias. E não haveria título, cargo ou posição social que lhe permitiria sair ileso depois de tão testemunhado e prolongado envolvimento na Revolução de 1817. Envolver-se, esse, que nos parece incontestável e muito além da alegada “participação passiva”, seja diante do Tribunal da Alçada, seja diante de seus opositores já durante o regime da monarquia constitucional no Brasil.

Não por acaso, assim que chegou ao Recife para apresentar-se ao general interino, Luís do Rego Barreto, este, “sem atenção à maneira de sua apresentação, pessoa e cargo, e sem ao menos o ouvir, o mandou conduzir à prisão descoberto, e carregado de ferros”²³⁰. Tinha início, assim, a “suprema humilhação” de Antonio Carlos – a expressão é de Vicente Themudo Lessa, em artigo para a *Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo*, de 1938²³¹. Cerca de trinta presos foram retirados da Fortaleza de Cinco Pontas e remetidos ao brigue *Mercúrio*, que os levaria à cadeia da Bahia, não sem antes participarem de uma caminhada vexatória e humilhante, tendo a frente quatro figuras principais: o desembargador Antonio Carlos, Pedro da Silva Pedroso, José Mariano e Frei Caneca²³². Todos os presos vinham ligados por cordas, exceto os quatro acima mencionados, que, por sua importância e envolvimento na revolução, seguiam “em grilhões, correntes ao pescoço e cabeça descoberta”²³³. A fileira era acompanhada pela banda militar, que convidava com o seu som “todas as classes da povoação a serem testemunhas da lúgubre procissão”²³⁴. Segundo Mello Moraes, em determinado momento, em meio aos insultos dos populares, “irrompeu de uma loja um sórdido caixeiro, trazendo consigo um gato morto, em estado de putrefação”, que foi insolentemente atirado “às faces respeitáveis do preclaro desembargador”²³⁵. A humilhação pública fazia parte dos protocolos da justiça do Antigo Regime cujo propósito era punir e principalmente tornar essa punição um evento exemplar de modo a coagir, conter e reprimir todo e qualquer ato de traição, inconfidência ou sedição contra a Coroa portuguesa.

²³⁰ *Ibidem*.

²³¹ LESSA, Vicente Themudo. “A suprema humilhação de Antonio Carlos. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo*, v. XXXIV, 1938, p. 191.

²³² TAVARES, Francisco Muniz. *op. cit.*, pos. 424/551.

²³³ LESSA, Vicente Themudo. *op. cit.*, p. 195.

²³⁴ TAVARES, Francisco Muniz. *op. cit.*, pos. 424/551.

²³⁵ Citado por LESSA, Vicente Themudo. *op. cit.*, p. 195.

Mas os tormentos de Antonio Carlos estavam apenas começando. A viagem até a Bahia não foi menos atroz, já que os ex-revolucionários capturados foram encerrados em um porão, com grilhões aos pés e gargalheiras que ligavam o pescoço de um preso a outro, obrigando-os a permanecerem deitados nas duras e frias tábuas da embarcação. A descrição de Muniz Tavares, um dos prisioneiros do *Mercúrio*, de todo esse calvário merece aqui ser reproduzida:

Três sentinelas armadas de baionetas e chibata velavam continuamente, proibindo não só a comunicação da palavra, como o desafogo dos gemidos. A sede aumentada pela qualidade do alimento salgado, que era exclusivamente subministrado, não podia ser saciada senão por uma só medida de água em todo o dia; como se aquelas três sentinelas não bastassem para a rigorosa vigilância, de hora em hora vinha um inspetor que diligentemente examinava se os ferros tinham sido limados. O sono, refrigério dos aflitos, era de tal modo disputado por aqueles desumanos algozes. *Leitor, aprende como são tratados os vassallos de um rei absoluto.*²³⁶

O desembarque na Bahia, quatro dias depois, não foi menos penoso. Embora já passasse da meia noite, muitos populares se aglomeravam nas ruas para receber os prisioneiros da revolução vencida, que desembarcaram em Salvador ao som de versos que expressavam júbilo pela restauração da monarquia em Pernambuco: “Bahia é cidade / Pernambuco é grotta / Viva Conde d’Arcos / Morram os patriotas”²³⁷. A morte por fuzilamento foi, inclusive, o destino de Domingos José Martins, José Luiz de Mendonça e de Miguel Joaquim de Almeida e Castro, o padre Miguelinho²³⁸. Mal-intencionados, os guardas encarregados do brigue *Mercúrio* trataram de reportar essas trágicas notícias para os presos que, desde o Recife, vinham sendo destacados entre os demais. Aliás, os quatro – Antonio Carlos, Frei Caneca, Pedroso e José Mariano – chegaram a ser conduzidos a uma sala em separado na cadeia em Salvador, o que aumentou ainda mais as suspeitas de que teriam o mesmo fim daqueles três desafortunados companheiros de revolução.

²³⁶ TAVARES, Francisco Muniz. *op. cit.*, pos. 424/551 (grifo nosso).

²³⁷ *Ibidem*, pos. 436/551.

²³⁸ Os dois primeiros haviam sido membros eleitos para o governo provisório, enquanto o padre Miguelinho servira como secretário do mesmo governo. Foram fuzilados a 12 de junho de 1817, por ordem da comissão militar chefiada por Luiz do Rego Barreto. Receberam a clemência de D. João, escapando da pena de morte, o doutor Manoel José Pereira Caldas, membro do conselho de Estado, e o deão de Olinda Bernardo Luiz Ferreira Portugal, acusado de abençoar as bandeiras rebeldes e de emitir diversas pastorais em apoio aos rebeldes. Também seriam condenados à morte por enforcamento e posterior esquartejamento, aos 10 de julho de 1817, Domingos Teotônio Jorge, José de Barros Lima (o Leão Coroado) e o padre Pedro de Sousa Tenório. Cf. “A repressão”, verbete do *Projeto Revolução de 1817*, da Biblioteca Nacional. Disponível em: <https://bndigital.bn.gov.br/exposicoes/pernambuco-1817-a-revolucao/a-repressao/>. Acesso em: 20/03/2022.

Antonio Carlos, então, “sem perder a coragem, que lhe era congênita”, virou-se para Muniz Tavares antes de separar-se do grupo de presos e lhe disse:

Amigo, os meus dias são contados; tomai este relógio de ouro. Vós talvez tornareis a vossa pátria. Quando realizar-se essa fortuna, que cordialmente vos desejo, tratai de remetê-lo a meu irmão o coronel Martim Francisco, dizendo-lhe que é tudo quanto me resta; que ele o receba e conserve como penhor do extremoso amor que lhe consagro.²³⁹

Era o último pedido de um homem que todos acreditavam estar a um passo da morte. Sua súplica final revela o carinho que nutria por Martim Francisco, seu irmão mais novo, por quem, provavelmente, sentia-se responsável. Logo depois, nosso Andrada, assim como Pedroso e José Mariano, foi posto “em um estreito segredo, um verdadeiro sepulcro”, no qual não penetrava a luz do dia, inteiramente nu e descoberto, preso com grillhões aos pés e corrente ao pescoço. “Aquela separação aumentou a consternação dos demais companheiros, que já acreditavam como certo os três separados serem conduzidos imediatamente ao patíbulo. Tudo era envolvido em mistério, tudo terror”, arremata o padre Muniz Tavares²⁴⁰. Alguns dias depois, no entanto, um guarda veio até o futuro autor da *História da Revolução de Pernambuco* solicitar-lhe o referido relógio de ouro, dizendo que o Andrada lhe prometera a joia se este lhe restituísse suas roupas. Desta feita, Muniz Tavares soube que os três companheiros permaneciam vivos e que, ao que tudo indicava, não seriam imediatamente executados. Essa espécie de recuo à punição radical e final – a execução – sugere-nos certo comedimento do até então intransigente general Luís do Rego Barreto, ou pela importância social e familiar dos presos envolvidos, ou por pressão de forças políticas como a maçonaria, agindo nos bastidores e com todo o sigilo.

Assim, Antonio Carlos padeceu entre junho de 1817 e fevereiro de 1818 àquelas condições degradantes de cárcere. A coroação de D. João VI em 6 de fevereiro de 1818, no entanto, mudaria a sorte dos encarcerados. Em um gesto de clemência e magnânima bondade do novo soberano do Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves, decretou-se o encerramento da devassa, liberando-se da prisão os réus sem culpa formada. Conta Mello Moraes, a partir das anotações de Vasconcellos de Drummond, que uma certa controvérsia envolvendo o nome de Antonio Carlos pairou na Corte durante a elaboração do referido decreto. O ministro Thomás Antonio de Villanova Portugal teria insistido para que D. João não só desse ordens para encerrar a devassa, como promulgasse uma anistia geral

²³⁹ TAVARES, Francisco Muniz. *op. cit.*, pos. 437/551.

²⁴⁰ *Ibidem*, pos. 438 e 439/551.

dos presos, pondo no esquecimento todo o acontecido em Pernambuco. Ouvido o Conselho, porém, o agora rei D. João VI resolveu seguir caminho diverso, mantendo presos aqueles que aguardavam o resultado da devassa. Alguns pareceres chamam a atenção, como o de José Albano, juiz da Inconfidência, que argumentou contra a solução de Villanova Portugal afirmando que o ministro intentava, com aquele dispositivo legal, “salvar a vida de um grande criminoso, irmão de um amigo seu” – isto é, de Antonio Carlos, irmão de José Bonifácio, amigo íntimo de Villanova Portugal²⁴¹.

Não houve anistia, mas houve o melhoramento das condições daqueles que permaneceram presos. Cartas remetidas por familiares passaram a ser permitidas, de modo que os presos começaram a receber, além de palavras de consolação de seus entes queridos, “socorros pecuniários” que foram trocados por algumas regalias na prisão, como o acesso a tinta e papel, além de alguns livros²⁴². “A habitação das trevas transformou-se em asilo de luz!”, comentaria Muniz Tavares, acrescentando que

a maior sala daquela cadeia assemelhava-se a sala de um liceu: ali moços e velhos com edificante assiduidade consagravam o dia inteiro à aplicação literária; o maior número entregava-se ao estudo das línguas, outros dedicavam-se às Matemáticas e alguns à Filosofia Racional e Moral, mutuamente comunicando uns aos outros os seus conhecimentos.²⁴³

O padecimento dos patriotas de 17, ainda que sob condições menos rígidas, permaneceu até fevereiro de 1821, data em que a Bahia aderiu à Revolução do Porto. Durante todos esses anos, nosso Andrada vivenciou aquilo que Oliveira Lima chamou de “universidade da prisão”²⁴⁴, aprimorando sua educação intelectual, sua oratória e, também, a sua habilidade de moderação e mediação. Tais características, como veremos no próximo capítulo, foram fundamentais para conquistar, nas Cortes de Lisboa (1821-1822) o apoio de deputados do Nordeste para o chamado “Programa de São Paulo” – que recusava os “decretos recolonizadores” das Cortes, e, em última instância, levou à separação política entre Brasil e Portugal. Finalmente, nosso Andrada escolheu o “caminho certo” para trilhar em direção à consecução de seu projeto político de independência do Brasil. Alinhado às posições moderadas de parte da elite política e intelectual, ele integrou o grupo político vencedor, aglutinado em torno do arranjo

²⁴¹ MORAIS, Alexandre José de. História do Brasil-Reino e Brasil Império... op. cit., p. 191.

²⁴² TAVARES, Francisco Muniz. op. cit., pos. 468/551.

²⁴³ Ibidem, pos. 469/551.

²⁴⁴ LIMA, Oliveira. O movimento da Independência... op. cit., p. 118-119.

institucional da monarquia constitucional, cujo centro político seria estabelecido, ainda segundo o seu projeto político, no Rio de Janeiro.

Capítulo 5 – Antonio Carlos, o combativo defensor dos interesses brasílicos nas Cortes de Lisboa

Quando no inverno passado corria em Lisboa a notícia, de que A. Carlos estava gozando da privança de S. A., alguns brasileiros da nossa amizade, e que certamente estavam de boa-fé, clamaram que uma tal notícia, além de falsa, era uma refinada calúnia que os europeus levantaram. “Como é possível, diziam, que um homem tão eminente, conhecido por seus princípios democráticos, por amor dos quais teve uma tão grande parte na revolução de Pernambuco, seja hoje o valido de um Príncipe? Isto não é se não uma calúnia para o desacreditar...”. Estas e outras expressões semelhantes ouvimos nós muitas vezes. Entretanto, existe hoje em Lisboa quem sabe até o dia e a hora em que Antonio Carlos fez decidir no Rio de Janeiro a divisão do Brasil, e debaixo destas vistas apareceu no Congresso [de Lisboa].¹

Com estas palavras, o redator do periódico *Astro de Lusitânia* desmerecia Antonio Carlos, a quem já havia criticado duramente, também nas páginas de seu jornal, ao longo de 1822. A campanha de difamação, no entanto, parecia ter atingido o seu ápice, tendo em vista que, na manhã do dia 6 de outubro daquele ano, o Andrada e mais seis deputados brasileiros haviam fugido de Lisboa, abandonando os seus mandatos como constituintes eleitos às Cortes depois de terem se recusado a assinar e a jurar a Constituição elaborada por aquele Congresso. À vista disso, o autor o atacava por seu passado “democrático”, isto é, pela sua efetiva participação em um movimento armado de caráter republicano, nomeadamente a Revolução Pernambucana de 1817. Além do mais, apontava a incoerência de suas posições políticas, pois de combatente defensor do ideário republicano/democrático passara a “valido de um Príncipe”. O redator criticava o santista por sua oportuna aproximação com o príncipe regente, responsabilizando-o pelo ato de “decidir” sobre a separação do Brasil e Portugal, graças a sua influência junto a D. Pedro durante suas audiências privadas, e que tiveram lugar, pouco antes do Andrada tomar assento como deputado constituinte nas Cortes de Lisboa.

Na visão do redator/autor, a combatividade e resistência e mesmo acintosa desobediência de parte da deputação brasileira – especialmente dos representantes baianos e paulistas – para com os decretos das Cortes e pela Constituição por ela

¹ BNP. *Astro de Lusitânia*, nº 206, 23 de outubro de 1822.

elaborada fazia parte do “remate do grande plano traçado por A. C. [Antonio Carlos] e Companhia no Rio de Janeiro”². Afinal, ainda para aquele autor, Antonio Carlos,

dotado de bom saber, eloquente, e ativo, mas ao mesmo tempo sumamente orgulhoso, tratou de pôr em prática todos os meios de consumir a sua missão, e daqui a consoante oposição, e discórdia em quase todas as medidas de consideração que se apresentavam acerca do Brasil: daqui a afetada repetição das palavras – Colonização – Sistema Colonial – ferros – algemas – e todas as grandiloquentes expressões usadas pela Malagueta, e Despertador, no Rio de Janeiro, e pelo seu protótipo em Londres, o Correio Brasiliense.³

Na visão do redator do *Astro*, portanto, havia um concerto entre Antonio Carlos e alguns impressos do Rio de Janeiro, como o jornal *A Malagueta*⁴ e o panfleto *Despertador Brasiliense*⁵, em conluio com o *Correio Brasiliense*⁶, impresso em Londres, a fim de invalidar e desautorizar os trabalhos do Soberano Congresso, ao acusa-lo de querer a recolonização do Brasil. Acusação, essa, que para o redator seria falsa, embora tenha sido recorrentemente veiculada, tanto pela imprensa brasileira, quanto pelos deputados brasileiros nas Cortes, liderados por Antonio Carlos. Na avaliação do jornal, o “plano” de Antonio Carlos foi colocado em prática graças ao “conhecimento e antigas relações que A. C. d’Andrada tinha com alguns Deputados das outras províncias brasileiras”, o que lhe conferiu “cômoda ocasião de os angariar ao seu partido”⁷. Entretanto, continua aquele redator, se os seus planos “vingavam perfeitamente no Rio, Minas, Pernambuco, e outras Províncias”, o mesmo não ocorria com a maioria da deputação brasileira nas Cortes, pois, afinal, muitos representantes do Brasil assinaram e juraram a Constituição. Esse fato demonstrava, ainda para aquele redator, “que o preconizado sistema de colonização não era mais que do que uma quimera inventada pelos facciosos para levarem adiante os seus

² Ibidem.

³ Ibidem.

⁴ Último jornal a surgir no Rio de Janeiro em 1821, tinha como redator o português Luís Augusto May. Tratava-se de um período resumido a um longo artigo do redator, escrito em primeira pessoa, muitas vezes sob a forma de cartas endereçadas a D. Pedro. Mais tarde, entraria em confronto com o grupo andradino. Cf. LUSTOSA, Isabel. *Insultos impressos. A guerra dos jornalistas na Independência (1821-1822)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, p. 155-161.

⁵ Impresso pela Tipografia Nacional em 21 de dezembro de 1821, criticava fortemente as resoluções das Cortes com relação ao Brasil. Sua autoria é atribuída por Francisco Varnhagen e Carlos Rizinni ao desembargador e andradista Francisco de França Miranda. Já Isabel Lustosa e Hélio Vianna acham mais provável o panfleto ter sido escrito por José da Silva Lisboa, futuro Visconde de Cairu. Cf. a polêmica da autoria do panfleto em LUSTOSA, Isabel. *op. cit.*, p. 126.

⁶ Publicado em Londres, desde 1808, pelo emigrado Hipólito José da Costa, o jornal foi uma verdadeira “pedra no sapato dos portugueses interessados na recondução do Brasil ao estado colonial”. Cf. LUSTOSA, Isabel. *op. cit.*, p. 71-79.

⁷ BNP. *Astro de Lusitânia*, nº 206, 23 de outubro de 1822.

projetos d’ambição e engrandecimento pessoal”⁸. Nesse sentido, finalizava o redator do *Astro* em sua campanha de desmoralização do deputado Antonio Carlos, tornava-se evidente “pela combinação dos fatos, que Antonio Carlos nada mais tinha em vista (d’acordo com a sua família, e mais com os outros faciosos) do que a separação do Brasil, e que a sua vinda, existência, e saída de Lisboa só tinham a esse fim”⁹.

A avaliação do periódico luso sobre a atuação do Andrada nas Cortes é bastante significativa na medida em que fatos posteriores demonstraram como, de fato, o santista já partira para Lisboa convicto de que eram inaceitáveis quaisquer restrições impostas à autonomia conquistada pelo Brasil desde a vinda da Família Real, em 1808, e a elevação a Reino Unido de Portugal, em 1815. Na medida em que os trabalhos naquele Congresso se desenrolaram, demonstrando as intenções da maioria dos deputados no sentido do reposicionamento da centralidade de Portugal no interior da monarquia portuguesa, o entusiasmo de Antonio Carlos para com a regeneração portuguesa arrefeceu; a aposta era agora a de buscar a emancipação do Brasil, no sentido de ser livre e autônomo, que só viria com a separação política de Portugal.

É o que se apreende da carta-resposta de Antonio Carlos para o redator do *Astro de Lusitânia*. A réplica foi escrita aos 5 de novembro de 1822 e publicada no *Correio Brasiliense* enquanto Antonio Carlos se preparava para dar continuidade aos seus planos de fugir de Lisboa e retornar para o Brasil. No texto, o santista nega que tenha sido ele quem decidira sobre a separação do Brasil em audiências privadas com o príncipe – com quem afirma ter se encontrado apenas duas vezes –, mesmo porque, naquela tempo em que estivera no Rio de Janeiro,

ainda ninguém pensava em independência ou em Legislatura separadas; foi mister toda a cegueira, precipitação e despejado anúncio de planos de escravidão, para acordar do sono da boa-fé o amadornado Brasil, e fazê-lo encarar a independência como o único antídoto contra a violência Portuguesa.¹⁰

No entanto, declara, de forma corajosa e contundente, que já naquela época sonhava com a emancipação, no sentido de independência política, do Brasil, desejando em seu íntimo que o seu país ficasse livre da “revolta Europeia” e pertencesse “ao pacífico sistema Americano”. Reconhecia, porém, ser esse um desejo que demandaria ocasião mais oportuna para se tornar objeto de luta, em respeito a opiniões contrárias no/do Brasil

⁸ Ibidem.

⁹ Ibidem.

¹⁰ BNRJ. *Correio Brasiliense*, vol. XXIX, novembro de 1822, p. 547-549.

naquele momento e à necessária prudência para dar tal passo, experiência adquirida por nosso Andrada, a duras penas, com a repressão ao movimento revolucionário de 1817. Concluía, afirmando que:

Não pretendo com isto incluir-me no número dos que não sonhavam com este desejado futuro, não por certo; não tenho tão curta vista, que me escapassem as vantagens de só pertencermos ao pacífico sistema Americano, e nos desprender-mos dos laços da revolta Europeia; mas o respeito à opinião contrária do Brasil naquela época, a prudência de não querer avançar um só passo, que não fosse escorado em anterior experiência, e sobretudo o natural aferro ao doce sentimento, filho do parentesco e comum origem do Brasil e Portugal, junto à precisão, que ainda me parecia ter de algum apoio a minha pátria, para segurar-lhe os primeiros passos em a nova e escabrosa carreira de uma repentina emancipação, fizeram com que abalasse os meus desejos, e os adiasse para mais oportuno tempo.¹¹

Quanto à acusação de que tinha conduta ambígua, ora pugnando pela causa republicana, ora servindo à monarquia, ele se defende fazendo uma pequena digressão sobre o seu passado republicano, e afirma não haver contradição alguma entre ser “conselheiro de S. A. R.” e ter defendido, durante Dezessete, os princípios “que chama o *Astro* de democrático[s]”. Afinal, agora D. Pedro convencera-se da necessidade imprescindível de defesa da “liberdade civil e política” do Brasil, que tanto pode dar-se “em formas republicanas como nas monarquias representativas”. Também não via incompatibilidade entre as duas propostas centradas na conquista da liberdade: junto ao príncipe regente, portanto, os brasileiros conquistariam a tão sonhada emancipação.

Os dois textos publicados em Lisboa e em Londres nos retratam, de forma bastante subjetiva, posicionamentos do grupo político de Antonio Carlos no complexo processo que culminou na Independência do Brasil. Eles resumem as posições que foram se consolidando ao longo de 1822, e que acabaram por opor, de um lado, os defensores da “causa do Brasil” e, de outro, os que apoiavam a centralidade de Portugal no interior da monarquia portuguesa, com a consequente perda da autonomia já conquistada, pelo Brasil, desde a vinda da Corte. Como veremos, Antonio Carlos firmou-se como um dos principais atores nessa luta, ganhando notoriedade e influência como um dos principais, se não o principal, defensor dos interesses brasílicos nas Cortes de Lisboa.

¹¹ Ibidem.

5.1. “Será a nossa sorte a sorte de Portugal”: a adesão de Antonio Carlos e do Brasil ao pacto constitucional

Antonio Carlos viu-se livre do Aljube, em Salvador, onde se encontrava aprisionado há mais de três anos, no dia 10 de fevereiro de 1821, data de adesão da Bahia ao movimento constitucionalista português. Desde o dia 24 de agosto de 1820, um movimento de rejeição às antigas formas de governo, iniciado no Porto, espalhava-se por diversas partes da monarquia portuguesa, sensivelmente inspirado nos sucessos da revolução liberal na Espanha. Aos 15 de setembro, a revolução chegou a Lisboa, depondo a Regência e instituindo uma Junta Provisional do Governo do Reino, que convocou “Cortes representativas da nação” a fim de que se elaborasse uma Constituição para a monarquia portuguesa¹². Os militares e civis que articularam o movimento eram de opinião comum que a saída menos traumática da crise passava necessariamente pela adesão de D. João à nova ordem das coisas, isto é, ao liberalismo constitucionalista, “com a posterior recomposição das relações económicas imperiais”¹³. Para tanto, instavam o soberano a anuir quanto à convocação das Cortes e, também, a voltar para Portugal, retirando o país da humilhante situação de “colônia de uma colônia”¹⁴, vivida desde a transferência da Corte, em 1807-1808.

Inicialmente, influenciado pelo ministro Tomás Antonio de Vilanova Portugal¹⁵, D. João optou por conceder anistia aos revoltosos e a autorizar a convocação das Cortes, com a condição de que se lhe remetessem suas “propostas” para necessária sanção real¹⁶. Quanto ao seu retorno para Lisboa, demoraria meses para decidir-se, ganhando tempo enquanto tomava medidas concretas para evitar o contágio das ideias revolucionárias no Brasil¹⁷. Ao que parece, a Corte só compreendeu a real gravidade da situação após a

¹² Auto da vereação extraordinária do Senado da Câmara do Porto em que se formou a Junta Provisional do Governo Supremo do Reino, deferindo-se juramento na forma estabelecida, 24 de agosto de 1820. In: PORTUGAL. Documentos para a História das Cortes Gerais da Nação Portuguesa, v. 1 (1820-1825). Lisboa: Imprensa Nacional, 1883, p. 7. Doravante, essa documentação será citada como DHCG.

¹³ ALEXANDRE, Valentim. Os sentidos do Império. Questão nacional e questão colonial na crise do Antigo Regime português. Porto: Edições Afrontamento, 1993, p. 465.

¹⁴ RODRIGUES, José Honório. *Independência: revolução e contrarrevolução*, v. 1 (A evolução política). Rio de Janeiro: Francisco Alves Editora, 1975, p. 69.

¹⁵ Considerado o mais intransigente de seus ministros. Cf. NEVES, Lúcia M. Bastos Pereira das. *Corcundas e constitucionais: a cultura política da Independência (1820-1822)*. Rio de Janeiro: Revan/FAPERJ, 2003, p. 241; SILVA, M. Beatriz Nizza da. A repercussão da revolução de 1820 no Brasil: eventos e ideologias. *Revista de História das Ideias*. Coimbra, v. 2 (1978-1979), p. 7; SOUSA, Alberto. *Os Andradas*, v. 2, São Paulo: Typ. Piratininga, 1922, p. 83.

¹⁶ DHCG, p. 125-126.

¹⁷ Citam-se, por exemplo, despachos de 24 e 28 de novembro que criam o cargo de escrivão para as capitanias do Maranhão e do Pará; o decreto de 1º de dezembro, que mandava desligar do Exército de Portugal a Divisão de Voluntários Reais de El-Rey, estacionados na Banda Oriental (atual Uruguai), ficando

chegada do conde de Palmela, que, nomeado ministro desde 1817, desembarcou no Brasil em 23 de dezembro de 1820. O recém-chegado alertou D. João sobre “a tendência geral de todas as Nações da Europa para a forma de Governo representativo” e “contra os antigos Governos”¹⁸, chegando a elaborar um projeto de Bases de Constituição a ser remetido pelo rei às Cortes, numa clara tentativa de tomar as rédeas do movimento e conservar algumas prerrogativas reais¹⁹.

Mas era tarde demais. Aos 26 de janeiro de 1821 instalaram-se as Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa em Lisboa, reforçando, nas palavras de Valentim Alexandre, a “ficção de que tudo se fazia em representação do soberano ausente, e contando com o seu acordo final”²⁰. O retrato do rei, colocado solenemente sobre um trono na sala de sessões, conferiu maior teatralidade ao evento²¹. Quatro dias mais tarde, em 30 de janeiro, um decreto das Cortes criou a Regência que, em nome de D. João VI, exerceria o Poder Executivo até o seu retorno²². Por fim, aos 9 de março, o referido Congresso aprovou as suas próprias Bases da Constituição, ratificando a separação dos poderes, concedendo ao monarca veto suspensivo, e não absoluto sobre matéria legislativa – à exceção das presentes Cortes, sobre as quais não incidiria veto algum –, e garantindo o direito à propriedade e à liberdade de imprensa, ficando, porém, as opiniões sujeitas a responder por abuso dessa liberdade²³.

As Cortes estavam, porém, diante de um problema de difícil resolução: como integrar todas as partes da monarquia portuguesa em um mesmo pacto constitucional? Logo no início da revolução constitucionalista, os manifestos da Junta Provisional do Reino convocaram os portugueses de ambos os hemisférios para que viessem a cooperar, sem demora, em “um mesmo congresso na regeneração imortal do império lusitano”, no intuito de se extinguir “para sempre o injurioso apelido de colônias”²⁴. Tal apelo, no

pertencentes ao Exército do Brasil; além do decreto de 2 de dezembro, que passava a exigir passaporte das pessoas que entravam e saíam pelos portos brasileiros. Cf. BRASIL. *Coleção das Leis do Brasil (1820 – Decretos, Cartas Régias e Alvarás)*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889, p. 107-112.

¹⁸ Apud ALEXANDRE, Valentim. *op. cit.*, p. 498.

¹⁹ VASCONCELLOS, J. J. dos Reis e. *Despachos e correspondências do Duque de Palmela*, t. I. Lisboa: Imprensa Nacional, 1851, p. 163-164.

²⁰ ALEXANDRE, Valentim. *op. cit.*, p. 467.

²¹ Ressalte-se que as Bases da Constituição determinavam, em seu art. 26, que o rei não poderia “assistir às deliberações das Cortes, porém somente à sua abertura e conclusão”. Cf. Bases da Constituição Política da Monarquia Portuguesa. Disponível em: <https://www.argnet.pt/portal/portugal/liberalismo/bases821.html>. Acesso em: 26/04/2022.

²² ALEXANDRE, Valentim. *op. cit.*, p. 467.

²³ Para uma análise das Bases e da Constituição de 1822, cf. CANOTILHO, Joaquim Gomes. “A Constituição de 1822”. In: MATTOSO, José (dir.). *História de Portugal*, v. 5. O Liberalismo, 1807-1890. Lisboa: Editora Estampa, 1993, p. 150-153.

²⁴ DHCG, p. 82.

entanto, equivalia, ao fim e ao cabo, a incitar os povos do Ultramar à rebelião, motivo pelo qual os vintistas, na esteira da Martinhada²⁵, recuaram²⁶. As próprias Bases da Constituição foram bastantes claras no sentido de que a Carta portuguesa a ser elaborada deveria ser expressamente adotada pelos representantes de cada uma das porções da monarquia, se assim o desejassem:

Art. 21. Somente à Nação pertence fazer a sua Constituição ou lei fundamental, por meio de seus representantes legitimamente eleitos. Esta lei fundamental obrigará por ora somente aos portugueses residentes nos reinos de Portugal e Algarves, que estão legalmente representados nas presentes Cortes. Quanto aos que residem nas outras três partes do mundo, ela se lhes tornará comum, logo que pelos seus legítimos representantes declarem ser esta a sua vontade.²⁷

No Brasil, a primeira capitania a declarar-se pela adesão às Cortes foi o Pará, em 1º de janeiro de 1821. Em seguida, veio a Bahia. Há indícios de que os preparativos para a referida adesão de Salvador partiram de dentro do próprio Aljube, articulados entre os prisioneiros de Dezesete e os conspiradores militares e civis baianos, especialmente daqueles que compunham o Comitê de Anistia (1818-1820)²⁸. Márcia Berbel, ao discorrer sobre a adesão do Nordeste ao projeto das Cortes de Lisboa, afirmou que “as insatisfações regionais expressas em 1817 e controladas pela intervenção real adquiriam agora formato do liberalismo de Portugal”²⁹. Já Maria Odila Dias, em estudo hoje clássico, assinalou que o processo de “interiorização da metrópole” no Rio de Janeiro contribuiu decisivamente, ao lado dos laços mercantis que uniam as praças de Lisboa e as do Nordeste, para a adesão dessa porção do Brasil ao projeto constitucional:

Como metrópole interiorizada, a corte do Rio de Janeiro lançou os fundamentos do novo Império português chamando a si o controle e a exploração das outras “colônias” do continente, como o Nordeste. Não obstante a elevação a Reino Unido, o surto de reformas que marca o

²⁵ Movimento militar desencadeado no dia 11 de novembro, dia de São Martinho, por um grupo de militares contra a governação da Junta Provisional do Governo Supremo do Reino. Sobre o assunto, cf. verbete “Martinhada (1820)”. Disponível em: <https://www.parlamento.pt/Parlamento/Paginas/A-Martinhada.aspx>. Acesso em: 16/08/2022.

²⁶ ALEXANDRE, Valentim. *op. cit.*, p. 478. Ver também DIAS, José Sebastião da Silva. “O vintismo: realidades e estrangulamentos políticos”. *Análise Social*. Lisboa, vol. XVI, nº 61-62, p. 273-278, 1980. BERBEL, Márcia Regina. *A Nação como artefato. Deputados do Brasil nas Cortes Portuguesas, 1821-1822*. São Paulo: Hucitec/FAPESP, 1999, p. 46-47.

²⁷ PORTUGAL. Bases da Constituição Política da Monarquia Portuguesa. Disponível em: <https://www.arqnet.pt/portal/portugal/liberalismo/bases821.html>. Acesso em: 26/04/2022.

²⁸ Comitê criado para defesa da liberdade e melhoria de condições dos presos da Revolução Pernambucana nas cadeias de Salvador. Entre seus membros, destaca-se Cipriano José Barata. Cf. ARAS, Lina Maria Brandão de. “1817-1917: Rebeldes pernambucanos na Bahia”. In: MONTENEGRO, Antonio Torres [et al.]. (orgs.). *História: Cultura e Sentimento*. Recife: Ed. UFMT/Ed. UFPE, 2008, p. 345-362.

²⁹ BERBEL, Márcia Regina. *op. cit.*, p. 58.

período joanino visa à reorganização da metrópole na colônia e equivale, de resto, no que diz respeito às demais capitanias, apenas a um recrudescimento dos processos de colonização portuguesa do século anterior.³⁰

As insatisfações regionais precipitaram o movimento iniciado no Regimento de Artilharia de Salvador na madrugada do dia 10 de fevereiro. Os insubordinados prenderam o coronel Antonio Luiz Pires Borralho, que se opunha a “qualquer mudança no sistema de governo”³¹, e soltaram os presos que ainda permaneciam no Aljube³², dentre os quais Antonio Carlos. A rebelião, sem a efetiva resistência do governador, conde de Palma, instalou um Conselho Supremo Militar na cidade, e promoveu, naquele mesmo dia, a eleição dos membros de uma Junta Provisional do Governo da Bahia³³. Esta última lançou proclamações e oficiou ao rei os acontecimentos e as medidas adotadas pela mesma, celebrando a derrota do despotismo em Portugal, criticando o ministério do Rio de Janeiro e informando que governaria a capitania até que D. João VI jurasse a Constituição a ser elaborada pelas Cortes de Lisboa³⁴. Enquanto isso, adotou-se provisoriamente a Constituição da Espanha³⁵. A junta também determinou que as vilas e comarcas da capitania confirmassem a adesão às Cortes de Lisboa, aumentou os soldos das tropas e decretou que a imprensa local ficaria sob a censura de uma comissão criada para esse fim³⁶.

No Rio de Janeiro, o conde de Palmela, em ofício de 17 de fevereiro, informou ao rei “com dor no coração e com lágrimas de raiva” as notícias da adesão dos baianos às Cortes³⁷. A situação era gravíssima, sendo imperativo que a Coroa agisse, tomasse em

³⁰ DIAS, Maria Odila L. da Silva. “A interiorização da metrópole”. In: _____. *A interiorização da metrópole e outros estudos*. 2ª ed. São Paulo: Alameda, 2005, p. 22.

³¹ SILVA, Ignácio Accioli de Cerqueira e. *Memórias históricas e políticas da província da Bahia*, t. II. Typographia do Correo Mercantil de Précourt e C., 1836.

³² Sobre o assunto, cf. SOUSA, Maria Aparecida Silva de. *Bahia – de capitania a província (1808-1823)*. 2008. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação do Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, Universidade de São Paulo, São Paulo, p. 217; SILVA, Ignácio Accioli de Cerqueira. *op. cit.*, p. 10.

³³ SILVA, Maria Beatriz Nizza da. “Repercussões do movimento constitucional português de 1820 na Bahia e no Rio”. In: *Anais do Arquivo Público do Estado da Bahia*, vol. 51. Salvador: APEB, 1994, p. 181-189; WIZIAK, Thomas. “Itinerário da Bahia na Independência do Brasil (1821-1823)”. In: JANCSÓ, Istvan. *Independência: história e historiografia*. São Paulo: Hucitec, 2005, p. 447-474; SOUSA, Maria Aparecida Silva de. *op. cit.*

³⁴ Ver, por exemplo, a Carta que a Junta Provisional do Governo da Província da Bahia dirigiu ao Muito Alto e Muito Poderoso Rei Senhor D. João VI. In: AMARAL, Braz. *Ação da Bahia na obra da Independência nacional*. Salvador: Ed. UFBA/Ed. UNEB, 2005.

³⁵ BERBEL, Márcia Regina. *op. cit.*, p. 57.

³⁶ SOUSA, Maria Aparecida Silva de. *op. cit.*, p. 218. Sobre a criação da comissão de censura, cf. BNRJ. *Idade d'Ouro no Brasil*, nº 22, 23 de fevereiro de 1821, f. 3-4.

³⁷ VASCONCELLOS, J. J. dos Reis e. *op. cit.*, p. 165-166.

consideração o quanto antes o estado de coisas no Brasil. Uma nova rodada de reuniões teve lugar aos 18 de fevereiro, resultando em um decreto³⁸ que determinava o envio de D. Pedro a Portugal, a fim de se restabelecer a ordem e tranquilidade geral, consolidar as reformas e melhoramentos necessários e transmitir a Constituição a ser elaborada a El-Rei, para que este pudesse aprová-la e ratificá-la com sua sanção real³⁹. O decreto também previa a convocação, no Rio de Janeiro, de uma “Junta de Cortes” a ser composta pelos procuradores “que as Câmaras das cidades e vilas principais, que têm Juízes Letrados, tanto do Reino do Brasil, como das Ilhas dos Açores, Madeira e Cabo-Verde, elegerem”. Esperava-se desses procuradores que examinassem os artigos da Constituição portuguesa para determinar a sua aplicabilidade aos territórios ultramarinos, e que também propusessem reformas, “e quaisquer outras providências que se entenderem essenciais ou úteis” aos domínios da Coroa portuguesa⁴⁰.

Segundo Francisco Varnhagen, no dia 25 de fevereiro partira uma embarcação do Rio de Janeiro com destino à Bahia contendo o malfadado decreto, que chegou ao conhecimento da Junta de Salvador dentro de poucos dias. O chanceler da mesma Junta, José Joaquim Nabuco, teria convocado Antonio Carlos e mais outros ilustres cidadãos para deliberarem sobre o assunto, decidindo-se por remeter cópia das ordens régias para as Cortes, assegurando que a Bahia não lhes daria execução. Ato contínuo, Antonio Carlos ficou encarregado de redigir “uma impugnação dos novos decretos, o que ele fez imediatamente”⁴¹. A impugnação ganhou formato de opúsculo, intitulado *Reflexões Sobre o Decreto de 18 de Fevereiro deste ano oferecidas ao Povo da Bahia por Philagiosotero*⁴². O texto veio assinado, como era costume na época, por um pseudônimo – “Philagiosotero”, algo como “amigo dos baianos”⁴³ –, e continha 11 páginas altamente críticas às medidas da Corte do Rio de Janeiro. O livreto foi uma das primeiras impressões

³⁸ Decreto de 18 de fevereiro (mas datado de 23). In: BRASIL. *Coleção das Leis do Brasil de 1821 (Parte II: Decretos, Cartas e Alvarás)*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889, p. 9-10. Um outro decreto é publicado no dia 23 contendo a nomeação de membros para a Junta das Cortes até que as províncias mais distantes enviassem os seus representantes. *Ibidem*, p. 20-21.

³⁹ VASCONCELLOS, J. J. dos Reis e. *op. cit.*, p. 178.

⁴⁰ *Ibidem*, p. 179.

⁴¹ VARNHAGEN, Francisco Adolfo de. *História da Independência do Brasil*. Brasília: Senado Federal, 2010, p. 52.

⁴² BNRJ – Obras Raras. *Reflexões sobre o Decreto de 18 de Fevereiro deste ano oferecidas ao Povo da Bahia por Philagiosotero*. Bahia, 1821, 11p., 22 cm. Disponível em: http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_obrasraras/bndigital2603/bndigital2603.pdf. Acesso em: 12/04/2022. Doravante, essa fonte será referenciada como *Reflexões sobre o Decreto...*

⁴³ A palavra *philo* significa amigo e *sotero* refere-se ao habitante da cidade da Bahia, isto é, de Salvador. A helenização do nome da cidade, Soterópolis [cidade de Salvador], tem origem a partir da união de “σωτήρ” [sōtēr] e “πόλις” [pólis]). Agradeço ao professor Paulo Nascimento por essa sugestão de tradução.

da Tipografia da Viúva Serva e Carvalho⁴⁴ à serviço do novo governo provisório da Bahia⁴⁵.

Em linhas gerais, o texto de Antonio Carlos expressa a adesão aos princípios liberais e constitucionalistas do vintismo, ao mesmo tempo em que critica severamente o despotismo ministerial, e também do próprio rei – caso este continuasse a dar ouvidos aos “maus conselhos” de seus ministros, recusando-se a aceitar o seu destino, que era deixar de ser um rei absolutista para se tornar, à moda do tempo, um rei constitucional. Já nas primeiras linhas do opúsculo, se lê:

Se o respeito ao Monarca é nas Monarquias o primeiro dever do Povo, é também certo que uma justa consideração aos direitos do Povo é da obrigação do Príncipe, e qualquer ataque a estes direitos chama a resistência legítima de uma Nação contra o mesmo Rei que desconhece as suas funções verdadeiras. É desgraçadamente o papel que o Ministério faz representar a Sua Majestade com a publicação do Decreto de 18 de Fevereiro, cujo contexto desmente vergonhosamente as declarações de amor e desvelo pelo bem do Povo, que os Ministros amontoam no começo do dito Decreto.⁴⁶

A seguir, ao comentar a resolução, contida no decreto, de enviar D. Pedro a Portugal, Antonio Carlos acusa o monarca de ter excedido os limites de suas funções e ingerido nas resoluções das Cortes, que àquela altura reuniam os legítimos “Representantes da Nação” e requeriam o retorno de D. João a Portugal:

É louvável o interesse que um Soberano toma pelo bem de seu Povo, e ninguém disputará a Sua Majestade a primazia a todos os Reis do Mundo neste aspecto, nem a relevante fineza de separar de Si o Seu Amado Filho o Senhor Dom Pedro, para o incumbir de remediar os males de Portugal. Mas este interesse deve mostrar-se pelo aferro às ideias essenciais do pacto social, a exercer-se dentro das raias das funções próprias ao Monarca, sem invadir as da Legislatura, e Representação Nacional, que são inalienáveis da Nação.⁴⁷

Quanto à novidade mais alvissareira de todas, a convocação de modernas Cortes, nosso Andrada não disfarça seu entusiasmo, delimitando o que entendia como função primordial daquela Assembleia, a de decidir sobre as “determinações gerais, e Leis” da monarquia. Afinal, “o pacto primeiro”, diz ele, “criou o indivíduo coletivo chamado

⁴⁴ Sobre a tipografia e sua atuação durante período turbulento da história da Bahia, cf. verbete “As Servinas na Oliveira Lima Library – Parte II: Serva entre o processo de Independência e o Segundo Império”, do professor Pablo Iglesias Magalhães. Disponível em: <https://www.lib.cua.edu/wordpress/newsevents/12816/>. Acesso em: 07/04/2022.

⁴⁵ Por isso, ao final, o texto esclarece que foi publicado “*Com Permissão do Governo Provisional*” (grifo no original).

⁴⁶ Reflexões sobre o Decreto... op. cit., p. 268.

⁴⁷ *Ibidem*, p. 268-269.

Nação, e o dividiu em Povo, [e] em Soberano, isto é, mandado e mandante”. Contudo, “este Soberano não é mais que a coleção de todas as vontades”, sendo “muito diverso do que ordinariamente denominamos Soberano, que é propriamente o Príncipe”⁴⁸. A criação “deste terceiro membro essencial [o príncipe] na sociedade é posterior à primeira criação [o povo], e tem só por fim pôr em obra as determinações Nacionais”. Nesse sentido, o monarca nada mais é do que um executor da vontade da Nação, isto é, do povo soberano. A ele cabe ser o “Administrador da Nação, a quem também se defere na fatura das Leis a precisa ingerência”, funcionando como “um peso para retardar a aceleração, e irremediável sedução dos corpos populares, que só podem querer; nas não compete à criatura o exercer o que é do criador”⁴⁹.

Estamos diante de uma concessão às prerrogativas reais precisamente para evitar desordens populares ou leis por ventura “democráticas” demais. Não sendo este o caso, especialmente do que se passava nas Cortes da nação portuguesa em curso, não caberia ao monarca qualquer tipo de ingerência nos outros poderes, devendo restringir-se a ser o “Administrador da Nação”. A ingerência não deveria ocorrer sobretudo na feitura da Constituição, considerada lei salutar e o pacto social primeiro de uma nação, expressão de sua vontade. Por isso, Antonio Carlos considerava inconcebível a proposta do decreto de 23 de fevereiro de submeter a futura Carta à sanção real:

Mas quando sucedesse que Sua Majestade recusasse o Seu Assentimento [à Constituição], o que não é de esperar de Sua reconhecida bondade e justiça, nem por isso a Nação ficaria privada do direito de constituir-se sem este requisito; o juramento de Sua Majestade autentica a responsabilidade de Sua Administração, que não podendo exceder-se imediatamente em Sua Pessoa pela elevação de seu caráter Augusto [...] pesa ao menos sobre o Ministério que o rodeia, e obra em seu Nome; serve de obrigá-lo, e de obrigar seu Povo ao cumprimento dos deveres recíprocos; é uma condição indispensável para a conservação da sua Dinastia, mas não é condição que tolha qualquer outro desenvolvimento do poder Nacional, e sem a qual não possa existir Governo; não precisa a Nação pedir a sua criatura o que é direito seu.⁵⁰

Uma vez, porém, elaborada a Constituição, “outra será a natureza da sanção; sem ela não poderá haver Lei”, defende Antonio Carlos, em posição semelhante àquela que adotará mais tarde, durante a Constituinte de 1823. Afinal, a sanção régia das leis ordinárias configura-se, segundo o seu entendimento, como o único meio de frear a

⁴⁸ Ibidem, p. 269.

⁴⁹ Ibidem, p. 270.

⁵⁰ Ibidem, p. 270.

“indiscrição, e efervescência de partido” que podem resultar em “medidas nocivas ao bem geral”⁵¹.

Quanto à convocação de um Conselho de Procuradores para analisar os artigos da Constituição portuguesa aplicáveis ao Brasil, considera-o um ultraje, haja vista que as leis constitucionais marcam direitos essenciais que regulamentam o pacto social. Tratam-se, portanto, de direitos universais que derivam “da índole e natureza do homem, do fim e objeto da associação, e ultimamente de outras relações que são as mesmas em todos os Seres pensantes, em todos os tempos, e em todos os lugares”⁵². As especificidades locais seriam, em contrapartida, objeto das leis e outros códigos ordinários. Ao convocar o Conselho de Procuradores, o ministério do Rio de Janeiro supõe diferenças intransponíveis entre Portugal e Brasil – o que considera um grande erro político, tendo em vista que “os Portugueses do Brasil são a mesma Nação que os da Europa”, são “membros de uma mesma família, em que os traços gerais da origem não têm podido alterar-se pelas pequenas diferenças [nos] produtos de sua peculiar situação”⁵³. Significativamente, nesse momento de seus itinerários, Antonio Carlos defenderá uma visão tipicamente integralista da monarquia portuguesa, posição que será defendida nas Cortes pelo líder do vintismo Fernandes Thomás. No entanto, um ano depois, quando o Andrada tomar assento nesse Congresso, será bem diversa a sua postura, rejeitando a ideia de que a Constituição que se vinha elaborando nas Cortes era perfeitamente aplicável ao Brasil e enfatizando que os interesses brasileiros e portugueses eram inconciliáveis.

Nesse começo de 1821, porém, causava escândalo a Antonio Carlos a intenção do ministério do Rio de Janeiro de convocar um Conselho de Procuradores para fazer duas versões da Constituição, uma para Portugal e outra para o Brasil. Para o Andrada, tal medida visava deixar aquele país à sua própria sorte, e este subjugado a um governo despótico, menoscabado a uma “escravidão vergonhosa”⁵⁴. E a separação, ao menos nesse momento histórico, não era uma opção, muito pelo contrário. Para o Brasil, continuar unido a Portugal significava partilhar das benesses de sua regeneração constitucionalista. Por esse motivo é que o Andrada finaliza o seu opúsculo reafirmando a fundamental unidade do Império luso-brasileiro, propósito que deveria prevalecer sobre os demais, ainda que sob o risco de limitação das relações comerciais do Brasil:

⁵¹ Ibidem.

⁵² Ibidem, p. 272.

⁵³ Ibidem.

⁵⁴ Ibidem, p. 275.

Embora queiram os nossos inimigos comuns inculcar-nos que separados seriam mais seguros, e acelerados os nossos passos na carreira da prosperidade, ao menos comercial; nós lhe respondemos – que apesar de ser certo que a liberdade ilimitada nas nossas relações comerciais concorra para a extensão da nossa indústria, e possa abismar o comércio de Portugal, quando rival do das mais Nações Europeias [...]; contudo, é preferível a limitação destas relações, e mesmo a sua diminuição e retardamento, quando acompanhados de independência, a uma prosperidade acelerada, que existe na tutela do poder arbitrário.⁵⁵

Ressalte-se que a independência referida por Antonio Carlos não diz respeito à separação política, mas sim à conquista de autonomia e liberdade proporcionada pela adesão ao pacto constitucional. Como analisaram Lúcia Bastos e Guilherme Neves em percuciente artigo⁵⁶, o termo “independência”, na cultura política luso-brasileira, só vai adquirir o significado de ruptura/separação a partir de meados de 1822, com o desenrolar dos trabalhos das Cortes. Até então, “independência” conservava o sentido registrado nos dicionários da época, como os de Antonio Moraes Silva e de Rafael Bluteau, como um termo oposto à dependência, à sujeição, ou referente a alguém capacitado para fazer o que quer, livre. Naquele início de 1821, portanto, as repercussões do constitucionalismo vintista no Brasil, “antes de despertarem qualquer rejeição ou animosidade” entre brasileiros e portugueses, “criaram sentimentos semelhantes, favoráveis à *regeneração constitucional* que a convocação das cortes anunciava”⁵⁷. Aderir às Cortes e ao constitucionalismo vintista significava combater as antigas formas, o despotismo ministerial e os direitos feudais em detrimento dos direitos dos cidadãos⁵⁸. Por isso, em seu opúsculo, Antonio Carlos sentenciava que “nem um só Brasileiro” deixaria de empregar todos os esforços necessários para preservar essa benéfica união: “*Será a nossa sorte a sorte de Portugal*, ou pereceremos juntos, ou juntos caminharemos para os grandes destinos que nos augura o nosso valor, o nosso brio, e a nossa constância na virtude”⁵⁹.

Não obstante tal proclamação, ou mesmo expectativa, a sorte de Portugal e do Brasil foi bastante diversa, e mesmo inconciliável. Em meados de 1822, o Congresso português, já contando com a representação de algumas deputações brasileiras, será

⁵⁵ Ibidem.

⁵⁶ BASTOS, Lúcia M. Bastos Pereira das; NEVES, Guilherme Pereira das. “Independência e liberdade antes do liberalismo no Brasil” (1808-1831). In: CARVALHO, José Murilo de [et al.]. *Linguagens e fronteiras do poder*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2011, p. 99-114.

⁵⁷ Ibidem, p. 102.

⁵⁸ Ainda sobre esse assunto, cf. OLIVEIRA, Cecília Helena Salles de. “Repercussões da revolução: delineamento do império do Brasil, 1808/1831”. In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo (orgs.). *O Brasil Imperial*, vol. 1 (1808-1831). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, p. 18-19.

⁵⁹ Reflexões sobre o Decreto... op. cit., p. 275 (grifo nosso).

acusado, em reação às suas resoluções, de ser promotor da Independência. Independência, agora sim, com “i” maiúsculo, no sentido de separação e ruptura política. Não tardaria para Antonio Carlos, uma vez mais, seguir seu instinto, ou *timing* político, e mudar de partido e de percurso, acompanhando a movimentação de uma parte das elites brasileiras que se uniram contra o “projeto recolonizador das Cortes”. Ele será, aliás, um dos primeiros deputados a falar abertamente em separação/ruptura entre Brasil e Portugal naquele Congresso, o que lhe rendeu a “simpatia de uns, a prevenção de outros [e] a curiosidade de todos” que acompanhavam as sessões, como bem assinalou Manuel Gomes de Carvalho⁶⁰.

5.2. A necessidade da “justa reciprocidade” entre Brasil e Portugal

Além de causar indignação na Junta da Bahia, o malsucedido decreto de 23 de fevereiro de 1821 teve péssima recepção no Rio de Janeiro, que, aos 26 daquele mês, foi palco de um movimento em defesa da regeneração constitucional portuguesa. Diferentemente do que sucedera na Bahia, a “hábil intervenção de D. Pedro” no movimento iniciado pela Divisão Auxiliadora portuguesa frustrou os interesses daqueles “adeptos de um constitucionalismo mais democrático”⁶¹, nos dizeres de Maria Beatriz Nizza da Silva. Consequentemente, não se adotou ali a Constituição espanhola; tampouco se criou uma junta governativa popular⁶². A atuação direta do príncipe D. Pedro nos negócios do Brasil, porém, foi se tornando cada vez mais decisiva, sobretudo a partir de início de março, quando mais um ultimato das Cortes para o retorno do rei aportou no Rio de Janeiro. Diante da impossibilidade de se adiar mais uma vez qualquer decisão, foram publicados dois decretos com data de 7 de março; um deles anunciando o retorno de D. João para Lisboa – ficando o príncipe real “encarregado do Governo deste Reino do

⁶⁰ CARVALHO, Manuel E. Gomes de. *Os deputados brasileiros nas Cortes Gerais de 1821*. Brasília: Senado Federal, 1979, p. 157.

⁶¹ SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Movimento constitucional e separatismo no Brasil, 1821-1823*. Lisboa: Livros Horizonte, 1988, p. 11.

⁶² O futuro visconde de Cairu sentenciara: “o Príncipe ardente, com inspiração celeste e feliz estrela, se resolveu a prescindir dos Conselhos vacilantes do Gabinete; e, como Procurador em Causa Própria, tomou sobre si a responsabilidade do Dia”. Cf LISBOA, José da Silva. *História dos principais sucessos políticos o Império do Brasil* (Parte X). Rio de Janeiro: Typographia Imperial e Nacional, 1830, p. 60. A exaltação do papel de D. Pedro no movimento da Independência será corrente na historiografia brasileira, cf. LIMA, João Manuel de Oliveira. *O movimento da Independência, 1821-1822*. São Paulo: Melhoramentos, 1922, p. 55; SOUSA, Octávio Tarquínio de. *D. Pedro I, t. I* (coleção História dos fundadores do Império do Brasil). 2ª ed. Rio de Janeiro: José Olympio Editora, 1957, p. 142-143, 182-183 e 189-191. RODRIGUES, José Honório. *Independência: revolução e contrarrevolução*, v. 1 (A evolução política). Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1975, p. 169-170; cf. verbete “D. Pedro I”. In: VAINFAS, Ronaldo (org.). *Dicionário do Brasil Imperial* (1822-1889). Rio de Janeiro: Objetiva, 2002, p. 194-198.

Brasil, enquanto nele não se achar estabelecida a Constituição Geral da Nação”⁶³ –, e outro convocando eleições para que os deputados brasileiros completassem a “Representação Nacional” nas Cortes de Lisboa⁶⁴. O segundo decreto dispunha ainda de instruções eleitorais “segundo o método estabelecido na Constituição Espanhola”, que serviu de base para a eleição da deputação brasileira ao Congresso lisboeta⁶⁵.

Em cumprimento aos decretos, em 12 de março o governador de São Paulo, João Carlos Augusto Oyenjausen⁶⁶, anunciou solenemente a adesão da capitania à regeneração portuguesa⁶⁷. Oyenjausen ordenou, na ocasião, que se iluminassem as casas por três dias e convocou toda a gente principal da cidade para assistir, na Catedral da Sé, ao *Te Deum* que se cantou em graças pela adoção, no Brasil, da Constituição que se estava fazendo em Portugal⁶⁸. Ele também convocou, dentre os principais da terra, os membros para a formação de um governo provisório, chefiado por ele, impedindo, assim, qualquer tipo de eleição/nomeação de uma junta de caráter popular. Aos 16 de abril, o governador mandou reunir as juntas eleitorais para que procedessem às intrincadas eleições dos deputados constituintes, realizadas em três níveis: paroquiais, de comarca e de província⁶⁹. Sabemos, por exemplo, que a Câmara da vila de Santos mandou afixar os editais de convocação eleitoral no dia 22 de abril, realizando-se as eleições conjuntamente às da vila de São Vicente⁷⁰. Segundo Alberto Sousa, elegeram-se 31 compromissários que, por sua vez, elegeram quatro eleitores paroquiais. Foram eles: o marechal-de-campo Cândido Xavier de Almeida e Sousa, o conselheiro José Bonifácio de Andrada e Silva, o coronel Martim Francisco Ribeiro de Andrada e o padre José Ignácio Rodrigues de Carvalho, e para suplente José António da Silva Barbosa, vigário de Santos⁷¹.

Designou-se, então, o dia 8 de junho para que os eleitores paroquiais comparecessem à capital, São Paulo, para participarem da eleição da junta da comarca; dessa reunião – da qual José Bonifácio foi escolhido presidente⁷² –, escolheram-se enfim

⁶³ BRASIL. Coleção das Leis do Brasil de 1821 (Parte II: Decretos, Cartas e Alvarás). Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889, p. 28.

⁶⁴ *Ibidem*, p. 29.

⁶⁵ *Ibidem*, p. 29-39.

⁶⁶ Sobre o seu governo, cf. ALVES, Odair Rodrigues. *Os homens que governaram São Paulo*. São Paulo: Nobel/EDUSP, 1986, p. 41-43.

⁶⁷ Documentos Interessantes para a História e os Costumes de S. Paulo – vol. 36 (Correspondência do Governo Geral, 1815-1822), p. 139. Doravante, essa fonte será referenciada como DI.

⁶⁸ APESP, Maço 1.1.26, doc. 5-3-7. Cf. também SOUSA, Alberto de. *Os Andradas*, v. 2. São Paulo: Typographia Piratininga, 1922, p. 206ss.

⁶⁹ SILVA, Maria Beatriz Nizza da. Repercussões do movimento constitucional... *op. cit.*, p. 53.

⁷⁰ APESP, Maço 1.1.51, doc. 10-7-48.

⁷¹ SOUSA, Alberto de. *op. cit.*, v. 2, p. 211ss.

⁷² SOUSA, Alberto. *Os Andradas. op. cit.*, v. 2, p. 267.

os eleitores que votaram nos deputados às Cortes⁷³. Segundo ofício remetido pela junta de governo de São Paulo, a eleição dos deputados deu-se no dia 8 de agosto de 1821, saindo eleitos o desembargador Antonio Carlos Ribeiro de Andrada (citado em primeiro lugar no documento, indicativo de que talvez tenha sido o deputado mais votado, o doutor Nicolau Pereira dos Campos Vergueiro, o desembargador José Ribeiro da Costa Aguiar (sobrinho dos Andrada), o senhor Francisco de Paula Souza e Mello, o desembargador José Feliciano Fernandes Pinheiro e o senhor Diogo Antônio Feijó. O documento traz ainda a relação de suplentes, com os nomes do professor Antonio Manuel de Silva [Bueno] e do capitão Antonio Paes de Barros⁷⁴.

No edital de convocação eleitoral, com data de 17 de abril, o governo paulista tratou de esclarecer quais seriam os requisitos necessários para cada nível de eleitores e, também, para assumir a função de deputado constituinte. Desta feita, para ser nomeado “Compromissário ou Eleitor Paroquial” era necessário ser “Português maior de 25 anos, residente na respectiva Freguesia”. As mesmas “circunstâncias” se aplicavam aos “Eleitores de Comarca”, os quais deviam “também ser domiciliados, e residentes nela, seja qual for seu estado, ou secular, ou Eclesiástico secular”. Finalmente, o mesmo competia aos deputados, assinalando-se, porém, que “nenhum Funcionário Público, nomeado pelo Governo” poderia ser eleito deputado às Cortes pela província em que exercia suas funções⁷⁵. Tal restrição justificava a indicação e escolha de Antonio Carlos como deputado constituinte pela província de São Paulo, pois embora natural de Santos, o último cargo que fora servido era o de desembargador da Relação da Bahia. O santista – que em 1812 fugira da vila natal após ser associado a um homicídio, e que permanecia desde 1815 no Nordeste do país –, tinha enfim a sua honra restituída perante os paulistas, que o elegeram como representante às Cortes. Afinal, não era um cargo qualquer que ele assumia. A escolha dos deputados constituintes, como o próprio edital do governo estabelecia, representava um “interessantíssimo negócio” que devia ser feito “com toda a

⁷³ Destaca Alberto Sousa, que exaustivamente pesquisou no Arquivo Público de São Paulo, o seguinte: “Não conseguimos saber ao certo em que dia a Junta Eleitoral da Província, composta dos eleitores nomeados pela Junta Eleitoral das Comarcas, procedeu à escolha dos deputados paulistas às Cortes Portuguesas. Sabemos que a 11 de junho o governador ainda hesitava quanto à autoridade competente para presidi-la, e pedia a esse respeito instruções ao governo do Rio, que lhe respondeu, por ofício de 2 de julho, declarando-lhe que a competência cabia à autoridade civil de maior graduação da capital, ou seja, o ouvidor da comarca; e os diplomas respectivos [de deputado] foram expedidos com data de 11 de agosto”.

⁷⁴ APESP, Maço 1.1.26, doc. 5-4-6.

⁷⁵ APESP, Maço 1.1.26, doc. 5-3-7-A.

madureza, e circunspeção devida, tendo sempre em vista, que da boa escolha dos Eleitores, e Deputados resulta a felicidade da Província, e do Reino do Brasil”⁷⁶.

Durante o processo eleitoral, porém, a junta nomeada por Oyenjausen foi destituída por um movimento iniciado no Batalhão de Caçadores de São Paulo. Aos 23 de junho, vários militares e alguns civis se reuniram em frente à Câmara para exigir a eleição de uma nova junta governativa. Essa teria sido a estreia por certo tardia do velho José Bonifácio, contando já sessenta anos de idade, na vida política, na medida em que a comissão militar que liderava o convocou para presidir as eleições do novo governo. José Bonifácio, que se encontrava na capital para participar das eleições paroquiais, aceitou a importante tarefa que lhe era imputada⁷⁷. Dirigiu-se, então, à multidão com palavras enérgicas e patrióticas, sugerindo que a eleição se desse por aclamação, e que ele mesmo propusesse o nome daquelas “pessoas que, por seu talento e opinião pública” lhe parecessem dignas de compor o governo⁷⁸. Tal era a habilidade e força política do futuro patriarca da Independência que ele conseguiu não só eleger-se, junto com Martim Francisco, para o governo – o primeiro foi aclamado vice-presidente, e o segundo secretário –, como também logrou eleger o governador deposto, João Carlos Oyenhausen, para a posição de presidente. À frente do governo paulista, José Bonifácio e Martim Francisco estreitaram os laços com D. Pedro e compuseram a primeira junta governativa do Brasil a alinhar-se com o Rio de Janeiro, e não com Lisboa, em prol de um projeto de defesa dos interesses brasileiros⁷⁹.

Imbuída de um “espírito de excepcional objetividade”⁸⁰, a junta de governo de São Paulo, conforme ficou decidido em sessão de 8 de agosto de 1821, cuidou de oficiar o novo governo a todas as Câmaras das vilas paulistas incitando-as a mandarem

quanto antes todas aquelas Memórias, e apontamentos que achassem conducente para o bem geral dos Habitantes da Província, para que redigidas todas fossem transmitidas aos Deputados, e estes mais ao fato do estado, e precisões da província, possam melhor expô-los no iluminado Congresso Nacional.⁸¹

⁷⁶ APESP, Maço 1.1.26, doc. 5-3-7-A.

⁷⁷ SOUSA, Octávio Tarquínio. *José Bonifácio* (coleção História dos Fundadores do Império do Brasil, vol. I). 2ª ed. Rio de Janeiro: José Olympio Editora, 1957, p. 147; SOUSA, Alberto. *op. cit.*, v. 2, p. 218.

⁷⁸ SOUSA, Octávio Tarquínio de. *op. cit.*, p. 148; SOUSA, Alberto. *op. cit.*, v. 2, p. 219.

⁷⁹ SOUSA, Octávio Tarquínio de. *op. cit.*, p. 149; SOUSA, Alberto. *op. cit.*, v. 2, p. 242. Para os pormenores do governo paulista e os inconvenientes sofridos pelos irmãos Andrada durante esse período, cf. última obra citada, p. 242-267, bem como DI, vol. II (Atas do Governo Provisório).

⁸⁰ SOUSA, Octávio Tarquínio de. *op. cit.*, p. 150-151.

⁸¹ DI, vol. II, p. 41-42.

Em tese, essa consulta à população paulista conferia aos deputados eleitos um nível de representatividade inédito, porque possibilitava um grau de consciência das aspirações e interesses do povo que legitimamente escolhera os seus representantes às Cortes. Além do mais, outra medida tomada pelo governo foi determinar ao bispo, ao inspetor de Milícias, ao coronel do Regimento e demais autoridades provinciais para que realizassem uma espécie de censo populacional, com vistas a fornecer aos deputados eleitos “todos os conhecimentos necessários para a sua melhor representação”⁸². A ideia era habilitar e preparar os deputados paulistas que se dirigiam às Cortes. Aos 22 de agosto, José Bonifácio propôs a nomeação de uma comissão composta por três membros – dos quais saíram eleitos Oyenhausen, o próprio Bonifácio e o brigadeiro Manoel Rodrigues Jordão – para que se realizasse a “Minuta das Instruções, e desejos d’este Governo” com relação ao programa que deveria ser seguido pelos deputados paulistas às Cortes⁸³. Finalmente, aos 3 de outubro, foram lidas e aprovadas as supracitadas instruções, que ao serem impressas levaram o nome de *Lembranças e apontamentos do governo provisório para os senhores deputados da província de São Paulo*⁸⁴.

Apesar do documento conter a subscrição de todos os membros do governo, e de ter supostamente levado em conta os interesses da municipalidade paulista – conforme explicitado no preâmbulo –, não restam dúvidas de que as instruções contemplam as principais ideias defendidas por José Bonifácio⁸⁵. O documento foi dividido em três partes, começando por artigos que diziam respeito ao Império Lusitano, depois pelos dispositivos referentes ao Reino do Brasil, finalizando com alguns apontamentos relativos à província de São Paulo. União é, aliás, um tema importante para as instruções, sendo o primeiro capítulo justamente intitulado “Negócios da União”. Nele, evidencia-se a necessidade da manutenção da “integridade e indivisibilidade do Reino Unido”, sendo indispensável que se estabeleçam “Leis Orgânicas” para garantir essa mesma integridade, e para assegurar, “quanto possível for, seus recíprocos interesses”⁸⁶.

Na interpretação da historiadora Ana Rosa Cloquet da Silva, que se dedicou ao estudo do pensamento de José Bonifácio, a menção à necessidade de se respeitarem “quanto possível for” os “recíprocos interesses” dos dois países representa um ponto de

⁸² Ibidem, p. 45-47.

⁸³ Ibidem, p. 50.

⁸⁴ Disponível em NOGUEIRA, Octaviano. *Obra Política de José Bonifácio*, vol. 1. Brasília: Senado Federal, 1973, p. 17-23. Doravante, esse documento será referenciado como *Lembranças e apontamentos...*

⁸⁵ SOUSA, Octávio Tarquínio de. *op. cit.*, p. 151.

⁸⁶ *Lembranças e Apontamentos...*, p. 17-18.

virada importante. Até então, prevalecia para José Bonifácio – e para Antonio Carlos, como vimos – o que a autora chama de “princípio da integração” do Reino Unido, isto é, a ideia de que se deveria garantir a união de Portugal e Brasil a qualquer custo, e de que um reino não poderia passar sem o outro, porque fundados nos mesmos usos e costumes, na mesma tradição. Agora, porém, com a introdução da ressalva de que os interesses poderiam não ser recíprocos, a unidade dos dois reinos deixava

de se apoiar na noção de que a união [de Portugal e do Brasil] era “natural”, de forma que aquilo que beneficiasse a metrópole também favorecia a colônia, e passava a ser fundamentada na ideia da *paridade de direitos*, principal reivindicação dos deputados brasileiros nas Cortes de Lisboa.⁸⁷

Verifica-se, portanto, o processo de esgotamento do modelo de “grande Império luso-brasileiro” preconizado por D. Rodrigo de Sousa Coutinho, do qual Antonio Carlos foi entusiasta, sobretudo durante a sua passagem pela Tipografia do Arco do Cego. Aquele modelo, como vimos em capítulo anterior, visava, a partir da implementação de práticas reformistas e liberais, “sedimentar a unidade e sustar o processo revolucionário”⁸⁸ que tomava conta de várias partes da América. Durante os processos revolucionários de fins do século XVIII, as diferenças de interesses entre Brasil e Portugal começavam a ser evidenciadas e mesmo confrontadas; tornou-se cada vez mais difícil assegurá-las nem mesmo “quanto possível for”. Em 1820, elas seriam ainda mais ressaltadas e o seu reconhecimento traria maiores repercussões práticas, até porque o Brasil havia vivenciado um período de autonomia política e econômica sem igual, inaugurado pela vinda da Família Real e pela elevação a Reino Unido de Portugal e Algarves.

Em reconhecimento a essa autonomia, as *Lembranças e Apontamentos* assinalavam ser necessário, “para que haja justiça e igualdade nas decisões das Cortes gerais e Ordinárias da Nação Portuguesa”, que os “Deputados tanto do Reino de Portugal, como do Ultramar sejam sempre em número igual”⁸⁹. Igualmente importante seria o Brasil manter suas “atribuições e poderes que lhe competem na categoria de Reino por si”, sendo conveniente “que se estabeleça um Governo geral Executivo para o Reino do Brasil, a cujo Governo central estejam sujeitos os Governos Provinciais”⁹⁰. Esse governo

⁸⁷ Ibidem.

⁸⁸ LYRA, Maria de Lourdes Viana. A utopia do poderoso Império. Portugal e Brasil: bastidores da política, 1798-1822. Rio de Janeiro: Sete Letras, 1994, p. 81.

⁸⁹ Lembranças e Apontamentos... p. 18.

⁹⁰ Ibidem, p. 19.

provincial deveria organizar-se conforme “delegação dos Eleitores do Povo e do Poder supremo Executivo”, cujo representante deveria ser ninguém menos do que o “Príncipe Hereditário da Coroa”, ficando o mesmo responsável por uma Regência no Brasil enquanto a Sede da monarquia permanecesse em Portugal⁹¹. A intenção, portanto, era assegurar certa autonomia no que tange ao Legislativo e ao Executivo nesta porção americana da monarquia portuguesa, o que representou um ponto fulcral da discórdia entre os representantes brasileiros e portugueses no Congresso de Lisboa⁹².

De fato, esse foi o posicionamento dos deputados paulistas, e de Antonio Carlos em particular, nas Cortes de Lisboa. Mas, se José Bonifácio ficou responsável por compatibilizar “as necessidades primordiais do Brasil”⁹³, e explicitá-las nas instruções por ele redigidas, foi Antonio Carlos quem, em conferências com D. Pedro, impressionou o príncipe regente na defesa que fez da importância de se verem reconhecidos os direitos do Reino do Brasil, sob o risco de desintegração do Império luso-brasileiro. É o que se apreende das cartas de D. Pedro para seu pai, escritas entre outubro e novembro de 1821, nas quais o príncipe relata encontros com a deputação eleita de São Paulo, que se encontrava no Rio de Janeiro preparando-se para seguir viagem para Lisboa. Nas cartas, o príncipe assinala, com um misto de preocupação e empolgação, a firme disposição dos brasileiros – e em especial dos deputados paulistas – no sentido de garantir a paridade de direitos entre os reinos de Portugal e do Brasil, objetivo que vinha sendo obstado pelos decretos aprovados pelas Cortes de Lisboa. Em 27 de outubro, por exemplo, D. Pedro comunicava ao pai: “hoje falei com os Deputados de São Paulo entre os quais vai Antonio Carlos d’Andrade o qual me disse que ele e todos os Deputados do Brasil o que queriam era uma mútua reciprocidade, e que a não ser assim nada estava feito”⁹⁴. Mais tarde, aos 9 de novembro, na escalada de tensão provocada pelas decisões das Cortes referentes ao Brasil, D. Pedro novamente expressou ao pai a necessidade de se respeitar a “justa reciprocidade” entre as duas nações:

Desejaria que o soberano Congresso que trabalha com tanta sabedoria e prudência em nossa legislação constitucional, não se deixasse levar pelas cartas que lhe são comunicadas, relativamente à América, e que antes de ocupar-se desta parte do Reino tivesse o cuidado de consultar,

⁹¹ *Ibidem*, p. 19.

⁹² SILVA, Ana Rosa Cloclot da. Construção da nação e escravidão no pensamento de José Bonifácio, 1783-1823. Campinas: Editora da UNICAMP, 1999, p. 155.

⁹³ A expressão é de SOUSA, Octávio Tarquínio de. *op. cit.*, p. 151.

⁹⁴ Carta de D. Pedro para D. João, 27 de outubro de 1821 apud SOUSA, Octávio Tarquínio de. *D. Pedro I*, t. I (coleção História dos fundadores do Império do Brasil). 2ª ed. Rio de Janeiro: José Olympio Editora, 1957, p. 326.

como deve, os deputados americanos. O Brasil foi colônia muito tempo. Reclama, hoje, pelo órgão dos seus representantes, uma justa reciprocidade, isto é (como muito bem me fez observar Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, numa audiência que hoje lhe dei) uma igual representação nacional.⁹⁵

Alexandre de Mello Moraes, o historiador-cronista, também narrou o encontro da deputação paulista com D. Pedro, destacando o papel de Antonio Carlos nessa audiência: “depois de um eloquente discurso político que dirigiu a Sua Alteza, entrou com ele em animadíssima conversação sobre os direitos que tinha o Brasil de pôr, como condição de sua união com Portugal, a igualdade de condição política”. Acrescenta, ainda, que foi o Andrada quem “apresentou e explicou ao Príncipe o projeto que toda a deputação de São Paulo ofereceu ao Congresso de Lisboa para regular os negócios entre o Brasil e Portugal”, causando “tão viva impressão no ânimo do Príncipe Regente”. Significativamente, nesse mesmo dia, ao escrever ao pai, D. Pedro “usa já de linguagem bem diversa daquela que ele havia empregado até então”. Daí em diante, conclui Mello Moraes, “o Príncipe parecia modificado, e a sua linguagem sem alteração mostrava que as palavras de Antonio Carlos o convenceram de que era preciso seguir caminho certo e seguro”⁹⁶.

Com efeito, o que se pode afirmar é que o príncipe tornara-se consciente, a esta altura, das crescentes e incontornáveis disputas e tensões entre aqueles que defendiam a “causa do Brasil” – isto é, a autonomia conquistada desde a Abertura dos Portos e posterior elevação à categoria de Reino Unido – e aqueles que eram favoráveis ao reposicionamento das relações econômicas e políticas da monarquia, com a antiga metrópole realocada como centro dinamizador e hegemônico do Império. Grosso modo, essa última orientação política acabou predominante nas Cortes, o que levou ao processo de ruptura entre os liberais vintistas e os liberais “brasileiros”, a partir de meados de 1821 – ruptura, essa, que já foi bastante explorada pela historiografia nacional⁹⁷. Ressalte-se, porém, que a eloquente oratória e argumentação fundamenta e afiada de Antonio Carlos

⁹⁵ Carta de D. Pedro para D. João, 9 de novembro de 1821. In: *Cartas de D. Pedro, príncipe regente do Brasil a seu pai D. João VI, rei de Portugal (1821-1822)*. São Paulo: Typographia Brasil, de Rothschild & Cia, 1916, p. 34.

⁹⁶ MORAIS, Alexandre José de Mello. *História do Brasil-Reino e Brasil Império*, t. I. Belo Horizonte: Editora Itatiaia; São Paulo: Ed. da Universidade de São Paulo, 1982, p. 213. Interpretação semelhante encontra-se em SOUSA, Octávio Tarquínio de. *D. Pedro I... op. cit.*, t. I, p. 325-326; e em SOUSA, Alberto. *op. cit.*, v. 2, p. 280.

⁹⁷ Para uma esmerada síntese, cf. COSTA, Wilma Peres. “A Independência na historiografia brasileira”. In: JANCSÓ, István (org.). *Independência: história e historiografia*. São Paulo: Hucitec/FAPESP, 2005, p. 53-118.

causaram uma memorável impressão no jovem príncipe, conforme ele mesmo relatou a D. João, quase como em tom de aviso, ou de alerta, da separação política que se avizinhava. Não por acaso, em 1822, o projeto de emancipação política do Brasil – e não mais a monarquia dual – passa a ser uma opção viável para uma parcela considerável das elites intelectuais e políticas congregadas na Corte fluminense. Estas se mobilizaram em torno do esforço para “conquistar um adepto cujo apoio mudaria a face dos sucessos: o regente”⁹⁸. Antonio Carlos foi, sem dúvidas, um desses agentes empenhados em ganhar o príncipe para a causa do Brasil.

Corroborando para a tese de que os encontros com o Andrada reverberaram fortemente no espírito do príncipe, a série de cartas enviadas por D. Pedro ao pai, nos primeiros dias de outubro de 1821 – anteriores, portanto, às audiências com Antonio Carlos supracitadas com a finalidade de informá-lo sobre os acontecimentos e sobretudo apaziguá-lo. Na missiva com data de 4 de outubro, por exemplo, o príncipe relata ao pai, com muito “desgosto”, as articulações que tinham lugar, no Rio de Janeiro, para proclamar-se a Independência aclamando-se D. Pedro como imperador:

A independência tem-se querido cobrir comigo e com a tropa; com nenhum conseguiu, nem conseguirá; porque a minha honra e a dela é maior que todo o Brasil; queriam-me e dizem que me querem aclamar Imperador; protesto a V. M. que nunca serei perjuro, e que nunca lhe serei falso.⁹⁹

No dia seguinte, o príncipe fez publicar uma proclamação, intitulada *Pedro aos fluminenses*, onde censurava os “cabeças esquentadas” que inculcavam nos povos tão absurdas e impolíticas ideias. Nela, o regente questionava: “Que delírio é o vosso? Quais são os vossos intentos? Quereis ser perjuro ao Rei e à Constituição?”, e finalizava categórico: “Sossego, fluminenses!”¹⁰⁰. Ele se referia a alguns incidentes que tiveram lugar em fins de setembro e início de outubro na Corte, como o tumulto causado no Teatro de São João, quando alguém gritou “Viva o príncipe regente, Nosso Senhor!”, dando lugar a uma réplica “Viva o Príncipe Constitucional!”¹⁰¹. Depois desse dia, cartazes e panfletos foram afixados na cidade convocando o regente a contribuir para a Independência junto aos brasileiros. Nos cafés, lojas e nas portas das igrejas dizia-se que

⁹⁸ SOUSA, Octávio Tarquínio de. *D. Pedro I... op. cit.*, t. I, p. 319.

⁹⁹ Cartas de D. Pedro a D. João, 4 de outubro de 1822. In: Cartas de D. Pedro, príncipe regente do Brasil a seu pai D. João VI, rei de Portugal (1821-1822). São Paulo: Typographia Brasil, de Rothschild & Cia, 1916, p. 21.

¹⁰⁰ Proclamação “Pedro aos fluminenses”. Ibidem, p. 22-23.

¹⁰¹ SOUSA, Octávio Tarquínio de. *D. Pedro I... op. cit.*, t. I, p. 321.

D. Pedro seria aclamado imperador no dia 12 de outubro, dia do seu natalício. Ao que parece, o príncipe regente relutava em assumir a liderança do movimento emancipacionista, acatando o “chamado dos brasileiros”. Procurava ganhar tempo, estabelecer outras alianças e apoios, acompanhar os acontecimentos aqui e além-mar, firmar-se como condutor dos destinos do país, com apoio das elites, das tropas e do povo. As orientações recebidas do pai; as articulações com seus ministros e políticos de diferentes matizes, daqui e de lá, dentre eles, Antonio Carlos de Andrada; com integrantes da maçonaria fluminense; com chefes políticos das províncias, principalmente do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais; enfim, com todos aqueles que se agrupavam em torno do grupo dos “constitucionais”, em oposição aos “corcundas”¹⁰², pavimentaram seu caminho em direção à adesão da causa da Independência do Brasil. Essa virada ganha maior nitidez com sua postura pública cada vez mais intransigente com relação aos decretos das Cortes de Lisboa.

Quanto a Antonio Carlos, eram visíveis suas viradas políticas. Inicialmente, o santista havia conspirado, em Pernambuco, em 1817, contra o governo de D. João VI a favor da forma republicana de governo; já nos primeiros meses de 1821, recém-liberto da prisão, defendera com afinco a união de Portugal e Brasil, convicto de que essa mesma união seria a única forma de o Brasil aceder à regeneração constitucional que se proclamava além-mar; nos últimos meses de 1821, porém, as peças do xadrez político se reposicionavam e requeriam uma nova aposta do Andrada. No cálculo de Antonio Carlos, e também de seus irmãos e de outros membros das elites cortesãs da época, a aposta na emancipação política sob a égide do governo pedrino e de uma monarquia constitucional representava, a um só tempo, livrar o Brasil das coloniais intenções das Cortes e garantir a adesão do maior número possível de províncias brasileiras em torno da união, isto é, em de um governo central forte, unitário e revestido da legitimidade de uma autoridade real. Tal projeto garantiria às elites que incentivaram e promoveram o encaminhamento e adesão provincial a esse arranjo, a chance de aumentarem o seu capital político e econômico, beneficiando-se da ascensão de um governo independente das amarras das Cortes de Lisboa.

Nesse momento de seus itinerários políticos, Antonio Carlos parece estar convencido de que a forma monárquica-constitucional era a mais adequada às condições do Brasil daquele momento, não sendo exequível nenhuma forma de governo federativo

¹⁰² Como percucientemente nos ensinou NEVES, Lúcia M. Bastos Pereira das. *Corcundas e constitucionais: a cultura política da Independência (1820-1822)*. Rio de Janeiro: Revan/FAPERJ, 2003.

ou republicano. É o que ele mesmo declara, arrolado como “Testemunha 63” na devassa que o próprio irmão, José Bonifácio, então ministro do Império e Negócios Estrangeiros, mandara proceder contra os “facciosos e inimigos da tranquilidade pública”¹⁰³ envolvidos na “conspiração” de 30 de outubro de 1822¹⁰⁴. Sobre o processo da devassa instaurada, uma versão bastante difundida pela historiografia¹⁰⁵ é a de que o chamado “grupo de Ledo”¹⁰⁶ defendia um liberalismo mais radical, inclinado à forma republicana/federativa de governo. Justamente por suas posturas políticas, foram rotulados por seus adversários políticos como anarquistas, demagogos, democráticos e defensores da soberania popular, em detrimento das prerrogativas da autoridade real. Significativamente, o próprio Antonio Carlos narra em seu depoimento – confirmando o testemunho de outras pessoas inquiridas na devassa¹⁰⁷ – que enquanto estivera na Corte preparando-se para embarcar para Lisboa, entre setembro e outubro de 1821, teria sido convidado a participar de um jantar na casa do padre Januário da Cunha Barbosa, redator do influente periódico *Revérbero Constitucional Fluminense*¹⁰⁸, onde também comparecera Gonçalves Ledo.

¹⁰³ BRASIL. Coleção de Leis do Brasil (1822 – Decisões do governo). Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889, p. 92-93.

¹⁰⁴ A “conspiração”, segundo a historiografia corrente, nada mais foi do que um estratagema de José Bonifácio para liquidar a oposição política que sofria na Corte, aglutinada em torno do chamado “grupo de Ledo”. Ela culminou na demissão e posterior readmissão de José Bonifácio e Martim Francisco no ministério e forçou o exílio político do procurador pelo Rio de Janeiro, conselheiro do príncipe e proprietário de terras, Joaquim Gonçalves Ledo. Cf. COSTA, Emília Viotti da. “José Bonifácio: mito e história”. In: _____. *Da monarquia à república: momentos decisivos*. 9ª ed. São Paulo: Editora UNESP, 2010, p. 63-132; OLIVEIRA, Cecília Helena L. de Salles. *A astúcia liberal. Relações de mercado e projetos políticos no Rio de Janeiro (1820-1824)*. Bragança Paulista: EDUSF/Ícone, 1999; MARTINEZ, Paulo Henrique. “O ministério dos Andradas (1822-1823)”. In: JANCSÓ, István (org). *Brasil: formação do Estado e da nação*. 2ª ed. São Paulo: Hucitec, 2011.

¹⁰⁵ Para uma breve síntese da historiografia sobre os grupos políticos na Independência, cf. CORDEIRO, Cecília Siqueira. O espectro político liberal dos atores da Constituinte de 1823. *Em tempos de Histórias*. Brasília, nº 28, p. 134-158, 2016.

¹⁰⁶ Grupo reunido em torno da figura do proprietário de terras fluminense Joaquim Gonçalves Ledo, e que reunia algumas personalidades influentes no período da Independência, tais como Januário da Cunha Barbosa, José Clemente Pereira e João Soares Lisboa. A esse grupo, Lúcia Bastos dá o nome de “elite brasiliense”, em oposição à “elite coimbrã”, na qual se inseriam os Andrada. Para essa autora, a formação universitária em Coimbra configurava-se como uma qualidade que distinguia os dois grupos, haja vista que a elite brasiliense, diferentemente da coimbrã, quase não frequentou aquela Universidade reformada e ilustrada. NEVES, Lúcia M. Bastos Pereira das. *Corcundas e constitucionais... op. cit.*

¹⁰⁷ Cf. depoimento das testemunhas nº 2, 5 e 26 no Processo dos cidadãos Domingos Alves Moniz Barreto, João da Rocha Pinto, Luiz Manoel Alves de Azevedo, Thomas José Tinoco d’Almeida, José Joaquim Gouveia, Joaquim Valério Tavares, João Soares Lisboa, Pedro José da Cosa Barros, João Fernandes Lopes, Joaquim Gonçalves Ledo, Luiz Pereira da Nóbrega de Sousa Coutinho, José Clemente Pereira, o Padre Januário da Cunha Barbosa e o Padre Antonio José Lessa pronunciados na devassa a que mandou proceder José Bonifácio d’Andrada e Silva para justificar os acontecimentos do famoso dia 30 de outubro de 1822 julgados inocentes por falta de provas (exceto João Soares Lisboa) no Tribunal Supremo de Suplicação da Corte do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Typ. de Silva Porto, 1824. Doravante, essa fonte será referenciada como Processo dos cidadãos...

¹⁰⁸ LUSTOSA, Isabel Lustosa. *op. cit.*, p. 120ss.

Interrogado aos 31 de janeiro de 1823, o ex-revolucionário de 1817 esclareceu que, no referido jantar, tratou-se

sobre a Constituição própria, e organização do Governo do Brasil, e que os mencionados Ledo, e Padre Januário assentando que a forma Monárquica era a precisa nas atuais circunstâncias, todavia teoricamente se inclinavam para um Governo federal uma vez que as circunstâncias o permitissem; ao que replicou ele testemunha demonstrando a impossibilidade de toda a casta de Governo Republicano no Brasil, não só pela experiência que tinha do Brasil, como pelos princípios gerais teóricos: é certo porém que os mesmos pareceram anuir a isto.¹⁰⁹

Em tal ocasião, Cunha Barbosa e Ledo tentaram angariar o apoio do então deputado eleito às Cortes para que ele defendesse, no Congresso lisboeta, a saída de D. Pedro do Brasil – ou melhor, a partida “do tigrezinho filho de outro grande tigre que já tinha saído do Brasil”, conforme relatou outra testemunha da devassa, Antonio Vieira da Soledade¹¹⁰. Furtando-se de comentar essa frase especificamente, Antonio Carlos confirma, porém, que os redatores do *Revérbero* expressaram suas

desconfianças sobre a tendência de algumas medidas tomadas por S. M. o Imperador para o estabelecimento do poder absoluto, e ao mesmo tempo algum desejo de escaparem desse perigo pela remoção de S. M. para Portugal, para o que esperavam concorresse ele testemunha com o seu voto e influência nas Cortes; como porém ele testemunha lhe mostrasse que de semelhante medida maior era o perigo do que aquele que eles mesmos suspeitavam pareceram aquiescer e não instar mais.¹¹¹

A confiar em seu depoimento, pode-se dizer que o Andrada estava convencido de que, naquele momento específico, a monarquia constitucional era possivelmente a melhor forma de governo capaz de prosperar no Brasil, além de mais segura e viável. Igualmente, o santista julgava importante contar com o apoio do príncipe regente, cujos eventuais arroubos de “poder absoluto” poderiam ser contidos pela habilidade política dos homens à sua volta, entre eles José Bonifácio, além dos próprios limites impostos pela Constituição. Antonio Carlos nunca fora adepto de um liberalismo mais radical ou democrático, nem mesmo durante a sua importante participação na Revolução Pernambucana, quando, como vimos, tentou influir, ao lado de José Luiz de Mendonça e de Gervásio Pires Ferreira, no governo provisório para que seus membros fossem

¹⁰⁹ Processo dos cidadãos... p. 50.

¹¹⁰ Ibidem, p. 45. Essa parece mesmo ter sido uma das falas proferidas no jantar, sendo recorrente nos depoimentos de várias testemunhas, com algumas pequenas variações (como a palavra “leão” no lugar de “tigre”).

¹¹¹ Ibidem, p. 50-51.

demovidos da ideia de instituir uma república em Pernambuco. Defendia, portanto, a solução de uma monarquia constitucional, pois esse arranjo institucional limitaria o poder real, garantiria a divisão e a autonomia de poderes e as liberdades individuais. Além disso, tal forma de governo poderia conter os arroubos mais democráticos, porque ancorada na legitimidade e inviolabilidade da figura do príncipe, condição básica para a manutenção da ordem e dos privilégios das classes dominantes. Como bem pontuou Emília Viotti da Costa, citando especificamente Antonio Carlos, antigas lideranças de Dezesete se viram “completamente à vontade para, em 1822, adotar a solução monárquica que oferecia a garantia de uma revolução de cima para baixo, sem mobilização popular”¹¹². Até mesmo Cunha Barbosa e Ledo, tidos como mais “radicais”, também desejavam essa Independência conservadora, moderada e segura, e por isso as páginas do *Revérbero* sentenciavam: “o Brasil adotando o príncipe adotou o partido mais seguro, vai gozar dos bens da liberdade sem as comoções da Democracia e sem as violências da Arbitrariedade”¹¹³.

5.3. Os paulistas e a defesa de um Império composto de “partes heterogêneas”

Antonio Carlos causou grande impacto nas Cortes de Lisboa, desde o primeiro dia em que ali tomou assento. Deixara o Rio de Janeiro rumo a Lisboa imbuído das ideias presentes nas *Lembranças e Apontamentos*, mas também como testemunha ocular da desastrosa recepção do “partido brasileiro” quanto aos decretos das Cortes com relação ao Brasil. É verdade que o Congresso lisboeta estava diante de uma missão bastante complexa, que era conciliar os interesses dos portugueses dos dois hemisférios. Inicialmente, prevaleceu nas Cortes a concepção integracionista, que pugnava por uma monarquia una e indivisível, cujo centro de poder emanaria de Lisboa, desfazendo-se quaisquer distinções entre as diferentes partes do Império português¹¹⁴. Tal perspectiva foi explicitada na fala de Fernandes Thomás, de 14 de junho de 1821, quando a Assembleia discutia a autorização de um empréstimo para sanear as finanças brasileiras:

¹¹² COSTA, Emília Viotti da. “Introdução ao estudo da emancipação política do Brasil”. In: _____. *Da Monarquia à República: momentos decisivos*. 9ª ed. São Paulo: Editora UNESP, 2010, p. 51.

¹¹³ Apud COSTA, Emília Viotti da. “Introdução ao estudo...” *op. cit.*, p. 51.

¹¹⁴ “A soberania da nação, para os integracionistas, era indivisível em muitos níveis: não era divisível com o rei, pois a ele não atribuíam nenhum poder de veto; não o era em duas Câmaras, já que a Constituição portuguesa definia-se pela câmara única; e não poderia ser dividida na concepção de representação por província”. Sobre o assunto, cf. BERBEL, Márcia. *op. cit.*, p. 94-95 e 107-111; ALEXANDRE, Valentim. *op. cit.*, p. 598.

Uma vez que os Habitantes do Brasil assentaram seguir o nosso sistema, todos os Deputados têm o mesmo poder, não há distinção entre o Brasil e Portugal; tudo é o mesmo; e estas Cortes nem fazem nem devem fazer diferença dos interesses desta ou daquela Província. A Soberania é igual para todos, e para todos são iguais os benefícios: pensar de outro modo é até indecoroso.¹¹⁵

Lentamente, essa perspectiva integrada e igualitária quanto às províncias-membro do Império português vai entrar em choque com a defesa dos interesses brasileiros naquele Congresso. À chegada dos primeiros deputados oriundos do Brasil – a deputação pernambucana, que tomou assento em agosto de 1821 –, já se sabia da adesão de algumas das províncias brasileiras à regeneração constitucional, tendo inclusive se efetivado o retorno de D. João e de sua comitiva para Lisboa. No entanto, os amplos poderes conferidos ao príncipe regente e a ausência da previsão de qualquer subordinação de D. Pedro às Cortes no decreto de 7 de março desagradavam a maioria dos deputados. A insatisfação ficou evidente com a aprovação, aos 21 de agosto, do parecer da Comissão de Constituição, que estabelecia – primeiro para Pernambuco, foco de tensões naquele momento, e depois extensivamente a todas as províncias do Brasil – a criação de juntas e/ou o reconhecimento das já formadas, com a submissão de seus presidentes às Cortes, retirando-lhes toda a autoridade e jurisdição militar, que seria transmitida a um governador de armas também submetido à Lisboa. Além do mais, o parecer propunha a extinção dos Tribunais Superiores do Brasil, de modo que a instância recursal máxima fosse restabelecida exclusivamente em Lisboa, cidade na qual o rei voltara a residir, por extensão, tornava-se desnecessária a permanência do príncipe regente no Rio de Janeiro, razão pela qual foi chamado de volta a Portugal¹¹⁶. Esses dois últimos pontos baseavam-se no fato de que, com a instituição das juntas provinciais, o Rio de Janeiro deixaria de ter o status de sede da Corte, sendo rebaixado à condição de província e, assim, igualando-se às demais províncias do Brasil. Segundo a historiadora Márcia Berbel, com essas medidas,

o Brasil deixava de ser reino unido a Portugal e Algarves. Suas províncias deveriam estar diretamente ligadas ao governo da Monarquia e às Cortes, tal como as províncias de Portugal. Una e indivisível, a nação portuguesa reconhecia um único centro de poder, sediado em Lisboa. Aí instalava-se o Executivo, incorporado no rei e em seus ministros; não havia lugar para um príncipe regente. Somente

¹¹⁵ Apud ALEXANDRE, Valentim. *op. cit.*, p. 551.

¹¹⁶ BERBEL, Márcia. *op. cit.*, p. 86-87 e 96. O parecer também oficializava o nome de “províncias”, extinguindo-se o termo “capitanias”. Sobre o assunto, cf. também ALEXANDRE, Valentim. *op. cit.*, p. 579-580.

a este Executivo, submetido às Cortes, caberia o controle das forças instaladas em Lisboa. Coerentemente, Lisboa também deveria sediar a última instância do Judiciário.¹¹⁷

Durante a discussão da matéria, em setembro, não houve contestação por parte da deputação brasileira (agora formada por representantes enviados por Pernambuco e pelo Rio de Janeiro) com relação à perda de autonomia, jurisdição ou direitos do Brasil, salvo algumas poucas discordâncias pontuais¹¹⁸. Prevalencia, como dissemos, a visão integracionista da monarquia, de forma que essas medidas – com exceção da extinção dos Tribunais Superiores – foram aprovadas e resultaram nos decretos de 29 de setembro de 1821. A tese integracionista, porém, sairia derrotada em outras discussões, especificamente no que dizia respeito à paridade de representantes oriundos do Brasil e de Portugal na Deputação Permanente – vinculada às Cortes ordinárias e que teria o papel de velar pela observância da Constituição – e no Conselho de Estado. Nesse sentido falou o representante da Bahia, deputado Vilela Barbosa:

Que mais quer Portugal, não tem em si o monarca? Não tem as Cortes? Não vêm tomar nelas assento os representantes de Ultramar com tantos incômodos e perigos? Não se lhes manda de cá os bispos, os generais, os magistrados? E ainda se lhes quer disputar palmo a palmo esta pequena igualdade de representação da Deputação Permanente!¹¹⁹

Se, nas Cortes de Lisboa, a dificuldade para se implementar a tese integracionista já se fazia sentir, o que dizer do Rio de Janeiro, onde, desde pelo menos meados de 1821, crescia o partido que se inclinava para a emancipação política do Brasil? Não causa espanto, portanto, que os decretos de 29 de setembro¹²⁰ tivessem sido recebidos, em dezembro daquele ano, com grande escândalo pelos “brasileiros” e mesmo alguns “europeus” residentes na cidade do Rio de Janeiro. O próprio D. Pedro, embora tenha inicialmente consentido com as ordens das Cortes¹²¹, voltou a escrever alguns dias depois para o pai narrando o “choque muito grande” causado pelos decretos,

¹¹⁷ BERBEL, Márcia. *op. cit.*, p. 98.

¹¹⁸ Entre os representantes brasileiros, Luís Martins Bastos, deputado pelo Rio de Janeiro, pronunciou-se contra a extinção da Casa de Suplicação daquela cidade. Cf. NEVES, Lúcia M. Bastos Pereira das. *Corcundas e constitucionais...* p. 289. Objeto de polêmica, a lei extinguindo os tribunais criados no Brasil durante a estadia de D. João VI só foi sancionada a 13 de janeiro de 1822.

¹¹⁹ Apud BERBEL, Márcia. *op. cit.*, p. 106.

¹²⁰ Publicados com data de 1º de outubro de 1821. In: BRASIL. *Coleção das Leis do Brasil (Decretos das Cortes, 1821)*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889, p. 35-39

¹²¹ Em carta de 10 de dezembro, afirma ao pai que convocará as juntas eleitorais para eleger os governos decretados pelas Cortes e que partirá em breve para Lisboa, porque não quer “influir mais nada no Brasil”. Cf. *Cartas de D. Pedro, príncipe regente do Brasil a seu pai D. João VI, rei de Portugal (1821-1822)*. São Paulo: Typographia Brasil, de Rothschild & Cia, 1916, p. 35.

a ponto de dizerem pelas ruas: “*Se a Constituição é fazermo-nos mal leve o diabo a tal cousa; havemos fazer um termo para o Príncipe não sair, sob pena de ficar responsável pela perda do Brasil para Portugal*”.¹²²

Como reação imediata, surgiram representações das províncias de São Paulo¹²³, Minas Gerais e Rio de Janeiro solicitando a permanência do príncipe e a desobediência às ordens do Soberano Congresso português. A representação fluminense, por exemplo, foi entregue ao príncipe aos 9 de janeiro de 1822 – dia do Fico – e contou com a assinatura de 8 mil pessoas¹²⁴. Já a representação de São Paulo, com data de 24 de dezembro de 1821, foi tão dura e contundente que chegou a ser objeto de protesto e consideração das Cortes. Denominando os deputados portugueses de “desorganizadores”, a junta paulista acusava aquele Congresso de promover a desunião das províncias do Brasil e, também, do Reino Unido, na medida em que impedia a porção americana da monarquia de manter a sua autonomia e independência. Para José Bonifácio e seus companheiros de governo que subscreveram o documento, somente alguém “profundamente ignorante, ou loucamente atrevido” é que cogitaria

atentar contra o bem geral da parte principal da mesma [Grande Nação Portuguesa], qual o vasto e riquíssimo Reino do Brasil, despedaçando-o em míseros retalhos, e pretendendo arrancar por fim do seu seio o Representante do Poder Executivo, e aniquilar de um golpe de pena todos os Tribunais e Estabelecimentos necessários à sua existência, e futura prosperidade. [...] Mas enganam-se os inimigos da ordem nas Cortes de Lisboa, se se capacitam que podem ainda iludir com vãs palavras, e ocos fantasmas, o bom sizo dos honrados Portugueses de ambos os Mundos.¹²⁵

As enérgicas palavras, bem como a adesão primeira da junta de São Paulo à regência de D. Pedro – profundamente influenciada pela liderança de José Bonifácio – repercutiam junto ao príncipe com o sentimento de profunda admiração pelo Andrada. Tal admiração fica evidente quando, depois de um confronto que opôs a Divisão Auxiliada Portuguesa às tropas brasileiras no Campo de Santana, entre os dias 11 e 12 de

¹²² Carta de 14 de dezembro de 1821. Ibidem, p. 37 (grifo no original).

¹²³ O capitão-mor José Joaquim da Rocha é quem escreve a seu íntimo amigo, Martim Francisco, e também ao irmão deste, José Bonifácio, conclamando a junta de São Paulo a se pronunciar. MORAIS, Alexandre José de. *op. cit.*, t. I, p. 221-222. Para a íntegra da representação, cf. *Cartas de D. Pedro, príncipe regente do Brasil a seu pai D. João VI, rei de Portugal (1821-1822)*. São Paulo: Typographia Brasil, de Rothschild & Cia, 1916, p. 44-46.

¹²⁴ NEVES, Lúcia M. Bastos Pereira das. *op. cit.*, p. 295-296. Para a representação completa, cf. *Cartas de D. Pedro, príncipe regente do Brasil a seu pai D. João VI, rei de Portugal (1821-1822)*. São Paulo: Typographia Brasil, de Rothschild & Cia, 1916, p. 48-53.

¹²⁵ Ibidem, p. 45.

janeiro, D. Pedro refaz o seu ministério e nomeia José Bonifácio para a pasta do Reino e Estrangeiros¹²⁶. Com a escolha de um brasileiro para ser seu ministro, D. Pedro dava mais um passo em direção a aceitar o papel que lhe fora oferecido pelas elites brasileiras de condutor da Independência nacional – afinal, mais valia ser um monarca aclamado na América do que um fantoche nas mãos das Cortes portuguesas, como seu pai estava sendo. Por conseguinte, o príncipe regente dirige uma proclamação aos habitantes do Rio de Janeiro, aos 16 de janeiro de 1822, onde afirma: “Vós sois briosos, eu constante. Vós quereis o bem, eu abraço-o. Vós tendes confiança em mim, eu em vós: seremos felizes [...] Conto com a vossa honra, confio em vós; contai com a minha firmeza”¹²⁷.

Enquanto isso, em Lisboa, os deputados paulistas Antonio Carlos de Andrada, Diogo Antônio Feijó e Nicolau dos Campos Vergueiro tomavam assento nas Cortes em 11 de fevereiro de 1822¹²⁸, em meio às discussões acerca da autonomia do Judiciário no Brasil. Deixada de fora dos decretos de 29 de setembro, a questão da extinção dos Tribunais Superiores do Rio de Janeiro – Casa de Suplicação, Conselho Supremo Militar e Mesas de Desembargo do Paço e da Consciência e Ordens – havia sido retomada em dezembro de 1821, com uma nova redação: agora as competências dos tribunais que seriam extintos estariam distribuídas por vários organismos, cabendo às Relações provinciais julgar as últimas instâncias, “salvo o recurso da revista” nas causas cujo valor excedesse a dois contos de réis¹²⁹. Nesses casos, só seriam admitidos recursos no Supremo Tribunal de Justiça, sediado em Lisboa. Os deputados brasileiros então presentes consentiram com o projeto de extinção de um centro do Judiciário no Rio de Janeiro¹³⁰, o que só será questionado com a chegada da deputação paulista.

Antonio Carlos tomou assento como deputado constituinte em meio à discussão sobre quais autoridades teriam a competência para suspender magistrados. Nesse mesmo dia, combateu as posições que postulavam que somente ao rei caberia tal prerrogativa, defendendo a necessidade de haver autoridades no Brasil com essa competência. Afinal, para ele, o poder real poderia ser delegado, como mostravam as experiências da Suécia,

¹²⁶ Como o próprio príncipe narra ao pai, cf. *Cartas de D. Pedro, príncipe regente do Brasil a seu pai D. João VI, rei de Portugal (1821-1822)*. São Paulo: Typographia Brasil, de Rothschild & Cia, 1916, p. 57-61.

¹²⁷ *Ibidem*, p. 61-62.

¹²⁸ Antonio Manuel da Silva Bueno tomaria assento a 25 de fevereiro, José Fernandes Pinheiro a 27 de abril e José da Costa Aguiar e Andrada somente a 2 de julho. BERBEL, Márcia. *op. cit.*, p. 127.

¹²⁹ *Ibidem*, p. 116.

¹³⁰ *Ibidem*, p. 119. A autora destaca que as bancadas do Nordeste estavam mais interessadas em esvaziar os poderes até então concentrados no Rio de Janeiro do que em defender algum tipo de “interesse nacional” do Brasil diante das propostas das Cortes.

Irlanda e América inglesa, cujos governadores têm a prerrogativa de sancionar leis em nome do rei. E completava, com firmeza:

A respeito de dizer-se, que os povos apesar de gozarem os mesmos direitos não hão de ter todos as mesmas comodidades, digo, que se isto assim fosse, a nossa união não durava um mês; os povos do Brasil são tão portugueses, como os povos de Portugal, e por isso hão de ter iguais direitos. Enquanto a força dura, dura a obrigação de obedecer. A força de Portugal há de durar muito pouco; e cada dia há de ser menor, uma vez que não se adotem medidas profícuas, e os Brasileiros tenham iguais comodidades.¹³¹

Desde a sua primeira colocação no Soberano Congresso, o deputado paulista distingue-se pela defesa intransigente da paridade de direitos entre Portugal e Brasil. Caso esses direitos – ou “comodidades” – não fossem assegurados, estaria ameaçada a união do Império luso-brasileiro. Ao ser replicado a respeito de ser diversa a relação entre Inglaterra e Irlanda, ou Suécia e Noruega, se comparada à relação de Portugal e Brasil, visto que esses dois últimos países estariam desde sempre unidos, retruca com um argumento importante, e que retoma o disposto no artigo 21 das Bases da Constituição portuguesa: “o Brasil esteve por algum espaço desunido de Portugal. Este sábio Congresso pareceu reconhecer, visto que exigiu a nossa vontade para ver se queríamos as reformas estabelecidas. Portanto houve um tempo em que estivemos divididos”¹³². Ora, se o Brasil teve de *aceitar* as condições do pacto constitucional, escolhendo aderir a ele, poderia muito bem rever esse aceite, caso suas necessidades não fossem atendidas. Até porque, por maior que fosse a “fé inabalável” do Soberano Congresso – ou de Trigueiro, deputado a quem se refere nominalmente – na união entre Brasil e Portugal, não podia

deixar de rogar-lhe que reflita que a fé sem obras de nada vale; que obras que parecem de rancor não excitarão em retorno sentimentos de amor; que dos sentimentos de ciúme nunca nascem a confiança: elogio as suas lisonjeiras esperanças; preza a Deus que eu as pudesse abraçar, mas temo que não tenham o alicerce que ele pensa.¹³³

Na argumentação feita, Antonio Carlos expressa os sentimentos compartilhados por muitos deputados da representação brasileira nas Cortes, o de ciúme e rancor por parte da deputação lusa. E prossegue advertindo que, obrando de tal forma, o Congresso só iria gerar desconfianças naquela porção da monarquia portuguesa. Foi, então, secundado por

¹³¹ PORTUGAL. *Diário das Cortes Gerais da Nação Portuguesa*. [Disponível em: <https://debates.parlamento.pt/catalogo/mc/c1821>], sessão de 11 de fevereiro de 1821, p. 147. Doravante, esta fonte será referenciada como DCG.

¹³² DCG, 13 de fevereiro de 1821, p. 174.

¹³³ DCG, 13 de fevereiro de 1821, p. 174-175.

Nicolau Vergueiro, seu companheiro de bancada, que foi chamado à ordem pelo presidente e por outros deputados por afirmar que “o Brasil está pronto a unir-se com Portugal, mas não segundo a marcha que leva o Congresso”.¹³⁴ Interrompido pelas manifestações na galeria, teve o apoio de Vilela Barbosa, deputado fluminense, que o incitou a falar francamente os seus sentimentos, “porque ali não eram escravos, mas sim representantes de uma nação livre”, de modo que Vergueiro continuou: “Eu exprimo a vontade de meus constituintes: sei que eles se querem unir com seus irmãos de Portugal, mas esta união só pode realizar-se debaixo de condições igualmente vantajosas para uns e outros”¹³⁵. A ameaça de separação estava aí, bastante clara, da parte dos deputados paulistas, desde literalmente suas primeiras intervenções nas Cortes. Todavia, como não havia unanimidade nem mesmo entre a deputação brasileira, foi uma ameaça insuficiente para convencer ou amedrontar aquele Congresso, que aprovou o projeto decidindo-se pela inexistência, no Ultramar, de qualquer autoridade com competência para suspender magistrados¹³⁶. Foi, essa, uma experiência que possibilitou um ensaio de como, a nível de Congresso constituinte, seria difícil a tarefa de agregar diferentes interesses provinciais para realizar a união de todas as províncias em torno do projeto da monarquia unitária e constitucional no Brasil.

Já aos 4 de março, quando se discutia a composição do Tribunal Supremo de Justiça, órgão máximo recursal da monarquia que ficaria estabelecido em Lisboa, Antonio Carlos censurou o conterrâneo Luís Paulino Pinto da França, deputado pela Bahia, pelo pouco apreço que mostrava pelo seu país de origem. O representante baiano havia se posicionado contrário à paridade de magistrados oriundos de Portugal e do Brasil naquele tribunal, afirmando que o critério para a escolha deveria ser a antiguidade e o merecimento, evitando, assim, que europeus competentes fossem preteridos por brasileiros apenas em razão de uma cota de paridade. Indignado, Antonio Carlos, que dedicara mais de dez anos de sua vida à carreira da magistratura, retrucou:

O nobre Preopinante faz uma injúria notável ao seu País, e certamente uma injúria que ele não é merecedor por modo algum, supondo que só havia um número tão inferior de magistrados beneméritos [no Brasil]; mas os há, e sempre os há de haver.¹³⁷

¹³⁴ DCG, 13 de fevereiro de 1821, p. 175.

¹³⁵ Ibidem.

¹³⁶ DCG, 13 de fevereiro de 1821, p. 183.

¹³⁷ DCG, 4 de março de 1821, p. 350.

O episódio é um dentre vários que ilustra as divergências existentes no seio da deputação brasileira, que não era homogênea e defendia, muitas vezes, interesses diversos e até mesmo incompatíveis¹³⁸. Em linhas gerais, havia aqueles bastante alinhados com os vintistas integracionistas, dispostos a ceder direitos conquistados pelo Brasil desde 1808 em prol da unidade do grande Império luso-brasileiro, e que reconheciam em Portugal a “Mãe-Pátria” da grande família portuguesa. Por outro lado, havia muitos deputados das bancadas do Nordeste que se mostraram mais empenhados em defender os interesses de suas províncias ante o domínio do Rio de Janeiro, do que propriamente de Lisboa. Por fim, havia ainda um grupo que se alinhou em torno da liderança de Antonio Carlos para defender o que se pode chamar vagamente de “interesses nacionais”, pautado na imprescindível paridade de direitos entre Brasil e Portugal, sob o risco de desagregação do Império caso esses direitos não fossem reconhecidos. Os posicionamentos desse grupo podem ser resumidos em uma fala de Antonio Carlos, proferida aos 6 de março, ao retrucar os argumentos do deputado Moura, que insistia que não se devia esperar a chegada de mais deputados brasileiros para tratar dos negócios do Brasil. Para o deputado português, admitindo-se o princípio da desagregação, não fazia diferença alguma a quantidade faltosa, bastando a ausência de um deputado de qualquer uma das partes da monarquia para que se considerarem nulas as decisões do Congresso. Nosso Andrada, então, retrucou:

O nobre Deputado lançou-me a luva, não recuso apanhá-la, e com a franqueza do meu caráter, responder-lhe-ei. São muito diferentes os princípios que regem um corpo homogêneo, dos que devem reger corpos compostos de partes heterogêneas; mormente quando a força repulsiva de um corpo o impele a formar sistema diferente é tão superior à força centrípeta que o faz tender para o sistema velho, que é preciso um quase milagre de política para conservar esta união.¹³⁹

Esse milagre, ficava cada vez mais claro, estava longe de acontecer. A secular relação que ligava Portugal e Brasil – diga-se de passagem, uma relação colonial – não era, porém, suficiente para justificar a união dos dois países. A união da nação portuguesa se daria a partir da igualdade e reciprocidade de direitos e competências, concessões e

¹³⁸ O clímax dessa divergência deu-se a 30 de abril, quando Cipriano Barato e Luís Paulino de França foram às vias de fato, agredindo-se mutuamente. O episódio foi narrado nos jornais da época e resultou no afastamento dos deputados por alguns dias para tratarem dos ferimentos. Cf. CARVALHO, Manoel Gomes de. *op. cit.*, p. 220; “Memórias do Visconde de S. Leopoldo José Feliciano Fernandes Pinheiro. Compiladas e postas em ordem pelo conselheiro Francisco Ignácio Marcondes Homem de Mello”. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, vol. XXXVII, 2ª parte, 1874, p. 26.

¹³⁹ DCG, 6 de março de 1821, p. 379.

negociações, o caminho possível para manter vinculadas partes tão heterogêneas de um mesmo corpo. Com o andamento dos trabalhos constituintes, porém, esse concerto político mostrava-se difícil de se concretizar, seria mesmo um milagre, caso acontecesse.

Aos 9 de março de 1822, em razão da licença de três membros da Comissão de Constituição, nomearam-se dois deputados para reforçar os trabalhos constituintes: o português Francisco Trigoso e o brasileiro Antonio Carlos de Andrada – este último indicado pelo deputado baiano Borges de Barros¹⁴⁰. Trata-se do reconhecimento, por parte daquele Congresso, do grande conhecimento que o Andrada demonstrava a respeito das leis da monarquia portuguesa. Antonio Carlos seria, também, eleito membro da Comissão de Justiça Civil, bem como da Comissão Especial dos Negócios Políticos do Brasil, criada aos 12 de março depois da chegada de notícias referentes à desastrosa recepção, no Sul do Brasil, dos decretos das Cortes de 29 de setembro de 1821. O santista mostrou-se prontamente favorável à criação dessa última comissão, frisando que “a medida de que se trata é muito urgente, e necessária, e por isso é necessário dar-se-lhe remédio”¹⁴¹. O objetivo da comissão era apresentar uma espécie de Ato Adicional à Constituição que se elaborava, incorporando providências necessárias às especificidades da porção americana da nação. Antonio Carlos assim resumiu os trabalhos que a comissão teria à frente: “o Brasil quer ter um centro de Governo entre si; porém a questão deve versar sobre onde deve ser este centro; quero dizer, se nas províncias do sul ou do norte”¹⁴². Ou seja, uma vez mais, o Andrada dá indícios de que, para ele, os aspectos do pacto político que se estabelecia deveriam ser negociados e acordados, encarando a comissão como um espaço propício para tanto e sobretudo que se definisse um centro de governo para a parte brasileira da monarquia portuguesa localizada em terras americanas e não lusas. Sobre o assunto, Márcia Berbel assinalou:

A Comissão foi aprovada e composta por Antonio Carlos, Luís Paulino, Gonçalves Ledo, Belford, Grangeiro e Almeida e Castro, das províncias do Brasil, e Pereira do Carmo, Anes de Carvalho, Ferreira Moura, Guerreiro, Borges Carneiro e Trigoso, de Portugal. Notam-se as ausências dos deputados mais radicais da Bahia e dos integracionistas de Portugal.¹⁴³

No dia 18 de março, a comissão apresentou o seu primeiro parecer, subscrito por Antonio Carlos. Nele, lamentava “o engano em que laboram os Brasileiros, e não concebe

¹⁴⁰ DCG, 9 de março de 1822, p. 422. Antonio Carlos também seria membro da Comissão de Justiça Civil.

¹⁴¹ DCG, 12 de março de 1822, p. 445.

¹⁴² *Ibidem*, p. 446.

¹⁴³ BERBEL, Márcia. *op. cit.*, p. 138.

como se possam atribuir ao Congresso vistas contrárias aos sentimentos liberais”¹⁴⁴, tendo em vista que “aos povos do Brasil nada se negou do que se concedeu a Portugal; igualdade de direitos, de cômodos e vantagens, tanto quanto o permitia a situação dos dois países”¹⁴⁵. No entanto, para conter a fermentação, tanto nas províncias do Sul, como São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro, quanto nas do Norte, como Pernambuco, propunham dez medidas que caracterizavam um verdadeiro recuo diante das posições anteriormente aprovadas no Congresso¹⁴⁶. Entre elas, destaque para a permissão concedida ao príncipe regente para permanecer no Rio de Janeiro “enquanto se não fizer a organização geral do governo do Brasil” (art. 1º), bem como para que se indicasse “em termos enérgicos, e claros às províncias do Reino do Brasil, que o Congresso não tem dúvida de conceder àquele Reino um ou dois centros de delegação do poder executivo”, de modo a prevenir “os inconvenientes da grande distância daqueles Reino a este, ficando imediatamente subordinadas ao poder executivo aquelas províncias, que assim o requererem” (art. 10)¹⁴⁷. Ou seja, consentia-se com a delegação do Poder Executivo, algo que Antonio Carlos defendia desde o primeiro dia nas Cortes, mas agora com o adicional de que essa delegação poderia ser estabelecida em um ou dois centros de poder – um no Sul e um no Norte, caso fosse necessário. Igualmente importante foi a proposta de submeter a junta da fazenda (art. 4º) e o comandante da força armada (art. 6º) às juntas provinciais, e não mais a Lisboa¹⁴⁸, reivindicação antiga da deputação brasileira. No entanto, a comissão recomendava manter a extinção dos Tribunais Superiores na América, “principalmente quanto à junta do comércio, cuja imediata extinção parece ter mais fortes inconvenientes” (art. 3º).

Na prática, como bem observou Márcia Berbel, “a Comissão deixava em aberto a definição do estatuto de reino para o Brasil”¹⁴⁹, até que se acalmasse a situação das províncias brasileiras ou que se encerrassem os trabalhos constituintes. A atuação de Antonio Carlos na comissão garantiu a concessão, no parecer, de um dos pontos mais importantes das instruções paulistas: a delegação de um centro de Poder Executivo no Brasil, fosse ele fixado exclusivamente no Rio de Janeiro, ou repartido com alguma outra

¹⁴⁴ DCG, 18 de março de 1822, p. 531-532.

¹⁴⁵ *Ibidem*, p. 532.

¹⁴⁶ Sobre o assunto, cf. BERBEL, Márcia. *op. cit.*, p. 138-139.

¹⁴⁷ DCG, 18 de março de 1822, p. 533.

¹⁴⁸ *Ibidem*. Ressalte-se que a terminologia “comandante da força armada” fora adotado em conformidade com uma indicação apresentada pelo Andrada, aos 15 de março de 1822, para que se substituísse a expressão “governador de armas” a fim de se evitar a confusão com o antigo governador e capitão-general das capitanias.

¹⁴⁹ BERBEL, Márcia. *op. cit.*, p. 139.

cidade do Norte, ou ainda, futuramente, no centro do país – conforme previsto nas *Lembranças e Apontamentos*. No entanto, nada se falava de Cortes exclusivas no Brasil, e se permitia a permanência do príncipe somente até se finalizarem os trabalhos constituintes.

Antes, porém, que o Congresso pudesse deliberar sobre o parecer, outro assunto polêmico tornou-se objeto da Comissão Especial dos Negócios Políticos do Brasil: a representação da junta de São Paulo de 24 de dezembro de 1821. Tal representação adotou, como vimos, termos enérgicos e ofensivos contra os constituintes portugueses, acusando-os de promoverem a separação do Reino Unido e a desagregação das províncias brasileiras. Além, é claro, de terem incitado o príncipe a descumprir as ordens das Cortes para que retornasse a Portugal. Nesse sentido, aos 6 de junho, o deputado português Guerreiro fez uma indicação para que os deputados paulistas apresentassem para a Comissão de Constituição as instruções que haviam trazido de sua província; era preciso, justificou-se, conhecer o programa que instruíra aquela deputação, que tantos tumultos causava nas Cortes¹⁵⁰. O Congresso decidiu que a Comissão Especial dos Negócios Políticos do Brasil se pronunciasse sobre o caso, e Antonio Carlos, sendo membro dela, declarou-se impedido por “motivos de delicadeza” – leia-se laços de parentesco – e não assinou o parecer que propunha o julgamento da junta de São Paulo. Ele também se manteve calado durante as intensas discussões que se seguiram.

De maneira geral, os deputados portugueses discursaram a favor de medidas enérgicas contra os “treze” do governo paulista¹⁵¹. Em discurso que ficou célebre, Fernandes Thomás sentenciou: “se o Brasil com efeito não quer unir-se a Portugal, como tem estado sempre, acabemos de uma vez com isto: passe o Sr. Brasil muito bem, que cá nós cuidaremos de nossa vida”. Em seguida, o líder vintista foi chamado à ordem por complementar seu pensamento:

Se não está de acordo, se realmente os povos do Brasil desejam verdadeiramente desunir-se de Portugal, eu declaro altamente que a minha opinião é que se desunam [...]. Ou o Brasil quer estar ligado com

¹⁵⁰ DCG, 6 de março de 1821, p. 378. Antonio Carlos entregou para a comissão as instruções no dia seguinte, quando também entrega para a Comissão do Ultramar uma memória de José Bonifácio sobre a civilização dos índios.

¹⁵¹ “Em S. Paulo se fez essa representação; mas qual é a certeza autêntica que eu tenho [...] que são essas as intenções das províncias? A causa desses treze se tem querido fazer a causa de todo o Brasil, e não, se de todo Brasil, nem mesmo a da província de S. Paulo”, dirá Fernandes Thomás. DCG, 22 de março de 1822, p. 583.

Portugal, ou não quer. Se quer há de estar sujeito às leis que as Cortes fizerem, senão desligue-se.¹⁵²

Os deputados brasileiros que se pronunciaram também criticaram a junta de São Paulo, afirmando que ela teria sido “imprudente nos termos que empregou”¹⁵³, classificando as palavras empregadas no texto como “acres e indecorosas”¹⁵⁴. Contudo, defenderam-se das acusações de que os brasileiros desejavam a separação política de Portugal: “digo que o Brasil não quer a independência de que sempre se anda falando, mas sim a independência na igualdade e reciprocidade de direitos, e com ela, e só com ela, quer e há de ser português, como convém a toda a Nação”, disse Borges de Barros¹⁵⁵. Já Vilela Barbosa lembrou que tratar a junta a “ferro e fogo” poderia incendiar a província, haja vista que aquele governo era formado por “homens da escolha e confiança dos habitantes” de São Paulo, recomendando que se adiasse qualquer decisão até que se tivesse mais notícias do Brasil¹⁵⁶. Somente o deputado Silva Bueno tentou defender as intenções do governo provisório de sua província, afirmando que a junta paulista sustentava “o sistema constitucional” e que só almejava

que se conserve no Brasil um delegado do poder executivo onde os povos tenham o seu recurso, e pronto expediente aos seus negócios, e que este delegado seja o Príncipe real; não quer outro indivíduo senão o Príncipe, e por quê? Porque não quer outro que pudesse vir a ser um dia um usurpador, e que não tenha interesse na união não só do Brasil com Portugal, como das diversas províncias do Brasil [...]. Não quer outro delegado que o Príncipe real, porque assim não há separação dos dois hemisférios, porque se entende que o Príncipe real há de conservar a Monarquia portuguesa em sua integridade.¹⁵⁷

Os debates nas Cortes viravam notícias nos periódicos lusos. O *Astro de Lusitânia*, por exemplo, publicou diversas cartas criticando a “representação de S. Paulo, que sendo obra de um frenético”, pretendia “fazer passar como expressão da vontade geral do Brasil” os sentimentos “da facção Áulico-Europeia do Rio de Janeiro, combinado com J. B. em São Paulo”¹⁵⁸. A questão era muito polêmica e com grande potencial para fermentar ainda mais as ideias emancipacionistas no Brasil. Por esse motivo, adiou-se a decisão

¹⁵² Ibidem.

¹⁵³ É o que disse o deputado baiano Borges de Barros. DCG, 22 de março de 1822, p. 583.

¹⁵⁴ Fala de Vilela Barbosa, deputado pelo Rio de Janeiro. DCG, 23 de março de 1822, p. 597.

¹⁵⁵ DCG, 22 de março de 1822, p. 584.

¹⁵⁶ Ibidem, p. 597.

¹⁵⁷ DCG, sessão de 23 de março de 1822, p. 599.

¹⁵⁸ BNP. *Astro de Lusitânia*, nº. 37, 22 de fevereiro de 1822. Uma outra carta anônima extremamente crítica a José Bonifácio (grafado no artigo como J. B. R.) é publicada no *Astro de Lusitânia*, nº 43, de 30 de março de 1822.

sobre o parecer¹⁵⁹. Somente no início de julho é que as Cortes finalmente decidiram-se, por 63 votos a 47, a favor de julgar e processar os membros do governo paulista. Nesse mesmo dia, por 64 votos contra 47, também se aprovou a permanência de D. Pedro no Brasil até que se encerrassem os trabalhos constituintes, conforme indicava o parecer da Comissão Especial dos Negócios Políticos do Brasil¹⁶⁰. Desta feita, conclui-se que as Cortes buscaram a negociação, assumindo uma postura mais branda com relação ao príncipe, de forma a não romper completamente com o governo do Rio de Janeiro; em troca, foram intransigentes quanto ao julgamento da Junta de São Paulo, atribuíram a alguns ministros e conselheiros – especialmente aqueles que compunham referida a junta – a responsabilidade de terem incitado o regente a desobedecer aos decretos das Cortes e de fomentar o partido emancipacionista¹⁶¹.

5.4. O Brasil se insurge contra as “sinistras intenções” das Cortes

Segundo Márcia Berbel, diante do acirramento das tensões causadas pelas incendiárias palavras das instruções paulistas, Borges Carneiro, uma das principais lideranças vintistas ao lado de Fernandes Thomás, apostou no fortalecimento da integração econômica das diversas partes da monarquia portuguesa. Buscava, assim, recuperar a unidade do outrora Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves¹⁶². Desta feita, uma comissão especial encarregada das relações comerciais do Império apresentou um projeto de decreto, explicitamente baseado em uma memória elaborada pelos comerciantes da praça de Lisboa, que “visava fazer da monarquia lusa um mercado único, integrado e protegido do exterior”¹⁶³. A proposta, como é de se imaginar, opunha-se às ideias contidas no programa de São Paulo, porque desconsiderava a categoria de reino atribuída ao Brasil desde 1815. As minúcias desse projeto de decreto já foram muito bem analisadas pelo historiador Antonio Penalves Rocha¹⁶⁴, mas, resumidamente, pode-se dizer que buscava favorecer a entrada de produtos portugueses no Brasil por uma tributação preferencial, a fim de estimular a recuperação econômica de Portugal; bem como incentivava o transporte para os portos do Brasil de produtos europeus em navios

¹⁵⁹ DCG, sessão de 23 de março de 1822, p. 615.

¹⁶⁰ ALEXANDRE, Valentim. *op. cit.*, p. 679.

¹⁶¹ BERBEL, Márcia. *op. cit.*, p. 179.

¹⁶² *Ibidem.*, p. 143.

¹⁶³ *Ibidem.*

¹⁶⁴ ROCHA, Antonio Penalves. *A recolonização do Brasil pelas Cortes. História de uma invenção historiográfica*. São Paulo: Editora UNESP, 2009, p. 72-75.

portugueses, no intuito de desenvolver a marinha mercante nacional; finalmente, procurava manter intactos os privilégios comerciais obtidos pelos ingleses no Tratado de Comércio de 1810¹⁶⁵.

A bem da verdade, esclarece Penalves Rocha, apesar de ter sido corrente na historiografia nacional a ideia de que as Cortes tentaram aprovar decretos recolonizadores para o Brasil, não é exatamente isso o que se verificou. Para esse autor, o Congresso não pretendia

recolonizar o Brasil no sentido preciso de restaurar o exclusivo como existira antes de 1808. Com efeito, o projeto das relações comerciais manteria o livre comércio, e todas as restrições a ele derivariam de um “pacto comercial” celebrado entre representantes brasileiros e portugueses nas Cortes.¹⁶⁶

No entanto, isso não quer dizer que o projeto de decreto tenha sido idealizado para “promover igual distribuição dos benefícios econômicos para ambos os Reinos, mesmo porque os construtores desse circuito eram os mesmos que estavam empenhados na ‘regeneração’ de Portugal”. Nesse sentido, ainda segundo o projeto das Cortes, “o protagonista seria Portugal, que, tendo nas mãos as rédeas do poder político, regeneraria a sua força marítima e comercial”, enquanto o “coadjuvante seria o Brasil, que se limitaria a oferecer mercado e fornecer produtos tropicais a Portugal”¹⁶⁷. Ou seja, tratava-se do reposicionamento de Lisboa como centro dinamizador do Império português em detrimento das praças brasileiras, que seriam prejudicadas em prol da recuperação econômica do antigo centro daquele Império.

Esse reposicionamento de forças, ao lado das demais medidas aventadas pelas Cortes do Brasil, não deixou de ser debatido pela imprensa luso-brasileira. É o caso, por exemplo, do *Astro de Lusitânia*, que aos 3 de junho de 1822 protestou:

Colonização, e mais colonização, é o formidável argumento que, como Corpo santo, aparece em todos os papéis impressos no Rio de Janeiro, e no resto do Brasil [...] Assim, se as Cortes Decretam, que o Príncipe volte à Europa, e vá viajar, logo se grita lá do centro do Rio de Janeiro – Colonização, menoscabo feito à Pessoa do Príncipe – Se Decretam a extinção dos Tribunais, logo se brada – Colonização – Estabelecem-se Governos provinciais – Se o Governo manda (porque o julga necessário) tropa para aqui, ou para ali, imediatamente se repete Colonização – Colonização!!¹⁶⁸

¹⁶⁵ Ibidem, p. 75-76.

¹⁶⁶ Ibidem, p. 82.

¹⁶⁷ Ibidem.

¹⁶⁸ BNP, *Astro de Lusitânia*, n° 93, 3 de junho de 1822.

“Colonização” era, ainda segundo o autor, o mote utilizado pelos “doloridos de S. Paulo” que tentavam influir nos “incautos povos” do Brasil sentimentos contrários aos trabalhos das Cortes. Sendo uma peça fundamental entre os “doloridos de S. Paulo”, o deputado Antonio Carlos participou intensamente das discussões que se voltaram para a reformulação das relações comerciais dos dois reinos, e que teve lugar no Congresso entre abril e junho de 1822. Respondendo diretamente aos argumentos de que a comissão especial seguira o exemplo de outras grandes nações, que, apesar de estabelecerem ampla liberdade civil e política, adotavam práticas protecionistas de mercado, o Andrada rebateu: “o exemplo da Inglaterra, e outros que se apontaram, não provam nada, como não prova que o corpo forte cure cicatrizes”. Afinal, dizia ele, ainda que o Brasil integre o Império português, “tem todavia diversos costumes, e é mui diferente pelo estado em que se acha Portugal, e o Brasil”, haja vista este último ser um país “inteiramente agrícola”, de modo que obrigar os proprietários brasileiros a “este monopólio [...] vai pesar muitíssimo sobre a indústria” brasileira¹⁶⁹. Aos 4 de abril, em nova discussão, rebate especificamente os argumentos protecionistas de Borges Carneiro, pugnando pela liberdade de comércio, que só fez prosperar a economia do Brasil:

O fato é que todas as Nações, que tem admitido o comércio livre tem prosperado, e o dizer-se o contrário, é um erro [...]. O Brasil é um exemplo de força desses princípios. Algumas das suas províncias, como a da Bahia, que exportavam 25\$ caixas de açúcar, hoje exportam o dobro. Igual sorte teve a província de S. Paulo, na qual tem quase dobrado a sua produção depois da franqueza do comércio. E ao mesmo tempo, que pelo comércio livre aumentou-se a produção, diminuiu o preço das mercadorias importadas [...] O decreto de 18 de Janeiro de 1808 infeliz para Portugal foi o avesso para o Brasil, foi a fonte da sua atual prosperidade e continuará a ser o estímulo maior da sua progressiva riqueza.¹⁷⁰

Interessante notar a postura diametralmente oposta assumida pelo deputado Antonio Carlos, em Lisboa à assumida por ele, na Bahia, enquanto autor do opúsculo de fevereiro de 1821. Naquela ocasião, além de enfatizar os laços fraternos e indissolúveis entre Portugal e Brasil, ancorados na mesma tradição e costumes, chegou a afirmar que, embora a “liberdade ilimitada” das relações comerciais brasileiras tenham concorrido para “a extensão da nossa indústria”, era “preferível a limitação destas relações, e mesmo a sua diminuição e retardamento”, se isso significasse recuperar a economia de

¹⁶⁹ DCG, 2 de abril de 1822, p. 704.

¹⁷⁰ DCG, 9 de abril de 1822, p. 724.

Portugal¹⁷¹. Agora, porém, assumia uma nova postura, inspirado na Economia Política smithiana, segundo a qual a liberdade de comércio promoveria a riqueza das nações. É o que se apreende de um de seus vários confrontos com Borges Carneiro, acusando este deputado de confundir

o bem dos negociantes com o bem do comércio; este não pode respirar senão com a leal e livre troca de produções, que fixando o preço mais cômodo as distribui por mais consumidores, e anima a reprodução pela oferta do equivalente presente ou futuro. [...] Quando porém sofre o comércio de uma Nação, há sempre particulares, que engordam à custa do mal geral; isto é o que sucedia no tempo do sistema exclusivo.¹⁷²

O deputado português, por sua vez, declarava não ser adepto das “teorias vãs, que autores mui gabados têm escrito nos seus gabinete”¹⁷³, defendendo que “o comércio deve servir ao Estado, e não o Estado ao comércio”. E arrematava: “nada há independente de regras: liberdade sem regras é sempre perniciosa, assim nos indivíduos, como na sociedade”¹⁷⁴. Um exemplo louvável, para Borges Carneiro, e que teria sido uma das inspirações ao projeto de decreto em questão, era a política comercial adotada pelo Marquês de Pombal, cujas “restrições” só fizeram expandir “o comércio Português”¹⁷⁵. Em contrapartida, completava o deputado português Corrêa de Seabra, na época de D. Rodrigo de Sousa Coutinho, em vez desse ministro se fiar na “história da Nação [...] e conservar as mesmas instituições que a experiência abonava dar-lhes nova força e impulso”, teria implementado “teorias, e forma grandes e vastos planos, que não eram apropriados às circunstâncias [...] do que foi consequência ir progressivamente a Nação retrogradando”¹⁷⁶. As manifestações dos deputados portugueses desnudam o ressentimento com políticas adotadas pela Coroa, sobretudo a partir de 1808, para adequar a economia da antiga colônia aos novos tempos da liberdade comercial e industrial e também à posição de nova sede da monarquia portuguesa, ao passo que entendiam ser necessários sacrifícios do Brasil para “regenerar” a economia de Portugal, tão combalida desde então.

Estavam em debate, portanto, duas concepções distintas acerca da prosperidade econômica das nações. Para Borges de Carneiro e seus apoiadores, monopólios e

¹⁷¹ Cf. nota 39.

¹⁷² DCG, 9 de abril de 1822, p. 724.

¹⁷³ Ibidem, p. 722.

¹⁷⁴ Ibidem, p. 723.

¹⁷⁵ Ibidem.

¹⁷⁶ DCG, 9 de abril de 1822, p. 724. Embora o conde de Linhares não tenha sido nominalmente citado, infere-se que se tratava desse ministro. ROCHA, Antonio Penalves. *op. cit.*, p. 93.

restrições tipicamente mercantilistas eram a chave para recuperar a economia portuguesa, mesmo que para isso concorresse a diminuição da indústria e comércio brasileiros. Já para Antonio Carlos, os princípios de Economia Política, isto é, do liberalismo econômico, é que iriam garantir a prosperidade da economia do Brasil e de Portugal, a longo prazo¹⁷⁷. Nesse sentido, o Andrada declara-se “inimigo decidido de todas as proibições”, desejando até que “a palavra exclusivo fosse riscada do nosso dicionário”¹⁷⁸. Desta feita, Antonio Carlos fazia valer os ensinamentos de Economia Política que haviam sido bastante difundidos no Brasil, desde a vinda da Família Real, quando se estimulou a divulgação dessas ideias pelo próprio Estado, interessado em adequar a antiga colônia para receber a sede da monarquia portuguesa. Para tanto, a Coroa tratou de criar na América uma “Aula” de Economia Política, bem como dispendeu esforços para publicar, pela imprensa régia, uma série de tratados e livros sobre o tema, a maioria confiados à direção de José da Silva Lisboa¹⁷⁹. O grupo mais próximo a D. Rodrigo – dentre os quais destaca-se José Bonifácio e o próprio Antonio Carlos, colaborador da Tipografia do Arco do Cego – mostrou-se bastante alinhado a esses princípios, porque vivenciaram os benefícios econômicos trazidos pela abertura dos portos no Brasil.

Assim, não causa espanto que o artigo 8º das *Lembranças e Apontamentos* recomendasse a criação, em terras brasileiras, de faculdades de filosofia, medicina, jurisprudência e *economia*. Igualmente esperado era o destaque de Antonio Carlos no Congresso de Lisboa por defender a liberdade de comércio e a extinção de todas as proibições comerciais no Império português¹⁸⁰. Afinal, como ele mesmo sublinhou, aos 14 de maio:

Ninguém ignora em economia política a dificuldade que tem uma Nação que ficou atrasada em apanhar as outras que lhe levam a dianteira [...]. Ora concedendo-se a Portugal a introdução no Brasil dos produtos de sua indústria sem direitos alguns é de fato condenar o Brasil a uma eterna dependência dessa indústria, é abafar no nascedouro toda a futura indústria brasileira.¹⁸¹

¹⁷⁷ Essa é também a interpretação de Valentim Alexandre, para quem Antonio Carlos era certamente um “bom leitor de Adam Smith”. ALEXANDRE, Valentim. *op. cit.*, p. 633-634.

¹⁷⁸ DCG, 15 de abril de 1822, p. 807. Essa passagem marca o início de um longo discurso de Antonio Carlos resumindo suas posições alinhadas com a Economia Política. Para uma análise desse pronunciamento, cf. ROCHA, Antonio Penalves. *op. cit.*, p. 101-102.

¹⁷⁹ Ibidem, p. 48-49. Sobre o visconde de Cairu, cf. KIRSCHNER, Tereza Cristina. *José da Silva Lisboa, Visconde de Cairu: itinerários de um ilustrado luso-brasileiro*. São Paulo/Belo Horizonte: Alameda/PUC-Minas, 2009.

¹⁸⁰ “Antonio Carlos Ribeiro de Andrada roubou a cena com pelo menos uma intervenção em cada sessão dedicada à discussão do projeto”. Cf. ROCHA, Antonio Penalves. *op. cit.*, p. 88.

¹⁸¹ DCG, 14 de maio de 1822, p. 158.

Significativamente, foi apoiado por deputados do Nordeste, como o baiano Cipriano Barata, aguerrido jornalista que um ano depois estaria censurando Antonio Carlos em seu jornal. O deputado baiano chegou a afirmar que jamais aprovaria tal parecer, “porque me parece que com ele se assinava a sentença de morte contra o comércio do meu país, e da nação”¹⁸². Para esses grupo de deputados brasileiros defensores da liberdade comercial do Brasil, as “sinistras intenções” da comissão intentavam “enraizar o sistema colonial” – palavras de Antonio Carlos –, afinal, diferentemente do que pensavam os deputados portugueses,

se o Brasil não é mais colônia, nada deve ao nobre Preopinante, nem à Comissão de que é membro; nem ele, nem a Comissão têm direito de escravizarem os seus iguais; embora lhes não falte vontade, falta-lhes poder. [...] De mais, o Congresso que é a representação de ambos os Reinos irmãos não tem direito para sacrificar os interesses de um ao bem exclusivo do outro; e menos para degradar o Brasil da igualdade que lhe deu a natureza, e que a sua coragem lhe conservará.¹⁸³

Vislumbre-se nas falas de Antonio Carlos um horizonte de expectativa de industrialização do país, na defesa que faz de uma “indústria nacional brasileira”, que seria distinta da portuguesa¹⁸⁴. A lógica era simples: Portugal estava tentando recuperar o seu comércio e indústria, mas isso acabava por sufocar o comércio e indústria brasileiros, sendo, portanto, inadmissível e um insulto ao princípio da reciprocidade. Entrevê-se dessa postura a tangibilidade de duas nações que, cada vez mais, descobrem-se distintas, ainda que unidas por um passado comum. O reconhecimento dessa tangibilidade, bem como a coragem de esboçá-la em um Congresso sob condições tão adversas – como o fato de que os deputados portugueses eram pelo menos o dobro da deputação brasileira, ou de que as galerias viviam sempre lotadas de pessoas acompanhando os debates, com repercussões virulentas na imprensa – pode qualificar Antonio Carlos como um dos entusiasmados defensores dos incipientes interesses nacionais brasílicos. Isso fica evidente quando considera que o “Brasil” – essa comunidade política imaginada, na formulação clássica de Benedict Anderson¹⁸⁵ – havia conquistado a sua autonomia – ou “igualdade” –, quando foi elevado à categoria de reino, de onde não sairia mais, mesmo que isso custasse a sua separação do Império português.

¹⁸² DCG, 9 de abril de 1822, p. 726.

¹⁸³ DCG, 14 de maio ed 1822, p. 158.

¹⁸⁴ BERBEL, Márcia. *op cit.*, p. 149.

¹⁸⁵ ANDERSON, Benedict. *Comunidades imaginadas*. Reflexões sobre a origem e a expansão do nacionalismo. Lisboa: Edições 70, 1991.

Sob tal perspectiva, opunham-se duas concepções de nação: uma, baseada em elementos estruturais e tradicionais; outro, baseado em arranjos políticos e na evolução histórica, que favoreciam “a formação de um sentimento ou de uma consciência nacional no Brasil”¹⁸⁶.

Ao fim e ao cabo, apesar de intensa discussão, os artigos do projeto foram aprovados, alguns deles com declarações de votos que registravam as discordâncias quanto às propostas. Aos 29 de abril, duas declarações contrárias à exclusividade de gêneros tiveram lugar, assinadas, conforme contabilizou Márcia Berbel, por “cinco deputados de Pernambuco, cinco de São Paulo e seis da Bahia, revelando a aproximação das bancadas dessas províncias”¹⁸⁷. Essa aproximação será mais visível a partir de meados de 1822, quando a conciliação entre os interesses brasileiros e portugueses prova-se insustentável.

5.5. A hostilidade do *Astro de Lusitânia* e das Cortes contra Antonio Carlos e seus irmãos

Em abril, chegam a Lisboa as notícias do que se passara no Brasil em janeiro, como o movimento do Fico, a retirada forçada da Divisão Auxiliadora para Niterói e a nova composição ministerial, com José Bonifácio à frente da pasta do Reino e Estrangeiros. Em carta lida nas Cortes em 15 de abril, o comandante da Divisão Auxiliadora, Jorge Avillez, relatava a existência de um “partido forte” no Rio de Janeiro interessado em “desmembrar esta parte do Brasil da Monarquia Portuguesa”, e enviava documentos comprovando a atuação dos chamados “apóstolos da divisão” que trabalhavam pela Independência do Brasil¹⁸⁸. O primeiro a se manifestar foi Borges Carneiro, afirmando que o que ocorria no Rio de Janeiro, em São Paulo e em Minas Gerais não era “obra do público”, mas sim de uns poucos “facciosos”, “áulicos” e “funcionários públicos” que “fomentam a desordem”. Inflamado, o deputado português atribuía o projeto emancipacionista a “um partido de homens depravados, e ladrões, que roubaram sempre a nação, e agora abusam dos poucos anos, e pouca experiência do Príncipe Real”, à revelia da vontade geral do povo do Brasil, que “com tanta alegria” jurara as Bases e a Constituição¹⁸⁹. Se Antonio Carlos havia ficado em silêncio enquanto o Congresso julgara

¹⁸⁶ ALEXANDRE, Valentim. *op. cit.*, p. 686.

¹⁸⁷ BERBEL, Márcia. *op. cit.*, p. 148-149.

¹⁸⁸ DCG, 15 de abril de 1822, p. 795ss.

¹⁸⁹ *Ibidem*, p. 803.

a representação da junta de São Paulo, dessa vez seria diferente. O santista sairia em defesa de seus irmãos, também com palavras fortes:

O nobre preopinante calunia as pessoas que estão hoje à testa da administração do Rio de Janeiro, e que tiveram parte nos sucessos daquela cidade, e nos das províncias limítrofes; eles são homens de toda a probidade, e tão honrados como os Membros deste Congresso (Foi geralmente chamado à ordem, porém depois continuou o ilustre Deputado dizendo) Sim, são tão honrados como os Membros deste Congresso, continuo a repeti-lo, apesar dos sussurros, que desprezo. Eu não trato por agora de defender as suas opiniões políticas, porque agora se não trata de as qualificar; mas em honra e limpeza de mãos não lhes conheço muito iguais.¹⁹⁰

A transcrição dos taquígrafos no *Diário das Cortes* não faz jus à grandiosidade da comoção que as palavras de Antonio Carlos causaram no público das galerias. Mais precisa parece ser a descrição de Fernandes Pinheiro, que se apresentara como deputado por São Paulo neste mesmo dia, e anotou em suas memórias a “grande explosão de cólera” que tomou conta do Congresso naquele momento. Sobre a fala acima transcrita de Antonio Carlos, Fernandes Pinheiro destacou que elas foram fruto “da arrogância e impetuosidade” de seu amigo, a quem também chamou de “animoso deputado paulista”¹⁹¹. Ainda nessa sessão, o Andrada pediu para ser dispensado dos trabalhos da Comissão Especial dos Negócios Políticos do Brasil, no que foi atendido¹⁹². Pediria, também, dispensa da função de deputado constituinte, que ficou para ser discutida em outra sessão. No entanto, em carta enviada por ele ao *Diário do Governo*, narrou os fatos de forma diferente, afirmando que fora praticamente obrigado a deixar a mencionada comissão, uma vez que Borges Carneiro, “com criminosa ingerência”, pedira o seu afastamento¹⁹³.

Nessa sessão, foi praticamente impossível dar continuidade aos trabalhos e à ordem do dia, haja vista o tumulto que tomou conta das galerias. Antonio Carlos reclamou, conforme registrou-se no *Diário*: “Sr. Presidente, ainda há pouco até das galerias tiveram a ousadia de chamar-me à ordem. Eu não me conto mais Membro deste Congresso, pois que me querem prender a minha liberdade; para que o mundo saiba isto

¹⁹⁰ DCG, 15 de abril de 1822, p. 803.

¹⁹¹ “Memórias do Visconde de S. Leopoldo José Feliciano Fernandes Pinheiro. Compiladas e postas em ordem pelo conselheiro Francisco Ignácio Marcondes Homem de Mello”. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, vol. XXXVII, 2ª parte, 1874, p. 23.

¹⁹² DCG, 15 de abril de 1822, p. 804. Alegou, para tanto “razões políticas, pelas quais não podia atualmente tomar parte nos trabalhos daquela Comissão”.

¹⁹³ *Diário do Governo*, nº 89, 17 de abril de 1822 apud ALEXANDRE, Valentim. *op. cit.*, p. 641.

digo, que não sou mais Deputado”¹⁹⁴. A consequência imediata foi a ausência, nas sessões seguintes, de deputados de São Paulo e de Pernambuco, que se sentiram agravados pelo fato, conforme relato de Fernandes Pinheiro¹⁹⁵. No dia 18 de abril, Cipriano Barata e Agostino Gomes, deputados pela Bahia, e Diogo Antônio Feijó e Silva Bueno, deputados por São Paulo, apresentaram indicações pedindo afastamento de suas funções até que melhorasse o estado de coisas e pudessem gozar da liberdade necessária a um deputado constituinte¹⁹⁶. Eles justificavam o pedido de afastamento por se sentirem ameaçados quanto à liberdade parlamentar no âmbito das Cortes e fora delas, porque estariam recebendo cartas anônimas, algumas delas publicadas na imprensa, com ameaças e intimidações.

Como vimos, Antonio Carlos escreveu uma nota ao *Diário do Governo* relatando a sua versão do ocorrido. Nela, reclamava do eufemismo do *Diário das Cortes* que registrara apenas um rumor nas galerias naquele fatídico dia 15 de abril: “houve não só rumor, mas alarido de comando, e até se vomitaram contra mim insultos e ameaças, atacando-se a dignidade da minha pessoa, e da minha Província”, assinalou o Andrada¹⁹⁷. Por sua vez, o redator do *Astro de Lusitânia* decidiu responder a referida nota. Em sua visão, “muita pouca coragem patenteia o Ilustre Deputado [Antonio Carlos] em presença dessas vozes, e sussurros provindos da galeria”, até porque o que ocorrera naquela sessão nem se comparava às discussões mais acaloradas do Congresso, como das sessões em que se tratou do sistema bicameral, por exemplo¹⁹⁸. O redator criticou ainda a solicitação do Andrada para ser dispensado dos trabalhos do Congresso, afirmando ser isso um indício de fraqueza de espírito e de falta de amor à liberdade do seu posto. Por fim, menosprezou as ameaças e insultos que ele vinha recebendo:

Queixa-se o Ilustre Deputado de que o tem ameaçado com a morte. É desaforo de alguns miseráveis que mais não entendem [...]. Acaso ponderaria o Sr. A. Carlos quais seriam os efeitos da sua Nota, apesar de formal desmente que lhe deu o Sr. B. Carneiro? É possível que o deslumbrasse a notícia de que seu Irmão tinha sido nomeado Secretário do Rio!¹⁹⁹

¹⁹⁴ DCG, 15 de abril de 1822, p. 807.

¹⁹⁵ “Memórias do Visconde de S. Leopoldo José Feliciano Fernandes Pinheiro. Compiladas e postas em ordem pelo conselheiro Francisco Ignácio Marcondes Homem de Mello”. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, vol. XXXVII, 2ª parte, 1874, p. 24.

¹⁹⁶ DCG, 18 de abril de 1822, p. 854.

¹⁹⁷ *Diário do Governo*, nº 89, 17 de abril de 1822 apud ALEXANDRE, Valentim. *op. cit.*, p. 641.

¹⁹⁸ BNP. *Astro de Lusitânia*, nº 57, 19 de abril de 1822.

¹⁹⁹ *Ibidem*.

No número do dia 22 de abril, outra carta publicada no *Astro* e assinada por um “Constitucional Transmontano” acirram-se os ânimos com críticas virulentas ao Andrada. Respondendo a uma carta anterior, assinada por um “Agiopauliponense” – a quem afirma ser o próprio Antonio Carlos, buscando restaurar a sua honra –, o autor relembra não só o caso do homicídio – “quando sendo Magistrado em Santos, no ano de 1811, mandou pelo mulato do padre Rivas, matar ao honrado José Joaquim da Cunha (segundo dizem três testemunhas em uns autos que eu vi no Rio de Janeiro)” –, como também a sua participação na Revolução de 1817, quando “figurou como Chefe de Rebelião, faltando tão escandalosamente ao juramento sagrado que havia dado para manter as Leis que era obrigado a guardar, e fazer cumprir”²⁰⁰. Além de expor fatos do passado de nosso Andrada que este queria esquecidos, aquele autor ressalta sua indignação quanto ao fato de um “monstro” como Antonio Carlos ter sido eleito às Cortes, motivo de vergonha para toda a nação.

Por sua vez, José Liberato Freire, redator d’*O Campeão Português*²⁰¹, embora mais moderado em seu discurso, também criticou diretamente Antonio Carlos em seu semanário, ao lembrar que fora a regeneração portuguesa quem libertara, das “masmorras da Bahia, e de seus mais profundos calabouços [...] tantas e tantas vítimas que aí jaziam sepultadas entre a desesperação e os tormentos”. Agora, fruto de um profundo sentimento de ingratidão, essas “mesmas vítimas” se levantavam “contra esse mesmo Portugal”, avistando nos decretos das Cortes sinistras intenções – algo que, na opinião do autor, não fazia nenhum sentido, sendo impossível

conceber como homens que deram a liberdade ao Brasil queiram imediatamente lançar-lhe os grilhões da servidão; ou como o primeiro ato do braço, ao qual se quebraram as algemas, seja o de inclinar logo o punhal contra o peito de seu libertador!²⁰²

Finalmente, em 24 de abril as Cortes se pronunciaram sobre o pedido de dispensa do “ingrato” e “monstruoso” Antonio Carlos, indeferindo o pleito e rogando-lhe para que retornasse às suas funções enquanto deputado constituinte e instando-o para que continuasse a emitir com franqueza e liberdade as suas opiniões²⁰³. Mas os ataques na

²⁰⁰ BNP. *Astro de Lusitânia*, nº 59, 22 de abril de 1822.

²⁰¹ O título completo do periódico em questão era *O Campeão Português em Lisboa ou o Amigo do Povo e do Rei Constitucional*. Tratava-se, como exemplifica em seu subtítulo, de um “Semanário político, publicado para advogar a Causa e interesses da Nação portuguesa em ambos os mundos, e servir de continuação ao Campeão Português em Londres”. BNP. *Campeão Portuguez* (1822). Cota J.105B FP237.

²⁰² BNP. *O Campeão Português...*, nº III, 20 de abril de 1822, p. 38.

²⁰³ DCG, 24 de abril de 1822, p. 950.

imprensa aos deputados brasileiros não cessaram, alimentando o clima de tensão e hostilidades, que atingiu o seu ápice com os acontecimentos de junho de 1822. O próprio Andrada, em sessão de 8 de junho, chega a oferecer uma indicação ao Soberano Congresso para que o mesmo tomasse providências contra uma carta inserta no *Astro de Lusitânia*, nº 24, ressaltando que “como indivíduo estaria inclinado a tratar com o devido desprezo os absurdos de um foliculário, [...] mas como Deputado outros devem ser os meus sentimentos”. Nessa indicação, requereu a responsabilização do autor, que, embora escondido sob o anonimato, atribuiu a alguns membros da deputação brasileira²⁰⁴ “o projeto danado de promover a desobediência, [e] de não quererem o povo pacato”, o que o representante de São Paulo considerava um ataque ao Congresso como um todo²⁰⁵. O deputado português Castello Branco, no entanto, menosprezou a denúncia do brasileiro: “Se acaso fosse lícito a qualquer de nós fazer com que o soberano Congresso tomasse a si as ofensas que cada um de nós recebe”, a marcha dos trabalhos da Constituinte ficaria prejudicada, havendo uma lei de liberdade de imprensa já estabelecida para que os cidadãos ofendidos em sua honra recorressem à Justiça²⁰⁶. Convicto de que o ataque havia extrapolado a sua própria pessoa, atingindo a dignidade das Cortes, Antonio Carlos retrucou:

A minha indicação não quer acabar [com] a censura de opiniões, nem eu faço muito caso da censura de escritores quase todos venais, atrevidos, ignorantes e comprados. Não se trata (digo eu) de opiniões, trata-se de alusões maliciosas; e indignas, trata-se de atribuir a uns poucos de Deputados projetos danados de anarquia, e de distúrbios. Se o Congresso é composto desta gente, e se quer sofrer deles ataques a sangue frio, declare-o...²⁰⁷

Feita a indicação, o assunto não voltou, no entanto, a ser discutido em plenário, dando provas de que os constituintes não consideravam atribuição das Cortes a censura de escritos políticos contrários a alguns de seus deputados. Além do mais, as Bases da Constituição instituíam a liberdade de imprensa, bem como a Lei de 21 de junho de 1821 estabelecia o Juízo de Jurados para conhecimento dos crimes de abuso dessa mesma liberdade, de modo que o Andrada deveria recorrer à Justiça, e não ao Legislativo por sentir-se injuriado e caluniado. Opinião compartilhada pelo redator do *Astro de Lusitânia*,

²⁰⁴ O autor, assinando como “O amigo dos bons e da verdade”, cita nominalmente Antonio Carlos, Martins Bastos, Lino Coutinho, Villela Barbosa, Nicolau Vergueiro e Borges de Barros. Cf. BNP. *Astro de Lusitânia*, nº 93, 3 de junho de 1822.

²⁰⁵ DCG, 8 de junho de 1822, p. 383.

²⁰⁶ *Ibidem*.

²⁰⁷ *Ibidem*, p. 391-392.

que na edição de 11 de junho criticou a indicação apresentada pelo deputado paulista, que insistia em sua moção contra o jornal luso. Além disso, o redator denunciou a parcialidade da moção, já que, em contrapartida, Antonio Carlos guardava “um profundo silêncio sobre os verdadeiros ataques” que os escritores do Brasil faziam com relação ao Congresso. Afinal, a “rebelde e traidora Junta de S. Paulo” também costuma perpetrar “insultos e vitupérios” contra aquele Congresso, sendo o caso mais recente o decreto de 18 de fevereiro de 1822, “assinado pelo mano Zé Bonifácio, e pelo qual se mandam passar pela prévia Censura do Palácio todas as leis emanadas das Cortes”. Ora, provocava o redator, por acaso “o mano Zé e Companhia” possuem

tantos conhecimentos do estado do Brasil, como todos os seus Deputados juntos que concorrem para a formação dessas mesmas leis? Um tarelo em política, e legislação conhecer da conveniência, ou desconveniência de uma lei feita em um Congresso por todos os Representantes de uma Nação! Assim mesmo, nem o Sr. A. Carlos, nem algum outro Deputado do Brasil, foi sensível a tamanha afronta, pois não nos consta, que por amor dela se fizesse alguma moção, quer verbal, quer por escrito.²⁰⁸

Replicando os ataques de Antonio Carlos aos escritores de Lisboa, a quem chamou de “venais e anárquicos”, o redator não mede palavras, e sequer poupa a mãe do deputado paulista, ao afirmar que, na verdade: “o Sr. Andrada é um – *non plus ultra* – de conhecimentos! É um prodígio! Feliz, e três vezes feliz a mãe que o pariu!”, acrescentando que por tais ofensas proferidas nas Cortes o paulista poderia (e deveria) ele mesmo parar no Juízo de Jurados para provar o que dizia sobre os escritores lisboetas. Por fim, arrematava suas provocações e destemperos assinalando que o *Astro* não se calaria e continuaria denunciando os abusos da “facção Aristocrática que achou apoio na rebelde Junta de São Paulo” para destruir o Brasil, incitando a separação entre este país e Portugal²⁰⁹. O recado foi dado aos rebeldes de São Paulo, sobretudo aos Andrada. Representando a liberdade de opinião, nesse mesmo número, o redator publicou uma carta assinada por um “Leitor” que saiu em defesa dos deputados brasileiros, inclusive do “Sr. Ribeiro de Andrada”, os quais, no seu entendimento, “muitas provas tem também dado de sua filantropia e zelo pela causa da Nação”. Aconselhava, igualmente, o redator do *Astro* a evitar a publicação de cartas com teor provocativo e

²⁰⁸ BNP. *Astro de Lusitânia*, nº 99, 11 de junho de 1822.

²⁰⁹ *Ibidem*.

desorganizador, para que o jornal não se convertesse em uma “coleção de imposturas”²¹⁰. Tarde demais, visto que os ânimos estavam por demais acirrados àquela altura.

O tom moderador da carta foi apenas uma gota d’água na fogueira da luta política e também das vaidades. Nos números que se seguiram do *Astro*, diversas cartas e artigos criticaram os irmãos Andrada, consoante a orientação política do periódico. Um “Amigo da liberdade de Imprensa”, aos 12 de junho de 1822, censurou a referida indicação de Antonio Carlos:

É teima incorrigível: sempre que lhe tocam pela roupa, é o Congresso que ele supõe atacado; e como se fosse dotado do poder fascinador das Fadas, quer persuadir o Congresso daquilo que ele mesmo não se persuade, e quer que o Congresso seja o instrumento do seu capricho e da sua animosidade!²¹¹

Já aos 15 daquele mês, o *Astro* transcreveu documentos oficiais que relatavam a hesitação dos deputados eleitos por Minas Gerais para embarcarem e tomarem assento no Soberano Congresso. Ao comentar essa hesitação, o redator do jornal luso não deixa de elogiar o comedimento das palavras do governo mineiro, tão destoante “daquele estilo insultante, e descomedido” das representações de São Paulo. Além do mais, afirma que a viagem de D. Pedro a Minas Gerais era empresa “do mano Zé” e “do mano Martinho” – referindo-se a José Bonifácio e Martim Francisco – que intentavam, ainda na visão do redator, “fazer com que os mineiros deixem seus nobres e leais procedimentos” para unirem-se ao descabido projeto de “formar um reino das quatro lembradas províncias”, isto é, um reino composto das províncias do Rio de Janeiro, São Paulo, Rio Grande do Sul e Minas Gerais²¹². Esse audacioso projeto político do Centro-Sul, explicou o redator no número seguinte do seu periódico, fora engendrado por três “cabeças” principais. A primeira delas “é a de Martinho d’Andrada, um daqueles, sobre cujos ombros carrega uma não pequena parte dos destinos da província de S. Paulo”, bastante conhecido por suas proclamações aos paulistas. Já a segunda cabeça “é propriedade de José Bonifácio d’Andrada, varão ainda maior que a fama de seu nome, Ministro dos Negócios do Reino, Mordomo-Mór, e Presidente da Regência no Rio de Janeiro em ausência de S. A.”. Finalmente, a terceira cabeça “é do Sr. Antonio Carlos d’Andrada, Deputado em Cortes, pela província de S. Paulo, e o único homem em Portugal capaz de conselhos, segundo

²¹⁰ Ibidem.

²¹¹ BNP. *Astro de Lusitânia*, nº 100, 12 de junho de 1822.

²¹² BNP. *Astro de Lusitânia*, nº 101, 15 de junho de 1822.

testemunho nada suspeito de S. A. R.”²¹³. Enfim, eram esses os três maiores agitadores e entusiastas do partido independentista do Brasil, dignos, portanto, de toda suspeição e desconfiança por parte do povo português, segundo aquele implacável redator.

Nos números seguintes, notícias de desordens na Bahia e de Pernambuco trariam ainda mais instabilidade para o cenário por si só melindroso, e o *Astro* dedicou alguns artigos para acusar o ministério do Rio de Janeiro de dispor de “todos os meios para fazer rebelar” essas duas províncias do Nordeste, atraindo-as para o projeto político do Centro-Sul²¹⁴. Entrementes, o Soberano Congresso também via a temperatura de suas sessões aumentar, especialmente durante as discussões da necessidade ou não de envio de tropas para a Bahia para conter o confronto civil entre os partidários e os adversários do comandante de armas, general Luís Madeira de Melo. Para a unanimidade dos deputados portugueses, o episódio constatava a generalização dos conflitos do Brasil, configurando-se, como interpretara o próprio Madeira em suas cartas enviadas às Cortes, como um confronto entre o partido independentista e os fiéis à Portugal e ao Soberano Congresso²¹⁵. Antonio Carlos, que certamente mantinha correspondência com seus amigos baianos, mostrou-se bem-informado sobre o que se passava na antiga cidade onde permanecera preso²¹⁶. Considerava Madeira “além de anticonstitucional, um dos mais horríveis instrumentos para desenvolver a desordem”, por ter sido contrário à adesão constitucional do dia 10 de fevereiro de 1821, data que tinha “sido como Arco-Íris” para a Bahia²¹⁷. Quanto ao envio de tropas, posicionava-se contrário por entender que tal medida significava “obrar com pouca sisudez, fazer despesas, abrir a brecha, e declarar a guerra entre irmãos”²¹⁸, até porque não se poderia precisar que os ataques teriam mesmo partido da “tropa do Brasil”²¹⁹. Esse era o discurso de Madeira, sendo muito mais provável, no seu entender, que o povo da Bahia havia se rebelado legitimamente contra uma autoridade impopular, que agia com grande despotismo e arbitrariedade.

Nessa altura, a maioria dos deputados do Nordeste alinhava-se definitivamente aos paulistas, sobretudo porque esses representantes sentiam-se traídos com a insistência do Congresso em enviar tropas para conter a situação baiana, afrontando a autonomia das províncias brasileiras e, conseqüentemente, o princípio do federalismo que a eles era tão

²¹³ BNP. *Astro de Lusitânia*, nº 102, 17 de junho de 1822.

²¹⁴ BNP. *Astro de Lusitânia*, nº 106, 21 de junho de 1822,

²¹⁵ ALEXANDRE, Valentim. *op. cit.*, p. 643-644.

²¹⁶ Cf., por exemplo, DCG, 30 de abril de 1822, p. 1014-1015.

²¹⁷ DCG, 30 de abril de 1822, p. 1014.

²¹⁸ *Ibidem*, p. 1015.

²¹⁹ *Ibidem*, p. 1018.

caro. Sabemos, por exemplo, graças às anotações biográficas de Fernandes Pinheiro, que na noite do dia 20 de maio, data na qual a bancada da Bahia apresentou uma indicação para que se suspendesse a expedição de tropas àquela província, “reuniram-se os deputados brasileiros em clube na casa de Lino Coutinho, desde as trindades até meia noite, e ali se concertou a marcha, que se havia de seguir n’esse negócio”²²⁰. Evidentemente, nesta altura os deputados do Nordeste perceberam, como bem assinalou Márcia Berbel, que o projeto de “Nação/Estado dos paulistas, na verdade, poderia comportar todos os interesses regionais representados em Lisboa”²²¹. Nesse sentido, tornou-se consenso entre muitos deputados brasileiros de que a integração dos “corpos heterogêneos” – para se retomar a expressão utilizada por Antonio Carlos – poderia ser feita sob o governo centralizador de D. Pedro, que já se rendera à causa do Brasil. Autonomia provincial aliada a unidade de um Estado/nação, essas eram as bases do “Império federativo” ao qual a autora se refere para caracterizar esse consenso finalmente firmado entre a deputação brasileira que teve lugar nas Cortes²²². Em aberto ficava, é verdade, o local onde se estabeleceria esse centro ou centros do Império brasileiro. E isso foi assunto da comissão exclusivamente brasileira, criada aos 23 de maio para elaborar um Ato Adicional à Constituição, que contemplasse os interesses do Brasil²²³.

5.6. O último ato da deputação brasileira nas Cortes

Aos 17 de junho, Antonio Carlos, como parte integrante e também representativa da “Comissão encarregada de apresentar os artigos adicionais à Constituição relativos ao Brasil”, ofereceu ao Congresso uma proposta de organização política para o Brasil²²⁴. O fato de ter tomado a dianteira entre os membros da comissão e lido o projeto, bem como o seu teor bastante inspirado nas instruções paulistas, indicam-nos ter sido o deputado Andrada um dos principais redatores do Ato Adicional, que se configurou como uma segunda tentativa, por parte das Cortes, de legislar separadamente para o Brasil, de modo a atender suas demandas. Na primeira delas, a comissão mista – composta de deputados

²²⁰ “Memórias do Visconde de S. Leopoldo José Feliciano Fernandes Pinheiro. Compiladas e postas em ordem pelo conselheiro Francisco Ignácio Marcondes Homem de Mello”. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, vol. XXXVII, 2ª parte, 1874, p. 27. Ficou de fora a bancada do Rio de Janeiro, com exceção de Vilela Barbosa.

²²¹ BERBEL, Márcia. *op. cit.*, p. 166.

²²² *Ibidem*, p. 166-167.

²²³ DCG, 23 de maio de 1822, p. 256-257.

²²⁴ DCG, 17 de junho 1822, p. 465. Faziam parte da comissão, além de Antonio Carlos, Fernandes Pinheiro, Lino Coutinho, Vilela Barbosa e Araújo Lima.

portugueses e brasileiros, entre eles Antonio Carlos – apresentou um projeto que deixava em aberto o status de reino do Brasil, conforme vimos. Agora, pelo contrário, o reconhecimento de um Executivo e Legislativo autônomos para o país mostrava-se imperativo. Nesse sentido, depois de muito refletir sobre o estado das coisas no Brasil, a comissão convencera-se de que

o sistema da unidade inteira dos dois Reinos é quase de absoluta impossibilidade: que a legislatura a respeito de certos negócios deve de necessidade ser diversa em cada um dos respectivos Reinos: e que o Poder Executivo não pode obrar no Brasil sem uma delegação permanente e ampla; e que todas as suas ramificações devem ser independentes imediatamente de Portugal. Na Constituição de um império composto de partes tão heterogêneas, e opostas, como são Portugal e Brasil, há necessariamente duas coisas mui distintas, que merecem consideração, e duas classes de leis que se não podem confundir sem o motor do abuso, risco.²²⁵

À vista disso, recomendava 1) a existência de “dois Congressos, um em cada Reino”; 2) que o “Congresso brasiliense” tenha lugar “onde ora reside o Príncipe do Reino do Brasil, enquanto se não funda no centro daquele uma nova capital”; 3) que as províncias da Ásia e da África declarem “a que Reino se querem incorporar, para terem parte na respectiva representação”; 4) que os Congressos, também chamados “Cortes especiais de cada Reino” legissem sobre “o regimento interior” e tudo o que dissesse respeito às suas províncias; 5) que as leis das “Cortes especiais” sejam sancionadas pelo regente do Brasil; 6) que uma vez sancionadas e publicadas, sejam “provisoriamente executadas” em cada reino, e depois revistas pelas “Cortes Gerais, e sancionadas por El-Rei”, para que possam entrar em absoluto vigor; 7) que se adote o mesmo procedimento nas “Cortes especiais” de Portugal; 8) que na “capital do Império Luso-brasiliano” – a cidade ficava propositalmente em aberto – se reúnam as “Cortes gerais”, composta de “cinquenta Deputados tirados das Cortes especiais dos dois Reinos, vinte e cinco de cada uma”; 9) que as reuniões das “Cortes gerais” ocorram nos meses de julho, agosto e setembro, dissolvendo-se logo em seguida, não sem antes eleger entre seus membros uma deputação permanente com caráter fiscalizador²²⁶.

Em seguida, definiam-se as atribuições das Cortes gerais, que seriam basicamente discutir as leis aprovadas pelas Cortes especiais de cada reino, regulamentar as relações comerciais, decretar as responsabilidades dos ministros nos dois reinos, definir as leis de

²²⁵ DCG, 17 de junho de 1822, p. 465.

²²⁶ Ibidem, p. 466.

defesa, fiscalizar as despesas, regular a moeda e, finalmente, promover a observância da Constituição²²⁷. Um outro item também estipulava que haveria na capital do Brasil “uma delegação do Poder Executivo [...] confiada anualmente ao sucessor da coroa, e para o futuro a ele, ou a uma pessoa da casa reinante, e na sua falta uma regência”²²⁸. Mas o regente do Brasil não poderia nomear bispos e arcebispos, prover os lugares do Tribunal Supremo da Justiça, nomear embaixadores e agentes diplomáticos, conceder títulos e mercês nem declarar guerra ou paz. Finalmente, haveria, no Brasil, um Tribunal Supremo de Justiça com as mesmas atribuições do seu congênere em Portugal²²⁹.

Tratava-se de um texto que, longe de propor fórmulas de compromisso, incorporava e regulamentava as reivindicações brasileiras de se constituir como um reino autônomo dentro do Império português. Com efeito, a inspiração do projeto vinha do exemplo da Inglaterra para com os seus domínios ultramarinos. Quando os deputados portugueses conheceram o Ato Adicional, manifestaram-se escandalizados, chamando a proposta de absurda e monstruosa²³⁰, Antonio Carlos rebateu: “o que é de admirar, é que uma Nação que decanta princípios tão liberais, não queira conceder às províncias ultramarinas o que os Ingleses [concedem] às colônias Inglesas”, afinal, nessas colônias há “um corpo legislativo particular”, que se ocupa dos “negócios particulares das províncias, sendo sancionado pelo delegado do poder executivo, e sendo revogado somente no caso em que o Parlamento Britânico assente que não deve ser executado”²³¹. Coisa semelhante é o que propusera a comissão especial. Era, esse, o tipo de relacionamento entre os dois reinos que a comissão especial tinha em vista ao elaborar e propor seu projeto de Ato Adicional.

Todavia, os portugueses não se convenceram da justeza do projeto, que era sem dúvida desfavorável aos seus interesses, e insistiriam que se tratava de perjuro às Bases da Constituição e de um plano da “arquitetura paulistana”²³² que lançava as bases para uma “independência mascarada”²³³. A tais acusações e crítica, Antonio Carlos replicou: “pelo contrário eu julgava, que o modo de apertar os laços da união (que apesar de se afrouxarem, podem ainda ser apertados), era este, não sei pois onde se veja essa

²²⁷ Ibidem.

²²⁸ Ibidem.

²²⁹ DCG, 17 de junho de 1823, p. 467.

²³⁰ Como denominou o deputado Girão. DCG, 26 de junho de 1822, p. 560.

²³¹ Ibidem, p. 569.

²³² Ibidem, p. 571.

²³³ Ibidem, p. 560.

independência mascarada”²³⁴. Em sua argumentação, que foi secundada por outros deputados brasileiros, como Fernandes Pinheiro, Cipriano Barata, Vilela Barbosa e Lino Coutinho, entrevê-se a defesa do Império federativo, isto é, do reconhecimento de que o Brasil era um reino em pé de igualdade com Portugal. Tal posição se evidencia nos vários itens do projeto, dentre eles, o que faculta às províncias da Ásia e da África o direito de escolha a qual dos dois reinos iriam se filiar. As linhas mestras dessa argumentação federalista de Império encontram-se no discurso de Antonio Carlos de 26 de junho de 1822, quando afirma que a comissão propusera

uma máquina composta, em vez de uma máquina simples, cujo andamento não pode continuar; é propor em vez de uma roda prima, rodela particulares para a máquina que não pode andar, pois a Comissão se persuadiu, que na máquina simples há de haver embaraços na marcha, a ponto que a haviam de fazer parar.²³⁵

Quanto às Bases da Constituição, defendia que elas estavam sendo respeitadas na medida em que o projeto não negava a existência de um Poder Executivo, confiado a El-Rei, e de um Poder Legislativo, confiado às Cortes. A proposta acrescentava, apenas, a delegação desses poderes: o Executivo, a um regente no Brasil, e o Legislativo, dividido em 3 Cortes, duas especiais em cada um dos reinos, e uma geral, na capital do Império²³⁶. Antonio Carlos não via, portanto, nenhum tipo de perjuro ao juramento que as províncias brasileiras haviam feito ao pacto constitucional português. Pelo contrário, condicionava a aprovação das propostas contidas no Ato Adicional como a única forma de manter a integridade do “Império luso-brasilico”. Entretanto, como era de se esperar, até pela desproporcionalidade numérica, o projeto acabou rejeitado pelo Congresso, não sem antes incitar, entre os deputados lusos, “os sentimentos de superioridade que a dominação colonial exercida secularmente criara em Portugal relativamente aos brasileiros”²³⁷. Foi o caso dos discursos que justificavam a relação de hierarquização entre os dois reinos sob o argumento de que o Brasil necessitava amparar-se em Portugal e na Europa, em razão da população livre numericamente inferior, vasto território e mocidade em termos de Luzes e cultura²³⁸.

²³⁴ Ibidem, p. 561.

²³⁵ Ibidem, p. 568.

²³⁶ Ibidem.

²³⁷ ALEXANDRE, Valentim. *op. cit.*, p. 687.

²³⁸ O tom depreciativo com relação ao Brasil passou a predominar na imprensa lusa, fortemente influenciado pela *Carta do Compadre de Belém ao Redator do Atro de Lusitânia*, impressa em Lisboa e atribuída ao deputado português Manuel Fernandes Thomás. Cf. CARVALHO, José Murilo de; NEVES, Lúcia Bastos;

Aos 5 de julho, quando se discutiam e se encaminhavam para rejeição os itens finais do projeto, Antonio Carlos expressou a sua indignação e mesmo descrença com o rumo dos trabalhos das Cortes: “nada mais tenho a dizer sobre isto, e só direi que desde agora não tenho mais voto nem opinião”²³⁹. Tornava-se frequente, nesta altura, ausências dele e de outros colegas brasileiros nas Cortes, sem sequer apresentar justificativas para as mesmas. Tal desinteresse demonstra o distanciamento dos representantes do Brasil quanto aos caminhos da Constituinte e mesmo o desânimo dos deputados americanos quanto às reais possibilidades de mudar seus rumos²⁴⁰. Enquanto isso, no Brasil, os acontecimentos se precipitavam. Na sessão de 10 de julho, por exemplo, chegou ao conhecimento das Cortes uma carta de D. Pedro ao seu pai dando conta de que “a opinião brasileira, e a de todo homem sensato, que deseja a segurança e integridade da Monarquia, é que haja aqui Cortes Gerais do Brasil”. Nesse sentido, continuava o príncipe,

V. M. quando se ausentou deste rico, e fértil país, recomendou-me [...] que tratasse os Brasileiros como filhos, e eu não só os trato como tais, mas também como amigos; [...] assim quaisquer destas duas razões me obrigam a fazer-lhes as vontades razoáveis, esta (de quererem Cortes como acima fica dito) não só é razoável, mas útil a ambos os hemisférios, e assim ou as [Cortes] Gerais nos concedem de bom grado as nossas particulares, ou então eu as convoco.²⁴¹

Observa-se, nesse momento, que o conflito entre D. Pedro e as províncias brasileiras ia tornando-se, cada vez mais, visível e incontornável, e que só se resolveria, talvez, pelo uso da força. A tônica dos discursos dos deputados portugueses passou então a girar em torno da possibilidade de se considerar o domínio do Sul do país como perdido, ao passo que se tentaria buscar possíveis apoios nas províncias do Norte, especialmente no Pará e no Maranhão²⁴². Ainda em julho, anunciou-se que a Constituição estava pronta; Cipriano Barata foi o primeiro dos deputados brasileiros a levantar a questão que se tornara delicada da assinatura dos representantes brasileiros, afirmando que, caso as Cortes não desistissem do envio de tropas para a Bahia e as “desordens” continuassem no Brasil, não assinaria a Constituição, porque “enquanto existir na Bahia um homem europeu de farda com baioneta, ou espada, eu não assino a Constituição porque me julgo

BASILE, Marcello (orgs.) *Guerra Literária: Panfletos da Independência (1820-1823)*. 3v. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2004, p. 91-105.

²³⁹ DCG, 5 de julho de 1822, p. 712.

²⁴⁰ ALEXANDRE, Valentim. *op. cit.*, p. 691.

²⁴¹ Carta de D. Pedro ao pai, 28 de abril de 1822. In: *Cartas de D. Pedro, príncipe regente do Brasil a seu pai D. João VI, rei de Portugal (1821-1822)*. São Paulo: Typographia Brasil, de Rothschild & Cia, 1916, p. 97.

²⁴² BERBEL, Márcia. *op. cit.*, p. 182.

coacto e em guerra”²⁴³. No início de agosto, quando se discutiam de artigos referentes ao Brasil, houve várias manifestações de deputados portugueses questionando a validade de seus trabalhos: “de que serve fazer este decreto, se na maior parte do Brasil não há juntas formadas na conformidade do decreto das Cortes; e se nós temos a certeza de que no Brasil não hão de executar as Ordens das Cortes?”, perguntará Trigoso, recebendo apoiados²⁴⁴. Aos 7 de agosto, um impaciente Antonio Carlos solicitava que “declarem vagos os lugares dos Deputados do Brasil, visto que nada têm que fazer neste Congresso”²⁴⁵.

Aos 25 de agosto chegava nas Cortes oficialmente a notícia de que D. Pedro convocara uma Constituinte brasileira, o que representou o selo final de que se concertava a emancipação política a partir do Rio de Janeiro. Agora, a situação dos deputados brasileiros ficava ainda mais delicada: afinal, continuavam válidas as suas prerrogativas de representantes do Brasil? Ou agora seriam outros os mandatários da confiança dos povos, e que deveriam tomar os seus lugares no Congresso brasileiro convocado por D. Pedro? Nesse momento, alguns deputados portugueses tentavam dar continuidade às discussões envolvendo o Brasil na esperança de que as províncias do Norte quisessem continuar ligadas a Lisboa, de que o “partido português” lograsse reverter a sorte dos acontecimentos em Pernambuco e na Bahia, onde ainda havia confrontos. Quanto aos brasileiros, apresentaram indicações pedindo a sua retirada do Congresso, como fez Antonio Carlos, junto de Fernandes Pinheiro, Costa Aguiar e Silva Bueno, logo no dia seguinte da chegada da notícia da convocação da Assembleia brasileira²⁴⁶. Seria seguido por deputados baianos e pernambucos, e também por outros paulistas e alguns fluminenses, que apresentaram indicações semelhantes.

Mais adiante, aos 29 de agosto, Antonio Carlos voltará a solicitar a sua retirada daquele Congresso, fundamentando o seu pedido a partir de “motivos de direito” e de “outros motivos particulares de sensibilidade”. Os primeiros diziam respeito à questão técnica de não poder haver representação “de quem não faz parte da Nação, ao menos de fato” – para tanto, lançava mão do argumento de que a vontade geral das províncias do Sul do Brasil ficava expressa no júbilo que haviam demonstrado com a convocação da Constituinte brasileira. Já entre as razões de sensibilidade, destacava a ingrata situação

²⁴³ DCG, 20 de julho de 1822, p. 884.

²⁴⁴ Ibidem, p. 881.

²⁴⁵ DCG, 7 de agosto de 1822, p. 73.

²⁴⁶ DCG, 26 de agosto de 1822, p. 243.

dos deputados brasileiros, evidenciando o sentimento de nacionalidade que nele emergia ao se identificar como integrante do grupo brasileiro, diferenciando-se do grupo português quanto ao tratamento recebido nas/pelas Cortes:

Em verdade é preciso que um Deputado do Brasil seja despido de toda a sensibilidade, de todo o amor ao país que o viu nascer, para permanecer neste Congresso onde a cada momento ouve severos ataques, vê tomarem-se medidas que ferem na vitalidade o país que representa [...]. Eu digo também que há um não sei quê de inexprimivelmente doloroso na sensação que em nós produz a vista dos Deputados do Brasil lutando com a indisposição do povo português; insultados, injuriados, e não podendo mesmo à custa de tanto vilipêndio salvar a aflita pátria. É preciso que estejam mortos a todo o sentimento de dignidade nacional, de dignidade do país que os viu nascer, para poderem suportar semelhantes choques, e tão grandes tormentos! Isto mais que tudo faz necessária a separação dos Deputados do Brasil deste Congresso, no momento presente.²⁴⁷

No entanto, as indicações que solicitavam a retirada de vários deputados brasileiros do Congresso foram negadas pelas Cortes. Nem por isso elas deixaram de ser apresentadas, e subscritas por um número cada vez maior de deputados, ao longo do mês de setembro²⁴⁸. Apesar dos protestos, contraditoriamente, a maioria da deputação brasileira assinou a Constituição, excetuando-se Antonio Carlos, Diogo Feijó, Costa Aguiar e Nicolau Vergueiro, de São Paulo, e Agostinho Gomes e Cipriano Barata, da Bahia. Do juramento, realizado pouco depois, recusaram-se a participar Lino Coutinho, da Bahia, e Muniz Tavares, de Pernambuco²⁴⁹. Derrotado quanto à expectativa de um repúdio geral e amplo dos deputados brasileiros à assinatura da Constituição votada pelas Cortes, recusados seus pedidos de dispensa e retirada daquele Congresso, Antonio Carlos saiu clandestinamente de Lisboa, acompanhado de Diogo Feijó²⁵⁰, Costa Aguiar²⁵¹ e Silva

²⁴⁷ DCG, 29 de agosto de 1822, p. 283.

²⁴⁸ ALEXANDRE, Valentim. *op. cit.*, p. 704.

²⁴⁹ BERBEL, Márcia. *op. cit.*, p. 193.

²⁵⁰ Diogo Antonio Feijó (1784-1843) nasceu na cidade de São Paulo. Foi entregue à caridade assim que nasceu, tornando-se presbítero em 1807. Dedicava-se ao ensino de latim, retórica e filosofia quando foi eleito às Cortes de Lisboa pela sua província natal. Foi ainda deputado e senador do Império, ministro da Justiça e regente durante a minoridade de D. Pedro II. Ver BLAKE, Sacramento. *Dicionário Bibliográfico*, vol. 2. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1883, p. 173-175.

²⁵¹ José Ricardo da Costa Aguiar Andrada (1787-1846) era filho do coronel Francisco Xavier da Costa Aguiar e de sua esposa, Bárbara Joaquina de Aguiar e Andrada, irmã de Antonio Carlos, Martim Francisco e José Bonifácio. Formou-se em Direito em Coimbra e, em 1810, militou no batalhão de estudantes contra a invasão francesa. Viajou a Europa e a Ásia, falava fluentemente várias línguas, inclusive orientais. Foi eleito às Cortes de Lisboa e à Constituinte brasileira, e também foi deputado da primeira legislatura do Brasil (1826-1829). Seguiu depois a carreira da magistratura, chegando a ministro do Supremo Tribunal de Justiça. Ver BLAKE, Sacramento. *op. cit.*, vol. 5, p. 150-152.

Bueno²⁵², deputados por São Paulo, e Agostinho Gomes²⁵³, Cipriano Barata²⁵⁴ e Lino Coutinho²⁵⁵, deputados pela Bahia. O receio de violentas retaliações ao grupo vencido em suas propostas não era infundado. Era preciso sair de Portugal o quanto antes.

No dia 12 de outubro, foi lido nas Cortes um ofício do Ministério dos Negócios de Justiça dando conta da fuga dos deputados paulistas e baianos. Segundo as investigações do intendente geral de polícia, os sete brasileiros embarcaram na noite do dia 5 no paquete inglês *Duke of Malbourogh*, do capitão John Bull, que deixou Lisboa na manhã do dia 6. Uma testemunha, de nome Francisco da Cruz, piloto da barra, contou ter avistado os deputados, e que um deles inclusive lhe dissera, com atrevimento, as seguintes palavras: “Diga lá que nos venham agora cá pegar”²⁵⁶. Fugiram os sete homens sem que se lhe houvessem passado seus passaportes, portanto, de forma ilegal. Ainda no dia 5, o Encarregado de Negócios da Inglaterra em Lisboa, Edward M. Ward, escreveu ao primeiro-ministro inglês, George Canning, um ofício relatando a fuga, que teria sido motivada pelas constantes “ameaças de morte” sofridas pelos brasileiros por meio de

²⁵² Não encontramos maiores informações sobre Antonio Manuel da Silva Bueno, apenas que era natural de Santos, filho do capitão Antonio Manuel Fernandes da Silva e que exercia a carreira de professor. Foi eleito como suplente às Cortes de Lisboa, tomando assento aos 25 de fevereiro de 1822. AHU – Conselho Ultramarino, São Paulo - Alfredo Mendes Gouveia, cx. 50, doc. 3914.

²⁵³ Francisco Agostinho Gomes (1769-1842) nasceu em Salvador, Bahia, filho de Agostinho Gomes, fidalgo da Casa Real, oriundo da nobre família dos Fontouras e Carneiros, e de Isabel Maria Maciel Teixeira. Inicialmente seguiu o estado eclesiástico, mas, depois da morte de seu pai, herdou grande fortuna, abandonou a batina e dedicou-se ao estudo das ciências naturais, economia política e literatura. Concorreu generosamente para a fundação da Biblioteca Pública da Bahia, introduziu máquinas e instrumentos agrícolas em sua província natal, mandou vir da Europa grande coleção de plantas exóticas e doou ao museu baiano extensa coleção mineralógica. Dispendeu grande fortuna enviando jovens conterrâneos à Coimbra. Foi eleito deputado às Cortes de Lisboa, depois foi deputado e senador no Brasil. Ver BLAKE, Sacramento. *op. cit.*, vol. 2, p. 383-384.

²⁵⁴ Cipriano José Barata de Almeida (1762-1838) nasceu em Salvador, Bahia, filho de Raimundo Nunes Barata, tenente das tropas regulares portuguesas, e Luísa Josefa Xavier de Almeida. Matriculou-se em medicina, filosofia e matemática na Universidade de Coimbra. De volta à Bahia, trabalhou como médico e farmacêutico, deu aulas de latim, gramática e aritmética e arrendou terras onde empregava o trabalho escravo. Envolveu-se na Conspiração Baiana de 1798 e na Revolução Pernambucana de 1817, fundando o Comitê de Anistia que arrecadou fundos para o sustento dos detidos por essa revolução. Foi eleito às Cortes de Lisboa e, ao retornar ao Brasil, dedicou-se à carreira de jornalista, que lhe deu grande destaque. Apesar de eleito, recusou-se a tomar assento na Constituinte brasileira, empreendendo forte campanha oposicionista aos Andrada e a D. Pedro em seu jornal. Por isso, foi preso diversas vezes. Cf. verbete “Cipriano Barata”. In: <http://mapa.an.gov.br/index.php/component/content/article?id=591>. Acesso em: 02/07/2022.

²⁵⁵ José Lino Coutinho (1784-1836) nasceu na Bahia, formando-se em medicina na Universidade de Coimbra. Exerceu a profissão de médico e compôs a junta provisional da Bahia, sendo logo depois eleito às Cortes de Lisboa. Foi também deputado brasileiro por duas legislaturas, opondo-se ao reinado de D. Pedro I. Ocupou a pasta do Império durante o período regencial (1831-1840). Ver BLAKE, Sacramento. *op. cit.*, vol. 5, p. 7-8.

²⁵⁶ Ofício do Intendente Geral de Política, Manuel Marinho Falcão de Castro, 10 de outubro de 1822. DHCG, p. 456.

“cartas anônimas”²⁵⁷. Segundo o biógrafo Alberto Sousa, com a notícia da evasão da deputação brasileira, a população de Lisboa “referveu de ódio”, e, nas Cortes, Xavier Monteiro “requereu que não fossem eles considerados mais como portugueses, a partir daquele dia famoso”²⁵⁸. Alguns dias depois, os sete deputados brasileiros aportaram em Falmouth, cidade do sudoeste da Inglaterra.

Tão logo desembarcaram em solo inglês, aos 20 de outubro de 1822, Antonio Carlos e seu sobrinho, José Ricardo da Costa Aguiar, trataram de publicar um manifesto denunciando e protestando contra o que se passava em Portugal com relação ao Brasil e aos seus deputados. No texto, apresentam um verdadeiro “resumo da sua vida parlamentar e causas da resolução que tomaram”, isto é, justificam a sua decisão de abandonar as Cortes de Lisboa²⁵⁹. A narrativa é a mesma empregada nas sessões daquele Congresso: trata-se de uma contundente denúncia das “sinistras e dolosas” intenções das Cortes para com a porção americana da monarquia portuguesa. No entendimento dos santistas que subscreveram o documento, os brasileiros haviam sido enganados pelas promessas dos portugueses, iludidos pela sua boa-fé e apreço às ideias liberais:

Quando o Brasil repetiu sôfrego o grito da liberdade que em Portugal se erguera, jamais cuidou que palavras meigas e convites açucarados de fraternidade e igualdade cobrissem as mais sinistras e dolosas intenções; julgando a Portugal por si, aderiu de coração à nova ordem apregoada com tanta ênfase, e na escolha dos seus deputados deu o maior testemunho da sua boa-fé e afinco aos princípios liberais.²⁶⁰

Antonio Carlos, que tomara assento nas Cortes meses antes de Costa Aguiar, é quem parece conduzir a narrativa do manifesto. Para começar, ele relembra sua trajetória pessoal, fazendo um verdadeiro elogio a si mesmo e à provação pessoal pela qual passara, destacando que seu padecimento nos cárceres da Bahia resultara do seu “incontestável amor do seu país, pelo qual tantos trabalhos acabara de sofrer, lançado por espaço de quatro anos em lobregas prisões, e por mais de dois anos e meio conservado no mais estreito segredo, privado de luz, de ar e de toda a comunicação humana”²⁶¹, porém, sem jamais abrir mão de seus princípios e concepções liberais e autonomistas. Uma vez reabilitado da confiança do povo de sua província natal, fora eleito representante dos

²⁵⁷ Para o ofício, bem como uma nota na imprensa londrina sobre a fuga dos brasileiros, cf. PEDREIRA, Tomás. “Um revolucionário baiano da independência: Padre Francisco Agostinho Gomes”. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. Salvador: nº 86, 26-38, 1976/1977.

²⁵⁸ SOUSA, Alberto. *op. cit.*, vol. 2, p. 740.

²⁵⁹ *Protesto de Falmouth*. DHCG, p. 457-459.

²⁶⁰ *Ibidem*, p. 457.

²⁶¹ *Ibidem*.

paulistas e, nessa condição, partira para tomar assento no Soberano Congresso, em fevereiro de 1822. No decorrer das sessões, pôde “ver com dor a extensão da sua ilusão”, convencendo-se rapidamente que as Cortes “tinham na boca amor e irmandade para com o Brasil, e no coração projetos de cizânia, divisão, enfraquecimento, humilhação e tirania”²⁶². Tornou-se evidente, então, para o Andrada que o mencionado Congresso, a partir de seus “insensatos e impolíticos” decretos, procurava solapar a autonomia brasileira, “sem outro algum fim senão marcar a inferioridade do Brasil a respeito de Portugal”, desejando a “humilhação [...] clara e distintamente enunciada” de sua ex-colônia²⁶³.

Passaria, então, junto a alguns de seus colegas brasileiros, a denunciar as más intenções das Cortes. Estas, contemporizando e procurando atenuar as tensões entre as duas partes envolvidas, recorreram ao que ele chamou de “tardonhas carícias”, isto é, à instituição de uma comissão encarregada dos negócios do Brasil, formada apenas por membros brasileiros, da qual Antonio Carlos tomou parte. O santista teria aderido à comissão “esperançado que o comportamento futuro lavasse as manchas do passado, e crendo que o amor da paz o aconselhava a cerrar os olhos ainda a palpáveis ofensas do seu país”²⁶⁴. Porém, asseguram os subscritores brasileiros, nada satisfez o “orgulho malogrado” e a “malícia agrilhoada pelo interesse de sedenta vingança” dos portugueses. As Cortes trataram, então, de injuriar e perseguir “os bravos campeões da liberdade brasílica, os membros da junta de S. Paulo”, em claro “menoscabo dos direitos imprescritíveis do Brasil”²⁶⁵. Contaram para isso com o apoio de “parte da canalha assalariada pela facção jacobínica do congresso”, que lotava as galerias nas sessões, sujeitando Antonio Carlos e os demais deputados brasileiros “à mais grosseira linguagem e horríveis ameaças”²⁶⁶. Para os autores do manifesto, a decisão de punir os “patrióticos brasileiros” da junta paulista reafirmou de uma vez por todas que sua posição anti-autonomia dos povos do Brasil, condenando como “crime n’aquele reino amar a pátria”²⁶⁷.

E foi justamente o “amar à pátria” o sentimento que motivara Antonio Carlos a protestar, nas Cortes, contra as insubordinações dos generais Avellez, no Rio de Janeiro,

²⁶² Ibidem.

²⁶³ Ibidem.

²⁶⁴ Ibidem.

²⁶⁵ Ibidem.

²⁶⁶ Ibidem, p. 457-458.

²⁶⁷ Ibidem, p. 458.

e Madeira, na Bahia, o primeiro por desacato ao príncipe herdeiro do trono, e o segundo pela usurpação de poder em Salvador, que culminou em roubos e mortes de honrados cidadãos baianos²⁶⁸. Mas o Soberano Congresso, ao contrário, congratulou a atitude, para Antonio Carlos, descabida e autoritária desses dois generais portugueses, insistindo, ainda por cima, no envio de tropas para o Brasil. Ainda na narrativa dos santistas, todos as queixas e discursos proferidos por eles nas Cortes visavam a imprescindível “defesa de seus ultrajados compatriotas”, ou, ainda, dos interesses brasílicos, fossem eles referentes às províncias da Bahia, do Rio de Janeiro, ou de São Paulo. Com esse mesmo propósito também não se furtaram a protestar contra a “desigual constituição” que se elaborou para a monarquia portuguesa, como também contra o projeto de relações comerciais, no qual se denominou “igualdade a mais descarada desigualdade”, na medida em que as Cortes intentaram “arteiramente soldar os já quebrados ferros do sistema colonial, [e] erigir de novo Portugal em depósito privativo dos gêneros do Brasil”²⁶⁹.

Por último, e oportunamente, Antonio Carlos e Costa Aguiar classificam como o maior disparate do Congresso lisboeta – o “remate do ardimento das cortes de Portugal” – o tratamento dispensado para com o príncipe herdeiro, D. Pedro, ídolo de grande parte dos brasileiros. O momento era oportuno pois o protesto engrossava as narrativas circulantes no Brasil com o propósito de cooptar o príncipe D. Pedro para a causa da Independência. Significativamente, a imagem do príncipe como “defensor do Brasil” é veiculada nos seguintes termos:

o herdeiro do trono, o generoso jovem príncipe, escolhido para defensor do Brasil pelo amor dos povos, em reforço dos direitos do seu nascimento, reconhecidos pela mesma constituição, o ídolo enfim de todo aquele vasto continente, pretendeu-se arrancar aos corações que o idolatram e às necessidades que demandam a sua presença benfazeja, e na falta de obediência se lhe comina a pena da perda dos direitos que as instituições da monarquia lhe seguram. E d’onde tanta raiva? Só porque o Brasil o ama, só porque ele tem para o Brasil entranhas de pai.²⁷⁰

Os autores do protesto colocavam-se, assim, como vigilantes das prerrogativas do príncipe real – que a esta altura, já havia convocado uma Constituinte exclusivamente brasileira, além de ter sido aclamado Imperador Constitucional e Defensor Perpétuo do Brasil. Naquele cenário de desastrosa e fracassada participação nos trabalhos constituintes, no qual desempenharam ostensiva e orgulhosamente o papel de “resistência

²⁶⁸ Ibidem, p. 458.

²⁶⁹ Ibidem.

²⁷⁰ Ibidem.

às pretensões desvairadas das Cortes”, os santistas sequer viram aprovados seus pedidos de dispensa dos trabalhos constituintes. Optaram, então, pela fuga. Por certo, contaram com a rede de apoio maçônica, talvez até mesmo do jornalista Hipólito José da Costa, residente em Londres, maçom e redator do *Correio Braziliense* – em cujas páginas se registrou a chegada da deputação brasileira a Falmouth²⁷¹ e publicaram-se os manifestos da deputação brasileira em fuga. Essa hipótese pode ser corroborada pela citação, no texto em questão, de que “alguns poucos bem-intencionados” lhes recomendavam “cautelas e avisavam do resolvido projeto de assassiná-los, adotados pelas sociedades secretas a que pertencem a mor parte dos deputados influentes do congresso”²⁷². Por fim, justificavam a sua “retirada” de Lisboa para evitar que se tornassem vítimas da “cega fúria” daqueles identificados por eles como o “partido jacobínico” de Lisboa. Acrescentavam, porém, à guisa de conclusão do protesto, que a fuga foi uma corajosa e difícil decisão finalmente tomada pelos patrióticos deputados que não declinavam de um justo e imparcial julgamento da posteridade:

Se os abaixo-assinados pudessem enxergar ainda o mais pequeno bem que da sua morte viesse ao Brasil, se mesmo não devessem obedecer ao chefe do seu governo, oferecer-se-iam em voluntário sacrifício à brutalidade dos portugueses. Mas nem a prudência, nem o patriotismo lhes apontava este verdadeiro suicídio. Seguros os abaixo-assinados com o testemunho da sua consciência, apresentam-se sem medo ao tribunal da geração presente, e não declinam o severo escrutínio da posteridade, cuja imparcial decisão esperam favorável.²⁷³

Ressalte-se que os autores do manifesto esperavam que o “tribunal da geração presente” os recebesse, de volta ao Brasil, como verdadeiros heróis dos interesses brasileiros. Heróis, considerando-se que corajosamente se recusaram a jurar uma Constituição que pretendia humilhar o Brasil e retirar a sua autonomia. Heróis, finalmente, que estavam dispostos – pelo menos como artifício de retórica política – a morrer por sua “pátria”, ou melhor, pelo que começava a se delinear como Brasil, a partir da pretendida, mas ainda inexistente e difícil união das províncias brasileiras em torno da autoridade real de D. Pedro.

Aos 22 de outubro, um novo manifesto foi publicado, dessa vez contendo a assinatura de Cipriano Barata, Silva Bueno, Agostinho Gomes, Diego Feijó e Lino Coutinho. Tinha o teor parecido com o manifesto subscrito pelo Andrada e por Costa

²⁷¹ BNRJ. *Correio Braziliense*, vol. XXIX, p. 477-486, outubro de 1822.

²⁷² DHCG, p. 459.

²⁷³ *Ibidem*.

Aguiar, embora em tom muito mais comedido²⁷⁴. Apesar de não haver menção explícita a Antonio Carlos e seu sobrinho, é provável que os dois santistas tenham acompanhado os demais deputados brasileiros no navio inglês que saiu de Falmouth aos 8 de novembro com destino a Recife. Essa viagem foi bastante turbulenta, como contaram os subscritores do segundo manifesto em carta com data de 24 de dezembro, escrita já em solo brasileiro, e que sai publicada na *Gazeta Pernambucana* aos 3 de janeiro de 1823²⁷⁵. Turbulenta porque, ao passarem pela Ilha da Madeira, alguns funchalenses cercaram que transportava os deputados brasileiros, ameaçando-os de retirada forçada da embarcação. Um cônsul da nação inglesa – provavelmente o próprio Edward M. Ward – foi quem intercedeu junto às autoridades da Madeira, conseguindo a liberação do paquete mediante a ameaça de que a Inglaterra não assistiria inerte qualquer ultraje contra o pavilhão de um de seus navios²⁷⁶.

Ao fim e ao cabo, a retirada de sete deputados, entre paulistas e baianos, das Cortes de Lisboa, foi bem-sucedida. Grande parte dos eleitores paulistas acabou por apoiar a posição combativa que o Andrada e Costa Aguiar apresentaram naquele Congresso em favor dos interesses brasílicos, haja vista que ambos foram eleitos à Constituinte brasileira. Antonio Carlos, particularmente, iniciaria um dos períodos de sua vida em que fora mais influente em termos políticos, consolidando-se como liderança incontestada da primeira experiência parlamentar brasileira, a Assembleia Geral, Legislativa e Constituinte do Império. Sua ascensão meteórica foi também seguida de uma queda impressionante, da qual levaria anos para se reerguer, após ser enviado para um exílio forçado na França. Mas é inegável que foi durante o seu itinerário como deputado constituinte – seja em Lisboa, seja no Rio de Janeiro – que o Andrada viveu um dos mais produtivos e memoráveis anos de sua vida.

²⁷⁴ Protesto a que se refere a carta anterior. DHCG, p. 461.

²⁷⁵ Ibidem, p. 459-461.

²⁷⁶ Ibidem, p. 459.

Capítulo 6 – Antonio Carlos na Constituinte: o difícil equilíbrio entre forças opostas

CAPÍTULO 6

Mas agora eu quero envergonhar Antonio Carlos; dize homem alucinado pela soberba; não tens peio de favorecer o Governo Absoluto, e de promoveres o Despotismo? Tu que em 1817 andaste puxado pelas ruas atado em cordas com as mãos para trás, cuspidor, vituperado, sujo no rosto com chichelos do monturo, e gatos mortos, assoviado, e apupado; tu te atreves a favorecer o Despotismo? Tu que foste em gargalheira pelas ruas públicas de Pernambuco, levado sem chapéu entre baldões, com uma música de zabumba, que tocava o lundu para o povo concorrer, e te afrontar por toda a parte; tu te atreves a favorecer o Governo Absoluto? [...] Tu, que gemeste em Segredos mais de 3 ou 4 anos entre as injúrias e impropérios dos Carcereiros; carregado de ferros, grilhões, algemas, e correntes, morto de fome e sede, comido de piolhos; e mil insetos e sevandijas; tu te atreves a patrocinar o Governo Absoluto? Tu fomentas o despotismo por meio da mais absoluta Constituição!¹

A passagem acima, embora longa, é muito significativa. Ela expressa o modo como um apoiador da Revolução de 1817, Cipriano José Barata de Almeida, analisava as controversas posições políticas de Antonio Carlos de Andrada Machado e Silva. Com efeito, à data em que o jornalista e polemista escrevia, não chegara ainda na Bahia a notícia de que a Assembleia Geral, Legislativa e Constituinte de 1823 havia sido dissolvida à força pelo Imperador, aos 11 de novembro daquele ano, trazendo como consequência a promulgação, poucos meses depois, da Constituição Imperial e o exílio forçado de alguns de seus deputados, entre eles os irmãos Andrada. Nesse sentido, as ácidas críticas de Cipriano Barata – que seria preso no dia 17 de novembro pelas posições políticas expressas em seu jornal, o *Sentinela da Liberdade na Guarita de Pernambuco*² – voltavam-se para aquilo que o baiano julgava um grande disparate político: o Projeto de Constituição em discussão na Assembleia, que teve Antonio Carlos como principal redator. O jornalista, que defendia o “federalismo enquanto descentralização provincial”³, considerava excessiva a centralização política preconizada no referido projeto, lançando mão de virulentas críticas a “Antonio Carlos e seus Sequazes”⁴ nas páginas do *Sentinela*.

¹ BNRJ. *Sentinella da Liberdade na Guarita de Pernambuco*, nº 65, 15 de novembro de 1823, p. 288.

² MOREL, Marco. “Introdução”. In: _____ (org.). *Sentinela da Liberdade e Outros Escritos (1821-1835)*. São Paulo: Edusp, 2008, p. 20.

³ *Ibidem* p. 17.

⁴ BNRJ. *Sentinella da Liberdade na Guarita de Pernambuco*, nº 64, 12 de novembro de 1823, p. 286.

Esse odioso grupo, em sua visão, trabalhava por privar o Brasil de receber uma Constituição Liberal, “ao menos como a de Portugal e da Espanha”⁵, promovendo, em seu lugar, um “Servil Projeto de Governo Absoluto”⁶.

Agora em lados opostos, Cipriano Barata e Antonio Carlos, no entanto, vivenciaram experiências semelhantes e estiveram mais alinhados politicamente em um passado não tão distante de 1823. Afinal, ambos foram presos pelo envolvimento na Revolução de 1817, aderiram com entusiasmo ao liberalismo constitucionalista materializado pela regeneração portuguesa de 1820. Também estiveram juntos enquanto deputados representantes do Brasil no Soberano Congresso de Lisboa, em 1821, e foram igualmente perseguidos e hostilizados por pleitearem a autonomia dos interesses brasileiros. Em 1823, porém, enquanto Antonio Carlos associou-se ao projeto centralizador e unitário acordado entre as elites políticas do Centro-Sul do Brasil, Cipriano Barata passou a defender a federalização da monarquia e a autonomia das províncias frente o centro aglutinador do Rio de Janeiro. Mas esses eram apenas dois dos vários projetos políticos, conflitantes e/ou complementares entre si, que coexistiam naquele momento específico e se apresentavam como fórmulas possíveis para comportar o exercício da soberania nacional no nascente Império do Brasil.

Não há dúvidas de que situações de crise, como o são os períodos de emergência dos Estados nacionais, favorecem o surgimento de soluções provisórias e incertas, de acordos e desacordos e de reposicionamentos políticos, como ocorreu com Cipriano Barata e Antonio Carlos. Afinal, momentos emblemáticos como esses evidenciam a assimétrica e tensionada relação entre o espaço de experiências e o horizonte de expectativas, engendrada e compartilhada entre e pelos contemporâneos, conforme bem teorizou Reinhart Koselleck⁷. Segundo este historiador, as experiências limitam-se ao que foi experimentado no passado, podendo apenas ser recolhidas e recordadas, mas nunca revistas ou modificadas; já as expectativas experimentadas de forma diferente, quer estejam carregadas de esperança ou medo: são passíveis de modificações, já que não passam de previsões, sem perder de vista, no entanto, em maior ou menor grau, as experiências que as geraram⁸. À vista disso, os sujeitos históricos que vivenciam períodos

⁵ BNRJ. *Sentinella da Liberdade na Guarita de Pernambuco*, nº 64, 12 de novembro de 1823, p. 286.

⁶ BNRJ. *Sentinella da Liberdade na Guarita de Pernambuco*, nº 64, 12 de novembro de 1823, p. 287.

⁷ KOSELLECK, Reinhart. “‘Espaço de experiência’ e ‘horizonte de expectativa’: duas categorias históricas”. In: _____. *Futuro passado: contribuição à semântica dos tempos históricos*. Rio de Janeiro: Contraponto/PUC-Rio, 2006, p. 305-328.

⁸ *Ibidem* p. 311-312.

de crise apropriam-se de leituras diversas e conflitantes do passado e do presente, engendrando diferentes “alternativas de futuro” – para se usar a feliz expressão de István Jancsó e João Paulo Pimenta. Para esses autores,

a instauração do Estado brasileiro se dá em meio à coexistência, no interior do que fora anteriormente a América portuguesa, de múltiplas identidades políticas, cada qual expressando trajetórias coletivas que, reconhecendo-se particulares, balizam alternativas de seu futuro. Essas identidades políticas coletivas sintetizavam, cada qual à sua maneira, o passado, o presente e o futuro das comunidades humanas em cujo interior eram engendradas, cujas organicidades expressavam e cujos futuros projetavam. Nesse sentido, cada qual referia-se a alguma realidade e a algum projeto de tipo nacional.⁹

Em 1823, muitas dessas “alternativas de futuro” que se projetavam no horizonte de expectativas das trajetórias coletivas das elites políticas brasileiras como a melhor e mais acertada forma de solucionar a crise experienciada vão se confrontar na Assembleia Geral, Legislativa e Constituinte do Império do Brasil. Um de seus integrantes, o deputado Antonio Carlos de Andrada, por sua vez, será o grande expoente e o maior orador nessa primeira experiência parlamentar brasileira, imprimindo em suas proposituras legislativas e em inúmeros e memoráveis discursos sua concepção de soberania da nação, bem como sua convicção de que a monarquia constitucional representativa era a forma de governo mais compatível às circunstâncias brasileiras. O Andrada, que se auto-intitulava como “Campeão da liberdade do Brasil desde o primeiro alvor dos seus anos”¹⁰, parecia convencido, pelo menos naquele início de 1823, da constitucionalidade do Imperador, defendendo na Assembleia um Executivo forte, com poderes para ingerir no Legislativo, quando necessário, a fim de evitar quaisquer excessos democráticos ou leis arrazoadas que por ventura a Assembleia decretasse. A defesa de um governo absoluto ou despótico – como acusara Barata –, no entanto, ou mesmo a anulação do poder Legislativo, não fazia parte do horizonte de expectativas de nosso Andrada, que sempre se manteve cioso das garantias de liberdades e da separação de poderes.

⁹ JANCSÓ, István; PIMENTA, João Paulo G. Peças de um mosaico ou apontamentos para o estudo da emergência da identidade nacional brasileira. In: *Revista de História das Ideias*, vol. 21, 2000, p. 392.

¹⁰ BRASIL. *Diário da Assembleia Geral, Legislativa e Constituinte do Império do Brasil (1823)*. 3 tomos (edição fac-símile). Brasília: Senado Federal, 2003, sessão de 2 de maio de 1823. Doravante, esta fonte será referenciada como DAC.

6.1. A convocação da Assembleia Geral, Constituinte e Legislativa para o Brasil

Entre os defensores da “Causa do Brasil”, a desilusão com os rumos dos trabalhos das Cortes Gerais da Nação Portuguesa foi se exacerbando ao longo de 1822. Em abril daquele ano, o jornalista Hipólito José da Costa, antigo defensor do Reino Unido de Portugal e Brasil¹¹, já externalizava com veemência o seu desencanto com o Império luso-brasileiro nas páginas do seu *Correio Brasiliense*:

É chegado o tempo de entrar seriamente no exame da importante medida da união dos dois Reinos de Portugal e do Brasil, que tanto temos recomendado, e a que infelizmente as Cortes, em Lisboa, não tem prestado aquela atenção que na nossa opinião este poderoso objeto merece. [...] Enquanto estivemos persuadidos que os erros cometidos pelas Cortes eram involuntários e acidentais, sempre nos achamos dispostos a passar por eles; mas quando nos convencemos, que eram efeito de sistema, que constantemente se não tem desmentido, forçoso nos foi mudar também nosso modo de raciocinar.¹²

Paralelamente, no Rio de Janeiro, mais um passo era dado em direção à defesa da emancipação política do Brasil. A iniciativa partira do Senado da Câmara daquela cidade, que em janeiro de 1822 articulava o Dia do Fico. Agora, as tratativas se davam no sentido de agraciar D. Pedro com o título de Protetor e Defensor Perpétuo do Brasil, aos 13 de maio, quando se festejava o aniversário de D. João VI. O então príncipe regente, porém, aceitou apenas o título de Defensor Perpétuo do Brasil, justificando que “o Brasil não precisa da proteção de ninguém, protege-se a si mesmo”¹³. Por esta época ganhava força, através da imprensa e da opinião pública, a necessidade de reunião de um Congresso brasiliense concomitantemente às Cortes de Lisboa. Defendia-se que apenas a representação nacional seria capaz de produzir o melhor “regulamento” para o Brasil, adequado a suas necessidades. O Conselho de Procuradores Gerais das Províncias do Brasil, instituído pelo decreto de 16 de fevereiro de 1822, não correspondia a esse anseio, haja vista tratar-se de uma espécie de Conselho de Estado repaginado, presidido pelo próprio príncipe regente¹⁴. Na avaliação de José Honório Rodrigues, o referido conselho

¹¹ Sobre a desilusão do jornalista, cf. LUSTOSA, Isabel. *O jornalista que imaginou o Brasil: tempo, vida e pensamento de Hipólito da Costa (1774-1823)*, Campinas: Editora da UNICAMP, 2019, p. 202ss.

¹² BNRJ. *Correio Brasiliense*, v. XXVIII, abril de 1822, p. 472-475.

¹³ Carta de D. Pedro a seu pai, 21 de maio de 1822. In: *Cartas de D. Pedro, príncipe regente do Brasil a seu pai D. João VI, rei de Portugal (1821-1822)*. São Paulo: Typographia Brasil, de Rothschild & Cia, 1916, p. 99-100.

¹⁴ O Decreto de 16 de fevereiro de 1822, assinado por José Bonifácio e rubricado por D. Pedro, instituiu o Conselho de Procuradores Gerais das Províncias do Brasil, a ser formado por representantes das províncias brasileiras que, reunidos na Corte do Rio de Janeiro, desempenhariam as seguintes atribuições: aconselhar

não fora recebido, “nos meios liberais”, como uma “medida satisfatória”, visto que apresentava apenas caráter consultivo, “e cada vez mais se pensava na necessidade de criar-se no Brasil um Poder Legislativo”¹⁵.

Aos poucos, o próprio José Bonifácio, a mente por trás do decreto de 16 de fevereiro¹⁶, iria ceder aos apelos para convocação de uma Assembleia brasileira de atores influentes da política brasileira naquele momento, nomeadamente do grupo que comandava o Senado da Câmara do Rio de Janeiro e servia-se do jornal *Revérbero Constitucional Fluminense* como veículo importante de divulgação de suas ideias. É seguro dizer que esse grupo, comandado por José Joaquim Ledo, José Clemente Pereira e Januário da Cunha Barbosa, desde pelo menos o Dia do Fico (9 de janeiro), pugnava pela instalação de uma Assembleia Geral no Brasil. Naquele dia, o *Manifesto do Povo do Rio de Janeiro* por eles elaborado clamava não só pela permanência de D. Pedro no Brasil, como também pela convocação de um “corpo legislativo” para o Brasil, ainda que sem a perspectiva de rompimento com Portugal¹⁷. No entanto, como já assinalado, há controvérsias com relação às reais intenções do grupo de Ledo para que D. Pedro permanecesse no Brasil, levando-se em conta o jantar que ele e Januário da Cunha Barbosa tiveram com Antonio Carlos, pouco antes de o santista partir para Lisboa, na tentativa ali buscada de angariar o apoio do Andrada para a retirada do príncipe da América¹⁸. A mesma controvérsia não se verifica, porém, com relação ao propósito desse grupo de que o Brasil contasse com uma Assembleia Geral autônoma e independente de Lisboa. Tal posição era defendida com convicção por esse grupo, inclusive alinhando-se

o Príncipe em todos os negócios mais importantes e difíceis; examinar os grandes projetos de reforma que se devessem fazer na administração geral e particular do Estado; propor as medidas e planos que lhe parecessem mais urgentes e vantajosos ao bem do Reino-Unido e à prosperidade do Brasil; e advogar e zelar cada um dos seus membros pelas utilidades de suas províncias respectivas. Na prática, o Conselho de Procuradores analisava os decretos das Cortes e examinava a sua aplicabilidade ou não às condições do Brasil. Cf. Decreto de 16 de fevereiro de 1822. In: BRASIL. *Coleção de Leis do Brasil (1822 - Decretos, Cartas e Alvarás)*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889, p. 6-8.

¹⁵ RODRIGUES, José Honório. *Independência: revolução e contrarrevolução*, v. 1 (A evolução política). Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1975, p. 234.

¹⁶ A necessidade de criar-se uma junta, sediada no Rio de Janeiro, de representantes das províncias brasileiras para analisar e examinar a aplicabilidade dos decretos das Cortes foi apontada pelo ministro em representação da junta paulista, escrita a 31 de dezembro de 1821 e entregue a D. Pedro aos 26 de janeiro de 1822. SOUSA, Octávio Tarquínio. *José Bonifácio* (coleção História dos Fundadores do Império do Brasil, vol. I). 2ª ed. Rio de Janeiro: José Olympio Editora, 1957, p. 180.

¹⁷ MORAIS, Alexandre José de Mello. *História do Brasil-Reino e Brasil Império*, t. 1. Belo Horizonte: Editora Itatiaia; São Paulo: Ed. da Universidade de São Paulo, 1982, p. 253-254.

¹⁸ Sobre o assunto, cf. OLIVEIRA, Cecília Helena L. de Salles. *A astúcia liberal*. Relações de mercado e projetos políticos no Rio de Janeiro (1820-1824). Bragança Paulista: EDUSF/Ícone, 1999, p. 185ss.

com defensores mais radicais da soberania popular, tais como João Soares Lisboa, redator do polêmico *Correio do Rio de Janeiro*¹⁹.

Aliás, anos mais tarde, as elites remanescentes do período da Independência disputariam a primazia da ideia de convocação de uma Assembleia brasileira. Em 1841, Antonio Carlos, então deputado paulista à Câmara, pouco depois de ser exonerado da pasta dos Negócios do Império do Brasil, discordaria de Clemente Pereira, então ministro da Guerra, sobre qual província – São Paulo ou Rio de Janeiro – teria primeiro defendido um Congresso brasileiro. O Andrada sairia em defesa de sua pátria natal e de seu falecido irmão José Bonifácio, que concebera o decreto do Conselho dos Procuradores a partir de representação da junta paulista decidida a 3 de janeiro de 1822²⁰. Por seu turno, Clemente Pereira destacaria a sua própria atuação enquanto presidente do Senado da Câmara do Rio de Janeiro, bem como o *Manifesto* de 9 de janeiro daquele ano, mas gestado no Natal de 1821, como precursores da ideia²¹. O que importa, porém, nessa contenda é o fato de que Antonio Carlos reconhece que o irmão, então ministro todo poderoso de D. Pedro I, teria anuído à causa “talvez não sei se por boa vontade; eu cuido que ele propenderia para outro acordo...” à ideia de convocação de uma Assembleia Legislativa para o Brasil²². A lembrança corrobora com o relato de um contemporâneo, coligido por Octávio Tarquínio de Sousa, segundo o qual José Bonifácio teria dito, sobre o “grupo de Ledo” e sua insistência na convocação de uma Assembleia brasileira, “hei de enforcar estes constitucionais na praça da Constituição”²³.

Com efeito, na altura em que se convocou o Congresso brasílico – 3 de junho de 1822 –, Gonçalves Ledo, Januário da Cunha Barbosa e José Clemente Pereira, “embora empenhados sinceramente na causa da emancipação brasileira” apareceriam aos olhos do Patriarca da Independência “mais ou menos como demagogos ou agitadores”, quase como “repetidores retardatários dos mais cediços lugares-comuns da retórica [francesa] de 1789”, para se usar as palavras certas de Tarquínio de Sousa²⁴. Estavam em jogo interesses políticos de grupos que buscavam firmar-se como hegemônicos e detentores da

¹⁹ Ibidem p. 197ss.

²⁰ Discurso de Antonio Carlos de Andrada na sessão de 12 de junho de 1841, p. 503. *Anais do Parlamento Brasileiro*, 1841 [Disponível em: http://memoria.bn.br/pdf/132489/per132489_1841_00001.pdf]

²¹ Discurso do ministro da Guerra (José Clemente Pereira) na sessão de 14 de junho de 1841, p. 529-530. *Anais do Parlamento Brasileiro*, 1841 [Disponível em: http://memoria.bn.br/pdf/132489/per132489_1841_00001.pdf]

²² Discurso de Antonio Carlos de Andrada na sessão de 12 de junho de 1841, p. 503. *Anais do Parlamento Brasileiro*, 1841 [Disponível em: http://memoria.bn.br/pdf/132489/per132489_1841_00001.pdf]

²³ SOUSA, Octávio Tarquínio de. *op. cit.*, p. 199.

²⁴ Ibidem p. 181-182.

máquina política naqueles conturbados tempos que precederam a Independência. Grupos, esses, como vimos, com projetos de futuro diversos, e que em alguns pontos aproximavam-se, noutros distanciavam-se uns dos outros e noutros confrontavam-se. Nos cálculos políticos que faziam, às vezes o mais conveniente era ser pragmático, ou seja, aliar-se, por ora, a alguns de seus inimigos políticos. Nesse sentido, apesar de cada vez mais nutrir ressalvas pessoais com relação ao “grupo de Ledo”, José Bonifácio acaba por ceder à ideia de convocação de uma Assembleia brasileira, convencido, talvez, de seus próprios limites políticos e sobretudo do entusiasmo do próprio D. Pedro com a medida, cioso por ser visto como um príncipe constitucional. Esse entusiasmo fica evidente em carta enviada por ele a seu pai, aos 21 de maio, na qual assinala uma vez mais o “justo” e “muito constitucional” pedido dos brasileiros por um Congresso nacional, o qual não se negaria a convocar:

É necessário que o Brasil tenha Cortes suas; esta opinião generaliza-se cada dia mais. [...] Sem Cortes o Brasil não pode ser feliz. As leis feitas tão longe de nós, por homens que não são brasileiros, e que não conhecem as necessidades do Brasil, não poderão ser boas. O Brasil deve ter Cortes [...], não posso recusar este pedido do Brasil porque é justo, funda-se no direito das gentes, é conforme os sentimentos constitucionais, oferece enfim mais um meio para manter a união, que de outro modo breve cessará inteiramente. Sem igualdade de direito, em tudo e por tudo não há união.²⁵

É dessa época que se verificam, no interior das lojas maçônicas fluminenses, alianças temporárias e, depois, dissensões importantes, que culminaram, por exemplo, na criação do Grande Oriente do Brasil e da Nobre Ordem dos Cavaleiros de Santa Cruz, mais conhecido como Apostolado. O Grande Oriente do Brasil, reunido pela primeira vez aos 17 de junho de 1822, derivava da loja fluminense Comércio e Artes, e congregava sobretudo aqueles identificados com o “grupo de Ledo”, apesar da estratégica aclamação de José Bonifácio para o cargo de Grão-Mestre²⁶. Já o Apostolado seria fundado pelo próprio José Bonifácio em 2 de junho daquele ano, numa tentativa de obstar a aproximação entre o “grupo de Ledo” e D. Pedro²⁷, que àquela altura já era aliciado para

²⁵ Carta de D. Pedro a seu pai, 21 de maio de 1822. In: *Cartas de D. Pedro, príncipe regente do Brasil a seu pai D. João VI, rei de Portugal (1821-1822)*. São Paulo: Typographia Brasil, de Rothschild & Cia, 1916, p. 100-101.

²⁶ BARATA, Alexandre Mansur. *Maçonaria, Sociabilidade Ilustrada e Independência do Brasil (1790-1822)*. Juiz de Fora: Ed. UFJF; São Paulo: Annablume, 2006, p. 218-219.

²⁷ *Ibidem* p. 223.

ser tornar maçom²⁸. Ambas as obediências maçônicas²⁹ requeriam, como condição de iniciação, a defesa “da causa do Brasil e de sua Independência”³⁰. Tão logo chegou ao Brasil, em janeiro de 1823, Antonio Carlos, que já ocupara interinamente o cargo de Grão-Mestre do Grande Oriente do Brasil – esse instalado em Salvador, como vimos no capítulo 4 –, iniciou-se no Apostolado, adotando o nome de Falkland. Nas reuniões dessa sociedade secreta, junto aos irmãos, foi aclamado relator de um Projeto de Constituição para o Brasil, dos quais os 16 primeiros artigos chegaram a ser discutidos e aprovados pela Assembleia Geral do Apostolado, que contava com a participação do próprio D. Pedro³¹.

Tratava-se de um projeto de cunho liberal, que consagrava a divisão dos poderes, e que mais tarde serviu de inspiração para o projeto apresentado à Assembleia Constituinte de 1823. Nesse primeiro projeto redigido por Antonio Carlos, e que começou a ser discutido pelo Apostolado em março de 1823³², destaca-se uma visão centralista e unitária da monarquia, na qual o poder do Imperador prevalecia sobre os demais. Em linhas gerais, ficava o Executivo a cargo do monarca e de seus ministros, que eram responsáveis perante o Senado. Previa-se, ainda, a plena liberdade de imprensa, proibindo-se a censura de quaisquer escritos, antes ou depois de publicados. Estabelecia-se o voto censitário para as duas Câmaras que comporiam o Legislativo, a Câmara de Representantes e a Câmara dos Senadores. Esta última seria composta por senadores com mandatos temporários, de três ou quatro anos, embora a comissão reconhecesse a superioridade da proposta de um Senado vitalício e hereditário, incompatível, no entanto, com “as ideias do tempo”, já que a “opinião geral” tendia a “repelir tudo quanto parece inclinar-se a privilégios exclusivos na Sociedade”³³. Os senadores seriam, ainda, escolhidos a partir de uma lista tríplice enviada pelos eleitores para o Imperador, entendendo-se que, assim, não se ofendia “a Liberdade da Nação”, tampouco “se coarctava a Liberdade do Monarca”³⁴.

²⁸ D. Pedro seria iniciado na maçonaria aos 2 de agosto de 1822, e em 4 de outubro daquele ano foi aclamado Grão-Mestre do Grande Oriente do Brasil. A partir de então, assumiria o controle tanto do Apostolado, quanto do G. O. B.

²⁹ O Apostolado pode ser considerado uma obediência maçônica na medida em que se constitui como uma sociedade secreta e fechada, com divisão de seus membros em lojas e palestras, utilização de toques e símbolos próprios, rituais de iniciação e hierarquias internas. BARATA, Alexandre Mansur. *op. cit.*, p. 225.

³⁰ *Ibidem* p. 223.

³¹ *Ibidem* p. 228-229.

³² AHP. *Atas do Apostolado*, sessão de 8 de março de 1823. Agradeço ao deputado Lafayette de Andrada que gentilmente me enviou essa documentação.

³³ BARATA, Alexandre Mansur. *op. cit.*, p. 229-230.

³⁴ AHP. *Atas do Apostolado*, sessão de 8 de março de 1823.

No entanto, a parte mais polêmica do projeto – que, ressalte-se, foi discutido muitas vezes diante do próprio D. Pedro, elevado a Arconte-Rei no Apostolado³⁵ – dizia respeito à composição do Poder Legislativo, que incluiria, além do sistema bicameral acima referido, a participação do Imperador, na medida em que lhe competiriam as atribuições de proposição, aprovação e oposição de projetos de lei. Tais competências, sem dúvida, ampliavam o poder imperial em detrimento ao poder legislativo. Significativamente, em uma das sessões do Apostolado dedicadas à discussão do mencionado projeto, Antonio Carlos sairia em defesa desse dispositivo, posição que, mais tarde, defenderia também na Assembleia Constituinte brasileira:

Sendo o Monarca uma parte do corpo legislativo lhe competiam de direito as atribuições de proposição, aprovação e oposição; que o monarca é chamado impropriamente de Poder Executivo, porque este Poder é exercitado pelo Ministério; que era preciso a bem da Nação dar-se ao Monarca o poder de se opor a Leis injustas, e desarrazoadas; sendo certo que nada há mais despótico do que a reunião de homens com todo o poder, e ao mesmo tempo, com a certeza de que não existe nem força política, nem moral para lhes resistir, ficando deste modo a Nação sujeita ao Despotismo de muitos, quando pensava que escaparia do Despotismo de um só.³⁶

A citação, embora longa, é bastante significativa porque exprime uma das principais divergências entre o pensamento do chamado “grupo de Ledo” e do grupo que se reuniu em torno dos irmãos Andrada, seja nas vésperas da Independência, seja durante a Constituinte de 1823. Divergências, essas, de que já fizemos referência em trabalho anterior³⁷, no qual procuramos localizar os atores políticos da primeira experiência parlamentar brasileira dentro do que chamamos de espectro político do liberalismo constitucionalista, ora identificados a uma vertente mais radical, ora mais conservadora, de acordo com a concepção de soberania por eles defendida.

A questão da soberania, como bem nos lembra a historiadora Tereza Kirscher³⁸, já havia sido discutida pelos constituintes franceses em 1789. Destacaram-se, naquela ocasião, duas concepções distintas de soberania. A primeira, defendida pelo abade Sieyès, pressupunha “uma monarquia, na qual a nação, representada por uma Assembleia eleita, detinha a soberania absoluta”; ao soberano caberia apenas o papel de executor das leis

³⁵ SOUSA, Octávio Tarquínio de. *op. cit.*, p. 203.

³⁶ Apud BARATA, Alexandre Mansur. *op. cit.*, p. 230.

³⁷ CORDEIRO, Cecília Siqueira. O espectro político liberal dos atores da Constituinte de 1823. *Em tempos de Histórias*. Brasília, nº 28, p. 134-158, 2016.

³⁸ KIRSCHNER, Tereza Cristina. *José da Silva Lisboa, visconde de Cairu*. Itinerários de um ilustrado luso-brasileiro. São Paulo: Alameda; Belo Horizonte: PUC-Minas, 2009.

aprovadas pela Assembleia. A outra corrente, defendida por Mounier, “embora admitisse a soberania nacional como princípio de legitimidade da ordem pública”, atribuía à Coroa o “papel de guardião dos interesses nacionais, a quem caberia o direito de veto às decisões da Assembleia”. Desta forma, os “monarquianos” – como eram chamados os partidários de Mounier – inauguravam a modernidade política na França “sem fazer completa *tábula rasa* do passado”³⁹. As duas concepções de soberania ressoaram na Constituinte brasileira, respondendo aos interesses de diferentes grupos, que aqui nomeamos como radicais e conservadores.

Entre os primeiros, dentre os quais podemos situar o “grupo de Ledo”, prevalecia a defesa de uma monarquia constitucional cuja soberania residia inteiramente na nação, representada pela Assembleia eleita. Referem-se àqueles que a historiadora Lúcia Bastos denominou de “elite brasiliense”, devido à sua origem e formação intelectual. Segundo esta autora, os membros desse grupo provinham, sobretudo, de famílias sem grande poder aquisitivo, setores médios e urbanos. Compunham-se principalmente de sacerdotes, bem como de funcionários públicos sem cargos de maior projeção e de professores. Em sua maioria, estudaram no Brasil, tendo acesso à Ilustração não pela referência institucional da Universidade de Coimbra, mas sim por meio da leitura de livros proibidos e censurados. “Aceitavam a monarquia, porém, desejavam um rei antes de tudo um cidadão respeitador da soberania popular, ou seja, uma monarquia que fosse a melhor das repúblicas”, conforme assinalou⁴⁰.

Já para a corrente mais conservadora, onde se pode situar os irmãos Andrada, e sobretudo José Bonifácio, a soberania dividia-se entre o monarca e o povo, representado na Assembleia. Desta feita, recorrem ao artifício de um monarca forte e centralizador, guardião dos interesses nacionais e da bem entendida liberdade, com poderes para interferir no Legislativo – geralmente através do veto absoluto ou suspensivo e da ingerência em uma das Câmaras, geralmente, o Senado vitalício –, evitando, assim, a feitura de “Leis injustas, e desarrazoadas”. Os adeptos dessa concepção mais conservadora, no geral, provinham de famílias mais abastadas e prestigiosas, que haviam acumulado capital social e político durante o período colonial, servindo-se de ofícios, cargos e outras benesses. Partilhavam, geralmente, da mesma formação em Coimbra, sendo um grupo formado “por um conjunto expressivo de advogados” que assumia uma

³⁹ Ibidem, p. 235.

⁴⁰ NEVES, Lúcia M. Bastos Pereira das. *Corcundas e constitucionais: a cultura política da Independência (1820-1822)*. Rio de Janeiro: Renavan/FAPERJ, 2003, p. 86-87.

“postura de crítica em face ao poder do Antigo Regime”, sem defender, porém, uma nova ordem de coisas conquistada por “meios revolucionários”⁴¹

Os homens que se reuniam no Apostolado, incluindo Antonio Carlos, defendiam medidas rígidas contra os radicais, também chamados “Declamadores da Liberdade indefinida”, ou “inficionados pelo Ledismo, e que sem uma perfeita ideia dos acanhados talentos deste Apóstata Brasileiro contemplam a sua pessoa como um sábio que caiu dos braços de Saturno sobre a terra”⁴². Eles estavam convencidos de que a monarquia constitucional era a única forma de governo possível nas atuais circunstâncias do Brasil. Além do mais, pugnavam por um Executivo forte e com poderes “repulsivos” contra quaisquer abusos da liberdade, ou excessos democráticos, que pudessem ser cometidos pelas Assembleias representativas do povo:

Há muito tempo que eles gritam contra as duas Câmaras, contra a influência do Monarca na organização da Legislação Constitucional, e por que motivo guardaremos nós silêncio por mais tempo e por que não dizemos a esses povos = sim são indispensáveis, são de absoluta necessidade as duas Câmaras: a organização do nosso sistema social pede toda a madureza [...] nós não queremos uma Legislação para dois ou três anos, queremos uma Constituição fundamentada para todos os tempos ao menos enquanto pelos progressos de suas Luzes a Nação não mostre que lhe é preciso outro sistema de Legislação: nós queremos que no Poder Imperial haja uma força repulsiva de qualquer medida que a Representação Nacional adote contra os interesses do Brasil, de que S. M. Imp. é Perpétuo Defensor, que este direito [...] compete por um solene direito de aclamação, reconhecido em todas as Províncias ao Imperador do Brasil, que os povos devem clamar pela sanção deste direito, talvez o maior escudo da Liberdade, e da segurança Pública.⁴³

Diante do exposto, logo se percebe a fragilidade das alianças dos grupos políticos que orbitavam em torno de D. Pedro às vésperas da Independência. Não obstante, eles se uniram contra um inimigo comum: as Cortes de Lisboa. Ressalte-se, porém, que, inicialmente, tanto o “grupo de Ledo”, quanto o próprio príncipe e seu mais próximo ministro⁴⁴, José Bonifácio, defenderam a alternativa de uma “monarquia dual”, mantendo-se Portugal e Brasil unidos, se bem que com Poderes Legislativos autônomos. Nesse sentido, o Senado da Câmara do Rio de Janeiro, presidido por José Clemente

⁴¹ *Ibidem*.

⁴² AHP. Atas do Apostolado, sessão de 8 de março de 1823.

⁴³ *Ibidem*.

⁴⁴ Além de expressar a admiração por seu novo ministro em suas cartas, sabe-se ainda que D. Pedro sempre visitava a casa de José Bonifácio, no Largo do Rossio, a fim de o consultar. As visitas eram tão frequentes que um contemporâneo agente peninsular ouviu alguém perguntar, certo dia, se lá na porta da residência do ministro era realmente o príncipe, e a resposta fora: “sim, é o príncipe, ajudante-de-ordem de José Bonifácio”. SOUSA, Octávio Tarquínio de. *op. cit.*, p. 182-183.

Pereira, redigiu uma representação ao príncipe, com data de 23 de maio de 1822, na qual mais uma vez solicitava a convocação de uma Assembleia Geral do Brasil. O mesmo faz, individualmente, Gonçalves Ledo, na reunião do Conselho dos Procuradores de 3 de junho, sublinhando que uma Assembleia brasílica seria a “Âncora que pode segurar a Nau do Estado, a Cadeia que pode ligar as Províncias do Brasil ao Trono de Vossa Alteza Real”⁴⁵. Naquele mesmo dia, José Bonifácio, conformado com as forças dessas demandas, concebeu um decreto, com a rubrica de D. Pedro, convocando uma Assembleia Geral, Constituinte e Legislativa do Brasil, a ser composta por deputados de todas as províncias do país, segundo as instruções que o mesmo ministro faria publicar dias depois⁴⁶. Interessante notar que o decreto extrapolou as reivindicações do “grupo de Ledo”, falando, pela primeira vez, em Cortes Constituintes no Brasil, ampliando, portanto, os poderes dos representantes que seriam eleitos à Assembleia. A medida pode ser entendida como uma tentativa de José Bonifácio de tomar as rédeas da situação, fazendo parecer que a convocação da Assembleia não havia sido obra da audaciosa maçonaria fluminense, mas sim da liberalidade e constitucionalidade do príncipe. Antonio Menezes Vasconcelos de Drummond, amigo e confidente dos Andrada, anotou em sua biografia o desagrado com que o todo-poderoso ministro recebeu a aproximação dos maçons fluminenses com o príncipe regente: “o caráter de José Bonifácio não era para consentir que, governando ele, um poder estranho se intrometesse entre o governo e a nação”⁴⁷.

O decreto de 3 de junho, conforme observou Tarquínio de Sousa, ainda falava em manter a integridade da monarquia portuguesa e a união com Portugal – “palavras vãs, de pura conveniência do príncipe regente, ou derradeiras ilusões decorrentes da maneira singularíssima que se processava a emancipação brasileira”⁴⁸. Na prática, porém, avançava-se cada vez mais para a formalização do reconhecimento da emancipação política do Brasil⁴⁹. A imprensa brasileira celebrou o dia 3 de junho como aquele em que o Brasil “para sempre despedaçar[a] as cadeias da escravidão”, considerando aquela data como o “magno aniversário, o dia natalício de sua Regeneração política”⁵⁰ – algo que não

⁴⁵ BRASIL. *Atas do Conselho de Estado*. Conselho dos Procuradores Gerais das Províncias do Brasil, 1822-1823. (Direção: José Honório Rodrigues). Brasília: Senado Federal, 1973, p. 8.

⁴⁶ Instruções a que se refere o Real Decreto de 3 de junho de 1822, que manda convocar uma Assembleia Geral, Constituinte e Legislativa para o Reino do Brasil. In.: MORAIS, Alexandre de Mello. *op. cit.*, vol. 2, p. 57-64.

⁴⁷ DRUMMOND, Antonio de Menezes de Vasconcelos de. *Anotações de A. M. Vasconcelos de Drummond à sua biografia*. Brasília: Conselho Editorial do Senado Federal, 2012, p. 107.

⁴⁸ SOUSA, Octávio Tarquínio de. *op. cit.*, p. 202.

⁴⁹ Ver, por exemplo, os manifestos de 1º e 6 de agosto, dirigidos aos povos do Brasil e às nações amigas, e elaborados, respectivamente, por Ledo e Bonifácio. Cf. RODRIGUES, José Honório. *op. cit.*, p. 239-242.

⁵⁰ Apud NEVES, Lúcia M. Bastos Pereira das. *op. cit.*, p. 352.

chegou a se repetir no 7 de setembro. Louvou-se a atitude de D. Pedro de convocar as Cortes como sendo “o passo mais acertado, que vai cobrir de glórias os brasileiros, tão indignamente desprezados no Congresso de Lisboa”, marcando o “eterno monumento do liberalismo do nosso Augusto Regente”⁵¹.

Aos 28 de agosto, chegaram de Portugal as notícias – inclusive remetidas por Antonio Carlos⁵² – das últimas medidas regressistas que o Soberano Congresso havia tomado com relação ao Brasil, reduzindo D. Pedro à condição de delegado das Cortes, com secretários de Estado nomeados por Lisboa, além da decisão de processar a junta de São Paulo por insubordinação. As temerárias notícias foram remetidas ao regente por cartas da princesa Leopoldina – à época presidente do Conselho de Procuradores, já que D. Pedro se achava em viagem a São Paulo⁵³ – e de José Bonifácio. O príncipe tomou conhecimento das missivas na manhã do dia 7 de setembro, segundo o célebre testemunho do padre Belchior, e então, tremendo de raiva, às margens do riacho do Ipiranga, arrancou a fita azul e branca que trazia no chapéu – símbolo das Cortes constituintes da nação portuguesa – e proclamou o Brasil “para sempre separado de Portugal”⁵⁴.

Os passos seguintes consistiram em articular a aclamação e a coroação de D. Pedro, que se tornaria Imperador do nascente Império do Brasil. Ao “grupo de Ledo” coube a iniciativa de propor a aclamação, no dia do natalício de D. Pedro, 12 de outubro, incluindo também uma cláusula de juramento prévio do Imperador à Constituição que viria a ser feita. A essa cláusula opôs-se intransigentemente José Bonifácio, sendo ela causa do rompimento definitivo da frágil aliança que mantivera com os liberais tidos como mais radicais até a Independência. O todo poderoso ministro, então, recrudescceu o trato com seus opositores, particularmente contra o “grupo de Ledo”, empenhando todos os esforços para reprimir

o que lhe parecia “demagogia”, agitação e abusos de liberdade, reforçando o policiamento, a espionagem, visando com igual rigor os “pés de chumbo” – portugueses suspeitos de sabotar a causa da autonomia nacional – e os elementos subversivos da ordem, isto é, todos aqueles que lhe pareciam “demagogos”, democratas, que mais tarde, na

⁵¹ Apud NEVES, Lúcia M. Bastos Pereira das. *op. cit.*, p. 353.

⁵² SCHAWRCZ, Lília M.; STARLING, Heloisa M. *Brasil: uma biografia*. São Paulo: Companhia das Letras, 2015, p. 218; SOUSA, Octávio Tarquínio de. *op. cit.*, p. 218.

⁵³ O príncipe viajara para São Paulo a fim de acalmar os ânimos depois da chamada “Bernarda de Francisco Ignácio”, movimento que levou à deposição, por articulação de Carlos Augusto Oyenhausen, de Martim Francisco de Andrada da junta daquela província. Aos 3 de julho, o irmão mais novo dos Andrada seria nomeado ministro da Fazenda por D. Pedro.

⁵⁴ RODRIGUES, José Honório. *op. cit.*, p. 250.

Constituinte de 1823, tacharia de “mentecaptos revolucionários que andam como em mercados públicos apregoando a liberdade”.⁵⁵

Aquele grupo político foi, então, desmobilizado, depois de se tornar alvo de uma devassa que não os poupou da alcunha de anarquistas, demagogos, democráticos ou republicanos⁵⁶. O ministro José Bonifácio, que chegou a se demitir e ser reconduzido ao cargo após súplicas de D. Pedro, estava mais poderoso do que nunca⁵⁷. Logrou que Clemente Pereira e Cunha Barbosa, dois integrantes importantes do referido grupo, fossem presos e deportados; Gonçalves Ledo, por sua vez, teria o mesmo fim, mas dele escapou ao fugir para Buenos Aires. Preso foi também o redator e polemista João Soares Lisboa, que no seu jornal *Correio do Rio de Janeiro* se atrevia a criticar o ministério e medidas como a eleição indireta para a Assembleia Constituinte. “Repressão excessiva por parte de José Bonifácio, mau início de um regime constitucional”⁵⁸, como resumiu Octávio Tarquínio de Sousa.

Nesse sentido, a cerimônia de sagração e coroação de D. Pedro, aproximando a monarquia que se estabelecia no Brasil das monarquias europeias tradicionais, centralistas e “sagradas”, foi bastante significativa quanto às bases que a fundamentavam. Com efeito, se a aclamação foi destaque pelo seu caráter popular, o ato solene da sagração e coroação do novo Imperador, marcado para 1º de dezembro, encontrava-se revestido de símbolos típicos do Antigo Regime, encenando-se a confirmação, pela soberania divina, da nova dinastia do trono brasileiro. Sem dúvida, a coroação de um monarca em território das antigas colônias europeias na América, àquela altura fragmentada em várias repúblicas, configurava-se como um evento singular, guardando grandes semelhanças com a coroação de Napoleão Bonaparte⁵⁹. Na cerimônia de coroação, nada de juramento prévio; muito pelo contrário, D. Pedro jurou defender a “liberal Constituição digna do Brasil e digna de seu Imortal Defensor como a pedem os votos dos verdadeiros amigos da pátria”⁶⁰. Essa espécie de juramento condicional ressurgirá na Fala do Trono, proferida por D. Pedro por ocasião da instalação da Assembleia Constituinte, causando grande

⁵⁵ COSTA, Emília Viotti da. “José Bonifácio: mito e história”. In: _____. *Da monarquia à república: momentos decisivos*. 9ª ed. São Paulo: Editora UNESP, 2010, p. 72.

⁵⁶ Sobre a devassa, que também resultou na prisão e deportação de Luís Pereira da Nóbrega, ex-ministro da Guerra do primeiro ministério nacional, além de outras figuras importantes da época, ver NEVES, Lúcia M. Bastos Pereira das. *op. cit.* p. 404ss.

⁵⁷ Cf. SOUSA, Octávio Tarquínio de. *op. cit.*, p. 238-240.

⁵⁸ *Ibidem* p. 242.

⁵⁹ NEVES, Lúcia Maria B. Pereira das. *op. cit.*, p. 407.

⁶⁰ BNRJ. *O Espelho*, nº 109, 3 de dezembro de 1822.

polêmica e contestação, provocando a defesa veemente, por parte de Antonio Carlos e seus irmãos, das prerrogativas reais.

Nosso Andrada, aliás, retorna de fato para o Brasil apenas em 28 de janeiro de 1823, data em que D. Pedro já havia aceitado o título de Defensor Perpétuo do Brasil, fora aclamado e coroado Imperador e iniciara-se na maçonaria. O monarca também mantinha laços estreitos e confiava em seus dois irmãos, José Bonifácio e Martim Francisco, que acumulavam grande poder como titulares das pastas do Reino e dos Negócios e da Fazenda, respectivamente. A expectativa, portanto, para a chegada de Antonio Carlos era grande: ele era tido em alta conta pelo Imperador, e mesmo por parte do grupo de apoiadores dos Andrada, principalmente daqueles que acompanharam, ao longo de 1822, o desenrolar das Cortes de Lisboa. Grande parte de seus atos e discursos no Congresso português havia sido immortalizada nas páginas da imprensa brasileira da época, que agora também registrava o seu retorno ao Brasil, tingindo-o com cores patrióticas e corajosas. Ele era, afinal, o “benemérito da Pátria” que lutara incansavelmente pelos direitos brasílicos, como afirma o *Diário do Governo*:

Não perdemos tempo em anunciar aos nossos Concidadãos o ter chegado ontem a esta Capital em um navio *Inglês* o benemérito da Pátria, o Ilustre Antonio Carlos Ribeiro de Andrada; que escapando por *Inglaterra* da fúria dos demagogos *Lisbonenses*, vem agora encontrar entre os seus compatriotas o acolhimento que merece o denodado defensor dos nossos direitos.⁶¹

No mesmo tom elogioso escreveu *O Espelho*, ressaltando o “ardente patriotismo” do Andrada e, mais ainda, demonstrando expectativa com relação às próximas contribuições do santista na Assembleia brasileira que estava por se reunir:

No dia 28 do corrente chegou a esta Corte o Excelentíssimo Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, Deputado que foi pela Província de S. Paulo no Congresso de Lisboa, onde com tanta energia e saber pugnava pela Causa do Brasil, sem temer as fúrias dos Demagogos; e que vem agora ajudar com suas luzes e ardente patriotismo a sustentar o Sublime Trono de S. M. I., fundado sobre o amor e gratidão dos Brasileiros, e ao mesmo passado defender os bem definidos direitos do Cidadão, no Congresso, que está próximo a estabelecer uma liberal Constituição.⁶²

Não há como negar que Antonio Carlos tenha sido, de fato, bem acolhido por muitos de seus compatriotas, haja vista que foi novamente eleito representante de São Paulo, dessa vez à Assembleia Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brasil. As

⁶¹ BNRJ. *Diário do Governo*, nº 22, 29 de janeiro de 1822.

⁶² BNRJ. *O Espelho*, nº 126, 31 de janeiro de 1823.

sessões preparatórias para esse Congresso, no entanto, só tiveram lugar em abril de 1823, quase um ano, portanto, depois do decreto que o convocou. Tal demora justifica-se pela difícil situação de algumas províncias brasileiras, que ainda não haviam aderido ao pacto constitucional tecido pelas elites políticas do Centro-Sul do país, como era o caso da Bahia, do Maranhão e do Pará, que protagonizaram cenas dignas de uma guerra civil, e que, portanto, só depois enviaram suas representações para o Rio de Janeiro⁶³. Segundo José Honório Rodrigues, autor de livro hoje clássico sobre a Constituinte, nos seis meses em que esteve funcionando, os seus deputados reuniram-se em sessões ordinárias por apenas 146 vezes, o que é relativamente pouco, “considerando-se a obra realizada pela Assembleia”⁶⁴. Ao longo desses meses, Antonio Carlos destacou-se sobremaneira, tomando parte em praticamente todos os debates que tiveram lugar naquele Congresso, desde esclarecimentos sobre questões regimentais, até grandes discussões acerca da matéria constitucional ou legislativa.

6.2. A soberania da nação entre o Imperador e a Assembleia nos debates constituintes

Antonio Carlos de Andrada era reconhecido entre seus colegas deputados como bastante experiente e conhecedor da jurisprudência. Isso pode ser evidenciado pelo fato de que o Andrada fora eleito para exercer funções importantes, tais como a de primeiro membro eleito para a Comissão de Diplomas, criada para verificar e validar a diplomação dos deputados⁶⁵, e da Comissão de Regimento, que preparou o Regimento que orientou os trabalhos na Constituinte⁶⁶, bem como de deputado com o maior número de votos (40) para compor a importantíssima Comissão de Constituição, responsável por elaborar o projeto que seria discutido e votado pela Assembleia⁶⁷. De igual modo, não surpreende que a fórmula de juramento apresentada por Antonio Carlos aos ingressantes na Constituinte⁶⁸ tenha sido adotada por aquele Congresso. O teor do juramento, bem como as corajosas tentativas de alterá-lo, deixam entrever o embate entre as diferentes concepções de soberania que atravessará várias das discussões na Assembleia brasileira,

⁶³ RODRIGUES, José Honório. *A Assembleia Constituinte de 1823*. Petrópolis: Editora Vozes, 1974, p. 26.

⁶⁴ *Ibidem* p. 30.

⁶⁵ DAC. Sessão preparatória de 17 de abril de 1823, p. 1.

⁶⁶ DAC. Sessão preparatória de 18 de abril de 1823, p. 4.

⁶⁷ DAC. Sessão de 5 de maio de 1823, p. 25. Dela faziam parte Antonio Carlos, José Bonifácio, Costa Aguiar, Pereira da Cunha, Muniz Tavares, Ferreira Câmara e Araújo Lima.

⁶⁸ DAC. Sessão preparatória de 18 de abril de 1823, p. 3-4.

e que contribuíram para a sua violenta dissolução por parte do Imperador, em 12 de novembro de 1823. Tais embates demonstram que, apesar do desmantelamento do chamado “grupo de Ledo”, muitas ideias desse grupo persistiram no seio da Constituinte, mobilizando a oposição dos irmãos Andrada, ciosos da defesa das prerrogativas reais, mas, também, eventualmente pressionando Antonio Carlos a fazer algumas concessões à ala “radical” daquele Congresso⁶⁹, como veremos.

Nas primeiras sessões da Assembleia Constituinte, nosso Andrada apresenta uma postura de defesa intransigente da figura do Imperador, pugnando para que ele tivesse ingerência no Legislativo, tal como preconizado no projeto de Constituição apresentado por ele no Apostolado. Porém, seria veementemente combatido, entre outros, pelo deputado mineiro José Custódio Dias, para quem a Assembleia deveria ser soberana, impedindo-se qualquer forma de interferência real nos seus trabalhos legislativos e constituintes. Nesse sentido, na sessão preparatória de 18 de abril de 1822, Antonio Carlos sugeriu que o juramento dos deputados à Assembleia se desse da seguinte forma:

Juro cumprir fiel e lealmente as obrigações de Deputado na Assembleia Geral Constituinte e Legislativa Brasileira, convocada para fazer a Constituição Política do Império do Brasil e as reformas indispensáveis e urgentes, mantida a Religião Católica Apostólica Romana e a independência do Império, sem admitir com alguma Nação qualquer outro laço de união ou federação que se oponha à dita independência, mantido outrossim o Império Constitucional e a Dinastia do Senhor Dom Pedro nosso Primeiro Imperador e sua descendência.⁷⁰

Custódio Dias, porém, desconfiado das ditas intenções constitucionais de D. Pedro e mesmo de seu ministério – à época chefiado por José Bonifácio –, quis adicionar à fórmula de juramento uma cláusula que marcava a soberania da Nação, representada na Assembleia, nos seguintes termos: “que os Representantes da Nação, que se vai constituir, tendo por fito o melhoramento e maior bem da mesma, nenhum limite circunscrevam às suas funções”⁷¹. O acréscimo, no entanto, foi considerado “absurdo” e rejeitado pela maioria dos deputados. Na sessão preparatória de 30 de abril, quando se discutiu um dispositivo do Regimento da Assembleia que permitia a realização de votações por escrutínio secreto, Antonio Carlos não perdeu a oportunidade de assinalar que eram infundadas quaisquer desconfianças com relação à “heroica generosidade” do Imperador,

⁶⁹ Referimo-nos sobretudo aos deputados Custódio Dias, eleito por Minas Gerais, José de Alencar, deputado pelo Ceará, Carneiro da Cunha, representante da Paraíba e José da Silva Maia, deputado por Minas Gerais, que defendiam a predominância do Legislativo sobre o Executivo, além de maior autonomia das províncias.

⁷⁰ DAC. Sessão preparatória de 18 de abril de 1823, p. 3-4.

⁷¹ *Ibidem* p. 4.

como aquelas subentendidas dos discursos de Dias. Segundo o argumento de Antonio Carlos,

os Deputados reputam-se à flor da Nação, e não é em pessoas tais que deve supor-se a indignidade de não dizer francamente e a face do mundo as suas opiniões, muito mais nada havendo que temer do Chefe do Poder Executivo, pois de sobejo o abona a regularidade do seu procedimento sempre constitucional, nem do Povo a quem se faria grave injustiça desconfiando da heroica generosidade de seus sentimentos (Foi apoiado por alguns Srs. Deputados).⁷²

Aliás, foi durante a discussão dos artigos do Regimento concernentes à disposição dos lugares nas sessões da Assembleia nas quais o Imperador estivesse presente que surgiram alguns dos mais acalorados debates opondo Antonio Carlos e Custódio Dias. Tudo começou quando o deputado mineiro sugeriu que, nessas sessões específicas, o assento reservado ao monarca tivesse uma posição “distinta, mas no mesmo plano onde estiver o Sr. Presidente [da Assembleia]”⁷³. Prontamente, nosso Andrada, credenciando-se como o principal guardião, até então, das prerrogativas reais, rebateu o seu colega, censurando-o por tantos posicionamentos contrários à autoridade do Imperador, “Representante Hereditário da Nação inteira”. Na censura feita, a indignação calculada quanto ao despropósito da proposta igualitária de Custódio Dias:

Eu estava preparado para ouvir portentos nesta Assembleia, vivemos na idade das maravilhas, e somos mui pouco ilustrados para não ferverem entre nós os milagres. Confesso porém que o que ouço passa toda a minha expectação, com quanto grande ela fosse. Que paridade há entre o Representante Hereditário da Nação inteira e os Representantes temporários? [...] Que paralelo pode encontrar-se entre o Monarca que em sua individualidade concentra toda uma delegação soberana e o Presidente de uma Assembleia que abrange coletivamente outra delegação soberana, mas que não deve nem pode abrangê-la toda? Como se pode sem desvario (perdoe-se-me a expressão) igualar o Poder influente e regulador dos mais Poderes Políticos, a um Membro de um dos Poderes regulados?⁷⁴

Desses embates que se desenrolaram antes mesmo da instalação oficial da Assembleia, fica evidente que Antonio Carlos reputava ao soberano a prerrogativa de conter em si mesmo um “poder influente e regulador dos mais Poderes Políticos”, sendo natural, sob essa perspectiva, a sua interferência no Legislativo, por meio do veto e da nomeação dos membros vitalícios de uma das Câmaras, por exemplo. O monarca, enfim,

⁷² DAC. Sessão preparatória de 30 de abril de 1823, p. 4.

⁷³ *Ibidem* p. 5.

⁷⁴ *Ibidem*.

merecia dos povos toda a reverência possível, sendo ele um ator político ímpar e especialíssimo. Segundo o entendimento do Andrada:

Nada pode haver de comum em hierarquia e precedência entre o Monarca que para o bem dos povos tem a Lei, por uma ficção legal, posto além da esfera da humanidade, e quase endeusado, e um puro mortal [o presidente da Assembleia] que apesar de respeitável, é sujeito às mesmas Leis que regem os mais membros da Sociedade? Basta, Sr. Presidente, nem a matéria pedia tanto; mas a importância de não deixar desgarrar o povo iletrado por paradoxos perigosos forçou-me a ser mais extenso.⁷⁵

Nessa nova posição, não há como desconhecer a virada política de nosso Andrada. Para quem já abraçara alguns ideais republicanos, fazer a defesa intransigente das prerrogativas reais, até mesmo concedendo certa sacralidade à figura do Imperador, constitui-se como mudança visível. Essa mudança de posicionamento, creditada ao seu amadurecimento político e certo pragmatismo, pode ser justificada pela posição privilegiada que seus irmãos exerciam no governo pedrino, e ainda pelas boas relações que mantinha com o monarca, desde, pelo menos, outubro de 1822. Já cinquentenário, o Antonio Carlos da Assembleia Constituinte de 1823 posicionava-se de forma bem diversa daquele juiz de fora de Santos que, ao primeiro sinal de ingerência do governador da capitania de São Paulo nos negócios da Justiça, protestava acintosamente, invocando a moderna divisão de poderes; ou, ainda, do ouvidor que ousou contestar a autoridade real participando ativamente de uma revolução que rompia com a dinastia dos Bragança e instituía um governo de forma republicana. Realmente, na Constituinte de 1823, ele teve uma postura bem diversa daquela apresentada pelo influente cidadão que, logo após ver-se livre da prisão, entusiasmou-se com o grande poder conferido às Cortes de Lisboa, que fizeram do rei um mero fantoche executor de suas decisões. Eram novos tempos e nosso Andrada parecia convicto de que apoiava um Imperador constitucional e liberal, única autoridade capaz de garantir a segurança pública e a unidade do território que se configurava como Brasil. Sob tal visão, qualquer tentativa de cercear o poder de D. Pedro soava como um “desvio da marcha das mais Nações [...], filho da desconfiança ou do projeto de abater o Poder executivo, e isto seria funesto presságio logo no começo do nosso ajuntamento [político]”⁷⁶.

No entanto, vale dizer, não se tratava, ao valorizar o poder real, de desprestigiar a Assembleia como poder político constituído. Defensor da monarquia constitucional

⁷⁵ Ibidem.

⁷⁶ Ibidem p. 6.

representativa, Antonio Carlos compreendia o Legislativo como um dos poderes constituídos, que deveria ser respeitado como tal. É isso, pelo menos, o que transparece da fala de Antonio Carlos, que sai em defesa da Comissão de Regimento que determinou que o Imperador entrasse “descoberto”, isto é, sem Coroa, no recinto da Assembleia: “a Comissão julgou que sendo a Sua Majestade Imperial um Poder Constitucional e a Assembleia outro, devia ser igual a situação de ambos”⁷⁷. Ainda nas sessões preparatórias, quando se discutiu o melhor formato para a Assembleia agradecer à esperada Fala do Trono, Antonio Carlos ponderou que não via problema em um agradecimento em “tons gerais” do presidente, nos quais “há de referir-se às expressões da Fala de Sua Majestade” estando

obrigado a agradecer, e talvez censurar, pois ainda que no caso presente eu estou certo de que ela [a Fala do Trono] há de ser mui própria e digna, de quem a pronuncia, todavia é possível que tenha expressões que desagradem à Assembleia.⁷⁸

Sua fala provocou, novamente, questionamentos por parte de Custódio Dias, que acusou Antonio Carlos de utilizar termos que considerava “iliberais, especialmente quando diz que esta Assembleia pode ter motivos de queixar-se”, por entender que “esta Assembleia não se queixa, decreta”⁷⁹. Prontamente, nosso Andrada rebateu o deputado mineiro, lembrando a sua trajetória pessoal em prol dos interesses brasileiros, afirmando ser

pasmoso que um Campeão da liberdade do Brasil desde o primeiro alvor dos seus anos seja taxado de liberal [...] Pedia a modéstia que um atleta velho fosse tratado com decoro por quem pela primeira vez ungiu os lombos para entrar em semelhantes lutas, mas esta virtude não é comum na terra e temo que nunca apareça entre nós!⁸⁰

Passou, então, a justificar o uso dos termos “queixas e graças” referindo-se à Assembleia, pontuando ser essa a “linguagem dos Russels, dos Algernons Sydneys, dos Burkes, dos Fox, dos Gratans, e de todos os políticos dessa nação célebre [Inglaterra] que primeira deu a única solução prática do grande problema da liberdade sem licença”⁸¹. Para Antonio Carlos, liberdade sem licença nada mais era do que saber “conciliar a dignidade nacional com o respeito devido ao Chefe Supremo”, entendido como “a chave

⁷⁷ Ibidem p. 7.

⁷⁸ DAC. Sessão preparatória de 2 de maio de 1823, p. 11.

⁷⁹ Ibidem.

⁸⁰ DAC. Sessão preparatória de 2 de maio de 1823, p. 12.

⁸¹ Ibidem.

que fecha a abóbada social, [...] de certo modo superior a todos os outros Poderes; que todas as mostras de submissão, de diferença, e respeito a ele, jamais são degradantes”⁸². A Assembleia que se reunia, embora fosse um poder independente e contivesse parte importante da soberania nacional, não deveria estar acima do Imperador, uma vez que foi convocada e constituída por sua vontade:

Cuidará que a Assembleia é Soberana e Soberana do Imperador? Se o pensa saiba que Poderes delegados e independentes não podem ser senão iguais; e que um Poder como o Imperador, que igual como executor, exerceu sobre nós superioridade, como o convocar-nos, e que por necessidade há de influir sobre os Poderes delegados todos, visto ser esta influência da essência da Monarquia Constitucional, não é nem pode ser olhado senão como superior. Talvez venha o nobre Preopinante com a arenga de Assembleia Constituinte que em si concentra os Poderes todos, advirta porém que não podemos concentrar Poderes que existiam antes de nós [...], antes, pelo contrário, tiveram a principal parte na nossa criação. A nossa procuração é coarctada: ampliá-la seria usurpação; e a esta me oporei sempre.⁸³

Com afeito, alguns deputados mais “radicais” buscavam, se não ampliar os poderes da Assembleia, ao menos obstar a ingerência do Imperador na obra que estavam realizando. Não causa espanto, portanto, que a Fala do Trono proferida por D. Pedro I na abertura dos trabalhos da Constituinte, aos 3 de maio de 1823, suscitou enorme polêmica. Isso porque o monarca, retomando propositalmente a sua coroação/sagração como Imperador e endossando o seu título de Defensor Perpétuo do Brasil, afirmou que estaria pronto para “defender” – leia-se jurar – a Constituição, se fosse digna do Brasil e dele. O soberano frisou, ainda, a expectativa que lançava sobre a futura Carta a fim de que concedesse “uma justa liberdade aos Povos, e toda a força necessária ao Poder Executivo”⁸⁴. Na sessão de 5 de maio, vários deputados protestaram contra essa espécie de juramento condicional do monarca. Antonio Carlos, por sua vez, acaba por assumir uma postura moderada, quase como a de um conciliador entre os anseios da Constituinte e do governo, admitindo que a Assembleia, se assim desejasse, se pronunciasse no sentido de que “confia que há de fazer uma Constituição digna do Brasil, e portanto digna do Imperante”⁸⁵. Além do mais, quando o deputado mineiro José Antonio da Silva Maia sugere que se peça ao Imperador para que ele “exponha sucinta e brevemente as condições

⁸² Ibidem.

⁸³ Ibidem.

⁸⁴ DAC. Sessão de 3 de maio de 1823, p. 18 (grifo nosso).

⁸⁵ DAC. Sessão de 6 de maio de 1823, p. 28 (grifo no original).

com que quer entrar no Pacto Social”⁸⁶, Antonio Carlos recusa com veemência a ideia de os deputados irem, segundo ele, “mendigar suplicantes as bases da Constituição”. Em vez disso, defende uma postura temporizadora, segundo as lições de Burke, que ensinou que “o gênio da liberdade detesta igualmente quimeras exageradas como o baixo servilismo”⁸⁷. Nesse sentido, quaisquer bases norteadoras dos trabalhos constituintes enviadas pelo monarca significaria um grande retrocesso, mais condizente às monarquias absolutas e não constitucionais e representativas, como se estabelecia no Brasil. Por fim, Antonio Carlos disse confiar que a Constituição elaborada pela Assembleia mereceria

o agrado e aceitação do Imperador, que tanto tem trabalho para sua instauração [...] Mas, se por desgraça, feita a Constituição, Sua Majestade recusasse aceitá-la, então ou Sua Majestade tinha por si a opinião Nacional, e nós nos tínhamos desviado do nosso mandato, e nesse caso nulo era o que tivéssemos feito; ou Sua Majestade não tinha por si a opinião geral, e nesta hipótese ou havia de anuir à Constituição, que era a vontade geral, ou deixar-nos, *quod Deus avertat* [o que Deus afaste de nós]!⁸⁸

Essa postura mais temporizadora e mediadora transparece do voto de graças à Fala do Trono que ficou encarregado, pela Assembleia, de elaborar. No voto que foi levado ao Imperador, reconhecia a constitucionalidade do “Jovem Príncipe, que voluntariamente provocou a reunião de uma Assembleia que deve dividir, e diminuir o poder, que indiviso, e em toda a sua totalidade possuíam de fato os seus predecessores”⁸⁹. No entanto, não deixava de assinalar que “uma só corda” na Fala do Trono parecera aos constituintes “discordar no bem ordenado concerto” de todo o discurso:

Seria possível que desconfiasse V. M. I. que a Assembleia Brasiliense fosse capaz de fazer uma Constituição menos digna da Nação e de V. M. I.? [...] V. M. I. está com razão seguro, e deve estar, que a Assembleia Brasiliense não se deixará deslumbrar pelos fogos fútuos de teorias impraticáveis, criação de imaginação escandalosas; antes pelo contrário guiada pelo farol da experiência e única mestra em Política, acomodará com discernimento as novas instituições à matéria, que é dada, e que não está em seu poder mudar. [...] A Assembleia nem trairá os seus comitentes, oferecendo os direitos da Nação em baixo holocausto ante o Trono de V. M. I., que não deseja, e a quem mesmo não convém tão degradante sacrifício, nem terá o ardimento de invadir as prerrogativas da Coroa, que a razão aponta como complemento do ideal da Monarquia.⁹⁰

⁸⁶ Ibidem.

⁸⁷ Ibidem p. 29.

⁸⁸ Ibidem.

⁸⁹ DAC. Sessão de 9 de maio de 1823, p. 44.

⁹⁰ Ibidem.

As circunstâncias, que estavam dadas e, portanto, não podiam ser modificadas, diziam respeito à pretensa escolha que o “povo” brasileiro fizera pela monarquia constitucional representativa, expressa pela aclamação do Imperador e pela outorga que o mesmo “povo” fizera do título de Defensor Perpétuo do Brasil a D. Pedro. Mas o que nosso Andrada entendia por monarquia constitucional representativa? A resposta a essa pergunta apreende-se da defesa que fez do padre Venâncio Henriques de Rezende, deputado eleito por Pernambuco, cuja eleição fora contestada pela Câmara de Olinda, acusado de ser “inimigo da Monarquia e amigo da República”⁹¹. O santista saiu em defesa do padre, com quem dividira o cárcere pelo envolvimento na Revolução de 1817, tendo a oportunidade de delimitar, nessa oportunidade, o que entendia por monarquia absoluta: o governo no qual “todos os poderes se concentram n’um só homem”; já na monarquia constitucional representativa, adotada no Brasil, “os poderes são divididos, ficando a legislação na mão dos Representantes Nacionais, e o poder executivo na mão de um Monarca hereditário, inviolável, e com alguma influência sobre os outros poderes”⁹².

Tal influência, ainda segundo o entendimento de nosso Andrada, era vital e imprescindível para a manutenção da ordem e segurança pública, e para conter eventuais excessos do parlamento, como se verificava nas “monarquias defeituosas” da Espanha e de Portugal. Nesses países, as constituições marcaram poderes “isolados”, praticamente “inimigos uns dos outros [...] pela falta de uma entidade intermédia que concilie os discordes interesses dos elementos inimigos, democrático e monárquico”⁹³, e por isso os regimes constitucionais representativos, ali instituídos, corriam o risco de ser suplantados por arroubos absolutistas ou por excesso de democracia. Como se vê, o pensamento de Antonio Carlos refletia substancialmente a teoria das formas de governo, inicialmente pensada por Aristóteles, e aperfeiçoada, entre outros, por Benjamin Constant⁹⁴. Nesse sentido, o Andrada defendia que, nas monarquias em que não havia esse elemento teoricamente neutro e com legitimidade e autoridade para influir nos demais poderes, caminhava-se para a detestável tirania de um, ou para a anarquia/demagogia de muitos, uma vez que o monarca,

⁹¹ DAC. Sessão de 16 de maio de 1823, p. 59. Antonio Carlos, que estivera preso junto ao padre nas cadeias da Bahia, pelo envolvimento na Revolução de 1817, frisaria: “eu serei sempre inimigo decidido d’aqueles que, contra a natureza das cousas, contra a experiência, querem no Brasil desvairar a opinião pública com sonhos e quimeras republicanais”, não sendo esse o caso do padre em questão. *Ibidem* p. 62.

⁹² *Ibidem* p. 62-63.

⁹³ *Ibidem* p. 63.

⁹⁴ Para uma análise completa e percuciente das bases teóricas do pensamento político de início do Oitocentos, cf. LYNCH, Christian. *Monarquia sem despotismo e liberdade sem anarquia. O pensamento político do Marquês de Caravelas*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014, especialmente cap. 3.

sentindo a sua nulidade trabalhará por subverter a Constituição e se fará absoluto, ou a Democracia aniquilando o Monarca depois de mil convulsões anárquicas marcadas com o sangue e miséria Nacional, precipitará de novo essas tristes Nações no despotismo de que se pretendiam livrar.⁹⁵

A forma republicana adotada pelos Estados Unidos, e que servia de inspiração para alguns membros das elites brasileiras, sobretudo para proprietários defensores dos interesses provinciais/federalistas, não era adequada às circunstâncias do Brasil. Quem defendia isso era um ex-revolucionário de 1817, convencido, certamente, da abismal diferença existente entre “um Povo nutrido desde o berço em ideias Democráticas”, como acontecia nos Estados Unidos, e outro, “criado no seio da Monarquia absoluta”, e que não possuía “a frugalidade e temperança e amor da igualdade, condições insupríveis das formas republicanas”⁹⁶, como o brasileiro. Além do mais, o Imperador D. Pedro I não havia dado, até então, indícios de abraçar tendências absolutistas ou anticonstitucionais, nem mesmo quando, pela força das circunstâncias, assumira momentaneamente “todo o exercício da Soberania” – isto é, quando exercera a regência do Brasil na ausência do pai –, tendo logo em seguida convocado a Assembleia Legislativa e Constituinte, provando que estava disposto a dividir “as delegações Soberanas”⁹⁷. Por conseguinte, tentava convencer os deputados mais propensos a “recorrer aos princípios puramente democráticos”⁹⁸ de que o Imperador, enquanto detentor de parte da soberania nacional, constituía-se como poder antes mesmo da própria Assembleia:

O Imperador, como D. Pedro de Alcântara, é homem, mas como Imperador é um Ente Metafísico, é uma Autoridade reconhecida, ainda antes de nós sermos reconhecidos Representantes da Nação; se ele o não fosse não tinha poder de nos convocar.⁹⁹

A posição diametralmente oposta – a que os Andrada chamam de democrática, demagógica e/ou anárquica – foi defendida, como vimos anteriormente, por Custódio Dias, segundo o qual,

o Imperador Constitucional não o é se não aceitar a Constituição (o que Deus não permita), logo não é Imperador de fato e de direito; e nós,

⁹⁵ DAC. Sessão de 16 de maio de 1823, p. 63.

⁹⁶ *Ibidem*.

⁹⁷ DAC. Sessão de 23 de maio de 1823, p. 115.

⁹⁸ DAC. Sessão de 22 de maio de 1822, p. 102.

⁹⁹ DAC. Sessão de 11 de junho de 1823, p. 201.

pelo contrário, somos de fato e de direito Representantes da Nação, sem poder haver contingência.¹⁰⁰

Desse embate específico entre Dias e Antonio Carlos sobressai-se, também, outra passagem significativa, na qual é possível antever, talvez, algumas ressalvas de nosso Andrada com relação à defesa intransigente que fizera até então, no seio da Assembleia, da constitucionalidade do Imperador. Isso porque, ao abordar a questão da aceitação ou não, por parte de D. Pedro, da Constituição que se fazia, o Andrada chegou a cogitar a possibilidade de a Nação, representada pela Assembleia, recorrer de eventual objeção do monarca ao texto constitucional:

o aceitar ou não aceitar é uma questão extraordinária que me não interessa; eu não trato do que há de ser, eu trato do que é [...]; também digo que não basta mesmo para deixar de ser Chefe da Nação o recusar-se o Pacto Social feito por nós, Procuradores da Nação; mas é preciso saber uma cousa, se o que fizeram os Procuradores da Nação é conforme aos poderes que tinham, ou se passaram os poderes que lhes deu a Nação; no 2º caso poderá recusá-lo, e apear de nós para a Nação inteira! *Assim como nós também apelaremos para a mesma Nação no dito caso, se ele recusar a aceitar o que fizermos sem nos arredarmos das nossas procurações.* Isso é linguagem Constitucional, o mais são confusões.¹⁰¹

Talvez José Honório Rodrigues tenha sido certo ao destacar, sobre a atuação de nosso Andrada na Assembleia Constituinte de 1823, o seguinte: “embora desconfiado, ele queria inculcar nos constituintes a confiança no Imperador, o que ele próprio já não pôde manter, logo depois de 16 de julho, quando seus irmãos deixam o governo”¹⁰². De fato, a supracitada manifestação veio à público pouco menos de um mês antes de José Bonifácio e Martim Francisco deixarem o governo. Contudo, por se tratar de uma percepção de foro íntimo, jamais saberemos quais os limites da confiança que Antonio Carlos tinha acerca da constitucionalidade de D. Pedro. O que sabemos é que o Andrada se empenhou em defender as prerrogativas reais, sobretudo nos primeiros meses de funcionamento da Constituinte, demonstrando grande reverência à figura do Imperador.

Barbosa Lima Sobrinho, por sua vez, em estudo sobre a imprensa na Constituinte de 1823¹⁰³, assinalou algumas idiosincrasias na atuação de Antonio Carlos naquele Congresso, destacando uma predisposição do Andrada a agir de maneira quase que

¹⁰⁰ Ibidem.

¹⁰¹ DAC. Sessão de 11 de junho de 1823, p. 202 (grifo nosso).

¹⁰² RODRIGUES, José Honório. *A assembleia constituinte... op. cit.*, p. 259.

¹⁰³ SOBRINHO, Barbosa Lima. “A ação da imprensa em torno da Constituinte”. In: NOGUEIRA, Octaviano (org.). *A Constituinte de 1823*. Brasília: Senado Federal, 1973, p. 74.

independente com relação aos irmãos. Segundo este autor, “Antonio Carlos não soube nunca refrear os ímpetos de tribuno e veemências de agitador”, chegando mesmo a votar “várias vezes na tendência da corrente radical, enquanto os irmãos ficavam entre os moderados”¹⁰⁴. Tal postura teria se intensificado após a demissão de José Bonifácio e Martim Francisco do ministério, deixando Antonio Carlos “à vontade para a ação oposicionista, que estava no gosto de seu temperamento de tribuno”¹⁰⁵. Afirmar que o maior orador da Constituinte votava com os radicais parece-nos um tanto quanto exagerado, fruto de um olhar influenciado pelas posições adotadas pelo *Tamoyo*, jornal de oposição ao governo pedrino que veio à lume após a demissão dos Andrada do ministério e que contou com a colaboração da tríade santista em sua elaboração. No entanto, a observação de que Antonio Carlos agia com certa independência dos irmãos não pode ser descartada.

Já apontamos, por exemplo, que nosso Andrada, quando pressionado pelos radicais, chegou a adotar posturas temporizadoras e mediadoras, visando minorar a sensação de desprestígio da Assembleia frente ao poder do Imperador. Mas Antonio Carlos foi além, e nas poucas vezes que divergiu dos irmãos, aproximou-se, sim, do posicionamento dos deputados mais radicais. É o que percebemos na votação da revogação do alvará de 30 de março de 1818, que proibia o funcionamento das sociedades secretas no Brasil. José Bonifácio, apesar de considerar bárbaras as penas imputadas pelo alvará, defendia que os que foram presos com base na lei não o foram porque eram maçons, mas sim “por quererem entrar em conspiração contra o sistema do Brasil e contra a segurança pública”¹⁰⁶, distinguindo, assim, sociedades secretas virtuosas/nocivas daquelas que eram subversivas/indiferentes. Ao longo da discussão, o velho Andrada ainda expressou todo o seu desagrado para com os “perturbadores da ordem pública”:

Estamos rodeados, como já disse, de Carbonários e de mil outros perturbadores da Ordem pública, e cumpre precaver-nos contra semelhante gente; se os deixamos galgar, tudo está perdido; estes homens são capazes de cometer os maiores crimes para que vinguem seus intentos.¹⁰⁷

Antonio Carlos, por sua vez, via no alvará “os últimos arrancos do assustado Despotismo, que certo de largar para sempre o ensanguentado assento, que para desgraça

¹⁰⁴ Ibidem.

¹⁰⁵ Ibidem.

¹⁰⁶ DAC. Sessão de 17 de maio de 1823, p. 70.

¹⁰⁷ Ibidem p. 74.

do Brasil tanto tempo ocupara, queria ao menos na sua queda rodear-se de cadáveres de sangue”¹⁰⁸. A sua mágoa e ressentimento para com o governo joanino, que o mantivera em cárcere por quase quatro anos, ficam evidentes quando compara a feitura daquela lei a um “parto de calejada insensibilidade e embotada inteligência, ou antes perfeita imbecilidade de um Ministro”¹⁰⁹. Finalmente, discordava frontalmente do irmão, afirmando que nos atos punidos pelo alvará tão severamente “não se verifica criminalidade real rigorosa [...] nem mesmo perigo social, tal que ao menos justifique tão acerbas penas; e até nunca o só perigo social basta para impor tão duras penas”¹¹⁰. No entanto, na sessão seguinte, não deixou de pontuar que reconhecia o perigo de algumas sociedades secretas transformarem-se em “ocultos e tenebrosos conciliábulos”, de forma a “preconizar princípios desorganizadores e convulsivos, espalhar ideias anárquicas; gabar como regra de conduta o ataque formal à Sociedade Civil existente”¹¹¹. Mas nem por isso compactuaria com a ideia de proibi-las por completo:

Sei que, sem a convicção moral da sua criminalidade, o castigo, em vez de exemplo, não faria senão revoltar-nos e escandalizar-nos. Por estes motivos não quero a proibição absoluta das Sociedades Secretas, sou mais liberal do que isto; o que desejo é estabelecê-las de forma que nunca possam ser terríveis; quero a respeito delas o mesmo que as Constituições têm feito a respeito dos Monarcas; assim como no sistema Constitucional bem organizado o Monarca jamais pode fazer o mal, assim também espero, que as Sociedades Secretas consentidas pela forma que passo a mandar à Mesa, jamais poderão ser nocivas ao Estado.¹¹²

Outra divergência entre Antonio Carlos e seu outro irmão, Martim Francisco, deve ainda ser mencionada. Trata-se do debate em torno da necessidade de promulgação das leis e da sanção imperial, que aconteceu entre os meses de junho e julho. Pereira do Carmo, deputado pelo Rio de Janeiro, é quem primeiro se levanta contra o § 3º do projeto elaborado pela Comissão de Constituição – da qual Antonio Carlos fazia parte –, segundo o qual as leis da Assembleia seriam publicadas sem precederem de sanção do Imperador. Martim Francisco defendeu que se devia conceder ao monarca o direito de sanção, especialmente das leis que se aprovavam na presente Assembleia, que além de Constituinte, era também Legislativa, “porque de todas as Assembleias nenhuma é que

¹⁰⁸ Ibidem p. 70.

¹⁰⁹ Ibidem.

¹¹⁰ Ibidem p. 71. Afinal, a 5 de setembro de 1823, o projeto abolindo o alvará de 30 de março de 1818 foi aprovado.

¹¹¹ DAC. Sessão de 20 de maio de 1823, p. 82.

¹¹² Ibidem.

tenha mais aberrações do que a extraordinária, e é justo que haja quem as reprima”¹¹³. Já Antonio Carlos, adotando postura significativamente diversa daquela apresentada durante as sessões preparatórias da Constituinte, saiu em defesa da posição da comissão, pugnando que a Constituição, diferentemente das leis ordinárias, não necessitava de sanção imperial:

Direi mesmo à face do mundo inteiro que seria nova a necessidade da sanção do Monarca para haver Constituição; era o mesmo que dizer que ele dava a Constituição à Nação; mas a Nação disse-nos – ide fazer o Pacto Social, mas reparai que os Poderes já estão divididos, que o Executivo está confiado a um indivíduo que é o Chefe Hereditário; e que a Religião há de ser conservada – Ora, se nós faltarmos a alguma destas condições, a Nação desaprová a nossa obra; e o Imperador com justiça apelará para o voto geral, quando atacarmos direitos que lhe competem; porém nunca quereirei que ele possa dizer-nos – não aceito a Constituição porque me não agrada; vós não sois mais que uns meros projetistas – Cumpre pois exprimir-nos sempre com toda a clareza; e eu morrerei clamando pelos princípios que me parecem de eterna verdade, ainda que possam desagradar.¹¹⁴

Durante as sessões que trataram da forma de promulgação das leis da Assembleia, que tiveram lugar durante a crise de demissão dos Andrada do ministério, importantes discursos que exprimiam as diferentes concepções de soberania da nação presentes naquele Congresso destacaram-se. Grosso modo, uma corrente ainda mais “conservadora” que do próprio Antonio Carlos a respeito da soberania da nação começa, lentamente, a despontar, da qual José Joaquim Carneiro de Campos, futuro marquês de Caravelas, será o expoente. Carneiro de Campos, deputado pelo Rio de Janeiro e substituto de José Bonifácio na pasta do Império e Negócios Estrangeiros, contrapôs-se ao antigo ouvidor de Olinda em longo e eloquente discurso proferido na sessão de 26 de junho de 1823. Nessa ocasião, demonstrou que, no Brasil, o pacto social já estava dado, firmando-se sob a forma da monarquia constitucional representativa. Deste modo, retirando-se a prerrogativa da sanção imperial, como quisera a comissão, “esta Assembleia terá por isso mesmo a preponderância nas Leis que fizer; o Imperador será um mero executor delas; e o Governo já não será Monárquico Representativo, será Republicano”¹¹⁵. Com efeito, o futuro marquês levava ao limite a argumentação anteriormente defendida por Antonio Carlos, acerca da necessidade de ingerência do monarca no Legislativo – não como integrante do Poder Executivo, mas como detentor

¹¹³ DAC. Sessão de 25 de junho de 1823, p. 294.

¹¹⁴ Ibidem p. 295.

¹¹⁵ DAC. Sessão de 26 de junho de 1823, p. 300.

do Poder Moderador, que será introduzido na Constituição de 1824, elaborada, após a dissolução da Constituinte de 1823, por um Conselho de Estado que teve a frente o próprio Caravelas. Segundo Carneiro de Campos, o Imperador,

além de ser o Chefe do Poder Executivo, tem de mais a mais o caráter Augusto de Defensor da Nação; Ele é a sua primeira autoridade vigilante, guarda dos nossos direitos e da Constituição. Esta suprema Autoridade, que constitui a sua Pessoa sagrada e inviolável, é que os mais Publicistas deste tempo tem reputado um Poder Soberano distinto do Poder Executivo por sua natureza, fim e atribuições, esta Autoridade, digo, que alguns denominam *Poder Neutro*, ou *Moderador*, [...] que é o baluarte da liberdade política e a mais firme garantia para a Nação de que nós, que somos os seus legítimos Representantes, e os que nos sucederem em outras Assembleias, jamais nos transformaremos em seus Senhores e Tiranos.¹¹⁶

Em princípio, não parece haver grande discordância das ideias já apresentadas por Antonio Carlos naquele Congresso. No entanto, a tréplica inflamada do ex-ouvidor de Olinda deixa entrever que, por conta do afastamento dos Andrada de D. Pedro, a tríade santista deixou de ser o maior baluarte da defesa das prerrogativas imperiais na Constituinte. Nesse sentido, Antonio Carlos saiu mais uma vez em defesa dos princípios estabelecidos pela comissão: “o Nobre preopinante saiu a campo com grande estrondo. Mas infelizmente ninguém aqui falou do direito de sancionar; o que se disse foi que não podia competir ao Poder Executivo a sanção das Leis de uma Assembleia Constituinte”¹¹⁷. Infelizmente, pela rapidez com que nosso orador se expressou, os taquígrafos não conseguiram anotar mais do seu discurso. Sabemos apenas que corrigiu Carneiro de Campos com relação à menção equivocada que fizera à “Assembleia da França”, já que nesse Congresso “os Artigos Constitucionais não dependiam de sanção” – ao que o futuro marquês replicou que os franceses enviaram para aprovação do rei a Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão, que certamente podem ser considerados “Artigos Constitucionais”¹¹⁸. Antonio Carlos foi, ainda, secundado por Henriques de Resende, deputado por Pernambuco, que também defendeu que o Imperador não deveria sancionar as leis oriundas da presente Assembleia:

Em todos os Publicistas que tenho lido, apesar de haver lido pouco, tenho visto que os Decretos das Assembleias Constituintes não dependem da Sanção Real, nem é possível que dependam, Sr. Presidente, porque ela é que deve marcar os limites dos Poderes; ela é

¹¹⁶ Ibidem p. 300-301.

¹¹⁷ Ibidem p. 302.

¹¹⁸ Ibidem.

que deve estabelecer as regras de conduta dos Poderes Constitucionais e a parte que o Chefe da Nação deve ter na fatura das Leis.¹¹⁹

Afinal, argumentou o pernambucano, ex-companheiro de cárcere de Antonio Carlos na prisão da Bahia:

dizem [que] a Assembleia não é infalível, e é sujeita a paixões; e o Imperador é um anjo, não tem paixões? O Imperador é mais sujeito a essas paixões porque tem para elas reais incentivos; comanda a força, dá os empregos, as honras, e é quem executa as Leis e por isso tem mais interesse em que elas sejam à jeito; nós nada disto temos, e somos temporários.¹²⁰

Nessa hora, porém, nosso Andrada intervém, afirmando que “o nobre Preopinante expendeu os sentimentos liberais, e isso não desagrada”, mas que convinha tratar o Imperador com mais respeito, sendo ele um “ente Metafisico, e eu quisera que não falássemos no seu nome se não em casos de extrema necessidade”¹²¹. Um pequeno recuo, estratégico e necessário, por se tratar de um assunto delicado e que afetava as paixões não só dos deputados, mas do público que assistia às sessões do Congresso nas galerias. O clima era tenso, sobretudo depois de 16 de julho de 1823, quando os Andrada passaram oficialmente a compor as fileiras da oposição ao governo de D. Pedro, aumentando a escalada de tensões entre a Assembleia e o Imperador, que acabou por dissolvê-la em 12 de novembro daquele ano. Nesse sentido, a cautela demonstrada por outro pernambucano, também egresso do Aljube em Salvador, é bastante significativa:

Há matérias de que se não deve tratar nesta Assembleia: devemos lembrar-nos que o povo tem os olhos fitos em nós, que as nossas opiniões serão lidas, e as nossas palavras pesadas; cumpre que sejamos circunspectos; se aparecerem no Diário da Assembleia opiniões desorganizadoras podem produzir males de grandes consequências.¹²²

Na Assembleia Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brasil não faltaram “opiniões desorganizadoras”. Muitas delas vieram à tona durante a discussão de um projeto de autoria de Antonio Carlos, que regulamentava a forma dos governos provinciais. A matéria foi uma das que suscitaram grandes debates, nos quais é possível verificar o isolamento que os Andrada acabam enfrentando no seio da Constituinte, pressionados, de um lado, pelos liberais radicais, entusiastas do federalismo, e, de outro,

¹¹⁹ Ibidem.

¹²⁰ Ibidem p. 303.

¹²¹ Ibidem.

¹²² DAC. Sessão de 11 de junho de 1823, p. 202.

pelos liberais conservadores, que criticavam a relativa autonomia concedida às províncias no projeto apresentado por Antonio Carlos.

6.3. O projeto de Antonio Carlos para a organização provincial

A forma de governo provincial até então adotada no Brasil havia sido estabelecida por decreto das Cortes de 29 de setembro de 1821¹²³. Àquela altura, o Soberano Congresso ordenara que todas as recém-denominadas províncias brasileiras abandonassem o antigo sistema inerente às capitanias gerais, onde a maior autoridade eram os governadores ou capitães-gerais. Em seu lugar, as Cortes decretaram a adoção das chamadas juntas provisórias de governo, diretamente ligadas a Lisboa. As juntas eram compostas de sete ou cinco membros eleitos pelos eleitores de paróquia de cada província, o que conferia um caráter popular ao governo, sobretudo se comparado ao antigo sistema de nomeação real dos governadores¹²⁴. Além do mais, as juntas também contavam com um governador das armas (que podia ser um militar com as patentes de general ou, em alguns casos, de coronel), responsável por todos os assuntos militares da província e independente da administração civil.

Na Constituinte de 1823, o primeiro deputado a falar sobre a importância de um projeto de lei para extinção das juntas provisórias foi José de Sousa e Mello, representante de Alagoas. Na sessão de 7 de maio, o deputado apresentou um projeto de decreto a fim de prevenir o Brasil da “perfidia de Portugal, que por meio dos seus emissários ocultos se propõem espalhar a discórdia entre nós para destruir a nossa união e força”¹²⁵. Na sessão seguinte, aos 9 de maio, o deputado Gomide também apresentou um projeto no mesmo sentido. No entanto, nenhum dos dois projetos chegou a ser discutido, uma vez que a Assembleia optou por debater o projeto que Antonio Carlos ofereceu, ainda no dia 9, sobre a matéria, Segundo Márcia Berbel e Paula Botafogo Ferreira, além de ser “o mais elaborado entre os três projetos”, a Assembleia acolheu a proposta de Antonio Carlos pela

¹²³ Na realidade, essa norma estendia a todas as províncias brasileiras a forma de governo já atribuída à província de Pernambuco em decreto de 1º de setembro de 1821.

¹²⁴ Sobre o sistema de governo das capitanias gerais extinto pelas Cortes da Nação Portuguesa, ver SALGADO, Graça (coord.). *Fiscais e meirinhos: a administração do Brasil colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira/Arquivo Nacional, 1985.

¹²⁵ DAC. Sessão de 7 de maio de 1823, p. 40. O deputado Gomide também apresentou um projeto nos mesmos moldes.

“experiência recente de seu autor” como deputado constituinte, o que “conferia autoridade aos argumentos necessários no interior de um debate que foi longo e difícil”¹²⁶.

Em princípio, o projeto o projeto apresentado pelo deputado paulista seguia uma lógica de reprodução nas províncias do que se experimentava no nível do governo geral. Por isso, determinava que fossem governadas provisoriamente (até que se aprovasse a Constituição, confirmando ou modificando o projeto) por um Presidente e um Conselho, uma analogia ao poder do Imperador e da Assembleia Geral. Segundo o texto do projeto, o Presidente seria “o Executor, o Administrador Geral da Província”, sendo nomeado pelo Imperador e amovível *ad nutum*. Já o Conselho seria composto por um Secretário, também escolhido pelo Imperante, e mais seis ou quatro membros, a depender do tamanho da província. Estabelecia, também, como membros natos do Conselho “o Magistrado mais condecorado e a maior Patente de Ordenanças da Capital”, sendo os outros quatro ou dois membros eleitos da mesma forma que são eleitos os deputados à Assembleia Geral. Havia ainda a previsão para dois (nas províncias maiores) ou um (nas menores) suplentes na composição do Conselho¹²⁷. Dessa forma, o texto de Antonio Carlos apresenta uma solução intermediária entre a tradição das capitanias gerais – onde os administradores eram nomeados diretamente pelo rei – e a novidade instituída pela Regeneração portuguesa, na qual o governo era inteiramente escolhido por vontade popular. Desta feita, o Andrada procurava evitar, conforme explicitou, que uma só pessoa concentrasse em si todos os poderes, como ocorria em regimes despóticos, ao mesmo tempo em que refreava a desorganização e a tendência à anarquia típicas de governos de caráter mais democráticos.

O projeto ainda previa que o Conselho deveria se reunir duas vezes por ano, “uma no primeiro de Janeiro, e outra no primeiro de Julho”, sendo que cada uma das sessões não poderia durar mais do que quinze dias, salvo deliberação em contrário do mesmo Conselho. Ao Presidente concedia-se a prerrogativa de convocar reuniões quando julgasse necessário, sendo facultado o comparecimento dos conselheiros àqueles que não tivessem maior incômodo em se apresentar na capital da província naquela data. Nessas reuniões extraordinárias, o Conselho teria apenas voto consultivo¹²⁸. Contudo, previa-se também o voto deliberativo do Conselho nas matérias de sua competência, marcadas na

¹²⁶ BERBEL, Márcia; FERREIRA, Paula Botafogo C. “Soberania em questão: apropriações portuguesas sobre um debate iniciado em Cádiz”, In: BERBEL, Márcia; OLIVEIRA, Cecília Helena Salles de. *A experiência constitucional de Cádiz. Espanha, Portugal e Brasil*. São Paulo: Alameda, 2012, p. 173.

¹²⁷ DAC. Sessão de 9 de maio de 1823, p. 44.

¹²⁸ *Ibidem* p. 44-45.

letra da lei, tendo o Presidente o voto de qualidade em caso de empate. As competências do Conselho abrangiam o exame e aprovação de propostas para o melhoramento da província em diversos âmbitos, tais como: o fomento da agricultura, comércio e indústria; a promoção da educação e de estabelecimentos de caridade; a fiscalização anual das receitas e das despesas dos Concelhos; a decisão de conflitos de jurisdição e a suspensão de magistrados. No caso da impossibilidade de reunião do Conselho, o Presidente deveria decidir sobre o assunto, submetendo depois o que tivesse deliberado à aprovação do Conselho¹²⁹.

Como uma alternativa ao governador das armas e aos antigos capitães-generais, o projeto de Antonio Carlos decretava que as tropas de 1ª e 2ª linha da província ficassem subordinadas a um “Comandante Militar [...] independente do Presidente, e Conselho”. Excetuando-se, porém, as ordenanças e o recrutamento das tropas, que deveriam ser decididas pelo Presidente. A administração da Justiça também seria independente, podendo, porém “o Presidente em Conselho suspender o Magistrado, em casos urgentes, e quando se não possa esperar Resolução do Imperador”, dando parte à Secretaria da Justiça o motivo que justificou a suspensão. Finalmente, atribuía-se ao Presidente a administração da Junta da Fazenda da província, como era costume no tempo dos capitães gerais¹³⁰.

Porque pensado como uma analogia ao poder do Imperador, o projeto de Antonio Carlos conferia muitas prerrogativas para o Presidente, executor/administrador da província. Este, segundo o projeto apresentado, seria nomeado e removido diretamente pelo Imperador, de quem esperava-se uma escolha constitucional e conforme os princípios liberais. Porém, consciente de que o presidente indicado poderia ser visto como um fantasma dos antigos capitães gerais – escandalizando os povos que haviam acabado de experimentar uma nova forma de liberdade com as Juntas Provisórias –, Antonio Carlos buscou contrabalançar o poder do executor/administrador da província com a previsão de um Conselho deliberativo, escolhido parcialmente pelos eleitores de paróquia de cada província, e que teria voto consultivo nas sessões extraordinárias convocadas pelo presidente. Tratava-se, sem dúvida, do sistema de pesos e contrapesos que era tão caro a nosso Andrada, e que apareceu também no projeto de Constituição por ele redigido, referente aos poderes do Imperador e da Assembleia Geral.

¹²⁹ Ibidem p. 45.

¹³⁰ Ibidem.

Uma vez aprovada a urgência, o projeto foi impresso e entrou na ordem do dia aos 26 de maio. Como determinava o Regimento, o autor da proposta foi o primeiro a falar, apresentando uma longa justificação do texto aos colegas. Antonio Carlos comparou a experiência das Juntas Provisórias decretadas pelas Cortes de Lisboa ao “delírio dos franceses”, que em 1789 decretaram o absurdo de “entregar a muitas cabeças a administração”¹³¹. Para ele, ancorando-se nos mais renomados juristas, a administração da província, tal como a administração geral, é composta por “três elementos distintos”: a execução (Poder Executivo), o exame (Poder Legislativo) e o júízo (Poder Judiciário). Em suas próprias palavras, “não pode executar bem se não uma vontade única; disto dependem a celeridade e unidade indispensáveis na execução”¹³². Já a essência do exame seria diversa: “mais veem dois olhos do que um [...]; quando examinam muitas pessoas, o exame é mais amplo, e compreensivo, e ao mesmo tempo mais miúdo e determinado; e o resultado, ou decisão, mais racionável e acertado”¹³³.

O júízo, ainda segundo nosso Andrada, para ser justo, também devia ser plural: “de júízos por uma só pessoa livre-nos Deus, Sr. Presidente [...] muitas razões acertam mais do que uma só razão; aquilo em que um se engana, outro corrige, emenda e conserta”¹³⁴. Nem mesmo a “Nação Espanhola que copiou tão absurdamente muitos erros dos Franceses” incorreu no equívoco que os liberais portugueses cometeriam alguns anos depois, isto é, propor “o despropósito de [...] administrações policéfalas nas Províncias”. Ao seu ver, configurava-se um verdadeiro absurdo em política deixar que um grupo de pessoas eleitas popularmente reunissem, a um só tempo, as prerrogativas do Executivo e do Legislativo provincial¹³⁵. Esse era o caso das Juntas Provinciais, que,

formadas por eleição popular cuidaram que tinham em si o poder da Nação, supuseram-se uns pequenos Soberanos e julgaram que tudo lhes era permitido e d’aqui procederam as desordens e os erros que têm feito os povos desgraçados.¹³⁶

Mantendo-se os governos locais da forma que estavam, excessivamente democráticos e confiado a muitas cabeças, seria o mesmo que “manter pequenas Republicazinhas com seus Presidentes, e é o que eu não quero”¹³⁷. Antecipando, porém,

¹³¹ DAC. Sessão de 26 de maio de 1823, p. 124.

¹³² Ibidem p. 125.

¹³³ Ibidem.

¹³⁴ Ibidem.

¹³⁵ Ibidem.

¹³⁶ DAC. Sessão de 4 de julho de 1823, p. 350.

¹³⁷ DAC. Sessão de 21 de junho de 1823, p. 268.

que os brasileiros poderiam receber a proposta de um administrador nomeado pelo Imperador negativamente, por trazer à tona as terríveis lembranças dos capitães generais, Antonio Carlos decidira-se por nomear o executor provincial de *Presidente*. Justificava sua escolha “à maneira Romana” porque “este nome [Governador] tem sido tão desacreditado, que só pronunciá-lo parece insulto às Províncias”¹³⁸. Demais, elucidava o deputado paulista, “o que o Projeto introduz não é o mesmo que o antigo Governador e Capitão General; aquele implicava a coleção de todos os poderes provinciais concentrados, este apresenta outra ideia diferente, a de poderes divididos”, condizentes, portanto, com a monarquia constitucional representativa adotada no Brasil. Em favor da pluralidade e divisão de poderes, previa um Conselho com atribuições deliberativas, mas, também, consultivas, a depender da matéria em questão. Desta maneira, justificava-se,

não se dá ao povo o que ele não pode bem desempenhar, da-se-lhe sim aquilo em que é útil a sua ingerência. Ora, eu sou de parecer, que todas aquelas matérias, em que o povo pode ter parte sem dano da ordem, sem perigo de anarquia, é bom que o povo trate; o que a todos interessa, é da competência de todos. Mas não se creia que desejo entregar este exercício de poder à multidão; não de certo; tenha o povo parte, como em geral tem; não por si, mas por eleitos seus; por outros termos tenha parte [...] por meio dos seus representantes locais, assim como trata os negócios gerais pelos seus representantes gerais.¹³⁹

Além do mais, justificava a independência do comandante militar e da justiça da província, esclarecendo que essas áreas pouco ou nada tinham a ver com a administração. Entendia que associar esses poderes tão heterogêneos só poderia trazer caos, quando o seu intento era “criar a ordem”¹⁴⁰. O primeiro ponto, no entanto, merece destaque, sobretudo porque Antonio Carlos adotou, com relação a ele, posição diversa da que apresentou no Congresso de Lisboa. Naquela oportunidade, denunciara, ao lado de boa parte da deputação brasileira, as intenções das Cortes de provocarem desordens nas províncias brasileiras a partir do envio de governadores de armas ligados aos interesses portugueses e independentes da regência de D. Pedro. Esse teria sido o caso, por exemplo, do general Madeira, na Bahia, e do general Avillez, no Rio de Janeiro. A contradição não passou despercebida por Carneiro da Cunha, que questionou: “por que fatalidade, por que má sorte, o que fora ontem reconhecido mau, o que fora decretado pelo Congresso

¹³⁸ Ibidem.

¹³⁹ Ibidem.

¹⁴⁰ Ibidem.

Português para desorganizar o Brasil, é hoje reconhecido bom e justo”¹⁴¹? Ao que Antonio Carlos retrucou, frisando que as circunstâncias eram bastante diversas:

eu creio que se julga muito forte o argumento tirado do que eu disse nas Cortes de Lisboa [...] eu desejara que o ilustre Deputado se lembrasse da diferença das circunstâncias em que eu então falava para a nossa atual situação. Nós hoje temos um Chefe do Poder Executivo; o Comandante Militar é Brasileiro; há de cingir-se ao Regimento; e há de ser punido se o transgredir; nada disto era assim no tempo em que falei no Congresso de Portugal; e portanto não existindo os motivos da minha opinião, não podia continuar a defendê-la.¹⁴²

Ao longo período em que o projeto foi debatido gerou uma profusão de discursos, uns favoráveis, outros contrários ao projeto de Antonio Carlos. Entre os deputados contrários, encontramos expoentes da ala “radical”, mas também da ala “conservadora” da Assembleia, que, porém, argumentaram em uma mesma direção contra o projeto. Para eles, a situação do país era de desconfiança para com o Ministério dos Andrada, de forma que qualquer medida tomada pela Assembleia antes da elaboração de uma Constituição corria o risco de ser recebida pela opinião pública como mais uma medida arbitrária da Corte do Rio de Janeiro. Além do mais, ainda segundo a lógica dos opositores do projeto, o estado de convulsão das “Províncias do Norte” do país requeria prudência na aprovação de qualquer matéria, para evitar que os partidos contrários ao arranjo monárquico-constitucional acordado pelas províncias do Centro-Sul ludibriassem os povos, convencendo-os de que se tratava de uma retomada do despotismo. Para Carneiro de Campos, por exemplo, aprovando-se o projeto, corria-se o grande risco de fomentarem, nas províncias, ideias desorganizadoras, como: a “Assembleia quer escravizar-nos; esse Conselho, tenha as atribuições que tiver, nada vale; o homem que para cá nos manda é que há de fazer o que quiser, entendendo-se com a Corte”¹⁴³.

Manoel Jacinto Nogueira da Gama, deputado pelo Rio de Janeiro que substituiu Martim Francisco na pasta da Fazenda, discursou na mesma linha. Pontuou que a notícia da nomeação de um “Delegado do Imperador, tenha o nome que tiver, tenha ou não um Conselho [...], porá em susto e cruel agitação todos os partidos”¹⁴⁴. Sob essa ótica, preferia esperar a elaboração do Projeto de Constituição, uma vez que somente um projeto verdadeiramente liberal encerraria a suspeição dos povos com relação aos trabalhos da

¹⁴¹ Ibidem p. 267.

¹⁴² DAC. Sessão de 17 de julho de 1823, p. 420.

¹⁴³ DAC. Sessão de 21 de junho de 1823, p. 128.

¹⁴⁴ Ibidem p. 130.

Assembleia Legislativa e Constituinte. Quando finalmente a população visse garantidos os seus direitos em uma Carta, nada mais temeria do governo do Rio de Janeiro, àquela altura identificado com algumas medidas autoritárias levadas a cabo por José Bonifácio, e que repercutiam na opinião geral. Antonio Carlos, por sua vez, defendeu-se em sessão de 27 de maio com relação os receios de que a discussão e eventual aprovação do seu projeto possibilitaria a ação de demagogos, que incitariam os povos contra a Assembleia:

Repare-se para nossa qualificação, somos Assembleia Constituinte e Legislativa. Ora, se a maioria das Províncias exige reforma dos Governos Provinciais, à minoridade só cumpre a obediência; elevar as suas pretensões acima da maioria é pôr a anarquia à ordem do dia.¹⁴⁵

Além do mais, dizia-se convencido de que a maioria da população brasileira não desconfiava da Assembleia e não iria escutar os “cantos das traidoras Sereias”, até porque detestava, tanto quanto ele próprio, os inimigos da causa nacional. O “otimismo” do Andrada com relação à aceitação do acordo de monarquia unitária e centralizadora engendrado pelo Centro-Sul não passou despercebido pelo deputado Alencar, representante do Ceará, que afirmou que “o remédio apresentado no Projeto” era “extemporâneo, e como tal perigoso, mais capaz de agravar do que de curar o mal”. Isso porque, para que as deliberações da Assembleia fossem bem aceitas pelos povos, os deputados deviam, primeiro, merecer a sua confiança: “até aqui temos simplesmente uma confiança presuntiva, esta mesma já bem abalada por mil razões”. Assim como Nogueira da Gama e Carneiro de Campos, liberais conservadores, o radical José de Alencar era a favor, também, de esperar que a “Grande Obra” da Constituição estivesse pronta, para só depois tocar no delicado assunto da forma dos governos provinciais, por entender que a Carta seria “o termômetro pelo qual se medirá a confiança dos Povos a nosso respeito”¹⁴⁶. Para o deputado cearense,

se nela [na Constituição] acharem os Povos, que não obstante se concederem bastantes atribuições ao Chefe da Nação, todas aquelas, que são necessárias para pôr em andamento, harmonia e ordem todas as molas da Grande Máquina Política deste Vasto e Rico Império, contudo ficam fortemente garantidos todos os imprescindíveis Direitos dos Cidadãos, então ficarão eles persuadidos que nós somos seus dignos Representantes, que aplicamos os verdadeiros remédios a seus males, e nunca desconfiarão de nossas medidas.¹⁴⁷

¹⁴⁵ DAC. Sessão de 27 de maio de 1823, p. 135.

¹⁴⁶ *Ibidem* p. 141.

¹⁴⁷ *Ibidem*.

Apesar de toda oposição, o projeto passou para a segunda discussão em rara votação nominal (requerida por Antonio Carlos): 39 deputados votam a favor (incluindo os irmãos Andrada e o grupo mais próximo a eles, destacando-se Costa Aguiar, Fernandes Pinheiro e Muniz Tavares); 17 votam contra (incluindo desde Nogueira da Gama e Carneiro de Campos até Custódio Dias, Alencar e Carneiro da Cunha)¹⁴⁸. A segunda discussão, por sua vez, teve início aos 16 de junho, quando os deputados passaram a analisar, como mandava o Regimento, cada artigo do projeto individualmente, encerrando-se apenas aos 23 daquele mês. Logo que entrou em debate o artigo 1º, reacenderam-se críticas ao Ministério dos Andrada, sublinhando-se a situação conturbada das províncias do Norte e a presença de “partidos” divergentes em todo o território nacional. O discurso de Augusto Xavier de Carvalho, deputado pela Paraíba, sintetizou todos esses receios:

Ora, os Povos, principalmente os do Norte, por falta de noções políticas e em consequências de ideias de terror e desconfiança que lhes têm infundido os nossos inimigos, os inimigos da Independência do Brasil, estão em conhecida fraqueza, vacilação e susto. Desconfiam que se lhes preparam os ferros do antigo e tão justamente detestado Despotismo, que se lhes querem lançar cadeiras douradas com o nome lisonjeiro de Independência.¹⁴⁹

Em seguida, o deputado critica o ministério dos Andrada que, em vez de acabar com tais desconfianças, acabam por aumentá-las, principalmente por sua ação repressiva. Xavier de Carvalho, então, retoma a devassa aberta contra o grupo de Ledo, que, na sua visão, perseguiu e difamou, para espanto de todos que prezavam as “doutrinas liberais”,

cidadãos que, aliás, poucos dias antes, gozavam da aura de beneméritos colaboradores de grande e sagrada causa que seguimos; sabem, e sabem tremendo, que outros desses mesmos cidadãos foram deportados antes de legítima sentença que os condenasse e que outros desses mesmos erram fugitivos para evadir-se da violência.¹⁵⁰

O deputado questionava, portanto, se era prudente, nesse estado de desconfiança geral, “arrancar aos Povos o Governo da sua escolha, em quem eles confiam, e dar-lhes um da confiança e escolha só do Ministério e que, em verdade, muito se aproxima aos do antigo Despotismo, porque as diferenças são só aparentes?”¹⁵¹. Suplicava, então, que não tratassem, por ora, da abolição das Juntas das Províncias, “que os Povos consideram como

¹⁴⁸ Ibidem p. 142.

¹⁴⁹ DAC. Sessão de 16 de junho de 1823, p. 217.

¹⁵⁰ Ibidem.

¹⁵¹ Ibidem.

seu Paladio”¹⁵². Antonio Carlos, por sua vez, confirmando a existência de dois grupos distintos na Assembleia que, à essa altura, faziam oposição a ele e seus irmãos, censurou a resistência dos deputados em remediar um mal que é conhecido por todos. Para ele, era “absurdo que este Congresso conheça o mal das Juntas Provisórias, *que é por ambos os partidos confessado*, e lhe não dê o remédio adequado”¹⁵³. Empenhado em defender o seu projeto, sentenciou:

Se ser conseqüente aos princípios do Governo adotado, se estender às províncias o que a razão política prescreve no centro, guiar-se pelo farol da experiência além dos ditames da teoria é ser enganador, então desde já me declaro por grande enganador.¹⁵⁴

Em seguida, Carneiro da Cunha, deputado pela Paraíba, sai em defesa do seu conterrâneo, Xavier de Carvalho, reiterando o estado de desconfiança que pairava nas províncias brasileiras fruto dos “arbítrios e medidas violentas do Ministério”. O paraibano afirmou também que os poucos escritores da oposição que ainda publicavam seus periódicos e folhas¹⁵⁵ pintavam o “Rio de Janeiro como o foco do despotismo”, julgando, portanto, que nesse estado de coisas era muito perigoso aprovar tal projeto, temendo que “alguma Província por um zelo extremo de sua liberdade se desligue e queira opor-se a qualquer deliberação desta Assembleia”¹⁵⁶. José Martiniano de Alencar, representante do Ceará, alinhando-se aos últimos opositores do projeto, levantou-se para desabafar sobre o comportamento intimidador de Antonio Carlos, que respondia com “acrimonia, azedume e ataques” a qualquer um que o contrarie. Referia-se ao fato de que o Andrada havia denominado de “ideias sediciosas” os argumentos contrários ao seu projeto:

As picantes palavras *desmentiu-se a si mesmo, proferiu ideia sediciosa, é ignorante, não entendeu o que disse, são asserções anárquicas* e outras muitas, com que o ilustre Preopinante costuma obsequiar a uns poucos de Deputados, que em muito pequena minoridade, contrariam, contudo, nesta Assembleia, suas opiniões; ataques esses proferidos pela boca de um Deputado que, além de ter força oratória, reúne, demais,

¹⁵² Ibidem.

¹⁵³ Ibidem p. 218 (grifo nosso).

¹⁵⁴ Ibidem.

¹⁵⁵ Na Constituinte, várias são as manifestações criticando o “sumiço” dos jornais de oposição ao ministério dos Andrada. Barbosa Lima Sobrinho, em obra já referenciada, demonstra que, de fato, quando da instalação da Assembleia, José Bonifácio lograra silenciar, prendendo ou forçando o exílio de muitos escritores, vários periódicos do Rio de Janeiro, de modo que praticamente só existiam folhas ministeriais ou elogiosas ao governo, na Corte, naquele começo de 1823. SOBRINHO, Barbosa Lima. *op. cit.*

¹⁵⁶ DAC. Sessão de 16 de junho de 1823, p. 219.

íntima relação de parentesco com vários Membros do Poder Executivo, e que pelo conseguinte tem a força moral e física da sua parte.¹⁵⁷

Segundo Alencar, a arrogância com que Antonio Carlos tratava os demais deputados chegava a desmotivá-los a se pronunciar, com medo de serem insultados:

Nem todo o homem tem o sangue frio e coragem necessária para ouvir em sua própria face ataques desta natureza; eu mesmo, Sr. Presidente, tremo de os ouvir; muitas vezes venho aqui para falar, mas como já conto com estes insultos diretos, consulto o estado da minha bÍlis, e em certos dias, não me acho em estado de os sofrer, e por isso não falo.¹⁵⁸

Finalmente, o deputado pelo Ceará reforçava o argumento de que se desconfiava, tanto nas provÍncias, quanto na Corte, “que o Governo do Rio de Janeiro e os Empregados” pretendiam “entronizar no Brasil o Despotismo”, e que se dizia que o governo intentava, através de seus emissários na Assembleia, “formar uma Constituição a jeito e a molde do Despotismo disfarçado”¹⁵⁹. Antonio Carlos logo pediu a palavra, acusando Alencar de “falsificar de propósito e caluniar [...], atribuindo-me expressões, que nem a minha educação, nem o meu respeito a este Augusto Congresso me consentiram jamais usar contra qualquer Deputado”¹⁶⁰. Em seguida, tornou a defender o seu projeto, preocupado em diferenciar o Presidente preconizado no texto e os antigos governadores:

Ora, à primeira vista saltam as diferenças. O Presidente não é Chefe da força armada, não administra justiça, não fiscaliza as rendas, é mero administrador e executor, e mesmo como administrador não possui todo o poder, mas reparte-o com um Conselho popular, que nas matérias mais importantes decide com ele. [...] E, contudo, há quem tenha a ousadia de afirmar sem pudor que se quer restabelecer os antigos Capitães Gerais mascarados, e que se intenta enganar o povo.¹⁶¹

A essa equivocada comparação é que chamara de sediciosa. Além do mais, considerava que a desconfiança dos povos acerca do ministério não existia na realidade, sendo apenas fruto da “imaginação dos nobres Preopinantes”¹⁶². Sobre a relação de parentesco com membros do Executivo, provocou Alencar: “se a tanto chega a fraqueza

¹⁵⁷ Ibidem p. 219-220.

¹⁵⁸ Ibidem p. 220.

¹⁵⁹ Ibidem.

¹⁶⁰ Ibidem p. 221.

¹⁶¹ Ibidem p. 222.

¹⁶² Anteriormente, quando explicava a diferença de circunstâncias entre o Reino do Brasil e o Império do Brasil, sentenciou: “o Reino do Brasil, hoje Império, sabia que o seu engrandecimento não podia ser desejado por Portugal; sabia que aquele decrépito Reino se aferrava como planta parasita, e só com os incômodos nossos podia medrar; a desconfiança era natural; tudo o que de Portugal se originava nos devia ser suspeito; por isso com razão clamamos nas Cortes de Lisboa que não conhecíamos Leis que

do nobre Deputado, que a face de um seu par o assusta, só porque tem relações com o Ministério, que mísero guarda das suas liberdades escolheu nele o Povo do Brasil!”¹⁶³. Apesar da ruidosa oposição, os artigos foram aprovados, um por um, ao ponto em que Carneiro de Campos exclamou, ainda convencido de que o projeto não deveria ser aprovado: “se há de sair um despropósito de nossas mãos, emende-se (apoiado! Apoiado!)”¹⁶⁴. O apelo do futuro marquês de Caravelas foi ouvido, de forma que apareceram inúmeras emendas aos artigos durante a segunda e terceira discussões.

Na sessão de 17 de junho, por exemplo, o padre Luiz Inácio de Andrade Lima, deputado por Pernambuco, propôs emenda que estabelecia eleições populares para o cargo de Presidente, com a posterior confirmação do Imperador¹⁶⁵. Henriques de Resende, deputado pela mesma província, sugeriu uma saída alternativa, propondo que o Presidente fosse “da nomeação do Imperador, mas tirado d’entre as pessoas da Província”¹⁶⁶. Outras emendas que tentam diluir o possível impacto negativo do projeto foram apresentadas, incluindo a do Barão de Santo Amaro, deputado pelo Rio de Janeiro, que quis deixar claro, no texto da lei, que o Presidente não seria nomeado “para representar o Governo, mas para em seu nome executar e administrar”¹⁶⁷; ou a de Manoel José França, do Rio de Janeiro, adicionando que o Presidente seria “o Executor único das deliberações tomadas em Conselho”¹⁶⁸; ou, ainda, a de Carneiro de Campos, que previa a elaboração, pela Junta Eleitoral da província, de uma “lista tríplice para o Imperador escolher um dos propostos”¹⁶⁹. Antonio Carlos, por sua vez, apoiado por seus irmãos, considerava as emendas desnecessárias porque confiava na constitucionalidade e liberalidade do Imperador, a quem pressupunha que escolheria sempre em conformidade com a opinião pública o Presidente de cada província. Recomendava, portanto, aos demais deputados que não marcassem a “linha de conduta” que o Imperante deveria observar, por ser “pouco airoso estreitar-lhe o circuito da escolha”¹⁷⁰. Custódio Dias,

interessavam só ao Brasil feitas pelos sós Deputados de Portugal”. E continuou, defendendo que, naquela altura dos trabalhos constituintes, “os nossos interesses são os mesmos; todas quantas Províncias formam este vasto Império, não são, nem podem ser, inimigas; o que a uma faz bem, não pode danar a outra; todos constituímos um todo homogêneo. Não temamos, pois, de Legislar, quando somos a pluralidade”. DAC. Sessão de 26 de maio de 1823, p. 123.

¹⁶³ DAC. Sessão de 16 de junho de 1823, p. 222.

¹⁶⁴ Ibidem p. 223.

¹⁶⁵ DAC. Sessão de 17 de junho de 1823, p. 229.

¹⁶⁶ Ibidem.

¹⁶⁷ Ibidem p. 230.

¹⁶⁸ Ibidem.

¹⁶⁹ Ibidem p. 232.

¹⁷⁰ Ibidem p. 231.

sempre ele, uma vez mais discordará de Antonio Carlos, fazendo questão de sublinhar que a “Nação não delega os seus poderes se não para conseguir o bem geral, e não para o Chefe do Executivo fazer o que lhe der vontade”¹⁷¹.

A discussão e aprovação dos artigos com a proposição de emendas continuou durante várias oportunidades. Debateram-se, entre outras coisas, a duração das sessões do Conselho e a quantidade de membros eletivos dos governos, as características para a elegibilidade dos conselheiros, a criação da figura de um Vice-Presidente, o ordenado e a forma de tratamento que deveria ser dispensado para os membros do Conselho. Houve também a preocupação, levantada após emenda de Henriques de Resende, de responsabilizar tanto o Conselho, quanto o Presidente pelas decisões tomadas, havendo divergências quanto a melhor forma de responsabilização. Foram também oferecidas emendas, inclusive do próprio Antonio Carlos, que aumentavam as competências dos Conselhos, acrescentando, por exemplo, a prerrogativa de vigiar “sobre o tratamento dos escravos” e facilitar “a emancipação destes infelizes”¹⁷². Também buscou especificar os casos em que os magistrados poderiam ser suspensos – como “motins contra ele ou por ele excitados”¹⁷³.

Como já referimos, um grande debate que tomou forma ainda na segunda discussão do projeto tem a ver com a polêmica independência do Governo das Armas. Os deputados França e Henriques de Resende levantaram questionamentos pertinentes a respeito do assunto, sobretudo porque temiam que os comandantes militares organizassem motins e agissem insubordinadamente, como em tempos passados. A solução adotada pelas Cortes de Lisboa da total independência da força armada com relação ao governo civil acabou por “autorizar a anarquia”, para se usar a expressão do deputado pelo Ceará, José Mariano de Cavalcanti¹⁷⁴. Por outro lado, Muniz Tavares criticou a junção do governo civil e militar em uma só pessoa, pois “querer uma tal reunião é querer reviver os extintos Capitães Generais”¹⁷⁵. Absorvendo as críticas, Antonio Carlos sugeriu uma emenda que tentava conciliar as duas preocupações, estipulando que o comandante não poderia “empregar a Força Armada contra os inimigos internos sem requisição das Autoridades Civis”¹⁷⁶. Carneiro de Campos também ofereceu

¹⁷¹ Ibidem p. 233.

¹⁷² DAC. Sessão de 20 de junho de 1823, p. 255.

¹⁷³ Ibidem.

¹⁷⁴ DAC. Sessão de 21 de junho de 1823, p. 266.

¹⁷⁵ Ibidem.

¹⁷⁶ DAC. Sessão de 20 de junho de 1823, p. 259.

uma emenda nesse sentido¹⁷⁷, especificando os casos em que o governador das armas seria independente (defesa externa), e quando estaria subordinado ao governo civil (defesa interna da província e recrutamento civil).

A terceira e última discussão iniciou-se a 3 de julho, encerrando-se apenas aos 28 desse mês. Desenrolou-se, portanto, durante a crise do ministério dos Andrada, que foram demitidos em 15 de julho. Carneiro de Campos e Nogueira da Gama, deputados pelo Rio de Janeiro, assumiriam as pastas ociosas, reorganizando o tabuleiro político. Além do mais, os deputados baianos finalmente tomam assento na Constituinte e começam a participar da discussão. Durante a terceira discussão, foram postos em votação cada um dos artigos com suas respectivas emendas e aditamentos. O artigo 1º, que versava sobre a extinção das Juntas Provinciais, foi aprovado com a redação original após breve discussão¹⁷⁸. O artigo 2º, que estipulava um Presidente e um Conselho para o governo das províncias, também foi aprovado tal como estava¹⁷⁹, apesar dos apelos e emendas feitas por José Fernandes Pinheiro, deputado pelo Rio Grande do Sul, e José Arouche Rendon, eleito por São Paulo, que insistiram na necessidade de se elaborar um Regimento para o Conselho. O artigo 3º, que versava sobre a nomeação e remoção do Presidente pelo Imperador, foi aprovado com o aditamento de Lúcio Teixeira de Gouveia, deputado por Minas Gerais, que acrescentava as palavras “estritamente responsável” para marcar expressamente a responsabilidade do Presidente¹⁸⁰.

O artigo 4º, sobre a nomeação e remoção do Secretário, foi aprovado sem alterações por emenda¹⁸¹. O mesmo aconteceu com o artigo 5º, determinando-se, porém, que fosse à Comissão de Fazenda para que estipulasse os valores do ordenado do Presidente e dos membros do Conselho¹⁸². O artigo 6º, que decretava que o Presidente despacharia sozinho quando não se exigisse a cooperação do Conselho, foi aprovado conforme o texto original¹⁸³, acrescentando-se, porém, o aditamento de Francisco de Paula e Mello, deputado por São Paulo, segundo o qual o Vice-Presidente do Conselho deveria ser o membro eleito com a maior votação¹⁸⁴. O artigo 7º, que determinava o número de seis membros para as províncias maiores e quatro para as menores, após

¹⁷⁷ DAC. Sessão de 21 de junho de 1823, p. 270.

¹⁷⁸ DAC. Sessão de 3 de julho de 1823, p. 344.

¹⁷⁹ DAC. Sessão de 4 de julho de 1823, p. 352.

¹⁸⁰ DAC. Sessão de 5 de julho de 1823, p. 358.

¹⁸¹ *Ibidem* p. 360.

¹⁸² DAC. Sessão de 7 de julho de 1823, p. 361.

¹⁸³ *Ibidem* p. 363.

¹⁸⁴ *Ibidem* p. 364.

profundo debate, acabou alterado, determinando-se que todas as províncias contariam com seis membros no Conselho¹⁸⁵. Já o artigo 8º, que recebeu inúmeras emendas para marcar, entre outras coisas, idade mínima ou período mínimo de residência na província para os membros do Conselho, só foi aprovado após intensas discussões que se estenderam entre as sessões de 8 e 9 de julho. Decidiu-se, por fim, que 1) a forma de eleição para o Conselho seria a mesma da Assembleia, conforme o texto original; 2) que se marcasse a idade mínima de 30 anos para os conselheiros; 3) que o período mínimo de residência na província para cada conselheiro seria de 6 anos e 4) que os suplentes seriam os imediatos nos votos¹⁸⁶.

Durante a discussão do artigo 9, os deputados mais radicais tenderam a apoiar um Conselho que fosse permanente (sugeriram que pelo menos dois membros fossem permanentes para auxiliar o Presidente em seus despachos, por exemplo), ou, pelo menos, que aumentassem o número de sessões por ano. Ao fim e ao cabo, porém, venceu-se que o Conselho deveria se reunir em sessão ordinária uma vez por ano; que o tempo de duração de cada sessão deveria ser estipulado por cada Conselho; que a primeira reunião deveria ocorrer logo após a eleição e que a duração das sessões não poderia ultrapassar dois meses, sendo prorrogável por mais um, caso fosse esse a vontade da maioria dos membros do Conselho¹⁸⁷. Já o artigo 10º passou com emenda de Antonio Carlos, que alterava ligeiramente a redação do artigo, mas mantinha o conteúdo original, isto é, estipulando que o Presidente poderia convocar sessões extraordinárias, sendo facultado o comparecimento àqueles que tivessem menores incômodos em comparecer devido as longas distâncias características do Brasil¹⁸⁸.

O artigo 11 também foi aprovado com emenda de Antonio Carlos, determinando que o Conselho não teria ordenado fixo, mas que seus membros receberiam gratificações diárias pelo tempo que passassem reunidos, desde o dia em que saíssem de suas casas até quando voltassem¹⁸⁹. (Aprovou-se também o aditamento de Pedro de Araújo Lima, representante de Pernambuco, para que o Presidente e o Conselho reunidos tivessem o tratamento de Excelência¹⁹⁰). O artigo 12 passou com uma emenda do autor do projeto que tornava a redação mais clara com relação aos casos em que o Conselho teria voto

¹⁸⁵ Ibidem.

¹⁸⁶ DAC. Sessão de 9 de julho de 1823, p. 377.

¹⁸⁷ DAC. Sessão de 10 de julho de 1823, p. 385.

¹⁸⁸ DAC. Sessão de 11 de julho de 1823, p. 393.

¹⁸⁹ DAC. Sessão de 12 de julho de 1823, p. 396.

¹⁹⁰ Ibidem.

deliberativo – “nas matérias de competência necessária” marcadas pela lei – e consultivo – nas sessões extraordinárias¹⁹¹. Venceu-se também os aditamentos de Henriques de Resende e Arouche Rendon que marcavam a responsabilização dos membros do governo, determinando que “são responsáveis pelas deliberações do Conselho aqueles a quem por seus votos for atribuído o prejuízo de alguma resolução”¹⁹².

O artigo 13, por sua vez, que marcava as competências do Conselho, foi aprovado com emendas de redação e aditamentos importantes. Ao fim e ao cabo, cresceu substancialmente a lista de competências do Conselho, acrescentando-se, com relação ao texto original, as seguintes atribuições: a promoção de “obras novas, e conserto das antigas”, cuidando particularmente da abertura de estradas; a proposição de onde se deve erigir Câmaras, quando necessário; a indicação ao Governo de abusos, quando houver, nas rendas da província; a produção de censos e estatísticas provinciais; a promoção da catequese dos índios e a colonização dos estrangeiros (emenda de José Bonifácio); a vigilância sobre o tratamentos dos escravizados, propondo formas para facilitar a sua “lenta emancipação” (emenda de Antonio Carlos); a suspensão do comandante militar quando necessário à segurança pública e o encaminhamento ao Imperador de queixas contra funcionários públicos, sendo o Conselho presidido pelo Vice-Presidente no caso das queixas serem direcionadas ao Presidente¹⁹³. A suspensão do comandante militar foi uma vitória importante das demandas federalistas que se faziam ouvir na Assembleia, e que muito pressionaram para garantir um pouco mais de autonomia para as províncias.

Já o artigo 14, que dispunha sobre o Presidente deliberar na ausência do Conselho, submetendo suas decisões a ele assim que possível, também foi aprovado, excetuando-se os casos de suspensão de magistrados e de queixas a funcionários públicos¹⁹⁴. O artigo 15, que tratava da fórmula como deveriam ser publicadas as decisões dos governos, também sofreu alterações para que se especificasse se fora o Presidente sozinho ou em Conselho, ou o Conselho deliberativo que decidira sobre a matéria em questão¹⁹⁵. Já o polêmico artigo 16, que versava sobre a independência do governo das armas, suscitando inúmeras intervenções, acabou aprovado definindo-se que o comandante militar seria independente, mas não poderia empregar forças contra inimigos internos sem a autorização das autoridades civis, tampouco poderia marchar as tropas de 2ª linha para

¹⁹¹ Ibidem p. 394 e DAC. Sessão de 14 de julho de 1823, p. 401.

¹⁹² DAC. Sessão de 14 de julho de 1823, p. 401.

¹⁹³ Ibidem p. 403.

¹⁹⁴ DAC. Sessão de 16 de julho de 1823, p. 414.

¹⁹⁵ Ibidem p. 415.

fora dos limites da província sem ordens expressas do Poder Executivo. Já as ordenanças e o recrutamento ficariam a cargo do Presidente e do Conselho¹⁹⁶, e a Marinha ficaria submetida à autoridade civil, conforme aditamento do deputado França¹⁹⁷. Mais uma vitória relativa dos deputados que pugnavam pela autonomia das províncias, que circunscreviam limites importes à atuação do comandante militar enviado pelo Imperador.

Já o artigo 17, referente à independência da Justiça (excetuando-se o caso da suspensão dos magistrados), passou conforme emenda de Antonio Carlos, que especificava os critérios de suspensão. O artigo 18, que versava sobre as Juntas da Fazenda, presididas pelo Presidente de província, passou com uma emenda do autor do projeto que continha pequenas alterações na redação. Quanto ao artigo 19, que estabelecia a suspensão, pelo Imperador, de conselheiros eletivos que abusassem de sua autoridade, o *Diário da Assembleia* registrou apenas que “após discussão” foi inteiramente suprimido¹⁹⁸. Ao que tudo indica, trata-se de mais uma vitória dos autonomistas, que conseguiram obstar, pelo menos em parte, a ingerência do Executivo central nas decisões da província, nomeadamente no que diz respeito aos conselheiros eleitos pelo povo. Finalmente, o artigo 20, que revogava todas as disposições em contrário, foi aprovado sem qualquer alteração. O projeto em questão, um dos mais extensamente debatidos pela Assembleia, ainda voltou ao plenário com nova redação dada pela Comissão de Legislação aos 2 de setembro, sendo discutido no dia seguinte e em 6 de outubro, para finalmente ser sancionado pelo Imperador aos 20 daquele mês, juntamente com outros cinco projetos aprovados pela Constituinte. A lei que reorganizou o governo provincial do Brasil foi contemplada pela Constituição de 1824, permanecendo em vigor até a aprovação, em 1834, do Ato Adicional. Pode-se dizer, também, que a lei “foi alvo de severas críticas em diversas províncias e integrou as insatisfações que geraram a Confederação do Equador”¹⁹⁹.

De uma forma geral, o projeto aprovado pela Constituinte, salvo algumas emendas e aditamentos, manteve o formato originalmente pensado por Antonio Carlos. No entanto, as poucas alterações – muitas delas concebidas como emendas apresentadas pelo próprio autor do projeto, afeito a soluções conciliadoras – acabaram por fortalecer as províncias,

¹⁹⁶ DAC. Sessão de 17 de julho de 1823, p. 422.

¹⁹⁷ DAC. Sessão de 23 de julho de 1823, p. 446.

¹⁹⁸ DAC. Sessão de 28 de julho de 1823, p. 469.

¹⁹⁹ BEBEL, Márcia; FERREIRA, Paula Botafogo C. *op. cit.*, p. 171.

ainda que não ameaçassem a unidade e centralidade do Império defendida pelos irmãos Andrada. Demais, pode ser considerado um projeto moderado, na medida em que conciliou um modelo tradicional de governo, baseado na nomeação de administradores pelo Imperador, com uma nova forma de governabilidade, pautada no direito à representação e em eleições populares, o que conferia um caráter minimamente democrático, dentro dos limites de concepção de cidadania no século XIX. Igualmente, apesar de conceder atribuições importantes ao Presidente, que podia despachar sozinho, submetendo depois ao Conselho suas decisões, também circunscrevia limites significativos ao delegado do Imperador, que não poderia interferir na instância judicial da província, sendo-lhe permitido a suspensão de magistrados apenas em casos específicos como o de motins e revoltas, e somente após ouvir o Conselho. Limites importantes também foram impostos à atuação militar do comandante de armas nomeado pelo Imperante, dificultando eventuais mobilizações de tropas que pudessem confrontar os interesses das elites provinciais.

6.4. Antonio Carlos, de “líder do governo” à oposição

Como bem observou Octávio Tarquínio de Sousa, desde que a Assembleia fora instalada, aos 3 de maio de 1823, “a posição do governo se tornava menos cômoda, menos fácil”²⁰⁰. Isso porque, não faltavam, no seio da Constituinte, os “liberais exaltados, sempre prontos a reclamar, a censurar”²⁰¹. Martins Bastos, deputado pelo Rio Grande do Sul, por exemplo, já na segunda sessão ordinária propôs que se criasse uma comissão especial para redigir um decreto “pelo qual se conceda plena e completa anistia a todos e quaisquer que direta ou indiretamente se tenham envolvido em opiniões políticas contrárias a nossa grande causa”²⁰². Tratava-se de tentativa de anular os arroubos autoritários e repressivos do ministério andradino. Carneiro da Cunha, representante da Paraíba, destacou-se como um dos deputados que mais combateu as prisões arbitrarias de cidadãos honrados, cometidas, segundo ele, “por meras suspeitas, por crimes fabricados, por infames delatores, esses vermes do Estado!”²⁰³. Até a demissão dos Andrada do ministério, não foram poucas as críticas levantadas na Constituinte à devassa de novembro de 1822, que

²⁰⁰ SOUSA, Octávio. *op. cit.*, p. 255.

²⁰¹ *Ibidem*.

²⁰² DAC. Sessão de 5 de maio de 1823, p. 24.

²⁰³ DAC. Sessão de 9 de maio de 1823, p. 46.

desmobilizou o “grupo de Ledo”, bem como à falta de liberdade de imprensa que assolava o Brasil em 1823.

Defendendo-se das acusações de autoritarismo, José Bonifácio discursou aos 9 de maio, reiterando que só estava realizando o seu trabalho como ministro no intuito de zelar pela “salvação da Pátria”:

Como Ministro de Estado pesava sobre mim a responsabilidade da conservação da tranquilidade pública e do cuidado de evitar que homens perversos e deslumbrados maquinassem contra a segurança do Estado, e contra a vontade geral dos Povos. Escorado na grande Lei, da salvação da Pátria, primeira lei sobre todas, quando Sua Majestade estava autorizado também como Defensor Perpétuo a tomar todas as medidas que julgasse necessárias, eu faltaria ao meu dever se deixasse de pôr em execução o que exigia o bem da minha Pátria.²⁰⁴

Martim Francisco também se posicionou no mesmo sentido, em discurso firme contra a proposta de anistia. Iniciou sua fala retomando os “péssimos exemplos de Portugal e da França”, onde os legisladores, imbuídos do espírito de “Filantropia, palavra mágica com que se costumava embair o Povo crédulo”, soltaram todos os presos que, acreditavam, haviam sido vítimas das “arbitrariedades do regime passado”. Porém, “estas feras, ou carregadas de crimes, ou ulceradas por uma longa prisão, sedentas de vingança, foram os instrumentos de que se serviram os ferozes demagogos para aniquilar” a segurança pública daqueles países, sua indústria, moral e religião²⁰⁵, e por isso a Assembleia brasileira não deveria incorrer no mesmo erro. Já Antonio Carlos, ele mesmo um ex-prisioneiro político, adotou uma postura que tentava conciliar os anseios de parte da Assembleia e os interesses do governo:

Embaraçosa é a situação em que me vejo; de um lado me convida com terno pranto, com gemebunda voz, a doce e meiga humanidade; de outro me aponta ao dedo a vereda que devo seguir, com olhar solene, com aceno majestoso, a rainha das virtudes, a severa mais salutar Justiça. Difícil é decidir-me entre as duas irmãs; mas eis que benigna divindade faz luzir os meus olhos o único farol porque devo guiar-me. Que demanda o bem real do Brasil?²⁰⁶

Ora, como vimos no capítulo anterior, Antonio Carlos chegou a jantar com dois dos pronunciados na devassa de novembro, Januário da Cunha Barbosa e Gonçalves Ledo, ocasião em que se discutiu a possibilidade de se articular pelo retorno de D. Pedro a Portugal. Tudo isso indica que talvez considerasse seriamente a possibilidade de anistia

²⁰⁴ Ibidem.

²⁰⁵ DAC. Sessão de 21 de maio de 1823, p. 91.

²⁰⁶ Ibidem p. 93.

para esses cidadãos e mesmo alguns de seus correligionários. No entanto, o deputado paulista, recorrendo ao “amor do Brasil, este sentimento, que foi o primeiro que me animou assim que me abrolhou a razão”²⁰⁷, posicionou-se contra a urgência do projeto, justificando que

o processo com que se formam opiniões na cabeça do homem é lento, e o meio de as extirpar não pode ser se não lento igualmente. Eu não decido categoricamente que a anistia não possa concorrer para adoçar a fermentação em certo tempo, mas nem sempre o conseguirá; e nunca de todo, e de um golpe trará ao aprisco da moderação opiniões exageradas.²⁰⁸

Ao fim e ao cabo, porém, a irmandade falou mais alto, e Antonio Carlos saiu em defesa de José Bonifácio, afirmando não acreditar que esses homens estivessem presos ou exilados por opiniões políticas, “mas sim por fatos, filhos e expressões de opiniões danosas ao bem social”, e que, caso fossem inocentes, deveriam esperar a sentença da Justiça, para assim não pairar sobre “suas desgraçadas cabeças [...] o nevoeiro da suspeita da criminalidade”²⁰⁹. É precisamente por isso, acrescentava, que “um monstro de nossos dias, Robespierre, contava firmar-se no mando por meio de uma geral anistia e doçura”, mas essa não devia ser a posição do governo brasileiro, porque, nas circunstâncias presentes, anistiar

seria o mesmo que dizer – Eia bravos Campeões da discórdia, que temeis! Continuai a atacar a Monarquia Constitucional que (embora a Nação queira) vós reprovais [...] Se a desgraça porém atalhar vossos passos, não vos assusteis, está pronta a anistia, que cobrirá de eterno véu as vossas malfetorias. Instruam-vos os maus sucessos a consertar melhor os vossos planos, a dirigir melhor a sua execução, maquinai, maquinai, até que enfim caia por terra o governo que detestais.²¹⁰

Demais, considerava o partido dissidente como pouco numeroso – “um punhado de homens (se são provadas as acusações) que quer resistir à opinião geral”²¹¹ –, e que não teria motivos concretos para fermentar a desorganização dos povos, posto que “o Chefe Hereditário da Nação franqueou-nos o que demandávamos, estão satisfeitos nossos desejos”²¹². E finalizava, categórico: “se o Ministério errou, emendemos o seu erro, se pecou deliberadamente, punamos os seus crimes; se desgraçados, sem delito provado, têm

²⁰⁷ Ibidem.

²⁰⁸ DAC. Sessão de 9 de maio de 1823, p. 47.

²⁰⁹ Ibidem.

²¹⁰ Ibidem p. 94.

²¹¹ Ibidem p. 95.

²¹² Ibidem p. 96.

sofrido como criminosos, recorram à justiça Nacional, ela não recusará ouvidos”²¹³. Ao comentar a polémica em torno do projeto de anistia – que afinal foi rejeitado por 35 votos a 17²¹⁴ –, Octávio Tarquínio de Souza pontua que, dos irmãos, somente Antonio Carlos possuía os talentos necessários para assumir a difícil tarefa de ser uma espécie de “líder do governo” na Assembleia, graças aos seus talentos de orador – “tido como dos maiores do seu tempo” –, e à sua personalidade, que embora marcada pelo “feitio orgulhoso da família”, era “menos intransigente e mais flexível”²¹⁵.

A falta de liberdade de imprensa sob o ministério dos Andrada também foi alvo de críticas na Assembleia, sendo mais uma oportunidade na qual Antonio Carlos firmou-se como “líder do governo”. Xavier de Carvalho, da Paraíba, ao propor um projeto de lei para regulamentar a liberdade de imprensa, que substituísse a lei das Cortes de Lisboa, disparou: “em verdade, Sr. Presidente, houve nesta Corte ótimos escritos liberais, escritos que, como pela mão, levavam o povo à grande causa que enfim abraçou [...] Mas, oh mágoa! Desapareceram, calaram-se, já não existem; e a liberdade nascente vacila”²¹⁶. Foi apoiado por Carneiro da Cunha, que, sobre os escritores liberais, acrescentou: “todos sabem que uns foram deportados, outros presos, e que denúncias, devassas inquisitoriais, perseguições e terrores agrilhoam o pensamento, de quem intenta escrever livremente”²¹⁷. Denunciava que somente folhas elogiosas ao ministério – como era o caso do *Regulador Brasileiro*, d’*O Espelho* e do oficioso *Diário do Governo*²¹⁸ – eram publicadas, pois o medo de retaliações havia desencorajado escritores de correntes diversas²¹⁹, ao que José Bonifácio retrucou:

Mas quando assim se queixa, por que não mostra a Lei que a suprimiu, ou não aponta a menor insinuação para não se escrever? [...] Se alguns escritores publicaram Folhas que depois não continuaram, foi porque

²¹³ *Ibidem* p. 97.

²¹⁴ RODRIGUES, José Honório. *A Assembleia... op. cit.*, p. 52. Ao final da devassa conhecida como *Bonifácia*, referente aos acontecimentos de 30 de outubro de 1822, todos os réus, exceto João Soares Lisboa, foram absolvidos. O jornalista recorreu e teve a sua pena convertida ao pagamento de emolumentos no valor de 50 mil réis, além de oito anos de exílio do Brasil.

²¹⁵ SOUSA, Octávio Tarquínio. *op. cit.* p. 256.

²¹⁶ DAC. Sessão de 24 de maio de 1823, p. 113.

²¹⁷ *Ibidem* p. 114.

²¹⁸ Sobre cada um desses jornais, cf. o excelente trabalho de LUSTOSA, Isabel. *Insultos impressos*.

²¹⁹ No mesmo sentido discursa Alencar, deputado pelo Ceará: “escreve um partido em sentido contrário, e outro partido que poderia escrever em oposição não escreve; e o motivo parece ser porque aquele tem alta e poderosa proteção, ao mesmo tempo que este é espezinhado e perseguido por frívolos pretextos”. DAC. Sessão de 24 de maio de 1823, p. 115. Luís Augusto May, redator do *Malagueta*, foi violentamente atacado aos 6 de junho de 1823, ato que chegou a ser creditado aos Andrada e ao próprio Imperador, e contribuiu para agravar a crise que levou à demissão de José Bonifácio e Martim Francisco dos respectivos ministérios. Sobre o assunto, cf. LUSTOSA, Isabel. *Insultos impressos... op. cit.*, p. 307-317; SOUSA, Octávio Tarquínio. *op. cit.*, p. 257.

uns perderam na sua publicação, e outros até ficaram endividados com a Imprensa; alguns destes que não continuaram em Jornais imprimiram Folhetos, como eu sei, porque recebo todos os papéis tanto da imprensa nacional, quanto das outras. Por consequência, cada um escreve o que bem lhe parece; e os que não escrevem é porque não querem.²²⁰

Toda a rigidez do velho Andrada fica evidente quando, ao final de seu discurso, sentenciou: “deixemos máscaras, falemos claro; o que se queria era que o Governo favorecesse os escritos desorganizadores, subversivos da ordem estabelecida, contrários à grande Causa que abraçamos e juramos; mas José Bonifácio nunca o consentirá”²²¹. Antonio Carlos, por sua vez, adotou um tom um tanto mais flexível, preocupado em mostrar-se minimamente solidário às demandas dos radicais – pelo menos no discurso. Como o estopim da discussão partira de uma carta inserta no *Diário do Governo*, nº 114, que insultava os deputados que haviam defendido o projeto de anistia, e avançava na doutrina de conceder ao Imperador poderes ilimitados, o Andrada admitiu que tal carta deveria ser censurada por seu conteúdo:

Conheço que é proibido tornar, pela imprensa, suspeitos os Deputados Nacionais. Horroriza-me a Ditadura e poder ilimitado atribuído gratuitamente a Sua Majestade Imperial, que não pretende tal, e que mesmo nunca o adotou, ainda antes da criação desta Assembleia, com quem por necessidade se dividem as delegações Soberanas.²²²

Mas a crítica de Antonio Carlos ao *Diário* era pontual, ou ainda um mero artifício de retórica. O deputado paulista, que já havia sido alvo de muitas ofensas na imprensa lusa por conta de seus posicionamentos combativos nas Cortes de Lisboa, era contra enviar o escrito a julgamento por abuso de liberdade de imprensa, tendo em vista que atacara um pequeno grupo de deputados, e não a Assembleia toda: “se [...] n’um escrito não for atacada a Assembleia em massa, mas um ou outro Deputado, resta-lhe o recurso que tem os mais Cidadãos”, isto é, a justiça comum, ou ainda responder a tais insultos com “o silêncio do desprezo”²²³. Curiosamente, no Congresso de Lisboa, a última coisa que nosso Andrada fizera diante dos ataques dirigidos contra ele pelo *Astro de Lusitânia* fora guardar “silêncio” – muito pelo contrário, protestara na tribuna contra as injúrias que, dirigidas a ele na qualidade de deputado, atingiam, segundo o seu entendimento de então, a dignidade do Congresso como um todo²²⁴.

²²⁰ DAC. Sessão de 24 de maio de 1823, p. 114.

²²¹ Ibidem.

²²² Ibidem p. 115.

²²³ Ibidem.

²²⁴ Cf., por exemplo, DCG, sessão de 8 de junho de 1822, p. 383.

Um outro projeto que mereceria muita atenção por parte do governo, e em especial de Antonio Carlos, e que chamou atenção pelo seu caráter altamente polêmico, foi a proposta de Muniz Tavares sobre a naturalização dos portugueses, apresentada na sessão de 22 de maio de 1823²²⁵. O ex-revolucionário de 1817 expressou todo o seu antilusitanismo ao defender o projeto, que será parcialmente apoiado por Antonio Carlos e Martim Francisco. Segundo Octávio Tarquínio de Sousa, suspeita-se que os Andrada apoiaram o referido projeto quase como uma forma de “sondagem da opinião pública”, ou para “experimentar o efeito que causaria no ânimo do imperador”²²⁶, que a cada dia mais cedia “à lisonja interesseira da sua roda palaciana”, dando cada vez mais “ouvidos aos áulicos a lhe celebrarem a onipotência e a perfeição”, quase todos “pés-de-chumbo”, portugueses²²⁷. Seja como for, se os itinerários políticos de Antonio Carlos são um tanto quanto flutuantes e até controversos, com o Andrada “mudando de partido” algumas vezes, o mesmo não parece acontecer com relação ao seu destacado antilusitanismo. A desconfiança para com os portugueses era uma marca que o acompanhava desde, pelo menos, os tempos de ouvidor de Olinda, quando, nas correições pelo interior de Pernambuco, comparecia em jantares onde se brindavam “Vivam os brasileiros, e morram os marinheiros” – como eram então chamados os comerciantes portugueses do Recife. O sentimento nativista compartilhado por muitas das lideranças da Revolução de 1817 reavivou-se em 1822, período no qual Antonio Carlos tomou assento nas Cortes de Lisboa, fazendo defesa intransigente dos “interesses brasílicos” contra as pretensões “recolonizadores” dos deputados portugueses.

Nesse sentido, não causa espanto que o polêmico projeto de Muniz Tavares sobre a naturalização dos portugueses tenha conquistado o apoio de nosso Andrada. Isso porque o padre pernambucano justificava o projeto defendendo que se tratasse Portugal como uma

Nação Estrangeira, e por consequência todos os Portugueses, ainda mesmo os que residem entre nós, fazendo parte de outra família, ficam, pelo Direito das Nações, inabilitados para o gozo de certos predicamentos que só competem aos que têm foro de Cidadão.²²⁸

Além do mais, distinguia entre os portugueses que aderiram à causa do Brasil e os que só intentavam prejudicar a Independência, desejando, por isso, impedir que

²²⁵ DAC. Sessão de 22 de maio de 1823, p. 100.

²²⁶ SOUSA, Octávio Tarquínio de. *op. cit.*, p. 259.

²²⁷ *Ibidem* p. 260.

²²⁸ DAC. Sessão de 22 de maio de 1823, p. 100.

“continuem a ter acesso às honras e empregos, sem que precedam certos requisitos”²²⁹. Além do mais, para o pernambucano, os “laços de união” entre Brasil e Portugal haviam sido “heroicamente quebrados”, sobrando apenas a “dolorosa lembrança de que os nossos antepassados foram Colonos, e Colonos sempre acabrunhados pela vara de ferro e odioso sistema de opressão”²³⁰. O projeto, como era de se esperar, recebeu inúmeras críticas, advindas de deputados de diferentes matizes. Os argumentos contrários apontavam a dificuldade de se “provar” a adesão à causa do Brasil, como bem pontuou Alencar, deputado pelo Ceará:

Deputados, Ministros de Estado, Magistrados, Chefes de Corpos e milhares de Empegados precisam de uma lei nossa para serem reconhecidos Cidadãos? Uma grande parte da população da Nação, entre a qual se vê Proprietários, Negociantes, Literatos, finalmente o mesmo Chefe da Nação, precisarão de uma lei para o reconhecimento como Cidadãos?²³¹

Carneiro de Campos, representante do Rio de Janeiro, também fez longo e eloquente discurso contra as disposições do projeto, que, segundo ele, apresentavam “sinais característicos do injusto e absurdo”²³². Pontuou a problemática em torno da questão da definição do que seria uma “conduta suspeita”, algo tão vago que “abrirá a porta à intriga e à calúnia, e subministrará aos Ministros um meio bem fácil para exercer com toda a segurança atos os mais arbitrários”²³³. Obstinado, Muniz Tavares retrucou que a maior parte dos portugueses que se “deixaram ficar, não foi senão por seu interesse peculiar, e que talvez no fundo do seu coração suspirem todos os dias por voltar ao lugar do seu nascimento para onde o convidam todas as afeições do espírito”, emendando que considerava todo cidadão nascido em Portugal como suspeito, por “pertencente a uma Nação com quem estamos hoje em guerra aberta”²³⁴.

Antonio Carlos, por sua vez, ressaltando que não aprovava “algumas cousas no Projeto”, votava pela aprovação do mesmo, porque estabelecia que “a simples habitação no Brasil não faz Brasileiro, e que desde a Independência do Brasil, os Portugueses são estrangeiros, e não Cidadãos”²³⁵. Reconhecia, porém, a situação específica dos portugueses, pela origem comum entre as duas nações, embora essa ligação não fosse

²²⁹ Ibidem.

²³⁰ DAC. Sessão de 19 de junho de 1823, p. 244.

²³¹ Ibidem p. 246.

²³² DAC. Sessão de 20 de junho de 1823, p. 259.

²³³ Ibidem p. 260.

²³⁴ DAC. Sessão de 19 de junho de 1823, p. 247.

²³⁵ Ibidem p. 252.

suficiente para demovê-lo do entendimento de que a naturalização dos portugueses carecia de regulamentação:

É certo que o caso dos Portugueses não é o comum dos outros Estrangeiros; nós e os Portugueses fazíamos uma só Nação, somos seus filhos, seus parentes, e vi[e]mos do mesmo tronco, mas todavia declarada a Independência e separação do Brasil, não são mais que estrangeiros, embora mais caros e ligados conosco.²³⁶

Por mais que considerasse o projeto em questão redigido de “maneiro obscura e repulsiva”, admitia, no entanto, que “as ideias cardeais” da proposta eram “muito prudentes e até liberais”, posto que distinguiam “entre Portugueses, que declararam querer pertencer à nova seção da família outrora comum, e os Portugueses que não fizeram esse ato declaratório”²³⁷. Ressalte-se, aqui, que disposição semelhante havia sido introduzida pelo Andrada na Lei Orgânica de Pernambuco, da qual fora redator, exigindo dos estrangeiros que dessem prova de sua adesão à causa republicana para que ficassem habilitados aos cargos de governo²³⁸. Não se admira, portanto, que Antonio Carlos tenha empreendido contundente defesa do projeto de Muniz Tavares, compartilhando de suas muitas suspeitas para com os portugueses:

Sr. Presidente, falemos claro, é quase impossível em regra que um Português possa amar de coração uma ordem de cousas que implica a ruína de sua pátria de origem. E nodoa a sua dignidade. Por mim o digo, se eu fosse Português, detestaria a separação e Independência do Brasil, o temor e a prudência poriam talvez um selo nos meus lábios, mas o coração pularia de gosto com a esperança do restabelecimento da glória do meu país.²³⁹

Seu discurso foi, sem dúvidas, bastante imprudente e marcadamente antilusitano e generalista. Não se preocupou, por exemplo, em resguardar o Imperador, português de origem, e que outrora defendera com tanto empenho. Pelo contrário, insistiu que o “amor dos nossos lares, o aferro ao primeiro berço, onde se gastaram os anos da nossa meninice, a afeição à pátria que nos viu nascer” eram “sentimentos naturais, que podem sim calar-se à vista de outras considerações, mas que sempre existem cobertos nas almas bem formadas”²⁴⁰. Ora, será possível que Antonio Carlos desconfiava, um mês antes do rompimento dos Andrada com o Imperador, do “genuíno Brasileirismo”²⁴¹ supostamente

²³⁶ Ibidem.

²³⁷ Ibidem.

²³⁸ Cf. Arts. 26 e 27 da Lei Orgânica de Pernambuco, previamente analisada no capítulo 4.

²³⁹ DAC. Sessão de 19 de junho de 1823, p. 253.

²⁴⁰ Ibidem.

²⁴¹ Ibidem. Ao “Brasileirismo” Antonio Carlos opôs, em seu discurso, o que chamou de “Lusitanismo”.

confessado por D. Pedro? Por ser algo do foro íntimo de nosso Andrada, não é possível cravar nenhuma resposta definitiva, no entanto, parece-nos evidente a preocupação, tanto de Antonio Carlos, quanto de Muniz Tavares, de que entregassem “os empregos de confiança” aos portugueses – “amigos pouco firmes” dos brasileiros²⁴²:

Sei que eles em rigor de direito são estrangeiros, e não podem ser empregados pelo Governo, mas de fato talvez sejam, e cuida o Governo que não viola lei alguma assim obrando; tiremos-lhes mesmo essa fútil desculpa.²⁴³

A discussão foi tão polêmica que o *Diário da Assembleia* registrou, por mais de uma vez, a presença de “sussurro do Povo nas galerias”²⁴⁴, o que levou Antonio Carlos a solicitar ao presidente – naquela altura, José Bonifácio – que chamasse o povo à ordem: “Tratemos de manter a ordem. O Povo não deve tomar parte nas nossas discussões. Ordem, Sr. Presidente, é preciso ordem”²⁴⁵. O velho Andrada, por sua vez, pediu silêncio e chegou a ameaçar chamar a guarda e prender a todos. Ato contínuo, o *Diário* anotou que “o sussurro aumentou e o Povo começou a levantar-se para se retirar”²⁴⁶. Não foi, de certo, um bom momento para os Andrada na Assembleia, configurando-se como um bom exemplo da crise que atingia o ministério e das relações, cada vez mais tensas, entre os irmãos santistas e o Imperador.

Sobre o crescente desgaste da relação entre José Bonifácio e D. Pedro, Octávio Tarquínio de Souza destacou que as críticas à atuação do ministro chegavam de todos os lados, “de ultraliberais e de reacionários, dos que queriam enfraquecer o governo para realizarem sonhos generosos de república federativa, e dos que se dispunham a fazer dele o instrumento dos seus bons negócios”²⁴⁷. Aos primeiros, aparecia como um déspota, um ministro arbitrário e repressivo; aos segundos, como um perigo à economia do país, pela pública preferência pelo trabalho livre e assalariado, e por suas ideias avançadas com relação à integração da população indígena e negra no Brasil. A queda sofrida por D. Pedro em um de seus passeios noturnos a cavalo, aos 30 de junho de 1823²⁴⁸, agravou ainda mais a situação, posto que obrigou o Imperador a permanecer acamado durante várias semanas. Nesse ínterim, recebeu inúmeros visitantes, inclusive deputados

²⁴² Ibidem.

²⁴³ Ibidem, p. 254.

²⁴⁴ DAC. Sessão de 20 de junho de 1823, p. 262-263.

²⁴⁵ Ibidem p. 263.

²⁴⁶ Ibidem.

²⁴⁷ SOUSA, Octávio Tarquínio. *op. cit.*, p. 260.

²⁴⁸ Sobre acidente, cf. SOUSA, Octávio Tarquínio de. *D. Pedro I*, t. II. (coleção História dos fundadores do Império do Brasil). 2ª ed. Rio de Janeiro: José Olympio Editora, 1957, p. 532-533.

constituintes, que “não perderam a oportunidade de soprar ao ouvido do monarca uma insinuação sobre a impopularidade de José Bonifácio, uma queixa contra a sua prepotência”²⁴⁹.

A camarilha e os funcionários do paço de São Cristóvão, dentre os quais muitos eram portugueses, também contribuíram para azedar a relação do Imperador com o velho Andrada. Aliaram-se a D. Domitila de Castro, amante paulista de D. Pedro, que a esta altura já se instalara na Corte, e, juntos, convenceram o Imperador que ordenasse o encerramento da segunda devassa que se processava em São Paulo, anistiando os presos envolvidos com a bernarda de Francisco Ignácio²⁵⁰. O monarca ainda demitiu o intendente-geral de polícia, desembargador França Miranda, substituindo-o por Estevão Ribeiro de Rezende, cunhado do mesmo Francisco Ignácio, inimigo público dos Andrada. José Bonifácio não logrou convencer D. Pedro da inconveniência dos decretos e portarias, e, irritado, deixou sem demora o ministério, sendo seguido por seu irmão Martim Francisco no dia seguinte. Tudo se processou entre a noite de 15 e a manhã de 16 de julho de 1823. O biógrafo Tarquínio de Sousa atribuiu a essa época uma nota íntima de José Bonifácio sobre o Imperador, na qual se lê: “tinham lhe metido na cabeça que o tratava como pupilo e não como soberano”²⁵¹.

A partir de então, os irmãos Andrada passaram à oposição do governo pedrino. Antonio Carlos, por sua vez, “o mais completo parlamentar revelado nos debates da Constituinte”, transformar-se-ia, nas palavras de Tarquínio de Sousa,

de líder algo imprudente e insubmisso do pensamento governamental, como fora nas questões das “palavras ambíguas” do imperador e da anistia, em arauto das ideias mais inflamáveis, numa provocada exacerbação do sentimento nacional e do ódio ao antigo dominador da terra.²⁵²

²⁴⁹ SOUSA, Octávio Tarquínio. *José Bonifácio... op. cit.* p. 261.

²⁵⁰ Ibidem p. 262. Essa versão é corroborada por Menezes de Drummond, amigo íntimo dos Andrada, e pelo próprio Martim Francisco, que em 1832 narrou a sua versão da demissão do ministério: “A prova está nos esforços feitos para obter o perdão e sumir a devassa [...] é até notório que certa dama, então influente, recebera pingues dons para obter do monarca essa devassa”. Cf. DRUMMOND, Antonio Menezes Vasconcelos de. *op. cit.*, p. 126-127 e Discurso de Antonio Carlos de Andrada na sessão de 22 de maio de 1832, p. 184. *Anais do Parlamento Brasileiro*, 1832 [Disponível em: http://memoria.bn.br/pdf/132489/per132489_1832_00001.pdf]

²⁵¹ Apud SOUSA, Octávio Tarquínio de. *José Bonifácio... op. cit.*, p. 262.

²⁵² SOUSA, Octávio Tarquínio de. *D. Pedro I... op. cit.*, t. II, p. 546.

6.5. Antonio Carlos, o “vingador da dignidade do Brasil” na crise de dissolução da Constituinte

Aos 29 de julho de 1823 a Assembleia discutiu pela última vez a forma que se deveriam decretar as leis daquele Congresso. Antonio Carlos – rebatendo Carneiro de Campos, o novo ministro do Império e Negócios, e alinhado a Carneiro da Cunha, o liberal radical da Paraíba –, mais uma vez discursou no sentido de que as leis da Constituinte não deveriam preceder de sanção real. Ao fim e ao cabo, a maioria dos deputados votou conforme entendimento de Antonio Carlos, o que parece ter desagradado o Imperador. Entre os papéis do monarca, Octávio Tarquínio de Sousa encontrou rascunhos de uma declaração, com o espaço da data em branco, a ser preenchido no futuro, nos quais D. Pedro afirmava que não assinaria qualquer decreto proveniente da Assembleia até que lhe fosse entregue a Constituição para ser por ele aceita²⁵³.

As tensões entre a Constituinte e o Imperador, portanto, cresciam de forma incontornável, ainda mais agora que a oposição ganhara o apoio estrondoso dos Andrada. E foi nesse contexto de hostilidades que se iniciou a discussão do projeto de Constituição, finalmente apresentado em 1º de setembro de 1823, subscrito por todos os membros da Comissão de Constituição, a começar por Antonio Carlos e José Bonifácio. Ao escrever o primeiro estudo sistemático de que se tem notícia sobre o projeto de Constituição de Antonio Carlos, o Barão Homem de Mello, em 1862, destacou que os princípios elementares das monarquias constitucionais representativas estavam ali compreendidos.

Todos os grandes princípios das liberdades constitucionais, todas as novas conquistas do sistema representativo, eram ali proclamados e consagrados. A liberdade pessoal, a igualdade perante a lei, a publicidade do processo, a abolição do confisco e da infâmia das penas, a liberdade religiosa, a liberdade de imprensa e de indústria, a garantia da propriedade, o julgamento pelo júri eram ali solenemente reconhecidos.²⁵⁴

Tratava-se, sem dúvida, de um projeto extenso, até mesmo prolixo, que continha 272 artigos divididos em 15 títulos, abarcando desde a constituição do território do Império do Brasil, até o rol de direitos individuais dos brasileiros, passando pela divisão, atribuições e disposições dos três Poderes constituídos: Legislativo, Executivo e Judiciário. Alguns pontos cardeais do projeto merecem ser destacados porque evidenciam

²⁵³ Ibidem p. 550-551.

²⁵⁴ MELLO, F. I. Marcondes Homem de. *A Constituinte perante a História* (1862). Brasília: Senado Federal, 1996, p. 9.

as especificidades, os limites e as possibilidades imaginadas por Antonio Carlos – sendo ele o relator do projeto²⁵⁵ – para a monarquia constitucional representativa que tomava forma no Brasil. O primeiro deles apreende-se dos arts. 41 e 110, que estipulavam que o Legislativo seria constituído pela Assembleia Geral – formada pela Sala de Deputados e pelo Senado – e pelo Imperador conjuntamente, condizente com a defesa feita pelo Andrada na Constituinte da necessária ingerência do monarca no processo legislativo. No entanto, ressalte-se, o art. 54 era taxativo ao determinar que nenhuma autoridade poderia impedir a reunião da Assembleia Geral (dissolvê-la), incluindo o Imperador. Este, contudo, ficava responsável por convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia (art. 142, § 2º), podendo adiar sua reunião (art. 55 e art. 142, § 3º) ou ainda prorrogar suas sessões (art. 56 e art. 142, § 3º).

Demais, previa-se a hipótese de rejeição das propostas encaminhadas pelo Imperador à Sala de Deputados (art. 84) ou ao Senado (art. 86), mas as leis da Assembleia Geral precederiam de sanção imperial (art. 112). O veto do Imperador a um projeto de lei teria apenas o efeito suspensivo, como dispunha o art. 113:

Art. 113. No caso que o imperador recuse dar o seu consentimento, esta denegação tem só efeito suspensivo. Todas as vezes que as duas legislaturas, que se seguirem àquela que tiver aprovado o projeto, tornem sucessivamente a apresentá-lo nos mesmos termos, entender-se-á que o imperador tem dado a sanção.²⁵⁶

Entretanto, não necessitaria de sanção, segundo o disposto no art. 121, a Constituição, “e todas as alterações Constitucionais que para o futuro n’ela se possam fazer”, tampouco os decretos da Assembleia Geral, Legislativa e Constituinte. Quanto ao Senado, diferentemente do estabelecido no projeto discutido no Apostolado, determinava-se que seria vitalício (art. 92), e que as eleições gerais criariam listas tríplices para os senadores serem escolhidos pelo Imperador (art. 100). O nativismo e antilusitanismo dos Andrada desaguam no art. 130, que estabelecia que não poderiam ser eleitos para a Assembleia Geral “os Cidadãos Brasileiros nascidos em Portugal, se não tiverem doze anos de domicílio no Brasil, e forem casados, ou viúvos de mulher nativa Brasileira”. A mesma regra aplicava-se aos ministros de Estado (art. 179, § 2º), que também não poderiam ser estrangeiros, ainda que naturalizados (art. 179, § 1º), e aos

²⁵⁵ Aos 16 de agosto, Antonio Carlos solicitou licença da Assembleia por 15 dias para redigir o projeto de Constituição, que havia ficado pronto, sendo-lhe deferido o pedido. DAC. Sessão de 16 de agosto de 1823, p. 595.

²⁵⁶ DAC. Sessão de 1º de setembro de 1823, p. 693.

membros do Conselho Privado do Imperador (art. 182). O disposto no art. 157, intimamente ligado à situação singular do Império do Brasil, governado por um monarca que era também herdeiro do trono de Portugal, merece destaque:

Art. 157. Se o herdeiro do Império suceder em coroa estrangeira, ou herdeiro da coroa estrangeira suceder ao Império do Brasil, não poderá acumular ambas as coroas, mas terá opção; e optando a estrangeira se entenderá que renuncia à do Império.²⁵⁷

Aos ministros condenados e responsabilizados por seus atos não caberia o perdão do Imperador, salvo em casos de pena de morte (art. 141, § 8º). Por sua vez, o art. 175, que marcava a responsabilidade dos ministros, incluía o abuso do Poder Legislativo (art. 175, § 3º). Finalmente, chama atenção o disposto nos arts. 204 e 205, que previa uma comissão para vistoriar as prisões anualmente a fim de assegurar se eram “cômodas e seguras” – preocupação relevante, se levarmos em conta que Antonio Carlos passara mais de três anos de sua vida encarcerado. Sobre a questão social, o projeto ainda determinava que a Assembleia tivesse “particular cuidado” em “criar Estabelecimentos para a catequese, e civilização dos Índios, emancipação lenta dos Negros, e sua educação religiosa, e industrial” (art. 254).

O projeto de Antonio Carlos, ao fim e ao cabo, carecia de alguns aperfeiçoamentos, especialmente de redação, e seria emendado pela Assembleia. A discussão do projeto iniciou-se aos 15 de setembro, estendendo-se até 11 de novembro, quando ocorre a dissolução daquele Congresso. Dos 272 artigos, 24 chegaram a ser aprovados. No entanto, é inegável que o projeto de Antonio Carlos serviu de base para o projeto de Constituição apresentado pelo Conselho de Estado ao Imperador, depois de dissolvida a Assembleia, e que resultou na Carta outorgada de 1824. Este último projeto, do qual ficou encarregado Carneiro de Campos, fora escrito no prazo exíguo de 8 dias²⁵⁸, configurando-se, na verdade, como um projeto mais enxuto do que aquele apresentado à Assembleia²⁵⁹. A principal diferença consistia na inclusão do Poder Moderador, conforme o próprio Andrada postulou, em 1841:

Também disse [...] que fiz as bases da constituição, que reconheci, quando apresentei o projeto, que era ele muito defeituoso, e esperava que na discussão se modificasse; mas os Srs. Conselheiros de estado que entraram a fazer a constituição não fizeram senão inserir o poder

²⁵⁷ Ibidem, p. 696.

²⁵⁸ LYNCH, Christian Edward Cyril. *op. cit.*, p. 51.

²⁵⁹ Para a comparação, artigo por artigo, do projeto de Antonio Carlos e da Carta de 1824, cf. MELLO, F. I. Marcondes Homem de. *op. cit.*

moderador, elemento federativo, colocar artigos diferentemente, e no mais copiaram o meu projeto.²⁶⁰

Nessa mesma oportunidade, Antonio Carlos criticou justamente a inclusão do Poder Moderador, pontuando que “em nenhuma nação do mundo existe isto; mas só os Srs. Conselheiros de estado, tendo lido Benjamin Constant, entenderam que deviam seguir esta doutrina”²⁶¹. Com efeito, ainda segundo nosso Andrada,

olhando para as atribuições do poder moderador, vejo que existe em todos os estados um poder moderador conservador; mas isto pertence aos corpos, a cada um deles; todo o mundo tem o direito de conservar-se, e esse direito que têm os indivíduos têm os corpos coletivos.²⁶²

Para o longevo deputado paulista, ainda bastante atuante naquele ano de 1841, o Senado e a Câmara dos Deputados também exerciam esse Poder Neutro ou Moderador quando validavam os diplomas de seus membros, por exemplo. Além do mais, para ele, os atos do Poder Moderador privativos ao monarca, como a dissolução da Assembleia e a nomeação dos senadores, necessitavam de ser referendados. Afinal, concentrar poderes irrestritos ou irrefreáveis nas mãos do monarca era a marca dos regimes absolutos, e não constitucionais-representativos:

Eis a minha opinião pois a tal respeito, e eu entendo que ela é não só jurídica, como muito salutar, e que a opinião contrária é a pior possível; pode ser própria n'uma monarquia absoluta, onde tudo que domina, tudo que executa responde ao monarca; mas n'uma monarquia constitucional, onde há outras autoridades a quem responder, isto não pode ser.²⁶³

Do discurso acima apreende-se a personalidade orgulhosa e tenaz de nosso Andrada. Tais características, tantas vezes evidenciada, era compartilhada também por seus irmãos, José Bonifácio e Martim Francisco. Nesse sentido, não se admira que a tríade santista tenha inspirado a publicação, a partir de meados de 1823, do combativo jornal *O Tamoyo*, cujos redatores eram o desembargador Francisco de França Miranda²⁶⁴ e

²⁶⁰ Discurso de Antonio Carlos de Andrada na sessão de 12 de junho de 1841, p. 502. *Anais do Parlamento Brasileiro*, 1841 [Disponível em: http://memoria.bn.br/pdf/132489/per132489_1841_00001.pdf]

²⁶¹ *Ibidem*.

²⁶² *Ibidem* p. 503.

²⁶³ *Ibidem*.

²⁶⁴ O desembargador Francisco de França Miranda fora intendente-geral de polícia da Corte, e, como tal, procedera à devassa conhecida como *Bonifácia*, que julgou os réus envolvidos nos acontecimentos de 30 de outubro de 1822. Foi demitido junto aos irmãos Andrada em 16 de julho de 1823.

Antonio Menezes Vasconcelos de Drummond²⁶⁵, envolvidos diretamente nos acontecimentos políticos da época. Este último redator, nas preciosas anotações que faz à sua biografia, comentou que depois de impresso o 1º número do jornal, tratou de “mostrá-lo a José Bonifácio e pedir a sua aprovação”, que foi concedida, “após algumas ponderações”²⁶⁶.

O periódico teve vida curta, mas ao longo de seus 35 números, saídos à lume entre 12 de agosto e 11 de novembro de 1823, empreendeu vibrante campanha a favor do legado do ministério dos Andrada, publicando, também, contundentes críticas ao governo pedrino²⁶⁷. O título do jornal era significativamente emprestado de um povo indígena que, à época da colonização portuguesa no Brasil, lutara bravamente contra os conquistadores da terra²⁶⁸. De igual modo, a epígrafe escolhida de uma obra de Voltaire também anunciava a maneira de pensar de seus redatores e colaboradores: “*Tu vois de ces tyrans la fureur despotique; Ils pensent que pour eux le Ciel fit l’Amérique* [Vês a fúria despótica desses tiranos; Pensam que para eles o Céu fez a América.]”²⁶⁹. O estilo de escrita do jornal, segundo a historiadora Isabel Lustosa lembra em muito os artigos de “Cipriano Barata ou algum dos mais aguerridos escritores liberais”, tal era a “cruza do ataque o vibrante clamor por justiça expresso nas suas linhas”²⁷⁰. Segundo Vasconcelos de Drummond, os irmãos Andrada chegaram a escrever artigos de seu próprio punho para o periódico, ainda que não fossem autores frequentes:

Martim Francisco, segundo minha lembrança, só dois artigos fez e Antônio Carlos com pouco mais contribuiu. José Bonifácio fez também dois ou três artigos, mas não os redigiu ele mesmo, era conversando sobre as questões vertentes que França Miranda ou eu apanhávamos as ideias e ali mesmo José Bonifácio corrigia os artigos que assim havíamos França Miranda ou eu organizado.²⁷¹

²⁶⁵ Antonio de Menezes Vasconcelos de Drummond foi um diplomata e político da Independência, atuando nas províncias de Pernambuco, Bahia e Rio de Janeiro. Desterrado após a Constituinte, instalou-se na França, onde se consolidou na carreira de jornalista.

²⁶⁶ DRUMMOND, Antonio de Menezes de Vasconcelos de. *op. cit.*, p. 129-130.

²⁶⁷ O *Tamoyo* saía, a princípio, uma vez por semana, passando logo para duas e depois para três vezes, o que prova a boa aceitação que teve entre o público. Sobre o assunto, cf. LUSTOSA, Isabel. *Insultos impressos*, p. 335 e PRADO JÚNIOR, Caio. “O Tamoyo e a Política dos Andradas na Independência do Brasil”. In: _____. *Evolução política do Brasil e outros estudos*. 12ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1980, p. 180.

²⁶⁸ SOUSA, Octávio Tarquínio de. *José Bonifácio...* *op. cit.*, p. 270.

²⁶⁹ A epígrafe fora escolhida pelo próprio José Bonifácio, que a sugerira em substituição à epígrafe anterior escolhida pelos redatores, também de Voltaire: “*Pour qu’on vous obéisse, obéissez aux lois*” [Para que nós o obedeçamos, obedeça às Leis]. DRUMMOND, Antonio de Menezes de Vasconcelos de. *op. cit.*, p. 130.

²⁷⁰ LUSTOSA, Isabel. *Insultos impressos...* *op. cit.*, p. 335.

²⁷¹ DRUMMOND, Antonio de Menezes de Vasconcelos de. *op. cit.*, p. 130. José Pereira de Guedes, que fora redator do *Diário do Governo*, também contribuiu com alguns artigos d’*O Tamoyo*.

Significativamente, o jornal publicou a sua própria versão sobre a queda do gabinete andradino, atribuindo a demissão dos irmãos a um rearranjo das forças políticas da Independência, que se subdividiam em três grupos: os “absolutistas ou corcundas”, os “constitucionais” e os “exagerados ou democratas”. Todos esses grupos, sublinhou o articulista, queriam a Independência do Brasil,

porém os primeiros com a Monarquia absoluta; os segundos com uma Constituição Monárquica, fundada nos princípios de uma liberdade justa, e bem entendida; e os terceiros, ou dividindo-o em Estados federados, ou dando-lhe uma Constituição, na qual o Monarca fosse um postulante gratuito e sem força, um verdadeiro fantasma, como o de Portugal.²⁷²

Enquanto o “partido Constitucional dominou o Ministério [...] fortificado pela maioria da vontade Nacional”, o Brasil prosperou, visto que os Andrada tinham a força necessária para “lutar contra os outros partidos desunidos”, chegando até a silenciá-los. No entanto, “depois da instalação da Assembleia”, os democratas deram um “passo errado” ao se uniram aos absolutistas e aos neutros (oportunistas em geral) para derrubar o ministério, e em seu lugar ascendeu um “incompreensível amálgama de elementos tão disparatados”, de que o Brasil certamente sofreria duras consequências, submergindo na “desordem universal”²⁷³. Outra passagem importante do jornal foi a pioneira “entrevista” realizada pela imprensa brasileira. Trata-se de um texto em formato de perguntas e respostas, no qual o “Velho do Rossio” – figura na qual se reconhecia facilmente José Bonifácio – expunha, além de detalhes de sua intimidade e vida privada, a versão andradina dos acontecimentos políticos da época²⁷⁴. O jornal também criticou com veemência a portaria do Ministro da Guerra de 2 de agosto de 1823, que previa a incorporação ao exército brasileiro, como voluntários, dos soldados e oficiais das tropas de Portugal, feitos prisioneiros na Guerra da Bahia²⁷⁵: “mandam-se convidar inimigos nossos, prisioneiros de guerra, ainda gotejando o sangue brasileiro, para entrar em nossas fileiras”²⁷⁶, diria *O Tamoyo*, às vésperas da dissolução da Constituinte.

²⁷² BNRJ. *O Tamoyo*, nº 18, 2 de outubro de 1823.

²⁷³ BNRJ. *O Tamoyo*, nº 18, 2 de outubro de 1823.

²⁷⁴ BNRJ. *O Tamoyo*, nº 5, 2 de setembro de 1823. O velho Andrada residia, à época, em uma casa no Largo do Rossio, daí o pseudônimo. Sobre o assunto, cf. SOUSA, Octávio Tarquínio de. *José Bonifácio... op. cit.*, p. 267-269.

²⁷⁵ DRUMMOND, Antonio de Menezes de Vasconcelos de. *op. cit.*, p. 132; SOUSA, Octávio Tarquínio de. *D. Pedro I... op. cit.*, t. II, p. 559-560..

²⁷⁶ BNRJ. *O Tamoyo*, nº 33, 6 de novembro de 1823

Durante a sua efêmera vida, *O Tamoyo* rivalizou diversas vezes com outros periódicos influentes da época, sobretudo o *Correio do Rio de Janeiro*, de João Soares Lisboa, e o *Sentinela da Liberdade na Guarita de Pernambuco*, de Cipriano Barata. Não faltavam críticas e insultos trocados entre os autores desses periódicos, quase sempre envolvendo também o nome dos Andrada. Paralelamente, é verdade que o antilusitanismo e/ou a crítica à camarilha palaciana que supostamente aliciava o Imperador contra os interesses brasileiros também aproximava o *Tamoyo* do *Sentinela* pernambucano, surpreendentemente. Esses embates e nuances foram analisados pela historiadora Isabel Lustosa em percuciente trabalho sobre a imprensa da Independência²⁷⁷. Antes disso, Caio Prado Júnior já havia assinalado que o jornal, em um momento

em que os democratas se achavam dispersos e desarticulados – fosse embora por culpa do próprio José Bonifácio –, substituiu-os na sua campanha de desmascaramento das ocultas manobras que se desenrolavam em torno do Imperador e tendentes a forçar, por trás da cortina, uma reaproximação com Portugal.²⁷⁸

Alguns setores das elites brasileiras, incluindo os Andrada, recebiam, de fato, essa reaproximação com Portugal, sobretudo depois da dissolução das Cortes ordinárias de Lisboa, em junho de 1823, decorrentes do golpe que ficou conhecido como Vilafrancada²⁷⁹. Quando as notícias chegaram ao Brasil, em agosto, vários deputados à Constituinte brasileira discursaram em repúdio a uma edição do *Diário do Governo*, datado de 1º de agosto de 1823, que em sua sessão “Notícias nacionais” publicou uma “Proclamação do Rei de Portugal como se ele ainda dominasse no Brasil”²⁸⁰. Carneiro da Cunha seria um dos mais inflamados oradores, recebendo o apoio de seus colegas:

É necessário manifestar muito claramente que não temos ligação alguma com Portugal desde que nos separamos e que será eterna a nossa separação (*apoiados*) e que não admitimos que pessoa alguma tenha nem sequer a lembrança de dar a suspeitar o contrário (*apoiados, apoiados, apoiados*)²⁸¹.

Antonio Carlos, por sua vez, criticou o uso da expressão “El-Rei”, dando a entender que o “o Rei é nosso”, quando claramente não o era. Além do mais, fez veemente

²⁷⁷ LUSTOSA, Isabel. Insultos impressos... op. cit.

²⁷⁸ PRADO JÚNIOR, Caio. op. cit., p. 189.

²⁷⁹ Sobre a insurreição militar liderada por D. Miguel e D. Carlota Joaquina, cf. verbete “A Vilafrancada”. Disponível em: <https://www.parlamento.pt/Parlamento/Paginas/A-Vilafrancada.aspx>. Acesso em: 11/08/2022.

²⁸⁰ DAC. Sessão de 2 agosto de 1823, p. 508-509.

²⁸¹ *Ibidem*.

discurso demonstrando todas as suas desconfianças com relação a quaisquer tentativas de restauração da união entre Brasil e Portugal:

Pouco a pouco e a surdina se abala o edifício: arteiramente se introduzem ideias de união.[...] Eu não quero que isto de *Diário* fosse, como ouvi dizer, um lapso de pena; desconfio de tudo; e vejo o procedimento do Governo de Portugal, que mal pode vibrar as asinhas já quer voar. Faz muito bem; não pode existir sem nós; trabalha pela sua existência; e nós pelo contrário bem podemos existir sem ele. Em todas as últimas notícias de recebimentos amigáveis às nossas embarcações só vejo maneiras de nos amaciar, e enganar; e estou certo que para a extinção do passado sistema havia de servir a promessa de fácil e repentina união com o Brasil. Por fim até nesse período de um estrangeiro que se meteu a dar-nos conselhos (um tal Grondoni) nos lembram que devemos esperar nosso velho pai, para fazermos de bons filhos. Portanto de tudo desconfio; embora pareça excessiva a minha suspeita.²⁸²

Às vésperas da dissolução da Assembleia, aos 6 de novembro de 1823, outro ousado e combativo artigo d’*O Tamoyo* causou grande comoção, agravando a crise política. O libelo criticava a aproximação do príncipe à camarilha palaciana e o apoio que a demissão dos Andrada ganhara do partido democrático, denunciando que a marcha dos negócios caminhava ao “avesso dos interesses Brasileiros” e à aclamação de D. Pedro como Imperador “absoluto”:

Ministros verdadeiramente constitucionais, inimigos implacáveis do despótico Portugal, e os únicos autores, os únicos defensores da nossa Santa Independência, deixam espontaneamente o Ministério, porque os negócios marchavam ao avesso dos interesses Brasileiros, e apesar dos louvores, S. M. I. lhes aceita sua demissão, os *Gordilhos* e os *Berquós* são os primeiros que aparecem cada um com a sua proclamação contra eles [...] o ignóbil Correio [do Rio de Janeiro], veículo outrora de rasteiros demagogos, passa a sê-lo instantaneamente dos latidos desses cérberos, e engastando diamantes preciosos em peça de chumbo não cessa de profanar na sua folha o nome dos Andradas; seduzem-se escritores estrangeiros para apalpar a opinião do Povo sobre a união com Portugal; espalham-se boatos de mudança de Bandeiras [...] e no dia 12 de Outubro assoalha-se a ideia de que vai-se aclamar S. M. absoluto.²⁸³

Repercutia, de certa forma, outro artigo assinado pelo “Brasileiro Resoluto”, pseudônimo de Francisco Antônio Soares, publicado em setembro no jornal *Sentinela da*

²⁸² Grondoni, provavelmente, refere-se a Giuseppe Stephano Grondona, ou José Estevão Grondona, como assinava, um italiano que passou a publicar o seu jornal *Sentinela da Liberdade à Beira do Mar da Praia Grande*, no Rio de Janeiro, a partir de 5 de agosto de 1823. O periódico guardava algumas semelhanças com *O Tamoyo*, e por isso foi erroneamente atribuído aos Andrada. Sobre o assunto, cf. LUSTOSA, Isabel. *Insultos impressos... op. cit.*, p. 370.

²⁸³ BNRJ. *O Tamoyo*, nº 33, 6 de novembro de 1823.

*Liberdade da Praia Grande*²⁸⁴. O polêmico autor recomendava que se despedisse e deportasse todos os ministros, governadores e comandantes portugueses, porque eram “mui marotos”, isto é, não confiáveis, por não zelarem pelos interesses brasileiros²⁸⁵. O *Correio do Rio de Janeiro*, de João Soares Lisboa, chegou a associar as “pretensões sinistras” do “Brasileiro Resoluto” à facção dos “*Sentinelas, Tamoyos, Redondilhas et reliquæ*”, destacando que se colocava em xeque, dessa forma, até mesmo o comprometimento do Imperador com a causa do Brasil²⁸⁶. A comoção foi enorme e teve repercussões estrondosas. Pelo Rio de Janeiro, correu o boato de que a autoria do polêmico artigo partira do boticário David Pamplona Corte Real, em cuja loja se vendiam libelos liberais²⁸⁷. A oficialidade portuguesa estava em polvorosa, e no dia 5 de novembro de 1823, o major de Artilharia José Joaquim Januário da Lapa e o capitão Zeferino Pimentel Moreira Freire, vestidos à paisana, compareceram até a botica para surrar o suposto autor²⁸⁸. Pamplona, então, encaminhou um requerimento à Assembleia Legislativa e Constituinte onde suplicava “mui respeitosamente” que se tomasse providências quanto à “segurança pública e individual dos Cidadãos Brasileiros, atacada só porque são reconhecidos por Brasileiros”²⁸⁹. Tal requerimento incendiou o plenário, e Antonio Carlos, verdadeiro líder da Constituinte, afirmou que

esta matéria deve ser decidida com urgência. É na verdade original que o ser Brasileiro, e ter sentimentos Brasileiros, sirvam de motivo para ser este homem ataca por aqueles que estão ao serviço do Brasil. Eis-aqui uma prova de que a Nação está dividida em dois partidos. Cumpre que estejamos alerta.²⁹⁰

Constituía-se, então, junto com o irmão Martim Francisco – já que José Bonifácio, por enfermo, permanecia de licença em casa – como advogado de Corte Real. Este, no entanto, sabe-se que era português de nascimento, mas no auge da crise política vivenciada no Brasil, tornava-se um exemplar “Cidadão Brasileiro”, como se depreende das palavras de Francisco Montezuma, deputado pela Bahia:

Não é somente o ato de dar umas pancadas, há muitas circunstâncias que o agravam. Nós não devemos olhar com desprezo para esse cidadão queixoso, que vem procurar asilo neste sagrado recinto, na Representação Nacional [...] Eu vejo que dois Oficiais Portugueses

²⁸⁴ Sobre o jornal, ver LUSTOSA, Isabel. *Insultos impressos... op. cit.*, nota 278.

²⁸⁵ *Ibidem*, p. 398.

²⁸⁶ BNRJ, *Correio do Rio de Janeiro*, nº 39, 17 de setembro de 1823.

²⁸⁷ LUSTOSA, Isabel. *Insultos impressos... op. cit.*, p. 471, nota 3.

²⁸⁸ *Ibidem*, p. 399.

²⁸⁹ DAC. Sessão de 6 de novembro de 1823, p. 369.

²⁹⁰ *Ibidem*.

foram atacar a casa de um Cidadão Brasileiro, e como eu tenho aqui falado a favor da minha pátria, e contra tudo o que é Lusitano, receio que a qualquer dia me façam o mesmo.²⁹¹

As sessões foram agitadíssimas nos dias seguintes, quando alguns espectadores da Assembleia, armados, ocuparam não só as galerias como a própria sala daquele Congresso, porque se deferiu indicação do deputado Alencar para que se franqueasse o salão da Assembleia a todos os espectadores que lotavam as galerias²⁹². Os ministros da Guerra e da Justiça pediram demissão, e Martim Francisco, exaltado como nunca, gritava da tribuna: “Infames! Assim agradecem o ar que respiram, o alimento que os nutre, a casa que os abriga, e o honorífico encargo de nossos defensores, a que indiscretamente os elevamos! Que fatalidade, Brasileiros!”²⁹³. Antonio Carlos, em discurso também inflamado, questionou o parecer da comissão que queria remeter o requerimento ao Judiciário:

Como disse pois a Comissão que o caso devia remeter-se ao Poder Judiciário, e que não era da nossa competência? Foi ele simples violação de um direito individual, ou antes um ataque feito a toda a Nação? Foi o Cidadão ultrajado e espancado por ter ofendido os indivíduos agressores, ou foi por ser Brasileiro e ter aferro e afinco à independência de seu País, e não amar o bando de inimigos, que por descuido nosso se tem apoderado das nossas forças? Os cabelos se me eriçam, o sangue ferve-me em borbotões, à vista do infando atentado e quase maquinalmente grito: vingança!²⁹⁴

Conclamava, portanto, a Assembleia a tomar alguma atitude drástica, e honrar o poder a ela delegado pela nação. Disse, ainda, que trabalharia, “enquanto tiver vida, por corresponder à confiança que em mim pôs o brioso Povo Brasileiro”, acrescentando que poderia até “ser assassinado”, visto que

não é novo que os defensores do Povo sejam vítimas de seu patriotismo, mas meu sangue gritará vingança, e eu passarei à posteridade como vingador da dignidade do Brasil. E que mais pode desejar ainda o mais ambicioso dos homens?²⁹⁵

Os célebres discursos dos irmãos Andrada foram interrompidos, a despeito dos protestos do presidente da Assembleia, João Severiano Maciel da Costa, por incontáveis aplausos e vivas, tanto dos demais deputados, como dos populares que acompanhava a

²⁹¹ Ibidem, p. 388.

²⁹² DRUMMOND, Antonio de Menezes de Vasconcelos de. *op. cit.*, p. 144.

²⁹³ DAC. Sessão de 6 de novembro de 1823, p. 393.

²⁹⁴ Ibidem.

²⁹⁵ Ibidem.

sessão das galerias. A sessão acabou suspensa em meio ao tumulto crescente, e os irmãos Antonio Carlos e Martim Francisco, ao deixarem o prédio da Cadeia Velha, onde se reunia a Assembleia, “foram levados em braços pelo povo, que era numeroso em roda do edifício. Tiraram os cavalos da pobre sege de boleia, que era comum aos dois irmãos, e quiseram puxá-las para os levar a casa, mas eles não consentiram e o povo cedeu”, como contou Vasconcelos de Drummond²⁹⁶. Das janelas do Paço, edifício ao lado da Cadeia Velha, o Imperador assistiu a saída triunfal dos irmãos, e ao longo de todo o dia 10 vários foram os oficiais que conferenciaram privadamente com o monarca²⁹⁷. D. Pedro, então, mandou que se reunisse toda a tropa, e foi sob esse clima extremamente tenso que se reuniu, pela última vez, a Assembleia Geral, Legislativa e Constituinte do Império do Brasil, aos 11 de novembro de 1823.

O primeiro a discursar nessa sessão foi Antonio Carlos, que não deixou de assinalar, com preocupação, a “situação da Capital do Rio de Janeiro”, onde “as tropas estiveram em armas toda a noite, e correndo a Cidade a puseram em geral inquietação”²⁹⁸. À vista disso, propunha uma indicação para que a Assembleia se declarasse em sessão permanente, e que se destinasse “uma Deputação para pedir a S. M. que pelo Governo se nos transmitam os motivos de tão extraordinários movimentos nas tropas”²⁹⁹. A indicação foi apoiada, e os deputados passaram a discutir os artigos de uma nova lei que estabelecia os limites da liberdade de imprensa. Em seguida, leu-se um ofício do novo ministro do Império, Francisco Vilela Barbosa, que substituíra Carneiro de Campos na pasta, no qual se afirmava que, na noite anterior, “Oficiais da Guarnição desta Corte” dirigiram-se ao Imperador

a fim de representarem os insultos que têm sofrido no que diz respeito à sua honra em particular, e mormente sobre a falta do Alto Decoro devido à Sagrada Pessoa de Sua Majestade Imperial, sendo origem de tudo certos Redatores de Periódicos, e seu incendiário Partido.³⁰⁰

Declarava, ainda, que os periódicos em questão eram “os denominados *Sentinela da Praia Grande*, e o *Tamoio*”, atribuindo aos deputados “*Andrada Machado* [Antonio Carlos], *Ribeiro d’Andrada* [Martim Francisco] e *Andrada e Silva* [José Bonifácio] a influência naquele, e a redação neste”. Pedia que a Assembleia tomasse em consideração

²⁹⁶ DRUMMOND, Antonio de Menezes de Vasconcelos de. *op. cit.*, p. 144.

²⁹⁷ SOUSA, Alberto de. *op. cit.*, v. 2, p. 760-806.

²⁹⁸ DAC. Sessão de 11 de novembro de 1823, p. 395.

²⁹⁹ *Ibidem*.

³⁰⁰ *Ibidem*, p. 401.

a representação e sobre ela deliberasse, a fim de que se apurassem as denúncias³⁰¹. Nomeou-se, então, uma comissão para dar o seu parecer sobre a matéria, e enquanto isso a Assembleia continuou em sessão permanente, votando os artigos da Constituição, em vigília tensa. Pelas 11 horas da manhã do dia 12, anunciou-se a presença do ministro Vilela Barbosa à porta do edifício. Barbosa apresentava-se fardado, e por isso lhe observaram que deveria deixar a espada de fora do recinto, ao que respondeu: “Esta espada é para defender a minha Pátria e não para ofender os membros desta Augusta Assembleia; portanto, posso entrar com ela”³⁰². “Entre ele, o presidente e vários deputados”, comenta o biógrafo Alberto Sousa,

estabeleceu-se um verdadeiro interrogatório, a que o ministro respondia com evasivas, alegando nada saber quanto aos fatos mais importantes, porque entrara para o governo apenas na antevéspera e não estava perfeitamente a par de tudo quanto havia ocorrido anteriormente; e só positivou, quando interrogado, o que é que a oficialidade da Guarnição exigia em sua representação de 1º de novembro: que os Andradas fossem expulsos da Assembleia e que se coibisse imediatamente a liberdade de imprensa.³⁰³

A certa altura, o próprio ministro reconheceu estar receoso de que acontecesse no Brasil o mesmo que em Portugal, e o deputado Alencar, da tribuna, concluiu, desesperançado, que caso as tropas não retornassem aos quartéis, restava à Assembleia duas opções: ou suspender as suas sessões, ou a dissolução, ao que povo nas galerias gritou, em várias vozes: “dissolver, nunca!”. Mas a essa hora o decreto de dissolução já estava pronto, e a guarnição marchava em direção à Cadeia Velha. Ciente de tudo, nosso Andrada exclamou: “daqui iremos para onde a Força nos mandar”³⁰⁴. Pouco tempo depois chegou o decreto do monarca dissolvendo aquele Congresso, com a promessa de que convocaria uma nova Constituinte para trabalhar sobre o projeto de Constituição a fim de se elaborar uma constituição “duplicadamente mais liberal”³⁰⁵. Por um violento golpe de estado era encerrada a primeira experiência parlamentar brasileira, que por mais de 27 horas mantivera-se em sessão permanente, numa tentativa de resistir às arbitrariedades do monarca que cedia, enfim, aos arroubos autoritários tão incompatíveis a um Imperador que se reconhecia como constitucional.

³⁰¹ Ibidem, p. 402.

³⁰² Ibidem, p. 406. SOUSA, Octávio Tarquínio de. *José Bonifácio... op. cit.*, p. 282.

³⁰³ SOUSA, Alberto de. *op. cit.*, v. 2, p. 760-806.

³⁰⁴ Ibidem.

³⁰⁵ SOUSA, Octávio Tarquínio de. *José Bonifácio... op. cit.*, p. 283.

Vários foram os deputados que saíram presos ao deixarem o prédio da Cadeia Velha. Alguns, como Nicolau Vergueiro, Henriques de Resende, Muniz Tavares, Carneiro da Cunha, José de Alencar, Cruz Gouveia, Xavier de Carvalho e Andrade Lima recobriram logo a sua liberdade. Outros, como Montezuma, José Joaquim da Rocha, padre Belchior Pinheiro – os dois últimos amigos próximos dos Andrada – e os irmãos Antonio Carlos, Muniz Tavares e José Bonifácio continuariam presos³⁰⁶. Por decisão do Conselho de Estado do dia 15 de novembro, decidiu-se pela deportação para a França dos que permaneciam presos, saindo eles a bordo do navio *Lucônia* já no dia 20³⁰⁷. A viagem contou ainda com fortes emoções, porque o comandante Barbosa, nascido em Portugal, quis desviar a rota da embarcação e aportar em Lisboa, a fim de entregar os presos políticos ao arbítrio do governo português, sendo impedido por um seu imediato; não obstante, ao passarem por Vigo, foram perseguidos por um vaso de guerra luso, obrigando os passageiros a bordo do *Lucônia* a resistirem, apoderando-se da praça de armas do navio. Graças, porém, à intervenção do governo inglês, para o qual José Bonifácio recorrera por escrito, foi-lhes permitido o desembarque para, a bordo da corveta *Lealdade*, seguirem viagem segura até a França³⁰⁸.

Todos os presos foram acompanhados por suas famílias. Antonio Carlos foi acompanhado por um sobrinho, um criado e D. Ana Josefina de Carvalho, sobrinha com quem casara-se, por procuração, aos 13 de agosto de 1823³⁰⁹. Os filhos do casal, o primeiro deles, uma menina, denominada Brasília Antonieta – em dupla homenagem à pátria natal e ao pai –, nasceram durante o longo exílio, que perdurou mais de cinco anos. De Bordéus, na França, onde se instalaram, acompanhavam com preocupação e orgulho ferido os acontecimentos que se desenrolavam no Brasil, como transparece de suas cartas trocadas com os amigos Rocha e Drummond. Parece-nos acertado supor que nosso Andrada, acostumado a tomar parte em tantos acontecimentos políticos de seu tempo, assumindo, de forma voluntária, enérgica e destemida, o papel de protagonista de todas as causas em que atuou, sofrera bastante ao ser renegado à posição secundária de espectador. Não era esse, afinal, o feitio do “Mirabeu brasileiro”, ou melhor, do

³⁰⁶ Ibidem p. 284. José Bonifácio, por ter ido trocar de roupa e comer, deixando a Assembleia, foi preso em sua casa.

³⁰⁷ SOUSA, Alberto de. *op. cit.*, v. 2, p. 760-806; DRUMMOND, Antonio de Menezes de Vasconcelos de. *op. cit.*, p. 156.

³⁰⁸ Octávio Tarquínio de. *José Bonifácio... op. cit.*, p. 289-290.

³⁰⁹ Ibidem, p. 292.

“Campeão da liberdade do Brasil desde o primeiro alvor dos seus anos”. Para nossa sorte, os itinerários políticos de Antonio Carlos estavam longe de acabar.

Considerações finais

Senhores, eu tenho um caráter feito, caráter que não muda; este caráter é extravagante, é um amálgama incoerente da altivez nobiliana feudal, da liberdade e independência grega, da dignidade e orgulho romano, junto à religiosa devotação (*sic*) à causa da monarquia, uma vez que ela foi compatível com a independência do meu país, primeira ideia que me ocupou desde que me raiou a aurora do raciocínio. De um semelhante caráter não se pode supor ação que não seja grande, pode-se exagerar no sublime, mas não se abate.¹

Dessa forma Antonio Carlos de Andrada compreendia a si mesmo, do alto de seus 68 anos de idade, procurando definir subjetivamente os traços de seu “caráter” que orientaram as experiências vividas por ele no decurso de sua vida. Salta aos olhos, à primeira vista, o fato de considerar a si mesmo como um homem de “caráter feito, que não muda”, ao mesmo tempo em que admite ser esse mesmo caráter derivado de um “amálgama incoerente”, que incorpora elementos diversos, mas que, reunidos, fizeram do Andrada um incansável e apaixonado defensor da Independência de seu país, “primeira ideia” que ocupou sua mente e coração, desde muito moço.

Percorrendo os itinerários de Antonio Carlos descobertos pela presente tese, deparamo-nos, de fato, com um sujeito que se revelou complexo, multifacetado e mesmo “incoerente”, como o são os atores políticos de todos os tempos, do passado e do presente. No caso específico de nosso Andrada, não se pode ignorar algumas perguntas que, naturalmente, surgiram a partir de um primeiro olhar sobre seus itinerários e percursos. Afinal, Antonio Carlos era republicano ou monarquista? Conservador ou radical? Era um “vira-casaca”, mudando de partido ao sabor das circunstâncias? Desde quando defendia a emancipação política do Brasil?

Essas e outras perguntas, longe de serem respondidas definitivamente ao longo da tese, atravessaram a nossa pesquisa, interpelando-nos em diversos momentos, quando buscávamos compreender as múltiplas e complexas experiências de nosso biografado, conferindo-lhes inteligibilidade e sentido. Nesse esforço de historicização dos itinerários desse eminente e polêmico estudante, magistrado e político, vislumbramos um Antonio Carlos de Andrada que, dotado de grande eloquência e oratória admirável, agia de forma incendiária e impulsiva, mas, também, pragmática. Um homem que era movido por

¹ Discurso de Antonio Carlos em sessão de 12 de junho de 1841. *Anais do Parlamento Brasileiro*, 1841 [Disponível em: http://memoria.bn.br/pdf/132489/per132489_1841_00001.pdf].

paixões, deixando-se inundar por seu ânimo combativo, muitas vezes revelando sua faceta arrogante e orgulhosa. Era até mesmo imprudente, ao seguir seus instintos e convicções, o que lhe levou a experimentar alguns fracassos em vida. Citam-se, nesse caso, algumas situações, como o fato de ter sido preso em condições nefastas após se envolver ativamente na Revolução Pernambucana; ou de ter sido obrigado a deixar Lisboa no meio da madrugada, encoberto, porque corria risco de vida se continuasse na cidade atuando como deputado às Cortes; finalmente, por ter sido preso e forçado a deixar o seu país, em condição de penúria, pelos seus posicionamentos incendiários na Constituinte de 1823.

Mas o Andrada, que provinha de uma importante família santista e que tivera acesso à educação e formação ilustradas, também agia com pragmatismo, dotado que era de grande habilidade e experiência política, que o credenciavam para conciliar e moderar, quando necessário, interesses conflitantes, ou mesmo para garantir-lhe a própria sobrevivência e liberdade. Habilidades, essas, que demonstrou diante do Tribunal da Alçada, que o julgou pelo crime de lesa-majestade e por seu envolvimento no movimento revolucionário de 1817; ou quando se alinhou, nas Cortes de Lisboa, aos deputados da Bahia e de Pernambuco contra as tentativas daquele Congresso de cercear a autonomia das províncias do Brasil; por fim, quando se esforçou para encontrar uma solução moderada entre os desígnios dos defensores da autonomia provincial e os interesses daqueles que pugnavam, como ele, por um Executivo forte e centralizador.

Tal habilidade e pragmatismo muitas vezes levaram-no a viradas políticas que são visíveis ao longo de seus itinerários, e que foram sempre exploradas por seus adversários e minoradas pelo próprio Antonio Carlos. Viragens, essas, que não são incomuns em sujeitos que presenciam experiências políticas diversas, e que nelas se posicionam, com maior ou menor ênfase. Nesse sentido, quanto à adesão de Antonio Carlos ao republicanismo, e posterior defesa intransigente da monarquia constitucional, ressaltem-se os indícios que nos apontam para uma adesão condicionada do Andrada à república. Não se tratava, por certo, da defesa da forma republicana acompanhada de um igualitarismo total, ou democrático, até porque, como o próprio ouvidor de Olinda assinalou diversas vezes, as condições do Brasil, e de Pernambuco, não eram propícias para tanto, haja vista o enorme contingente de população cativa e escravizada. Tratava-se, isso sim, de um entusiasmo com o *éthos* republicano, no sentido de participação dos cidadãos – homens livres e proprietários – nas coisas públicas; de garantir, enfim, por

meio de uma Constituição, a divisão e autonomia dos poderes e a garantia das liberdades individuais, políticas, civis, religiosas e de imprensa.

A defesa, aliás, desse ideário constitucionalista acompanhou Antonio Carlos ao longo de toda a sua vida, de modo que nosso Andrada não hesitou em aderir à regeneração portuguesa que prometia a convocação de Cortes e a elaboração de uma Constituição para a monarquia portuguesa. Esse entusiasmo inicial só será abalado quando da publicação dos decretos, por parte daquele Congresso, que visavam enfraquecer a autonomia concedida ao Brasil desde a transferência da Família Real e a elevação a Reino Unido de Portugal. Afinal, a defesa do ideário constitucionalista, para Antonio Carlos, caminhava ao lado da defesa da emancipação do Brasil, no sentido de autonomia e de quebra dos laços coloniais com Portugal. Sob essa perspectiva é que aderira ao movimento republicano e revolucionário de 1817, passando, depois, a defender publicamente e ostensivamente a monarquia constitucional, quando esta lhe pareceu a opção mais segura para conquistar a almejada emancipação do Brasil. Caminha nesse sentido a fala de Antonio Carlos à Câmara dos Deputados, em 1841, ao reiterar sua “religiosa devotação (*sic*) à causa da monarquia, uma vez que ela foi compatível com a independência do meu país, primeira ideia que me ocupou desde que me raiou a aurora do raciocínio”. Nesse sentido, não há dúvidas de que, ao lado dos princípios constitucionalistas, a defesa dos interesses brasílicos também influenciou enormemente nos itinerários e percursos de nosso Andrada.

A devoção à causa monárquica e constitucional foi, portanto, uma marca importante em seus percursos e itinerários. Tal defesa se fez evidente, por exemplo, em seus longos e apaixonados discursos na Constituinte de 1823, quando defendeu com convicção as prerrogativas reais, chegando ao ponto de atribuir à figura do Imperador certa sacralidade, entendendo que o monarca deveria tomar parte no Legislativo, por compartilhar com a Assembleia – à qual havia convocado – o exercício da soberania da nação. No entanto, não se tratava de deslegitimar a Assembleia enquanto poder constituído, pois, na visão de Antonio Carlos, ela não poderia ser dissolvida pelo Imperador, conforme instituiu a Constituição de 1824. Nesse sentido, entendemos que o Andrada, durante a Constituinte de 1823, transitou entre posições mais radicais e conservadoras, valendo-se de sua significativa experiência parlamentar e do já referido pragmatismo político que possuía. Aproximando-se do polo mais radical, defendeu, por exemplo, que as leis daquele Congresso não precedessem de sanção, e também divergiu dos irmãos com relação ao alvará que proibia as sociedades secretas no Brasil. Com

relação ao polo mais conservador, destacamos a defesa que faz de um Executivo forte e com ingerência na legislação ordinária, e também da instituição de um sistema bicameral no Brasil, com um Senado vitalício.

A obstinada e até inconsequente disposição de Antonio Carlos para lutar pela emancipação do país confunde-se com um precoce sentimento nativista e antilusitano que nosso biografado demonstrava possuir. Isso fica evidente, entre outras situações, pelo seu envolvimento, ainda na posição de ouvidor de Olinda, em jantares onde se davam brindes de “Vivas aos brasileiros! Morte aos portugueses!”; ou quando, ao empreender forte oposição ao governo pedrino e à camarilha portuguesa que o rodeava, contribuiu com a publicação de um combativo jornal, que tanto pela escolha de seu título – *O Tamoyo*, em homenagem a uma tribo indígena que havia resistido bravamente à invasão portuguesa em suas terras –, quanto através dos artigos veiculados, promoveu forte campanha contra a influência portuguesa nos assuntos brasileiros; finalmente, quando, no exílio, decidiu que sua filha primogênita levaria o nome de Brasília Antonieta, uma homenagem a si mesmo e a sua pátria amada, demarcando que se tratava da descendência de um “Asdrubal Brasileiro, e que o ódio aos Europeus [portugueses] será em minha família indelével”². Vislumbra-se, ao fim e ao cabo, o surgimento da “tangibilidade da nação”³ brasileira, que emergia enquanto distinta, embora originária, da identidade portuguesa, para qual Antonio Carlos, sem dúvidas, contribuiu de forma inquestionável e entusiasmada.

² Carta de Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva a José Joaquim da Rocha e Antonio Meneses Vasconcellos de Drummond, Bordeaux, 4 de outubro de 1824. BNRJ. Mss. – I-4-34-54 (grifo no original).

³ OLIVEIRA, Cecília Helena L. de Salles. “Estado, nação e escrita da História: propostas para debate”. In: CARVALHO, José Murilo de; NEVES, Lúcia M. Bastos Pereira das (orgs.). *op. cit.*, p. 241.

Referências bibliográficas

Fontes

JORNAIS E PERIÓDICOS CONSULTADOS

Astro de Lusitânia (BNP).

Correio Braziliense ou Armazém Literário (BNRJ).

Correio do Rio de Janeiro (BNRJ).

Diário do Governo (BNRJ).

Idade d'Ouro no Brazil (BNRJ).

O Campeão Português em Lisboa ou o Amigo do Povo e do Rei Constitucional (BNP).

O Espelho (BNRJ).

O Tamoyo (BNRJ).

Sentinella da Liberdade na Guarita de Pernambuco (BNRJ).

ARQUIVO DA CÚRIA METROPOLITANA DE SÃO PAULO (ACMSP)

ACMSP. *Processo de habilitação genere et moribus de Patrício Manuel de Andrada, José Bonifácio de Andrada, Bonifácio José de Andrada, Antonio Carlos de Andrada e Martim Francisco de Andrada*, 1779.

ARQUIVO DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA (AUC)

AUC. Assentos dos exames dos estudantes – Antonio Carlos Ribeiro de Andrade, 9 de junho de 1796, f. 105v.

AUC. Ata de exames de Antonio Carlos Ribeiro de Andrade no curso Filosófico.

AUC. Diploma concedendo o grau de doutor em Leis a Antonio Carlos Ribeiro de Andrade, 22 de junho de 1797.

ARQUIVO DISTRITAL DE BRAGA (ADB)

ADB, Livro de Registos de Batismos, 1618-1649.

ADB, Livro de Registos de Batismos, 1649-1680.

ADB, Livro de Registos de Casamentos, 1650-1680.

ADB, Livro de Registos de Óbitos, 1680-1703.

ARQUIVO HISTÓRICO DE PETRÓPOLIS (AHP)

Atas do Apostolado (1822-1823). II-POB-08_03_1823.

ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO (AHU)

AHU, Rio de Janeiro – Eduardo de Castro e Almeida, cx. 27, doc. 6265.

AHU, Rio de Janeiro, cx. 188, doc. 13576.

AHU, São Paulo – Alfredo Mendes Gouveia, cx. 10, doc. 1069.

AHU, São Paulo – Alfredo Mendes Gouveia, cx. 15, doc. 1469.

AHU, São Paulo – Alfredo Mendes Gouveia, cx. 18, doc. 1804.

AHU, São Paulo – Alfredo Mendes Gouveia, cx. 22, doc. 2149.

AHU, São Paulo – Alfredo Mendes Gouveia, cx. 23, doc. 2166.

AHU, São Paulo – Alfredo Mendes Gouveia, cx. 25, doc. 2383.

AHU, São Paulo – Alfredo Mendes Gouveia, cx. 25, doc. 2415.

AHU, São Paulo – Alfredo Mendes Gouveia, cx. 28, doc. 2615.

AHU, São Paulo – Alfredo Mendes Gouveia, cx. 29, doc. 2641.

AHU, São Paulo – Alfredo Mendes Gouveia, cx. 32, doc. 2774.

AHU, São Paulo – Alfredo Mendes Gouveia, cx. 33, doc. 2863.

AHU, São Paulo – Alfredo Mendes Gouveia, cx. 35, doc. 2975.

AHU, São Paulo – Alfredo Mendes Gouveia, cx. 36, doc. 3026.

AHU, São Paulo – Alfredo Mendes Gouveia, cx. 36, doc. 3072.

AHU, São Paulo – Alfredo Mendes Gouveia, cx. 37, doc. 3117.

AHU, São Paulo – Alfredo Mendes Gouveia, cx. 38, doc. 3118.

AHU, São Paulo – Alfredo Mendes Gouveia, cx. 38, doc. 3136.

AHU, São Paulo – Alfredo Mendes Gouveia, cx. 38, doc. 3191.

AHU, São Paulo – Alfredo Mendes Gouveia, cx. 39, doc. 3261.

AHU, São Paulo – Alfredo Mendes Gouveia, cx. 40, doc. 3299.

AHU, São Paulo – Alfredo Mendes Gouveia, cx. 45, doc. 3518.

AHU, São Paulo – Alfredo Mendes Gouveia, cx. 49, doc. 3844.

AHU, São Paulo – Alfredo Mendes Gouveia, cx. 5, doc. 605.

AHU, São Paulo – Alfredo Mendes Gouveia, cx. 5, doc. 628.

AHU – São Paulo - Alfredo Mendes Gouveia, cx. 50, doc. 3914.

AHU, São Paulo – Alfredo Mendes Gouveia, cx. 53, doc. 4081.

AHU, São Paulo – Alfredo Mendes Gouveia, cx. 53, doc. 4345.

AHU, São Paulo – Alfredo Mendes Gouveia, cx. 55, doc. 4167.

AHU, São Paulo – Alfredo Mendes Gouveia, cx. 58, doc. 4374.

AHU, São Paulo – Alfredo Mendes Gouveia, cx. 58, doc. 4395.

AHU, São Paulo – Alfredo Mendes Gouveia, cx. 58, doc. 4397.

AHU, São Paulo – Alfredo Mendes Gouveia, cx. 58, doc. 4411.

AHU, São Paulo – Alfredo Mendes Gouveia, cx. 58, doc. 4411.

AHU, São Paulo – Alfredo Mendes Gouveia, cx. 59, doc. 4432.

AHU, São Paulo – Alfredo Mendes Gouveia, cx. 61, doc. 4594.

AHU, São Paulo – Alfredo Mendes Gouveia, cx. 61, doc. 4646.

AHU, São Paulo – Alfredo Mendes Gouveia, cx. 62, doc. 4694.

AHU, São Paulo – Alfredo Mendes Gouveia, cx. 63, doc. 4765.

AHU, São Paulo – Alfredo Mendes Gouveia, cx. 63, doc. 4767.

AHU, São Paulo – Alfredo Mendes Gouveia, cx. 63, doc. 4767.

AHU, São Paulo – Alfredo Mendes Gouveia, cx. 63, doc. 4810.

AHU, São Paulo – Alfredo Mendes Gouveia, cx. 63, doc. 4816.

AHU, São Paulo – Avulsos, cx. 14, doc. 704.

AHU, São Paulo – Avulsos, cx. 15, doc. 727.

AHU, São Paulo – Avulsos, cx. 15, doc. 728.

AHU, São Paulo – Avulsos, cx. 15, doc. 765.

AHU, São Paulo – Avulsos, cx. 17, doc. 886.

AHU, São Paulo – Avulsos, cx. 24, doc. 1110.

AHU, São Paulo – Avulsos, cx. 27, doc. 1242.

AHU, São Paulo – Avulsos, cx. 27, doc. 1244.

AHU, São Paulo – Avulsos, cx. 28, doc. 1265.

AHU, São Paulo – Avulsos, cx. 28, doc. 1275.

AHU, São Paulo – Avulsos, cx. 28, doc. 1276.

AHU, São Paulo – Avulsos, cx. 29, doc. 1281.

AHU, São Paulo – Avulsos, cx. 29, doc. 1308.

ARQUIVO NACIONAL DA TORRE DO TOMBO (ANTT)

ANTT, Chancelaria de D. João VI, livro 7, f. 48v.

ANTT, Chancelaria de D. Maria I, livro 64, f. 238.

ANTT, Chancelaria régia de D. João V, livro 60, f. 146.

ANTT, Chancelaria Régia de D. Maria I, livro 16.

ANTT, Chancelaria Régia de D. Maria I, livro 72, f. 227.

ANTT, Chancelaria Régia de D. Maria I, livro 73, f. 331v e 332.

ANTT, Inquisição de Coimbra – Caderno do Promotor, livro 410 (1788-1795).

ANTT, Livro de Assentos de Bacharéis desde 20 de Outubro de 1790.

ANTT, Processo de Leitura de Bacharéis – Letras I/J, maço 58, nº 3 – José Bonifácio de Andrada e Silva, 1789.

ANTT, Registo Geral de Mercês do reinado de D. João V, livro 13.

ANTT, Registo Geral de Mercês do reinado de D. José I, livro 21.

ANTT, Registo Geral de Mercês do reinado de D. Maria I, livro 10.

ANTT, Registo Geral de Mercês do reinado de D. Maria I, livro 29, f. 68v

ANTT, Registo Geral de Mercês do reinado de D. Maria I, livro 31, f. 302.

ARQUIVO NACIONAL DO RIO DE JANEIRO (ANRJ)

ANRJ, Junta da Fazenda da Província de São Paulo, Cod. 446, v. 3, fl. 16.

ANRJ, Junta da Fazenda da Província de São Paulo, Cod. 446, v. 4, fl. 33.

ANRJ, Registro Geral das Mercês, Cod. 137, L. 33, fl. 63.

ANRJ, Registro Geral das Mercês, Cod. 137, L. 34, f. 45.

ANRJ, Registro Geral de Mercês, v. 32, f. 721.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO (AESP)

APESP, Maço 1.1.26, doc. 5-3-7.

APESP, Maço 1.1.26, doc. 5-3-7-A.

APESP, Maço 1.1.26, doc. 5-4-6.

APESP, Maço 1.1.461, doc. 72-1-10.

APESP, Maço 1.1.461, doc. 72-1-11.

APESP, Maço 1.1.461, doc. 72-1-41.

APESP, Maço 1.1.461, doc. 72-1-7.

APESP, Maço 1.1.51, doc. 10-7-48.

APESP, Mç. 1.1.143, ofício nº 19, f. 28v-31v.

APESP, Mç. 1.1.461, doc. 71-1-29.

APESP, Mç. 1.1.461, doc. 72-1-1.

APESP, Mç. 1.1.461, doc. 72-1-27.

APESP, Mç. 1.1.461, doc. 72-1-4.

APESP, Mç. 1.1.462, doc. 72-1-115.

APESP, Mç. 1.1.464, doc. 72-2-36.

APESP, Mç. 1.1.50, doc. 10.6.11.

APESP, Mç. 1.1.50, doc. 10-6-54.

Documentos Interessantes para a História e Costumes de São Paulo – vol. XII (Bandos e portarias de Rodrigo Cesar de Menezes).

Documentos interessantes para a história e costumes de São Paulo – vol. II (Atas do Governo Provisório).

Documentos Interessantes para a História e Costumes de São Paulo – vol. XVII (Avisos e cartas régias, 1714-1729).

Documentos Interessantes para a História e Costumes de São Paulo – vol. XXXIII (Bandos, ordens e portarias de D. Luiz Antonio de Souza, 1721-1775).

Documentos Interessantes para a História e Costumes de São Paulo – vol. XXXI (Diversos).

Documentos Interessantes para a História e Costumes de São Paulo – vol. XXIII (Correspondência do Capitão General D. Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão, 1766- 1768).

Documentos Interessantes para a História e Costumes de São Paulo – vol. XXVIII (Correspondência do Capitão General Martim Lopes Lobo de Saldanha, 1775- 1778).

Documentos Interessantes para a História e os Costumes de S. Paulo – vol. LVI (Correspondência oficial do Capitão General Antonio José da Franca e Horta, 1804-1806).

Documentos Interessantes para a História e os Costumes de S. Paulo – vol. LVII (Correspondência oficial do Capitão General Antonio José da Franca e Horta, 1806-1810).

Documentos Interessantes para a História e os Costumes de S. Paulo – vol. LVIII (Correspondência oficial do Capitão General Antonio José da Franca e Horta, 1808-1810).

Documentos Interessantes para a História e os Costumes de S. Paulo – vol. LVIII (Correspondência oficial do Capitão General Antonio José da Franca e Horta, 1808-1810).

Documentos Interessantes para a História e os Costumes de S. Paulo – vol. LIX (Correspondência oficial do Capitão General Antonio José da Franca e Horta, 1810-1811).

Documentos Interessantes para a História e os Costumes de S. Paulo – vol. 94 (Ofícios do General Horta aos Vice-Reis e Ministros, 1802-1808).

Documentos Interessantes para a História e os Costumes de S. Paulo – vol. 36 (Correspondência do Governo Geral, 1815-1822).

Lista nominativa dos habitantes da cidade de Santos. 1775. Arquivo Público do Estado de São Paulo (C 0151).

ARQUIVO PÚBLICO ESTADUAL JORDÃO EMERENCIANO (APEJE)

APEJE. Ofício do Governador de Pernambuco, Caetano Pinto de Miranda Montenegro ao Ouvidor Geral da Comarca de Olinda Antônio Carlos Ribeira de Andrada, sobre a resposta ao seu

ofício a respeito da licença para os negros realizarem festejos noturnos, argumentando toda a cautela a este respeito. 24 de dezembro de 1815, L. 15, Cod. 14 (1811-1815), f. 160-161v.

APEJE, Ofício do Governador de Pernambuco, Caetano Pinto de Miranda Montenegro ao Ouvidor Geral da Comarca das Alagoas Antônio Carlos Ribeiro de Andrade, sobre lhe remeter a devassa e relação dos presos da sedição da Comarca das Alagoas para examinar e propô-las na Junta da Justiça, informando, também, por envio de cópia o Aviso Régio de 29 de Fevereiro do corrente ano que regula o procedimento a ser tomado com os referidos escravos, L. 15, Cod. 14 (1811, 1815), f. 190-191.

BIBLIOTECA NACIONAL DO RIO DE JANEIRO (BNRJ)

BNRJ, Coleção Documentos Biográficos – Silva, Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado.

BNRJ. “Comportamento de Martim Lopes Lobo de Saldanha, sendo governador de São Paulo”. Mss. – 29, 18, 12.

BNRJ. Carta de Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva a José Joaquim da Rocha e Antonio Meneses Vasconcellos de Drummond, Bordeaux, 4 de outubro de 1824. Mss. – I-4-34-54.

BNRJ. Carta de Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva a José Bonifácio de Andrada e Silva, Lisboa, 17 de outubro de 1805. Mss. – I-4-30,61.

BNRJ. Catálogo da exposição história do Brasil. Introdução de José Honório Rodrigues. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1981.

BNRJ. Documentos Históricos – Revolução de 1817, vols. CI a CX.

BNRJ. Documentos Históricos: Provedoria da Fazenda Real de Santos, v. 2, 1928.

BNRJ. Documentos Históricos: Provedoria da Fazenda Real de Santos, v. 31, 1936.

BNRJ. Esboço biographico e necrológico do conselheiro José Bonifácio de Andrada e Silva [Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva, 1838]. Mss. – I, 32, 14, 031; BNRJ. Lr. – 106, 004, 012, ex.1, p. 2.

BNRJ. Preciso dos sucessos, que tiveram lugar em Pernambuco, desde a faustíssima e gloriosíssima Revolução operada felizmente na Praça do Recife, aos seis do corrente Mês de Março, em que o generoso esforço de nossos bravos PATRIOTAS exterminou daquela parte do BRASIL o monstro infernal da tirania real [1817].

INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DO RIO GRANDE DO SUL (IHGB)

IHGRS, Carta de Antonio Carlos de Andrada a José Feliciano Fernandes Pinheiro, 9 de julho de 1809. VSL.5.24.

IHGRS, Carta de Antonio Carlos de Andrada a José Feliciano Fernandes Pinheiro, 12 de julho de 1809. VSL.5.25.

IHGRS, Carta de Antonio Carlos de Andrada a José Feliciano Fernandes Pinheiro, 10 de maio de 1810. VSL.5.27.

IHGRS, Carta de Antonio Carlos de Andrada a José Feliciano Fernandes Pinheiro, 9 de setembro de 1810. VSL.5.28.

OUTRAS FONTES

“Memórias do Visconde de S. Leopoldo José Feliciano Fernandes Pinheiro. Compiladas e postas em ordem pelo conselheiro Francisco Ignácio Marcondes Homem de Mello”. Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, Rio de Janeiro, vol. XXXVII, 2ª parte, p. 5-63, 1874.

“Os Andradas – Ereção de um monumento nacional”. Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo, p. 170-182, vol. XIV, 1909.

BLAKE, Augusto Vitorino Sacramento. Dicionário Bibliográfico Brasileiro, 7 v., Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1883-1902.

BRASIL. Atas do Conselho de Estado. Conselho dos Procuradores Gerais das Províncias do Brasil, 1822-1823. (Direção: José Honório Rodrigues). Brasília: Senado Federal, 1973.

BRASIL. Coleção das Leis do Brasil (1820 – Decretos, Cartas Régias e Alvarás). Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889.

BRASIL. Coleção das Leis do Brasil (Decretos das Cortes, 1821). Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889.

BRASIL. Coleção das Leis do Brasil de 1821 (Parte II: Decretos, Cartas e Alvarás). Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889.

BRASIL. Coleção de Leis do Brasil (1822 – Decisões do governo). Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889.

BRASIL. Coleção de Leis do Brasil (1822 - Decretos, Cartas e Alvarás). Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889.

BRASIL. Diário da Assembleia Geral, Legislativa e Constituinte do Império do Brasil (1823). 3 tomos (edição fac-símile). Brasília: Senado Federal, 2003.

Cartas Andradinas – Correspondência particular de José Bonifácio, Martim Francisco e Antonio Carlos dirigida a A. de M. Vasconcellos de Drummond. In: Annaes da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Typ. Leuzinger & Filhos, 1890.

Cartas de D. Pedro, príncipe regente do Brasil a seu pai D. João VI, rei de Portugal (1821-1822). São Paulo: Typographia Brasil, de Rothschild & Cia, 1916.

CARVALHO, José Murilo de; NEVES, Lúcia Bastos; BASILE, Marcello (orgs.) Guerra Literária: Panfletos da Independência (1820-1823). 3v. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2004.

CH'AN, Isa [Kurt Prober]. Achegas para a história da maçonaria no Brasil. São Paulo: s/ed., 1968 [5968].

CHICHORRO, Manuel da Cunha Dias Martins. Memória em que se mostra o estado econômico, militar e político da capitania geral de S. Paulo, quando do seu governo tomou posse a 8 de Dezembro de 1814 o Ilmo. e Exmo. Sr. D. Francisco Assis Mascarenhas, conde de Palma. Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, Rio de Janeiro, vol. XXXVI, 1ª parte, p. 197-269, 1873.

DRUMMOND, Antonio de Menezes de Vasconcelos de. Anotações de A. M. Vasconcelos de Drummond à sua biografia. Brasília: Conselho Editorial do Senado Federal, 2012.

FUNCHAL, Marquês de. O conde de Linhares – Dom Rodrigo Domingos Antonio de Sousa Coutinho. Lisboa: Typographia Bayard, 1908.

LIMA SOBRINHO, Barbosa. Antologia do Correio Braziliense. Rio de Janeiro: Cátedra; Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977.

MARTINS, Joaquim Dias. Os Mártires Pernambucanos. Victimias da liberdade nas duas revoluções ensaiadas em 1710 e 1817. Pernambuco: Typ. de F. C. de Lemos e Silva, 1853.

MORAIS, Alexandre José de Mello. História do Brasil-Reino e Brasil Império, 2 t. Belo Horizonte: Editora Itatiaia; São Paulo: Ed. da Universidade de São Paulo, 1982.

NOGUEIRA, Octaviano. Obra Política de José Bonifácio, 2v. Brasília: Senado Federal, 1973.

OLIVEIRA, J. J. Machado de. Quadro Histórico da província de São Paulo para o uso das escholas de instrução publica oferecido à Assembleia Legislativa Provincial. São Paulo: Typographia Imparcial de J. R. A. Marques, 1864.

Perguntas a Antonio Carlos de Andrada Machado. Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. Rio de Janeiro, vol. 30, p. 113-167, 1867.

PORTUGAL. Diário das Cortes Gerais da Nação Portuguesa. Disponível em: <https://debates.parlamento.pt/catalogo/mc/c1821>.

PORTUGAL. Documentos Históricas para as Cortes Gerais da Nação Portuguesa, v. 1 (1820-1825). Lisboa: Imprensa Nacional, 1883.

Processo dos cidadãos Domingos Alves Moniz Barreto, João da Rocha Pinto, Luiz Manoel Alves de Azevedo, Thomas José Tinoco d'Almeida, José Joaquim Gouveia, Joaquim Valério Tavares, João Soares Lisboa, Pedro José da Cosa Barros, João Fernandes Lopes, Joaquim Gonçalves Ledo, Luiz Pereira da Nóbrega de Sousa Coutinho, José Clemente Pereira, o Padre Januário da Cunha Barbosa e o Padre Antonio José Lessa pronunciados na devassa a que mandou proceder José Bonifácio d'Andrada e Silva para justificar os acontecimentos do famoso dia 30 de outubro de 1822 julgados inocentes por falta de provas (exceto João Soares Lisboa) no Tribunal Supremo de Suplicação da Corte do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Typ. de Silva Porto, 1824.

SILVA, Antonio Delgado da Silva. Collecção da Legislação Portugueza desde a última compilação das ordenações. 6v. Lisboa: Typographia Maigrense, 1825-1826.

SILVA, Geny da Costa. Anais Pernambucanos, vol. VII. Recife: FUNDARPE, 1987.

SILVA, Ignácio Accioli de Cerqueira e. Memórias históricas e políticas da província da Bahia, 6v. Typographia do Correo Mercantil de Précourt e C., 1835-1852.

SILVA, José Bonifácio de Andrada e. Manifesto do G.: O.: B.: [Grande Oriente do Brasil] a todos os GG.: OO.: GG.: LL.: LL.: RR.: e MM.: [Grandes Orientes e Grandes Lojas Regulares e Maçônicas] de todo o Mundo. Rio de Janeiro: Typ. Austral, 1837.

SOUSA, Alberto. Os Andradas. 3 vols. São Paulo: Typographia Piratininga, 1922.

TAUNAY, Afonso d'Escragnolle. "Novos documentos andradinos". In: _____. Ensaio da História Paulistana. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 1941, p. 167-219.

_____. História da cidade de São Paulo. Brasília: Conselho Editorial do Senado Federal, 2004.

TAVARES, Francisco Muniz. História da Revolução de Pernambuco em 1817. 5ª ed. Recife: CEPE Editora, 2017 [Ebook].

TOLLENARE, Louis-François de. Notas dominicais 1816, 1817, 1818. Traduzidas do manuscrito francês inédito por Alfredo de Carvalho com um prefácio de M. de Oliveira Lima. Recife: Empresa do Jornal do Recife, 1905.

VARNHAGEN, Francisco Adolfo de. História geral do Brasil antes da sua separação e independência de Portugal. 2 v. Rio de Janeiro: E. H. Laemmert, 1877.

VASCONCELLOS, J. J. dos Reis e. Despachos e correspondências do Duque de Palmela, t. I. Lisboa: Imprensa Nacional, 1851.

Bibliografia

ACIOLI, Rodrigo. “Astronomia da Revolução”. In: WEINSTEIN, Flávio Teixeira; REZENDE, Antônio Paulo. *1817 e outros ensaios*. Recife: CEPE, 2017 [Ebook], pos. 2639/5911 a 3283/5911.

ALEXANDRE, Valentim. *Os sentidos do Império. Questão nacional e questão colonial na crise do Antigo Regime português*. Porto: Edições Afrontamento.

ALMEIDA, Carla M. Carvalho. “Homens ricos em Minas colonial”. BICALHO, Maria Fernanda; FERLINI, Verá Lúcia Amaral. *Modos de governar: ideias e práticas políticas no Império português, séculos XVI a XIX*. 2ª ed. São Paulo: Alameda, 2005, p. 361-384.

ALVES, Odair Rodrigues. *Os homens que governaram São Paulo*. São Paulo: Nobel/EDUSP, 1986.

AMARAL, Braz. *Ação da Bahia na obra da Independência nacional*. Salvador: Ed. UFBA/Ed. UNEB, 2005.

ANDERSON, Benedict. *Comunidades imaginadas*. Reflexões sobre a origem e a expansão do nacionalismo. Lisboa: Edições 70, 1991.

ANDRADE, Antonio Alberto Banha de. *A reforma pombalina dos estudos secundários no Brasil*. São Paulo: Saraiva, Ed. da Universidade de São Paulo, 1978.

ANDRADE, Breno Gontijo. A carta de amor extraviada ou sobre a conspiração epistolar desencontrada: Indagações sobre a existência da suposta Conspiração dos Suassuna ocorrida no memorável ano de 1801. *Saeculum - Revista de História*. João Pessoa, nº. 28, p. 295-309, 2013.

_____. *A guerra das palavras: cultura oral e escrita na Revolução de 1817*. 2012. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte.

ARAS, Lina Maria Brandão de. “1817-1917: Rebeldes pernambucanos na Bahia”. In: MONTENEGRO, Antonio Torres [et al.]. (orgs.). *História: Cultura e Sentimento*. Recife: Ed. UFMT/Ed. UFPE, 2008, p. 345-362.

ARAÚJO, Ana Cristina de. “As invasões francesas e a afirmação das ideias liberais”. In: MATOSSO, José (dir.). *História de Portugal*, v. 5. O Liberalismo, 1807-1890. Lisboa: Editora Estampa, 1993, p. 17-43.

_____. (coord.). *O marquês de Pombal e a universidade*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 2000.

_____. “Dirigismo cultural e formação das elites no pombalismo”. In: _____ (coord.). *O marquês de Pombal e a universidade*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 2000, p. 9-40.

_____. *A cultura das Luzes em Portugal. Temas e problemas*. Lisboa: Livros Horizonte, 2003.

ARENDT, Hannah. *Da revolução*. Brasília: Editora UnB, 1988.

AZEVEDO, Francisca Nogueira de. *Carlota Joaquina na corte do Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

BARATA, Alexandre Mansur. *Maçonaria, Sociabilidade Ilustrada e Independência do Brasil (1790-1822)*. Juiz de Fora: Ed. UFJF; São Paulo: Annablume, 2006.

BARRETO, Adriana. A governança da justiça militar entre Lisboa e o Rio de Janeiro (1750-1820). *Almanack*. Guarulhos, nº 10, p. 368-408, 2015.

BASTOS, Lúcia M. Bastos Pereira das; NEVES, Guilherme Pereira das. “Independência e liberdade antes do liberalismo no Brasil” (1808-1831). In: CARVALHO, José Murilo de [et al.]. *Linguagens e fronteiras do poder*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2011, p. 99-114.

BELOTTO, Heloísa Liberalli. *Autoridade e conflito no Brasil colonial: o governo do Morgado de Mateus em São Paulo (1765-1775)*. 2ª ed. São Paulo: Alameda, 2007.

BERBEL, Marcia Regina. *A nação como artefato: deputados do Brasil nas Cortes portuguesas (1821-1822)*. São Paulo: Haucitec/Fapesp, 1999.

_____; FERREIRA, Paula Botafogo C. “Soberania em questão: apropriações portuguesas sobre um debate iniciado em Cádiz”, In: BERBEL, Márcia; OLIVEIRA, Cecília Helena Salles de. *A experiência constitucional de Cádiz. Espanha, Portugal e Brasil*. São Paulo: Alameda, 2012, p. 169-199.

BERNARDES, Denis Antônio de Mendonça. “1817”. In: WEINSTEIN, Flávio Teixeira; REZENDE, Antônio Paulo. *1817 e outros ensaios*. Recife: CEPE, 2017 [Ebook], pos. 5435/5911 a 2632/5911.

_____. *O patriotismo constitucional: Pernambuco, 1820-1822*. São Paulo: Hucitec; FAPESP; Recife: Editora UFPE, 2006.

BICALHO, Maria Fernanda Baptista. “As câmaras ultramarinas e o governo do Império”. In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima. *O Antigo Regime nos trópicos. A dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-VIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 189-221.

_____. Conquista, mercês e poder local: a nobreza da terra na América portuguesa e a cultura política do Antigo Regime. *Almanack Braziliense*, São Paulo, nº 2, p. 21-34, 2005.

BLAJ, Ilana. *A trama das tensões. O processo de mercantilização de São Paulo Colonial (1681-1721)*. São Paulo: Humanitas/FAPESP, 2002.

_____. Agricultores e comerciantes em São Paulo nos inícios do século XVIII: o processo de sedimentação da elite paulistana. *Revista Brasileira de História*, vol. 18, nº 36, São Paulo, 1998, p. 1-12.

BORREGO, Maria Aparecida de Menezes. *A teia mercantil: negócios e poderes em São Paulo colonial (1711-1765)*. 2006. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História Social, Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo.

BOURDIEU, Pierre. “A ilusão biográfica”. In: FERREIRA, Marieta de Moraes Ferreira; AMADO, Janaína. *Usos e abusos da história oral*. 8ª ed. Rio de Janeiro: FGV, 2006, p. 183-191.

BOXER, Charles. *A Idade de Ouro do Brasil, 1695-1750: dores de crescimento de uma sociedade colonial*. 2ª ed. revista. (trad. Nair Lacerda). São Paulo: Brasiliense, 1969.

BREFE, Ana Claudia Fonseca. *Um lugar de memória para a Nação: O Museu Paulista reinventado por Affonso d'Esgragnolle Taunay (1917-1945)*. 1999. Tese (Doutorado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas, Universidade de Campinas, Campinas.

_____; DELEDALLE-MOREL, Myriame *O Monumento aos Andradas/Le Monument aux Andradas*. Santos: Fundação Arquivo e Memória de Santos, 2005.

BOURDIEU, Pierre. O campo político. *Revista Brasileira de Ciência Política*, nº 5. Brasília, p. 193-216, 2011.

_____. *Razões práticas: sobre a teoria da ação*. 9ª ed. Campinas: Papiрус, 1996.

CABRAL, Flávio José Gomes. Conluíus, circulação de ideias e a imprensa no tempo da Revolução Pernambucana de 1817. In: ANAIS DO XXIX SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 2017. Brasília. *Anais...* Brasília, p. 1-12.

CABRAL, Gustavo César Machado. *Direito natural e Iluminismo no direito português do final do Antigo Regime*. 2011. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Ceará, Fortaleza.

CAMARGO, Luís Soares de. As “bexigas” e a introdução da vacina antivariolosa em São Paulo. *Histórica – Revista Eletrônica do Arquivo Público do Estado de São Paulo*, São Paulo, nº 28, s/p, 2007.

CAMARINHAS, Nuno. Lugares ultramarinos. A construção do aparelho judicial no ultramar português da época moderna. *Análise Social*, Lisboa, nº 226, v. LIII (1º), p. 136-160, 2018.

_____. O aparelho judicial ultramarino português. O caso do Brasil (1620-1800). *Almanack Braziliense*, São Paulo, nº 9, p. 84-102, 2009.

_____; PONCE, Pilar. “Justicia y letrados en la América Ibérica: administración y circulación de agentes en perspectiva comparada”. In: XAVIER, Ângela Barreto; PALOMO, Federico; STUMPF, Roberta (orgs.). *Monarquias Ibéricas em Perspectiva Comparada (séculos XVI-XVII)*. Lisboa: ICS – Imprensa de Ciências Sociais, 2018, p. 351-383.

CAMPOS, Ernesto de Sousa. Um governador de São Paulo no começo do século XIX. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo*, São Paulo, v. XLII, p. 105-174, 1944.

CAMPOS, Fernanda Maria Guedes de. [et al.] (org.). *A Casa Literária do Arco do Cego (1799-1801)*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda; Biblioteca Nacional, 1999.

CANOTILHO, Joaquim Gomes. “A Constituição de 1822”. In: MATTOSO, José (dir.). *História de Portugal*, v. 5. O Liberalismo, 1807-1890. Lisboa: Editora Estampa, 1993, p. 150-153.

CARDIM, Pedro. “O processo político (1621-1807)”. In: MATTOSO, José (dir.). *História de Portugal*, vol. 4. O Antigo Regime (1620-1807). Lisboa: Editora Estampa, 1998, p. 401-429.

CARDOSO, Grazielle Cassimiro. *A luta pela estruturação da alfândega do Rio de Janeiro durante o governo de Aires de Saldanha de Albuquerque (1719-1725)*. 2013. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História Social da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro.

CARMO, Marcelo Lunardi. Para a boa administração da justiça: a inserção dos Juízes de Fora e a promoção de mudanças no judiciário da Colônia o final do século XVII. *Clio: Revista de Pesquisa Histórica*, Recife, nº 37, p. 85-110, 2019.

CARVALHO, Flávio Rey de. *Um Iluminismo português? A reforma da Universidade de Coimbra de 1772*. 2007. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade de Brasília, Brasília.

CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem a elite política imperial. Teatro de sombras: a política imperial*. 14ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020.

CARVALHO, Manuel E. Gomes de. *Os deputados brasileiros nas Cortes Gerais de 1821*. Brasília: Senado Federal, 1979.

CARVALHO, Marieta Pinheiro; MUNTEAL FILHO, Oswaldo. “Entre D. José I e D. Maria I: Estado, burocracia e intelectuais no Setecentos português”. In: LUZ, Guilherme Amaral [et al.] (orgs.). *A América portuguesa nas “fronteiras” do século XVIII*. Belo Horizonte: Fino Trato, 2013, p. 13-32.

CASSEB, Marcelo. “Lei Orgânica e Constituição na Revolução Republicana de 1817”. In: WEINSTEIN, Flávio Teixeira; REZENDE, Antônio Paulo. *1817 e outros ensaios*. Recife: CEPE, 2017 [Ebook], pos. 5435/5911 a 5844/5911.

CASSIRER, Ernst. *A Filosofia do Iluminismo* [1932]. Campinas: Editora da UNICAMP, 1992.

CERTEAU, Michel de. *A Escrita da História*. Rio de Janeiro: Forense-Universitária, 1982.

CEZAR, Temístocles. Em nome do pai, mas não do patriarca: ensaio sobre os limites da imparcialidade na obra de Varnhagen. *História*, São Paulo, v. 24, nº 2, p. 207-240, 2005.

CHARTIER, Roger. *Origens culturais da Revolução Francesa*. São Paulo: Editora UNESP, 2009.

COGGIOLA, Osvaldo (org.). *A Revolução Francesa e seu impacto na América Latina*. São Paulo: Nova Stella/Edusp; Brasília: CNPq, 1990.

CORDEIRO, Cecília Siqueira. O espectro político liberal dos atores da Constituinte de 1823. *Em tempos de Histórias*. Brasília, nº 28, p. 134-158, 2016.

_____. Quem quer ser brasileiro? Alguns apontamentos sobre a construção do Brasil nação pelas elites políticas da Independência. *Política Democrática. Revista de Política e Cultura*. Brasília, ano XVI, nº 50, p. 133-144, 2018.

COSENTINO, Francisco [et al.]. “Governadores reinóis e ultramarinos”. In: FRAGOSO, João; MONTEIRO, Nuno Gonçalo (orgs.). *Um reino e suas repúblicas no Atlântico*. Comunicações políticas entre Portugal, Brasil e Angola nos séculos XVII e XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017, p. 299-334.

COSTA, Bruno Aidar. A arrematação dos contratos da capitania de São Paulo na arquitetura fiscal do reinado de D. João V. In: ANAIS DO IX DO CONGRESSO BRASILEIRO DE HISTÓRIA ECONÔMICA/10ª CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DE HISTÓRIA DE EMPRESAS, 2011. Curitiba. *Anais...* Curitiba, p. 1-25.

_____. *A vereda dos tratos. Fiscalidade e poder regional na capitania de São Paulo, 1723-1808*. 2012. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História Econômica do Departamento de História, Universidade de São Paulo. São Paulo.

COSTA, Emília Viotti da. “A invenção do Iluminismo”. In: COGGIOLA, Osvaldo (org.). *A Revolução Francesa e seu impacto na América Latina*. São Paulo: Nova Stella/Edusp; Brasília: CNPq, 1990, p. 31-45.

_____. “Introdução ao estudo da emancipação política do Brasil”. In: _____. *Da Monarquia à República: momentos decisivos*. 9ª ed. São Paulo: Editora UNESP, 2010.

_____. “José Bonifácio: mito e história”. In: _____. *Da monarquia à república: momentos decisivos*. 9ª ed. São Paulo: Editora UNESP, 2010, p. 63-132.

COSTA, Mario Júlio; MARCOS, Rui de Figueiredo. “Reforma pombalina dos estudos jurídicos”. In: ARAÚJO, Ana Cristina (coord.). *O marquês de Pombal e a universidade*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 2000, p. 91-125.

COSTA, Wilma Peres. “A Independência na historiografia brasileira”. In: JANCSÓ, István (org.). *Independência: história e historiografia*. São Paulo: Hucitec/FAPESP, 2005, p. 53-118.

CUNHA, Mafalda; NUNES, Antonio. Territorialização e poder na América portuguesa. A criação de comarcas, séculos XVI-XVIII. *Tempo*, Niterói, v. 22, nº 39, p. 1-30, 2016.

DARTON, Robert. *O Iluminismo como negócio: história da publicação da “Enciclopédia” (1775-1800)*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

DE PAIVA, Yamê Galdino. Os regimentos dos ouvidores de comarca na América portuguesa, séculos XVII e XVIII: esboço de análise. *Nuevo Mundo, Mundos Nuevos* [en ligne], 2017. Disponível em: <<https://journals.openedition.org/nuevomundo/71578>>.

DIAS, José Sebastião da Silva. “O vintismo: realidades e estrangulamentos políticos”. *Análise Social*. Lisboa, vol. XVI, nº 61-62, p. 273-278.

DIAS, Maria Odila L. da Silva. “A interiorização da metrópole”. In: _____. *A interiorização da metrópole e outros estudos*. 2ª ed. São Paulo: Alameda, 2005.

DOLHNIKOFF, Miriam. *José Bonifácio* (coleção Perfis Brasileiros). São Paulo: Companhia das Letras [ebook Kindle-Amazon], 2012.

DOSSE, François. *O desafio biográfico. Escrever uma vida*. 2ª ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo.

ELLIS, Myriam. São Paulo, de capitania a província. Pontos de partida para uma História político-administrativa da Capitania de São Paulo. *Revista de História*, São Paulo, v. 52, nº 103, p. 147-216, 1975.

FALCON, Francisco José. *Despotismo esclarecido*. São Paulo: Editora Ática, 1986.

_____. *Iluminismo*. São Paulo: Editora Ática, 1986.

_____; RODRIGUES, Claudia (orgs.). *A “Época Pombalina” no mundo luso-brasileiro*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2015.

FERREIRA, Marieta de Moraes. *Histórias de Família: casamentos, alianças e fortunas*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2013.

FONSECA, Silvia Carla Pereira de Brito. “Pernambuco, 1817: crônicas, memórias e historiografia”. In: WEINSTEIN, Flávio Teixeira; REZENDE, Antônio Paulo. *1817 e outros ensaios*. Recife: CEPE, 2017 [Ebook], pos. 4655/5911 a 5432/5911.

FONSECA, Thaís Nívia. Circulação e apropriação de concepções educativas: pensamento ilustrado e manuais pedagógicos no mundo luso-americano colonial (séculos XVIII-XIX). *Educação em Revista*, Belo Horizonte, v. 32, n.º 3, p. 167-183, 2016.

FRAGOSO, João. “Nobreza principal da terra nas repúblicas de Antigo Regime nos trópicos de base escravista e açucareira: Rio de Janeiro, século XVII a meados do século XVIII”. In: FRAGOSO, João; GOUVÊIA, Maria de Fátima. *O Brasil Colonial*, vol. 3 (1820-1821). 4ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019, p. 159-240.

_____. *Homens de grossa aventura*. Acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro 1790-1830, 2ª ed. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1998.

_____; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊIA, Maria de Fátima. *O Antigo Regime nos trópicos*. A dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-VIII). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001

_____; FLORENTINO, Manolo. *O arcaísmo como projeto*. Mercado atlântico, sociedade agrária e elite mercantil o Rio de Janeiro, c. 1790-c. 1840. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

_____; GOUVÊIA, Maria de Fátima. *O Brasil Colonial*, vol. 3 (1720-1821). 4ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019.

_____; GOUVÊIA, Maria de Fátima; BICALHO, Maria Fernanda. Uma leitura do Brasil Colonial. Bases da materialidade e da governabilidade no Império. *Penélope*, Lisboa, nº 23, p. 67-88, 2000.

FURET, François. “Antigo Regime”. In: _____; OZOUF, Mona (orgs.). *Dicionário Crítico da Revolução Francesa*. São Paulo: Nova Fronteira, 1989, p. 621-631.

_____. “O terror”. In: _____; OZOUF, Mona (orgs.). *Dicionário Crítico da Revolução Francesa*. São Paulo: Nova Fronteira, 1989, p. 146-159

FURTADO, Júnia Ferreira. “Dom João V e a década de 1720: novas perspectivas na ordenação do espaço mundial e novas práticas letradas”. In FRAGOSO, João; GOUVÊIA, Maria de Fátima. *O Brasil Colonial*, vol. 3 (1720-1821). 4ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019, p. 61-110.

GAY, Peter. *The Enlightenment: an interpretation*. 2 v. New York: Alfred A. Knopf, 1966-1969.

HERMANN, Jacqueline. Dom Sebastião contra Napoleão: a *guerra sebástica* contra as tropas francesas. *Topoi*, Rio de Janeiro, p. 108-133, 2002.

HESPANHA, Antonio Manuel de. *Guiando a mão invisível: direitos, estado e lei no liberalismo monárquico português*. Coimbra: Almedina, 2004.

_____. “Antigo regime nos trópicos? Um debate sobre o modelo político do império colonial português”. In: FRAGOSO, João; GOUVÊIA, Maria de Fátima (orgs.). *Na trama das redes: política e negócio no Império português, séculos XVI-XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p. 43-93.

_____. *Às vésperas do Leviathan*. Instituições e poder político (Portugal, séc. XVII). Coimbra: Almedina, 1994.

_____. Depois do Leviathan. *Alamanck Braziliense*, São Paulo, nº 5, p. 55-66, 2007.

_____. *História das instituições. Épocas medieval e moderna*. Lisboa: Almedina, 1982.

_____. *Uma monarquia tradicional*. Imagens e mecanismos da política no Portugal seiscentista. Lisboa: Edição do Autor [ebook Kindle-Amazon], 2019.

HIMMELFARB, Gertrude. *Os caminhos para a modernidade. O iluminismo britânico, francês e americano*. São Paulo: Realizações Editora, 2011.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. (dir.). *História Geral da Civilização Brasileira*. Tomo II: O Brasil Monárquico. Volume 1: O processo de emancipação. 4ª ed. Rio de Janeiro: DIFEL, 1976.

IZECKSOHN, Vitor. “Ordenanças, tropas de linha e auxiliares: mapeando os espaços militares luso-brasileiros”. In: FRAGOSO, João; GOUVÊIA, Maria de Fátima. *O Brasil Colonial*, vol. 3 (1720-1821). 4ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019, p. 483-521.

JANCSÓ, István; PIMENTA, João Paulo G. Peças de um mosaico ou apontamentos para o estudo da emergência da identidade nacional brasileira. In: *Revista de História das Ideias*, vol. 21, p. 389-440, 2000.

JOHNSON, D. Martinho, O. S. B. Dois bispos do século XVIII: D. Miguel da Anunciação, bispo de Coimbra e D. Frei Manuel da Ressurreição. *Revista de História*, v. 51, nº 101, p. 107-125, 1975.

KIRSCHNER, Tereza Cristina. *José da Silva Lisboa, Visconde de Cairu: itinerários de um ilustrado luso-brasileiro*. São Paulo/Belo Horizonte: Alameda/PUC-Minas, 2009.

KOSELLECK, Reinhart. “‘Espaço de experiência’ e ‘horizonte de expectativa’: duas categorias históricas”. In: _____. *Futuro passado: contribuição à semântica dos tempos históricos*. Rio de Janeiro: Contraponto/PUC-Rio, 2006, p. 305-327.

_____. *Crítica e crise: uma contribuição à patogênese do mundo burguês*. Rio de Janeiro: EDUERJ; Contraponto, 1999.

LEITE, Lorena. “*Déspota, Tirano e Arbitrário*”. *O governo de Martim Lopes Lobo de Saldanha na capitania de São Paulo (1775-1782)*. 2013. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História Econômica da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, Universidade de São Paulo. São Paulo.

LEITE, Renato Lopes. *Republicanos e libertários: pensadores radicais no Rio de Janeiro (1822)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

LEONZO, Nanci. “Instituições militares”. In: SILVA, Maria Beatriz Nizza da (coord.). *O Império luso-brasileiro, 1750-1822* (Coleção Nova História da Expansão Portuguesa, vol. 3). Lisboa: Estampa, 1986, p. 323-331.

LESSA, Vicente Themudo. “A suprema humilhação de Antonio Carlos. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo*, v. XXXIV, p. 191-196, 1938.

LIMA, João Manuel de Oliveira. *O movimento da Independência, 1821-1822*. São Paulo: Melhoramentos, 1922.

LIMA JÚNIOR, Carlos; SCHWARCZ, Lilia Moritz; STUMPF, Lúcia Klück. *O Sequestro da Independência. Uma história da construção do mito do Sete de Setembro*. São Paulo: Companhia das Letras, 2022 [Ebook Kindle].

LIRA NETO. *A arte da biografia. Como escrever histórias de vida*. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.

LISBOA, José da Silva. *História dos principais sucessos políticos o Império do Brasil* (Parte X). Rio de Janeiro: Typographia Imperial e Nacional, 1830.

LORIGA, Sabina. *O pequeno x. Da biografia à história*. Belo Horizonte: Autêntica, 2011.

LUSTOSA, Isabel. *Insultos impressos. A guerra dos jornalistas na Independência (1821-1822)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

_____. *O jornalista que imaginou o Brasil: tempo, vida e pensamento de Hipólito da Costa (1774-1823)*, Campinas: Editora da UNICAMP, 2019.

LUSTOSA, Oscar de Figueiredo. Situação religiosa na capitania de São Paulo na palavra de seu bispo, D. Frei Manuel da Ressurreição (1777). *Revista de História*, v. 52, nº 104, p. 909-924.

LUZ, Guilherme Amaral [et al.] (orgs.). *A América portuguesa nas “fronteiras” do século XVIII*. Belo Horizonte: Fino Trato, 2013.

LYNCH, Christian Edward Cyril. Entre o Leviathã e o Beemote: soberania, constituição e excepcionalidade no debate político dos séculos XVII e XVIII. *Dados – Revista de Ciências Sociais*. Rio de Janeiro, v. 53, nº 1, p. 55-90, 2010.

_____. *Monarquia sem despotismo e liberdade sem anarquia. O pensamento político do Marquês de Caravelas*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014.

LYRA, Maria de Lourdes Viana. *A utopia do poderoso império. Portugal e Brasil: bastidores da política, 1798-1822*. Rio de Janeiro: Sete Letras, 1994.

_____. *A utopia do poderoso Império. Portugal e Brasil: bastidores da política, 1798-1822*. Rio de Janeiro: Sete Letras, 1994.

MAGALHÃES, Pablo Iglesias. “A cabala maçônica do Brasil: o primeiro Grande Oriente Brasileiro (Bahia e Pernambuco, 1802-1820)”. *Revista do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano*. Recife, nº 70, p. 73-137, 2017.

_____. A cabala maçônica da Bahia: o processo contra o pedreiro-livre Manoel Ferreira Lima da Silva (1817). *Revista do Instituto Geográfico e Histórico da Bahia*. Salvador, v. 13, p. 168-191, 2018.

MALERBA, Jurandir. *Brasil em projetos: história dos sucessos políticos e planos de melhoramento do reino. Da Ilustração portuguesa à Independência do Brasil*. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2020.

MARCÍLIO, Maria Luíza. *O crescimento demográfico e evolução agrária paulista. 1700-1836*. São Paulo: Hucitec, 2000.

MARQUES, A. H. de Oliveira. *História da Maçonaria em Portugal*, vol. 1 (Das origens ao triunfo). Lisboa: Editorial Presença, 1990.

MARTINEZ, Paulo Henrique. “O ministério dos Andradas (1822-1823)”. In: JANCSÓ, István (org). *Brasil: formação do Estado e da nação*. 2ª ed. São Paulo: Hucitec, 2011.

MARTINS, Maria Fernanda. “Os tempos da mudança: elites, poder e redes familiares no Brasil, séculos XVIII e XIX”. In: FRAGOSO, João Ribeiro; ALMEIDA, Carla Carvalho de; SAMPAIO, Antonio Carlos (orgs.). *Conquistadores e negociantes: Histórias de elites no Antigo Regime nos trópicos. América lusa, Séculos XVI a XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, p. 403-434.

MATOS, Lourenço Correia de. O governador de São Paulo Antonio José da Franca e Horta – subsídios para a sua biografia. *Revista do IHGSP*, São Paulo, v. XCIC, p. 43-59, 2015.

MATTOSO, José (dir.). *História de Portugal*, vol. 4. O Antigo Regime (1620-1807). Lisboa: Editora Estampa, 1998.

MAXWELL, Kenneth. “A geração de 1790 e a ideia do Império luso-brasileiro”. In: _____. *Chocolate, piratas e outros malandros. Ensaaios tropicais*. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

_____. *A devassa da devassa*. Inconfidência Mineira: Brasil e Portugal, 1750-1808. 5ª ed. (trad. João Maia). São Paulo: Paz e Terra, 2001.

_____. *Marquês de Pombal, paradoxo do Iluminismo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

MEDICCI, Ana Paula. Administração e negócios: o contrato dos Dízimos Reais e os interesses particulares no governo do Morgado de Mateus. São Paulo, 1765-1775. In: ANAIS DO XXVI SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA – ANPUH, 2011. São Paulo. *Anais...* São Paulo: ANPUH-SP, p. 1-14.

MELO, Luís Corrêa de. Dicionário de Autores Paulistas. São Paulo: Editora Gráfica Irmãos Andreoli, 1954, p. 574-575.

MELLO, Evaldo Cabral de. *A outa Independência. O federalismo pernambucano de 1817 a 1824*. 2ª ed. São Paulo: Editora 34.

_____. Dezessete: a maçonaria dividida. *Topoi*, Rio de Janeiro, p. 9-37, 2002.

MELLO, F. I. Marcondes Homem de. *A Constituinte perante a História* (1862). Brasília: Senado Federal, 1996.

MELLO, Isabele de Matos Pereira de. Os ministros da justiça na América portuguesa: ouvidores-gerais e juízes de fora na administração colonial (sec. XVIII). *Revista de História*, São Paulo, nº 117, p. 351-381, 2014.

MENDES, Marcelo Bueno. Antonio Carlos: a formação do pensamento político-constitucional brasileiro. Curitiba: Juruá Editora, 2017.

MENDONÇA, Luís Carlos Sampaio. A família do Patriarca. *Revista de História*. São Paulo, vol. 27, nº 55, p. 163-169, 1963.

MIRANDA, Tiago C. P. dos Reis. “Estrangeirados”. A questão do isolacionismo português nos séculos XVII e XVIII. *Revista de História*. São Paulo, nº 123-124, p. 35-70, 1990/1991.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo. “A vida política”. In: PEDREIRA, Jorge; MONTEIRO, Nuno Gonçalo (coords.). *O colapso do Império e a Revolução Liberal, 1808-1834* (Coleção História Contemporânea de Portugal: 1808-2010). Madri/Carnaxide: Fundación Mapfre/Editora Objectiva, 2013, p. 37-76.

_____. “As reformas na monarquia pluricontinental portuguesa: de Pombal a dom Rodrigo”. In: FRAGOSO, João; GOUVÊIA, Maria de Fátima. *O Brasil Colonial*, vol. 3 (1720-1821). 4ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019, p. 111-156.

_____. “Poder senhorial, estatuto nobiliárquico e aristocracia”. In: MATTOSO, José (dir.). *História de Portugal*, vol. 4. O Antigo Regime (1620-1807). Lisboa: Editora Estampa, 1998, p. 297-338.

_____. A circulação das elites no império dos Bragança (1640-1808): algumas notas. *Tempo*, Rio de Janeiro, v. 14, nº 27, p. 51-67, 2009.

_____. *D. José* (Coleção Reis de Portugal). Lisboa: Círculo de Leitores, 2006.

_____. *Elites e Poder: entre o Antigo Regime e o Liberalismo*. 3ª ed. Lisboa: ICS, 2012.

_____. Elites locais e mobilidade social no fim do Antigo Regime em Portugal. *Análise Social*, Lisboa, v. XXXII (141), nº 2, p. 335-368, 1997.

_____. O “Ethos” Nobiliárquico no final do Antigo Regime: poder simbólico, império e imaginário social. *Alamanck Braziliense*, São Paulo, nº 2, p. 4-20, 2005.

_____; CUNHA, Mafalda Soares. “Governadores e capitães-mores do império atlântico português nos séculos XVII e XVIII”. In: MONTEIRO, Nuno Gonçalo; CARDIM, Pedro; CUNHA, Mafalda Soares (orgs.). *Optima Pars*. Elites ibero-americanas do Antigo Regime. Lisboa: ICS, 2005, p. 191-252.

_____. “Os concelhos e as comunidades”. In: MATTOSO, José (dir.). *História de Portugal*, vol. 4. O Antigo Regime (1620-1807). Lisboa: Editora Estampa, 1998, p. 269-295.

MORAIS, Alexandre José de Mello. A maçonaria e a revolução republicana de 1817. *Revista do Instituto Arqueológico e Geográfico Pernambucano*. Recife: vol. XI, nº 79, p. 1-60, 1910.

_____. *História do Brasil-Reino e Brasil Império*, 2 t. Belo Horizonte: Editora Itatiaia; São Paulo: Ed. da Universidade de São Paulo, 1982.

MOREL, Marco. “Introdução”. In: _____ (org.). *Sentinela da Liberdade e Outros Escritos (1821-1835)*. São Paulo: Edusp, 2008, p. 15-55.

MOTA, Carlos Guilherme. *Nordeste 1817: estruturas e argumentos*. São Paulo: Perspectiva, 1972.

_____; LOPES, Adriana. *História do Brasil: uma interpretação*. 5ª ed. São Paulo: Editora 34, 2016.

MOURA, Denise Aparecida de. Subsistemas de comércio costeiros e internalização de interesses na dissolução do Império Colonial português (Santos, 1788-1822). *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 30, nº 59, p. 215-235, 2010.

NEVES, Guilherme Pereira das. A suposta Conspiração de 1801 em Pernambuco: Idéias ilustradas ou conflitos tradicionais? *Revista Portuguesa de História*, tomo 33, p. 439-481, 1999.

NEVES, Lúcia Bastos. “Antonio Carlos de Andrada”. In: VAINFAS, Ronaldo (org.). *Dicionário do Brasil Imperial*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2002, p. 48-49.

_____; *Corcundas e constitucionais: a cultura política da Independência (1820-1822)*. Rio de Janeiro: Revan/FAPERJ, 2003.

NOVAIS, Fernando. *Portugal e Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)*. São Paulo: Hucitec, 1986.

NOVINSKY, Anita. “Estudantes brasileiros ‘afrancesados’ da Universidade de Coimbra. A perseguição de Antonio de Moraes Silva (1779-1806)”. In: COGGIOLA, Osvaldo (org.). *A Revolução Francesa e seu impacto na América Latina*. São Paulo: Nova Stella/Edusp; Brasília: CNPq, 1990, p. 357-371.

OLIVAL, Fernanda. Mercado de hábitos e serviços em Portugal (séculos XVII-XVIII). *Análise Social*, Lisboa, v. XXXVIII (168), Lisboa, p. 743-769, 2003.

OLIVEIRA, Cecília Helena L. de Salles. *A astúcia liberal*. Relações de mercado e projetos políticos no Rio de Janeiro (1820-1824). Bragança Paulista: EDUSF/Ícone, 1999.

_____. “Repercussões da revolução: delineamento do império do Brasil, 1808/1831”. In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo (orgs.). *O Brasil Imperial*, vol. 1 (1808-1831). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, p. 15-54.

OLIVEIRA, Ricardo Pessa de. A inquisição portuguesa durante o governo de D. João Cosme da Cunha (1770-1783). *Librosdelacorte.Es*, nº 6, p. 110-123, 2017.

OSÓRIO, Helen. “As elites econômicas e a arrematação dos contratos reais: o exemplo do Rio Grande do Sul (século XVIII)”. In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊIA, Maria de Fátima. *O Antigo Regime nos trópicos*. A dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-VIII). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 108-137.

OUTRAM, Dorinda. *The Enlightenment*. 4th edition. Cambridge: Cambridge University Press, 2019.

PAIVA, José Pedro. Os novos prelados diocesanos nomeados no consulado pombalino. *Penélope*, Lisboa, nº 25, p. 41-63, 2001.

PEDREIRA, Jorge Miguel. Os negociantes de Lisboa na segunda metade do século XVIII: padrões de recrutamento e percursos sociais. *Análise Social*, Lisboa, v. XXVII (116-117), p. 407-440, 1992.

_____. Tratos e contratos: actividades, interesses e orientações dos investimentos dos negociantes da praça de Lisboa (1755-1822). Lisboa, *Análise Social*, vol. XXXI (136-137), p. 355-379, 1996.

PEDREIRA, Tomás Pedreira. “Um revolucionário baiano da independência: Padre Francisco Agostinho Gomes”. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. Salvador: nº 86, 26-38, 1976/1977.

PEREIRA, Magnus Roberto; CRUZ, Ana Lúcia Rocha. Ciência e memória: aspectos da reforma da Universidade de Coimbra de 1772. *Revista de História Regional*, Ponta Grossa, v. 14, nº 1, p. 7-48, 2009.

POMBO, Nívea. *Dom Rodrigo de Sousa Coutinho: pensamento e ação político-administrativa no Império português (1778-1812)*. São Paulo: Hucitec Editora, 2015.

_____. A cidade, a universidade e o Império: Coimbra e a formação das elites dirigentes (séculos XVII-XVIII). *Intellèctus*, Rio de Janeiro, ano XIV, nº 2, p. 1-20, 2015.

PRADO JÚNIOR, Caio. “O Tamoyo e a Política dos Andradas na Independência do Brasil”. In: _____. *Evolução política do Brasil e outros estudos*. 12ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1980, p. 180-190.

_____. *Formação do Brasil Contemporâneo* (Coleção Grandes Nomes do Pensamento Brasileiro). São Paulo: Brasiliense, 2000.

RAMINELLI, Ronaldo. Monarquias e câmaras coloniais. Sobre a comunicação política, 1640-1807. *Prohistoria*, año XVII, nº 21, p. 3-26, 2014.

RAMOS, Rui; SOUSA, Bernardo Vasconcelos e; MONTEIRO, Nuno Gonçalo (coords.). *História de Portugal*. 8ª ed. Lisboa: A Esfera dos Livros, 2015.

ROCHA, Antonio Penalves. *A recolonização do Brasil pelas Cortes. História de uma invenção historiográfica*. São Paulo: Editora UNESP, 2009.

RODRIGUES, Graça Almeida. *Breve História da censura literária em Portugal*. Lisboa: Instituto de Cultura e Língua Portuguesa – Divisão de Publicações, 1980.

RODRIGUES, José Honório. *A Assembleia Constituinte de 1823*. Petrópolis: Editora Vozes, 1974.

_____. *Independência: revolução e contrarrevolução*, v. 1 (A evolução política). Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1975.

_____. *Independência: revolução e contrarrevolução*, v. 5 (A política internacional). Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1975.

SALGADO, Graça (coord.). *Fiscais e meirinhos: a administração do Brasil colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira/Arquivo Nacional, 1985.

SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. “Comércio, riqueza e nobreza: elites mercantis e hierarquização social no Antigo Regime português”. In: FRAGOSO, João [et al.] (orgs.). *Nas rotas do Império: eixos mercantis, tráfico e relações sociais no mundo português*. 2ª ed. Vitória: EDUFES, 2014, p. 69-89.

SCHARTZ, Stuart B. *Burocracia e sociedade no Brasil colonial. O Tribunal Superior da Bahia e seus desembargadores, 1609-1751*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SCHAWRCZ, Lilia M.; STARLING, Heloisa M. *Brasil: uma biografia*. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

SILVA, Ana Rosa Cloquet da. *Construção da nação e escravidão no pensamento de José Bonifácio, 1783-1823*. Campinas: Editora da UNICAMP, 1999.

_____. *Inventando a nação. Intelectuais ilustrados e estadistas luso-brasileiro na crise do Antigo Regime português (1750-1822)*. São Paulo: Hucitec; FAPESP, 2006.

SILVA, Inocêncio Francisco da. *Dicionário Bibliográfico Português*, v. I. Lisboa: Imprensa Nacional, p. 104.

SILVA, Isabel Corrêa. “Monarquia secular e o ‘corpo místico’ do rei constitucional. In: RAMOS, Rui; CARVALHO, José Murilo; SILVA, Isabel Corrêa da. *A monarquia constitucional dos Braganças em Portugal e no Brasil (1822-1890)*. Uma história paralela de Portugal e do Brasil depois da Independência brasileira. Alfragide: D. Quixote, 2018, p. 261-288.

SILVA, J. M. Pereira da. *História da fundação do Império Brasileiro*, 7v. Rio de Janeiro: B. L. Garnier, 1864-1868.

SILVA, Luana Melo e Silva. José Joaquim da Rocha e a experiência do constitucionalismo na historiografia da Independência do Brasil no século XIX. *História da Historiografia*, Ouro Preto, nº 25, p. 83-101, 2017.

SILVA, Luís Geraldo. “Igualdade, liberdade e modernidade política. Escravos, afrodescendentes, livres e libertos e a Revolução de 1817”. In: WEINSTEIN, Flávio Teixeira; REZENDE, Antônio Paulo. *1817 e outros ensaios*. Recife: CEPE, 2017 [Ebook], pos. 3303/5911 a 4109/5911.

_____. Sementes da sedição: etnia, revolta escrava e controle social na América Portuguesa (1808-1817). *Afro-Ásia*. Salvador, nº. 25-26, p. 9-60, 2001.

SILVA, M. Beatriz Nizza da. A repercussão da revolução de 1820 no Brasil: eventos e ideologias. *Revista de História das Ideias*. Coimbra, v. 2, p. 1-52, 1978-1979.

_____. [et al.]. (orgs.). *História de São Paulo colonial*. São Paulo: Editora UNESP, 2009.

_____. “Repercussões do movimento constitucional português de 1820 na Bahia e no Rio”. In: *Anais do Arquivo Público do Estado da Bahia*, vol. 51. Salvador: APEB, 1994, p. 181-189.

_____. *Movimento constitucional e separatismo no Brasil, 1821-1823*. Lisboa: Livros Horizonte, 1988.

_____. *Ser nobre na Colônia*. São Paulo: Editora UNESP, 2005.

SILVEIRA, Marco Antonio. História e política: a historiografia colonial entre a crítica e a responsabilidade (1989-2010). *Revista de História*. São Paulo, nº 169, p. 255-299, 2013.

SLEMIAN, Andréa; PIMENTA, João Paulo G. *O “nascimento político” do Brasil*. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

SOBRINHO, Barbosa Lima. “A ação da imprensa em torno da Constituinte”. In: NOGUEIRA, Octaviano (org.). *A Constituinte de 1823*. Brasília: Senado Federal, 1973.

SOUSA, Alberto. *Os Andradas*. 3 vols. São Paulo: Typographia Piratininga, 1922.

SOUSA, Maria Aparecida Silva de. *Bahia – de capitania a província (1808-1823)*. 2008. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação do Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, Universidade de São Paulo, São Paulo.

SOUSA, Octávio Tarquínio de. *D. Pedro I*, 2t. (coleção História dos fundadores do Império do Brasil). 2ª ed. Rio de Janeiro: José Olympio Editora, 1957.

_____. “O orador da Constituinte”. In: _____. *Fatos e personagens em torno de um regime* (coleção História dos Fundadores do Império do Brasil, vol. IX). Rio de Janeiro: José Olympio Editora, 1960, p. 195-199.

_____. *José Bonifácio* (coleção História dos Fundadores do Império do Brasil, vol. I). 2ª ed. Rio de Janeiro: José Olympio Editora, 1957.

SOUZA, Adriana Barreto de; LOPES, Fábio Henrique. Entrevista com Sabina Loriga: a biografia como problema. *História da Historiografia: International Journal of Theory and History of Historiography*, Ouro Preto, v. 5, nº 9, p. 26-37, 2012

SOUZA, Evergton Sales. “Igreja e Estado no período pombalino”. In: FALCON, Francisco; RODRIGUES, Claudia (orgs.). *A “Época Pombalina” no mundo luso-brasileiro*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2015, p. 277-306.

SOUZA, Laura de Mello e. *O sol e a sombra*. Política e administração na América portuguesa do século XVIII. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

STARLING, Heloisa Murgel. *Ser republicano no Brasil Colônia. A história de uma tradição esquecida*. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

STUMPF, Roberta Giannubilo. “Ser apto para servir a monarquia portuguesa: profissionalização e hereditariedade”. In: LEIVA, Pilar Ponce; CASTILLO, Francisco Andújar (eds.). *Mérito, venalidad y corrupción en España y América, siglos XVII y XVIII*. Valencia: Albatrós Ediciones, 2016.

_____. Administrar finanças e recrutar agentes. Práticas de provimentos de ofícios no reinado joanino no Brasil (1808-1821). *Almanack*. Guarulhos, nº 18, p. 330-370, 2018.

_____. *Cavaleiros do ouro e outras trajetórias nobilitantes: as solicitações de hábitos das ordens militares nas Minas setecentistas*. 2009. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade de Brasília, Brasília.

_____. Os provimentos de ofícios: a questão da propriedade no Antigo Regime português. *Topoi*, Rio de Janeiro, v. 15, nº 29, p. 612-634, 2014.

SUBTIL, José. “As mudanças em curso na segunda metade do século XVIII: a ciência de polícia e o novo perfil dos funcionários régios”. In: STUMPF, Roberta; CHATURVEDULA, Nadini (orgs.). *Cargos e ofícios nas monarquias ibéricas: provimento, controlo e venalidad (séculos XVII e XVIII)*. Lisboa: Centro de História de Além-Mar (CHAM), 2012, p. 65-80.

VAINFAS, Ronaldo (org.). *Dicionário do Brasil Imperial (1822-1889)*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2002.

VARNHAGEN, Francisco A. *História da Independência do Brasil*. Brasília: Senado Federal, 2010.

_____. *História da Independência do Brasil*. Brasília: Senado Federal, 2010.

_____. *História geral do Brasil antes da sua separação e independência de Portugal*. 2 v. Rio de Janeiro: E. H. Laemmert, 1877.

VILLALTA, Luiz Carlos. Leituras libertinas. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, v. 48, p. 76-99, 2012.

_____. *O Brasil e a crise do Antigo Regime Português (1788-1822)*. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2016.

_____. Os contrarrevolucionários de 1817 e suas apropriações da história: “Os perigos das Revoluções”. *História*. São Paulo, v. 36, p. 1-33, 2017.

_____; MORAIS, Christianni; MARTINS, João Paulo. “As reformas pombalinas e a instrução (1759-1777)”. In: FALCON, Francisco; RODRIGUES, Claudia (orgs.). *A “Época Pombalina” no mundo luso-brasileiro*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2015, p. 453-498.

_____; MORAIS, Christianni; MARTINS, João Paulo. “As reformas ilustradas e a instrução no mundo luso-brasileiro (1759-1807)”. In: LUZ, Guilherme Amaral [et al.] (orgs.). *A América portuguesa nas “fronteiras” do século XVIII*. Belo Horizonte: Fino Trato, 2013, p. 33-102

VIOTTI, Emília. “Introdução ao estudo da emancipação política do Brasil”. In: _____. *Da Monarquia à República*. 9ª ed. São Paulo: Editora UNESP, 2010, p. 21-62.

WEHLING, Arno; WEHLING; Maria José. *Direito e justiça no Brasil colonial: o tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808)*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

WIZIAK, Thomas. “Itinerário da Bahia na Independência do Brasil (1821-1823)”. In: JANCSÓ, Istvan. *Independência: história e historiografia*. São Paulo: Hucitec, 2005, p. 447-474.

XAVIER, Ângela Barreto; HESPANHA, Antonio Manuel. “As redes clientelares”. In: MATTOSO, José (dir.). *História de Portugal*, vol. 4. O Antigo Regime (1620-1807). Lisboa: Editora Estampa, 1998, p. 339-349.

ZANON, Dalila. *O poder dos bispos na administração do ultramar português: o bispado de São Paulo entre 1771 e 1824*. 2014. Tese (Doutorado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade de Campinas, Campinas.